



Relatório
Colegiados e Participação Social:
Impactos do Decreto n° 9.759/2019



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Sumário

1. Introdução
2. Conselho Nacional de Direito da Criança e Adolescente – CONANDA
3. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI
4. Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR
5. Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD/LGBT
6. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE
7. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM
8. Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS
9. Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE
10. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP
10.1. Anexo CEMDP
11. Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT
12. Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua – CIAMP-Rua
13. Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa – CNRDR
14. Projetos de Decreto Legislativo para sutar efeitos do Decreto nº 9.759/2019
15. Comunicação conjunta OL BRA 8/2019 sobre Participação Social
15.1. Resposta Governo Brasileiro



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Relatório de Subsídios para constituição da Comissão Especial sobre Participação Social no âmbito do CNDH

O direito à participação e ao controle social, previsto constitucionalmente, foi restringido pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública. Colegiados, espaços legítimos para que ocorra essa participação, estão sob intervenção do governo federal atual.

Em julgamento de medida cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6121, o Supremo Tribunal Federal decidiu por afastar, até o exame definitivo da ADI, a possibilidade de ter-se a extinção, por ato unilateralmente editado pelo Chefe do Executivo, de colegiado cuja existência encontre menção em lei em sentido formal, ainda que ausente expressa referência "sobre a competência ou a composição", e, por arrastamento, suspendeu a eficácia de atos normativos posteriores a promoverem, na forma do artigo 9º do Decreto nº 9.759/2019, a extinção dos órgãos.

O governo descumpre decisão do Supremo ao extinguir Conselhos citados em lei, como ocorreu com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e ao intervir autoritariamente no funcionamento dos colegiados, com objetivo de esvaziar e, na prática, extinguir Conselhos de suas atribuições legais.

No dia 27 de agosto deste ano, o governo federal adotou uma medida de intervenção direta no Conselho Nacional de Direitos Humanos- CNDH. De forma arbitrária e desrespeitando a autonomia e independência administrativa do Conselho, estabelecidos nos Princípios de Paris aos quais o Brasil aderiu, destituiu a Coordenadora-Geral escolhida pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Outros Colegiados tiveram representantes da sociedade civil cassadas/os e presidentes biônicos indicados pelo governo e não eleitos por seus pares, assim como ataques à representação da sociedade civil e do funcionamento pleno do Mecanismo de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT), Conselho Nacional do Idoso (CNDI), Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CNPD), Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT), Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM), Conselho Nacional de Promoção de Igualdade Racial (CNPIR), Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua (CIAMP-



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Rua), Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI), Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT).

Diante desse cenário de retrocesso de direitos, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento às deliberações tomadas, em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de junho de 2019, aprovou a criação da Comissão Especial sobre Participação Social, buscando articular iniciativas para garantir o direito constitucional a participação social.

Como primeiro passo, decidiu pela consulta a Colegiados atingidos pelo Decreto nº 9.759/2019 sobre a criação da mencionada Comissão. Em reunião realizada com representantes de colegiados extintos ou sob intervenção, no dia 13 de agosto deste ano, foram apresentados entraves impostos pelo atual governo à participação social e deliberou-se pela compilação de relatórios históricos e situacionais desses conselhos, de modo a subsidiar decisões para a retomada de práticas democráticas constitucionais de participação social.

Os relatórios, apresentados a seguir, estão estruturados da seguinte forma: 1. Introdução (o que é, o que faz, histórico de atuação); 2. Ato Normativo de Criação do Colegiado; 3. Composição (nome e instituição); 4. Funcionamento segundo Regimento Interno - Estrutura (comissões, GT) e Periodicidade de reunião; 5. Principais atividades realizadas nas últimas duas gestões; 6. Situação atual; e 7. Principais pontos de retrocessos após o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Ademais, anexam-se compilação não exaustiva de Projetos de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDLs) relacionados ao Decreto nº 9.759/2019 e a comunicação conjunta OL BRA 8/2019, de 7 de junho de 2019, enviada por titulares dos mandatos de procedimentos especiais e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e a resposta emitida pelo Governo Brasileiro sobre o Decreto e a participação social no Brasil.

RELATÓRIO:

**CONSELHO NACIONAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CONANDA.**

Brasília
Agosto de 2019

Sumário

I. Introdução	3
II. Ato Normativo de Criação do Colegiado	3
III. Funcionamento segundo Regimento Interno	3
IV. Composição	5
V. Estrutura (comissões, GT)	5
VI. Periodicidade de reunião	6
VII. Principais atividades realizadas nas últimas duas gestões	8
VIII. Situação atual	16
IX. Principais pontos de retrocessos após o Decreto 9759 de 11 de abril de 2019	17

I - Introdução

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA é órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, integrante da estrutura básica dos do Ministério Direitos Humanos, previsto no art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e regulamentado pelo Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004 e em conformidade com a Resolução nº 105/2005.

Em quase 30 anos de existência, pela primeira vez, o Conanda vem encontrando dificuldade de funcionamento em função de decisões tomadas unilaterais pelo atual governo. Dentre estas decisões, destaca-se a indisponibilidade de recursos que assegure o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros(as) da Sociedade Civil para participarem das assembleias do Conanda. Diante desta situação problema, apresentamos a seguir um resgate histórico sobre a criação, atos normativos e dinâmica de funcionamento do conselho, bem como os impactos negativos que as decisões tomadas pelo atual governo federal acarretarão no acesso às políticas públicas de garantia dos direitos de criança e adolescente de todo país.

II - Ato Normativo de Criação do Colegiada

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA é a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal, tendo como responsabilidade tornar efetivo os direitos, princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. O Conselho foi criado pela Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991 e regulamentado pelo Decreto 9579/2018, e sua composição é de 28 conselheiros titulares e 28 suplentes, sendo 14 titulares representantes do Poder Executivo Federal, indicados pelos ministros e 14 titulares representantes das organizações da sociedade civil, eleitos a cada dois anos. A última eleição do Conanda ocorreu em 2016 e os conselheiros representam suas instituições no biênio 2017-2018. Além da definição das políticas para a área da infância e da adolescência, o Conanda também fiscaliza as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento da de crianças e adolescentes e é responsável pela gestão do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).

III - Funcionamento segundo Regimento Interno.

I - Elaborar normas gerais para a formulação e implementação da política nacional dos direitos da criança e do adolescente, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução nos níveis Federal, Estadual e Municipal observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.069/1990, Decreto nº 5.089/2004 e Resolução nº 105/2006/CONANDA;

II - buscar a integração e articulação com os Conselhos Estaduais, Distrital, Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, os diversos Conselhos Setoriais, órgãos estaduais, distritais e municipais e entidades não-governamentais, apoiando-os para tornar efetiva a aplicação dos princípios, das diretrizes e dos direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 1990 e Resolução nº 105/2006/CONANDA;

III - avaliar as políticas nacionais, estaduais, distrital e municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como, a atuação dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

V - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

VI - estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e do adolescente;

VII – estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados, com o intuito de propiciar o fluxo permanente de informações sobre a situação da criança e do adolescente;

VIII - acompanhar a elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como a execução do Orçamento da União, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - gerir o Fundo de que trata o Art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e fixar os critérios para sua utilização nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

X - oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XI - atuar como órgão consultivo e de apoio, em nível nacional, nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, inclusive aos sistemas global e interamericano de proteção a direitos humanos, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente assegurado nas Leis e na Constituição Federal, não solucionados pelos Conselhos Estadual, Distrital, Municipal, e Conselhos Tutelares;

XII - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil organizada, na formulação e execução da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pela política e pelos programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente;

XV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados, visando fortalecer o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito nacional, estadual, distrital e municipal;

XVI – estimular a criação e implementação de espaços para crianças e adolescentes nos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente;

XVII – aprovar as normas de funcionamento da Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII – dispor sobre a participação de crianças e adolescentes no CONANDA;

XIX – emitir resoluções, notas públicas e recomendações relacionadas a temática dos direitos das crianças e dos adolescentes;

XX – dar publicidade a todos os seus atos e publicar, no Diário Oficial da União, todas as resoluções que foram matéria de deliberação; e

XXI - dispor sobre o seu Regimento.

O CONANDA é presidido por um dos seus membros, eleito nos termos do § 1º do art. 25 deste Regimento Interno, e substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, na forma estabelecida neste Regimento.

IV - Composição

Tem composição paritária, integrado por quatorze representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional de promoção, proteção, defesa e controle social da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Fazem parte da gestão 2019-201 as seguintes instituições da Sociedade Civil:

Titulares: Fundação Fé e Alegria do Brasil, Associação Cristã de Moços (ACM), Conselho Federal de Psicologia, Pastoral do Menor/CNBB, Confederação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag), Central Única dos Trabalhadores (CUT), Centro de Educação e Cultura Popular(CECUP), Instituto Alana, Fenepestalozzi, Associação Internacional Maylé Sara Kalí(AMSK), Instituto Vida, Gabinete de Assessoria às Organizações Populares (Gajop), Inspeção São João Bosco , ArtJovem;

Suplentes: Associação Brasileira de Lésbicas (ABL), Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária, Movimento Criança Não é de rua , Casa de Cultura Illé Asé d’ Osoquiã (CCIAO), Conselho Federal de Serviço Social, ECPAT Brasil, Artgay, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Ordem dos advogados do Brasil , Fundação Abrinq, Instituto Fazendo História , Asbrad.

V – Estrutura

A estrutura do conselho é Plenário, Presidência, Secretaria Executiva e Comissões Permanentes e Grupos temáticos. As assembleias são realizadas mensalmente e organizadas pela Secretaria Executiva do Conselho. Hoje temos reuniões das quatro comissões permanentes do conselho (Políticas Públicas, Orçamento e Finanças, Formação e Mobilização e Direitos Humanos e Ação Parlamentares), dos três grupos temáticos (Letalidade, Sistema de Garantia de Direitos e Povos e Comunidades Tradicionais) e da Comissão Organizadora da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Coordenação Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos exerce o papel de Secretaria Executiva do Conanda, cujas competências e atribuições estão no Regimento Interno do Conselho. Dentre as principais atribuições está a de organizar e secretariar as assembleias e agendas do Conselho. Além disso, a coordenação deve prestar assessoria ao Conselho e as suas comissões e grupos temáticos.

O CONANDA dispõe da seguinte organização funcional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Mesa Diretora;
- IV – Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;
- V – Comitê de Participação de Adolescentes; e
- VI – Secretaria Executiva.

Do plenário

O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CONANDA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

O Plenário reunir-se-á em assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As assembleias serão realizadas no local da sede do CONANDA, no Distrito Federal, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem, e desde que por deliberação do Plenário;

§ 2º As assembleias do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum;

§ 3º As assembleias serão presididas pelo presidente do CONANDA, seu substituto regimental, ou pelo presidente ad hoc de que trata § 1º do art. 27 deste Regimento Interno. Art. 15. As assembleias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§ 1º Nas assembleias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido, no início da assembleia;

§ 2º Os casos especiais, relativos à publicidade das assembleias e ao direito de uso da palavra, serão submetidos à deliberação da assembleia;

§ 3º O calendário anual de reuniões ordinárias serão aprovadas pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 4º No mês de janeiro não ocorrerá reunião ordinária do Colegiado.

Art. 16. As deliberações das assembleias do Plenário do CONANDA ocorrerão da seguinte forma:

Estrutura (comissões, GT)

São Comissões Permanentes do CONANDA:

- I - Comissão de Políticas Públicas;
- II - Comissão de Orçamento e Finanças pública;
- III - Comissão de Mobilização e Formação; Comissão de Mobilização e Formação;
- IV - Comissão Direitos Humanos e Ação Parlamentar.

Comitê de Participação de Adolescentes/ CPA

Grupos Temáticos na temática que se faz necessária para deliberação política da Criança e Adolescente; Na gestão 2017 e 2018 tivemos GT Povos e Comunidades Tradicionais, GT letalidade, Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. (SGD)

VI – Periodicidade

O Conanda se reúne 11 vezes ao ano. Apenas no mês de janeiro não há reunião. As reuniões do Conanda têm três dias de duração, sendo o primeiro dia a reunião da mesa diretora para finalizar as pautas que serão tratadas na assembleia, o segundo dia turno manhã reuniões de comissões e no turno da tarde e no terceiro dia assembleia. Segue abaixo o calendário de datas das assembleias aprovadas para o ano de 2019:

Cronograma de Assembleia do Conanda 2019

Janeiro 2019							Fevereiro 280 ^a							Março 281 ^a							Abril 282 ^a										
Nº	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do	Nº	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do	Nº	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do	Nº	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
1		1	2	3	4	5	6	5					1	2	3	9					1	2	3	14	1	2	3	4	5	6	7
2	7	8	9	10	11	12	13	6	4	5	6	7	8	9	10	10	4	5	6	7	8	9	10	15	8	9	10	11	12	13	14
3	14	15	16	17	18	19	20	7	11	12	13	14	15	16	17	11	11	12	13	14	15	16	17	16	15	16	17	18	19	20	21
4	21	22	23	24	25	26	27	8	18	19	20	21	22	23	24	12	18	19	20	21	22	23	24	17	22	23	24	25	26	27	28
5	28	29	30	31				9	25	26	27	28				13	25	26	27	28	29	30	31	18	29	30					
Maio 283 ^a							Junho 284 ^a							Julho 285 ^a							Agosto 286 ^a										
Nº	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do	Nº	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do	Nº	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do	Nº	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
18			1	2	3	4	5	22						1	2	27	1	2	3	4	5	6	7	31				1	2	3	4
19	6	7	8	9	10	11	12	23	3	4	5	6	7	8	9	28	8	9	10	11	12	13	14	32	5	6	7	8	9	10	11
20	13	14	15	16	17	18	19	24	10	11	12	13	14	15	16	29	15	16	17	18	19	20	21	33	12	13	14	15	16	17	18
21	20	21	22	23	24	25	26	25	17	18	19	20	21	22	23	30	22	23	24	25	26	27	28	34	19	20	21	22	23	24	25
22	27	28	29	30	31			26	24	25	26	27	28	29	30	31	29	30	31					35	26	27	28	29	30	31	
Setembro 287 ^a							Outubro 288 ^a							Novembro 289 ^a							Dezembro 290 ^a										
Nº	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do	Nº	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do	Nº	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do	Nº	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
35						1		40	1	2	3	4	5	6	44					1	2	3	48							1	
36	2	3	4	5	6	7	8	41	7	8	9	10	11	12	13	45	4	5	6	7	8	9	10	49	2	3	4	5	6	7	8
37	9	10	11	12	13	14	15	42	14	15	16	17	18	19	20	46	11	12	13	14	15	16	17	50	9	10	11	12	13	14	15
38	16	17	18	19	20	21	22	43	21	22	23	24	25	26	27	47	18	19	20	21	22	23	24	51	16	17	18	19	20	21	22
39	23	24	25	26	27	28	29	44	28	29	30	31				48	25	26	27	28	29	30		52	23	24	25	26	27	28	29
40	30																							1	30	31					

Assembleias Ordinárias Mesa Diretora

Destaque:

- No mês de fevereiro não aconteceu a Assembleia de Posse, ocorrendo no Mês de Março;
- No Mês de junho não aconteceu Assembleia, o Governo alegou não ter recurso para custear as passagens e diárias da Sociedade Civil;
- No Mês de Julho não aconteceu Assembleia, o Governo alegou novamente não ter recursos para custear as passagens e diárias da sociedade civil;

VII - Principais atividades realizadas nas últimas duas gestões:

Ações realizadas de janeiro de 2017 a dezembro de 2018

1. Oficina para elaboração do Plano de Ação Conanda 2017-2018 em parceria com a ENAP:

Objetivo: Planejar as ações do CONANDA para o biênio 2017-2018 referente à Política Nacional Direitos da Criança e do Adolescente; Identificar principais avanços e principais desafios em relação à execução do plano operacional de 2015; e Identificar temas que exigem um esforço cooperado entre representantes das comissões do CONANDA para que o conselho elabore seu posicionamento sobre o respectivo tema.

2. Edital de Chamamento Público 001/2017

Publicado no dia 20 de março de 2017 contava com a seleção de até 15 propostas sendo celebrados 11 projetos. O valor global do Edital era de R\$ 8.390.000,00.

Foram traçadas 5 (cinco) áreas de interesse: a) política de fortalecimento de conselhos, b) enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, c) convivência familiar e comunitária, d) SINASE, e) participação de crianças e adolescentes em espaços decisórios de políticas públicas, f) enfrentamento das violências psicológicas e físicas, da letalidade e da negligência contra crianças e adolescentes.

3. Edital de Chamamento Público 006/2017

Publicado no dia 28 de dezembro de 2017 previa a seleção de até 12 propostas. No total foram fomentados 10 projetos. O valor global do Edital era de R\$ 9.000.000,00.

Foram definidas como áreas de interesse pelo Conanda:

- 1) Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
- 2) Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes;
- 3) Convivência Familiar e Comunitária;
- 4) Participação de Crianças e Adolescentes;
- 5) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; e
- 6) Direitos da criança e do adolescente, liberdade de expressão e meios de comunicação.

4. Orientação aos Estados e Municípios para cadastramento e recadastramento dos Fundos da Infância e Adolescência.

Objetivo: O cadastramento do fundo pode ser feito a qualquer época do ano, no link de cadastramento disponível no site da MDH, por meio do Cadastro FormSUS. A compilação dos dados cadastrados é realizada pela Secretaria Executiva do Conanda para envio a Receita Federal, conforme prevê o Estatuto. Já a Receita Federal é a responsável por verificar Portaria para cadastramento foi publicada no dia 11/09/2017, sendo o processo finalizado no dia 11/10/2017.

5. Emissão de recibos aos doadores Pessoa Física ao FNCA.

Objetivo: Anualmente a Secretaria Executiva do CONANDA emite recibos a todos os doadores do FNCA que devem ser enviados eletronicamente, ao Sistema da RFB com a finalidade de evitar que os doadores caiam na malha fina da Receita Federal.

6. Aprovação do plano de aplicação do FNCA 2017/2018.

Objetivo: Proposta de linhas de financiamento e valores do Fundo a serem aportados na Política da Criança e do Adolescente.

7. Criação de Grupos Temáticos

Instituição de três grupos temáticos para tratar dos temas: **letalidade, Sistema de Garantia de Direitos e povos e comunidades tradicionais** que tem como objetivo o aprofundamento das discussões a respeito do tema, a partir de demandas trazidas por conselhos direitos e tutelares, órgãos governamentais e não governamentais. Os grupos temáticos concluíram seu trabalho em 2019 com os seguintes produtos:

Letalidade: Resolução que dispõe sobre estratégias para o Enfrentamento da Violência Letal contra crianças e adolescentes e programação de um seminário para tratar da letalidade contra crianças e adolescentes no Brasil, realizado no mês de dezembro de 2018 em Brasília/DF.

Povos e Comunidades Tradicionais: resolução que estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a melhoria da participação de crianças, adolescentes e demais representações de povos e comunidades tradicionais no controle social dos direitos de crianças e adolescentes e relatório de atividades.

Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. (SGD): Relatório de atividades do grupo temático

8. Instituição da Comissão Organizadora da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente foi convocada por meio da Resolução nº 202/2017. Após deliberação em plenária aprovou-se como o tema “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento as Violências”, sendo os eixos de discussão:

- 1) Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;
- 2) Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes;
- 3) Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;
- 4) Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes; e
- 5) Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes.

A plenária aprovou o calendário das conferências, sendo:

- 1) Conferências livres: janeiro a novembro de 2018;
- 2) Conferências municipais: maio a novembro de 2018;
- 3) Conferências estaduais e do Distrito Federal: janeiro a julho de 2019; e
- 4) Conferência Nacional: 24 a 27 de outubro de 2019.

Foram elaborados materiais para apoiar os municípios, estados e o Distrito Federal a realizarem as suas atividades como: documento base, documento orientador, orientações específicas e a arte da logomarca da conferência.

9. Realização do Encontro Nacional dos Conselheiros de Diretos Estaduais da Criança e do Adolescente, em Brasília/DF.

10. Acompanhamento ao Estado de Roraima

O Conanda esteve no Estado de Roraima nos municípios de Boa Vista e Pacaraima com o intuito de tratar da pauta da situação de crianças e adolescentes venezuelanas que estão naquele território. Para atividade foram convidados diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, organizações da sociedade civil conselheiros tutelares.

11. Realização da Caravana dos Direitos da Criança e do Adolescente nas cinco regiões do país.

A primeira ocorreu em Salvador/BA no Fórum Mundial Social. Ocorreu ainda uma caravana Temática que tratava da participação social de crianças e adolescentes na Comissão Permanente do Niñ@sur, que ocorreu em Brasília/DF. Nos dias 17 e 18 de dezembro ocorreu a caravana – etapa nacional, em Brasília/DF.

Objetivo: as Caravanas têm como objetivo a formação e conscientização sobre direitos de crianças e adolescentes com a participação de lideranças sociais, representantes de governos, crianças, adolescentes, conselheiros de direito, conselheiros tutelares e outros representantes do Sistema de Garantia de Direitos. A etapa nacional tem como objetivos a apresentação e consolidação dos resultados das etapas Regionais e a discussão e pactuação sobre encaminhamentos dos resultados da Caravana Pelos Direitos das Crianças e Adolescentes.

12. Acompanhamentos a pautas importante relacionadas a garantia dos direitos de criança e adolescente.

- Acompanhamento e incidência de temas relacionados a infância e adolescência no Congresso Nacional, destacam-se: redução da maioridade penal, aumento do tempo de internação para adolescente que cometem ato infracional, exercício da atividade artística e desportiva pelos menores de 14 anos, normas reguladoras do trabalho rural e Benefício de Prestação Continuada (BPC), Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente.
- Adesão à Campanha “Faça Bonito” do 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
- Lançamento da Plataforma Virtual para seleção de Adolescentes para compor o Comitê de Participação do Conanda (CPA).
- Os adolescentes do CPA participaram do Encontro de Adolescentes das Colízes Nacionais da América do Sul, no Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 15 e 18 de novembro de 2018
- Conclusão da etapa de composição dos membros do Comitê de Participação de Adolescentes, porém sem a realização do primeiro encontro dos adolescentes.
- Aprovação da atualização do Regimento Interno do Conanda. Publicado em dezembro de 2018.
- No portal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi criada a área do conselheiro, onde ficam disponíveis todos os documentos das assembleias

ordinárias, dos grupos temáticos, comissões permanentes e relatórios das reuniões externas que o Conanda tem representação.

- O Conanda acompanhou o trabalho de atualização do III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador e fez a sua aprovação na plenária, sendo o lançamento no dia 27 de novembro de 2018.
- O Conanda esteve presente na reunião na Comissão Permanente Niñ@Sur, durante a Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL e Estados Associados (RAADH), entre os dias 22 e 25 de outubro de 2018, em Montevideu – Uruguai. A representação foi de uma conselheira e 2 adolescentes do CPA.
- Foi criado no facebook (@conandaconselhonacional) um espaço do conselho para que todos os usuários interessados tenham mais essa ferramenta para acompanhar os trabalhos do Conselho.
- O Conanda esteve presente nos veículos de comunicação principalmente após a publicação da nota pública que trata da revogação da portaria sobre o trabalho escravo e a retirada compulsória de bebês de mães usuárias de substância psicoativas. Outro assunto no qual o Conanda é sempre procurado para dar informações é referente ao Fundo para a Criança e o Adolescente.
- O Conanda realizou em dezembro de 2018 visita in loco nas cidades de Dourados e Campo Grande no Estado do Mato Grosso do Sul reunindo-se com diversos órgãos do poder executivo, Judiciário e representantes dos povos indígenas no qual o Conanda tem recebido denúncias de violação de direitos relacionados a convivência familiar e comunitária.

13. Reuniões do conanda

Conforme Regimento Interno, as reuniões do Conanda ocorrem mensalmente. Nos anos de 2017 e 2018 o conselho não se reuniu no mês de janeiro, totalizando 22 reuniões ordinárias não ocorrendo nenhuma assembleia extraordinária nesse período. As memórias das reuniões do Conanda são realizadas pela Secretaria Executiva do Conselho.

Já as reuniões da mesa diretora seguiram um fluxo diferenciado, tendo em vista que essa é a reunião previa da assembleia participando os conselheiros que coordenam as comissões permanentes, presidente, vice-presidente e secretaria executiva do Conselho, sendo realizadas aproximadamente 44 reuniões, via telefone e Skype antes da assembleia e na semana da assembleia presencial.

Dos diferentes temas que foram indicados no planejamento e que o cenário político fez com que o Conanda trambalhasse destacam-se: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), Escola de Conselhos, recursos do Fundo para a Criança e o Adolescente, Reforma do Ensino Médio e base nacional comum curricular, crianças e adolescentes migrantes em território nacional ou não, Classificação indicativa, crianças e adolescentes indígenas, acolhimento compulsório de bebês, SIPIA Conselho Tutelar, Estatuto da Adoção, Alienação Parental, Caravana Pelos Direitos da Criança e do Adolescente, Regulamentação da Lei 13.431 (escuta protegida), Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, Comissão Intersetorial CFC, Crianças e adolescentes LGBT, violência sexual contra criança e adolescente, entre outros.

14. Resoluções do Conanda - 2017/2018

1. Resolução nº 182, de 09 de março de 2017 - Dispõe sobre a instituição de Comissão de Seleção, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, com a finalidade de, em caráter permanente, avaliar e selecionar os projetos financiados com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).

2. Resolução nº 183, de 09 de março de 2017 - Aprova o documento “Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua”. Resolução Nº 184, de 05 de abril de 2017.

3. Resolução Nº 184, de 05 de abril de 2017 - Esta Resolução, conforme deliberado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi substituída pela Resolução nº 186.

4. Resolução nº 185, de 13 de abril de 2017 - Dispõe sobre a definição dos critérios de abrangência Nacional e Regional dispostos no Edital de Chamamento Público CONANDA/MDH 001/2017 para os projetos a serem financiados com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).

5. Resolução nº 186, de 24 de abril de 2017 - Designa os Membros Titulares da Comissão de Seleção, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, com a finalidade de avaliar e selecionar os projetos a serem financiados com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).

6. Resolução nº 187, de 23 de maio de 2017 - Aprova o documento Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua.

7. Resolução nº 188, de 19 de junho de 2017 - Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA das parcerias formalizadas entre a MDH e as Organizações da Sociedade Civil OSC's, com recursos oriundos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).

8. Resolução 189, de 25 de maio de 2017 - Designação dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9. Resolução nº 190, de 07 de maio de 2017 - Designa os Membros Titulares da Comissão de Seleção, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, com a finalidade de avaliar e selecionar os projetos a serem financiados com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).

10. Resolução nº 191, de 07 de junho de 2017 - Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

11. Resolução nº 192, de 22 de junho de 2017 - Altera os prazos para a elaboração e deliberação dos Planos Decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal dispostos na Resolução n.º 171, de 04 de dezembro de 2014, e na Resolução nº 161, de 03 de dezembro de 2013.

12. Resolução nº 193, de 13 de julho de 2017 - Institui a Comissão Organizadora da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

13. Resolução nº 194 de 10 de julho de 2017 - Inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010.

14. Resolução nº 195, de 27 de julho de 2017 - Dispõe sobre a instituição de Grupo Temático com a finalidade de propor estratégias de aprimoramento e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15. Resolução nº 196, de 27 de julho de 2017 - Dispõe sobre a instituição de Grupo Temático com a finalidade de formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para a prevenção e o enfrentamento da violência letal de crianças e adolescentes.

16. Resolução nº 197, de 03 de agosto de 2017 - Dispõe sobre a instituição de Grupo Temático com a finalidade de formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para o atendimento e para a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais.

17. Resolução nº 198, de 04 de agosto de 2017 - Dispõe sobre a convocação dos Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para escolha e indicação de adolescentes que comporão o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, em conformidade com o disposto na Resolução nº 191/2017.

18. Resolução nº 199, de 24 de agosto de 2017 - Aprova o documento “Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

19. Resolução nº 200, de 14 de novembro de 2017 - Indica os conselheiros do Conanda representantes da organização da sociedade civil e do Poder Executivo para compor Grupos Temáticos instituídos por meio das Resoluções nº 195, 196 e 197 do ano de 2017.

20. Resolução nº 201, de 09 de novembro de 2017 - Altera o inciso II, do art. 4º da Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

21. Resolução nº 202, de 21 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

22. Resolução nº. 203, de 14 de novembro de 2017 - Dispõe acerca da instituição de grupos de trabalho no âmbito dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente para tratar do tema da promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua.

23. Resolução nº 204, de 15 de fevereiro de 2018 - Designa os Membros Titulares da Comissão de seleção, âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, com a finalidade de avaliar e selecionar os projetos a serem financiados com recursos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA).

24. Resolução nº 205 de 15 de fevereiro de 2018 - Designar membros titulares da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, com a finalidade de avaliar e monitorar os projetos financeiros com recursos do FUNDO Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA) aprovados diante do edital de chamamento Público.

25. Resolução nº 206 de 22 de março de 2018 – Alterar o Art. .3º, Inciso I, da Resolução nº200, de 14 de novembro de 2017, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

26. Resolução nº 207 de março de 2018 - Altera a Resolução nº202, de 21 de novembro de 2017, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que convocar a IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providencias.

27. Resolução nº 208, de março de 2018 - Alterar Art. 1º, Inciso II, da Resolução nº 204, de 15 de fevereiro de 2018, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

28. Resolução nº 209, de maio de 2018 - Prorrogar o prazo concedido aos Grupos Temáticos, instituídos pelas Resoluções 195 de 27 de julho de 2017, 196, de 27 de julho e 197 de 3 agosto de 2017.

29. Resolução nº 210, de 5 de junho de 2018 - Dispõe sobre os direitos de crianças cujas mães, adultas ou adolescentes, estejam em situação de privação de liberdade

30. Resolução nº 211, de 24 de setembro de 2018 - Dispõe sobre o processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no biênio 2019/2020.

31. Resolução nº 212, de 03 de outubro de 2018 - Institui a Comissão Eleitoral que organizará o processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA no biênio 2019-2020.

32. Resolução nº 213, de 20 de novembro de 2018 - Dispõe sobre estratégias para o Enfrentamento da Violência Letal contra crianças e adolescentes.

33. Resolução nº 214, de 22 de novembro de 2018 - Estabelecer recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a melhoria da participação de crianças, adolescentes e demais representações de povos e comunidades tradicionais no controle social dos direitos de crianças e adolescentes.

34. Resolução nº 215, de 22 de novembro de 2018 - Dispõe sobre Parâmetros e Ações para Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Contexto de Obras e Empreendimentos.

35. Resolução nº 216, de 19 de dezembro de 2019 - Designa os membros para compor o Comitê de Participação de Adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

36. Resolução nº 217, de 26 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

15. Resoluções conjuntas

1. Resolução conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 07 de junho de 2017 - Estabelece as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social.

2. Resolução conjunta CONANDA/CONARE/CNIg e DPU de 09 de agosto de 2017 - Estabelece procedimentos de identificação preliminar, atenção e proteção para criança e adolescente desacompanhados ou separados, e dá outras providências.

3. Resolução conjunta CONANDA/CONADE nº 01, de 24 de outubro de 2018 - Dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de crianças e de adolescentes com deficiência no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16. Manifestos, Notas Públicas e Nota Técnica e Recomendações

- 25. Março/2017: Nota Pública de repúdio as emendas nº 11 e 12 apresentadas à MPV nº 768/2017 (que cria o Ministério dos Direitos Humanos), pelo deputado Alan Rick.
- 26. Abril/2017: Nota pública repudiando os casos de violação de direitos humanos em unidades do SINASE no Centro de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco (Case), em Vitória de Santo Antão e solicitando providências.

- 27. Junho/2017: Nota pública que solicita o fechamento da unidade de atendimento socioeducativa de Abreu e Lima/PE
- 28. Junho/2017: Nota Pública contrária ao Projeto de Lei nº 6442/2016, de autoria do Deputado Nilson Leitão (PSDB/MT), que institui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências.
- 29. 13 de julho de 2017 - Manifestação do CONANDA pela inclusão dos direitos da criança e do adolescente como conteúdo obrigatório nas diretrizes curriculares dos cursos de direito.
- 30. 10 de agosto de 2017 - Manifestação a respeito do PLS 231/15.
- 31. Setembro de 2017: Nota pública sobre a Redução da Maioridade Penal
- 32. Outubro de 2017: Nota pública de repúdio a portaria nº 1.129/2017 do ministério do trabalho.
- 33. Outubro de 2017: Repúdio a retirada compulsória de bebês de mães usuárias de substância psicoativas.
- 34. Outubro de 2017: Nota Pública em favor do direito de prisão domiciliar de mulheres gestantes e mães.
- 35. 09 de novembro de 2017 – Nota Técnica de Posicionamento do Conanda sobre a Lei 13.438/2017
- Março/2017: Nota Pública de repúdio as emendas nº 11 e 12 apresentadas à MPV nº 768/2017 (que cria o Ministério dos Direitos Humanos), pelo deputado Alan Rick.
- 36. Dezembro de 2017: Nota Pública do CNDH e do CONANDA sobre liberdade artística, Classificação Indicativa e proteção de crianças e adolescentes.
- 37. Dezembro de 2017: Nota Pública do CONANDA sobre direitos sexuais de crianças e Adolescentes.
- 38. Dezembro de 2017: Nota publica contraria ao PL 6442/2016 do Deputado Nilson leitão (PSDB/MT).
- 39. Fevereiro de 2018: Nota pública sobre a PLS nº 394/2017, que dispõe sobre o estatuto da adoção.
- 40. Fevereiro de 2018: Recomendação sobre a prioridade absoluta de crianças e adolescentes migrantes.
- 41. Março de 2018: Nota pública a respeito da ação civil pública de n.º 0033787-88.2010.4.01.3400 quanto a suspensão da eficácia dos artigos 12 e 13 da a Resolução nº 137/2010.
- 42. Março de 2018: Nota Publica a respeito do texto substitutivo ao projeto de regulamentação do sistema único de segurança pública (PL 3734/12).
- 43. Abril de 2018: Nota publica pela aprovação do projeto de lei 7.119/2017.
- 44. Maio de 2018: Nota Pública a respeito dos óbitos de adolescentes em medida socioeducativa no Centro de Internação Provisória do 7º Batalhão de Polícia Militar de Goiânia/GO.
- 45. Maio de 2018: Nota pública a respeito do projeto de lei da câmara – PLC 19, de 2018 – (PL nº 3.734, de 2012, de iniciativa do Poder Executivo)
- 46. Maio de 2018: Nota pública pela rejeição do projeto de decreto legislativo 1.460 de 2014.
- 47. Junho de 2018: Nota pública do Conanda sobre a esterilização compulsória e destituição indevida de poder familiar.
- 48. Junho de 2018: Manifestação do conanda sobre portaria que regulamenta a classificação indicativa
- 49. Junho de 2018: Nota publica pela defesa da aprendizagem profissional.

- 50. Julho de 2018: Nota pública pela sanção do PLC 53 de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, no que concerne a crianças e adolescentes
- 51. Julho de 2018: Nota Pública de repúdio ao não respeito às deliberações do Conanda a Implementação do Comitê de Participação de Adolescente – CPA.
- 52. Julho de 2018: Nota pública pela defesa da aprendizagem profissional
- 53. Agosto de 2018: Nota pública de repúdio sobre a reforma do ensino médio e a base nacional comum curricular
- 54. Agosto de 2018: Nota pública do Conanda sobre a abertura de um novo concurso público para a carreira de auditor-fiscal do trabalho
- 55. Agosto de 2018: Nota pública do Conanda sobre a Lei da Alienação Parental Lei -nº 12.318 de 2010.
- 56. Agosto de 2018: Nota pública sobre declarações de candidatos às eleições contrárias aos direitos de crianças e adolescentes
- 57. Agosto de 2018: Nota Pública pelos 28 anos do Estatuto Da Criança e do Adolescente (ECA)
- 58. Outubro de 2018: Nota pública de apoio ao projeto de lei nº 10.640/2018.
- 59. Outubro de 2018: Nota pública sobre a revisão da classificação brasileira de ocupações e os prejuízos à aprendizagem profissional.
- 60. Novembro de 2018 - Nota Pública sobre o Projeto De Lei 7.180 De 2014 - Escola Sem Partido.
- 61. Dezembro de 2018 - Recomendação do Conanda sobre a prioridade absoluta de crianças e adolescente indígenas do Mato Grosso do Sul.
- 62. Dezembro de 2018 - Nota pública do Conanda sobre ensino domiciliar (Homeschooling) – PL Nº 3.179/2012, PL Nº 3.261/2015, PLS Nº 490/2017, PLS Nº 28/2018, e PL Nº 10.185/2018

VIII - Situação atual

Desde da Assembleia em que os Conselheiros tomaram posse a Sociedade Civil tem sido pressionada e questionada quanto os custos das Assembleias. Assim o Governo tem apresentado resistências de garantir a Participação Social e do Conselho Nacional exercer seu papel de Controlar da Política da Criança e Adolescentes. Abaixo destacamos alguns entraves atuais que tem impedido o pleno funcionamento do CONANDA:

- ✓ Participação em espaços externos, como comitês, comissões, Fóruns que são discutidos e deliberados sobre a Política da Criança e Adolescente- o Governo argumenta que não há previsão de recursos para que o CONANDA possa contribuir nesses espaços;
- ✓ Não Execução das Deliberações já votadas pelos Conselheiros como recursos para local e metodologia da Conferência Nacional; - O recurso para ser utilizado com o local e metodologia foi destinado ainda em 2018, foram encaminhados para os processos licitatórios, no entanto o prazo já expirou, prejudicando o prazo da conferência. Também foram destinados 3 milhões de reais do Fundo Nacional para custear a conferência e até o momento não foram encaminhadas questões como logística, passagens;
- ✓ Em função do não apoio por parte do Governo Federal, o Conanda vem encontrando dificuldades em acompanhar e monitorar o processo de realização

das eleições dos Conselheiros Tutelares que ocorrerá dia 06 de outubro a nível nacional

- ✓ As ações do Plano de Comunicação necessários para sua implementação ainda estão pendentes mesmo com recursos existentes. O site, as redes sociais, assessoria de comunicação aos conselheiros, estão sem funcionar e desatualizados, pois até o presente momento não há definição para contratação de consultoria;
- ✓ CPA- Desde de 2018 existem tratativas como o Governo para que os adolescentes que comporão a CPA tomem posse. Foram 3 tentativas de posse, mas sem sucesso por várias razões: não seleção do consultor para acompanhamento e desenvolvimento da metodologia da CPA, a plataforma virtual passou por mudanças do provedor da UNB para Ministério dificultando o acesso. Vale ressaltar que os recursos necessários já estão previstos para estas ações da OEA o termo de cooperação ainda não foi assinado. A Comissão de Participação dos adolescentes já está prevista no regimento interno do Conanda no entanto o Governo ainda não garantiu sua participação.
- ✓ Contingenciamento do Fundo Nacional da Criança e Adolescentes- Conforme legislação quem delibera pela execução do recurso do FNCA é o CONANDA, no entanto foram contingenciados xxx milhões do valor previsto, inviabilizando várias ações como editais, ações de prevenção, auxílio a Escola de Conselhos. O Governo alega que foi necessário se adequar as novas regras de contingenciamento;
- ✓ Pelo seu não funcionamento, há dificuldade na definição de agenda nacional de mobilização e incidência do Conanda para defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes:

IX - Principais Pontos de Retrocessos após o Decreto 9759 de 11 de abril de 2019

Mesmo o conanda sendo um conselho criado por lei, está enfrentando situações problemas que inviabilizarão seu funcionamento, dentre as quais destacamos:

- ✓ Redução e dificuldade de dotação orçamentária. Publicado em 29.03.2019 o Decreto nº 9.741, que contingenciou o orçamento deste Ministério em 21%, e que o consequente contingenciamento alcançou o orçamento dessa unidade de maneira linear a todas as Unidades do Ministério. Assim sendo, para o orçamento dessas Unidades, de acordo com o Decreto 9.741, de 29.03.2019, ficam estabelecidos os limites de empenho para SNDCA o valor de R\$ 14.143.114,00 (quatorze milhões, cento e quarenta e três mil cento e quatorze reais) e para o FNCA o valor de R\$ 8.381.104,00 (oito milhões, trezentos e oitenta e um mil cento e quatro reais), dos quais serão descontados o valor de já liberado para essa Unidade. UNIDADES DECRETO 9.741/2019 CONTINGENCIADO SNDCA 14.143.114,00 4.178.280,00 FNCA 8.381.104,00 2.476.017,83
- ✓ O planejamento elaborado para 2019-2020 não sendo realizado como foi elaborado pelas comissões, com temáticas relevantes e urgência;
- ✓ Extinção do cargo técnicos com impacto negativo nas políticas de infância e adolescência, especialmente no acompanhamento da tramitação de propostas

legislativas no Congresso Nacional e no monitoramento do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNDCA;

- ✓ Não contratação de jornalista para atualizar o site do CONANDA;
- ✓ Morosidade nos procedimentos logísticos para organização da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que pode inviabilizar sua realização;
- ✓ Contingenciamento de recursos da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança - SNDCA e do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos valores respectivos de R\$6.356.886,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais) e de R\$3.618.896,00 (três milhões, seiscentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e seis reais);
- ✓ Falta de transparência sobre disponibilidade e execução de recursos financeiros.

A não resolução destas situações problemas inviabilizarão o funcionamento do Conselho, com enormes prejuízos para a infância e adolescência no país, dado que o Conanda é o órgão deliberativo e controlador das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

Ademais, de maneira concreta, a não reunião do CONANDA nos próximos meses terá como prejuízo a curto prazo a inviabilização da organização da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e, conseqüentemente, de sua realização, bem como dificuldades no acompanhamento do processo de escolha de Conselheiros Tutelares que ocorrerá em outubro de 2019.

Soma-se a isso o impacto negativo nos temas de Ação Parlamentar, Direitos Humanos, Finanças, Formação, Mobilização, Políticas Públicas, e Orçamento Público, temáticas que são tratadas por comissões específicas do Conanda, bem como todo o Plano de Trabalho desenvolvido para o biênio 2019-2020.

A não reunião do Conanda também fragiliza Sistema de Conselhos, tendo repercussões a nível estadual, Distrital e municipal. Dado que a Constituição Federal de 1988 estabelece a cidadania como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e, nesse contexto, colegiados, como forma de viabilização da participação social, são essenciais para implementar o Estado democrático de Direito brasileiro.

Diante do exposto neste relatório, a sociedade civil integrante do Conanda, requer ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a urgente prestação de informações detalhadas sobre:

- ✓ Recursos disponíveis, contingenciados e pendentes de execução no âmbito Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ✓ Projetos de Cooperação de Técnica Internacional - PRODOC em curso, no que toca a seu objeto e recursos disponíveis;
- ✓ Emendas parlamentares destinadas à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança, no que toca a seu objeto e recursos disponíveis;
- ✓ A existência de infraestrutura nos estados de residência dos conselheiros e conselheiras para realização de assembleia por videoconferência;
- ✓ As estratégias para obtenção de recursos financeiros que assegurem o adequado funcionamento do Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente.

- ✓ Sejam descontingenciados os recursos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ✓ Sejam garantidos os recursos para financiamento das ações, assembleias e reuniões do Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente;
- ✓ Seja criada dotação orçamentária específica, no âmbito do orçamento da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança para custeio das atividades do CONANDA;
- ✓ Sejam realizados os procedimentos logísticos para organização da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ✓ Contratem-se os profissionais de assessoria parlamentar e de comunicação, para apoiar as atividades do CONANDA.
- ✓ Assinatura da Carta Acordo para efetivação da participação de adolescentes por meio do Comitê de Participação de Adolescentes
- ✓ Agenda para tratar de assuntos relacionados a estruturação e funcionamento do CONANDA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2019 | Edição: 172 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.003, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o [Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018](#), para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o [art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991](#),

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda é órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, instituído pela [Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991](#)." (NR)

"Art. 78. O Conanda é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sendo:

- a) um da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- b) um da Secretaria Nacional da Família;

II - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - três do Ministério da Economia, sendo, necessariamente:

- a) um da Secretaria do Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; e
- b) um da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

IV - um do Ministério da Educação;

V - um do Ministério da Cidadania;

VI - um do Ministério da Saúde; e

VII - nove de entidades não governamentais de âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, selecionadas por meio de processo seletivo público.

§ 1º Cada membro do Conanda terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Conanda e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 3º Os representantes das entidades de que trata o inciso VII do caput exercerão mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 4º As entidades de que trata o inciso VII do **caput** poderão indicar novo membro titular ou suplente no curso do mandato somente na hipótese de vacância do titular ou do suplente.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, os novos membros exercerão o mandato pelo prazo remanescente.

§ 6º O Conanda poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto." (NR)

"Art. 79. O regulamento do processo seletivo das entidades referidas no inciso VII do **caput** do art. 78 será elaborado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e divulgado por meio de edital público com antecedência mínima de noventa dias da data prevista para a posse dos membros do Conanda." (NR)

"Art. 80. O Conanda se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 1º O quórum de reunião do Conanda é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Conanda terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Conanda que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência."(NR)

"Art. 81. O Presidente da República designará o Presidente do Conanda, que será escolhido dentre os seus membros.

§ 1º A forma de indicação do Presidente do Conanda será definida no regimento interno do Conanda.

§ 2º O representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos substituirá o Presidente do Conanda em suas ausências e seus impedimentos." (NR)

"Art. 83. A Secretaria-Executiva do Conanda será exercida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos." (NR)

"Art. 84. O Conanda poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos." (NR)

"Art. 85. Os grupos de trabalho:

- I - serão compostos na forma de resolução do Conanda;
- II - não poderão ter mais de cinco membros;
- III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- IV - estarão limitados a três operando simultaneamente." (NR)

"Art. 88. A participação no Conanda e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

"Art. 89. Os casos omissos nas disposições deste Título serão dirimidos pelo regimento interno do Conanda." (NR)

Art. 2º Ficam dispensados todos os membros do Conanda na data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do [Decreto nº 9.579, de 2018](#):

- I - as [alíneas "c" a "n" do inciso I do caput do art. 78](#);
- II - os [§ 1º ao § 5º do art. 79](#);
- III - os [incisos I a IV do caput do art. 80](#);
- IV - o [parágrafo único do art. 81](#);
- V - o [art. 86](#); e
- VI - o [art. 87](#).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Tatiana Barbosa de Alvarenga

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DO CONANDA
(Decreto Presidencial 10.003, de 04 de setembro de 2019)**

Redação Anterior
(Decreto 9.579/18)

Decreto 10.003/19
(Nova redação)

Art. 76. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos, tem por finalidade elaborar normas gerais para a formulação e implementação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 76. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda é órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, instituído pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

<p>Art. 78. O Conanda, observada a paridade entre os representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada, é composto por membros, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:</p> <p>I - um representante:</p> <p>a) da Casa Civil da Presidência da República;</p> <p>b) do Ministério da Justiça;</p> <p>c) do Ministério das Relações Exteriores;</p> <p>d) do Ministério da Fazenda;</p> <p>e) do Ministério da Educação;</p> <p>f) do Ministério da Cultura;</p> <p>g) do Ministério do Trabalho;</p> <p>h) do Ministério do Desenvolvimento Social;</p> <p>i) do Ministério da Saúde;</p> <p>j) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;</p> <p>k) do Ministério do Esporte;</p> <p>l) da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos;</p> <p>m) da Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos; e</p> <p>n) da Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda; e</p> <p>II - quatorze representantes de organizações da sociedade civil.</p> <p>§ 1º Os membros, titulares e suplentes, a que se refere o inciso I do <i>caput</i> serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos.</p> <p>§ 2º Os membros, titulares e suplentes, a que se refere o inciso II do <i>caput</i> serão indicados pelas entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos.</p> <p>§ 3º O Conanda poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.</p>	<p>Art. 78. O Conanda é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:</p> <p>I - dois do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sendo:</p> <p>a) um da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e</p> <p>b) um da Secretaria Nacional da Família;</p> <p>II - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;</p> <p>III - três do Ministério da Economia, sendo, necessariamente:</p> <p>a) um da Secretaria do Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; e</p> <p>b) um da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;</p> <p>IV - um do Ministério da Educação;</p> <p>V - um do Ministério da Cidadania;</p> <p>VI - um do Ministério da Saúde; e</p> <p>VII - nove de entidades não governamentais de âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, selecionadas por meio de processo seletivo público.</p> <p>§ 1º Cada membro do Conanda terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.</p> <p>§ 2º Os membros do Conanda e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.</p> <p>§ 3º Os representantes das entidades de que trata o inciso VII do <i>caput</i> exercerão mandato de dois anos, vedada a recondução.</p> <p>§ 4º As entidades de que trata o inciso VII do <i>caput</i> poderão indicar novo membro titular ou suplente no curso do mandato somente na hipótese de vacância do titular ou do suplente.</p> <p>§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, os novos membros exercerão o mandato pelo prazo remanescente.</p> <p>§ 6º O Conanda poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.</p>
---	---

Art. 79. As organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do **caput** do art. 78 serão eleitas em assembleia específica, convocada especialmente para essa finalidade.

§ 1º A eleição será convocada pelo Conanda, por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias que antecedem o término do mandato de seus representantes.

§ 2º O regimento interno do Conanda disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição das entidades da sociedade civil que comporão a sua estrutura.

§ 3º Dentre as vinte e oito entidades mais votadas, as quatorze primeiras serão eleitas como titulares, das quais as quatorze restantes serão as suplentes.

§ 4º Cada organização indicará o seu representante e terá mandato de dois anos, admitida recondução por meio de novo processo eleitoral.

§ 5º O Ministério Público Federal poderá acompanhar o processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 79. O regulamento do processo seletivo das entidades referidas no inciso VII do **caput** do art. 78 será elaborado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e divulgado por meio de edital público com antecedência mínima de noventa dias da data prevista para a posse dos membros do Conanda.

<p>Art. 80. A estrutura de funcionamento do Conanda é composta por:</p> <p>I - Plenário; II - Presidência; III - Secretaria-Executiva; e IV - comissões permanentes e grupos temáticos.</p>	<p>Art. 80. O Conanda se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.</p> <p>§ 1º O quórum de reunião do Conanda é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.</p> <p>§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Conanda terá o voto de qualidade em caso de empate.</p> <p>§ 3º Os membros do Conanda que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.</p>
<p>Art. 81. A eleição do Presidente do Conanda ocorrerá conforme estabelecido em seu regimento interno.</p> <p>Parágrafo único. A designação do Presidente do Conanda será feita pelo Presidente da República.</p>	<p>Art. 81. O Presidente da República designará o Presidente do Conanda, que será escolhido dentre os seus membros.</p> <p>§ 1º A forma de indicação do Presidente do Conanda será definida no regimento interno do Conanda.</p> <p>§ 2º O representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos substituirá o Presidente do Conanda em suas ausências e seus impedimentos.</p>
<p>Art. 83. Caberá ao Ministério dos Direitos Humanos prestar o apoio técnico e administrativo e prover os meios necessários à execução das atividades do Conanda, das comissões permanentes e dos grupos temáticos, e exercer as atribuições de Secretaria-Executiva.</p>	<p>Art. 83. A Secretaria-Executiva do Conanda será exercida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.</p>

<p>Art. 84. As comissões permanentes e grupos temáticos serão instituídos pelo Conanda com o fim de promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos ao Plenário do Conselho, que definirá, no ato da sua instituição os objetivos específicos, a composição e o prazo para conclusão dos trabalhos, para os quais poderão ser convidados a participar representantes de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e de entidades privadas.</p>	<p>Art. 84. O Conanda poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos.</p>
<p>Art. 85. As deliberações do Conanda, inclusive para dispor sobre o seu regimento interno, serão aprovadas por meio de Resoluções.</p>	<p>Art. 85. Os grupos de trabalho:</p> <p>I - serão compostos na forma de resolução do Conanda;</p> <p>II - não poderão ter mais de cinco membros;</p> <p>III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e</p> <p>IV - estarão limitados a três operando simultaneamente.</p>
<p>Art. 88. A participação no Conanda, nas comissões permanentes e nos grupos temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.</p>	<p>Art. 88. A participação no Conanda e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.</p>
<p>Art. 89. Os casos omissos nas disposições deste Título serão dirimidos pelo Presidente do Conanda, ad referendum do Plenário.</p>	<p>Art. 89. Os casos omissos nas disposições deste Título serão dirimidos pelo regimento interno do Conanda.</p>

RELATÓRIO
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA – CNDI

Relatório preparado pelo colegiado DESTITUÍDO PELO DECRETO 9893/2019

Brasília

Agosto de 2019

Sumário

Sumário _____ -	2
1. Introdução (o que é, o que faz, histórico de atuação)	3
2. Composição (nome e instituição).....	4
3. Funcionamento segundo Regimento Interno	5Erro! Indicador não definido.
Estrutura (comissões, GT)	5
Periodicidade de reunião	5
4. Situação atual: Principais pontos de retrocessos após o Decreto 9759 de 11 de abril e do Decreto 9.893 de 27 de junho de 2.019.....	6
5. Algumas Considerações Finais	8
Fundo Nacional do Idoso.....	8
ANEXO I	9
ANEXO II.....	15
ANEXO III	19
ANEXO IV.....	24
ANEXO V.....	26
ANEXO VI	32

1. Introdução

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), instituído pela Lei nº 8.842/1994, constitui-se como um espaço democrático de Decisão e Participação Social na construção de políticas públicas e fiscalização das ações na área do envelhecimento. Suas competências encontram-se definidas na Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

Antes, regulamentando o CNDI, tínhamos o Decreto n.º 5.109/04 e a Resolução n.º 18 do CNDI.

Segundo estabelece a Lei n.º 8.842/94, no capítulo III, artigos 5º, 6º, 7º e 8º, o CNDI participa da coordenação geral da política nacional do idoso, sendo um órgão **permanente, paritário e deliberativo**, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Além disso, compete a ele a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, constando do inciso V, da alínea III, do artigo 8º, da referida Lei, que cabe ao CNDI, ainda, avaliar a proposta orçamentária elaborada pela União, no âmbito da promoção e assistência social.

O Estatuto do Idoso, publicado no ano de 2003, também trata das atribuições do Conselho, estabelecendo em seu artigo 53 que o *art. 7º da Lei no 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da Política Nacional do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas." (NR)

Apesar da Lei 8842 de 1994 criar o CNDI, somente no ano de 2002 é que foram iniciadas as atividades do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa

Idosa, diante do veto parcial da Lei 8.842/94 e edição do Decreto n.º 4.227/02, revogado, posteriormente, pelo Decreto n.º 5.109/04.

Desde a sua criação, o Conselho vem realizando inúmeras atividades (Anexo I), desempenhando importante papel na formulação de políticas públicas e no controle social.

2. Composição

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) como órgão estruturado de caráter permanente, deliberativo e paritário, era composto, até a edição do Decreto 9893/19, por 28(vinte e oito) membros, sendo 14 (catorze) representantes de entidades governamentais e 14 (catorze) não governamentais, que integravam o Plenário, Comissões Permanentes e Temporárias e a Secretaria, que atua como secretaria executiva do Conselho (ANEXO III).

A Presidência do CNDI, designada após eleição, possuía funções específicas, ficando a coordenação dos trabalhos das Comissões a cargo da Vice-presidência. Cada Comissão possuía seu próprio coordenador, eleito entre seus membros. A Diretoria Ampliada era composta pela Presidência, Vice-Presidência e coordenadores das cinco Comissões Permanentes. (Resolução 18 do CNDI de 11 de junho de 2012).(ANEXO IV).

Para melhor compreensão da composição do CNDI/Sociedade Civil antes da publicação do Decreto 9893/2019, esclarecemos que era eleito um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa, tendo o referido Conselho representatividade, eis que representado por importantes instituições com pertinência temática com a garantia dos direitos das pessoas idosas: a) Organizações de Trabalhadores urbano e rural; b) Organizações de Empregadores urbano e rural; c) Órgãos Fiscalizadores do Exercício Profissional; d) Organizações de Educação, ou Lazer, ou Cultura, ou Esporte, ou Turismo. Dois representantes e respectivos suplentes de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa: a) Organizações da Comunidade Científica; b) Organizações de Aposentados e Pensionistas e

três representantes e respectivos suplentes de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa: a) Organizações de Defesa de Direitos; b) Organizações de Atendimento à Pessoa Idosa.

3. Funcionamento segundo o Regimento Interno Estrutura (Comissões e GTs)

Antes, ao invés da previsão atual que fala apenas em 06 (seis) representantes da sociedade civil, tínhamos 28 (vinte e oito) membros, o que viabilizava a estruturação das comissões, importantes espaços de construção de políticas públicas, normativas e ações na defesa dos direitos dos idosos. Além da formação das cinco comissões permanentes, antes previstas e que integravam o Conselho: Comissões de Políticas Públicas, de Orçamento e Finanças, de Normas, de Articulação com os Conselhos e Comunicação Social e da Gestão do Fundo Nacional do Idoso; o CNDI contava com a atuação da Comissão Provisória de Planejamento e Organização para realização da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, Comissão Eleitoral para coordenar o processo de eleição das entidades da sociedade civil, Comissão de Seleção para Análise e Aprovação de Propostas para o Edital de Chamada Pública e do Grupo Temático de natureza técnica e de caráter provisório para tratar do Direito Fundamental, a Educação, previsto na Política Nacional do Idoso, bem como no Estatuto do Idoso. Cada um deles produzindo importantes trabalhos na sua área temática, que repercutia nacionalmente. (ANEXO V).

5

Periodicidade

Quanto a periodicidade das reuniões do CNDI, importante destacar que o Plenário reunia-se, preferencialmente em Brasília, a cada dois meses, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e publicado no Diário Oficial da União e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Atualmente, contrariando o razoável e inviabilizando as ações a serem realizadas por um colegiado, há previsão, no Decreto 9893/19 para que haja significativa mudança na periodicidade e duração das reuniões (trimestralmente, com duração de duas horas e por vídeo conferência).

O CNDI, como já destacamos acima, desde a sua criação, realizou quatro Conferências Nacionais de Direitos da Pessoa Idosa (2006; 2009; 2011; 2016), estando suspensa a preparação da 5ª Conferência antes convocada (decreto 9620/2018) e prevista para se realizar em novembro deste ano. Cada uma das conferências realizadas estabeleceu prioridades e diretrizes para a execução da Política Nacional do Idoso (PNI), em nível federal, estadual e municipal, com a mobilização e participação de representantes governamentais e não governamentais em âmbito nacional, cujas deliberações cobraram o cumprimento do Estatuto e a implementação da PNI.

4. Situação Atual: Principais pontos de retrocessos após o Decreto 9759 de 11 de abril e do Decreto 9.893 de 27 de junho de 2.019

Quanto ao momento atual, importante dizer que apesar do processo democrático de escolha dos membros para compor o referido colegiado para o biênio 2018/2010, cumpre destacar que aquela composição foi destituída pelo Decreto 9.893/19, flagrantemente ilegal.

Quanto aos principais pontos de retrocessos após o Decreto 9759 de 11 de abril e do Decreto 9.893 de 27 de junho de 2.019 pontuamos que o que há agora é um Conselho sem efetivo controle social, ficando impedido de desempenhar as funções de supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional do Idoso, em especial pelo reduzido número de instituições representativas da sociedade civil e do governo, reduzido número de reuniões e centralização dos representantes da parte governamental a um único Ministério, qual seja, o da Mulher, Família e Direitos Humanos.

A partir da publicação do Decreto 9893/2019, a representação da sociedade civil é definida por um processo de seleção cujo regulamento do processo seletivo público das entidades deve ser elaborado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em detrimento ao processo eleitoral preparado com autonomia por uma comissão constituída paritariamente e com representantes de mais de uma pasta ministerial. Na comissão selecionadora (PORTARIA Nº 1.461, DE 5 DE JULHO DE 2019) , processo de inscrição aberto

em 05 de julho de 2019, consta somente servidores com cargos de confiança do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, sendo certo que os representantes governamentais, na nova constituição do CNDI, limitam-se a secretarias e unidades ligadas ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, desconsiderando, assim, que as questões referentes às pessoas idosas são intersetoriais, passando por diversos setores como assistência social, saúde, trabalho, educação, cultura, transporte, dentre outras, tendo sido, indiscutivelmente, esvaziada a transversalidade das ações que deveriam ser de vários ministérios e não apenas do MMFDH.

Em total inobservância ao princípio da paridade e igualdade, que deve prevalecer num regime democrático de direito, o novo CNDI retira a possibilidade da alternância da presidência do colegiado, dando à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa da Pessoa Idosa a exclusividade da presidência.

Observa-se da nova normativa que é vedada a recondução dos representantes da sociedade civil organizada que serão eleitos por dois anos, inexistindo norma semelhante para os representantes governamentais.

7

Não restam dúvidas que a gestão do Fundo Nacional do Idoso, competência do CNDI, será exercida por um colegiado indicado (os governamentais), selecionado (os não governamentais) e pela sua proposta de regimento interno e suas alterações posteriores, que pela nova normativa que disciplina o CNDI deverão ser submetidas à aprovação do Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos, que é também quem escolhe o titular da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e tem por atribuição ser ordenador de despesas de sua pasta, cujos responsáveis pelo Fundo Nacional do Idoso estão sob sua subordinação.

O colegiado a partir do Decreto 9893/2019 só pode manifestar-se sobre as questões demandadas pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ou pelo Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que exercerá com exclusividade a presidência do CNDI, conforme decreto. Sendo assim, o CNDI perderá sua autonomia e na prática passará a

atuar sob uma característica consultiva, perdendo o imprescindível caráter deliberativo, previsto em lei.

5. Algumas Considerações Finais

FUNDO NACIONAL DO IDOSO

A criação do Fundo Nacional do Idoso - FNI, instituído pela Lei Federal n.º 12.213/2010, alterada pela Lei 13.797 de 03 de janeiro de 2019, sob a jurisdição do CNDI que fixa critérios de sua utilização em Resolução, servindo de parâmetro para os Fundos Municipais, Distrital e Estaduais. Destaca-se que em 19 estados o respectivo Fundo Estadual já foi instituído. Desde a sua criação, já foram captados aproximadamente R\$ 130 milhões, conforme Relatório de Gestão do CNDI - Exercício 2016/2018 (Quadro: Arrecadação Fundo Nacional do Idoso 2011-2018); para financiar os programas e as ações relativas ao segmento idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Projetos de organizações da sociedade civil e de entidades públicas foram selecionados, por meio de editais, para apoio com recursos do FNI, resultando em 27 instrumentos firmados, contemplando 16 unidades da federação, em áreas como combate à violência, campanhas educativas, convivência comunitária, capacitação e pesquisa. (ANEXO VI)

ANEXO I

(HISTÓRICO DAS ATIVIDADES E PUBLICAÇÕES DO CNDI - DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO
AOS DIAS ATUAIS)

Principais atividades realizadas nas gestões anteriores e do Biênio 2018/2020 (De Outubro de 2018 a Junho de 2019)

Gestões Anteriores.

- Publicação do Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento, 2003.
- Publicação do Estatuto do Idoso, 2004-20 mil exemplares.
- Publicação do Estatuto da la Persona Mayor-2004- 3000 exemplares.
- Publicação Violência contra Idosos: O avesso de respeito a Experiência e à Sabedoria. Texto de Maria Cecília de Souza Minayo, 2005-10.000 exemplares.
http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_livros/18.pdf
- Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa, 2005 e 2010-6.000 exemplares. (
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_acao_enfrentamento_violencia_idoso.pdf
- Capacitação de 6500 pessoas por intermédio dos cursos: Capacitar para enfrentar a violência contra a Pessoa Idosa, Capacitação para Cidadania, Capacitação de Gestores de ILPI, Capacitação de Cuidadores de Idosos, 2005-2007.
- Realização 1ª CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, 2006. Tema: “Construindo a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa”.
- Realizados 4 Encontros Nacionais de Conselhos de Idosos, 2007
- Seminário Nacional de Enfretamento à Violência contra a Pessoa Idosa, 2007.
- Seminário Pessoa Idosa e Meio Ambiente, 2008. Em parceria com o Governo do Amazonas.
- Dezembro de 2007 o CNDI em parceria com a CEPAL realizou a 2ª Conferência Intergovernamental Regional América Latina e o Caribe, resultando na Declaração de Brasília a qual foi um marco para a aprovação da Convenção Interamericana de Promoção dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, aprovada em 15 de junho de 2015 pela OEA

- Esta Conferencia teve como objetivos dar segmento as Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento, realizada em Madri no ano de 2002.
- Publicação do Estatuto do Idoso e outros atos legais, 2007 -5000 exemplares.
 - Controle democrático como garantia de direitos da pessoa idosa-2007-10.000 exemplares.
 - Plano Nacional das deliberações da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa-2007- 3000 exemplares.
 - Implantação do Observatório Nacional do Idoso, 2008.
 - Implantação de 18 Centros Integrados de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa.
 - Cuidar Melhor e Evitar a Violência: Manual do cuidador da Pessoa Idosa, 2008-20.000 exemplares.
 - Realização da 2ª CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (2009) Tema: “Avaliação da Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: avanços e desafios”.
 - Coleta e tratamento dos dados dos idosos atendidos nos centros de prevenção a violência.
 - Inserção no PPA - Ação para enfrentamento a violência contra a pessoa idosa.
 - Seminário Internacional sobre violência contra a pessoa idosa.
 - Realização da 3ª CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (2011). Tema: “O compromisso de todos por um envelhecimento digno no Brasil”
 - Dez Anos do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso/Repertórios e Implicações de um Processo Democrático, 2013 – 5.000 exemplares.
 - Quer Um Conselho? Guia prático para a criação de conselhos e fundos estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa, 2013.
 - Manual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa. É possível prevenir. É necessário superar, 2014. Texto de Maria Cecília de Souza Minayo.

- Realização da 4ª CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (2016). Tema: “Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa: Por um Brasil de todas as Idades”.
- Proyecto de Declaración de Asunción - Construyendo Sociedad(es) Inclusivas: Envejecimiento con Dignidad y Derechos, 2017.
- Declaracion De Ypacarai - Desde la Sociedad Civil de América Latina y el Caribe sobre los derechos humanos de las Personas Mayores, 2017.
- Instrumento de monitoramento das deliberações das conferências (Estadual/Distrital e Municipal), 2018.
- Criação do Fundo Nacional do Idoso - FNI, instituído pela Lei Federal n.º 12.213/2010, alterada pela Lei 13.797 de 03 de janeiro de 2019, sob a jurisdição do CNDI que fixa critérios de sua utilização em Resolução, servindo de parâmetro para os Fundos Municipais, Distrital e Estaduais. Destaca-se que em 19 estados já temos o respectivo Fundo Estadual instituído. Desde a sua criação, já foram captados aproximadamente R\$ 130 milhões, conforme Relatório de Gestão do CNDI - Exercício 2016/2018; para financiar os programas e as ações relativas ao segmento idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Projetos de organizações da sociedade civil e de entidades públicas foram selecionados, por meio de editais, para apoio com recursos do FNI, resultando em 27 instrumentos firmados, contemplando 16 unidades da federação, em áreas como combate à violência, campanhas educativas, convivência comunitária, capacitação e pesquisa.
- Contribuição na elaboração dos termos da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, da Organização dos Estados Americanos (OEA). A Convenção é o primeiro instrumento internacional juridicamente vinculante voltado para a proteção e promoção dos direitos das pessoas idosas, do qual o Brasil foi o primeiro signatário. Com sua aprovação, em junho de 2015, a América tornou-se o primeiro continente a ter um documento com essa característica, constituindo um avanço nos esforços para assegurar, em caráter permanente, os direitos desse grupo populacional. A ratificação, desse

importante instrumento, pelo governo brasileiro, colocará o Brasil em posição ímpar no contexto internacional.

- Articulação pelo Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo, em 2013, com objetivo de conjugar esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, em colaboração com a sociedade civil, para valorização, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa. As ações implementadas no âmbito do Compromisso são desenvolvidas a partir de três diretrizes: 1) emancipação e protagonismo; 2) promoção e defesa de direitos; e 3) informação e formação.
- Mobilização para a criação de uma Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, instituída em 2017.
- Em comemoração aos 15 anos do Estatuto do Idoso, foi preparada e deliberada uma Edição Comemorativa. O material aprovado pelo plenário não foi impresso. Também em comemoração a festiva data foi gravado o Boletim Estatuto do Idoso, em parceria com a Rádio Brasil Campinas e a Pastoral da Pessoa Idosa. São 25 spots para assegurar os direitos das pessoas idosas.

Biênio 2018/2020 (De Outubro de 2018 a Junho de 2019).

- A presença constante de uma linha voltada à Educação em todos os Editais do Fundo Nacional do Idoso – FNI, a partir do próximo edital a ser publicado.
- Discussão sobre os Serviços de Cuidados de Longa Duração ofertados à população idosa no Brasil que estão sob a sua governança. Convidados: Ministérios da Cidadania/Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério da Saúde/Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.
- Preparação da Cartilha do Fundo Nacional do Idoso.

- Curso EAD Controle Social e um módulo temático – Pessoa Idosa-Parceria com a Controladoria Geral da União – CGU.
- Plano de Comunicação do CNDI. Parceria com Itaú-Unibanco.
- Articulação na Câmara dos Deputados para a Ratificação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. Atualmente sete países já ratificaram.
- Seminário Internacional Mulher Idosa: idosa: uma questão de direitos humanos e seu impacto atual e futuro. Parceria com - NEPPOS/CEAM(UnB) e Deputada Leandre/CIDOSO.
- Seminário Educação e Direitos Humanos em parceria com a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo - SP.
- Deliberado a utilização do recurso do Fundo Nacional do Idoso, aportado no Projeto de Cooperação – Fortalecimento, Promoção e Defesa de Políticas Públicas dos Direitos da Pessoa Idosa: Empoderamento para um Brasil de todas as Idades, como orçamento para a realização da 5ª Conferência Nacional Dos Direitos Da Pessoa Idosa – CNDPI.
- A realizar: 5ª CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (26 a 28 de novembro de 2019). Tema: " Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas".

ANEXO II

(Atos Normativos de Criação do Colegiado e Instituição do Fundo Nacional do Idoso)

- Constituição Federal, 1988.
- Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994 – Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.
- Decreto no 4.227, de 13 de maio de 2002.
- Decreto nº4.287, de 27 de junho de 2002.
- Estatuto do Idoso, Lei 10.743 de 01 de outubro de 2003.
- Decreto nº 5.109 de 17 de junho de 2004.
- Decreto nº 9.494 de 06 de setembro de 2018.
- Decreto nº 9.569 de 20 de novembro de 2018.
- Medida Provisória nº 870 de 01 de janeiro de 2019.
- Decreto nº de 9.893 de 27 de junho de 2019

○ **Fundo Nacional do Idoso**

- Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010
- Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019 -
- Decreto nº 9.569 de 20 de novembro de 2018.

○ **Resoluções Publicadas pelo CNDI (2005-2019)**

Nº	Data	Informações
Nº 01	De 24 de Janeiro de 2005	Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do CNDI e dá outras providências.
Nº 01	De 12 de Julho e 2006	Dispõe sobre a instauração da Comissão eleitoral das Organizações Nacionais de e para pessoas idosas, de trabalhadores, Empregadores e da Comunidade Científica, para o biênio 2006-2008.
Nº 02	De 14 de Dezembro de 2006	Dispõe sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão de Políticas Públicas e efetua Recomendações
Nº 01	De 09 de Fevereiro de 2007	Dispõe sobre a composição de grupo de trabalho para regulamentação dos artigos do Estatuto do Idoso relativos as Instituições de Longa Permanência ILPI's , Casas Lares e demais modalidades que integram a Rede sócio -assistencial.
Nº 04	De 09 de Fevereiro de 2007	Dispõe sobre a realização de estudos para implementação de Programa Nacional de Preparação para Aposentadoria.
Nº 07	De 13 de Abril de 2007	Dispõe sobre aprovação, com ressalvas, do Plano Nacional de Implementação das Deliberações da I Conferência Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
Nº 09	De 15 de Junho de 2007	Dispõe sobre a operacionalização das reuniões plenárias, dos trabalhos da Secretaria Executiva, da organização e funcionamento das comissões e das deliberações do Conselho Nacional do Idoso.
Nº 12	De 11 de Abril de 2008	Estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº. 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada.
Nº 13	De 11 de Abril de 2008	Dispõe sobre a vedação do atendimento a idosos na modalidade denominada "família acolhedora".
Nº 14	De 17 de Junho de 2008	Dispõe sobre recomendação aos Ministérios da Saúde, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Previdência Social, Educação, Esporte, Cultura, Transporte, Turismo , Cidades e Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, corresponsáveis pelas políticas públicas afetas ao processo de envelhecimento, para efetuarem até o dia 31 de agosto de 2008 revisão e ampliação de metas e financiamento do Plano Plurianual (2008 a 2011) relativas aos serviços, programas e projetos de atenção às pessoas idosas.
Nº 15	De 21 de Junho de 2008	Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, consoante disposto no art. 2º, Inciso VIII do Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004.

Nº 16	De 20 de Junho de 2008	Dispõe sobre inserção nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.
Nº 18	De 08 de Agosto de 2008	Dispõe sobre o processo eleitoral para escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.
Nº 04	De 08 de Agosto de 2009	Dispõe sobre o trâmite de denúncias, reclamações e pedidos recebidos no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.
Nº 01	De 16 de Fevereiro de 2009	Institui o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso para o ano de 2009.
Nº 03	De 01 de Junho de 2009	Dispõe sobre a composição, organização e funcionamento das Comissões Permanentes do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - Gestão 2008-2010.
Nº 01	De 09 de Fevereiro de 2007	Dispõe sobre a composição de grupo de trabalho para regulamentação dos artigos do Estatuto do Idoso relativos as Instituições de Longa Permanência- ILPI's , Casas Lares e demais modalidades que integram a Rede sócio -assistencial.
Nº03	De 11 de Maio de 2010	Dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa.
Nº 07	De 01 de Outubro de 2010	Dispõe sobre a instituição de critérios para a utilização do Fundo Nacional do Idoso, e dá outras providências.
Nº 13	De 22 de Julho de 2011	Dispõe sobre a destinação de verbas do Fundo Nacional do Idoso para a realização da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.
Nº 14	De 24 de Agosto de 2011	Dispõe sobre a criação de um grupo de trabalho para elaboração de critérios para utilização do Fundo Nacional do Idoso.
Nº 12	De 14 de Julho de 2011	Dispõe sobre o pedido de informações aos gestores públicos acerca da Política Nacional do Idoso.
Nº 11	De 24 de Abril de 2012.	Aprova os critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas Famílias em Centros-Dia de Referência e em Residências Inclusivas e, dá outras providências.
Nº 18	De 11 de Junho de 2012	Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, consoante disposto no art. 2º, VIII do Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004.
Nº 19	De 27 de Junho de 2012	Estabelece critérios para a utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso e para o seu funcionamento.
Nº 22	De 17 de Abril de 2014	Dispõe sobre a realização da IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.
Nº 23	De 09 de Abril de 2014	Nomear os membros da Comissão Eleitoral para a eleição das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, no biênio 2014-2016.
Nº 24	De 26 de Fevereiro de 2015	Dispõe sobre a designação da Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral de escolha de representantes da sociedade civil organizada que se enquadrem na modalidade de entidades representativas do segmento dos EMPREGADORES URBANO E RURAL para concorrerem na Assembleia de Eleição que definirá o preenchimento de 01 (uma) vaga destinada a esse segmento no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, gestão 2014/2016.
Nº 25	De 09 de Dezembro de 2015	Define os critérios para a eleição dos delegados da temática da pessoa idosa que participarão da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.
Nº 26	De 11 de Fevereiro de 2016	Define quem são as/os delegadas/os natas/os da Pessoa Idosa na 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e na 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.
Nº 27	Retificação da Resolução nº 19 (está em análise)	
Nº 28	De 20 de julho de 2016	Designar a comissão para coordenar o processo eleitoral das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, para o biênio 2016-2018
Nº29	De 21 de fevereiro de 2017	Cria grupo temático para tratar de encaminhamento de medidas para implementação do Art.22 da Lei nº10.741/2013
Nº30	De 15 de fevereiro de 2017	Prorroga o prazo do Edital 01/2016, o qual visa à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos que auxiliem o desempenho da missão institucional do CNDI.

Nº31	De 15 de fevereiro de 2017	Institui a Comissão de Seleção para análise e aprovação das propostas apresentadas no Edital de Chamada Pública nº 001/2016 - CNDI/SEDH/MJC.
Nº32	De 04 de abril de 2017	Altera a composição da comissão de seleção para análise e aprovação das propostas apresentadas no Edital de Chamada Pública nº001/2016-CNDI/SEDH/MJC.
Nº33	De 24 de maio de 2017	Estabelece diretrizes e parâmetros para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, com a pessoa idosa abrigada, substituindo a Resolução CNDI nº 12/2008.
Nº34	De 26 de Outubro de 2017	Institui a Comissão de Seleção com o fim de processar e julgar as propostas de Projetos referentes ao objeto do Edital Público nº 005/2017 CNDI/SNDPI/MDH
Nº35	De 23 de Novembro de 2017	Dispõe sobre a Doação da Equipagem para os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa.
Nº36	De 15 de Dezembro de 2017	Dispõe sobre a atuação conjunta das Comissões Permanentes de Gestão do Fundo Nacional do Idoso e de Orçamento e Finanças
Nº37	De 15 de Dezembro de 2017	Fica instituída a Comissão de Planejamento da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa-CNDPI, a realizar-se em novembro de 2019, com os seguintes membros titulares, Coordenadores das Comissões Permanentes
Nº38	De 15 de Dezembro de 2017	Dispõe sobre a aprovação do Cronograma de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa para o ano de 2018.
Nº39	De 13 de Março de 2018	Revoga a Resolução nº 37/2017, reinstituindo a Comissão de Planejamento e Organização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI).
Nº40	De 04 de Junho de 2018	<i>Institui a Comissão de Seleção para análise e aprovação das propostas apresentadas no Edital de Chamada Pública nº 05/2018 - CNDI/SNDPI/MDH.</i>
Nº41	De 09 de Julho de 2018	<i>Designação da Comissão Eleitoral para coordenar o processo de eleição das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, para o biênio 2018-2020</i>
Nº42	De 09 de Julho de 2018	<i>Dispõe sobre a realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (5ª CNDPI) e dá outras providências.</i>
Nº43	De 18 de Julho de 2018	Revoga a Resolução nº 41/2018 - Designação da Comissão Eleitoral para coordenar o processo de eleição das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, para o biênio 2018-2020
Nº44	De 14 de Setembro de 2018	Define os critérios para a dos delegados que participarão da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa se realizar em Brasília D.F
Nº45	14 de Dezembro de 2019	Dispõe sobre a aprovação do cronograma de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa para o ano de 2019.

ANEXO III

PORTARIA Nº 341, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 3º do Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, e a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o contido na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Ata da Assembleia de Eleição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa s/nº (ID SEI nº 0562944), de 25 de setembro de 2018, e na Ata da 96ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa s/nº (ID SEI nº 0596204), de 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 25 de outubro de 2018, os seguintes representantes para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, biênio 2018-2020:

I - Ministério das Relações Exteriores:

- a) titular: Durval Luiz de Oliveira Pereira; e
- b) suplente: Viviane Ferreira Lopes Diniz.

II - Ministério do Trabalho:

- a) titular: Priscila Bezerra Temperani; e
- b) suplente: Denis dos Santos Freitas.

III - Ministério da Educação:

- a) titular: Elaine Cristina Sampaio; e
- b) suplente: Francisco Moraes da Costa Marques.

IV - Ministério da Saúde:

- a) titular: Mariana Souza Silva; e
- b) suplente: Elizabete Ana Bonavigo.

V - Ministério da Cultura:

- a) titular: Giselle Dupin; e
- b) suplente: Teresinha Alves Pereira.

VI - Ministério do Esporte:

- a) titular: Ueslei José Pinto da Silva; e
- b) suplente: Aline Sá Cavalcanti.

VII - Ministério da Justiça:

- a) titular: Magda Fernanda Medeiros Fernandes; e
- b) suplente: Silvana Maria Amaral Silveira.

VIII - Ministério da Fazenda:

- a) titular: Avelina Alves Lima Neta; e
- b) suplente: Feruccio Branco Bilich.

IX - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

- a) titular: Sônia da Costa; e
- b) suplente: Ircílio Chissolucombe.

X - Ministério do Turismo:

- a) titular: Samarina Silva Carreira; e
- b) suplente: Anna de Oliveira Modesto Leal.

XI - Ministério do Desenvolvimento Social:

- a) titular: Felipe Jardim Ribeiro Lins; e
b) suplente: Leonardo Milhomem Rezende.
- XII - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:**
a) titular: Maria do Rosário de Holanda Cunha Cardoso; e
b) suplente: Eduardo Franca Neves Bassani.
- XIII - Ministério das Cidades:**
a) titular: Cristiana Scorza Guimaraens; e
b) suplente: Pedro Henrique Lopes Batista.
- XIV - Ministério dos Direitos Humanos:**
a) titular: Rogério Luiz Barbosa Ulson; e
b) suplente: Fábio Moassab Bruni.
- XV - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares:**
a) titular: Josefa Rita da Silva; e
b) suplente: Adriana Pereira de Souza.
- XVI - Ordem dos Advogados do Brasil:**
a) titular: Raphael Franco Castelo Branco Carvalho; e
b) suplente: Rosângela Maria Lucinda.
- XVII - Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos:**
a) titular: Luiz Legnãni; e
b) suplente: Carlos Olegário Machado Ramos.
- XVIII - Associação Nacional de Gerontologia do Brasil:**
a) titular: Maria Joana Barni Zucco; e
b) suplente: Isabel de Fátima Amorim Gonzalez Lopizic.
- XIX - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia:**
a) titular: Sérgio Antônio Carlos; e
b) suplente: Vicente de Paula Faleiros.
- XX - Sindicato Nacional dos Trabalhadores, Aposentados, Pensionistas e Idosos:**
a) titular: Maria Coreti dos Santos; e
b) suplente: Raimundo Carlos Moreira Costa.
- XXI - Serviço Social do Comércio:**
a) titular: Rita de Cássia Gonzaga Martorelli; e
b) suplente: Claire da Cunha Beraldo.
- XXII - Associação Nacional dos Defensores Públicos:**
a) titular: Bianca Cobucci Rosiere; e
b) suplente: João Carlos Gavazza Martins.
- XXIII - Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência:**
a) titular: Cristiane Branquinho Lucas; e
b) suplente: Luiz Cláudio Carvalho de Almeida.
- XXIV - Federação Nacional das APAES:**
a) titular: Leila Regina de Castro; e
b) suplente: Rodolpho Luiz Dalla Bernardina.
- XXV - Associação Brasileira de Alzheimer:**
a) titular: Walquiria Cristina Batista Alves Barbosa; e
b) suplente: Michelline Canguçu Iwamoto Visconde.
- XXVI - Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase:**

- a) titular: Eni Carajá Filho; e
- b) suplente: Leomar Cesar Brigagão.

XXVII- Pastoral da Pessoa Idosa:

- a) titular: Maria Lúcia Secoti Filizola; e
- b) suplente: Ana Maria Ferreira Melo.

XXVIII - Confederação Nacional das Instituições Financeiras:

- a) titular: Luís Eduardo de Lima Almeida Mercês; e
- b) suplente: Simone Gallo Azevedo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PORTARIA Nº 385, DE 4 DE ABRIL DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam designados os representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa no biênio 2018-2020, em conformidade com os dispositivos a seguir.

Art. 2º Representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares da Terceira Idade - CONTAG:

I - Titular: Adriana Pereira De Souza, CPF nº 946.760.705-00;

II - Suplente: Josefa Rita Da Silva, CPF nº 493.054.925-68.

Art. 3º Representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

a) Titular: Maria Cláudia Ferrari de Castro, CPF nº 104.951.588-95;

b) Suplente: Sônia da Costa, CPF nº 548.257.920-49.

II - Ministério da Educação:

a) Titular: Raquel Tavares Vieira John, CPF nº 695.971.701-91;

b) Suplente: Danilo Leite Dalmon, CPF nº 344.139.648-02.

III - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

a) Titular: Antonio Fernandes Toninho Costa, CPF nº 830.435.948-00;

b) Suplente: Laura Aparecida da Silva Santos, CPF nº 621.431.821-04.

IV - Ministério da Saúde:

a) Titular: Mariana Souza Silva, CPF nº 033.453.875-06;

b) Suplente: Elizabete Ana Bonavigo, CPF nº 539.465.370-49.

V - Ministério do Turismo:

a) Titular: Anna de Oliveira Modesto, CPF nº 380.042.671-49;

b) Suplente: Luciano Puchalski, CPF nº 569.173.417-20.

VI - Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) Titular: José Arnon dos Santos Guerra, CPF nº 843.989.817-72;

b) Suplente: Marcia Aparecida Telles Chaves, CPF nº 392.691.081-04.

VII - Ministério da Economia:

§ 1º Pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) Titular: Fabio Costa de Souza, CPF nº 014.423.805-51;

b) Suplente: Andrei Suarez Dillon Soares, CPF nº 645.450.591-04.

§ 2º Pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade:

a) Titular: Karla Carolina Faria Calembó Marra, CPF nº 018.308.341-50;

b) Suplente: Denis dos Santos Freitas, CPF nº 004.780.331-25.

VIII - Ministério da Cidadania, pela Secretaria Especial da Cultura:

a) Titular: Giselle Dupin, CPF nº 540.577.016-72;

b) Suplente: Flavia Mello de Castro, CPF nº 472.998.431-53.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO IV

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 3º do Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, e tendo em vista o contido no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nas Atas da 96ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (ID SEI nºs 0596204 e 0610321), de 25 de outubro de 2018, resolve:

Nº 362 - Designar, a partir de 25 de outubro de 2018, **MARIA LUCIA SECOTI FILIZOLA**, representante da Pastoral da Pessoa Idosa - PPI, para exercer a função de Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, biênio 2018/2020.

Nº 363 - Designar, a partir de 25 de outubro de 2018, **ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON**, representante deste Ministério, para exercer a função de Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, biênio 2018/2020.

GUSTAVO DO VALE ROCHA
SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA

ANEXO V

Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos

Art. 19. As Comissões Permanentes, respeitada a paridade na sua composição, serão constituídas por conselheiros do CNDI, escolhidos de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um. Art. 20. As comissões permanentes são órgãos de natureza técnica, assim constituídas: I - comissão de Políticas Públicas, composta por seis membros; II - comissão de Orçamento e Finanças, composta por quatro membros; III - comissão de Normas, composta por seis membros; IV - comissão de Articulação com Conselhos e Comunicação Social, composta por quatro membros; V - comissão de Gestão do Fundo Nacional do Idoso, composta por seis membros. § 1º Por deliberação do Plenário, outras comissões poderão ser criadas, estabelecendo-se, por resolução, suas competências, composição e funcionamento.

Art. 21. Os grupos temáticos são de natureza técnica e de caráter provisório, constituídos por resolução e destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas ao Plenário, cuja competência e funcionamento serão definidos no ato de sua criação. Parágrafo único. Os grupos temáticos poderão ser compostos por profissionais de áreas afins, devendo participar de cada um deles, no mínimo, um Conselheiro do CNDI.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/03/2017 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 78

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos/CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Cria Grupo Temático para tratar do encaminhamento de medidas para implementação do art. 22 da Lei nº 10.741/2003 Estatuto do Idoso e do art. 10, inciso III, da Lei nº 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 37, inciso V, do Regimento Interno do CNDI e dando cumprimento à decisão qualificada no Plenário do Conselho em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica criado o Grupo Temático para tratar do encaminhamento de medidas para implementação do art. 22 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a qual dispõe sobre o Estatuto

do Idoso e do art. 10, inciso III da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre Política Nacional do Idoso, com a seguinte composição:

I- Representação da Sociedade Civil:

a) Associação Nacional de Gerontologia do Brasil – ANG Brasil, a qual exercerá a função de Coordenação do Grupo Temático;
b) Pastoral da Pessoa Idosa - PPI.

II - Representação Governamental:

a) Ministério da Saúde - MS;
b) Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/03/2017 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 129

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos/CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

28

Institui a Comissão de Seleção para análise e aprovação das propostas apresentadas no Edital de Chamada Pública nº 001/2016 CNDI/SEDH/MJC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso VIII, do Regimento Interno, e dando cumprimento à decisão qualificada no Plenário do Conselho em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade da instituição da Comissão de Seleção com o fim de processar e julgar as propostas de projetos referentes ao objeto do Edital de Chamamento Público nº 001/2016 -

CNDI/SEDH/MJC;

Considerando que a composição desta Comissão deverá recair em pessoa com conhecimento na temática dos direitos do idoso, bem como na execução de projetos;

Considerando que deverão os membros da Comissão de Seleção, atender para fins de avaliação das propostas, os critérios de julgamento constantes na tabela 2, do Item 7.5.4. do Edital de Chamamento Público nº 001/2016 - CNDI/SEDH/MJC, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção das Propostas para a celebração de parceria com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, por intermédio da Secretaria Especial de Direitos Humanos, por meio da

formalização de Termo de Fomento ou de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Seleção:

- a) Epitácio Luiz Epaminondas, CPF nº 550.286.678-53 Sindicato Nacional dos Trabalhadores, Aposentados, Pensionistas e Idosos (Presidente);
- b) Simone Gallo Azevedo, CPF nº 248.121.168-56 – Confederação Nacional das Instituições Financeiras (Conselheira);
- c) Cristiana Scorza Guimaraens, CPF nº 563.285.751-49 Ministério das Cidades (Conselheira);
- d) Márcio José Pereira de Sousa, matrícula SIAPE nº1821500 - Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas(Técnico);
- e) Maria Cavalcante Vicente, matrícula SIAPE nº 1458633 Coordenação-Geral dos Direitos do Idoso (Técnica).

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção:

I - realizar, a qualquer tempo, diligências para esclarecer eventuais dúvidas ou verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos candidatos com base no Edital, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

II- deliberar sobre as propostas apresentadas,

III - divulgar o resultado da seleção;

IV - receber os recursos que versem sobre o resultado da seleção interpostos pelos candidatos nos termos do Edital; e

V - prestar esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital.

Parágrafo único. As competências da Comissão de Seleção estendem-se ainda àquelas previstas no Edital de Chamada Pública nº001/2016 - CNDI/SEDH/MJC.

Art. 4º Fica facultado ao Presidente desta Comissão a requisição de assessoramento técnico de especialista que não seja membro do Colegiado.

Art. 5ª Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/07/2018 | Edição: 134 | Seção: 1 | Página: 97

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 9 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (5ª CNDPI) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CNDI), no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.109,

Relatório preparado pelo Conselho Nacional dos Direitos Da Pessoa Idosa – CNDI
DESTITUÍDO PELO DECRETO 9893/2019

de 17 de junho de 2004 e, tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho, em sua 94ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Definir o mês de novembro de 2019 para a realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (5ª CNDPI).

Art. 2º Recomendar aos Estados, Distrito Federal e Municípios a realização das Conferências, nos períodos que seguem:

I - Etapa municipal - até 31 de março de 2019

II - Etapa estadual e distrital - até 15 de agosto de 2019

III - Etapa nacional - novembro de 2019

Art. 3º Estabelecer para as Conferências Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional o tema "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas", e os seguintes eixos:

I - Direitos Fundamentais na construção/efetivação das Políticas Públicas,

Subeixos: Saúde; Assistência Social; Previdência; Moradia; Transporte; Cultura, Esporte e Lazer.

II - Educação: assegurando direitos e emancipação humana.

III - Enfrentamento da violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

IV - Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 4º Fica instituída, paritariamente, a Comissão de Planejamento e Organização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (5ª CNDPI), composta pelos Coordenadores e Vice-Coordenadores das Comissões Permanentes do CNDI.

§1º A Coordenação-Geral da Comissão a que se refere o caput deste artigo será exercida pela Vice-Presidência do CNDI, que se responsabilizará pelas orientações necessárias para a viabilização da Conferência Nacional.

§2º Em caso de ausência ou impedimento do Vice-Presidente do CNDI, a Coordenação-Geral será exercida pelo(a) Conselheiro(a) Titular mais idoso(a) da Comissão.

§3º A Comissão terá o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para elaboração do Regimento Interno e das Orientações Básicas para a realização das Conferências Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional.

§4º Poderão ser convidados especialistas, assessores e consultores de reconhecida competência para contribuir com a Comissão.

Art. 5º A Comissão deverá contar com Consultoria, a ser contratada para a elaboração do Texto Base orientador dos trabalhos das Conferências Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral da Comissão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 39, de 13 de março de 2018.

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/07/2018 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 48

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa/Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 18 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CNDI no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 37, inciso V, do Regimento Interno, e dando cumprimento à decisão qualificada no Plenário do Conselho em sua 94ª Reunião Ordinária realizada no dia 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica designada a **Comissão Eleitoral para coordenar o processo de eleição das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, para o biênio 2018-2020**, conforme o Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, obedecendo às normas e procedimentos estabelecidos no Artigo 3º, do Regimento Interno do CNDI, com a seguinte composição:

I - Representantes governamentais:

- a) Representante do Ministério da Saúde;
- b) Representante do Ministério dos Direitos Humanos.

II - Representantes de entidades da sociedade civil:

- a) Representante do Conselho Federal de Serviço Social-CFESS;
- b) Representante da Associação Nacional de Gerontologia do Brasil-ANG Brasil.

Art. 2º A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Representante de maior idade.

Art. 3º Fica garantida a presença dos representantes da Sociedade Civil, em Brasília, em todas as etapas do processo eleitoral.

18/07/2018 :: SEI / MDH - 0516550 - Resolução:

http://sei.mdh.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=585972&infra_sistem... 2/2

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 41/2018.

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON

Relatório preparado pelo Conselho Nacional dos Direitos Da Pessoa Idosa – CNDI
DESTITUÍDO PELO DECRETO 9893/2019

ANEXO VI

ARRECAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DO IDOSO – FNI [2011-2018]

Fonte	Descrição	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018 até 18/10/2018
0180	Rendimentos - Arrec. Direta	0,00	2.854,53	128.711,04	842.875,08	1.967.243,56	6.029.131,19	10.965.394,50	15.033.150,41
0188	Rendimentos - Tesouro Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	33.558,09	33.558,09	0,00	0,00
0196	Doações - PF/PJ	100,00	138.596,42	4.953.471,87	10.039.885,04	16.191.863,99	29.742.013,99	29.744.113,99	39.341.010,99
0380	Rendimentos - Arrec. Direta (exerc. anterior)	0,00	0,00	3.000,53	131.711,57	726.435,70	726.435,70	726.435,70	726.435,70
0396	Doações - PF/PJ (exerc. Anterior)	0,00	0,00	188.000,00	4.764.175,69	13.169.471,23	12.520.385,26	7.776.387,26	1.094.782,34
TOTAL		100,00	141.450,95	5.273.183,44	15.778.647,38	32.088.572,57	49.051.524,23	49.212.331,45	56.195.379,44

RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS E OUTROS ACORDOS

ANO 2017

DESPESAS ATUALIZADO)	PREVISTAS <u>18,06 MILHÕES</u>	(ORÇAMENTO	DESPESAS EXECUTADAS DO ORÇAMENTO <u>4,64 MILHÕES</u>	ESTE VALOR EQUIVALE A <u>0.00%</u> DOS GASTOS PÚBLICOS
-------------------------	-----------------------------------	------------	---	--

PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, O PROTAGONISMO E EMPODERAMENTO DA PESSOA IDOSA, ATRAVES DA INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA EM ATIVIDADES DE PRODUCAO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROECOLOGICOS E DA CRIAÇÃO DE ESPACOS DE CONVIVIO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAUDE, CULTURA E LAZER, EM COMUNIDADES RURAIS DE ALAGOAS. (08/2017-08/2018)

PROMOVER O PROTAGONISMO E O EMPODERAMENTO DE PESSOAS IDOSAS, GESTORES, LIDERANÇAS SOCIAIS, CONSELHEIROS QUE ATUAM NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS NO ESTADO DE RONDONIA, E A SENSIBILIZAÇÃO DE JOVENS/ADOLESCENTES, VISANDO A ORGANIZAÇÃO E O FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, BEM COMO A MELHORIA DA OFERTA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DESTINADOS AS PESSOAS IDOSAS NO Estado de Rondônia – em execução

IMPLANTAR O NUCLEO DE ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A PESSOA IDOSA COM ATENDIMENTO JURIDICO E PSICOSSOCIAL, REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E ACOES DE CONVIVENCIA PARA A POPULAÇÃO IDOSA DO DISTRITO FEDERAL E NA REGIAO INTEGRADA DO ENTORNO DO DF RIDE(08/2017-06/2019)

IMPLANTAR NUCLEO DE ENFRENTAMENTO `VIOLENCIA CONTRA A PESSOA IDOSA PARA DESENVOLVER ACOES DE ESCUTA, ACOLHIMENTO, ENCAMINHAMENTO, ACOMPANHAMENTO DAS VIOLACOES JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E REALIZAÇÃO DE ACOES QUE VALORIZEM E PROMOVAM O PROTAGONISMO, O EMPODERAMENTO E A CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITARIA DA PESSOA IDOSA EM BRASILIA – DF (07/2017 – 03/2019)

IMPLANTACAO DO NUCLEO DE ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A PESSOA IDOSA PARA DESENVOLVER ACOES DE ESCUTA, ACOLHIMENTO, ENCAMINHAMENTO, ACOMPANHAMENTO DAS VIOLACOES JUNTO A ORGAOS PUBLICOS, E REALIZAÇÃO DE ACOES QUE VALORIZEM E PROMOVAM O PROTAGONISMO, O EMPODERAMENTO E A CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITARIA DA PESSOA IDOSA EM RECIFE PE. (08/2017-07/2019)

IMPLANTACAO DE ACOES INTERGERACIONAIS, VALORIZANDO O CONHECIMENTO ACUMULADO DAS PESSOAS INDIGENAS IDOSAS E PROMOVENDO A RECUPERACAO DE SEU PROTAGONISMO SOCIAL NO INTERIOR DE 08 COMUNIDADES INDIGENAS DOS ESTADOS DA BA, AL, PE E SE, VALENDO-SE DA APROPRIACAO DAS NOVAS TECNOLOGIAS DE COMUNICACAO PARA COMPOR UMA PAGINA WEB COM CONTEUDOS PRODUZIDOS INTERGERACIONALMENTE. ilhéus-ba (08/2017-08/2018).

CONVENENTES / CONTRATADOS



ANO 2018

DESPESAS ATUALIZADO) <u>16,47 MILHÕES</u>	PREVISTAS (ORÇAMENTO	DESPESAS EXECUTADAS DO ORÇAMENTO <u>3,39 MILHÕES</u>	ESTE VALOR EQUIVALE A <u>0,00%</u> DOS GASTOS PÚBLICOS
---	----------------------	--	--

PROMOCAO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS PARA A POPULACAO IDOSA NA AREA URBANA E RURAL DA REGIAO SUL DO PARANA NO MUNICIPIO DE IRATI-PR, CONTRIBUINDO COM ACOES DE CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE UM AMBIENTE SAUDEVEL E ACOLHEDOR DE SE VIVER ENTRE OS MEMBROS FAMILIARES.(12/2017-12/2019)

REALIZAR ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR CENTRADO NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA A 70 IDOSOS EM SITUACAO DE RISCO SOCIAL QUE RESIDEM EM INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS (ILPI) NO MUNICIPIO DE MONTENEGRO - RS, REGIAO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. (11/2019-11/2019)

CRIACAO E DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E DE MIDIA, PARA O ESCLARECIMENTO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS, O ENVELHECIMENTO ATIVO E A PREVENCAO DA VIOLENCIA, VOLTADAS PARA A POPULACAO EM GERAL E PROPRIA POPULACAO IDOSA, POR MEIO DE AUDIOVISUAIS (VIDEOCLIPES) A PARTIR DE PROCESSO METODOLOGICO DE SENSIBILIZACAO E PRODUCAO DE IMAGENS SOBRE O ENVELHECIMENTO, A SER REPLICADO EM DIFERENTES ESPACOS. São paulo-sp (12/2017-10/2018)

IMPLEMENTAR UM PROGRAMA DE CAPACITACAO A DISTANCIA, DE ABRANGENCIA NACIONAL, PARA 1.000 (MIL) PESSOAS, SOBRE TEMAS RELACIONADOS AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA rio de janeiro-rj (10/2018-04/2020)

CAPACITACAO DE CONSELHEIROS/AS, GESTORES E LIDERANCAS EM POLITICAS PARA A PESSOA IDOSA EM SANTA CATARINA (12/2017-03/2020)

REALIZAR OFICINAS PRODUTIVAS DE ARTESANATO, EMPREENDEDORISMO, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO. O PROJETO VISA ATENDER 50 (CINQUENTA) IDOSOS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONOMICA, DURANTE 01(UM) ANO, NO POLO DE CONVIVENCIA SOCIAL DO BAIRRO ESCOLA NORMAL EM VICOSA DO CEARA-CE. (12/2017-05/2019)

PROJETO FORTALECIMENTO DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS.Brasília-df (12/2012-12/2017)

REALIZACAO DE 05 RODAS DE CONVERSA, PRODUCAO E DIVULGACAO DE UM DOCUMENTARIO SOBRE AS PESSOAS IDOSAS INDIGENAS DE 05 ETNIAS DE REGIOES DIFERENTES DO PAÍS. brasília-df (12/2017-03/2019)

PUBLICIZAR INFORMACOES ACERCA DOS DIREITOS SOCIAIS QUE FORTALECAM O ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NA REGIAO DO MEDIO PARAIBA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA PREVENIR A VIOLACAO DOS SEUS DIREITOS. (07/2017-05/2019)

FORTALECIMENTO, PROMOÇÃO E DEFESA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA: EMPODERAMENTO PARA UM BRASIL DE TODAS AS IDADES. brasília-df (12/2018-12/2022)

CAPACITAR DIRETORES E SUBDIRETORES DAS REGIONAIS, ASSIM COMO COORDENADORES DOS GRUPOS DE APOIO, DAS CINCO REGIOES DO PAÍS, VISANDO PADRONIZAR E AMPLIAR OS CONHECIMENTOS NA AREA DO ENVELHECIMENTO E DAS DEMENCIAS. rio branco-ac (12/2017-03/2019)

RESGATAR E VALORIZAR O PAPEL SOCIAL DO IDOSO, SEUS SABERES, EXPERIENCIA E VIVENCIAS, ATRAVES DE ACOES QUE APROXIMEM O IDOSO A FORMAS MAIS CONCRETAS DE PARTICIPACAO SOCIAL. manacapuru-am (12/2017-03/2019)

IMPLANTAR O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO MUNICIPIO DE LAGES/SC (11/2018-11/2019)

IMPLANTACAO DO NUCLEO DE ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A PESSOA IDOSA EM FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA. (12/2017-01/2020)

CONTRIBUIR PARA A REDUCAO DA VIOLENCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, POR MEIO DE ACOES DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A POPULACAO IDOSA VÍTIMA DE VIOLENCIA, BEM COMO A REALIZACAO DE ACOES QUE VALORIZEM A CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS. ribeirão preto-sp (12/2017-04/2019)

DESENVOLVER PESQUISA E PRODUCAO DO CONHECIMENTO CONTEMPLANDO OS TEMAS RELACIONADOS A POPULACAO IDOSA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES CONTIDAS NA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, TAIS COMO VIOLENCIA, MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE, INCLUSAO SOCIAL, CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITARIA, E SAUDE, COM ABRANGENCIA NACIONAL. rio de janeiro-rj (08/2017-08/2018)

CAMPANHAS E CAPACITACOES PARA ATENDER O PROGRAMA: CUIDANDO, VALORIZANDO E INTERAGINDO COM A PESSOA IDOSA NO MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES BA (12/2017-05/2019)

REALIZAR UMA CAPACITACAO PARA 330 CONSELHEIROS DA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, NAS REGIOES DO LITORAL, BORBOREMA E SERTAO, NA PERSPECTIVA DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL, DIFUSAO DO SEU MARCO REGULATORIO E PROMOCAO DA INTERSETORIALIDADE E TRABALHO EM REDE COM AS POLITICAS PUBLICAS NO ESTADO DA PARAIBA.(12/2017-01/2020)

OTIMIZACAO DOS SERVICOS EM ATENCAO AS PESSOAS IDOSOS NA REDE SUAS E SUS NO MUNICIPIO DE TIMOTEO/MG (12/2017-01/2020)

REALIZAR CAPACITACAO DE TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE INSTITUICOES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS DAREGIAO METROPOLITANA DE RECIFE (RMR) PARA O FORTALECIMENTO DA ATENCAO A PESSOA IDOSA. (11/2018-11/2019)

DESENVOLVER UMA ESTRATEGIA PARA CAPACITAR OS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS PARA O IDOSO POR MEIO DE UM TREINAMENTO EMBASADO EM UMA METODOLOGIA DE MENSURACAO GLOBAL DA QUALIDADE DE VIDA DE IDOSOS NAS CIDADES BRASILEIRAS A FIM DE QUE ESTEJAM APTOS A GERAR POLITICAS PUBLICAS ALINHADAS AOS PRINCIPIOS DE TRANSVERSALIDADE, RACIONALIZACAO, COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTO E APRENDIZAGEM. são paulo-sp (10/2017-03/2019)

ANO 2019

DESPESAS PREVISAS (ORÇAMENTO ATUALIZADO)	15,02 MILHÕES	DESPESAS EXECUTADAS DO ORÇAMENTO	0	ESTE VALOR EQUIVALE A	0,00% DOS GASTOS PÚBLICOS
--	---------------	----------------------------------	---	-----------------------	---------------------------

REALIZAR CAPACITACAO PARA 100 PROFISSIONAIS DE SAUDE PARA ATENDIMENTO E ATENDIMENTO DE 75 PESSOAS IDOSAS COM DEFICIENCIA INTELECTUAL EM 03 NUCLEOS INTEGRADOS DE REABILITACAO NIR E/OU 03 NUCLEOS DE ATENDIMENTO DA SAUDE DA FAMILIA - NASF DO MUNICIPIO DE SAO PAULO. (11/2018-11/2019)

RESGATAR E VALORIZAR O PAPEL SOCIAL DA PESSOA IDOSA, SEUS SABERES, EXPERIENCIA E VIVENCIAS, ATRAVES DE ACOES QUE O APROXIME DE FORMAS MAIS CONCRETA DA PARTICIPACAO SOCIAL, PROMOVENDO O PROTAGONISMO, O EMPODERAMENTO, A CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITARIA NO VALE DO SAO PATRICIO GO. (11/2018-01/2020)

DESENVOLVER ACOES QUE VALORIZEM E PROMOVAM O PROTAGONISMO, O EMPODERAMENTO E A CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITARIA DA PESSOA IDOSA, ATRAVES DE FORMACAO E CAPACITACAO DOS AGENTES VOLUNTARIOS DA PPI QUE VISITAM MENSALMENTE PESSOAS IDOSAS EM TODAS AS REGIOES DO BRASIL. curitiba-pr (08/2017-02/2020)

PROMOVER ACOES SOCIOEDUCATIVAS E CULTURAIS PARA 150 PESSOAS IDOSAS E FAMILIARES, NO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE, PROPORCIONANDO VISIBILIDADE A LONGEVIDADE A PESSOA IDOSA NA PERSPECTIVA DE INCENTIVA-LOS A CONHECEREM E REIVINDICAREM SEUS DIREITOS E FORTALECER OS LACOS FAMILIARES. tabuleiro do norte-ce (11/2018-11/2019)

MPLANTAR ACOES EM ESPACOS DE CONVIVENCIA COMUNITARIOS BUSCANDO DESENVOLVER ACOES QUE VALORIZEM E PROMOVAM O PROTAGONISMO, O EMPODERAMENTO, A CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITARIA DA PESSOA IDOSA NO MUNICIPIO DE FORTALEZA/CE (11/2018-11/2019)

REALIZAR ACOES NAS 22 INSTITUICOES DE LONGA PERMANENCIA (LPIS) DO ESTADO DE ALAGOAS COM FOCO NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS, ABORDANDO: ATIVIDADES VOLTADAS A PRÁTICA DE EXERCICIOS E REABILITACAO FUNCIONAL DOS IDOSOS/IDOSAS, CAPACITACAO DE CUIDADORES E COLABORADORES DAS ILPIS, BEM COMO ACOES DIRECIONADAS AO FORTALECIMENTO DE VINCULOS DOS IDOSOS COM SEUS FAMILIARES. maceió-al (11/2018-11/2019)

IMPLANTAR ACOES EM ESPACOS DE CONVIVENCIA COMUNITARIOS BUSCANDO DESENVOLVER ACOES QUE VALORIZEM E PROMOVAM O PROTAGONISMO, O EMPODERAMENTO, A CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITARIA DA PESSOA IDOSA NO ESTADO DO PIAUI. (11/2018-05/2020)

<http://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/consulta?periodoLiberacaoRecursosDe=01%2F01%2F2018&periodoLiberacaoRecursosAte=31%2F12%2F2018&orgaos=OR30914&ordenarPor=orgao&direcao=desc>

Campinas, 11 de agosto de 2019.

Maria Lucia Secoti Filizola

Presidente Eleita Biênio 2018/2020 – Destituída pelo Decreto 9893/2019.

**CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL –
CNPIR**

Brasília
Agosto de 2019

1. INTRODUÇÃO

No ano de 1997 o presidente Fernando Henrique Cardoso, criou a Secretaria Especial de Direitos Humanos, denominado em alguns governos como Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e em outros como Secretaria Especial de Direitos Humanos, sempre manteve o estatuto de ministério.

A **Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/SEPPIR** foi criada em 21 de março de 2003, com o objetivo de incorporar a perspectiva da Igualdade Racial nas políticas governamentais, articulando os ministérios e demais órgãos federais, Estados, o Distrito Federal e os municípios, no intuito de dar concretude à natureza transversal e intersetorial de suas ações. Tendo como missão, a promoção e articulação de políticas de igualdade racial e a superação do racismo para a consolidação de uma sociedade democrática de fato.

Em 2015, na reforma ministerial realizada pela presidente Dilma Rousseff, a pasta dos Direitos Humanos unificou as secretarias de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e de Políticas para as Mulheres formando o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Em 2016 foi extinto pelo presidente interino Michel Temer, que recriou em 2017 com o nome de Ministério dos Direitos Humanos. No atual governo foi transformado em Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. No dia 21 de março de 2019, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial completou 16 anos de existência no governo federal, que para o Brasil significam 16 anos de luta e conquistas por Ações Afirmativas. Processo de trabalho construído, amadurecido e fortalecido por um Conselho comprometido com a Promoção da Igualdade Racial, após 2015 as propostas encaminhadas pelas Conferências Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CONAPIR, são incorporadas ao PPA.

- 2005 - I CONAPIR – Conferência Nacional de Promoção da Igualdade
- 2009 - II CONAPIR – Conferência Nacional de Promoção da Igualdade
- 2013 – III CONAPIR – Conferência Nacional de Promoção da Igualdade
- 2018 – IV CONAPIR - Conferência Nacional de Promoção da Igualdade

O Conselho Nacional de Políticas de Igualdade Racial (CNPIR) é um órgão colegiado de caráter consultivo e integrante da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos / Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (MDH/SEPPIR). Sua principal missão é propor políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira.

Além do combate ao racismo, o CNPIR tem por missão propor alternativas para a superação das desigualdades raciais, tanto do ponto de vista econômico quanto social, político e cultural, ampliando, assim, os processos de controle social sobre as referidas políticas.

Entre suas principais atribuições estão:

- Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial;
- Fomentar a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito nacional;

- Apreciar anualmente a proposta orçamentária da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e sugerir prioridades na alocação de recursos;
- Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Federal, com o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual da União;
- Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais;
- Zelar pelas deliberações das conferências nacionais de promoção da igualdade racial.

2. ATO NORMATIVO DE CRIAÇÃO DO COLEGIADO

O Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR foi criado pela **Lei n.º 10.678 , 23 de maio de 2003**, regulamentado pelos **Decretos n.º 4.885** de 20 de novembro de 2003 e **Decreto n.º 6.509** de 16 de julho de 2008., os quais dispõem sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho.

O Conselho Nacional de Políticas de Igualdade Racial (CNPIR) é um órgão colegiado de caráter consultivo e integrante da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos / Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (MDH/SEPPIR). Sua principal missão é propor políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira.

Além do combate ao racismo, o CNPIR tem por missão propor alternativas para a superação das desigualdades raciais, tanto do ponto de vista econômico quanto social, político e cultural, ampliando, assim, os processos de controle social sobre as referidas políticas.

Entre suas principais atribuições estão:

- Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial;
- Fomentar a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito nacional;
- Apreciar anualmente a proposta orçamentária da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e sugerir prioridades na alocação de recursos;
- Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Federal, com o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual da União;
- Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais;
- Zelar pelas deliberações das conferências nacionais de promoção da igualdade racial.

Presidido pelo secretário nacional da SEPPPIR, o Conselho é composto de acordo com o **Art. 3º do Decreto 6.509 de 16 de julho de 2008:**

Art 3º O CNPIR é integrado por quarenta e quatro membros designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com a seguinte composição:

I - vinte e dois representantes do Poder Público Federal, sendo um de cada um dos órgãos a seguir descritos, indicados com respectivos suplentes pelos seus dirigentes máximos:

- a) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que o presidirá;
- b) Ministério da Educação;
- c) Ministério da Saúde;
- d) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- e) Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) Ministério da Justiça;
- g) Ministério das Cidades;
- h) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- i) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- j) Ministério do Meio Ambiente;
- l) Ministério da Integração Nacional;
- m) Ministério dos Esportes;
- n) Ministério das Relações Exteriores;
- o) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- p) Casa Civil da Presidência da República;
- q) Ministério da Cultura;
- r) Ministério das Comunicações;
- s) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República;
- t) Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;
- u) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- v) Fundação Cultural Palmares; e
- x) Fundação Nacional do Índio;

II - dezanove representantes de entidades da sociedade civil de caráter nacional, titulares e suplentes, indicados a partir de processo seletivo; e

III - três personalidades notoriamente reconhecidas no âmbito das relações raciais.

§ 1º O processo seletivo previsto no inciso II será aberto a todas as entidades cuja finalidade seja relacionada às políticas de igualdade racial, e as vagas serão preenchidas a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º Os integrantes a que se refere o inciso III, titulares exclusivos de seus mandatos, serão indicados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º O mandato dos integrantes do CNPIR de que tratam os incisos II e III será de dois anos, permitida uma única recondução.

3. COMPOSIÇÃO

Publicado em 11 de dezembro no Diário Oficial da União a Portaria nº 30, a composição de conselheiros representantes da sociedade civil para o biênio 2019-2020, nos termos do Edital nº 01/2018 (Seleção de Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos para integrar o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial: ORGANIZAÇÕES GERAIS DO MOVIMENTO NEGRO

1º Titular - Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes - EDUCAFRO
Representante: Danilo Rosa de Lima

2º Titular - Centro Cultural Humaitá
Representante: Adegmar José da Silva

3º Titular - União de Negros e Negras pela Igualdade - UNEGRO
Representante: Ângela Cristina Santos Guimarães

4º Titular - Movimento Negro Unificado - MNU
Representante: Angela Maria da Silva Gomes

5º Titular - Agentes de Pastoral Negros do Brasil - APN'S
Representante: Rosilene Torquato de Oliveira

6º Titular - Congresso Nacional Afro-Brasileiro - CNAB
Representante: Alfredo de Oliveira Neto

1º Suplente - Instituto Sorriso Negro dos Campos Gerais
Representante: Carlos Alberto Rodrigues de Souza

COMUNIDADES DE TERREIRO

1º Titular - Casa de Cultura Ilê Asé D'Osoguiã - IAO
Representante: Edmar Barbosa Bonfim "Mãe Tuca"

1º Suplente - Associação Nacional Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu -
ACBANTU

Representante: Raimundo Nonato Pereira da Silva "Taata Konannanjy"

2º Suplente - Federação de Umbanda e Candomblé de Brasília e Entorno - FUCBE-DF
Representante: Michael Laiso Felix

JUVENTUDE NEGRA

1º Titular - Coletivo Nacional de Juventude Negra - ENEGRECER
Representante: Moara Correa Saboia

1º Suplente: Articulação Brasileira de Jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e
Transexuais - ART Jovem

Representante: Debora Cristina da Silva Alves

LGBT NEGRAS(OS)

1º Titular - Rede Nacional de Negros e Negras Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e
Transexuais - Afro LGBT

Representante: Milton Santos Silva

1º Suplente - Articulação Brasileira de Lésbica - ABL

Representante: Paula Fransinete da Silva Gonçalves

MULHERES NEGRAS

1º Titular - Grupo de Mulheres Negras Dandaras no Cerrado - GMNDC

Representante: Marta Cezaria de Oliveira

1º Suplente - Grupo de Mulheres Negras Dandaras no Cerrado - GMNDC

Representante: Rita de Cássia Araújo

QUILOMBOLAS

1º Titular - Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais
Quilombolas - CONAQ

Representante: Maria Rosalina dos Santos

1º Suplente - Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais
Quilombolas - CONAQ

Representante: José Alex Borges Mendes

TRABALHADORES(AS)

1º Titular - Central Única dos Trabalhadores - CUT

Representante: Maria Julia Reis Nogueira

1º Suplente - União Geral dos Trabalhadores - UGT
Representante: Ana Cristina dos Santos Duarte
2º Suplente - Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB
Representante: Everaldo de Jesus Vieira
TEMÁTICAS (COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO, PESQUISA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE)
1º Titular - União dos Estudantes-UNE
Representante: Dara Sant'Anna Carvalho de Ignácio
2º Titular - Conselho Federal de Psicologia-CFP
Representante: Célia Zenaide da Silva
3º Titular - Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as)
Representante: Nicea Quintino Amauro
1º Suplente - Instituto Nacional de Tecnologia Social-INATES
Representante: Antônio Carlos Basílio da Silva
POVOS INDÍGENAS
1º Titular - Vago
Representante:
1º Suplente - Vago
Representante:
COMUNIDADES CIGANAS
1º Titular - Associação Comunitária dos Ciganos de Condado-PB (ASCOCIC)
Representante: Maria Jane Soares "Cigana Calin"
1º Suplente - Associação Comunitária dos Ciganos de Condado-PB (ASCOCIC)
Representante: Maura Ney Piemonte
COMUNIDADE JUDAICA
1º Titular - Confederação Israelita do Brasil - CONIB
Representante: Patrícia Tiomno Tolmasquim
1º Suplente - Confederação Israelita do Brasil - CONIB
Representante: Abraham Goldstein
COMUNIDADE ÁRABE
1º Titular - Federação Árabe Palestina do Brasil - FEPAL
Representante: Fátima Ali
1º Suplente - Federação Árabe Palestina do Brasil - FEPAL
Representante: Jihad Ahmad Abu Ali

A designação como representantes do Poder Público Federal para compor o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, no biênio 2019-2020, foi publicada na MDH nº 382, publicada no Diário Oficial da União de 03 de abril de 2019:

Pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial:

Titular: Sandra Mara Volf Pedro Eustáquio;

Suplente: Esequiel Roque do Espírito Santo.

Pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres:

Titular: Roseane Cavalcante de Freitas Estrela;

Suplente: Janete Fernandes Suzart da Silva Santos.

Pela Secretaria Nacional de Proteção Global:

Titular: Carlos Alberto Ricardo Júnior;

Suplente: Ana Claudia Beserra Macedo.

Pela Fundação Nacional do Índio:

Titular: Gustavo Hamilton de Sousa Menezes;

Suplente: Ruth Danielle Beirigo Lopes.
Representantes da Casa Civil da Presidência da República:
Titular: José Ângelo de Carvalho Couto Neto;
Suplente: Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira.
Representantes da Secretaria de Governo da Presidência da República: Titular:
Dannytha Rayres Lopes Câmara;
Suplente: Andrea Perez Alves.
Representantes do Ministério da Educação:
Titular: Josie Priscila Pereira de Jesus;
Suplente: Sérgio de Oliveira.
Representantes do Ministério da Saúde:
Titular: Laura Díaz Ramirez Qmotoso;
Suplente: Priscila de Oliveira.
Representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
Titular: Tarcila Martins Portugal;
Suplente: André Luís de Oliveira Araújo.
Representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública:
Titular: José Arnon dos Santos Guerra;
Suplente: Rafael Raeff Rocha.
Representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e
Comunicações:
Titular: Sônia da Costa;
Suplente: Ircício Chissolucombe.
Representantes do Ministério da Cidadania, pela Fundação Cultural Palmares:
Titular: Carolina Conceição Nascimento;
Suplente: Leonardo Gomes Santana.
Representantes do Ministério do Meio Ambiente:
Titular: Ângela Maria Santana Carvalho;
Suplente: Kryslaine Flores Nepomuceno.
Representantes do Ministério das Relações Exteriores:
Titular: Nathanael de Souza e Silva;
Suplente: Débora Antônia Lobato Cândido.
Representantes com notório reconhecimento sobre a temática das relações
étnico-raciais:
Ivan Cláudio Pereira Siqueira;
Júlio Cesar Dias Chaves;
Maíra de Paula Barreto Miranda.

4. FUNCIONAMENTO SEGUNDO REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial teve aprovação na 9ª Reunião Ordinária de 07 e 08 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, Resolução CNPIR nº1 de 07 de novembro de 2005.

De acordo com o Art. 1 do Capítulo I, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR/PR, criado pela Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, e regulamentado pelo Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, tem por finalidade propor, em âmbito nacional, políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na

população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

A organização interna contempla:

Pleno: instância decisória do CNPIR, composta pelos Conselheiros designados como membros do CNPIR funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Presidente: A função de Presidente do CNPIR será exercida pelo Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Secretário executivo: A função de Secretário Executivo será exercida por servidor público ou ocupante de Cargo em Comissão vinculado ao Gabinete da SEPPIR/PR, tendo como finalidade prover as condições para o cumprimento das suas competências do CNPIR, por meio da promoção do necessário apoio técnico, logístico e administrativo.

Comissões e Grupos de Trabalho: Conforme o Regimento Interno as Comissões e os Grupos Temáticos são instâncias de natureza técnica, para tratar de assuntos específicos e têm por finalidade promover ações, realizar estudos e elaborar propostas sobre os seguintes temas:

Combater todas as formas de manifestação de racismo, preconceito e à discriminação racial e xenofobia;

Eradicar desigualdades raciais e seus reflexos, notadamente nos aspectos econômico, financeiro, social, político e cultural;

Controle social sobre as Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

O Pleno poderá criar tantas Comissões e Grupos Temáticos quantos forem necessários para desenvolver estudos e elaborar proposições aos temas referidos no Regimento.

Conforme o Art. 6º, do Regimento Interno, O CNPIR reunir-se-á preferencialmente em Brasília, em reuniões bimestrais ordinárias convocadas pelo seu Presidente e em sessões extraordinárias por convocação do Presidente, ou decorrentes de requerimento da maioria absoluta dos seus membros titulares.

5. PRINCIPAIS ATIVIDADES REALIZADAS

Nesses dezesseis anos, a SEPPIR vem desenvolvendo, em parceria com outros entes federados e da sociedade civil, a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de ações afirmativas em áreas como saúde, educação, trabalho, juventude e mulheres, entre outras, com o objetivo de reverter a representação negativa dos negros e negras na sociedade e, ao mesmo tempo, promover igualdade de oportunidades a todas as pessoas, com a determinação de alcançá-la por meio da igualdade racial, cuja construção, num país que ainda conserva traços da sociedade escravista, implica combater a discriminação, o racismo e o preconceito contra a população negra.

- Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.]

- Programa foi criado em 2013 e contempla estudantes negros, indígenas, com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, beneficiários de programas de ações afirmativas como a Lei de Cotas,
- Programa Universidade para Todos (ProUni) e do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Iniciativa da SEPPIR realizada por meio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), desde 2009. O programa concede 800 bolsas anuais de iniciação científica para estudantes de graduação que ingressaram no ensino superior por meio de ações afirmativas (cotas).

- Programa do MEC destinado a potencializar e ampliar os patamares da qualidade das ações de extensão das universidades como um de seus tripés fundantes – ensino, pesquisa e extensão. A SEPPIR participa a partir de 2011, incorporando a perspectiva racial, por meio da inclusão de uma linha temática sobre Igualdade Racial no edital lançado pelo MEC.

- Produção e disseminação de material, em consonância com a 10639, valorizando a escola pública como referência na construção de identidades coletivas e individuais positivas.

- Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007, dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências.

- Programa Brasil Quilombola (PBQ), 12 de março de 2004, se desdobra no Decreto 6.261 (20/11/2007). O PBQ visa a melhorar as condições de vida, com destaque para as ações de acesso à terra, certificação, infraestrutura, saneamento, habitação, energia elétrica, saúde, educação, inclusão digital, desenvolvimento local e inclusão produtiva, segurança alimentar, Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), assistência técnica e extensão rural quilombola, e direitos e cidadania das 2.4746 comunidades identificadas nas cinco regiões do país.

- **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), aprovada, em 2006, pelo Conselho Nacional de Saúde.**

- Política para o SUS. Nesse campo, atua em conjunto com o Ministério da Saúde no acompanhamento da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN)
- Grupo de Trabalho Racismo e Saúde Mental – que tem proposto aos profissionais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) que reconheçam o racismo como causador de sofrimento psíquico –, e do Programa Rede Cegonha, que inclui a participação institucional nas instâncias de acompanhamento – Comitê Técnico, Comissão Intersetorial de Saúde da População Negra do Conselho Nacional de Saúde, Comitê de Monitoramento do Rede Cegonha, entre outros – e cooperação com o Fundo das Nações Unidas para as Populações (UNFPA) no mapeamento e criação de banco de dados nacional de pesquisadores e gestores de saúde da população negra em todos os estados e no Distrito Federal.

- **Decreto nº 6.872, de 4 de junho de 2009, aprovou o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR)**

- Instituiu o Comitê de Articulação e Monitoramento

- **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, instituiu o Estatuto da Igualdade Racial.**

- **2011, Proclamação pela Assembleia Geral das Nações Unidas do Ano Internacional dos Afrodescendentes**

- Declaração de Durban um marco para a criação da SEPPIR.

- Década Internacional de Afrodescendentes, com o tema “Afrodescendentes: Reconhecimento, Justiça e Desenvolvimento” (2015-2024).
- Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20). O documento final, O Futuro Que Queremos, incluiu em seu artigo 9º a responsabilidade dos Estados com os direitos humanos, sem distinção de raça e cor.
- Programa Interagencial de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia, a Cooperação de agências do sistema ONU com o governo do Brasil para a promoção da igualdade racial.
- Plano de Ação Conjunta entre o governo brasileiro e o governo dos Estados Unidos da América (EUA) para a Eliminação da Discriminação Étnico-Racial, e a Promoção da Igualdade.
- Projeto “Quilombos das Américas – Articulação de Comunidades Afrorrurais”.
 - Lei 12.852/2013 – Lei de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.
 - Emenda Constitucional nº 72, de 2013 (PEC das Domésticas), e a Lei nº 12.987, de 2 de junho de 2014, que criou o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.
- No Brasil, as mulheres negras sofrem com a violência do racismo, de classe, do sexismo, da discriminação e da privação de oportunidades, como enfatiza o Dossiê Mulheres Negras – retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em 2013.

6. Situação atual

A primeira Reunião Ordinária do CNPIR, ocorreu nos dias 09 e 10 de abril do corrente ano, já com atraso, vez que seguindo o Regimento, deveria ser realizada em Fevereiro.

Na ocasião foi feito o calendário aprovado pelo Pleno:

65ª RO - 25 e 26 de junho

66ª RO - 27 e 28 de agosto

67ª RO - 29 e 30 de outubro

68ª RO - 17 e 18 de dezembro

Face ao Decreto 9759 o calendário não foi cumprido, com a justificativa de uma possível adequação dos Conselhos após decisão da Suprema Corte, e, sendo assim a segunda reunião foi realizada nos dias 13 e 14 do corrente mês, no formato de apresentações de editais, emendas parlamentares, SINAPIR, onde vislumbrou-se a inércia do Ministério no que diz respeito a políticas afirmativas e participação dos Conselheiros.

As reuniões são 100% de apresentações sobre orçamento do Ministério, SINAPIR, DECOM, ações que já foram efetivadas mas além de não ter a participação da Sociedade Civil, não contemplam o verdadeiro sentido do Conselho. A realidade da população negra e segmentos é de total vulnerabilidade como é visto e sabido pelos meios de comunicação, sem que o Conselho se manifeste. Não existe devolutiva a Sociedade Civil de qualquer demanda. Nesse sentido citamos a “única” Moção que foi construída, votada, aprovada e não foi publicada.

A Sociedade Civil passa por um descaso, e um “faz de conta” por parte da atual gestão. Estamos engessados! A Sociedade Civil virou um mero expectador, não é concedido o direito e dever na participação e fomento de políticas públicas afirmativas.

Após solicitação dos Conselheiros, foi aprovada a próxima reunião para os dias 16 e 17 de setembro.

7. Principais pontos de retrocessos após o Decreto 9.759 de 11 de abril de 2019

- i) II Plano de Sustentabilidade dos Povos Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros, aprovado em 11 de dezembro de 2018 até o presente não foi publicado;
- ii) A Moção de Repúdio aos 80 Tiros, mesmo aprovada no dia 09 de Abril e registrada em ATA não foi publicada no DOU conforme preceitua o “ Art 10º O Pleno do CNPIR, observado o quórum estabelecido, deliberará mediante Resoluções, Recomendações e Moções adotadas pela aprovação da maioria dos presentes... § 3º As Moções expressam o juízo do CNPIR sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição. § 4º As deliberações do CNPIR serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial da União (DOU), no prazo máximo de trinta dias, após intervenção dos Conselheiros, foi publicada somente em 16 de agosto, no site do Ministério , demonstrando o total desconhecimento e descumprimento de decisões aprovadas pelo Colegiado.

<https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/orgaos-colegiados/cnpir/noticias-cnpir/noticias-cnpir>

- iii) Rotatividade dos servidores, sem expertise em políticas públicas que estão diretamente ligadas ao Conselho e não há conhecimento sobre a pauta de ações afirmativas e nem para povos e comunidades tradicionais.
- iv) Não há orçamento previsto para as realização das reuniões do colegiado e nem reuniões dos Grupos de Trabalho.

**RELATÓRIO DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO -
CNCD/LGBT**

Brasília

Agosto de 2019

Sumário

Conselho Nacional de Combate a Discriminação

1. Introdução (o que é, o que faz, histórico de atuação)
2. Ato Normativo de Criação do Colegiado
3. Composição (nome e instituição)
4. Funcionamento segundo Regimento Interno

Estrutura (comissões, GT)

Periodicidade de reunião

5. Principais atividades realizadas nas últimas duas gestões
6. Situação atual 8
7. Principais pontos de retrocessos após o Decreto 9759 de 11 de abril de 2019

Conselho Nacional de Combate à Discriminação

1. Introdução (o que é, o que faz, histórico de atuação)

O Conselho Nacional de Combate à Discriminação foi criado em 2001 e foi a primeira instância de participação e controle social de defesa e promoção de cidadania a ter em sua composição organizações LGBT, mas ainda nesta data tratava várias populações e não somente a LGBT.

Em 2004 o CNCD junto ao Ministério da Saúde produzem e publicam o Programa Nacional Brasil sem Homofobia, sendo esta a primeira política para a população LGBT no âmbito do Governo Federal. Em 2005 houve a edição do decreto e passa a integrar a estrutura da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.

Em 2010, atendendo a demanda da I Conferência nacional LGBT (2008), as manifestações pelo Brasil, a I Marcha Nacional LGBT e I Grito Pela Cidadania LGBT, sendo que estes últimos eventos ocuparam Brasília de 17 a 19 de maio de 2010, o então Presidente Lula, assinou o decreto 7.338/2010 tornando o CNCD responsável pelo monitoramento e deliberações sobre o Plano Nacional LGBT, e colocando esta população como chave do Conselho.

Deste modo o CNCD/LGBT passa a ter como finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Deste modo, o CNCD/LGBT foi um órgão colegiado composto de forma paritária por trinta membros, sendo 15 (quinze) representantes de organizações da Sociedade Civil e 15 (quinze) do Governo Federal, e tinha por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

Durante os quase 18 anos de existência como CNCD foi possível articular, propor e acompanhar políticas públicas em diversos ministérios, mas principalmente naqueles que compunham o conselho, além da incidência nos estados e municípios para promoção de ações de defesa e garantia dos direitos da população LGBT, principalmente através das conferências, do Sistema Nacional LGBT para criação de conselhos estaduais, coordenadorias e planos estaduais.

2. Ato Normativo de Criação do Colegiado

Lei 9.649/1998

O CNCD é citado na estrutura do Ministério da Justiça.

Decreto 3.952/2001

Dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD para a promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos sociais e étnicos afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância.

Decreto 5.387/2005

O CNCD passa a compor a estrutura da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, compete propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de **indivíduos e grupos sociais e étnicos afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância**.

Decreto 7.338/2010

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD. Passando o CNCD LGBT formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de **Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT**.

Decreto 9.883/2019

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Conselho deixando de ser voltado a população LGBT.

3. Composição (nome e instituição)

A composição pelo decreto 2010 era paritária com 15 organizações da sociedade civil e 15 representantes de governo, sendo:

Sociedade Civil:

1. ABL – Articulação Brasileira de Lésbicas;

Titular: Danielle da Silva Santa Brígida

Suplente: Ione Baptista Lindgren

2. ArtGay – Articulação Brasileira de Gays.

Titular: Lenilso Luis da Silva

Suplente: Felipe Santos

3. Art Jovem LGBT – Articulação Nacional de Jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais Travestis e Transexuais.

Titular: Emerson Santos

Suplente: Diego

4. ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais.

Titular: Keila Simpson

Suplente: Bruna Benevides

5. Aliança Nacional LGBTI

Titular: Ananda Hadah Rodrigues Puchta

Suplente: Patrícia da Silva Rosa Mannaro

6. FONATRANS – Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros.

Titular: Jovanna Cardoso da Silva

Suplente: Andressa Sheron Santana Dutra

7. FONAJUNE – Fórum Nacional de Juventude Negra.

Titular: Daniel Santos de Jesus Costa

Suplente: Geovan Adorno Braz

8. Rede Afro LGBT – Rede Nacional de Negras e Negros LGBT.

Titular: Washington Dias

Suplente: Eliane Dias

9. Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil – Rede Trans Brasil

Titular: Tathiane Aquino de Araujo

Suplente: Cristiany Beatriz Santos

10. CUT – Central Única dos Trabalhadores.

Titular: Delmiro Carvalho Freitas

Suplente: Walmir Siqueira

11. CNTE – Central Nacional dos Trabalhadores da Educação.

Titular: José Carlos Bueno

Suplente: José Christovam Mendonça Filho

12. CTB – Central dos Trabalhadores do Brasil.

Titular: Silvana Conti

Suplente: Elbia Almeida

13. ABHE – Associação Brasileira de Estudos da Homocultura.

Titular: Bruna Irineu

Suplente:

14. OAB – Organização dos Advogados do Brasil.

Titular: Rodrigo Camargo Barbosa

Suplente: Priscila Moregola

15. CFESS – Conselho Nacional de Serviço Social.

Titular: Mirla Cisne

Suplente: Liliane de Oliveira Caetano

Representantes de Governo:

1. MMF - Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos;
2. SPM - Secretaria de Políticas para Mulheres;
3. SEPPIR - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
4. Ministério das Relações Exteriores;
5. Casa Civil;
6. Ministério da Saúde;
7. Ministério da Justiça;
8. Ministério da Educação;
9. MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
10. Ministério do Trabalho e Emprego;
11. Ministério da Cultura;

12. Ministério da Previdência Social;
13. Secretaria-Geral da Presidência da República;
14. Ministério do Turismo;
15. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Podendo ainda participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Ministério Público Federal;
- II – Ministério Público do Trabalho;
- III – Magistratura Federal; e
- IV – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

Ressalta-se a presença contínua da DPU em auxílio a Câmara técnica de Legislação e Normas do CNCD.

Mesa diretora do Conselho

Presidenta: *Marina Reidel (MMFDH)*

Vice-Presidenta: *Danielle da Silva Santa Brígida (ABL)*

Presidenta da Câmara Técnica Permanente de Articulação Institucional, Planejamento, Orçamento e Monitoramento de Políticas Nacionais LGBT: *Keila Simpson (ANTRA)*

Vice-presidente: *Lenilso Luis da Silva (ArtGay)*

Presidente da Câmara Técnica Permanente de Legislação e Normas: *Emerson Santos (ArtJovem LGBT)*

Vice-presidenta: *Ananda Hadah Rodrigues Puchta (Aliança LGBTI)*

Presidente da Câmara Técnica Permanente de Monitoramento, Prevenção e Combate da violência contra a população LGBT: *Daniel Santos de Jesus Costa (FONAJUNE)*

Vice-presidenta: *Silvana Conti (CTB)*

4. Funcionamento segundo Regimento Interno

Estrutura (comissões, GT)

O CNCD possui três Câmaras técnicas permanentes formadas por no mínimo cinco conselheiras e conselheiros cada com eleições anuais para presidência, vice-presidência e relatoria, sendo estas:

1. Câmara Técnica Permanente de Articulação Institucional, Planejamento, Orçamento e Monitoramento de Políticas Nacionais LGBT
2. Câmara Técnica Permanente de Legislação e Normas;
3. Câmara Técnica Permanente de Monitoramento, Prevenção e Combate da violência contra a população LGBT.

As reuniões da câmara técnicas permanentes antecediam as reuniões do pleno, de modo que sua relatoria e produtos são apresentados no pleno do conselho para aprovação. Segue abaixo um comparativo do que foi realizado com o calendário aprovado no pleno e publicado na portaria 26 de 26 de outubro de 2018.

NATUREZA	MÊS	DATAS	REUNIÕES REALIZADAS
Reunião Extraordinária da Mesa Diretora	Janeiro	16 e 17	Não ocorreu
1º Reunião Ordinária	Fevereiro	12, 13 e 14	21 e 22
2º Reunião Ordinária	Abril	09, 10 e 11	09, 10 e 11
Semana de Combate à LGBTfobia	Maior	13, 14, 15, 16 e 17	13, 14, 15 e 16
3º Reunião Ordinária/Itinerante	Junho	18, 19 e 20	21 e 22
Publicação do Edital da Eleição para composição 2019/2021 do CNCD/LGBT	Julho	08 a 12	Não ocorreu

4° Reunião Ordinária	Agosto	14, 15 e 16	
5° Reunião Ordinária	Outubro	23, 24 e 25	
Assembleia de Eleição da Composição 2019-2021	Outubro	26	
Reunião Extraordinária: Organização da 4° Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos LGBT	Novembro	12, 13 e 14	
Posse da Composição 2019-2021	Dezembro	10	
6° Reunião Ordinária	Dezembro	11, 12 e 13	

4. Principais atividades realizadas nas últimas duas gestões

- Semana de Combate à LGBTfobia (maio/2019);
- II Seminário Nacional de Negras e Negros LGBT (novembro/2018);
- Lançamento do Pacto nacional de Enfrentamento a LGBTfobia (2018).
- Fórum Interconselhos (2017);
- III Conferência Nacional de Direitos Humanos de LGBT (2016).

Resoluções do CNCD:

NÚMERO	DATA	EFEITO	MINISTÉRIO
27	2018	Aprova o Regimento interno do Conselho nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT.	CNCD/MDH
26	2018	Estabelece o calendário de atividades no ano de 2019, reuniões ordinárias e extraordinárias da mesa Diretora, Grupos de Trabalhos, Câmaras Técnicas, assim como a Plenária do CNCD/LGBT.	CNCD/MDH
25	2018	Cria a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos LGBT.	CNCD/MDH
24	21/02/18	Designar membros do Comitê Pró 4ª Conferência nacional LGBT.	
23	21/02/18	Designar membros do GT de comunicação.	CNCD/MDH
22	20/12/17	Estabelece a criação, no âmbito do CNCD/LGBT do Comitê Pró 4ª Conferência nacional LGBT a ser realizada até o mês de dezembro do ano de 2019.	CNCD/MDH
21	21/12/17	Estabelece a Criação do Grupo de Trabalho Comunicação na estrutura do CNCD LGBT.	CNCD/MDH

20	20/12/17	Estabelece o calendário de atividades no ano de 2018, reuniões ordinárias e extraordinárias da mesa Diretora, Grupos de Trabalhos, Câmaras Técnicas, assim como a Plenária do CNCD/LGBT.	CNCD/MDH
19	30/11/17	Estabelece as condições gerais para os trâmites preparatórios às reuniões ordinárias e extraordinárias dos Grupos de trabalhos, das Câmaras Técnicas Permanente, Assim como a Plenárias do CNCD/LGBT	CNCD/MDH
17	25/10/16	Designar a Mesa Diretora do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD/LGBT, para o segundo ano do mandato do biênio 2015-2017.	CNCD/MDH
15	17/09/16	Institui a Mesa Diretora do Conselho nacional de Combate a Discriminação - CNCD/LGBT para o primeiro ano de mandato do Biênio de 2015-2017.	CNCD/MDH
14	07/04/15	Designar os membros da Comissão Eleitoral responsável pelo processo seletivo de escolha das entidades da Sociedade Civil que irão compor o CNCD/LGBT, no biênio 2015-2017.	CNCD/MDH
13	06/03/15	Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais - CNCD/LGBT.	CNCD/MDH
12	16/01/15	Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e todas aquelas que tenham identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de	CNCD/MDH

		ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.	
11	18/12/14	Estabelece os parâmetros para a inclusão dos itens "orientação sexual", "identidade de gênero" e "nome social" nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais no Brasil.	CNCD/MDH
10	18/12/14	Dispõe sobre a aprovação do Cronograma de reuniões Ordinárias do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais -CNCD/LGBT para o ano de 2015.	CNCD/MDH
9	01/03/13	Dispõe sobre a aprovação do Cronograma de reuniões Ordinárias do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CNCD/LGBT para o ano de 2013.	CNCD/MDH
8	23/01/13	Designar a representação de suplência para compor,na ausência dos titulares, Comissão Eleitoral instituída com a finalidade de conduzir o processo seletivo das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Nacional de Combate à Discriminação CNCD/LGBT,no biênio 2013-2015	CNCD/MDH
7	28/11/12	Instituída a Comissão Eleitoral para o processo seletivo eleitoral de escolha das Entidades da Sociedade Civil que comporão o Conselho Nacional de Combate à Discriminação -CNCD/LGBT, no biênio 2013-2015	CNCD/MDH

6	28/11/12	Estabelece normas para processo seletivo eleitoral das entidades da sociedade civil, para composição do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT.	CNCD/MDH
5	29/02/12	Estabelece as condições gerais para organização e funcionamento da Câmara Técnica de Articulação Institucional, Planejamento, Orçamento e Monitoramento do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos para LGBT - PNLGBT	CNCD/MDH
4	29/02/12	Estabelece as condições gerais para organização e funcionamento da Câmara Técnica de Legislação e Normas do Conselho Nacional de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT	CNCD/MDH
3	29/02/12	Estabelece as condições gerais para organização e funcionamento da Câmara Técnica de Monitoramento, Prevenção e Combate da violência contra a população LGBT do Conselho Nacional de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT	CNCD/MDH
2	29/02/12	Dispõe sobre a aprovação do Cronograma de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis - CNCD/LGBT para o ano de 2012.	CNCD/MDH

1	31/03/11	Dispõe sobre a aprovação do Cronograma de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis - CNCD/LGBT para o ano de 2011.	CNCD/MDH
---	----------	---	----------

Resoluções conjuntas:

NÚMERO	DATA	RESUMO	CONSELHO
1	26/10/18	Estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no sistema Único da Assistência Social – SUAS.	CNAS/CNCD MDS
1	15/04/14	Estabelece novos parâmetros de acolhimento a membros da comunidade LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais – que estiverem presos em alguma unidade penitenciária no Brasil	CNPCP/CNCD

5.1 Avanços a partir da participação social

ANO	CONQUISTAS	DESDOBRAMENTOS
-----	------------	----------------

2001	Lei 10.216/2001 – Lei sobre os direitos e proteção das pessoas portadoras de transtorno mental. A Lei 10.216 de 2001 versa sobre a proteção de pessoas acometidas com transtorno mental e explicita, no art. 1º, que se aplica a todos nessa categoria, sem discriminação de orientação sexual.	Primeira lei que cita a questão da orientação, e neste caso a não discriminação
2004	Brasil sem Homofobia	Primeira política nacional de promoção da cidadania plena da população LGBT
2006	A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Além de avançar na proteção dos direitos da mulher, por meio do caput do art. 2º e do art. 5º, parágrafo único, a lei deixa claro que é aplicável independente da orientação sexual da vítima, garantindo assim a sua validade para mulheres LBT	Atendimento de mulheres LBT nas Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher, no Ligue 180, nos abrigos e na Casa da Mulher Brasileira.
2007	Plano Nacional de Enfrentamento da Feminização do HIV/Aids	
2008	"Regulamentação do Processo Transexualizador no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS (Portaria nº 457/2008)"	Redefinição e ampliação do Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde – SUS (Portaria GM/MS nº 2.803/2013)
2008	I Conferência Nacional GLBT	Plano Nacional LGBT
2009	Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (PNUDH 3 - decreto nº 7.037/2009)	Dentre outras orienta o judiciário a atuar em prol da garantia de direitos da população LGBT
2010	Portaria do MPOG nº 233/2010 – Assegura o direito do uso do nome social por servidores públicos travestis e transexuais	
2010	Dia Nacional de Combate à Homofobia (decreto de 4 de junho de 2010)	

2011	Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNSILGBT – Portaria GM/MS nº 2.836/2011)	A partir de 2014 o SUS passa a registrar as vítimas de violência lgbtfóbica
2011	Disque 100 – Inclusão do módulo de atendimento “Homofobia/LGBT” no recebimento de denúncias	<ul style="list-style-type: none"> • Primeiro órgão a registrar violações de Direitos contra a população LGBT • Lançamento do Boletim sobre violência lgbtfóbica no Brasil a partir dos dados Disque 100
2011	Comitê Técnico de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. (Portaria GM/MS 2.837/2011)	
2011	II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT	
2013	Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência Contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT (Portaria SDH nº 766 de 3 de julho de 2013)	<ul style="list-style-type: none"> • Inclusão das políticas para LGBT no PPA e acordo de cooperação técnica entre governo Federal e estados para enfrentamento à lgbtfobia; • Incentivo e apoio a instalação de Conselhos e coordenadorias LGBT nos âmbitos Estadual, Distrital e Municipal, • Monitoramento do Objetivo Estratégico V do PNDH3, • Monitoramento das violências sofridas pela população LGBT, dentre outras.
2014	Comitê Nacional de Políticas Públicas LGBT no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos (Portaria nº 767 de 3 de julho de 2013)	

2014	A resolução nº 11/2014 do CNCD estabelece os parâmetros para a inclusão nos boletins de ocorrência emitidos por autoridades policiais no território nacional dos itens: orientação sexual, identidade de gênero e nome social	Novo sistema Nacional de registros de ocorrências policiais (em fase de implantação nos estados desde 2017)
2015	Primeiro treinamento para atendimento de mulheres LBT pelo 180	
2016	III Conferência de Políticas Públicas de Direitos Humanos de LGBT	
2016	Decreto nº 8.727/2016 – Sobre o uso do nome social no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.	<ul style="list-style-type: none"> • Inclusão do nome social no CFP (2017) • Inclusão do nome social no título de eleitor (Portaria Conjunta TSE nº 1, de 17 de abril de 2018)
2017	<p>STJ (RS) 2017</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, que transexuais poderão alterar o sexo constante no seu Registro Civil (RG) de transexual que comprove judicialmente a mudança de gênero, independentemente da realização de cirurgia de adequação sexual. 	

6. Situação atual

Até o momento o conselho está inativo e sem previsão para recomposição.

O decreto 9.883 de 27 de junho de 2019 prevê as seguintes alterações:

Decreto 7.338/2010	Decreto 9.883/2019
Paritário: 15 ministérios 15 organizações da sociedade civil	4 representantes do MMFDH 3 organizações da sociedade civil

Deliberativo e Consultivo	Consultivo
Reuniões presenciais	Reuniões virtuais
Reuniões ordinárias bimestrais	4 reuniões ordinárias previstas, e convocadas pelo ministra/o
Políticas para promoção e defesa dos direitos de LGBT	Minorias étnicas e sociais e vítimas de discriminação
Presidência alternada entre governo e sociedade civil	Presidência sempre exercida pelo governo
3 câmaras técnicas permanentes podendo criar outras temporárias ou GT quando necessário	Sem câmaras permanentes, mas podem ser criados até 3 GT com 1 ano de duração e menos de 5 membros, com reuniões presenciais para quem é de Brasília e virtuais para conselheirxs de outros estados

7. Principais pontos de retrocessos após o Decreto 9.759 de 11 de abril de 2019

1. Extinção da Comissão organizadora da IV Conferência Nacional de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania LGBT;
2. Não publicação dos documentos produzidos e aprovados pelo plenário do CNCD/LGBT sobre a IV Conferência Nacional (orientações e regulamento);
3. Extinção da Comissão eleitoral para a gestão do biênio 2019-2021;
4. Os mandatos que iriam até dezembro foram interrompidos;
5. A resolução conjunta com o CONANDA – Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, não foi publicada.

RELATÓRIO COLEGIADOS

Brasília
Agosto de 2019

Sumário

Sumário.....	2
Conselho Nacional dos Direitos Humanos.....	3
1. Introdução (o que é, o que faz, histórico de atuação)	3
2. Ato Normativo de Criação do Colegiado	3
3. Composição (nome e instituição)	4
4. Funcionamento segundo Regimento Interno.....	6
Estrutura (comissões, GT).....	6
Periodicidade de reunião.....	6
5. Principais atividades realizadas nas últimas duas gestões	7
6. Situação atual	8
7. Principais pontos de retrocessos após o Decreto 9759 de 11 de abril de 2019	8

ff

Conselho de Direito

1. Introdução (o que é, o que faz, histórico de atuação)

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE, com sede e foro no Distrito Federal, é um órgão superior de deliberação colegiada, composto paritariamente por representantes do Governo e da Sociedade Civil, de natureza permanente, responsável por zelar e fiscalizar o cumprimento de normas e políticas públicas que garantam os direitos das pessoas com deficiência, além de acompanhar e avaliar o desenvolvimento de política nacional para inclusão desse grupo social nas políticas públicas setoriais.

O Conselho toma parte no processo de definição, planejamento e avaliação das políticas públicas destinadas ao segmento da pessoa com deficiência, articulando e dialogando com as demais instâncias públicas e privadas, notadamente com gestores, principalmente após a entrada em vigor da LBI-lei Brasileira de Inclusão.

O CONADE, com a ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, se consolidou como um importante órgão democrático para a participação social, em constante diálogo com os entes governamentais, com a finalidade de assegurar e efetivar direitos e garantias fundamentais às pessoas com deficiência.

2. Ato Normativo de Criação do Colegiado

O CONADE foi criado no âmbito do Ministério da Justiça (MJ), em 1 de junho de 1999, através do Decreto n.º 3.076/1999. Em dezembro do mesmo ano o Decreto n.º 3.298/1999, que instituiu a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência, revogou o Decreto n.º 3.076/1999, mas manteve o CONADE ligado ao Ministério da Justiça. Em 2003, a Lei n.º 10.683, de 28/05/2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, trouxe em seu artigo 24 a menção do CONADE como parte da estrutura do governo, vinculada a então Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Em março de 2010 foi editada a Medida Provisória n.º 483 alterando a Lei n.º 10.683, que atualizou o nome do CONADE, necessária por conta da ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU. Dessa forma, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência passou a ser Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

PA

3. Composição (nome e instituição)

Representantes da Sociedade Civil

Associação dos Familiares, Amigos e Portadores de Doenças Graves - AFAG	WILSON ROBERTO GOMIERO MARIA CECÍLIA JORGE BRANCO MARTINIANO DE OLIVEIRA
Associação Brasileira de Autismo	MARIA DO CARMO TOURINHO RIBEIRO TELMA MARIA VIGA DE ALBUQUERQUE
Associação Brasileira de Ostomizados	ANTONIO DE SOUZA AMARAL ANA PAULA BATISTA SOLEDADE
Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas	LUIZ CLAUDIO ALVES PEREIRA LUIZ CLAUDIO PONTES DA SILVA
Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade.	ROBERTO PAULO DO VALE TINÉ FRANCISCO DJALMA DE OLIVEIRA
Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoa com Deficiência	HUGO FROTA MAGALHÃES PORTO NETO MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Central Única dos Trabalhadores	ISAIAS DIAS DAIANE MANTOANELLI
Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais	JOSÉ ANTONIO FERREIRA FREIRE MOISÉS BAUER LUIZ
Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo	JEFERSON FURLAN NAZÁRIO FERNANDO CÉSAR THIAGO DE MELLO
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia	OSVALDO LUIZ VALINOTE CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA
Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down	ANA CLÁUDIA MENDES DE FIGUEIREDO GLAUCIANE COSTA SANTANA
Federação das Associações de Renais e Transplantados do Brasil	OLGA GONÇALVES FARIA JOÃO ADILBERTO PEREIRA XAVIER
Federação Nacional das APAEs	ADINILSON MARINS DOS SANTOS ERIVALDO FERNANDES NETO
Federação Nacional das Associações Pestalozzi	MARCO ANTONIO CASTILHO CARNEIRO CARLOS HENRIQUE VIANA
Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos	FRANCISCO EDUARDO COELHO DA ROCHA BERNARDO LUIS TORRES KLIMSA
Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase	LUCIMAR BATISTA DA COSTA FRANCISCO FAUSTINO PINTO

PA

Ordem dos Advogados do Brasil	GONZALO DE ALENCAR LOPEZ GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA
Organização Nacional de Cegos do Brasil Organização Nacional de Cegos do Brasil	SÉRGIO DIEGO DE FRANÇA ANTÔNIO MUNIZ DA SILVA
Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos	CARMEM LÚCIA LOPES FOGAÇA DÉCIO GOMES SANTIAGO

Representantes Governamentais

Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR	CRISTIANA SCORZA GUIMARAENS LUIZ CARLOS LIMA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC	MARIA CLÁUDIA FERRARI DE CASTRO SÔNIA DA COSTA
COEDE/BA	RENATO MINHO FIGUEIREDO FILHO
CODDEDE	JOSÉ HIGINO OLIVEIRA SOUZA
CMPD	JOSEWILSON BATISTA DE SOUZA
COMADEFI	JAIRTON FABENI DOMINGOS
Ministério da Cidadania/SEC	SANDRA CIPRIANO CHAVES
Ministério da Cidadania/SEC	GISELLE DUPIN
Ministério da Cidadania/SEDS	WALLACE DIAS FREITAS
Ministério da Cidadania/SEDS	NIUSARETE MARGARIDA DE LIMA
Ministério da Educação - MEC	PATRÍCIA ANDREA OLIVEIRA SOUSA
Ministério da Educação - MEC	FLAVIANE REIS
Ministério da Cidadania/SEE	CLAUDIO LUIZ PINHEIRO DA SILVA
Ministério da Cidadania/SEE	MARCELO RODRIGO FERREIRA JESUS
Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP	JOSÉ ARNON DOS SANTOS GUERRA
Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP	RAFAEL RAEFF ROCHA
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/SNDPD	FILIPE TRIGUEIRO XAVIER CORREIA
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/SNDPD	PAULO ROBERTO AMARAL VIEIRA

Ministério das Relações Exteriores	DURVAL LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA
Ministério das Relações Exteriores	VIVIANE FERREIRA LOPES DINIZ
Ministério da Saúde	ODILIA BRIGIDO DE SOUSA
Ministério da Saúde	RICARDO GADELHA DE ABREU
Ministério da Economia/SPREV	ORION SÁVIO SANTOS DE OLIVEIRA
Ministério da Economia/SPREV	Reisla Josyane de Araújo Costa de Moura Dias
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos / SNPM	ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS ESTRELA
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos / SNPM	ESEQUIEL ROQUE DO ESPÍRITO SANTO
ME/STb	JOÃO PAULO REIS RIBEIRO TEIXEIRA
ME/STb	MARLI COSTA PEREIRA
Ministério da Infraestrutura - MI	MARCIANO ROBERTO PEREIRA DE SOUSA
Ministério da Infraestrutura - MI	DANIEL MARIZ TAVARES
Ministério do Turismo - Mtur	RODRIGO MORELES CANEZ
Ministério do Turismo - Mtur	JUMAIDA PRESSI MOREIRA

4. Funcionamento segundo Regimento Interno

Estrutura (comissões, GT)

Art. 12. O CONADE possui a seguinte estrutura:

- I** - Plenário;
- II** - Presidência;
- III** - Presidência Ampliada;
- IV** - Comissões Permanentes; e
- V** - Comissões Temáticas.

§ 1º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a)** Comissão de Políticas Públicas;
- b)** Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;
- c)** Comissão de Articulação de Conselhos;
- d)** Comissão de Comunicação Social; e
- e)** Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos.

Periodicidade de reunião

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

21-

Art. 13. O CONADE reunir-se-á a cada dois meses em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ouvido o Plenário, ou por requerimento da maioria de seus membros, com o mínimo de vinte dias de antecedência.

5. Principais atividades realizadas nas últimas duas gestões Gestão 2015-2016

O Conade realizou 08 reuniões ordinárias, participou de diversos eventos (entre eles 13 Conferências Municipais, 22 Conferências Estaduais, dentre outros), publicou 08 documentos de referência (pareceres, portarias, moções, recomendações e cartas abertas) e organizou, em parceria com a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ocorrida entre 24 e 27 de abril de 2016.

Gestão: 2017-2018

- Criação de documento orientador para criação, funcionamento e reestruturação de conselhos estaduais, municipais e do Distrito Federal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Publicação de 02 Boletins Informativo "Conade Informa";
- Criação da comissão que dispõe sobre o monitoramento e Acompanhamento da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Resolução conjunta Conade/Conanda - Dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de crianças e de adolescentes com deficiência no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Participação da Regulamentação dos seguintes artigos da LBI:

Artigo 44 - parágrafos 1º ao 4º - dispõe sobre a reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência;



Artigo 45 - Estabelece percentual de dormitórios acessíveis em empreendimentos de hospedagem existentes e a aplicação do desenho universal em novos estabelecimentos

Artigo 58 - Dispõe sobre a acessibilidade em edificações multifamiliares.

Artigo. 99 - Altera o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para dispor sobre as normas de movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de órtese e prótese pelo trabalhador com deficiência.

Artigo 122 - Dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte.

- Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada da Deficiência;
- Revisão do Regimento Interno.

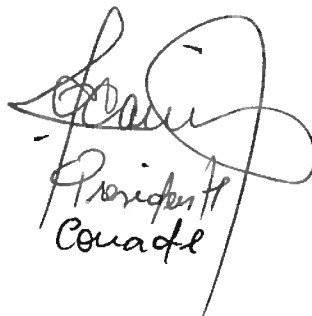
6. Situação atual

O Conade continua atuando normalmente, mantendo suas reuniões bimestrais.

7. Principais pontos de retrocessos após o Decreto 9759 de 11 de abril de 2019

Até o momento, não obtivemos nenhuma alteração, aguardando posicionamento da Casa Civil.

Brasília, 13 de Agosto 2019.


Presidente
Conade

RELATÓRIO COLEGIADOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

Brasília
Agosto de 2019

Sumário

Sumário.....	Erro! Indicador não definido.
Conselho Nacional dos Direitos Humanos.....	3
1. Introdução (o que é, o que faz, histórico de atuação).....	3
2. Ato Normativo de Criação do Colegiado	3
3. Composição (nome e instituição)	4
4. Funcionamento segundo Regimento Interno	8
<u> </u> Estrutura (comissões, GT).....	10
<u> </u> Periodicidade de reunião	Erro! Indicador não definido.
5. Principais atividades realizadas nas últimas duas gestões.....	Erro! Indicador não definido.
6. Situação atual.....	Erro! Indicador não definido.
7. Principais pontos de retrocessos após o Decreto 9759 de 11 de abril de 2019	
Erro! Indicador não definido.	

Conselho de Direito

1. Introdução (o que é, o que faz, histórico de atuação)

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da SNPM-Secretaria Nacional de Política para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O CNDM tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as de organização da administração federal, normas e atribuições, de apoiar a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM/MDH) em suas articulações com diversas instituições Administração Pública Federal, e com junto com a sociedade civil, formular e propor diretrizes para a ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero. (Incluído pelo decreto nº 8.202, de 2014). **Lembrando que no próximo dia 29/08/2019, o CNDM-Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, completará 34 anos de lutas e conquistas, momento de comemorar e de fortalece-lo.**

2. Ato Normativo de Criação do Colegiado

Criado pela LEI nº 7.353 de 29/08/1985, (na época era vinculado ao Ministério da Justiça), com a finalidade de promover em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

De 1985 a 2010, o CNDM teve suas funções e atribuições bastante alteradas. Em 2003, ele passou a integrar a estrutura da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) e a contar, em sua composição, com representantes da sociedade civil e do governo, com posteriores alterações em 2004, 2008 e 2014,

I - Ao CNDM compete: Participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Federal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual da União, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações e a execução de recursos públicos para

eles autorizados, com vistas à implementação do PNPM-Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;

V – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI – propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito nacional, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII – apoiar a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos, estaduais, municipais e do Distrito Federal;

VIII – participar da organização das conferências nacionais de políticas para as mulheres;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; e

X – articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos estaduais e municipais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade de gênero e o fortalecimento do processo de controle-social.

3. Composição (nome e instituição)

O CNDM é constituído por quarenta e um integrantes titulares, observada a seguinte composição:

I - Dezesesseis representantes do Poder Público Federal, sendo um de cada órgão a seguir descrito, indicados, com os respectivos suplentes, pelos seus dirigentes máximos:

NOME	Representante	Órgão
Cristiane Rodrigues Britto	Presidente Titular	Secretaria Nacional de política para Mulheres do Ministério dos Direitos Humanos
Roseane Estrela (Rosinha)	Presidente Suplente	Secretaria Nacional de política para Mulheres do Ministério dos Direitos Humanos
Sandra Mara Volf Pedro Estáquio	Conselheira Titular	Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos

Naiany Bolognessi Hruschka Salvadori	Conselheira Suplente	Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos
Emilly Rayanne Coelho Silva	Conselheira Titular	Secretaria Nacional de Proteção Global
Eleonora Dutra de Alencar	Conselheira Suplente	Secretaria Nacional de Proteção Global
Virgínia Cruz Aragão	Conselheira Titular	Secretaria – Geral da presidência da República
Daniele Moreira Carneiro Azevedo	Conselheira Suplente	Secretaria-Geral da Presidência da República
Tatiana Severino de Vasconcelos	Conselheira Titular	Casa Civil da Presidência da República
Daniela Conceição Mattos de Araújo	Conselheira Suplente	Casa Civil da Presidência da República
Raquel Araújo Martins	Conselheira Titular	Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Suzi de Cordova Huff Theodoro	Conselheira Suplente	Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Margareth Cristina de Almeida Gomes	Conselheira Titular	Ministério da Cidadania
Giselle Dupin	Conselheira Suplente	Ministério da Cidadania
Falta Representante		OBS.: 2 pastas: Ministério da Cultura e Desenvolvimento Social
Falta Representante		OBS.: 2 pastas: Ministério da Cultura e Desenvolvimento Social
Maria Izabel Souza Teixeira	Conselheira Titular	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Adriana Oliveira e Silva	Conselheira Suplente	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Mariana Fraga Soares Mouçoçah	Conselheira Titular	Ministério da Educação

Tânia Mara de Moraes	Conselheira Suplente	Ministério da Educação
Maria Fernanda Jorquera Briceño	Conselheira Titular	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Marina Bernardes de Almeida	Conselheira Suplente	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Kenia Oliveira	Conselheira Titular	Ministério do Meio Ambiente
Viviane Maria Andrezjwski	Conselheira Suplente	Ministério do Meio Ambiente
	Conselheira Titular	Ministério da Saúde
	Conselheira Suplente	Ministério da Saúde
Durval Luiz de Oliveira Pereira	Conselheira Titular	Ministério das Relações Exteriores
	Conselheira Suplente	Ministério das Relações Exteriores
Mariana Eugênio Almeida	Conselheira Titular	Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia
Glenda Cristiane Cruz Correa	Conselheira Suplente	Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia
Bruna Beck da Costa	Conselheira Titular	Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia
Laina Peternella Ferreira	Conselheira Suplente	Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia

II – Têm assento no CNDM 21 entidades da sociedade civil, de caráter nacional, indicadas pelas entidades escolhidas em processo seletivo sendo 14 entidades na categoria “Redes e Articulações Feministas e de Defesa dos Direitos das Mulheres” e 7 entidades na categoria “Organizações de Caráter Sindical, Associativo, Profissional ou de Classe”, representadas por suas instâncias de mulheres, após qualificadas votadas e aprovadas, são indicadas por suas respectivas entidades, compondo-se ainda de, mais 07 entidades suplentes;

REDES E ARTICULAÇÕES FEMINISTAS E DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Nome da conselheira titular	Representante	Órgão
Laudelina Inácio da Silva	Conselheira Titular	Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica
Francimar Santos Junior	Conselheira Titular	Rede Nacional de Mulheres Negras no Combate à Violência
Rosângela Rosa Maria Ferreirta de Melo	Conselheira Titular	Confederação das mulheres do Brasil
Vanja andrea Reis dos santos	Conselheira Titular	União Brasileira de Mulheres (UBM)
Evelin Cavalini Santana	Conselheira Titular	Articulação Brasileira de Lesbicas
Eunice Aparecida da Cruz	Conselheira Titular	Federação das Associações de Mulheres de Negócios e Profissionais (BPW-BRASIL)
Maria Dirlene Trindade Marques	Conselheira Titular	Rede Nacional Feminista de saúde, Direitos Sexuais e Direitos reprodutivos
Jeanete Assad Mazzeiro	Conselheira Titular	Fórum de Mulheres do MERCOSUL-FMM Brasil
Jovanna Cardoso da Silva	Conselheira Titular	Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros
Telma Nantes de Matos	Conselheira Titular	Organização Nacional de Cegos do Brasil
Cristiane Yukiko kondo	Conselheira Titular	Parto do Princípio
Lucimara Varanis Cavalcante	Conselheira Titular	Associação Maylê Sara Kalí (AMSK/BRASIL)
Chopelly Gludystton Pereira dos Santos	Conselheira Titular	Articulação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)
Deusimar Corrêa	Conselheira Titular	Rumkpamey Héviôsô Zoonokum Mean
CATEGORIAS SINDICAL /DE CLASSE Isis Tavares Neves	Conselheira Titular	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

Maria José Morais da Costa	Conselheira Titular	Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG)
Cleide Silva Pereira Pinto	Conselheira Titular	Federação Nacional dos Trabalhadores Domésticos (FENATRADE)
Jureuda Duarte Guerra	Conselheira Titular	Conselho Federal de Psicologia (CFP)
Mara Luzia Feltes	Conselheira Titular	Central Única dos Trabalhadores (CUT)
Celina Alves Padilha Arêas	Conselheira Titular	Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB)
Sônia Maria Zerino da Silva	Conselheira Titular	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI)

III – Três Mulheres Com Notório conhecimento das questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Nome da conselheira titular	Representante	UF
Lourdes Barreto	Conselheira	PA
Rayanne Cristine Máximo França	Conselheira	DF
Andremara dos Santos	Conselheira	BA

IV – Uma Conselheira emérita

Nome da conselheira titular	Representante	Órgão
Maria da Penha Mara Fernandes	Conselheira Emérita	Instituto Maria da Penha (IMP)

4. Funcionamento segundo Regimento Interno:

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Pleno;

II – Câmaras Técnicas e;

III – Coordenação Política

§1º - O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher será dirigido por:

I – Uma Presidente que será a titular da Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres;

A Presidente e o Pleno serão assistidas por uma secretaria coordenada por uma Secretária escolhida e designada pela Presidente, pertencente aos quadros da SNPM.

§ 2º - A Coordenação Política será integrada pelas seguintes conselheiras:

I – A Presidente do CNDM, ou sua substituta legal;

II – Uma Conselheira de Notório Conhecimento;

As presidentes das Câmaras Técnicas Permanentes

FUNCIONAMENTO DO PLENO:

O Conselho reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta de suas integrantes e deliberará por maioria simples.

Participarão das sessões do Pleno:

Conselheiras titulares, com direito a voz e voto;

Conselheiras suplentes, com direito a voz e voto quando no exercício da titularidade;

Instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz somente quando autorizadas pelo Pleno.

A Presidente do Conselho Nacional de Direitos da Mulher será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela sua substituta legal e, na ausência desta, por uma das conselheiras da Coordenação Política escolhida pela própria Coordenação;

O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso, a qualquer tempo se, solicitada verificação de quórum, não houver maioria simples das integrantes do Conselho.

As reuniões ordinárias do CNDM serão realizadas trimestralmente e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação da Presidenta ou de um terço das Conselheiras titulares.

Quando houver mudança no calendário original, as conselheiras serão notificadas com antecedência mínima de quinze dias.

A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no início de cada ano, será confirmada por correspondência ou meio virtual e conterà a pauta de deliberação do plenário do CNDM. As alterações na pauta da sessão deverão também ser notificadas no mesmo prazo.

As reuniões extraordinárias serão comunicadas por correspondência ou meio virtual ao Pleno do CNDM, com antecedência mínima de sete dias e as de caráter emergencial com cinco dias.

Do expediente de convocação deverão constar obrigatoriamente, a pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;

Ata da sessão anterior;

Cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;

Minuta das resoluções a serem aprovadas;

As reuniões extraordinárias serão comunicadas por correspondência ou meio virtual ao Pleno do CNDM, com antecedência mínima de sete dias e as de caráter emergencial com cinco dias.

As reuniões tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto aqueles apresentados por meio de requerimento de urgência.

Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por 1/3 das Conselheiras presentes à sessão.

As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas, pela Secretária do CNDM, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e depois aprovadas pelo Pleno do Conselho, e assinadas pela Presidenta. As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

As reuniões ordinárias terão pautas preparadas pela secretaria do CNDM e aprovadas pela Presidenta, delas constando necessariamente, (sequencia interna ver no anexo do Regimento Interno).

5. Estrutura (comissões, GT)

O CNDM, de forma a instruir e fundamentar suas deliberações ou ainda de promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência, instituirá 4 (quatro) Câmaras Técnicas Permanentes e 2 (duas) Câmaras Técnicas Especiais de caráter temporário.

1º As Câmaras Técnicas Permanentes são:

I - Câmara Técnica de Legislação e Normas;

II - Câmara Técnica de Assuntos Internacionais;

III - Câmara Técnica de Monitoramento do PNPM

IV - Câmara Técnica de Planejamento e Orçamento.

2 Câmaras Técnicas Especiais de caráter temporário.

As Câmaras Técnicas deverão ter em sua composição a mesma proporcionalidade entre representantes da Sociedade Civil

As Câmaras técnicas poderão criar Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

Os Grupos de Trabalho terão seu componentes, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica ou pelo Pleno, quando for o caso, no ato de sua criação.

As presidentes das Câmaras Técnicas Permanentes integrarão a Coordenação Política do CNDM.

6 DOS GRUPOS DE TRABALHO

Periodicidade de reuniões:

As reuniões ordinárias do **CNDM deverão ser realizadas trimestralmente** e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação da Presidenta ou de um terço das conselheiras titulares;

Essas não tem obedecido esse cronograma, devido as recentes trocas do próprio Governo e consequentemente das titulares da SNPM e das servidoras governamentais da Secretaria, o que em muito veem prejudicando a autonomia e funcionalidade do CNDM- Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

6. Principais atividades realizadas nas últimas duas gestões

A partir da posse do Governo Temer, a SNPM está em sua 5ª. titularidade, tendo ocupado o cargo, a Sec. Fátima Pelaes, Aparecida Moura (interina), Sec. Andreza Winckler Colatto, Sec. Tia Eron e atualmente a Secretária Cristiane Britto. A partir dessa atual e nova gestão na SNPM, estamos recomeçando mais uma vez os trabalhos, ainda sem o cumprimento das reuniões programadas em ata, o que é preocupante, pois o CNDM já se encontra em organização da 5ª Conferência de Política para as Mulheres, conforme determina Resolução n1, publicada no DOU em 19/08/2019. É necessário, portanto, o cumprimento do agendamento das reuniões ordinárias e até extraordinárias, para que não haja prejuízo na realização das Conferências Municipais, seguidas das Estaduais e Nacional e lembrando que as realizações das Conferências Municipais não podem ultrapassar o tempo regulamentado pela legislação eleitoral.

Considerando-se ainda e causando muito estranhamento e preocupação a declaração da Ministra Damares veiculada na imprensa de que o Conselho da Mulher, poderia quem sabe, fazer reuniões por videoconferências, quando, além da organização da citada 5ª. Conferência Nacional, precisamos nos deter em buscar junto aos órgãos oficiais o caminho ao combate à violência contra as mulheres e meninas, afim de barrar os feminicídio, os estupros e as mortes brutais, que tomam diariamente as primeiras páginas dos principais jornais e tevês nacionais e internacionais, considerando-se ainda, **os alarmantes índices de violências registrados no último relatório do IPEA, que são assustadores, diante do verdadeiro massacre e extermínio de mulheres em nosso País.**

- 7. Principais pontos de retrocessos após o Decreto 9759, de 11 de abril de 2019:**
Estabelecimento da limitação aos colegiados de alguns Conselhos ao número máximo a 7 sete membros, e ainda que as reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos poderão ser realizados por videoconferências e ainda a descontinuidade de reuniões pré-agendadas, somada ainda ao desmonte de alguns outros Conselhos que tenham em suas pautas a temática da mulher;

compartilhando um trabalho conjunto, para o fortalecimento de ações do CNDM/SNPM.

Ressaltamos que, diante das tantas diversidades de mulheres, é preciso pensar na pluralidade dessa diversidade constitutiva do CNDM, considerando-se ainda, a dominação sexista e racista vigente na sociedade brasileira. No CNDM, não existe a mulher, existem mulheres, que refletem a diversidade e as especificidades da luta cotidiana de todas. Há uma multiplicidade de segmentos entre as conselheiras; são mulheres da cidade, do campo e da floresta, ribeirinhas/palafitas, indígenas, povos tradicionais, sindicalistas, mulher trabalhadora rural, da diversidade sexual, negras, domésticas, de terreiro, de associações sindicais, com necessidades especiais, de carreira jurídica, algumas de cunho nacional e internacional e tantas outras. Assim, reforçamos, é grande a diversidade de necessidades e de condições de vida das mulheres brasileiras.

Somente com o apoio e parceria dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários, as mulheres poderão alcançar o empoderamento para amenizar e até conter a violência e o feminicídio que no Brasil alcançam índices tão exorbitantes e inaceitáveis, que extrapolam o tolerado. Importante que as mulheres se capacitem para exercerem cargos de poder e decisão, elas têm sido postas à margem da sociedade; para a grande maioria é difícil o acesso ao transporte, à moradia, à educação, à saúde, ao trabalho digno, à participação política e aos cargos de poder e decisão. É preciso nos dar voz, nos tirar da invisibilidade, do sexismo, do racismo, do feminicídio da desigualdade laboral, do sofrimento e da baixa estima. É preciso haver a compreensão desses pormenores e especificidades, que muito bem justificam a diversidade de representatividades no CNDM, pois a temática é muito ampla e mesmo sendo a maioria da população, as mulheres são as mais fragilizadas e penalizadas em nosso País.

Sem contar que na família, as mulheres, além das profissões e dos afazeres domésticos, elas muito contribuem com a renda familiar e frequentemente respondem sozinhas pelos filhos e pela manutenção da família, incluindo o sustento e o cuidado com a criança e os idosos.

É dever do Estado amenizar essa carga atribuída à mulher, assumindo seu papel, de oferecer creche com educação integral, atendimento aos idosos e políticas públicas eficientes e contemplativas. Afirmamos que essas medidas são viáveis, um exemplo claro e significativo, foi a mudança na legislação das trabalhadoras domésticas, que garantiu-lhes, além da remuneração digna, a formalização do trabalho doméstico, com todos os direitos de qualquer outro trabalhador.

Lembrando que, a participação das Conselheiras no Pleno do CNDM não é remunerada, considerada prestação de serviço público relevante, na busca da igualdade de direitos e cidadania das mulheres. Portanto é imprescindível um Conselho Nacional dos Direitos da Mulher empoderado e fortalecido, com uma representatividade bastante diversificada e coesa, na busca de maior autonomia e cidadania das brasileiras, que em suas diversidades representam quase 52% da população do Brasil. Assim sendo, é muito importante que se faça cumprir a Lei 7.353, de 1985 (que é o de formular e propor diretrizes de ação governamental

voltadas à promoção dos direitos das mulheres e a sua atuação no controle social de políticas públicas e de igualdade de gênero).

Que seja fielmente garantido o cumprimento do calendário de reuniões agendadas em ATA e aquelas de caráter extraordinário, em uma agenda que possibilite a continuidade dos trabalhos internos e também em temáticas externas como exemplo, a participação de integrantes do Pleno em atividades realizadas no Parlamento, a fim de que acompanhem e manifestem-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres; participações em atividades nacionais/internacionais e/ou em outros espaços que tratem da temática, como movimentos de mulheres e conselhos estaduais e municipais dos direitos da mulher entre outros. Dessa forma e juntos, a SNPM-Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e o CNDM fortalecidos, possam ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns de implementação do processo de controle social, conforme dispõe a Lei nº7.353 de 29/08/1985 e do Decreto 6.412 de 25/03 de 2008.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER-CNDM

Brasília, 26 de agosto de 2019

Relatório dos Colegiados
Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

Brasília – DF

Agosto de 2019

Sumário

Conselho Nacional de Assistência Social

1. Introdução (o que é, o que faz, histórico de atuação);
2. Ato normativo de criação do colegiado;
3. Composição (nome e instituição);
4. Funcionamento segundo Regimento Interno, Estrutura (comissões e GT),
Periodicidade de Reunião;
5. Principais atividades realizadas nas últimas duas gestões;
6. Situação atual;
7. Principais pontos de retrocessos após o Decreto 9759, de 11 de abril de 2019.

1. Introdução

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) foi instituído legalmente por meio da Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, como órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social - PNAS. A gênese do CNAS é resultante da regulamentação da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS e dos artigos 203 e 204 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, substituindo o Conselho Nacional de Serviço Social criado pelo Decreto-Lei nº 525, de 1938.

É importante destacar que a Constituição de 1988 traz nos incisos I e II do artigo 204 a descentralização político-administrativa e a participação das organizações civis na formulação da política e no controle social das ações em todos os níveis, o que reforça o caráter descentralizado e participativo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011 ratifica que a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo além de destacar que os formatos e conteúdo da Política são construídos a partir dos nortes definidos pelas Conferências, por meio de decretos governamentais, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), bem como de portarias e instruções normativas e operacionais do Ministério da Cidadania – uma construção conjunta entre governo e sociedade civil, acolhida pelo Poder Legislativo e com o protagonismo do CNAS.

A Lei nº 12.435/2011, também chamada “Lei do SUAS” revisou a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), com a incorporação do SUAS à LOAS e a formalização das determinações sobre as competências e atribuições dos entes federativos na gestão e financiamento, na estruturação das transferências regulares fundo a fundo, nos níveis de proteção social básica (PSB) e proteção social especial (PSE), além de toda a construção dos Serviços, Projetos, Benefícios e Programas que compõem a Política de Assistência Social.

O CNAS possui composição paritária entre governo e sociedade civil e está vinculado à estrutura do órgão gestor da política de assistência social, atualmente o

Ministério da Cidadania. O Conselho possui um colegiado composto por 18 membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente da República, cujos nomes são indicados pelo Ministério da Cidadania. A representação da Sociedade Civil é composta pelos representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, entidades e organizações da assistência social e de trabalhadores do setor da assistência social.

O CNAS reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e se constituiu como um espaço de convergência entre diferentes atores da Política Nacional de Assistência Social. O Conselho organizava-se em Comissões Temáticas, de caráter permanente, e em Grupos de Trabalho de caráter temporário, que eram constituídos paritariamente pelos conselheiros titulares ou por seus suplentes e tinha como coordenadores os primeiros. As Comissões Temáticas permanentes tinham como atribuição principal, subsidiar o CNAS no cumprimento das competências referidas no art. 18 da Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 2º do seu Regimento Interno – Resolução CNAS Nº 06/2011, e contavam com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas Coordenações.

Ao longo de 26 anos de atuação, exercendo a atribuição legal de instância deliberativa do SUAS (LOAS, artigo 16), o CNAS logrou avanços relevantes para a sociedade brasileira, dentre eles:

- Aprovação da PNAS – Política Nacional de Assistência Social pela Resolução CNAS nº 145/2004;
- Aprovação da Norma Operacional Básica NOB SUAS, pela Resolução CNAS nº 130/2005;
- Aprovação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH SUAS pela Resolução CNAS nº 269/2006;
- Aprovação do I Plano Decenal da Assistência Social – 2005/2015, pela Resolução CNAS nº 210/2007;
- Aprovação da Norma Operacional Básica NOB SUAS, pela Resolução CNAS nº 33/2012;
- Aprovação da Política Nacional de Educação Permanente, pela Resolução CNAS nº 04/2013;
- Apreciação e aprovação, anual, por meio de Resoluções, as propostas orçamentárias apresentadas pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS para a Política de Assistência Social;

- Apreciação e aprovação, trimestral, por meio de Resoluções, das execuções orçamentárias e financeiras do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
- Aprovação das orientações aos Conselhos de Assistência Social quanto a sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família, pela Resolução CNAS nº 15/2014;
- Aprovação do II Plano Decenal da Assistência Social – 2016/2026, pela Resolução nº 007/2016;
- Convocação de onze Conferências Nacionais de Assistência Social.

As conferências da assistência social ocorrem desde 1995 a partir de convocação aprovada por Resolução do CNAS. Além dos conselhos de assistência social, as conferências de assistência social são também instâncias deliberativas do SUAS que têm o papel de construir diretrizes para a política (§4º, artigo 17, LOAS).

Edição	Ano	Tema Central
I	1995	Sistema descentralizado e participativo; financiamento e relação público-privado na prestação de serviços da Assistência Social
II	1997	O Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência- Construindo a Inclusão - Universalizando Direitos
III	2001	Política de Assistência social: uma trajetória de avanços e desafios
IV	2003	Assistência como política de inclusão: uma nova agenda para a cidadania - LOAS 10 anos
V	2005	SUAS – PLANO 10: estratégias e metas para implementação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS)
VI	2007	Compromissos e responsabilidades para assegurar proteção social pelo Sistema Único da Assistência Social (SUAS)
VII	2009	Participação e controle social no SUAS
VIII	2011	Consolidar o SUAS e valorizar os seus trabalhadores
IX	2013	Gestão e Financiamento na efetivação do SUAS
X	2015	Consolidar o SUAS de vez rumo a 2016
11^a	2017	Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS

Os conselhos de assistência social (CAS) nos três níveis de gestão são os principais responsáveis pela mobilização e realização das conferências. Os números a seguir, referente a 11ª Conferência Nacional de Assistência Social, demonstram a dimensão da participação social nesse processo:

- Aproximadamente 5.100 municípios realizaram conferências;
- Aproximadamente 550.000 pessoas participaram diretamente das conferências municipais de assistência social (considerando o porte do município e o número de participantes por conferência);
- Aproximadamente 4.400 municípios realizaram reuniões de mobilização ou pré-conferências;
- Aproximadamente 580.000 pessoas participaram de reuniões de mobilização e pré-conferências que antecederam as conferências municipais de assistência social (considerando o número de mobilizações e ou pré-conferências e o número de participantes).

Além dessa atuação, o CNAS tem o papel de orientação e apoio ao funcionamento aos Conselhos Estaduais, do DF e Municipais de Assistência Social. Os 26 estados, o DF e 5.570 municípios possuem Conselhos de assistência social. Uma estratégia adotada pelo CNAS é a realização regular de reuniões trimestrais, reuniões regionais e reuniões descentralizadas e ampliadas, com o objetivo de fomentar a participação social e construir o diálogo permanente, continuado e articulado entre os conselhos de assistência social dos três níveis federativos. Outra estratégia é a publicação de inúmeros materiais como cartilhas, manuais orientadores, resoluções comentadas, etc. produzidos e publicados pelo CNAS que são fontes importantes de informação e de capacitação para os conselheiros, além do “CNAS Informa”, e das mídias sociais: Facebook, blog, twitter e Instagram.

A institucionalidade no âmbito do CNAS pode ser conferida quando identificamos ao longo da trajetória desse Conselho o rol de deliberações e resoluções que acabaram contribuindo de forma propositiva no desenho institucional da política de assistência social e o seu aperfeiçoamento nos moldes do que está previsto na Lei Orgânica de Assistência Social/1993. Os Conselhos de Assistência Social nas três esferas de Governo são o alicerce no processo de construção da política de assistência social no modelo descentralizado e participativo proposto pela Constituição Federal de 1988, e se constituem como guardiões do Sistema Único da Assistência Social.

2. Ato Normativo de Criação do Colegiado

- **Os artigos 203 e 204, da Seção IV – Da Assistência Social, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, os quais destacam no caput do artigo 203 que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e traz nos incisos I e II do artigo 204 a descentralização político-administrativa e a participação das organizações civis na formulação da política e no controle social das ações em todos os níveis, o que reforça o caráter descentralizado e participativo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- **Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social**, em seu artigo 16 instituiu legalmente o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), como órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- **Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011**, que altera a Lei nº 8742 e dispõe sobre a organização da Assistência Social, também chamada “Lei do SUAS” houve a incorporação do SUAS à LOAS em que foram formalizadas as determinações sobre as competências e atribuições dos entes federativos na gestão e financiamento, na estruturação das transferências regulares fundo a fundo, nos níveis de proteção social básico (PSB) e proteção social especial (PSE), além de toda a construção dos Serviços, Projetos, Benefícios e Programas que compõem a Política de Assistência Social.

3. Composição (nome e Instituição)

O Colegiado do CNAS é composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente da República, cujos nomes são indicados ao Ministério da Cidadania, de acordo com os seguintes critérios:

I - 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) representante dos Municípios;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CNAS e sob fiscalização do Ministério Público Federal, com a seguinte composição:

- a)** 3 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- b)** 3 (três) representantes das entidades e organizações da assistência social e;
- c)** 3 (três) representantes dos trabalhadores do setor da assistência social.

O foro próprio supramencionado refere-se ao processo eleitoral para a representação da sociedade civil do CNAS, que ocorre em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União - DOU, sob a fiscalização do Ministério Público Federal.

A participação no processo eleitoral destina-se exclusivamente, aos segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito nacional e que estiverem habilitados a designar candidato/eleitores e eleitores, observadas normativas vigentes publicadas por meio de Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social.

Composição Atual do CNAS

2018-2020

GOVERNO	
TITULARES	SUPLENTES
NATÁLIA CERQUEIRA DE SOUSA - MINISTÉRIO DA CIDADANIA	MARCOS MAIA ANTUNES - MINISTÉRIO DA CIDADANIA
MARIA YVELONIA DOS SANTOS - ARAÚJO BARBOSA- MINISTÉRIO DA CIDADANIA	ANA HELOÍSA VIANA SILVA MORENO - MINISTÉRIO DA CIDADANIA
HELOIZA DE ALMEIDA PRADO BOTELHO EGAS - MINISTÉRIO DA CIDADANIA	RICARDO GADELHA DE ABREU - MINISTÉRIO DA SAÚDE
ANDRÉ RODRIGUES VERAS - MINISTÉRIO DA CIDADANIA	MIRIAN DA SILVA QUEIROZ LIMA - MINISTÉRIO DA CIDADANIA
VITÓRIA BATISTA SILVA - MINISTÉRIO DA CIDADANIA	AYRTON MAURÍCIO AZEREDO SILVA - MINISTÉRIO DA CIDADANIA

KARINY GERALDA ALVES VEIGA - MINISTÉRIO DA CIDADANIA	MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS - MINISTÉRIO DA CIDADANIA
VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS - Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.	JOSENILDO ANDRÉ BARBOZA - Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.
BRUNO HENRIQUE BENFICA DA CÂMARA PINTO - MINISTÉRIO DA CIDADANIA	MÁRCIO FERNANDES MAURÍCIO - MINISTÉRIO DA CIDADANIA
CÉLIA MARIA DE SOUZA MELO LIMA -- Fórum Nacional dos Secretários (as) de Estado da Assistência Social FONSEAS	ALINE ARAÚJO SILVA - Fórum Nacional dos Secretários (as) de Estado da Assistência Social FONSEAS

SOCIEDADE CIVIL	
TITULARES	SUPLENTES
NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO - CAPEMISA - Instituto de Ação Social	VANDRÉ LUIZ MENESES BRILHANTE - Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável – CIEDS
MAURÍCIO JOSÉ SILVA CUNHA- Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI	FERNANDO MACEDO BRANDÃO- Junta de Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira.
ROZANGELA BOROTA TEIXEIRA - Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes – FEBRAEDA.	IVONE MAGGIONI FIORE - Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – FENAPAES
SANDRA REGINA FERREIRA BARBOSA - Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas – FENATIBREF.	VÂNIA MARIA MACHADO - Federação Nacional dos Psicólogos – FENAPSI

BENEDITO AUGUSTO DE OLIVEIRA - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Social da CUT - CNTSS/CUT	IRENE RODRIGUES DA SILVA - Confederação dos(as) Trabalhadores(as) no Serviço Público Municipal - CONFETAM/CUT
MARGARETH ALVES DALLARUVERA - Federação Nacional dos Assistentes Sociais – FENAS	ANA LÚCIA SOARES - Associação Brasileira de Terapeutas Ocupacionais – ABRATO
ALDENORA GOMES GONZÁLEZ - Instituto Eco Vida;	TATHIANE AQUINO ARAÚJO - Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil – REDTRANS;
SOLANGE BUENO - Fórum Nacional dos Usuários do SUAS	AGUINALDO UMBERTO LEAL - Fórum Regional dos Usuários do SUAS da Amazônia Oriental - FORUSUAS/AOR
CLOVIS ALBERTO PEREIRA - Organização Nacional de Cegos do Brasil – ONCB.	JANI BETÂNIA SOUZA CAPIBERIBE - Associação Brasileira de Autismo – ABRA

4. Funcionamento segundo o Regimento Interno

Até junho de 2019, a estrutura e funcionamento do Conselho era regido pela Resolução CNAS nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do Ministério da Cidadania.

Em seu art. 8º o Colegiado do CNAS apresentava a seguinte estrutura de funcionamento:

- I.** Plenária;
- II.** Presidência Ampliada;
- III.** Comissões Temáticas;
- IV.** Comissão de Ética e Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda;
- V.** Grupos de Trabalho.

VI. Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social.

Os artigos 9º ao 15 dispunham sobre o funcionamento da Plenária, das reuniões e seus participantes, com as seguintes redações:

“**Art. 9.** O CNAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 13 (treze) dias para a convocação de reunião.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 3º Dentre as reuniões ordinárias serão programadas de 2 (duas) a 4 (quatro) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.

§ 4º O CNAS realizará, semestralmente, reuniões regionais com os CEAS - Conselhos Estaduais de Assistência Social e CAS/DF – Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, atendendo às especificações das cinco regiões do país, com o objetivo de discutir questões afetas ao controle social do SUAS. (Parágrafo incluído pela Resolução CNAS nº 21, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2013 – Seção I – Página 103).

§ 5º As reuniões regionais de que tratam o § 4º deverão ocorrer apenas no primeiro semestre nos anos de realização das conferências de assistência social. (Parágrafo incluído pela Resolução CNAS nº 21, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2013 – Seção I – Página 103).

§ 6º O CNAS realizará reuniões trimestrais com os CEAS e CAS/DF, considerando a importância de construir uma agenda de debates e ações em conjunto. (Parágrafo incluído pela Resolução CNAS nº 21, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2013 – Seção I – Página 103).

Art. 10. Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CNAS à Presidência, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 11. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 12. Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de Ética. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 8/23

§ 2º A Presidência do CNAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 13. Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 14. O CNAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome durante as reuniões.

Art. 15 As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público. ”

Cabe ressaltar que o Regimento Interno foi alterado pela Resolução CNAS n° 21, de 15 de junho de 2019, que modificou a organização interna do Colegiado, suprimindo todas as comissões e grupos de trabalho, restando apenas a estrutura do Plenário e Secretaria Executiva.

5. Principais atividades realizadas nas últimas duas gestões

Comissão de Normas

- Elaboração do balanço dos resultados das capacitações realizadas pelo DRSP/SNAS/MDS, nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, sobre o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;
- Apreciação e acompanhamento da relação dos Projetos de Leis em tramitação no Congresso Nacional de temas afetos à Política de Assistência Social;
- Redução da Maioridade Penal: Apreciação da Nota Técnica n° 40/2017/SNPDCA-GAB/SNPDCA e elaboração de posicionamento contrário à Proposição Legislativa – PEC n°33, de 2012, que trata da redução da maioria penal;
- Discussão acerca da minuta de alteração do Decreto n° 5.003/2004, que dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social – CNAS;
- Discussão sobre a necessidade de revisão da Resolução CNAS n° 20/2017, que dispõe sobre o processo eleitoral da Representação da Sociedade Civil no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS para compor a gestão 2018-2020;
- Elaboração da Nota Técnica n° 1/2018, de 20/09/2018, por meio do qual o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, submete à apreciação da CONJUR/MDS, consulta acerca da possibilidade de Presidentes das entidades de

assistência social possuem cargo vitalício, tendo em vista que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ao ser questionado acerca do mérito não verifica legislação proibitiva e não possui entendimento consolidado. Em resposta a CONJUR/MDS expediu o Parecer N° 00847/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, de 26 de setembro 2018, que será objeto de discussão de forma ampliada e qualificada, entre os membros da Comissão e representantes da CONJUR/MDS;

- Criação (Resolução CNAS N° 09, de 23 de abril de 2018), recomposição (Resolução CNAS N° 18, de 18 de julho de 2018) e prorrogação (Resolução CNAS N° 24, de 30 de outubro de 2018) do Grupo de Trabalho sobre o Projeto de Integração de Sistemas de Registro das OCS no SUAS, o qual apresentou medidas para o aprimoramento dos sistemas de informações acerca de inscrição de entidades com base na Resolução CNAS N° 14/2014.
- Aprovação da Resolução CNAS N° 26, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece os parâmetros para a criação de sistema eletrônico nacional para o processo de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social;
- Realização de 7 Reuniões conjuntas com a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos para revisão da Resolução CNAS N° 237/2006, que se encontra em andamento;
- Reunião Conjunta com a Reunião de Política para revisão da Resolução CNPCP N° 02 de 08 de agosto de 2017, sobre o encaminhamento de cópia de auto de prisão em flagrante delito de mulheres grávidas, lactantes e com filhos até 12 anos incompletos ou deficientes. Essa Revisão culminou na publicação da Resolução Conjunta CNAS e CNPCP N° 01 de 07 de novembro de 2018, a qual qualifica o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do sistema penitenciário no SUAS;
- Ao longo de todo o ano a Comissão de Normas desenvolveu um longo trabalho de subsidiar diversos atores sociais acerca dos normativos da política de assistência social. Esse trabalho faz parte do cotidiano da Coordenação de Normas, responsável pelo esclarecimento dúvidas e questionamentos relacionados aos atos normativos da Política Nacional de Assistência Social, por meio de mensagens eletrônicas, ofícios via SEI e telefonemas;

- Em relação ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), foi destacado a necessidade de orientar as instâncias de Controle Social, gestores e entidades da Assistência Social em relação à implementação MROSC, bem como atualizar o perguntas e respostas do MROSC e divulgar em parceria com o MDS para todos os estados e municípios;
- Apresentação dos Relatórios trimestrais e anual referente as informações sobre o processo de Certificação de Entidades de Assistência Social, conforme disposto no art. 1º da Resolução CNAS N° 18/2011, pelo Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – DRSP/MC;

Comissão de Financiamento e Orçamento

- Aprovação do Relatório Final de Execução Orçamentária e Financeira (FNAS) - exercício 2017. Resolução CNAS nº 04/2018.
- Visita do CNAS ao Ministério do Planejamento para apresentar a oferta dos serviços do SUAS e as necessidades de ampliação do orçamento para manutenção da rede socioassistencial.
- Protocolou o substitutivo da PEC 383 e nota apoio a PEC, dia 14/03 com o Deputado Danilo Cabral e o Deputado Rodrigo Maia;
- Aprovação do Relatório Final da ação 8249 – Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social (exercício 2017).
- Apreciação do Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1º trimestre (exercício 2018).
- Acompanhamento da LOA 2018 (Lei 13.587/2018).
- Revisão da Aplicação da Portaria 36/2014 em conjunto com o CNAS, em função da irregularidade dos repasses do Governo Federal.
- Apresentação do plano de ação preliminar referente ao Acórdão TCU 2404/2017 e as ações que serão realizadas até o período de implementação do plano de ação.
- Reunião conjunta da Comissão de Financiamento e Comissão de Acompanhamento aos Conselhos para tratar do Acórdão TCU 2404/2017.
- Aprovação do Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social – 1º trimestre (exercício 2018). Resolução CNAS nº 06/2018.

- Aprovação dos critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC. Resolução CNAS nº 07/2018.
- Aprovação dos parâmetros de manutenção dos programas, projetos, serviços e benefícios da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento de 2019. (Resolução CNAS nº 11/2018).
- Aprovação dos critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício de 2018 e alterar a Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012 (Resolução CNAS nº 13/2018).
- Aprovação da prorrogação do cofinanciamento federal para execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI (Resolução CNAS nº 12/2018).
- Aprovação da Proposta Orçamentária para 2019. Resolução CNAS nº 16/2018.
- Aprovação do Relatório Trimestral de Execução Orçamentária do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – 2º Trimestre. Resolução CNAS nº 15/2018.
- Aprovação do Relatório do 2º trimestre de Execução Orçamentária e Financeira da ação 8249 – Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, considerando a possibilidade de remanejamento de PI's dentro da Ação, bem como o envio de demandas das Comissões para execução até o final do exercício.
- Recomendação ao Ministério do Desenvolvimento Social, por meio de Resolução, a recomposição do orçamento para 2019 (resolução CNAS nº 20/2018).
- Aprovação do Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do 3º trimestre do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Resolução CNAS nº 22/2018.
- Atualização do guia de emendas parlamentares do CNAS.
- Aprovação do Relatório do 3º trimestre de Execução Orçamentária e Financeira da ação 8249 – Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.
- Aprovação com ressalva o Relatório Final de execução orçamentária e financeira - FNAS, exercício 2018 (quórum qualificado) – Resolução CNAS 04/2019.

- Aprovação da execução das metas referente ao exercício 2018, do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO.
- Apreciação do Relatório Final da ação 8249 – Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, exercício 2018. Convidado: Secretária Executiva do CNAS
- Acompanhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA 2019.
- Aprovação dos critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS para os estados e Distrito Federal. (Resolução CNAS 009/2019).
- Elaboração da nota sobre o orçamento e os impactos do déficit do orçamento.
- Apreciação do Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – 1º trimestre. Convidado: FNAS Resolução CNAS 010/2019;
- Apreciação do Relatório Final da ação 8249 – Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, exercício 2018. Convidado: Secretária Executiva do CNAS.
- Apreciação do Relatório Final da ação 8249 – Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, exercício 2018. Convidado: Secretária Executiva do CNAS.
- Aprovação dos Parâmetros da Proposta Orçamentária para 2020. Resolução CNAS 017/2019. Quórum qualificado.
- Aprovar o Relatório da Ação 8249 – Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social – 1º trimestre, exercício 2019.
- Articulação com a Frente Parlamentar em Defesa do SUAS para defesa do orçamento da Assistência Social;

Comissão de Acompanhamento aos Conselhos

- Divulgação do ‘Tutorial de Boas-vindas aos (às) Conselheiros (as) de Assistência Social’ lançado na 11ª Conferência Nacional, em conjunto com os CEAS, com estratégias diversificadas de divulgação aos conselheiros estaduais e municipais da assistência social.
- Foi realizada apresentação de dados regionais referentes à violação de direitos contendo subsídios para o planejamento das Reuniões Regionais e Ampliada e Descentralizada de 2018 com o tema “Os Conselhos de Assistência Social e as Relações Interconselhos na perspectiva de um Sistema de Garantia de Direitos”.

No entanto, esse tema foi substituído por “Atuação dos Conselhos de Assistência Social na evolução das condicionantes para o cumprimento do artigo 30 da LOAS”, dado a necessidade de contribuir para a superação das fragilidades que dificultam o cumprimento do artigo 30 da LOAS, apontadas pela auditoria operacional TC 019.090/2015-3, que resultou no Acórdão TCU nº 2404/2017, que determinou ao Ministério condicionar o repasse de recursos federais diante de falhas nesse cumprimento. Cabe ressaltar que o “CPF da Assistência Social – conselho, plano e fundo” tem sido tema constante, trabalhado nas reuniões do CNAS em diversas oportunidades desde então.

- No ano de 2019, além do artigo 30 da LOAS, as Reuniões Regionais no primeiro semestre se debruçaram sobre os Pactos de Aprimoramento no âmbito da Gestão Estadual (2016-2019) e Municipal (2014-2017), com o objetivo geral de, à luz de balanços regionalizados, debater os desafios relacionados aos Planos de Assistência Social, ao II Plano Decenal, e à aprovação da Lei do SUAS. Na Reunião Descentralizada e Ampliada os temas trabalhados foram “Importância estratégica dos Planos de Assistência Social”, “Configurações e limites do orçamento da assistência social para 2019” e “As perspectivas do SUAS na atual conjuntura da Assistência Social”.

De acordo com o Regimento Interno do CNAS, dentre as reuniões ordinárias serão programadas de 2 (duas) a 4 (quatro) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado, de forma a reunir representantes de diversos estados e municípios do país, com objetivo de levar as reuniões do CNAS para outros estados propiciando discussões importantes acerca da Política Nacional de Assistência Social com conselheiros, usuários, trabalhadores do SUAS, gestores e entidades de assistência social.

Semestralmente, são realizadas as reuniões regionais com os CEAS - Conselhos Estaduais de Assistência Social e CAS/DF – Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, atendendo às especificações das cinco regiões do país, com o objetivo de discutir questões afetas ao controle social do SUAS.

Além das reuniões regionais e descentralizadas e ampliadas, o CNAS realiza Reuniões Trimestrais com os CEAS e CAS/DF, considerando a importância de construir uma agenda de debates e ações em conjunto.

2018	
REUNIÃO TRIMESTRAL	
REUNIÃO	DATA
REUNIÃO TRIMESTRAL BRASÍLIA	12/03/2018
REUNIÃO TRIMESTRAL BRASÍLIA	05/06/2018
REUNIÃO TRIMESTRAL BRASÍLIA	10/09/2018
REUNIÃO TRIMESTRAL RECIFE/PE	10/12/2018
REUNIÃO REGIONAL 1º SEMESTRE	
REUNIÃO	DATA
REUNIÃO REGIONAL CENTRO OESTE – Brasília/DF	18 e 19/04/2018
REUNIÃO REGIONAL NORDESTE – Salvador/BA	25 e 26/04/2018
REUNIÃO REGIONAL NORTE – Palmas/TO	25 e 26/04/2018
REUNIÃO REGIONAL SUL E SUDESTE – Vitória/ES	03 e 04/05/2018
REUNIÃO REGIONAL 2º SEMESTRE	
REUNIÃO	DATA
REUNIÃO REGIONAL CENTRO OESTE – Campo Grande/MS	20 e 21/11/2018
REUNIÃO REGIONAL NORDESTE – Fortaleza/CE	20 e 21/11/2018
REUNIÃO REGIONAL NORTE – Belém/PA	27 e 28/11/2018
REUNIÃO REGIONAL SUL E SUDESTE – Rio de Janeiro/RJ	27 e 28/11/2018
REUNIÃO DESCENTRALIZADA E AMPLIADA DO CNAS	
REUNIÃO	DATA
REUNIÃO DESCENTRALIZADA E AMPLIADA DO CNAS – Recife/PE	11 e 12/12/2018

2019	
REUNIÃO TRIMESTRAL	
REUNIÃO	DATA
REUNIÃO TRIMESTRAL BRASÍLIA	11/03/2019
REUNIÃO TRIMESTRAL BRASÍLIA	12/07/2019
REUNIÃO REGIONAL 1º SEMESTRE	
REUNIÃO	DATA
REUNIÃO REGIONAL CENTRO OESTE – Goiania/GO	30 e 31/05/2019
REUNIÃO REGIONAL NORDESTE – Natal/RN	11 e 12/06/2019
REUNIÃO REGIONAL NORTE – Boa vista/RR	30 e 31/05/2019
REUNIÃO REGIONAL SUL E SUDESTE – Vitória/ES	27 e 28/05/2019
REUNIÃO DESCENTRALIZADA E AMPLIADA DO CNAS	
REUNIÃO	DATA
REUNIÃO DESCENTRALIZADA E AMPLIADA DO CNAS – Fortaleza/CE	13 e 14/08/2018

- De acordo com a NOB SUAS 2012, artigo 122 §2º O CNAS, em conformidade com o princípio da descentralização, deverá, sempre que solicitado, prestar assessoramento aos conselhos municipais, em parceria com os conselhos estaduais de assistência social. Um dos canais da CAC para prestar esse serviço tem sido atendimento pelo e-mail cnas.controlesocial@cidadania.gov.br. O balanço desses atendimentos em 2018 está na tabela abaixo. O balanço é feito anualmente e, portanto, não estão disponíveis os dados até o primeiro semestre de 2019.

JANEIRO-DEZEMBRO 2018		
POSIÇÃO	DEMANDAS RESPONDIDAS	QUANTIDADE
1º	COMPOSIÇÃO /ESTRUTURAÇÃO DOS CAS	85
2º	CAPACITAÇÃO/INFORMAÇÃO	70
3º	CADSUAS	61
4º	INSCRIÇÃO DE ENTIDADES	40
5º	FUNDO	08
6º	CENSO	08
7º	ELEIÇÃO	05
8º	CEBAS	04
9º	BPC	03
9º	DENUNCIA	02
10º	CONFERENCIA	01
TOTAL	ANUAL 2018	288

- Gerenciamento da mala direta por meio da qual o CNAS realiza o envio do boletim “CNAS Informa”. Esse boletim informativo é um canal de divulgação de assuntos pertinentes à política de assistência social e às atividades do CNAS. Durante esse período foram realizados cerca de 200 envios, uma média de 2 envios de “CNAS Informa” por semana. Nessa mala direta estão e-mails de conselhos de assistência social dos municípios e estados; de conselheiros; de secretários executivos; de fóruns; e de diversos atores interessados no acompanhamento da política de assistência social. Em 2018 foi realizada uma atualização desses e-mails passando de 70 mil para 126 mil os destinatários que recebem sistematicamente informações sobre a evolução dos acontecimentos na Política de Assistência Social.

- Apresentação e discussão dos Resultados do GT Assessoramento e dos produtos da consultoria PNUD sobre “Inscrição e Acompanhamento de Entidades.
- Em conjunto com a Comissão de Normas e com o Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – DRSP/MDS foram tratados assuntos referentes à elaboração para criação de uma Plataforma *on line* de apoio aos Conselhos Municipais, que permitirá os Conselhos acolher a inscrição das entidades e organizações da assistência social de forma nacionalizada, que culminou com a aprovação da Resolução CNAS nº 26, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece parâmetros para a criação de sistema eletrônico nacional para o processo de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social
- Em conjunto com a Comissão de Política foi discutida e aprovada a Resolução nº 3, de 19 de fevereiro de 2019, que aprova ações e estratégias para oferta de apoio técnico para gestores e técnicos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
- Elaboração e divulgação do monitoramento da paridade entre governo e sociedade civil nos conselhos de assistência social através da criação e apresentação de Relatório da Paridade nos Conselhos nas reuniões Trimestrais do CNAS com os CEAS e CAS-DF. Em julho de 2019 foi o apresentado na Reunião Trimestral do CNAS com os CEAS e CAS-DF o quarto relatório elaborado pela SE/CNAS sobre a paridade nos conselhos de assistência social. Os relatórios anteriores foram apresentados em setembro e dezembro de 2018 e março de 2019. O objetivo é auxiliar na atualização dos dados do CADSUAS e no acompanhamento aos CMAS por parte dos respectivos CEAS quanto à paridade nos conselhos.
- A partir de março de 2019 o Relatório da Paridade nos Conselhos, elaborado pela CAC e divulgado nas Reuniões Trimestrais está sendo enviado pela SE/CAC, por e-mail, a cada CEAS, a situação de registro da paridade dos conselhos municipais do seu estado.

Comissão de Política

- Realização pela SNAS de debate sobre o Balanço do Pacto de Aprimoramento do SUAS – Gestão Municipal – 2014/2017.
- Monitoramento do Plano de Ação da Comissão e priorização de pontos de pauta para 2018.
- Apresentação pela SNAS das Ações para o Monitoramento da Proteção Social Básica - desafios para o atingimento das metas do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, tendo como proposição os principais desafios a serem acompanhados pelo controle social.
- Apresentação pela SNAS das Ações para o Monitoramento da Proteção Social Especial - desafios para o atingimento das metas do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, tendo como proposição os principais desafios a serem acompanhados pelo controle social.
- Aprovação dos critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício de 2018 pela Resolução CNAS nº 13/2018.
- Aprovação da prorrogação do cofinanciamento federal para execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI pela Resolução CNAS nº 12/2018, com a proposição de inserir uma rotina de apresentações do monitoramento do SIMPETI, trimestralmente ao CNAS.
- Discussão do Programa da Agenda de Educação Financeira para famílias do Programa Bolsa Família – PBF, com a proposta de revisão de nomenclatura e inserção desta iniciativa no PAIF.
- Apresentação pela SNAS e discussão dos Parâmetros Metodológicos para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 a 6 anos.
- Discussão e proposição ao Pleno do CNAS de Nota de Reconhecimento aos 12 anos da Lei Maria da Penha.
- Discussão e aprovação da Resolução Conjunta CNCD/LGBT e CNAS nº 1/2018, que estabelece Parâmetros para a qualificação do atendimento Socioassistencial da População LGBT no SUAS.
- Rediscussão da Resolução CNAS nº 33/2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social, tendo como recomendação à CIT a criação de Câmara Técnica com o objetivo de atualizá-la.

- Discussão da alteração da LOAS pela Lei Nº 13.714/2018, com a proposta de que o CNAS referende a Nota do CEAS e CAS/DF apresentada na Reunião Trimestral no dia 10/09/2018.
- Apresentação pela SNAS do histórico de construção da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS, com a recomposição dos membros da Mesa; e a realização de reunião em novembro de 2018 para discussão do Plano de Trabalho da Mesa para 2019 com a nova composição, elencando todas as demandas dos trabalhadores.
- Discussão conjunta da Comissão de Normas e de Política da Resolução nº 2/2017, que dispõe sobre o encaminhamento de cópia de auto de prisão em flagrante delito de mulheres grávidas, lactantes e com filhos até 12 anos incompletos ou deficientes para o CRAS ou entidade equivalente mais próximo do endereço do responsável pelos cuidados dos filhos ou, inexistindo, o endereço informado pela mulher custodiada em auto de prisão, para análise da vulnerabilidade e oferta de serviços da Proteção Social Básica do SUAS, tendo como encaminhamento a proposta de revisão dessa resolução, culminando com a aprovação da Resolução Conjunta CNAS/CNPCP nº 1/2018, que qualifica o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a proposta de conversão do documento da SNAS e DEPEN em uma Nota Técnica Conjunta.
- Discussão sobre o Recambiamento de Crianças e Adolescentes (São Paulo e Belo Horizonte), com a solicitação de posicionamento do CONANDA.
- Apresentação pela SNAS do Balanço das Ações da Proteção Social Básica e Especial à luz dos Pactos de Aprimoramento de Gestão do SUAS de âmbito municipal e estadual e do II Plano Decenal da Assistência Social, tendo como encaminhamento a solicitação à SNAS dos impactos na garantia da proteção social, considerando a baixa expansão de serviços nos últimos 2 anos e o orçamento deficitário para os anos de 2018 e 2019 e solicitando esforços para garantir avanços na universalização dos serviços prevista no II Plano Decenal.
- Proposição de “Carta de apresentação do CNAS” para nova Gestão em âmbito Federal, elencando os pontos prioritários para o SUAS e o Controle Social.
- Apreciação da Resolução CNAS Nº 6/2019, que aprova a inclusão no público do Programa Primeira Infância no SUAS das famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social,

inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e no Benefício de Prestação Continuada – BPC, altera as Resoluções nº 19, de 24 de novembro de 2016; nº 20, de 24 de novembro de 2016 e nº 7, de 22 de maio de 2017, e dá outras providências.

- Proposição de criação de Grupo de Trabalho com o objetivo de contribuir na construção da proposta de Tipificação Nacional do Programa Primeira Infância no SUAS.
- Apresentação pela SNAS e discussão do Balanço do Monitoramento da Rede Privada do SUAS na oferta dos serviços socioassistenciais tipificados, tendo como encaminhamento o agendamento da discussão conjunta das Comissões de Política e de Normas sobre o Vínculo SUAS a médio prazo, após ajustes no CNEAS.
- Proposição de discussão da Interface do SUAS com o Sistema de Justiça, que teve início em fevereiro de 2019, com a presença da Profa. Dra. Denise Colin, Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão do Ministério Público do Paraná. Numa segunda etapa, em março, a discussão contou com a presença dos conselhos de categorias regulamentadas e associações profissionais (de acordo com a Resolução CNAS nº 17/2011), o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Na terceira etapa, em março, foi realizado o informe na Reunião Trimestral do CNAS com os CEAS e CAS/DF. Em abril, a Comissão contou com os seguintes atores para dar continuidade à discussão: CNJ, CNMP, CONANDA, Confederação Nacional dos Municípios, Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares, CONGEMAS, FONSEAS e SNAS. Os principais encaminhamentos dessa discussão ampliada foram: a) recomendação à SNAS/MC de criação de um Grupo de Trabalho - GT para definir proposta de fluxos e protocolo da relação do SUAS com o Sistema de Justiça, bem como, discutir a composição/funções/papel das equipes de trabalho no Sistema de Justiça e no SUAS; e b) realização de uma pesquisa com o objetivo de levantar dados relativos às demandas provenientes do Sistema de Justiça (Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e outros órgãos relacionados), bem como o Conselho Tutelar junto aos profissionais da gestão e da Rede Sociassistencial do SUAS (pública e privada). O questionário foi encaminhado para os profissionais que atuam na Gestão, nos equipamentos públicos (CRAS, CREAS, CENTRO POP) e representantes das entidades e organizações de assistência social. A pesquisa ficou disponível durante 2 meses (junho e julho/2019). Seu resultado subsidiará o processo de debate interno sobre a “Relação do SUAS com

o Sistema de Justiça” e a possível construção de Resolução Conjunta Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP/Conselho Nacional de Justiça - CNJ/ Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, com a aprovação de uma Nota Técnica estabelecendo os fluxos e procedimentos entre estes atores sociais.

Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda

- Discussão e contribuições à proposta de Orientações Técnicas dos Benefícios, com a participação de representantes do CONGEMAS e FONSEAS.
- Monitoramento do Plano de Ação da Comissão - planejamento da Agenda de Trabalho para 2018 e 2019.
- Apresentação pela SNAS e Secretaria Nacional das Pessoas com Deficiência sobre o andamento dos trabalhos do Comitê de Cadastro de Inclusão e Avaliação Unificada da Deficiência, tendo como encaminhamento a recomendação de que a capacitação dos profissionais das equipes multidisciplinares para a fase FACE do Cadastro de Inclusão e Avaliação Unificada da Deficiência tenha um olhar especial para as especificidades das pessoas com Deficiência Intelectual e Mental, em razão das barreiras atitudinais.
- Apresentação pela SNAS das ações estratégicas do Governo Federal para inserção dos beneficiários do BPC no CadÚnico, com a recomendação de que o CNAS defina estratégias de discussão ampliada sobre o BPC e seus critérios de acesso, respeitando-se a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Brasileira de Inclusão – LBI; o Estatuto do Idoso e demais normas vigentes; e de que o Gestor Nacional realize ações pontuais em alguns municípios e regiões, tendo em vista o grande percentual ainda sem inclusão no CadÚnico.
- Revisão pela Comissão da atualização do Caderno de Orientações aos Conselhos de Assistência Social para o Controle Social do Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF) e Benefícios Eventuais da Assistência Social pela SNAS e SENARC em novembro/2018, com vistas ao CNAS dar continuidade às tratativas com a SAGI para o desenvolvimento do curso de educação a distância com o conteúdo do referido caderno.
- Preparação do Banco de perguntas objetivas a partir do referido caderno e encaminhado à SAGI para subsidiar a construção do curso em EAD.

- Discussão sobre os desafios na gestão e operacionalização do BPC frente à legislação vigente e apresentação do perfil dos beneficiários do BPC não incluídos no CadÚnico, com a presença da SNAS e INSS.
- Apresentação do Balanço do Programa Bolsa Família - PBF (2016/2018): evolução do impacto social do PBF.
- Discussão dos desdobramentos do Decreto nº 9.462/2018, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à Pessoa com Deficiência e ao Idoso de que trata a Lei Nº 8.742/1993, com a presença de representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, quando foram identificados, para consideração do Pleno do CNAS, pontos frágeis nessa operacionalização: exiguidade dos prazos para o beneficiário interpor recursos ou apresentar defesa; proposta de promoção de ações de orientação aos beneficiários para interposição de recursos ou apresentação de defesa; indeterminação de prazo para que o Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS decida acerca dos recursos apresentados pelos beneficiários; falta de clareza a respeito da aplicação dos prazos previstos na lei de procedimentos administrativos federais; falta de equilíbrio em relação a obrigações que cabem ao beneficiário frente às obrigações do INSS (caput do art. 47); quanto ao prazo de cadastramento dos beneficiários do BPC no CadÚnico, propor que o Decreto nº 8805/2016 (art. 2º) seja alterado para delegar essa competência ao MDS; Na portaria de regulamentação do Decreto nº 9462/2018, art. 2º, que se detalhem as hipóteses de impossibilidade de suspensão de benefícios decorrentes de excessivo ônus da prova sobre os beneficiários; que os pontos acima sejam considerados pelo MDS na edição da portaria de regulamentação no que couber; que a Comissão monitore os desdobramentos desse Decreto; e recomendar ao MDS a expansão do prazo para a inserção dos beneficiários do BPC no CadÚnico.
- Discussão sobre as respostas do MDS em relação aos pontos frágeis do Decreto nº 9.462/2018 identificados pela Comissão.
- Discussão e aprovação da Resolução CNAS Nº 25/2018, que dispõe sobre a notificação dos beneficiários do BPC ainda não inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal até o final de 2018 para que efetuem suas inscrições em 2019.

- Proposição ao CNAS da inclusão de Informes nas agendas das reuniões regionais e descentralizadas e ampliadas, do escalonamento do cadastramento dos beneficiários do BPC no CadÚnico, da campanha e da atuação de defesa incondicional do BPC.
- Posicionamento em relação à Medida Provisória nº 871/2019 que instituiu um Programa Especial para análise de benefícios com indícios de irregularidades, considerando que a mesma viola frontalmente o direito à igualdade e presunção de inocência, além do princípio da dignidade da pessoa humana da qual emana toda a proteção ao indivíduo, resguardada na Constituição Federal, além de estabelecer novos critérios para mensuração do fator de miserabilidade dos beneficiários.
- Reunião da Comissão com a Diretora de Benefícios do INSS – DIRBEN/INSS e a Vice-Presidência do Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS para discussão das principais dificuldades dos beneficiários em relação ao acesso e inscrição no CadÚnico e ao processo burocrático/complexo e com prazo curto para interposição de recursos.
- Diálogo com o Conselho de Recursos da Previdência Social, com a proposição de: visita da Presidente do CNAS ao CRPS, solicitação que o CRPS divulgue os editais para a escolha de representante para que o CNAS possa dar publicidade junto aos conselhos estaduais de assistência social e do DF; que o CNAS estabeleça tratativas com o CRPS para criação das câmaras especializadas para análise de recurso do BPC com representação de beneficiários do BPC, bem como para formulação de critérios de escolha desses representantes; que o CNAS seja informado pelo CRPS sobre os trâmites da possibilidade de viabilizar as câmaras especializadas para análise de recurso do BPC.
- Acompanhamento dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional sobre o BPC e demais matérias relativas aos benefícios socioassistenciais.
- Discussão sobre a necessidade do parecer social para concessão dos Benefícios Eventuais, considerando as Orientações Técnicas sobre o benefício emitida pela SNAS/MC, para fins de orientação do CNAS aos conselhos de assistência social.
- Discussão e atendimento de demandas de municípios sobre os Benefícios Eventuais, esclarecendo que os conselhos estaduais e municipais não têm prerrogativa de regulamentar os Benefícios Eventuais, e sim regulamentar critérios e prazos, conforme prevê § 1ª do art. 22 da LOAS.

- Apresentação pela SNAS e discussão na Comissão dos principais Projetos de Lei - PLs e outras proposições sobre o BPC, tendo como encaminhamentos a realização de incidência política em Defesa do BPC na Reforma da Previdência, a partir da aprovação da Nota em Defesa do BPC; e pautar a discussão do BPC a partir da perspectiva dos Projetos de Lei e outras proposições em tramitação no Congresso Nacional, com a presença de Deputados, Senadores, Ministério da Cidadania e SNAS.

Comissão De Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social

- Conforme inciso IV do §2º do Artigo 117 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS/2012), cabe ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) "desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social". O monitoramento das deliberações das conferências é uma forma de ação do controle social para facilitar o cumprimento das diretrizes emanadas das Conferências de Assistência Social por meio do diálogo com as áreas responsáveis pela implementação da Política de Assistência Social no Ministério da Cidadania.
- No que se refere ao monitoramento das deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social (2017), publicadas pela Resolução CNAS nº 21, de 18 de dezembro de 2017, a Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências (CMDC), instituída pela Resolução CNAS nº 17/2018, considerou que, em alguns casos, houve nessa Conferência multiplicidade de intenções deliberativas constantes em uma única deliberação. Dessa forma, adotou metodologia que permite a realização de leitura por partes de cada deliberação a fim de realizar encaminhamentos (internos e externos) para as áreas responsáveis, e levantar dados para monitorar a implementação das diretrizes conferenciais para a política de assistência social.
- Análise da natureza de cada deliberação; encaminhamento interno para as comissões do CNAS no sentido de verificar ou não a presença das deliberações pertinentes para inserção nos Planos de Ação das Comissões do CNAS; classificação das deliberações em relação ao seu status de implementação;

apresentação desse trabalho para os conselhos estaduais na Reunião Trimestral de 11 de março, e para o pleno do CNAS no dia 13 de março de 2019.

- Fechada essa primeira etapa – que garantiu organização metodológica e comunicação sobre as deliberações às Comissões Temáticas do CNAS –, e em atendimento às deliberações da 275ª Reunião Ordinária do CNAS, solicitou-se por meio do Ofício 30/2019/MC/CNAS/SE/CAC, de 20/05/2019, no processo SEI de Nº 71.000025531/2019-71, o preenchimento pela Secretaria Nacional de Assistência Social do "Quadro de monitoramento das Deliberações da 11ª Conferência Nacional", elaborado pela CMDC, que pergunta sobre as ações que foram tomadas pelo Ministério, as normativas pertinentes, e quais os resultados quantitativos/qualitativos foram alcançados (último dado disponível), com devolução à este CNAS até o dia 15 de julho.

Grupo de Trabalho – GT Indígena CNAS

- GT Indígena, instituído pela Resolução nº 1, de 30 de Janeiro de 2019, com o objetivo de contribuir no acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos, os impactos sociais e o desempenho das ações da Rede de Serviços Socioassistenciais para população indígena.
- Assuntos tratados: Apresentação dos integrantes do GT Indígena e escolha do Coordenador/a e Coordenador/a Adjunto/a de acordo com o § 1º do art. 38 do Regimento Interno do CNAS.
- Discussão sobre a organização dos trabalhos do GT com o objetivo de “Avaliar a gestão dos recursos, os impactos sociais e o desempenho das ações da Rede de Serviços de Proteção Social Básica nas Comunidades indígenas”.
- Apresentação sobre povos indígenas e o papel atualmente desempenhado pela assistência social por meio das apresentações: FUNAI – papel da fundação e a articulação com a assistência social. Debates sobre conjuntura atual com base nos apontamentos realizados.
- Apresentação do Departamento de Proteção Social Especial sobre o trabalho com os indígenas, incluindo as agendas de trabalho da SNAS em Eirunepé – AM e

Dourados – MS e a indicação dos próximos passos da PSE nessa temática, a saber:

a) Construção de material intersetorial com orientações técnicas para a rede de proteção social local; b) Realização de visita em formato de agenda intersetorial em Dourados/MS para Capacitação da Rede de Proteção Social do Estado e do Município.

- Apresentação “A Política de Assistência Social na Promoção dos Direitos Socioassistenciais aos Povos Indígenas” pela coordenadora-Geral de Ações Complementares da PSB, entre as atividades já desenvolvidas destacou-se a Ação Técnica de Cooperação com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), com vigência de 60 meses (vigente até 31/12/2019); e a produção do material **TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS INDÍGENAS NA PSB**, que traz subsídios teóricos e técnicos para subsidiar as equipes dos CRAS no atendimento e acompanhamento culturalmente adequado às famílias indígenas; e que borda a importância do protagonismo dos povos indígenas no trabalho social e na construção de uma metodologia participativa.

Grupo de Trabalho Tipificação Nacional do Programa Primeira Infância no SUAS

- Discussão sobre o produto a ser trabalhado e apresentado pelo GT ao final dos trabalhos.
- Apresentação e discussão da “Metodologia do Programa Primeira Infância no SUAS” e os resultados da “Câmara Técnica Primeira Infância no SUAS” instituída no âmbito da CIT.
- Proposta de se discutir na próxima reunião a caracterização dos programas socioassistenciais.

6. Situação Atual

A Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania (Conjur/MC) se manifestou sobre a aplicação do Decreto nº 9759/2019, por meio do **Parecer n. 00390/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU**, encaminhado à Secretaria Nacional de Assistência Social no dia 21 de maio de 2019, no qual foram destacados os seguintes pontos em relação ao Colegiado:

- (1) Se o Decreto se aplica ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

Sobre esse ponto se posicionou negativamente, entendendo que o Decreto pretendeu extinguir “tão somente os órgãos colegiados que tenham sido instituídos por decreto, por ato normativo inferior ao decreto ou por ato de outro colegiado”, e a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em seu art. 17, que institui o CNAS, afasta a aplicação do Decreto sobre esse Colegiado Nacional.

(2) Se o Decreto se aplica às Comissões que integram o CNAS, a saber: Presidência Ampliada, Comissões Temáticas, Comissão de Ética e Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda, Grupos de Trabalho, e Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social.

Sobre esse ponto se posicionou positivamente, entendendo que os subcolegiados “por terem sido criados por resolução do CNAS estão enquadrados nas regras do art. 1º e 2º do Decreto, sendo aplicada a extinção prevista no artigo 5º”.

É importante ressaltar que a CONJUR/MC sugere no item 15 do Parecer que a recriação de tais órgãos pode se dar por alteração do regimento interno do CNAS, desde que observado o art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019.

Diante da manifestação, o Conselho Nacional de Assistência Social suspendeu as reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho a partir da 276ª Reunião Ordinária do CNAS e iniciou o processo de revisão do seu Regimento Interno (Resolução CNAS nº 06/2011) em Plenário, buscando a adequação normativa sugere pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania.

Na ocasião, foi convidado para estar presente na reunião plenária que tratou sobre o assunto, o Coordenador-Geral de Assuntos Sociais da Conjur/MC, William Olivindo, o qual explanou para os Conselheiros Nacionais presentes sobre a necessidade de revisão do Regimento Interno do CNAS, ao passo que se colocou à disposição para análise e manifestação da minuta de Resolução decorrente do processo de revisão.

Diante do trabalho realizado pelos Conselheiros Nacionais no processo de revisão do Regimento Interno, e das sugestões de alterações contidas no Parecer n. 00390/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, o CNAS encaminhou no dia 13 de junho de 2019, a minuta de Resolução que alterou o Regimento Interno, por meio do ofício nº 61/2019/MC/CNAS/SE, para análise e manifestação da CONJUR/MC.

No dia 09 de julho de 2019, a Conjur/MC devolveu a minuta de Resolução por meio do Parecer nº 00590/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, complementado pela Nota nº 00542/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, no dia 10 de julho de 2019, na qual foi destacada a inexistência de óbices jurídico-formais, sendo apta a ser subscrita, observadas as sugestões contidas nos itens 24, 25 e 26 do Parecer nº 00590/2019/CNUR-MC/CGU/AGU, a saber:

(...)

24. Nesse sentido, verifica-se que o art. 3º da minuta propõe nova redação para o art. 10 da Resolução CNAS nº 6, de 9 de fevereiro de 2011. Sugere-se, quanto a esse ponto, que se acrescente ao final do referido dispositivo, o seguinte texto:

"mediante justificativa, observadas as normas de concessão de diárias e passagens, quando for o caso".

25. Ademais, verifica-se que a minuta de resolução, no seu art. 11, propõe alterar os incisos I e VI do art. 49 da Resolução CNAS nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, para substituir o termo "Comissões ou Grupos de Trabalho" por "subcolegiados". Entende-se que essa alteração/substituição deve se estender a todos os incisos do referido dispositivo.

26. Ainda quanto ao aspecto formal, sugere-se substituir, no caput do art. 49, a palavra "subcolegiados" por "Coordenadores dos Subcolegiados", a fim de preservar a compreensão do dispositivo como um todo.

(...)

E a retificação contida no item 4 da Nota nº 00542/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, subscrita:

4. Posteriormente, porém, verificou-se a existência de erro formal na minuta de resolução que foi anexada ao referido Parecer, mais precisamente, no seu art. 18. Assim, sugere-se a retificação do referido dispositivo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CNAS nº 6, de 9 de fevereiro de 2011:

I - art. 29 da Seção II;

II - arts. 30 a 40 da Seção III; e

III - arts. 41, 42, 43 e 44 da Seção IV.

As alterações do Regimento Interno foram publicadas no Diário Oficial da União no dia 16 de julho de 2019 (Resolução CNAS n° 21, de 15 de julho de 2019)

Ainda sobre o processo de revisão do Regimento Interno é válido destacar que as minutas de Resoluções de criação dos subcolegiados, no âmbito do Conselho Nacional de Assistência Social, foram aprovadas pelos Conselheiros Nacionais na 277ª Reunião Ordinária do CNAS, realizada entre os dias 09 e 12 de julho de 2019, a saber:

- **Minuta de Resolução da Comissão de Benefícios e Transferência de Renda;**
- **Minuta de Resolução da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos;**
- **Minuta de Resolução da Comissão de Financiamento e Orçamento;**
- **Minuta da Resolução da Comissão de Monitoramento das Deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social;**
- **Minuta de Resolução da Comissão de Normas;**
- **Minuta de Resolução da Comissão de Política;**
- **Minuta de Resolução do Grupo de Trabalho sobre o Aprimoramento do Programa Primeira Infância;**
- **Minuta de Resolução da Mesa Diretora;**
- **Minuta de Resolução do Grupo de Trabalho sobre Povos Indígenas.**

As minutas de Resoluções que criam os subcolegiados, bem como a justificativa das reuniões presenciais e a justificativa orçamentária, foram encaminhadas à apreciação da CONJUR/MC por meio do ofício n° 73/2019/MC/CNAS/SE, no dia 19 de julho de 2019, que se manifestou por meio da Nota n° 0642/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 08 de agosto de 2019, apontando as seguintes recomendações:

(...)

9. No entanto, não foram devidamente atendidas as exigências contidas nos incisos V e VI do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019. De fato, não consta dos autos em epígrafe os breves resumos das reuniões dos colegiados antecessores, ocorridas nos anos de 2018 e 2019, com as medidas decorrentes dessas reuniões. Também não foi apresentada justificativa para a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a racionalidade dos colegiados possuírem número superior a sete membros, sendo que parte dos colegiados que estão sendo criados possuirão oito membros.

10. Por sua vez, as minutas apresentadas estão em desconformidade com o disposto no inciso III do art. 36 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017,

na medida em que não estabelecem o quórum de votação das comissões que estão sendo criadas, o que deve ser providenciado pelo CNAS.

11. Diante das falhas acima apontadas, revela-se essencial o retorno dos autos ao CNAS, para as devidas correções.

12. Aproveitando a oportunidade, cumpre recomendar que as referidas resoluções, após as devidas correções, sejam encaminhadas pelo CNAS cada uma em um processo próprio, para análises individualizadas por parte desta Consultoria Jurídica/MC. Isso porque, embora as redações das resoluções sejam bem parecidas, cada comissão tem atribuições próprias, diferentes das demais, que precisam ser analisadas uma a uma. Além disso, para cada comissão criada deve constar do processo os breves resumos das reuniões dos colegiados antecessores, ocorridas nos anos de 2018 e 2019, com as medidas decorrentes dessas reuniões, além das justificativas para que a composição do colegiado seja superior a sete membros (quando for o caso).

Registra-se, todavia, que o processo de revisão do Regimento Interno, bem como das minutas de Resoluções que criam os subcolegiados obedeceram às recomendações feitas pela Conjur/MC.

Entretanto, após manifestação por meio da Nota nº 0642/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 08 de agosto de 2019, cabe esclarecer que:

- A LOAS em seu artigo 16, define o Conselho Nacional de Assistência Social como instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, o que justifica o número par na composição dos subcolegiados para discussão dos temas;
- Em relação ao quórum de votação dos subcolegiados, cabe ressaltar que essas estruturas não têm competência para deliberação por meio de votação. Os temas são debatidos e levados à apreciação da Plenária que por sua vez delibera ou não sobre as sugestões de encaminhamento;
- Os breves resumos das reuniões requeridas pela Consultoria Jurídica são o conjunto de todas as memórias das comissões e grupos de trabalho. Eles são levados à aprovação da Plenária do Colegiado e publicizados após o término de cada Reunião Ordinária do CNAS, não restando dúvida em relação aos trabalhos realizados pelo conselho.

7. Principais ~~pontos de retrocessos~~ reflexões após o Decreto nº 9759, de 11 de abril de 2019

Entre os principais pontos de reflexão que repercutem na Política Nacional de Assistência Social, bem como no controle social exercido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, cabe destacar:

- A suspensão das atividades das comissões e grupos de trabalhos impactam as discussões e deliberações do Colegiado, adiando pautas prioritárias e dificultam o aprofundamento dos temas que são submetidos diretamente a apreciação do Plenário;
- Atraso das agendas acerca dos temas prioritários face à nova conjuntura política/econômica, tais como: (i) processo de criação de sistema informatizado nacional para inscrição de entidades pelos conselhos de assistência social; (ii) processo de certificação de entidades e organizações de assistência social no Ministério (perda da trimestralidade no acompanhamento); (iii) processo de acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos, os impactos sociais e o desempenho das ações da rede de serviços socioassistenciais para população indígena; (iv) monitoramento das deliberações da 11ª Conferência Nacional, entre outros assuntos;
- Fragilidade na organização do Colegiado face a criação de comissões de caráter temporário que estão sujeitas a extinção por novo decreto.

**RELATÓRIO COMISSÃO NACIONAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
ESCRAVO**

Brasília
Agosto de 2019

Sumário

Sumário	2
Conselho Nacional dos Direitos Humanos	3
1. Introdução (o que é, o que faz, histórico de atuação)	3
2. Ato Normativo de Criação do Colegiado	4
3. Composição (nome e instituição)	4
4. Funcionamento segundo Regimento Interno	7
Estrutura (comissões, GT)	7
Periodicidade de reunião	8
5. Principais atividades realizadas nas últimas duas gestões	8
6. Situação atual	8
7. Principais pontos de retrocessos após o Decreto 9759 de 11 de abril de 2019	8

Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo

1. Introdução (o que é, o que faz, histórico de atuação)

A Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae) foi criada em 2003 por meio de decreto presidencial. Ela representa uma esfera oficial de acompanhamento, monitoramento e coordenação das 66 ações previstas no 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (II PNETE). O primeiro monitoramento, piloto, foi realizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em parceria com a Repórter Brasil. O segundo monitoramento - referente a atividades realizadas entre 2015 e 2018 - está em andamento.

Ao longo de sua existência, a Conatrae tem atuado pela manutenção do sistema existente de combate a essa violação de direitos humanos, incluindo a defesa do conceito brasileiro de trabalho escravo - celebrado internacionalmente pelo reconhecimento da dignidade da pessoa humana - e do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (conhecido como “lista suja”).

2. Ato Normativo de Criação do Colegiado

Criação: [Decreto de 31 de julho de 2003](#).

Recriação: [Decreto nº 9.887, de 27 de junho de 2019](#).

3. Composição (nome e instituição)

Em sua composição original, a Comissão possuía nove representantes governamentais, nove membros de entidades privadas não governamentais, e diversos observadores, com garantia de presença e acompanhamento das reuniões. Os representantes governamentais eram:

- Secretaria Especial dos Direitos Humanos;
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Ministério da Defesa;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Ministério do Meio Ambiente;
- Ministério da Previdência Social;
- Ministério do Trabalho e Emprego;
- dois representantes do Ministério da Justiça, sendo um do Departamento de Polícia Federal e outro do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Os representantes da sociedade civil e os membros observadores foram mantidos no período de transição e encontram-se listados abaixo.

O novo decreto estabelece que a Comissão será integrada por quatro representantes do governo e quatro representantes da sociedade civil. Do lado governamental, compõem a Comissão:

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Economia; e Ministério da Cidadania. Os representantes de entidades privadas não governamentais serão eleitos por meio de um edital público - discutido e definido pelos membros que compõem a Comissão no período de transição.

Atualmente, nesse período de transição, integram-na:

a) Representantes governamentais:

- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- Ministério da Cidadania;
- Ministério da Economia;
- Ministério da Justiça: Polícia Federal;
- Ministério da Justiça: Polícia Rodoviária Federal.

b) Representantes de entidades privadas não governamentais:

- Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE);
- Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA);
- Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR - Ministério Público Federal);
- Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT);
- Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA);
- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG);
- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- Repórter Brasil;
- Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT).

c) Observadores:

- Advocacia Geral da União (AGU);
- Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP);
- Comissão Pastoral da Terra (CPT);
- Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo (GPTEC - UFRJ);
- Instituto ETHOS - Empresa e Responsabilidade Social;
- Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (INPACTO);
- Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- Procuradoria Geral da República (PGR - Ministério Público Federal);
- Procuradoria Geral do Trabalho (PGT);
- Defensoria Pública da União (DPU);
- Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais (CONTAR);
- Confederação Nacional da Indústria (CNI);
- Ministério Público do Trabalho (MPT);
- Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Conatrap);
- Instituto Trabalho Decente (ITD);
- Associação Brasileira do Varejo Têxtil (ABVTEX);
- Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB);
- Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (ABRAT).

4. Funcionamento segundo Regimento Interno

O Regimento Interno passa por reforma. Sua discussão tem sido realizada ao longo dos últimos meses e o texto deve ser aprovado em breve.

4.1. Estrutura (comissões, GT):

A Secretaria Executiva fica com a Secretaria de Direitos Humanos, dentro do MDH. A coordenação da Conatrae sempre ficou a cargo do governo: antes, ficava com a SEDH e, agora, com o MDH. Há um Grupo Executivo - então composto por dois representantes do governo e dois não governamentais - responsável por implementar as decisões da Comissão.

A Conatrae raramente faz uso de votos. Em geral, a votação é um processo utilizado apenas em moções que tratam de criar ou redefinir o Plano Nacional. A política pública é orientada por cada órgão de acordo com as ações pelas quais são responsáveis no II PNETE.

Já os grupos de trabalho temáticos são organizados de acordo com demandas e temas surgidos nas reuniões do colegiado. Sua composição varia segundo interesse e competência das instituições e entidades para o tema abordado.

4. 2. Periodicidade de reunião:

As reuniões da Conatrae eram bimestrais e se tornaram trimestrais com o novo decreto. Há possibilidade de realização de reuniões extraordinárias caso necessário. No decreto de 2003 consta que:

Art. 7º A CONATRAE terá a seguinte estrutura básica:

I - Plenário; e

II - Subcomissões Temáticas.

§ 1º O Plenário reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As Subcomissões Temáticas terão sua composição e organização previstas no regimento interno.

O decreto de 2019 estabelece que:

Art. 5º A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador ou requerido pela maioria absoluta de seus membros.

5. Principais atividades realizadas nas últimas duas gestões

Como mencionado anteriormente, a principal função da Conatrae é acompanhar, monitorar e coordenar as ações previstas no 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Nas

últimas duas gestões, realizou um monitoramento piloto do andamento e da realização das ações do Plano, com análise, discussão e publicação dos resultados, e deu início a um novo monitoramento, que segue em curso.

Além disso, a Comissão criou grupos de trabalho para temas diversos, como fluxo de atendimento a vítimas de trabalho escravo; trabalho doméstico; e análise de condenações penais por trabalho escravo. Por meio de seus membros, a Conatrae realizou o envio da Carta-Compromisso contra o Trabalho Escravo em anos eleitorais, bem como criação e desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre trabalho escravo no Brasil, como a #SomosLivres.

Após o julgamento do Brasil na Corte Interamericana de Direito, a Comissão ficou responsável pela coordenação das restituições às pessoas resgatadas na fazenda Brasil Verde. Também atuou na coordenação de esforços pela não paralisação de fiscalizações de trabalho escravo após cortes orçamentários nos últimos anos, pela publicação do Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (“lista suja” do trabalho escravo); e pela manutenção do conceito brasileiro de trabalho escravo.

6. Situação atual

A Comissão segue atuando. A primeira reunião após a publicação do Decreto que a recria foi realizada em 20 de agosto e o ponto prioritário de pauta foi discussão e aprovação do Edital de Seleção das Entidades da Sociedade Civil para a Conatrae. Falta ainda definir as datas para todo o processo, no entanto, foi determinado que, das quatro vagas:

- duas irão para organizações da sociedade civil que realizam trabalho de mobilização social e atendimento direto ao público em situação de vulnerabilidade socioeconômica, suscetíveis a violações de direitos humanos como o trabalho escravo;
- uma para confederação sindical ou entidade de classe representantes dos trabalhadores de âmbito nacional; e
- uma para confederação sindical ou entidade patronais de âmbito nacional.

Paralelamente a isso, o segundo monitoramento do plano nacional segue em andamento, com instituições responsáveis por ações enviado informações sobre atividades realizadas dentro do âmbito do Plano.

7. Principais pontos de retrocessos após o Decreto 9759 de 11 de abril de 2019

Ainda é difícil saber, na prática, quais serão os maiores impactos com o novo decreto. Dentre os itens que geram preocupação está a diminuição do número de membros como um todo, pois é possível que impacte a atuação do colegiado para cumprimento do Plano.

Como exemplo, de dois representantes do Ministério da Justiça, a Comissão passou a ter apenas um. No entanto, tanto a Polícia Federal quanto a Polícia Rodoviária Federal são atores importantes no combate ao trabalho escravo e responsáveis por ações no Plano Nacional. Com isso, pode-se gerar um problema de coordenação dos esforços nesses dois âmbitos, visto que o Ministério passa a contar com somente um membro que precisará atuar junto a esses dois atores.

Além disso, não foi possível especificar a representação dentro dos ministérios. Nesse caso, é possível que o setor de fiscalização do trabalho não seja representante do Ministério da Economia na Comissão. Embora pouco provável, o decreto permitiria tal apontamento.

No entanto, é importante notar que foi mantida a paridade entre os setores governamental e não governamental, o que é essencial para a participação social na Comissão. Além disso, muitos dos atuais participantes da reunião da Conatrae são observadores. Desse modo, em tese, não estariam impedidos de participar das reuniões no futuro.

RELATÓRIO
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS
(CEMDP)

Brasília
Agosto de 2019



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 3ª REGIÃO

RELATÓRIO FINAL DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL
SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS
EXERCIDA ENTRE OS ANOS DE 2014 E 2019

Tendo em vista a exoneração sumária desta procuradora regional da República, das funções de membro e presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), pelo Decreto da presidência da República S/N, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2019, apresento às famílias de mortos e desaparecidos políticos o presente relatório.

1. Histórico

A nomeação para a função em tela decorreu de Decreto da presidência da República S/N, publicado em 28 de julho de 2014, no Diário Oficial da União.

Constatamos imediatamente que a CEMDP, instituída pela Lei 9.140, de 04 de dezembro de 1995, passava por um longo período de desmobilização. Dos 07 (sete) membros que a comissão deveria contar para suas deliberações, apenas 02 (dois), além desta ex-presidente, estavam em atividade em 2014: a familiar, Diva Santana, e o representante do Ministério da Defesa, João Baptista Fagundes.

A nomeação dos/as demais membros ocorreu apenas em 25 de agosto de 2015, quando, em razão de novo decreto presidencial, vieram integrar a CEMDP: Ivan Cláudio Garcia Marx, como representante do Ministério Público Federal; Paulo Roberto Severo Pimenta, como representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados; Vera Sílvia Facciolla Paiva e Rosa Maria Cardoso da Cunha, representantes da sociedade civil; todos/as com largo histórico de atuação no tema objeto da CEMDP.

Deu-se então início a uma reestruturação da CEMDP, com a aprovação de um Regimento Interno, pela Resolução nº 01 da CEMDP, em 02 de fevereiro de 2016, devidamente publicada no Diário Oficial da União (Doc. 01).

Parte da sistemática prevista no regimento não chegou a ser implementada. Neste íterim, o país enfrentou intensa turbulência política que culminou com a ruptura no mandato da presidenta da República, em 31 de agosto de 2016.

Como sempre dissemos, a CEMDP é uma comissão de Estado, e não de governo, por isso, apesar dessa ruptura ter gerado dificuldades administrativas, a comissão manteve-se constituída, diferentemente dos ministérios e seus integrantes, automaticamente destituídos com a queda na presidência.

Esse formato da CEMDP foi resultado de muita luta dos familiares, que acertaram na sua forma de instituição (por lei) e de nomeação de seus membros (por decreto presidencial) sem que isso implicasse um cargo na Administração Pública. Desse modo, a função sempre pôde ser exercida de maneira autônoma e sem relação de hierarquia com órgãos do governo.

2. Situação da CEMDP na atual estrutura de governo

O art. 6º, da Lei 9.140/95 dispõe que a CEMDP “*funcionará junto à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que lhe dará o apoio necessário*”.

Atualmente, o órgão equivalente à secretaria mencionada é o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), e, nos termos do Decreto de Estrutura nº 9.763, de 02 de janeiro de 2019, a Coordenação-Geral de Direito à Memória e à Verdade e Apoio à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CGMDP) está alocada na Secretaria Nacional de Proteção Global (SNPG/MMFDH).

A função de Coordenadora-geral está ocupada pela servidora de carreira, Luciana Peres, com vasta experiência em matéria de direitos humanos e no cumprimento de decisões internacionais.

3. Rotinas e protocolos de trabalho

Durante os anos de 2016 a 2018, a CGMDP emitiu, sob nossa revisão, 07 (sete) relatórios parciais de atividades (Doc.02). Nossa meta, nos termos do 3º, inc. V, do Regimento Interno, era a emissão de relatórios trimestrais, mas isto não foi possível por conta das frequentes mudanças nos ministérios e da equipe reduzida da CGMDP.

Foram aprovados, com nossa ciência e supervisão, protocolos científicos de análises *post-mortem*, pelos integrantes do Comitê Científico do Grupo de Trabalho Perus, cujo legado, quando tais documentos puderem ser publicados, será fundamental no campo da identificação humana no país.

A partir do contato com os/as profissionais da área de pesquisas *antemortem* e também responsáveis pelo contato especializado com familiares de vítimas de violência do Estado, elaboramos a Rotina Interna Nº 01/2019 (Doc. 03), que também pode contribuir para o aprimoramento das metodologias de buscas de pessoas desaparecidas no passado e no presente.

4. Reuniões, audiências e eventos realizados

Nesta gestão, entre os meses de julho 2014 e julho de 2019, a CEMDP realizou 16 reuniões ordinárias entre os membros do conselho. Todas as atas, inclusive as anteriores à nossa gestão, estão arquivadas no procedimento SEI/MDH nº 00005.211854/2015-64. A próxima reunião ordinária, de nº 81, estava agendada para o dia 26.08.2019, na cidade de Recife/PE, onde também aconteceriam atividades de visitas a cemitérios públicos e de planejamento para início dos trabalhos de buscas naquele estado.

Foram realizadas, sob nossa condução, 03 audiências públicas, sendo uma em Marabá/PA, outra em Porto Alegre/RS, e a terceira em Belo Horizonte/MG. Os procedimentos respectivos estão no Bloco Interno 9390.

Houve duas solenidades de entrega de certidões de óbito retificadas em Brasília, nos dias 04.12.2019 e 30.05.2019. A próxima entrega estava agendada para 26.08.2019, em Recife/PE.

Nos dias 04 e 05 de dezembro de 2018, foi realizado o I Encontro Nacional de Familiares pela CEMDP, no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), em Brasília/DF. A CGMDP já deu início ao planejamento e preparativos para o II Encontro, previsto para 04 e 05 de dezembro de 2019, que também conta com o apoio da ESMPU.

Participamos ainda de inúmeras reuniões administrativas e judiciais sobre os Grupos de Trabalho Perus, Rio de Janeiro e Araguaia, inclusive com Ministros de Direitos Humanos, da Justiça e da Defesa.

Esta ex-presidente e o então presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão, foram recebidos pelos Ministros Ricardo Lewandowski e Luiz Fux. Relator dos recursos interpostos na ADPF 153 e ações conexas, relativas a não aplicação da Lei de Anistia para graves violações a direitos humanos. Na época, fevereiro de 2015, o Ministro Fux disse que o momento político era catastrófico e que seria impossível pautar o tema, mas que o faria a médio prazo, o que ainda não ocorreu.

Ao lado da Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos (PFDC/MPF) e com o apoio de várias instituições, como o Instituto Vladimir Herzog, Núcleo Memória e Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP, organizamos a I Caminhada do Silêncio, em São Paulo/SP, no dia 31 de março

de 2019, que contou com a participação de aproximadamente 10.000 (dez mil) pessoas.

A I Caminhada do Silêncio foi o maior evento público realizado em defesa das vítimas de violência do Estado, após a promulgação da Constituição de 1988. A partir dele, apoiamos a criação do movimento Vozes do Silêncio Contra a Violência do Estado, em 24 de junho de 2019, no TUCA – Teatro da Universidade Católica, em São Paulo/SP, quando foi divulgado o seu Manifesto e a respectiva página de Internet (vozesdosilencio.com) para adesões.

5. Reconhecimento de novas vítimas e concessão de indenizações

A lei que cria a CEMDP prevê um prazo final para que outras pessoas possam ser reconhecidas como vítimas da ditadura e para a concessão de novas indenizações.

Porém, tendo em vista a imprescritibilidade desses direitos, a partir de uma interpretação sistemática com a Lei 12.528/2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade (CNV), foi proferido e aprovado um voto relatado por esta ex-presidente no âmbito do procedimento 0000.5211395/2016-55, admitindo a possibilidade de se proceder a novos reconhecimentos e ao pagamento de indenizações. Este voto chegou a receber parecer favorável da Advocacia-Geral da União (AGU), em 2018, mas no atual governo retornou para análise do mesmo órgão, e o parecer foi contrário.

Tendo em vista essa divergência de pareceres da AGU, ainda não se sabe se o voto, apesar de aprovado pelos demais conselheiros, será ou não acolhido pela Ministra de Direitos Humanos, mas o seu conteúdo pode servir de embasamento jurídico (Doc. 04) para outros pedidos e ações.

6. Retificações de assentos de óbito

Em cumprimento à Recomendação de n. 07, da CNV, a CEMDP aprovou a Resolução nº 2, de 29 de novembro de 2017 (Doc. 05), que estabelece um procedimento para emissão de atestados para fins de retificação de assentos de óbitos das pessoas reconhecidas como mortas ou desaparecidas políticas.

Em síntese, o procedimento consiste em:

- o familiar interessado em obter a retificação envia um requerimento nesse sentido para cemdp.certidao@mdh.gov.br, acompanhado de cópia da certidão de óbito original e dos seus documentos de identidade;
- a CGMDP emite uma minuta de atestado de óbito contém a qualificação da pessoa falecida e, nos termos do art. 81, da Lei nº 6.015, de

1973 (LRP), descreve com a maior especificidade possível as circunstâncias da morte tais como hora, data, local, e que a morte foi “não natural, violenta, causada pelo Estado brasileiro, no contexto da perseguição sistemática e generalizada à população identificada como opositora política ao regime ditatorial de 1964 a 1985”;

- após a aprovação do texto pela família, a presidência da CEMDP assina o atestado definitivo que é entregue à família. Esta, por sua vez, pode contar com a CGMDP para as providências de envio ao cartório para registro e retificação administrativa, ou adotar tais providências por sua própria conta.

Durante este período, a CEMDP recebeu 38 (trinta e oito) pedidos de retificação; foram emitidos e assinados por esta ex-presidente 33 (trinta e três) atestados; dentre estes, 12 (doze) atestados deram ensejo à expedição de certidões retificadas, 03 (três) casos foram indeferidos – todos em São Paulo/Capital, 18 (dezoito) ainda estão em trâmite perante Cartórios e Varas de Registros Públicos.

Entre as 12 (doze) certidões expedidas, 02 (duas) foram rejeitadas pelas famílias, pois não concordaram com a maneira como o cartório procedeu à retificação; 05 (cinco) foram recebidas por elas em solenidades; e 05 (cinco) foram enviadas por esta ex-presidente pelos correios, a pedido das próprias famílias, tendo em vista o cancelamento, pela atual presidência, da entrega solene prevista para ocorrer em 26.08.2019.

Dos 05 (cinco) casos pendentes na CEMDP para emissão de atestado, em 01 (um) houve desistência do pedido; 03 (três) estão em fase de aprovação pela família; e 01 (um) precisava da correção de um erro material, o qual, em razão da exoneração sumária, não houve tempo de proceder à correção para assinatura.

O andamento dos pedidos de retificação já protocolados nos cartórios, ou com recursos pendentes perante o Judiciário em São Paulo/SP está sendo informado diretamente aos familiares interessados, sendo que membros dos Ministérios Públicos Estaduais em São Paulo e Rio de Janeiro, já se colocaram à disposição deles para as orientações que se fizerem necessárias.

As pessoas interessadas em fazer novos pedidos de retificação poderão utilizar a sistemática acima descrita. Integrantes da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP colocaram-se à disposição para auxiliá-las na formulação desses pedidos junto à presidência da CEMDP e no trâmite seguinte perante os cartórios de registros.

7. Diligências de buscas de corpos

A CEMDP realizou expedições para trabalhos de buscas e exumações em Ilha Grande/RJ; Palmas do Monte Alto/BA; Marabá/PA; Rio de Janeiro/RJ e Foz do Iguaçu/PA.

Dentre essas expedições apenas um conjunto ósseo chegou a ser retirado do local para análise em laboratório. Ele se encontra sob a guarda do coordenador científico da CEMDP, Dr. Samuel Ferreira, e do Instituto Médico Legal de Salvador/BA.

Os procedimentos respectivos estão nos Blocos Internos do sistema SEI/MDH 9400 a 9417. Está pendente a realização de nova expedição em Palmas do Monte Alto/BA, para prosseguimento das exumações no restante do polígono assinalado nas pesquisas prévias (em torno de 12 metros quadrados).

8. Investigações em andamento

8.1. Contexto do estado de São Paulo

8.1.1. Cemitério de Perus

É possível que os corpos de 41 desaparecidos políticos tenham sido enterrados no Cemitério Dom Bosco, no bairro de Perus, em São Paulo/SP.

Atualmente, há 1.046 caixas com despojos humanos oriundos de vala clandestina desse cemitério, que estão acondicionados e em análise no CAAF/Unifesp. 750 foram objeto de envio para análise genética pelo laboratório da ICMP (Bósnia e Holanda).

Entre estes, foram identificados os corpos de Dimas Antônio Casemiro e de Aluízio Palhano. O primeiro foi entregue à família para sepultamento em cerimônia realizada em Votuporanga/SP, no dia 30 de agosto de 2018, Dia Internacional das Vítimas de Desaparecimento Forçado. A família de Aluízio pretende optar pela cremação, estando pendente esta definição junto ao GTP, pois essa providência dependeria de autorização judicial.

Há ainda 250 casos para corte de amostras e para análise genética. Estes últimos casos são os mais complexos, pois tratam-se de caixas em que há mistura de ossos de mais de um indivíduo na mesma caixa, dependendo ainda da aprovação de um protocolo específico destinado à reassociação de conjuntos ósseos e de nova contratação do mesmo laboratório.

Considera-se essencial que a ICMP seja novamente contratada, pois trata-se de instituição sem fins lucrativos e seu laboratório é considerado o mais adequado no mundo para o trabalho com ossos antigos, misturados e

nesta quantidade. Alguns laboratórios nacionais ligados às perícias oficiais possuem expertise semelhante, mas seria impossível para eles processar essa quantidade de amostras e proceder à reassociação num prazo minimamente razoável, sem prejudicar o andamento das suas atividades periciais quotidianas, relacionadas a crimes do presente.

Uma vez concluídas essas análises das ossadas oriundas da vala, é preciso verificar quais ainda são os nomes que possivelmente foram inumados em Perus e não foram encontrados na vala. Os corpos dessas pessoas podem estar ainda nas suas sepulturas originais, como ocorreu com os desaparecidos identificados Luiz José da Cunha e Miguel Sabat Nuet.

Porém, o cemitério de Perus, como todo cemitério público, possui uma sistemática de enterros, principalmente os realizados naquela época, que torna extremamente difícil identificar a quais sepulturas os livros e guias se referem, pois o número antigo raramente bate com o número atual.

Faz-se necessária a elaboração de um laudo sobre tais cemitérios, inclusive o de Perus, por profissionais das áreas de geografia, geologia, arqueologia, história, antropologia, para a produção de um mapa que possa ser comparado às anotações dos livros e auxiliar na localização dessas sepulturas de maneira mais segura.

Há ainda uma suspeita, que foi ventilada no início dos trabalhos do GTP, de que a vala de Perus pode ser maior do que o espaço que foi escavado em 1990. Vale consultar a esse respeito a matéria da revista Época disponível em <https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/06/investigacao-mostra-que-ainda-ha-corpos-de-vitimas-da-ditadura-no-cemiterio-de-perus.html>. Portanto, há a necessidade de uma intervenção técnica neste local, pois pode haver outros remanescentes ósseos ali ocultados.

Com a frequente ausência de verbas, esses trabalhos relacionados ao cemitério de Perus, que vão além das análises dos esqueletos já exumados, não puderam ser realizados. Neste ano há verbas suficientes ao menos para se dar início a eles, graças a emendas parlamentares obtidas pela própria CEMDP.

Neste momento, nossa preocupação é com o constante anúncio da SNPG e, mais recentemente, do MMFDH, no sentido de que essas análises precisam ser concluídas com urgência para que a CEMDP possa voltar suas energias para os desaparecidos do presente.

Além disso ser um desvio de finalidade da CEMDP e da própria CGMDP, as atividades de análises das ossadas de Perus estão se desenvolvendo em ritmo lento pois as verbas necessárias para as contratações de peritos e outras medidas ainda não puderam ser utilizadas este ano pela CEMDP. É que a Ministra Damares assinou o convênio com o PNUD, necessário para o acesso à verba, apenas em julho de 2019.

Há, portanto, sério risco de que esses trabalhos sejam atropelados e dados por encerrados quando ainda estão pendentes tantas providências.

8.1.2. Cemitério de Vila Formosa

Há em torno de 12 corpos de desaparecidos políticos que ainda podem estar inumados naquele cemitério. Buscas anteriores não lograram êxito em localizar corpos desse período, pois o cemitério foi desfigurado nos anos 70 e 80. O tema é objeto da Ação Civil Pública de nº 0025169-85.2009.4.03.6100, ainda em andamento perante a Justiça Federal em São Paulo.

Portanto, assim como o cemitério de Perus, aguarda-se a realização do mesmo mapeamento especializado antes de se dar sequências a novas exumações.

8.1.3. Operação Radar

Conforme as páginas 640 e seguintes do Relatório Final da CNV, os corpos de pelo menos 08 (oito) militantes políticos foram jogados no Rio Novo, que fica no interior do estado de São Paulo. A CEMDP chegou a oficial para delegacias das cidades que ficam no entorno deste rio, mas as respostas foram insuficientes para qualquer conclusão.

Por isso, em 10 de julho de 2019, representamos à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo, na pessoa da Dra. Lisiane Braecher, solicitando a sua atuação nessas investigações.

8.2. Contexto do estado do Rio de Janeiro

8.2.1 Cemitério de Ricardo Albuquerque

Investigações realizadas por familiares e, posteriormente, pela CNV sob a condução dos pesquisadores Eduardo Schnorr e Ana Carolina Antão apontam que ao menos 15 corpos de desaparecidos políticos foram enterrados nesse cemitério. Ali também foi encontrada uma vala clandestina, mas, por impossibilidade técnica constatada na época, as duas mil ossadas ali encontradas não foram analisadas individualmente e foram colocadas em memorial ali erguido.

A CEMDP tentou fazer um diagnóstico da condição em que se encontram esses remanescentes ósseos para verificar se, com as técnicas atuais, seria possível analisá-las para fins de identificação. Entretanto, por empecilhos relacionados à ausência de chaves do memorial e falta de

autorização dos órgãos responsáveis, não foi possível fazer sequer esse diagnóstico, estando ele pendente, assim com o mapeamento especializado do cemitério.

8.2.2. Outros cemitérios públicos (Cacuaia, Caju, Santa Cruz, Petrópolis, etc.)

Não se pode descartar a hipótese de que outros militantes políticos desaparecidos na cidade do Rio de Janeiro e em Petrópolis (Casa da Morte) podem ter sido inumados nos cemitérios públicos desses municípios. É o que apontam as pesquisas realizadas nos âmbitos da CNV e da CEMDP.

Porém, para que se possa chegar a sepulturas específicas, tais cemitérios precisam passar pelo mesmo mapeamento especializado já mencionado neste relatório.

Por outro lado, as versões de que corpos de desaparecidos políticos teriam sido incinerados em Campos de Goytacazes, bastante divulgadas na mídia, não foram consideradas definitivas pela CNV, que chegou a fazer diligências no local referido nos depoimentos e não encontrou nenhum vestígio ou indício que pudesse confirmar esse fato.

Diante dessas dificuldades de buscas das pessoas desaparecidas no Rio de Janeiro/RJ, e como era frequente a transferência de presos e corpos entre aparelhos da repressão de São Paulo e Rio, a CEMDP e os demais integrantes do GTP optaram por incluir os nomes da maioria dessas vítimas entre aquelas procuradas na vala de Perus.

Essa decisão foi muito importante, pois Aluizio Palhano, por exemplo, cujo corpo foi identificado entre os remanescentes ósseos da vala de Perus, era uma dessas vítimas que passaram pela Casa da Morte, pelos Doi/Codi do Rio e de São Paulo, e não se tinha notícias sobre seu paradeiro. Além disso, até mesmo o “não, não está na vala de Perus”, dado por órgãos periciais isentos, é uma das respostas que o Estado brasileiro jamais forneceu às famílias.

8.3. Contexto do estado de Pernambuco

Alguns corpos de vítimas que morreram em Recife, tais como Gildo Macedo Lacerda e Soledad B. Viedma, foram enterrados nos cemitérios de Santo Amaro e da Várzea. Tais cemitérios, por serem públicos, padecem da mesma desorganização e falta de uma normatização nacional para o sepultamento digno de pessoas pobres. Por isso, os corpos de tais pessoas podem ter sido enterrados e depois destruídos sem o conhecimento das famílias.

As providências pendentes, portanto, para se dar início às buscas em Pernambuco, são pesquisas prévias junto a familiares, testemunhas, bem como em livros, guias e a realização de mapeamento especializado desses cemitérios.

8.4. Contexto de Foz do Iguaçu

Em 1974, agentes da repressão emboscaram e mataram 06 militantes políticos, na cidade de Foz do Iguaçu/PA. Os corpos de 05 (cinco) deles teriam sido enterrados na mata, no Parque Nacional do Iguaçu, pelos próprios assassinos. Um deles foi mantido com vida para interrogatório feito na cidade, sob tortura, e morto em seguida. Seu corpo também encontra-se desaparecido desde então.

Entre os dias 21 e 24 de maio de 2018, coordenamos diligências de buscas no Parque Nacional, mas nenhum vestígio foi localizado pela perícia. Entendemos que antes da realização de novas diligências teria que se aprofundar as investigações realizadas pela CNV, o que pode ser feito pelo Ministério Público Federal com atuação naquele local, mediante representação de qualquer pessoa.

8.5. Contexto da Guerrilha do Araguaia

Essas buscas, por determinação judicial, oriunda da 1ª Vara da Justiça Federal em Brasília, ficaram a cargo da União, por seus Ministérios, inclusive o da Defesa e da Justiça, por meio do Grupo de Trabalho Araguaia (GTA). A CEMDP não conseguiu ter qualquer ingerência sobre os trabalhos desse grupo.

Mesmo assim, diante da não renovação das portarias do GTA a partir de 2016, a CEMDP realizou uma diligência de busca em Marabá, em julho de 2018, e foi possível concluir que, apesar da seriedade e comprometimento dos responsáveis e profissionais do grupo, a maneira como as buscas eram feitas pelo GTA, sem informações concretas do próprio Exército sobre o destino dos corpos, além de pouco eficazes e de alto custo, colocavam em risco a segurança de familiares, servidores e testemunhas que com elas colaboravam.

Portanto, antes de se dar sequência a expedições para escavações, é preciso obter, ainda que judicialmente, a instauração de procedimentos de reconstituição de autos de cada uma das operações realizadas para o desmantelamento da guerrilha e ocultação de corpos, tais como as operações Bico de Papagaio, Marajoara, Gorro Preto, Limpeza e outras. As reuniões realizadas pela CEMDP com o Ministério da Defesa nesse sentido foram infrutíferas e ainda não há um posicionamento judicial sobre isso.

Os remanescentes ósseos trazidos nas expedições do GTA e em outras realizadas anteriormente estão acondicionados em sala cofre da Universidade de Brasília. Ocorre que, nos anos anteriores a nossa gestão, eles passaram por extrações de materiais para exames de DNA, das quais não foram apresentadas as atas de coleta, quantidades ósseas extraídas, fotos das diligências de extração, cadeias de custódia dos despojos e sequer laudos detalhados sobre os resultados de tais exames, até hoje apenas informados como negativos ou inconclusivos.

O mais preocupante é que, em inspeção feita pela CEMDP naquele local, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2015, com familiares em um primeiro momento e depois com peritos, há caixas com materiais ósseos completamente dizimados, esfarelado e embalados em algodão (Doc. 06 - Fotos 01 e 02). Confira-se, por exemplo, o caso identificado como E14.

Em foto que nos foi entregue por uma familiar, relativa a este mesmo caso (Doc. 06 - Foto 03, com anotação E14 do lado direito, embaixo), constata-se que o esqueleto, quando da exumação, estava bastante completo e acompanhado de uma peça de vestuário muito importante para fins de identificação. Segundo algumas familiares que acompanharam a exumação disseram, havia inclusive resquícios de corda amarrando os pulsos dessa pessoa. Ocorre que os materiais ósseos encontrados nessa mesma caixa (Doc. 06 - Fotos 04 a 09) são mínimos e nenhum outro vestígio (de roupa ou corda) estava entre eles.

Além da ausência de objetos e de ossos completos, provavelmente por conta das tentativas de extração de DNA que, repita-se, não foram documentadas, há o problema de que o algodão é um material orgânico e isto, segundo alguns peritos, pode acelerar a perda de DNA nos ossos. Mesmo assim, não é recomendável fazer a troca imediata desses envoltórios por outro material, pois, como os ossos estão esfarelado, há fragmentos grudados nas fibras de algodão e que devem ser aproveitados em uma tentativa mais especializada de extração de DNA.

Por essas razões, concluímos que essas caixas não podem mais ser abertas para qualquer análise ou perícia que não seja feita diretamente em laboratório especializado em extração de DNA de ossos antigos, o que deve ser providenciado com urgência. Um dos objetivos para a nova contratação do laboratório da ICMP era enviar essas caixas e seu conteúdo diretamente para lá para nova tentativa de extração.

Entretanto, como dito acima, essa matéria está *sub judice* e se faz necessária autorização judicial para tanto, o que ainda está pendente de solicitação pelo Ministério Público Federal ou pelos representantes de familiares.

Na região do Araguaia, também há os cemitérios de Santa Isabel, São Geraldo, Xambioá e Marabá que teriam recebido corpos de militantes políticos para sepultamento. Apesar das inúmeras escavações já realizadas

pelo GTA, consideramos que ele ainda devem passar pelo mesmo trabalho prévio de investigação e mapeamento aqui mencionado quanto aos cemitérios públicos de São Paulo, Rio e Recife.

9. Espaços e marcos de memória

Neste período, a CEMDP apoiou as iniciativas que levaram ao tombamento do imóvel conhecido como Casa da Morte, mas há inúmeras medidas que adotamos sem qualquer êxito nesse tema.

Passaremos a citar algumas delas que são objeto de procedimentos instaurados no âmbito da CEMDP e que podem ser localizados no sistema SEI Bloco 3, itens 3.1 e 3.2:

- recuperação dos memoriais existentes no cemitério de Vila Formosa (“Para não dizer que não falei das flores”) e no cemitério de Ricardo Albuquerque;

- transformação da Casa Azul, hoje do DNIT, em Marabá, em espaço de memória;

- idem em relação à Casa da Morte (Petrópolis), e aos DOPS do Rio de Janeiro e São Paulo;

- tombamento e transformação em espaço de memória do Doppinha, em Porto Alegre;

- reconstituição das bases de Xambioá e Bacaba, mediante maquetes baseadas nas pesquisas arqueológicas já realizadas nesses locais, tombamento dos terrenos e estudos para a transformação desses em espaços de memória e de apoio à população local;

- realização de concurso para universitários apresentarem projetos de placas com identidade entre si para sere colocadas como marcos de memória em locais onde ocorreram assassinatos, desaparecimentos, escavações realizadas pela CEMDP nas buscas de corpos e em túmulos nos quais militantes políticos e outros resistentes estejam inumados;

- envio da exposição Ausências, atualmente armazenada no MMFDH e sem tombamento, para galerias de arte ou universidade interessadas;

- retomada das obras e conclusão do Memorial da Anistia em Belo Horizonte;

- publicação de um segundo livro relatório Direito à Memória e à Verdade, contendo a descrição das diligências e constatações posteriores à data em que o primeiro livro foi publicado pela CEMDP, em 2007, inclusive com

a correção do número de vítimas mortas pela ditadura no Brasil, que abrange os militantes políticos assassinados e desaparecidos, mas é muito superior ao número de 434 até hoje reconhecidos oficialmente pelo Estado brasileiro.

Além da concretização dessas medidas tão necessárias para o país – *para que não se esqueça, para que nunca mais se repita* –, outra questão que nos preocupa muito e que não conseguimos equacionar é a destinação dos materiais não biológicos oriundos da base de Xambioá (cartuchos de bala, etiquetas, frascos de remédio com data da época em que a base existiu, peças vestuário, coturnos etc.).

Eles foram encontrados em escavações arqueológicas realizadas durante algumas das expedições do GTA no local onde funcionou a base de Xambioá, cuja existência é negada até hoje por certos agentes públicos.

Ao serem extraídos de vários buracos (tipo cisternas) localizados naquele terreno, o GTA decidiu que não havia interesse imediato em materiais não biológicos. Sendo assim o arqueólogo Rafael Souza, que constatou o seu valor histórico e até mesmo probatório, dispôs a levá-los para o Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo (MAE/USP), junto ao qual estava fazendo a sua tese de doutorado. O arqueólogo catalogou todos os objetos e os manteve armazenados no MAE.

Antes do término da tese do estudante, contatamos a diretoria do MAE/USP para que se dispusessem a organizar uma exposição a respeito, mas foi dito que não tinham verbas suficientes. Pedimos então que ao menos mantivessem o armazenamento independentemente do final dessa tese de doutorado, até que alguma instituição ou museu, o da Anistia Política em Belo Horizonte, por exemplo, pudesse recebê-los e exibi-los adequadamente.

Porém, com o término da tese do estudante, a administração do MAE informou a esta ex-presidente e ao Gabinete de Conciliação da Justiça Federal em São Paulo, no sentido de que não permanecerá sequer como depositária desses materiais e que aguarda uma definição de local para onde possa enviá-los. Ocorre que desconhecemos, no momento, outro local mais seguro e com verbas suficientes ao menos para o transporte e guarda.

10. Verbas da CEMDP

Praticamente todas as verbas que a comissão pôde contar neste período foram oriundas de emendas parlamentares destinadas pelos/as seguintes parlamentares: Luíza Erundina, Glauber Braga, Alessandro Molon, Paulo Teixeira, Paulo Pimenta, Alice Portugal, Jandira Feghali, Jô Moraes, Luciana Santos, Orlando Silva, Pepe Vargas, Vanessa Graziotin, Professora Marcivânia, Wadih Damous e Maria do Rosário.

O total de verbas destinadas à CEMDP pelo Executivo foi aproximadamente de R\$1.000.000,00 e pelo Legislativo, R\$5.000.000,00 nestes 05 (cinco) anos. O saldo existente para utilização neste ano de 2019 é de aproximadamente R\$ 1.500.000,00.

As planilhas e toda a documentação pertinente a este tema encontram-se nos procedimentos dos Blocos SEI/MDH 9382 a 9284.

11. Bancos de DNA

Os relatórios, termos de consentimentos, cadeias de custódia e demais informações relativas às coletas de material de genético de familiares realizadas durante nossa gestão encontram-se arquivados no Bloco SEI/MDH 9418, especialmente no item 3.

Em breve síntese, podemos fornecer alguns esclarecimentos básicos sobre esse tema.

As amostras doadas anteriormente à nossa gestão ao Laboratório Genomic e à Polícia Federal encontram-se sob guarda da Polícia Federal em Brasília/DF. A partir delas foram emitidos, a nosso pedido, os respectivos certificados de perfis genéticos dos doadores e entregues aos familiares que quiseram recebê-los.

As amostras de familiares doadas durante nossa gestão foram colhidas sempre pelo perito geneticista Dr. Samuel Ferreira, mediante a assinatura pelos doadores de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Tais amostras tiveram tratamentos distintos, conforme o contexto dos desaparecimentos dos parentes procurados.

As amostras relativas aos familiares das 41 pessoas buscadas pelo GTP foram coletadas em número de 03 (três) por pessoa: uma foi enviada ao ICMP para extração do perfil genético, que já está em uso na comparação com as amostras ósseas oriundas da vala de Perus; as outras duas são amostras de segurança que estão armazenadas no Caaf/Unifesp e na CGMDP/SNPG, em Brasília/DF.

As amostras doadas por outros familiares não relacionados aos contextos de Perus e Araguaia também foram colhidas em número de 03 (três) por pessoa: uma está sob guarda do Dr. Samuel Ferreira, junto ao Laboratório de Genética da Polícia Civil do Distrito Federal; duas permanecem da CGMDP/SNPF, das quais uma aguarda a já mencionada nova contratação de laboratório de genética especializado.

Familiares de vítimas desaparecidas no Araguaia que fizeram doações de sangue em nossa gestão, além das 03 (três) amostras acima mencionadas e que também aguardam a contratação de novo laboratório,

tiveram colhida 01 (uma) amostra a mais de cada pessoa. Esta quarta amostra foi enviada para a Polícia Federal em Brasília/DF, para comparação com os perfis que apenas ela possui, até o momento, de parte das ossadas oriundas da região.

Além deste banco genético, o escritor Eduardo Reina, autor do livro *Cativeiro sem Fim*, sobre possíveis sequestros de crianças filhas de perseguidos políticos, procurou esta ex-presidente no mês de julho de 2019, sugerindo que fosse constituído um banco de perfis genéticos de pessoas que suspeitam ser filhas de ex-militantes políticos, como existe na Argentina, por exemplo.

Consideramos a providência absolutamente pertinente, mas não houve tempo de adotar qualquer iniciativa para implementá-la.

Apresento o presente relatório com a certeza de que nenhum trabalho realizado neste tema, por mais intenso e técnico, como procurei fazer ao longo desses anos, será suficiente para atenuar o débito do Estado brasileiro para com as famílias de mortos e desaparecidos políticos, enquanto este mesmo Estado não revelar as circunstâncias das mortes e desaparecimentos de seus entes queridos.

Não adianta criar comissões, como a Comissão sobre Mortos ou a Comissão Nacional da Verdade, sem lhes apresentar as informações e documentos necessários para que possam finalmente explicar a essas famílias o que se passou, sem meias verdades, sem contrainformações.

Mesmo tendo avançado em alguns pontos e chegado a alguns resultados positivos como os que relatei aqui, ainda há muito a ser feito, com ou sem a revelação da verdade pelo Estado. Portanto, lamento a interrupção abrupta da minha gestão por um ato de questionável juridicidade.

De qualquer modo, nada vai turvar a imensa honra que sinto por ter trabalhado neste tema à frente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos do Brasil.

Neste período, desfrutei do convívio com pessoas experientes no tratamento das questões relacionadas à ditadura no Brasil. São pessoas com quem pude aprender, dividir angústias, planejar e executar tantos projetos, pois, além da experiência, possuem sensibilidade e empatia diante do drama causado pela violência do Estado. Nesse sentido, quero registrar aqui os seguintes agradecimentos:

- à equipe pericial e demais integrantes do Grupo de Trabalho Perus, na pessoa do Dr. Samuel Ferreira;

- à equipe da Coordenação-Geral de Memória e Verdade e Apoio à CEMDP, na pessoa de Luciana Peres;

- a integrantes de movimentos da sociedade civil contra a violência de Estado, nas pessoas de Anivaldo Padilha e de Rogério Sottilli;

- aos demais membros da CEMDP, João Baptista Fagundes, Diva Santana, Paulo Pimenta, Rosa Cardoso, Vera Paiva e Ivan Garcia Marx;

- aos colegas de Ministérios Públicos, Eduardo Valério, Wilson Rocha, Sérgio Suiama, Ana Carolina Gusmão, Déborah Duprat e, especialmente, Marlon Alberto Weichert.

Finalmente, aos familiares, minha eterna gratidão pela confiança e carinho com que me receberam em sua jornada de luta e de tanta dor. Graças à persistência dessas pessoas aguerridas e determinadas, a CEMDP foi instituída e o Ministério Público Federal deu início, há 20 (vinte) anos, à atuação em Justiça de Transição, área da qual não vou me desligar facilmente. A vocês, o meu profundo respeito e admiração.

São Paulo, 09 de agosto de 2019 (revisado em 13.08.2019).

(Assinado digitalmente)
EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA
Procuradora Regional da República
Ex-presidente da CEMDP

DOC. 1



ATOS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 259 Autorizar FOLE FURADO PRODUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ Nº 21.834.527/0001-91 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 04/02/2016 a 11/02/2016.

Nº 260 Autorizar GABISOM SISTEMAS DE SOM E EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ Nº 54.482.328/0001-10 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/02/2016 a 23/02/2016.

Nº 261 Autorizar GABISOM SISTEMAS DE SOM E EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ Nº 54.482.328/0001-10 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 02/02/2016 a 29/02/2016.

Nº 262 Autorizar GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERATRIZ LEOPOLDINENSE, CNPJ Nº 27.281.047/0001-27 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 06/02/2016 a 05/03/2016.

Nº 264 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ Nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 03/02/2016 a 09/02/2016.

Nº 265 Autorizar TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ Nº 13.425.269/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 03/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 266 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/02/2016 a 15/02/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Approva o Regimento Interno da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

A COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS - CEMDP, instituída pela Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, e tendo em vista o deliberado na Reunião Colegiada da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, realizada em 2 de outubro de 2015, e

Considerando que a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos foi instituída em 1995, como uma das primeiras e principais conquistas dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil em sua luta por medidas de justiça de transição;

Considerando que a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos já produziu vários relatórios sobre o reconhecimento de pessoas mortas e desaparecidas em contexto de resistência à ditadura militar, bem como possui o dever de prosseguir com as atividades de buscas de corpos de mortos e desaparecidos políticos;

Considerando os termos das recomendações da Comissão Nacional da Verdade no sentido de que o país deve intensificar as medidas de buscas de corpos de mortos e desaparecidos vítimas da ditadura militar;

Considerando a necessidade de pronunciamento da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos sobre os pedidos de indenizações que ainda vierem a ser formulados, com base em pedidos de reconsideração ou com base nos reconhecimentos de responsabilidade estatal efetuados pela Comissão Nacional da Verdade;

Considerando que cabe a todos os órgãos do Estado brasileiro dar cumprimento às recomendações da Comissão Nacional da Verdade que estiverem relacionadas a seus fins e objetivos;

Considerando que, para realizar tais funções, cabe à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos sistematizar os procedimentos respectivos em seu âmbito, resolve que:

Art.1º Aprova o Regimento Interno da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art.1º A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP, órgão colegiado instituído pela Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995, tem por competência:

I - proceder ao reconhecimento de pessoas nos termos do inciso I, do art. 4º, da Lei nº 9.140, de 1995;

II - envidar esforços para a localização dos corpos de mortos e desaparecidos políticos no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados;

III - emitir parecer sobre os requerimentos relativos à indenização que venham a ser formulados pelas pessoas mencionadas no art. 10 da Lei nº 9.140, de 1995.

Parágrafo único. A CEMDP, como destinatária das recomendações da Comissão Nacional da Verdade, adotará as medidas compatíveis com suas finalidades que forem necessárias para o seu integral cumprimento.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Seção I

Composição e Organização

Art.2º A CEMDP é composta, por 7 (sete) membros, de livre escolha e designação pelo Presidente da República, que indica, dentre eles, quem a preside, com voto de qualidade.

§1º Dos 7 (sete) membros da Comissão, 4 (quatro) são escolhidos:

I - dentre os membros da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;

II - dentre as pessoas com vínculo com os familiares de mortos e desaparecidos políticos;

III - dentre os membros do Ministério Público Federal;

IV - dentre os integrantes do Ministério da Defesa.

§2º Os demais membros serão escolhidos entre pessoas de reconhecida atuação na temática, objeto de sua atuação e com compromisso com a defesa de princípios fundamentais da pessoa humana.

Art.3º Ao Plenário compete:

I - apreciar e emitir parecer conclusivo sobre requerimentos de indenização e de reconhecimento de mortos e desaparecidos políticos;

II - apreciar pedidos de reconsideração, emitindo parecer baseado nas novas razões apresentadas;

III - instaurar e instruir procedimentos administrativos de busca e localização de despojos de mortos e desaparecidos políticos, produzindo relatório circunstanciado sobre todas as diligências realizadas;

IV - proceder à entrega de restos mortais identificados aos familiares interessados e, em caso de não localização do corpo, esgotadas as diligências, deliberar, juntamente com familiares, sobre a construção de sepultura simbólica ou outra medida de memória;

V - aprovar relatórios trimestrais sobre as atividades da CEMDP;

VI - estabelecer normas complementares a este regimento relativas ao funcionamento da Comissão e à ordem dos trabalhos;

VII - realizar sessões administrativas, reuniões externas e audiências públicas para deliberações diversas, aprovação de relatórios e pareceres, oitivas de testemunhas, definição de teses e entendimentos sobre as matérias sob sua atribuição.

Seção II

Funcionamento

Art.4º O Presidente da CEMDP presidirá as sessões do Plenário.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, os trabalhos do Plenário serão dirigidos por um membro escolhido entre os demais.

Art.5º O Plenário reunir-se-á por convocação do Presidente, em sessão ordinária a ser realizada a cada três meses, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º O Presidente poderá convocar nova reunião 30 (trinta) minutos após o horário marcado, em segunda chamada, com qualquer quórum para discussão e com o mínimo de 4 (quatro) membros para deliberações.

§2º O Plenário deliberará por consenso ou na impossibilidade deste, por maioria simples dos membros presentes.

Art.6º As sessões serão públicas e suas pautas serão divulgadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na página oficial da CEMDP.

Art.7º As deliberações serão registradas em ata e nos procedimentos administrativos a que disserem respeito.

§1º Nos procedimentos administrativos o registro será feito por meio de certidão ou equivalente, a qual conterá a data da sessão respectiva e somente o conteúdo relativo aos autos em questão.

§ 2º Serão publicadas no Diário Oficial da União, em forma de Resolução, emitidas pelo Presidente da Comissão, as deliberações selecionadas pelo Plenário.

Seção III

Atribuição dos Membros

Art.8º. Ao Presidente, incumbe assegurar o correto funcionamento da CEMDP, levando-a a realização plena dos seus objetivos e especificamente:

I - submeter à Presidência da República os seus pareceres para fins de emissão de decretos concessivos de indenizações, nos termos do art. 11, da Lei nº 9.140, de 1995;

II - apresentar ao Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos os relatórios, resoluções e demais documentos emitidos pela CEMDP;

III - solicitar à Presidência da República, a designação de funcionários públicos federais para assessoramento da CEMDP;

IV - solicitar o auxílio das Secretarias de Justiça dos Estados;

V - solicitar o apoio necessário ao funcionamento da CEMDP incluindo a designação de servidores públicos para execução das suas atividades, bem como a realização de eventuais convênios;

VI - efetuar a previsão de despesas necessárias às atividades da CEMDP para o ano posterior, solicitando ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos que as inclua entre as dotações consignadas no orçamento da União pela Lei Orçamentária, conforme previsto no art. 15, da Lei nº 9.140, de 1995;

VII - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, determinando o dia e local de sua realização;

VIII - deliberar, juntamente com os membros, nos termos do art. 9º, sobre a solicitação de documentos a órgãos públicos, a realização de perícias, a colaboração de testemunhas, bem como a intermediação do Ministério das Relações Exteriores para a obtenção de informações junto a governos e a entidades estrangeiras;

IX - representar a Comissão perante os órgãos públicos, a imprensa e a sociedade em geral;

X - promover ações de divulgação, foro de debates, palestras e demais eventos que tratem de assuntos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos;

XI - arquivar, sem apreciação do mérito, os requerimentos autuados em que a matéria seja estranha à competência da Comissão;

XII - exercer as atribuições fixadas neste regimento.

Art.9. São atribuições dos membros:

I - participar das reuniões, apreciar e votar os procedimentos, opinando sobre as questões, atentando aos fatos e circunstâncias emergentes dos autos e, após a apreciação da prova, formar livremente o seu convencimento, que será devidamente fundamentado;

II - relatar os procedimentos que lhe forem distribuídos, apresentando-os ao Plenário;

III - propor a realização de diligências, perícias, oitiva de testemunhas e outras medidas objetivando a perfeita instrução processual;

IV - solicitar a instauração de procedimentos visando à busca e localização de restos mortais de corpos de desaparecidos políticos ainda não sepultados por seus familiares;

V - encaminhar os procedimentos com celeridade, sem prejuízo à defesa e acompanhamento das pessoas e entidades interessadas;

VI - responder às consultas que lhes forem distribuídas;

VII - decidir sobre a forma de entrega aos requerentes dos restos mortais de mortos e desaparecidos políticos identificados;

VIII - exercer as demais atribuições fixadas neste Regimento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário da CEMDP.

Art.11. A CEMDP cabe organizar e guardar o conjunto de requerimentos e documentos nela protocolizados, tendo em vista a preservação do seu acervo e em benefício da memória do país.

Art.12. A participação como membro da Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando nenhuma remuneração.

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES nº 64, de 22 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 25 de janeiro de 2016, onde se lê:

"Art. 12. Quando não houver Segundo-Secretário em Missão Diplomática do grupo D, poderá ser comissionado diplomata da classe de Terceiro-Secretário lotado no Posto."

Leia-se:

"Art. 12. Quando não houver Segundo-Secretário em Missão Diplomática dos grupos C ou D, poderá ser comissionado diplomata da classe de Terceiro-Secretário lotado no Posto."

DOC. 02



Comissão Especial sobre MORTOS e DESAPARECIDOS POLÍTICOS

Prezados/as familiares,

Vimos à presença de Vossas Senhorias para apresentar um breve relato sobre as atividades da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP, bem como para informá-los sobre nossa postura em relação ao presente momento político.

A CEMDP passou por um período longo de desmobilização.

Alguns de seus membros se desligaram nos últimos anos e, em junho de 2014, houve tão somente a nomeação desta presidente, sendo que a nomeação dos demais membros faltantes (04) ficou pendente por mais de um ano. Em 25 de agosto de 2015, finalmente, a CEMDP foi integralmente composta, por decreto presidencial, conforme prevê a Lei 9.140/95.

Atualmente são membros da CEMDP: Eugênia Augusta Gonzaga – Presidente; João Batista Da Silva Fagundes – representando o Ministério da Defesa; Diva Soares Santana – representando os familiares; Ivan Cláudio Marx – representando o Ministério Público Federal; Paulo Roberto Severo Pimenta – representando a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados; Vera Sílvia Facciolla Paiva e Rosa Maria Cardoso da Cunha, representantes da sociedade civil.

Em 02 de outubro de 2015, foi realizada a primeira reunião com a presença de todos, inaugurando dessa forma uma nova fase de atuação. Na oportunidade, foi aprovado o Regimento Interno, que foi publicado através da Resolução n.º 01 da CEMDP em 02 de fevereiro de 2016.

Desde então a CEMDP reuniu-se mais duas vezes e, em sua última reunião, deliberou-se pela necessidade de se estabelecer um contato maior com Vossas Senhorias, mediante a emissão de informes periódicos sobre as atividades que vêm sendo realizadas.

Antes, porém de se passar a tais relatos, faz-se necessária uma palavra sobre a ruptura ocorrida no mandato da presidenta da República e a posição da CEMDP.

Tendo em vista que a CEMDP é uma comissão de Estado, e não de governo, instituída como resultado de uma intensa luta dos familiares, todos os membros optaram por permanecer na Comissão e levar adiante seus projetos. Assim se decidiu pois, as funções que ocupamos não são remuneradas, não configuram cargo na Administração Pública e não há relação de hierarquia com órgãos do governo.

Assim, independentemente do cenário político, a CEMDP continuará atuando para que seus trabalhos não sofram solução de continuidade.

Passa-se ao registro de suas atividades.

1. Análise dos pedidos de indenização

Na primeira fase de seu funcionamento, entre 1996 a 1998, a Comissão dedicou-se à análise e ao reconhecimento formal de casos de desaparecimento ou morte de pessoas, durante o período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979.

Nesta fase, 373 pedidos de reparação foram apresentados à Comissão Especial. Além dos 136 casos já constantes do anexo da Lei 9.140, a Comissão realizou pesquisas sobre 234 casos que apresentavam, *prima facie*, envolvimento direto do Estado ou de seus agentes em mortes ou desaparecimentos forçados. Deste rol, 148 casos foram aprovados pela Comissão e 86 indeferidos.

A segunda fase da Comissão é identificada com duas alterações introduzidas na Lei nº 9.140/1995, a partir da edição da Lei nº. 10.536, de 14 de agosto de 2002, e da Lei nº 10.875, de 1º de junho de 2004, que reabriram o prazo para a apresentação de novos casos e ampliaram o conceito legal de *morto político* – a comissão analisou, por exemplo, casos controvertidos de suicídios e de mortes em dependências militares. Ainda nessa 2ª fase, a CEMDP consolidou, em 2007, o histórico de suas atividades e os dados de todos os seus julgados no livro intitulado “Direito à Memória e à Verdade”, obra de referência e primeira publicação oficial do Estado brasileiro sobre o período da ditadura.

Durante esta segunda fase de atividade da CEMDP, foram deferidos 73 novos requerimentos, totalizando em 353 o número de mortos e desaparecidos reconhecidos oficialmente pelo Estado brasileiro (número posteriormente ampliado para 362, a partir de casos revisados).

Desde a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, foram pagas indenizações a familiares de 358 mortos e desaparecidos políticos, em um valor total de R\$ 39.986.150,00 (valores brutos, não atualizados).

2. Ações prioritárias em andamento

- Grupo de Trabalho Perus (GTP)

Breve histórico:

- 1990: abertura da vala clandestina do cemitério de Perus: contato inicial com 1.500 sacos plásticos contendo restos mortais de seres humanos.

- 1ª fase de análise: convênio da Prefeitura Municipal de São Paulo com a Unicamp; 2 desaparecidos políticos são identificados: Frederico Eduardo Mayr e Dênis Casemiro.

Denúncias acerca da má condução dos trabalhos levam ao fim do convênio. E, a partir de 2000, as ossadas foram guardadas no Cemitério do Araçá, em São Paulo-SP.

- 2ª fase de análise: IML/USP: novas denúncias de negligência encerraram o trabalho e o MPF assume a coordenação dos trabalhos. Ocorre a identificação, em 2005, de Flávio de Carvalho Molina. Após, são identificados também Luiz José da Cunha e Miguel Sabat Nuet, sepultados em Perus, mas não na vala clandestina.

- 3ª fase de análise (atual): articulação entre Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos; Comitê Paulista por Memória, Verdade e Justiça;

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de São Paulo (SMDHC/PMSP); Universidade Federal Paulista (UNIFESP); e Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos da Secretaria Especial de Direitos Humanos (CEMDP).

O Grupo de Trabalho Perus (GTP) iniciou suas atividades em 4 de setembro de 2014, aniversário de 24 anos de abertura da Vala, com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica envolvendo as três instituições que o compõem: Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH/MJ), Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de São Paulo (SMDHC) e Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). No mesmo dia, ato público na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo marcou o reinício das análises antropológicas das ossadas encontradas no cemitério.

O processo de identificação de desaparecidos políticos possivelmente inumados no cemitério de Perus e na vala clandestina do cemitério, envolve três etapas: 1) pesquisa preliminar e *ante-mortem*: investiga aspectos gerais -como construção e documentos do cemitério, abertura da vala, estrutura e agentes da repressão em São Paulo-, com enfoque no trabalho individualizado sobre cada desaparecido, feito a partir da seleção e análise de documentos, entrevistas com familiares e coleta de material genético; 2) análise *post-mortem*: na qual atuam peritos oficiais brasileiros e profissionais brasileiros e peruanos de antropologia forense visando à determinação do sexo e idade dos conjuntos ósseos e a descrição dos seus eventuais traumas; 3) análise de DNA, etapa final e necessária ao processo de completa identificação.

Até o momento já foram analisados cerca de 400 conjuntos de restos mortais oriundos de Perus, mas ainda não foi identificada nenhuma característica específica compatível com as dos desaparecidos políticos.

O trabalho encontra-se em andamento, com reuniões regulares agendadas, feitas presencialmente em São Paulo ou por videoconferência.

As análises, entretanto, vêm sendo feitas em ritmo menor desde que as obras no laboratório (CAAF) foram iniciadas. No momento, mesmo essas obras já estando em reta final, ainda não foi possível restabelecer a celeridade desejada pois o atual governo ainda não deliberou sobre a emissão das passagens necessárias ao rodízio de técnicos.

Neste ínterim, as ossadas não analisadas foram acondicionadas provisoriamente em sala cofre do Ministério Público Federal, em São Paulo. Em fevereiro de 2016 elas foram todas reunidas no CAAF.

- Grupo de Trabalho Araguaia (GTA)

Breve histórico:

- Década de 80

Primeiras caravanas de familiares de desaparecidos políticos à região.

- Década de 90

1991: expedição de familiares dos mortos e desaparecidos políticos do Araguaia, em conjunto com membros da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo e peritos da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp); exumação de duas ossadas no cemitério de Xambioá (TO). Em 1996, uma das ossadas é reconhecida pelo Departamento de Medicina Legal da Unicamp como sendo a de Maria Lúcia Petit

da Silva. Em 1996, a partir de escavação realizada no cemitério de Xambioá (TO), um conjunto de ossadas é enviado a Brasília (DF), entre elas a de Bergson Gurjão Farias, identificado em 2009 a partir de exame de DNA. Permanecem desaparecidas mais de 60 pessoas na região.

- Anos 2000

Ação ordinária nº 82.00.24682-5, perante a Justiça Federal, condenou em junho de 2003 o Estado Brasileiro:

No prazo de 120 (cento e vinte) dias informe a este juízo onde estão sepultados os restos mortais dos familiares dos autores mortos na guerrilha do Araguaia, bem como para que proceda ao traslado das ossadas, o sepultamento destas em local a ser indicado pelos autores, fornecendo-lhes, ainda, as informações necessárias à lavratura das certidões de óbito;

- Anos 2010

Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso *Julia Gomes Lund vs Brasil* (“Guerrilha do Araguaia”) proferida em 24 de novembro de 2010:

O Estado deve realizar todos os esforços para determinar o paradeiro das vítimas desaparecidas e, se for o caso, identificar e entregar os restos mortais a seus familiares.

Em cumprimento às condenações sofridas, foram constituídos grupos de trabalho para busca das ossadas no Araguaia, inicialmente compostos apenas por representantes do Exército (Grupo de Trabalho Tocantins). Aos poucos esse grupo passou a ser integrado por representantes de familiares, do Ministério Público Federal, órgãos periciais, até se chegar no modelo atual.

A CEMDP não tinha uma participação ativa nessa atividade, apenas de observação. A partir dessa gestão, entretanto, deliberou-se pela necessidade de a CEMDP assumir sua função de protagonista na busca de corpos de desaparecidos políticos, também no tocante ao Araguaia.

Em 11 de maio de 2016, com a publicação da Portaria Interministerial nº 5, iniciou-se, portanto, uma nova etapa do trabalho do Grupo de Trabalho Araguaia (GTA), com coordenação-geral tripartite compartilhada entre Ministério da Defesa, Ministério da Justiça e Secretaria Especial de Direitos Humanos, sob liderança da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

Por meio de 2 consultoras contratadas, encontra-se em andamento na CEMDP um amplo trabalho de compilação e sistematização das informações disponíveis sobre o Araguaia (Grupos de Trabalho, expedições, investigações específicas). Com o resultado deste trabalho de consultoria concluído (junho/2016), está planejada uma expedição à região entre julho/agosto de 2016.

3. Outras ações

Órgão de seguimento da Comissão Nacional da Verdade

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) entregou, em 10 de dezembro de 2014, relatório final com a recomendação nº 26:

Estabelecimento de órgão permanente com atribuição de dar seguimento às ações e recomendações da CNV.

Para garantir o efetivo cumprimento da recomendação nº 26, foi publicada a Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, firmada pelo Ministério da Justiça e pelo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, que dispôs sobre a instituição de Grupo de Trabalho para propor a criação, o formato e as atribuições de órgão permanente e de mecanismos de monitoramento relativos às recomendações da Comissão Nacional da Verdade. De acordo com o texto da Portaria, tanto a SEDH como a CEMDP têm representantes neste Grupo de Trabalho, criado com prazo de 120 dias de funcionamento e que ainda depende da indicação formal do nome de seus componentes.

Ações de Memória, Verdade e Reparação

Pretende-se reforçar as ações nas áreas de Memória, Verdade e Reparação simbólica, especialmente a partir da realização de concurso público para a construção de monumentos públicos, jardins e lápides simbólicas. A proposta consiste em estabelecer locais de memória e homenagem em espaços públicos e também em cemitérios, valas e outros locais de inumação que não permitam a completa localização dos restos mortais de desaparecidos políticos.

A ação está em fase inicial, a partir da pesquisa de iniciativas semelhantes já realizadas e respectivos instrumentos jurídicos.

Atos normativos de referência / agenda legislativa

Medida Provisória – foi elaborada uma minuta de Medida Provisória e respectiva Exposição de Motivos pela CEMDP e aprovada pela AGU. A proposta visa à reabertura de prazo de 120 dias para a apresentação de novos casos a serem indenizados pela CEMDP após a conclusão dos trabalhos da CNV (v. caso Maria Lygia Collor Jobim). O encaminhamento da proposta de MP é decisão de atribuição do GAB/SEDH em conjunto com GAB/MJ e encontra-se pendente.

Banco de DNA

Em 2010, a SEDH estabeleceu com o Departamento de Polícia Federal (DPF), acordo de cooperação técnica para a busca, localização e identificação de mortos e desaparecidos políticos. O principal produto da parceria consiste na organização de banco de perfis genéticos de familiares de desaparecidos políticos, tecnicamente gerido pelo DPF e sob a coordenação-geral da SEDH, por meio da CEMDP. O banco de perfis genéticos conta com 78 doações de familiares que foram coletadas desde 2005, inicialmente ao laboratório privado Genomic e, após, à Polícia Federal.

Em 2015, após parecer do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, deliberou-se pela necessidade de coleta de novas amostras para validação e complementação do Banco de DNA, de acordo com protocolos internacionais, que não haviam sido seguidos anteriormente.

Nesta nova fase coleta, já foram coletadas amostras sanguíneas de mais de 40 familiares, que se encontram sob a guarda da CEDMP.

Considerações finais

A Comissão pretende fortalecer cada vez mais sua atuação na busca dos desaparecidos políticos e no debate concernente ao direito à memória e à verdade, aproximando também os vínculos com os familiares.

Dessa maneira, colocamo-nos a disposição para o diálogo constante e desde já agradecemos a atenção.

Eugênia Augusta Gonzaga
Presidente da Comissão Especial sobre
Mortos e Desaparecidos Políticos



Comissão Especial sobre
MORTOS e DESAPARECIDOS POLÍTICOS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES N. 02/2016

1. Deferimento de indenizações

Desde a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEDMP, foram pagas indenizações a familiares de 358 mortos e desaparecidos políticos.

A atual gestão da CEMDP identificou que há 03 (três) pedidos de indenização pendentes. Não obstante os familiares tenham efetuado tais pedidos em data anterior ao encerramento do prazo legal (setembro de 2004) para o seu protocolo com base na Lei 9.140/95, as indenizações não foram pagas por razões burocráticas ligadas às constantes alterações ministeriais. Tais procedimentos estão pautados para a reunião da CEMDP, agendada para 30.09.2016.

Os novos casos de vítimas da ditadura reconhecidos pela Comissão Nacional da Verdade tiveram parecer da Advocacia Geral da União desfavorável ao pagamento administrativo pela União, por falta de previsão legal. Sendo assim, esta Comissão já apresentou, aos governos anterior e atual, minuta de medida provisória com previsão de reabertura de prazos para apresentação de novos pedidos de indenização. A proposta está sob análise do Ministério da Justiça.

Foram incorporadas à CEMDP as ações relacionadas aos projetos de Memória e Verdade da Secretaria de Direitos Humanos. Portanto, está sendo providenciada a contratação de ao menos um consultor para a apresentação de propostas relacionadas a medidas coletivas de reparação. A prioridade desse trabalho será a análise das responsabilidades de empresas privadas nas graves violações de direitos humanos, com vistas à obtenção de sua cooperação em medidas coletivas de reparação.

2. Ações de buscas de corpos

A CEMDP não tinha procedimentos administrativos específicos para a busca de restos mortais de desaparecidos políticos. A partir da implantação do sistema SEI, foi possível proceder à sistematização dessas buscas.

Sendo assim, a partir do segundo semestre de 2015, passaram a ser instaurados procedimentos administrativos para cada um dos mortos e desaparecidos políticos, num total de 355 (trezentos e cinquenta e cinco) feitos até o momento.

O procedimento é instruído com as informações já apuradas pela própria CEMDP, pela CNV, Ministério Público Federal e outras fontes.

Cada um deles deve contar com abordagem específica dos familiares respectivos, com base na metodologia do CICV e do GT Perus, com vistas a promover a oportunidade da família reencontrar-se com essas memórias, de maneira orientada por profissional, produzindo-se relatórios sobre os dados antropométricos dos desaparecidos políticos e com as demais informações necessárias à identificação do paradeiro do corpo, a preferência da família quanto a eventual exumação, etc. Para essa abordagem está sendo assinado Protocolo de Intenções com o Conselho Federal de Psicologia e providenciada a contratação de ao menos 01 (um) consultor.

Tais informações passam pela análise do médico perito Samuel Ferreira, parcialmente cedido pela Senasp para a Coordenação Científica da CEMDP. Já foi solicitada a cessão parcial de mais uma profissional para essa atividade, a qual terá como objetivos a produção de heredogramas, recomendações sobre amostras genéticas faltantes e indicação da “causa mortis”.

Os procedimentos administrativos precisam ainda contar com a análise especializada de investigadores para a indicação de diligências para a localização dos corpos. O atual coordenador da CEMDP é o Delegado Federal Daniel Lerner, que poderá orientar essa atividade, mas ainda se faz necessária a obtenção de pessoal.

Paralelamente à implantação desses procedimentos, estão em andamento as atividades abaixo descritas.

2.1. Grupo de Trabalho Perus (GTP)

O Grupo de Trabalho Perus (GTP) iniciou suas atividades em 4 de setembro de 2014, com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH/MJ), Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de São Paulo (SMDHC) e Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

A equipe científica (aproximadamente 10 pessoas) é multidisciplinar, contando com profissionais da área de arqueologia, antropologia e história (contratação por consultoria, via SDH/PNUD), medicina (colaboração da SENASP mediante rodízio de peritos de todo o Brasil) e odontologia (colaboração da Polícia Federal).

As ossadas que se encontravam armazenadas em más condições no cemitério do Araçá em São Paulo, foram sendo paulatinamente transferidas para o CAAF (Centro de Antropologia Forense da Unifesp), tendo sido necessária a colaboração temporária da Procuradoria Regional da República da 3^o Região para o armazenamento provisório de parte dessas caixas.

Em fevereiro de 2016 foi concluída a transferência de todas as caixas para o CAAF. Até agosto de 2016 foram analisadas 496 caixas de um total de 1.047 caixas, mas ainda não foi identificada nenhuma característica específica compatível com as dos desaparecidos políticos.

A previsão de término de limpeza e análise do restante das caixas, é dezembro de 2017.

Já se encontra em andamento a coleta de amostras de sangue de familiares das vítimas possivelmente inumadas em Perus. Estão sendo coletadas amostras mesmo dos familiares que já haviam doado seu sangue para o Banco de DNA já existente. Isto porque, conforme especificado abaixo, o GT Perus segue metodologia mais atual e segura quanto à coleta e cadeia de custódia, de acordo com protocolos internacionais.

Foi liberada, neste ano de 2016, verba suficiente para a contratação de laboratório estrangeiro (ICMP – Bósnia) para a análise de aproximadamente 700 (setecentos) amostras ósseas. O contrato respectivo está em fase de análise pelo PNUD e Ministério da Justiça. A Comissão já está empreendendo esforços para obter emenda parlamentar para garantir a continuidade das análises, no restante das amostras, no ano de 2017/2018.

Foi autorizada pelo MJ a contratação de um técnico em genética para o corte das amostras e mais 04 profissionais consultores para se revezarem nas análises, já selecionados via edital.

A CEMDP já conta com a verba necessária para a expedição de novos editais para a contratação de ao menos 03 (três) outros profissionais para auxiliarem nas análises do GT Perus., mas essa verba não será suficiente para o pagamento de toda a mão de obra necessária no ano de 2017, fazendo-se necessária a obtenção de emendas parlamentares.

O pagamento da verba do Ministério da Educação, destinada ao pagamento de insumos e custeio do laboratório (CAAF) está suspenso desde o início do ano de 2016, sendo que a Unifesp está se vendo obrigada a fazer apenas os pagamentos de emergência, valendo-se de outras fontes. A CEMDP vem solicitando ao MJ gestões junto ao MEC para a regularização dos pagamentos.

Outra providência recomendável no tocante ao GT Perus seria a desapropriação do imóvel que atualmente serve de sede ao laboratório. O valor aproximado seria de R\$ 2.500.000,00. Seria um investimento importante para que os recursos já destinados ao projeto fiquem como legado à formação de profissionais e à análise de restos mortais de outros desaparecidos, vítimas de violência do Estado.

Esse legado já começa a dar seus frutos com a constituição de parceria, já em andamento, entre a Unifesp e o Fundo Newton, voltado à capacitação de profissionais na área de antropologia forense.

2.2. Grupo de Trabalho Araguaia (GTA)

A constituição do grupo atende a determinações constantes da Ação Ordinária nº 82.00.24682-5, da Justiça Federal, em Brasília/DF, e da Sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso *Julia Gomes Lund vs Brasil* (“Guerrilha do Araguaia”).

Ele tem por finalidade a busca de corpos desaparecidos na região do Araguaia (sul do Pará e norte do Tocantins) e foi inicialmente composto apenas por representantes do Exército. Era então denominado Grupo de Trabalho Tocantins. Aos poucos esse grupo passou a ser integrado por representantes de familiares, do Ministério Público Federal, órgãos periciais, até se chegar no modelo atual.

A CEMDP não tinha uma participação ativa nessa atividade, apenas de observação. A partir dessa gestão, entretanto, deliberou-se pela necessidade de a CEMDP assumir sua função de protagonista na busca de corpos de desaparecidos políticos, também no tocante ao Araguaia.

Em 11 de maio de 2016, foi publicada a Portaria Interministerial nº 5, com previsão de coordenação-geral tripartite compartilhada entre Ministério da Defesa, Ministério da Justiça e Secretaria Especial de Direitos Humanos, sob liderança da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

Ocorre que, com a mudança de governo, o GT Araguaia não chegou a ter seus membros indicados, a despeito dos esforços da CEMDP, inclusive em reunião pessoal com o senhor Ministro da Justiça para essa nomeação.

Mesmo assim, a CEMDP vem tomando iniciativas no tocante ao tema. Realizou a contratação de 02 consultoras, as quais finalizaram um amplo trabalho de compilação e sistematização das informações disponíveis sobre o Araguaia (relatórios de expedições e investigações específicas). Este trabalho de consultoria foi concluído, mas ainda se faz necessária a sua complementação, com a indicação, por profissionais da área de investigação, de outros pontos de inumação e a realização de diligências à região.

Considera-se que é urgente, ainda neste ano de 2016, o término do mapeamento arqueológico da base de Xambioá, a realização de trabalho com GPR e georreferenciamento, no cemitério de Marabá e na região Araguaína. A CEMDP está estudando empreender essas atividades mesmo antes da indicação dos demais integrantes do GT Araguaia.

Na 69ª Reunião Ordinária, foram feitas considerações sobre a importância da retomada da Força Tarefa Araguaia do MPF. Em reunião com o Secretário Geral do MPF, a presidenta da CEMDP foi informada da inviabilidade, no presente momento, de constituição de Força Tarefa, mas o senhor Secretário Geral esclareceu que os procuradores lotados em Marabá/PA podem formalizar pedido de auxílio de um membro do MPF em procedimentos específicos. Com a posse de novos procuradores, em 07.11.2016, existe grande possibilidade do pleito ser atendido.

3. Outras ações

3.1. Órgão de seguimento da Comissão Nacional da Verdade

Para garantir o efetivo cumprimento da recomendação nº 26, da CNV, foi publicada a Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, firmada pelo Ministério da Justiça e pelo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, que dispôs sobre a instituição de Grupo de Trabalho para propor a criação, o formato e as atribuições de órgão permanente e de mecanismos de monitoramento relativos às recomendações da Comissão Nacional da Verdade. De acordo com o texto da Portaria, tanto a SEDH como a CEMDP têm representantes neste Grupo de Trabalho, porém, seus integrantes ainda não foram nomeados pelo atual Ministério da Justiça.

3.2. Ações de Memória e Verdade

Pretende-se reforçar as ações nas áreas de Memória, Verdade e Reparação simbólica, especialmente a partir da realização de concurso público para a construção de monumentos públicos, jardins e lápides simbólicas. A proposta consiste em estabelecer locais de memória e homenagem em espaços públicos e também em cemitérios, valas e outros locais de inumação que não permitam a completa localização dos restos mortais de desaparecidos políticos.

Também está em fase inicial, a identificação dos imóveis historicamente apontados como relacionadas à repressão política para fins de georreferenciamento, pesquisas com GPR, pedidos de desapropriação e transformação em espaços de memória.

Faz-se necessária, após a instrução dos procedimentos administrativos acima referidos, a revisão e atualização do Livro Direito à Memória e à Verdade e outras publicações da CEMDP/SDH/PR.

3.3. Banco de DNA

Em 2010, a SEDH estabeleceu com o Departamento de Polícia Federal (DPF), acordo de cooperação técnica para a busca, localização e identificação de mortos e desaparecidos políticos. O principal produto da parceria consiste na organização de banco de perfis genéticos de familiares de desaparecidos políticos, tecnicamente gerido pelo DPF e sob a coordenação-geral da SEDH, por meio da CEMDP. O banco de perfis genéticos conta com 78 doações de familiares que foram coletadas desde 2005, inicialmente ao laboratório privado Genomic e, após, à Polícia Federal.

Em 2015, após parecer do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, deliberou-se pela necessidade de coleta de novas amostras para validação e

complementação do Banco de DNA, de acordo com protocolos internacionais, que não haviam sido seguidos anteriormente.

Nesta nova fase de coleta, já foram coletadas amostras sanguíneas de 59 (cinquenta e nove) familiares, que se encontram sob a guarda da CEMDP.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório é emitido em atenção às deliberações da CEMDP no sentido de que deve estreitar seus vínculos com familiares de mortos e desaparecidos, bem como com instituições públicas e privadas com fins consentâneos aos seus objetivos.

Dessa maneira, colocamo-nos à disposição para o diálogo constante e desde já agradecemos a atenção.

Eugênia Augusta Gonzaga
Presidente da Comissão Especial sobre
Mortos e Desaparecidos Políticos



RELATÓRIO DE ATIVIDADES Nº 01/2017

1. Alterações institucionais na Secretaria Especial de Direitos Humanos

Conforme previsto no artigo 6º da Lei nº 9.140/1995, com a redação introduzida pela Lei nº 10.875/2004, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos funciona *junto à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que lhe dará o apoio necessário.*

Dessa forma, a despeito do *status* de Comissão de Estado – e, portanto, não o de Comissão de Governo - as recentes alterações institucionais havidas no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos, notadamente as ocorridas ao longo de 2016, impactaram, ao menos administrativamente, na atuação e funcionamento da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP).

Nesse contexto, registramos as principais alterações que afetaram diretamente a Secretaria Especial de Direitos Humanos, órgão federal responsável pelo apoio e suporte às ações da CEMDP, que, desde fevereiro, encontra-se vinculada ao recém-criado Ministério dos Direitos Humanos:

- Incorporada em 1997 à estrutura do Ministério da Justiça, a Secretaria de Direitos Humanos foi elevada ao *status* de Ministério em 2003, na condição de Secretaria Especial de Direitos Humanos.

- A partir de 2010, com a denominação Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), o órgão passou a ser vinculado diretamente à Presidência da República, mantido o seu *status* ministerial.

- Com a edição da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, a então SDH/PR voltou à condição de Secretaria Especial – perdendo portanto o status de Ministério - agora vinculada ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – MMIRDH.

- O MMIRDH passou a agregar em uma única Pasta três Secretarias que haviam então perdido o status de Ministério: Secretaria de Direitos Humanos - SDH, Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR.

- Em 5 de abril de 2016, com a incorporação de uma quarta Secretaria, a Secretaria Nacional da Juventude – SNJ, a Medida Provisória nº 696 foi convertida na Lei nº 13.266, o que fez com que a SEDH passasse a se vincular e subordinar ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos – MMIRJDH.

- Por força da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, 38 dias após sua criação, o MMIRJDH foi extinto e suas Secretarias Especiais, inclusive a de Direitos Humanos, transferidas para o Ministério da Justiça.

- Com a Medida Provisória nº 726 na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, a Secretaria Especial de Direitos Humanos passou a funcionar no âmbito do criado Ministério da Justiça e Cidadania¹.

- Em menos de cinco meses, a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017, criou o Ministério dos Direitos Humanos, além da Secretaria-Geral da Presidência da República, dispondo sobre a organização do Ministério de tal forma que resultou no vínculo da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos a este Ministério.

- A Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos – SGPDH, desde 2010 incumbida da gestão centralizada e coordenada dos diferentes temas de Direitos Humanos, a despeito de mantida na estrutura física da Secretaria Especial de Direitos Humanos, passou a ser chefiada, em última instância, pelo recém-criado Ministério dos Direitos Humanos.

Responsável, por exemplo, por questões relativas a Planejamento e Gestão; Gestão de Pessoas; Licitações e Contratos; Execução Orçamentária e Financeira; Tecnologia da Informação; Logística; Eventos; Convênios e Transferências Voluntárias, a SGPDH é responsável, ao lado do Gabinete da SEDH, pela gestão de todos os temas administrativos necessários ao bom funcionamento da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

Importante registrar que, de todas as modificações descritas, produzidas entre 2015 e 2016, ainda não foram publicados os respectivos Decretos de estrutura, documentos da administração pública federal que descrevem detalhadamente, entre outros, as atribuições, competências e organogramas de cada um dos órgãos.

¹ A mesma Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, criou: a) Secretaria Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente – SEDCA; b) Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPD; e c) Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – SEPDDPI. A alteração introduzida pela Lei nº 13.341, portanto, fez com que a antiga SEDH fosse transformada em quatro Secretarias Especiais, cuidando cada uma delas de pautas temáticas específicas: a) SEDH, responsável pela promoção e defesa dos Direitos Humanos, em sentido amplo; b) SEDCA, responsável pela promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; c) SEDPD, responsável pela promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência; e d) SEPDDPI, responsável pela promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Segue vigente, portanto, o Decreto nº 8.162, de 18 de dezembro de 2013, que impõe que as atuais decisões administrativas sejam embasadas e fundamentadas no parecer nº 244/2015-SEI/ASJUR/SDH/CGU/AGU e na NOTA nº. 00146/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU, bem como em Portarias de delegação e outros instrumentos congêneres.

Nesse contexto, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos tem envidado esforços permanentes para analisar, compreender e agir sobre os impactos e implicações das transformações em curso, notadamente sobre aquelas que possam afetar a capacidade de gestão e autonomia da Comissão, mobilizada de modo ininterrupto, como já dito, para garantir a preservação de sua independência política e dos meios administrativos necessários ao cumprimento das obrigações institucionais previstas na Lei nº 9.140/1995.

2. Ações de buscas de corpos

2.1 Ilha Grande

Em razão da existência da Ação Civil Pública nº 0147753-34.2015.4.02.5112, em trâmite perante a 1ª vara Federal de Angra dos Reis/RJ² e respondendo a pedidos frequentes do MPF local, entre 30 de janeiro e 31 de janeiro de 2017, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos deslocou-se à Ilha Grande, Vila Dois Rios, Angra dos Reis/RJ, para realizar a verificação pericial de material ósseo encontrado no pátio do Museu do Cárcere.

A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos considera que esta foi uma diligência muito bem sucedida, realizada sob coordenação científica do perito médico legista Samuel Ferreira e constituída por pessoas convidadas como colaboradores eventuais, peritos de entidades privadas como museus, bem como peritos de entidades públicas como o Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro.

Após audiência judicial realizada em 14 dezembro de 2016, a CEMDP assumiu a montagem e a coordenação de equipe pericial composta por profissionais das áreas de arqueologia (UFRJ, UERJ e Museu Nacional), perícia odonto-legal (IML-RJ), perícia criminal (Polícia Federal) e perícia médico-legal (Polícia Civil do Distrito Federal e Senasp/MJC).

Em campo, os peritos constataram se tratar, de fato, de material humano (fragmentos de crânio e dentes), tendo a perícia odonto-legal concluído serem os dentes

² O Museu do Cárcere, instituição vinculada à Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) situada no local do antigo presídio da Ilha Grande, localizou, durante a escavação de fossa sanitária em 2012, fragmentos ósseos que suspeitava serem humanos e, eventualmente, de desaparecido político brasileiro. A destinação do material ósseo e a responsabilidade pelas diligências de sua identificação tornaram-se objeto da Ação Civil Pública nº 0147753-34.2015.4.02.5112, em trâmite perante a 1ª vara Federal de Angra dos Reis/RJ.

característicos de indivíduo jovem (adolescente), com idade provável entre 12,5 e 13,5 anos de idade, haja vista a formação ainda incompleta das raízes de dente identificado como 2º molar.

A equipe concluiu, entre outros pontos analisados, que a idade provável do indivíduo cujos restos mortais foram encontrados não é compatível com a idade dos desaparecidos políticos, não havendo necessidade de outras diligências no local.

A equipe produziu Registro de Diligência (4 fls.) e Relatório Fotográfico (42 fls.), que contém a descrição pormenorizadas dos trabalhos realizados, ambos encaminhados no início de março à Advocacia-Geral da União.

2.2 João Leonardo da Silva Rocha

Conforme deliberado na 70ª Reunião Ordinária da CEMDP (30 de setembro de 2016), a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos agendou para o próximo mês de abril, diligência preliminar para escavação e, se possível, eventual exumação em Palmas de Monte Alto/BA.

A diligência a ser realizada por profissionais em arqueologia e antropologia permitirá além da prospecção preliminar aos trabalhos de escavação e exumação, a realização de entrevista *antemortem*.

A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos também realizará nova coleta de material biológico de irmão do desaparecido, Mario Rocha, que tem acompanhado e apoiado as iniciativas da CEMDP.

A coleta de material biológico previamente realizada pela Comissão Nacional da Verdade, em suabe (*swab*) oral, em 2014, apresenta menor durabilidade e confiabilidade do que as coletas de amostras de sangue que vêm sendo realizadas pela CEMDP, conforme indicação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV).

2.3 Grupo de Trabalho Perus (GTP)

Desde o início de suas atividades, em 4 de setembro de 2014, o Grupo de Trabalho Perus (GTP) atua por meio de equipe multidisciplinar, contando com profissionais das áreas de arqueologia, antropologia e história (contratações via projeto de cooperação entre SEDH e PNUD, em formato de consultoria), medicina (colaboração da Senasp, mediante rodízio de médicos peritos de todo o Brasil) e odontologia (colaboração da Polícia Federal).

Até 25 de abril de 2017, essa equipe multidisciplinar foi responsável pela limpeza de 656 caixas e a análise de 633 caixas, de um total de 1.047 caixas.

A etapa *genética* do processo também já foi iniciada e, até o último dia 10 de março, foram cortadas amostras referentes a 40 casos, que deverão ser enviadas a laboratório internacional para a análise de material genético.

A coleta de amostras de sangue de familiares das vítimas possivelmente inumadas em Perus – São Paulo/SP prossegue e, até o momento, do universo de 42 desaparecidos políticos relacionados aos trabalhos do GTP, houve coletas de amostras relativas a 31 desaparecidos, em um total de 74 coletas de amostras de familiares (amostras de referência). Estão sendo coletadas amostras até mesmo dos familiares que já haviam doado sangue para o Banco de DNA anteriormente existente, uma vez que o GTP segue metodologia mais atual e segura quanto à coleta e cadeia de custódia, de acordo com protocolos internacionais vigentes.

No mês de janeiro de 2017, encerraram-se os contratos de vários dos consultores que atuaram no GTP. Dessa forma, visando à continuidade dos trabalhos, foram contratados: 01 consultora de genética, 01 consultora para acompanhamento administrativo, 03 consultores internacionais e 02 consultoras para a continuidade da realização das análises. Somou-se ao grupo, ainda, uma professora designada pela Unifesp para atuação direta no GTP. Por fim, permanece em andamento o rodízio de peritos de Institutos Médico-Legais de todo o Brasil que atuam nas análises, cujas despesas com diárias e passagens são custeadas pela SEDH/MDH.

Novos editais de consultoria devem ser lançados no próximo mês de maio, procurando reestabelecer a equipe incumbida das análises realizadas diariamente pelo GTP.

A transferência de recursos pelo Ministério da Educação, originalmente destinados ao pagamento de insumos e custeio do laboratório (CAAF) está suspenso desde o início de 2016, o que tem obrigado a Unifesp a realizar apenas pagamentos de emergência, valendo-se de outras fontes orçamentárias. Sobre esse ponto, a CEMDP permanece realizando gestões, com o Gabinete da Secretaria Especial de Direitos Humanos, junto ao Ministério da Educação para a regularização dos pagamentos.

2.4 Grupo de Trabalho Araguaia (GTA)

Como sabido, o Grupo de Trabalho Araguaia (GTA) tem por finalidade a busca de corpos desaparecidos na região do Araguaia (sul do Pará e norte do Tocantins), instituído para atender às determinações judiciais contidas na Ação Ordinária nº 82.00.24682-5, da Justiça Federal, em Brasília/DF. Não obstante, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos tem procurado adotar postura proativa em relação à busca dos corpos de desaparecidos na região.

Nesse sentido, assim como ocorreu em junho de 2016 - quando a CEMDP informou ao Juízo suas iniciativas voltadas à contratação de pessoal e à publicação da Portaria Interministerial nº 5, editada para reestabelecer e aprimorar o funcionamento do Grupo de Trabalho Araguaia (GTA) - a Comissão encaminhou, em dezembro de 2016, cópia integral das iniciativas adotadas em relação à busca de desaparecidos políticos na região. Vem alertando desde então que o GTA não foi nomeado e que a nomeação depende do âmbito ministerial.

Tratou-se, principalmente, do envio dos produtos das 2 consultorias contratadas especificamente com a finalidade de compilar e sistematizar a informação disponível sobre cada caso de desaparecido político na região, individualmente considerados, bem como de informações sobre a Audiência Pública realizada pela CEMDP em 2 de dezembro de 2017, em Marabá/PA.

Em 2 de março de 2017, a presidente da CEMDP foi recebida em reunião pela Advocacia-Geral da União (AGU), em despacho solicitado pela Comissão com o objetivo de atualizar a AGU acerca das iniciativas e dificuldades enfrentadas pela CEMDP nas diligências relacionadas ao caso Araguaia, cujas repercussões judiciais dizem respeito não apenas à Ação Ordinária nº 82.00.24682-5, da Justiça Federal, em Brasília/DF, mas também ao cumprimento da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso *Julia Gomes Lund vs Brasil* (“Guerrilha do Araguaia”), ambas sob a defesa técnica da AGU.

Em 3 de março de 2017, a presidente da CEMDP foi recebida em audiência pela MM. Juíza Federal Solange Salgado, quando apresentou síntese dos esforços envidados nos últimos meses acerca das atividades de busca, localização e identificação de desaparecidos políticos na região do Araguaia, em um cenário de acentuada instabilidade política nos órgãos tradicionalmente responsáveis pelas atividades de buscas, inclusive a Secretaria Especial de Direitos Humanos e o Ministério da Justiça e Cidadania (atual Ministério da Justiça e Segurança Pública), conforme brevemente descrito no item 1 deste Relatório nº 01/2017 .

Por fim, com o advento do novo Ministério dos Direitos Humanos, em fevereiro de 2017, a CEMDP: (i) encaminhou o tema como prioritário junto a atual Secretária Especial de Direitos Humanos, Flavia Piovesan; (ii) solicitou o agendamento de reunião com a nova Ministra de Direitos Humanos, Luislinda Valois, para tratar do assunto; (iii) procedeu a ajustes e adequações na Portaria Interministerial nº 5 – GTA, considerado especialmente o novo desenho institucional tripartite oriundo da criação do MDH; (iv) elaborou Nota Técnica escrita para subsidiar o parecer a ser emitido pela Assessoria Jurídica da SEDH.

No cronograma previsto, estão mantidas como urgentes, para realização em 2017, com ou sem nomeação do GTA: (i) o término do mapeamento arqueológico da base de Xambioá; (ii) a realização de trabalho com GPR e georreferenciamento no cemitério de Marabá e na região Araguaína.

O processo eletrônico sobre a nova Portaria do GTA encontra-se disponível no SEI sob o nº 08000.014691/2017-97.

2.5 Casa da Morte de Petrópolis

A CEMDP deverá publicar, ainda no primeiro semestre de 2017, edital para a contratação de 02 consultores no estado do Rio de Janeiro, cujo trabalho deverá ter como enfoque o levantamento, a compilação e a sistematização de informações – incluindo os resultados da Comissão Nacional da Verdade e da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro – que digam respeito aos desaparecidos políticos do estado do Rio de Janeiro e, especialmente, da Casa da Morte de Petrópolis.

Pretende-se, como resultado das consultorias, que a CEMDP possa adotar diligências específicas, com maior chance de êxito na busca de corpos dos desaparecidos políticos daquele estado.

3. Orçamento

No contexto das significativas e contínuas mudanças institucionais e políticas acima referidos (item 1), a CEMDP, assim como outras unidades vinculadas à SEDH, sofreu grandes limitações e restrições orçamentárias.

Desse modo, para o exercício de 2017, as ações e os projetos da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos contam quase exclusivamente, em sua maior parte, com os recursos orçamentários destinados à Comissão por meio de Emendas Parlamentares propostas pelos deputados e deputadas federais Luiz Erundina (PSOL/SP), Paulo Teixeira (PT/SP), Paulo Pimenta (PT/RS), Glauber Braga (PSOL/RJ), Alessandro Molon (REDE/RJ).

4. Outras ações

4.1 Ações de Memória e Verdade

A partir de dezembro de 2016, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos avançou em seu intento de desapropriação e destinação de imóveis utilizados pela ditadura militar em espaços de memória e verdade.

Nesse sentido, além da formalização de um pedido escrito, a CEMDP vem realizando reuniões e tratativas com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), para a destinação e utilização do imóvel conhecido como Casa Azul, em Marabá/PA como espaço cultural e de memória.

Ao lado das tratativas relativas à Casa Azul, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos vem elaborando um Relatório Técnico, com a descrição, mapas e fotos

aéreas de um conjunto emblemático de imóveis que deverá ser enviado à Secretaria de Patrimônio da União até maio deste ano.

Trata-se de escolher e catalogar informações sobre um conjunto reduzido e delimitado de imóveis, entre 6 a 8 imóveis, estratégia surgida a partir de reunião realizada no último dia 3 de março no gabinete do Secretário de Patrimônio da União (SPU), que sinalizou com a possibilidade apoiar e assessorar tecnicamente a CEMDP neste pleito.

4.2. Modificações da Lei nº 9.140/95

Após redigir proposta de Medida Provisória para reabertura do prazo de 120 dias previsto na Lei nº 9.140/1995 para o reconhecimento de casos e concessão de indenizações (recusada pelo Ministério da Justiça e Cidadania), a CEMDP está articulando a propositura de Projeto de Lei com idêntico teor junto às assessorias parlamentares da SEDH e do Ministério dos Direitos Humanos.

4.3. Banco de DNA

Após parecer do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), em 2015, deliberou-se pela necessidade de coleta de novas amostras biológicas para a validação e complementação do Banco de DNA, de acordo com protocolos internacionais não seguidos anteriormente.

Nesta nova fase de coleta, observados os *standards* internacionais vigentes, já foram coletadas amostras sanguíneas relativas a 31 desaparecidos, totalizando 74 coletas de amostras de familiares (amostras de referência), conforme já indicado no item 2.3 acima.

Conforme deliberação na 72ª Reunião Ordinária da CEMDP, realizada em 16 de março de 2017, o Banco de DNA será ampliado para coletar amostras de outros familiares.

4.4 Fundo Newton

O Fundo Newton é uma iniciativa do governo britânico que visa promover o desenvolvimento social e econômico de países escolhidos como parceiros, especialmente por meio de pesquisa, ciência e tecnologia. Os programas contemplados com recursos do Fundo Newton são firmados entre instituições brasileiras e britânicas, que, em parceria, ficam responsáveis seleção de projetos a partir de chamadas públicas.

Nesse contexto, ao adotar *standards* de direito internacional humanitário em todas as fases de sua atuação e ao desenvolver um trabalho de excelência na área de antropologia forense, considerou-se que o Grupo de Trabalho Perus – GTP fomenta o desenvolvimento de uma área de conhecimento ainda incipiente no Brasil.

Reconhecendo a importância das iniciativas do GTP, o Fundo Newton já selecionou e apoiou no âmbito do GTP: a) projeto com a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), integrante ativa do Grupo de Trabalho Perus. Através do projeto, a Unifesp desenvolve pesquisa com o movimento Mães de Maio, buscando levantar dados qualitativos sobre os crimes ocorridos na Baixada Santista e no estado de São Paulo em maio de 2006; b) o primeiro curso de especialização em antropologia forense do Brasil; c) um seminário internacional de arqueologia e antropologia forense.

4.5 Seminário Internacional sobre Violência de Estado: Direitos Humanos, Justiça de Transição e Antropologia Forense

No âmbito da execução do financiamento do Fundo Newton, o *Seminário Internacional sobre Violência de Estado: Direitos Humanos, Justiça de Transição e Antropologia Forense* foi realizado entre os dias 27 a 29 de março de 2017, no Anfiteatro Leitão da Cunha, da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

Serão realizadas conferências que tratarão da Justiça de Transição na América Latina, Antropologia Forense, Comissão Nacional da Verdade, Comissões Estaduais da Verdade, além da permanência da violência de Estado no Brasil.

Em 29 de março de 2017, será realizada a apresentação dos resultados do Grupo de Trabalho Perus e do Projeto Crimes de Maio de 2006 em Santos, evidenciando a importância do legado de pesquisa e metodologia que, utilizadas em Perus, tem contribuído para o avanço da antropologia forense no Brasil.

4.6 Curso de especialização em Antropologia, Ciências Forenses e Direitos Humanos

A Unifesp realizará, também no âmbito do financiamento do Fundo Newton, o primeiro curso de *Antropologia, Ciências Forenses e Direitos Humanos do Brasil*.

A iniciativa, que conta com a colaboração e parceria da CEMDP, visa difundir o conhecimento acumulado pelo GTP, realizando a formação de profissionais de diferentes áreas para atuar na antropologia forense, sob uma perspectiva de promoção e defesa dos Direitos Humanos e em casos de desaparecimento forçado de pessoas.

4.7 Parceria CEMDP - Conselho Federal de Psicologia - Comissão de Anistia

Em 21 de outubro de 2016, a CEMDP assinou Protocolo de Intenções com o Conselho Federal de Psicologia (CFP), com vistas a apoiar a realização de abordagem psicológica de familiares de mortos e desaparecidos políticos e produzir informações qualificadas sobre as vítimas de graves violações de Direitos Humanos.

Em decorrência deste Protocolo de Intenções, foi realizado entre os dias 9 e 11 de fevereiro de 2017, o encontro *Aspectos psicológicos do desaparecimento: uma intersecção entre a psicologia e a antropologia forense*. Participaram do encontro profissionais ligados as Clínicas do Testemunho da Comissão de Anistia e antropólogos forenses ligados ao GTP.

A partir do evento, deliberou-se pela criação de um grupo de trabalho que irá elaborar uma proposta de abordagem aos familiares de mortos e desaparecidos políticos, e pela realização de audiências públicas conjuntas realizadas pela CEMDP e pelas Clínicas dos Testemunhos, estando a primeira prevista para junho de 2017.

5. Considerações finais

Agradecemos a todos os familiares que, desde o envio de nosso último Relatório, em 16 de dezembro de 2016, fizeram contato por e-mail, telefone ou estiveram pessoalmente na CEMDP.

Conforme deliberado pelos membros da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, é objetivo permanente da CEMDP estreitar os vínculos com os familiares dos mortos e desaparecidos políticos, considerando as vítimas os sujeitos e destinatários principais dos trabalhos realizados.

Dessa maneira, mantemo-nos à disposição para todos os esclarecimentos e informações necessários, assim como abertos à aproximação e ao diálogo constante.

Brasília, 04 de maio de 2017.

Eugênia Augusta Gonzaga

Presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos



RELATÓRIO DE ATIVIDADES Nº 02/2017

1. Situação da CEMDP na estrutura do Ministério de Direitos Humanos

Nos termos da Lei 9.140/95, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) deve funcionar *junto à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que lhe dará o apoio necessário.*

Após as várias alterações havidas no âmbito governamental, a situação atual é a de que, de acordo com o recém-editado Decreto de Estrutura nº 9.122, de 09 de agosto de 2017, a Secretaria Especial de Direitos Humanos passou a ser denominada Secretaria Nacional de Cidadania (SNC) e é vinculada ao Ministério de Direitos Humanos (MDH).

A SNC/MDH está sob de titularidade da Secretária Flávia Piovesan¹ e é o setor responsável por conferir o apoio legal à CEMDP. Isto porque, conforme esse último decreto de estrutura, apesar de a CEMDP não estar prevista entre nenhum dos órgãos colegiados vinculados à SNC/MDH, as atividades relativas às suas finalidades estão previstas na Seção II, art. 10, que diz respeito às competências da SNC. Confira-se:

Art. 10. À Secretaria Nacional de Cidadania compete:

[...]

VIII - proceder ao pagamento de indenizações decorrentes de decisões da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos; e

IX - coordenar as ações de promoção do direito à memória e à verdade.

Em relação aos cargos e funções que a SNC/MDH poderá colocar à disposição para apoio à CEMDP, consta do Anexo II do Decreto: um cargo de

¹ Tendo em vista a sua eleição para ser uma das integrantes da Corte Interamericana de Direitos Humanos, ela permanecerá na SNC/MDH apenas até o último trimestre de 2017.

coordenação geral para Direito à Memória e à Verdade e Apoio à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos (FCPE 101.4); e dois cargos de coordenação (DAS 101.3)².

2. **Ações de buscas de corpos**

2.1. João Leonardo da Silva Rocha

Foram realizadas, pelas colaboradoras Márcia Hattori e Mariana Inglez, a pedido da CEMDP, diligências de investigação e de delimitação da área a ser exumada no cemitério de Palmas do Monte Alto/BA.

Foi indicada e georreferenciada uma região que possui aproximadamente 05 (cinco) sepulturas. A diligência de exumação, que já conta com a autorização de familiares de pessoas inumadas nessas sepulturas, bem como com o apoio das autoridades locais, irá ocorrer no período de 28/08 a 01/09 próximos.

A atividade terá ainda o apoio da Procuradoria da República em Guanambi/BA, do IML do Estado da Bahia, da Senasp, cujo representante, Dr. Samuel Ferreira é quem localizou e coordenará os trabalhos dos demais peritos.³ O familiar Mário Rocha acompanhará pessoalmente a equipe, com passagens e diárias custeadas pela CEMDP/MDH.

2.2. Grupo de Trabalho Perus (GTP)

Até o momento a equipe multidisciplinar que compõe o GTP foi responsável pela abertura e limpeza de 702 caixas contendo ossadas, dentre as quais 690 foram analisadas, 166 revisadas, bem como pelo corte de mais de 100 amostras ósseas, que estão armazenadas em freezer especial existente no Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF), adquirido pela Unifesp para esta única finalidade. O total de caixas é de 1.047.

² Hoje a CEMDP, além desses 03 cargos acima, dentre os quais apenas um está preenchido, conta com 03 (três) funcionários terceirizados; 02 (dois) servidores cedidos; 02 (dois) estagiários; 01 (um) bolsista do convênio SDH/FUNAP.

³ Profissionais colaboradores: Marcos Paulo Salles Machado e Andersen Liryo da Silva, antropólogos forenses/dentista; Mariana Inglez dos Reis e Gina Faraco Bianchini, arqueólogas; Marcelo de Lawrence Bassay Blum e Márcio Maciel Cavalcante, geólogos.

Os termos da Carta Acordo da CEMDP/MDH com o laboratório estrangeiro *International Commission on Missing Persons* (ICMP) foram finalizados e a ICMP já procedeu à sua assinatura da Carta Acordo, por seu representante Thomas Parsons. Aguardam-se as finalizações das assinaturas para este mês de agosto e a remessa das 100 (cem) amostras já cortadas até meados de setembro de 2017, ainda para a unidade da Bósnia-Herzegovina. A partir de 2018 as remessas serão destinadas para Haya, para onde as atividades de análises da ICMP serão transferidas.

A coleta de amostras de sangue de familiares das vítimas prossegue, porém em ritmo mais lento neste ano de 2017, pois a maioria dos familiares localizados já tiveram suas amostras colhidas. A continuidade depende agora de um trabalho de investigação sobre os endereços ainda desconhecidos e de novas entrevistas com familiares. As amostras já colhidas seguem armazenadas na CEMDP/MDH e no CAAF/Unifesp.

Apesar de a equipe de trabalho ter sido reduzida neste primeiro semestre de 2017, tendo em vista o término de contrato de alguns consultores, os trabalhos prosseguiram, em ritmo compatível com o ano anterior. No mês de julho, a CEMDP pôde finalmente lançar novos editais para a contratação de mais 05 (cinco) consultores. Portanto, a partir de setembro, a equipe terá profissionais em número suficiente para se ampliar o número de mesas para análises *post mortem*, dar sequência às revisões para cortes de amostras e para a retomada do trabalho *ante mortem*.

A transferência de recursos pelo Ministério da Educação à Unifesp continua suspensa, a despeito de todos os esforços administrativos nesse sentido, tanto pela Unifesp como pela CEMDP, SNC e MDH. Partiu-se para a realização de uma rodada de audiências judiciais de tentativa de conciliação, na Justiça Federal. Espera-se que o Ministério da Educação não permaneça indiferente à responsabilidade da União neste aspecto. A Unifesp está fazendo tratativas junto à Prefeitura Municipal para obter o repasse do orçamento aprovado em 2016, mas ainda sem êxito. Os integrantes do Comitê Gestor do grupo de trabalho vêm se cotizando para a aquisição de produtos básicos, como serras, colas, materiais de limpeza, pó de café.

Diante desse cenário, a Reitoria da Unifesp informa que se nenhum repasse for feito até esse mês de agosto, não terá mais como continuar custeando o CAAF, hipótese em que todo o acordo de cooperação precisará ser revisto para que as

análises não sejam paralisadas. Nestes termos, a CEMDP agradece eventuais sugestões e busca de apoios.

2.3. Grupo de Trabalho Araguaia (GTA)

Os Ministérios da Justiça, da Defesa e dos Direitos Humanos editaram portarias indicando representantes para reconstituição do Grupo de Trabalho Araguaia (GTA), que são: Sávio Luciano de Andrade Filho, Edmundo Theobaldo Muller, pelo Ministério da Defesa (MD); Magda Fernanda Medeiros e David dos Santos Linpritz, pelo Ministério da Justiça (MJ), Daniel Josef Lerner e Cristina Pires Schein, pelo Ministério dos Direitos Humanos (MDH). Entretanto, considerando-se a exoneração do Coordenador-Geral Daniel Lerner neste mês de julho de 2017, a pedido, a representação do MDH no GTA está sendo exercida provisoriamente apenas por Cristina Schein.

Ainda não foi definida nenhuma diligência de campo, principalmente diante das dificuldades orçamentárias. Nesse sentido, a CEMDP pleiteou ao Secretário Executivo do MDH o seu empenho junto aos demais Ministros para viabilização dos trabalhos da equipe. A CEMDP apresentou as seguintes prioridades: (i) escavações no quintal de uma residência em Marabá - PA; (ii) investigação sobre o depoimento de testemunha que diz ter visto ossadas em um determinado ponto da Base Cabo Rosa; (iii) término da escavação arqueológica da base de Xambioá; (iv) a realização de trabalho com GPR e georreferenciamento no cemitério de Marabá e na região de Araguaína.

2.4. Termo de cooperação no Rio de Janeiro

A CEMDP está em vias de assinar protocolo de intenções com a Coordenadoria de Memória e Verdade no Estado do Rio de Janeiro no sentido de trabalharem em conjunto para realização dos trabalhos *antemortem*, de investigação e *postmortem* naquele Estado.

Para tanto, a Coordenadoria, hoje com dois integrantes, poderá continuar utilizando-se das salas cedidas pela Caixa de Assistência aos Advogados do Rio de

Janeiro (CAARJ) para trabalhar em conjunto com dois consultores contratados pela CEMDP e com profissionais de outras áreas que forem cedidos.

Os editais para a contratação desses 02 (dois) consultores foram publicados no início do mês de agosto, estando os profissionais em fase de seleção.

Foram agendadas diligências da CEMDP e do coordenador científico, Samuel Ferreira, ao Cemitério Ricardo Albuquerque no Rio de Janeiro/RJ e nos cemitérios Municipal e Worms, de Petrópolis/RJ.

3. Orçamento

A CEMDP conta com recursos orçamentários repassadas pela SDH e por meio de emendas parlamentares propostas, até o momento, pelos deputados e deputadas federais: Luiza Erundina (PSOL/SP), Paulo Teixeira (PT/SP), Paulo Pimenta (PT/RS), Glauber Braga (PSOL/RJ) e Alessandro Molon (REDE/RJ).

Ocorre que, conforme tabela abaixo, para este ano de 2017, apenas a emenda do Deputado Alessandro Molon foi liberada, ou seja, R\$ 300.000,00. Portanto, no momento, a CEMDP ainda está trabalhando com recursos oriundos dos anos de 2015 e 2016, conforme tabela abaixo:

Recurso	Destinação	Etapa	Valor	Status
Emenda Deputada Luiza Erundina - exercício 2015	DNA Perus	Dinheiro em conta	1.854.231,00	Em utilização
Emenda Deputado Alessandro Molon - exercício 2015	Consultores de Perus	Dinheiro em conta	300.000,00	Em utilização
Repasse SDH - exercício 2016	Consultorias Araguaia e outras em definição	Dinheiro empenhado	500.000,00	Aguardando depósito
Emenda Deputado Glauber Braga - exercício 2016	Consultorias Perus e Rio de Janeiro	Dinheiro em conta	850.000,00	Em utilização
Emenda Deputado Alessandro Molon -	Passagens e outras a definir	Aguardando empenho	300.000,00	-----

exercício 2017				
Emenda Deputado Paulo Pimenta - exercício 2017	A definir	Aguardando liberação orçamentária	100.000,00	-----
Emenda Deputado Paulo Teixeira - exercício 2017	A definir	Aguardando liberação orçamentária	300.000,00	-----
Emenda Deputada Luiza Erundina - exercício 2017	DNA Perus	Aguardando liberação orçamentária	500.000,00	-----
Emenda Deputado Glauber Braga - exercício 2017	A definir	Aguardando liberação orçamentária	200.000,00	----
Repasse SDH - exercício 2017	A definir	Aguardando liberação orçamentária	300.000,00	----

A partir desse mês de agosto a CEMDP iniciará reuniões com parlamentares visando à obtenção de emendas para o ano de 2018, bem como com representantes do MDH para que o orçamento da CEMDP seja aumentado para níveis compatíveis com suas finalidades.

4. Outras ações

4.1 Ações de Memória e Verdade

A CEMDP aguarda do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), uma decisão quanto à destinação e utilização do imóvel conhecido como Casa Azul, em Marabá/PA, como espaço cultural e de memória, sendo que o órgão ainda não se pronunciou.

Entre os imóveis considerados mais importantes para fins de destinação a espaços de memória, a CEMDP vem identificando, além da Casa Azul: a antiga base de Xambioá; a Casa da Morte (Petrópolis/RJ); o Dopinha (Porto Alegre/RS); os Dops (RJ e SP) e o Memorial da Anistia em Belo Horizonte/MG.

A CEMDP vem fazendo contato com as autoridades municipais, pleiteando a edição de decretos de tombamento para a Casa Azul, Casa da Morte e Dopinha/RS, o que seria um primeiro passo para se resguardar tais imóveis.

Quanto à Casa da Morte, verificou-se que o decreto de desapropriação editado pelo município vai expirar em 23.08.2017, sendo necessária a aquisição do imóvel ou edição de decreto de desapropriação pelo governo federal. A CEMDP vem pleiteando ainda o envolvimento de entidades privadas e da Unesco no projeto.

4.2. Modificações da Lei nº 9.140/95

Ainda não há qualquer novidade nesse sentido. Logo, considera-se que o melhor é apresentar um projeto de lei mais completo do que o anterior, que prevê apenas a ampliação de prazos para pedidos de indenização, para contemplar: a) outras situações de graves lesões a direitos humanos causadas pela ditadura militar; b) uma uniformização no pagamento de indenizações por danos morais e materiais que vêm sendo obtidas de maneira aleatória perante vários estados e órgãos judiciais, c) a instituição de um órgão de seguimento das atividades da Comissão Nacional da Verdade.

4.3. Encontros com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)

A CEMDP segue nessa parceria sendo que foram todos recebidos pela Ministra Luislinda Valois, do MDH em 16 de maio de 2017.

Na ocasião, deliberou-se pela instituição de um grupo de estudos que possa apresentar propostas para atendimento adequado de familiares de pessoas desaparecidas, bem como estratégias que visem à mitigação do fenômeno do desaparecimento, inclusive com projeto nacional de organização de cemitérios. Esse grupo ainda não foi constituído, mas poderá abranger as tentativas da CEMDP no mesmo sentido junto ao Conselho Federal de Psicologia (CFP), noticiadas no relatório 01/2017 e que também não foram levadas adiante, a despeito dos convites enviados aos participantes das reuniões de trabalho.

Também a partir das reuniões com o CICV, esta Comissão foi informada de que os familiares de mortos e desaparecidos políticos consideram como insuficiente a atual forma de comunicação (via relatórios periódicos).

Sendo assim, a CEMDP passará a disponibilizar na sua página no Facebook (<https://www.facebook.com/fanpagecemdp/>), bem como no site <http://cemdp.sdh.gov.br/>, as notícias mais imediatas sobre suas atividades, e as atas das reuniões ordinárias da CEMDP.

A CEMDP continua à disposição dos familiares para comunicação pelo telefone (061) 2027-3484 e pelo e-mail: desaparecidospoliticos@sdh.gov.br.

4.4. Realização de audiências públicas e outros eventos

Apresentação de resultados do Grupo de Trabalho de Perus e do Projeto Crimes de Maio de 2006: Em 29 de março de 2017, foi realizada a apresentação dos resultados parciais do Grupo de Trabalho Perus e do Projeto Crimes de Maio de 2006, em Santos, evidenciando a importância do legado de pesquisa e metodologia que, utilizadas em Perus, tem contribuído para o avanço da antropologia forense no Brasil.

Curso de especialização em Antropologia, Ciências Forenses e Direitos Humanos: Conforme noticiado no último relatório, a Unifesp está realizando, no âmbito de financiamento que obteve junto ao Fundo Newton, o primeiro curso de *Antropologia, Ciências Forenses e Direitos Humanos do Brasil*. O curso vem sendo procurado por estudantes de todo o país e tem sido uma grande oportunidade de formação de profissionais para atuar na antropologia forense, sob uma perspectiva de promoção e defesa dos Direitos Humanos e em casos de desaparecimento forçado de pessoas⁴.

Preparação de Seminário de Memória e Verdade no âmbito da XXX Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos do MERCOSUL – RAADH/2017: A CEMDP planeja Seminário sobre Memória e Verdade como atividade complementar à reunião da Comissão Permanente de Memória, Verdade e Justiça, no âmbito da XXX RAADH/2017, a ser realizada em Brasília, entre os dias 24 e 27 de outubro de 2017.

⁴ A CEMDP esclarece, em relação a notícias de que esses estudantes estariam utilizando-se das ossadas de Perus para estudo particular, essas informações não procedem. Tais estudantes, assim como outros pequenos grupos interessados e previamente agendados, como, por exemplo, os de líderes comunitários do bairro Perus, tão somente têm a oportunidade de visitar o CAAF e conhecer de perto os trabalhos *postmortem* que vêm sendo realizados. A medida contribui com a proposta original do CAAF que é o de transformar as análises do GTP em um legado histórico para a formação de profissionais no país.

Audiência Pública da CEMDP em Porto Alegre: AUDIÊNCIA PÚBLICA da Comissão sobre Mortos e Desaparecidos Políticos em parceria com as Clínicas do Testemunho e o Comitê Estadual contra a Tortura do Rio Grande do Sul, foi realizada no dia 23 de Junho de 2017, no auditório da Procuradoria da República do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS.

Audiência Pública da CEMDP em Belo Horizonte: AUDIÊNCIA PÚBLICA da Comissão sobre Mortos e Desaparecidos Políticos em parceria com o Centro de Estudos de Justiça de Transição da UFMG, **será realizada** no dia 06 de setembro de 2017, na Faculdade de Direito da UFMG, Edifício Villas-Boas, Sala da Congregação (2o andar), Av. João Pinheiro, 100, Centro, Belo Horizonte/MG.

4.6. Retificações de atestados de óbito

A CEMDP quer atender o mais rapidamente possível essa importantíssima reivindicação dos familiares. Ocorre que os casos e situações de morte e de desaparecimento são absolutamente díspares, demandando um estudo específico de cada caso, sendo que nem todas as famílias possuem essa demanda, a qual às vezes se relaciona apenas com grafia de nomes e nem sempre com a causa e local da morte.

Sendo assim, buscando atender corretamente às pessoas efetivamente interessadas, **solicita-se aos familiares que desejarem as retificações dos atestados, que enviem e-mail para o endereço eletrônico cemdp.certidao@sdh.gov.br**, enviando cópia da certidão de óbito que possuem e especificando o tipo de alteração que pretendem:

- () causa da morte;
- () local da morte;
- () grafia de nome(s);
- () outro(s).

OBS.: no caso de solicitações de alteração de grafias, estado civil ou outras situações pessoais, solicita-se o envio de cópia do respectivo documento comprobatório.

5. Considerações finais

Pedimos aos senhores e senhoras familiares que, ao receberem o presente relatório, confirmem o seu recebimento, para que possamos saber se esta forma de comunicação vem chegando a seus principais destinatários.

É também nosso objetivo apresentar essas informações a todas as pessoas interessadas. Por esse motivo, o presente relatório está sendo enviado também a parlamentares, jornalistas, autoridades interessadas e será mantido para consulta pública no sítio eletrônico <http://cemdp.sdh.gov.br/>.

Brasília, 15 de agosto de 2017.

Eugênia Augusta Gonzaga

Presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 03/2017

1. SITUAÇÃO DA CEMDP NO ATUAL MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

Tendo em vista que a Lei 9.140/95 prevê que a CEMDP funcionará junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos, o atual órgão equivalente atual é o Ministério de Direitos Humanos (MDH).

Neste sentido, o decreto de estrutura Decreto Nº 9.122, de 9 de agosto de 2017, dispõe que abrigará a Coordenação-Geral de Direito à Memória e à Verdade e Apoio à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, conforme Anexo II, e em seu artigo 10º dispõe que à Secretaria Nacional de Cidadania, do Ministério de Direitos Humanos (SNC/MDH), compete:

VIII - proceder ao pagamento de indenizações decorrentes de decisões da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos;

IX - coordenar as ações de promoção do direito à memória e à verdade;

A SNC/MDH continua instalada no Edifício Parque Cidade Corporate, porém em andar diferente do anterior. Sendo assim, o novo endereço da CEMDP é:

SCS-B Qd.09 Lote C Ed. Parque Cidade Corporate Torre A - 9º andar - sala 901 B. CEP: 70308-200. Brasília/DF - Brasil

Como estrutura administrativa, a cargo da SNC/MDH, a CEMDP passou a contar com uma coordenação-geral, à qual atualmente estão subordinados(as): 02 assessores; 01 servidor; 03 colaboradores tercerizados e 01 estagiário.

2. AÇÕES DE BUSCAS DE CORPOS

2.1. João Leonardo da Silva Rocha

As atividades de exumação do possível local de inumação do desaparecido político João

Leonardo da Silva Rocha foram realizadas em Palmas do Monte Alto/BA, no período de 28 a 31 de agosto de 2017. Os trabalhos foram abertos no dia 28, à noite, com uma audiência pública para informação da população e autoridades locais sobre as atividades a serem realizadas. Os familiares titulares das sepulturas que seriam abertas foram previamente contatados, como informado em relatórios anteriores.

Durante os dias 29 a 31 foram realizadas as atividades de exumação com equipe chefiada pelo médico perito, Dr. Samuel Ferreira, e composta de 02 (dois) policiais federais, 02 (dois) arqueólogos, motoristas e servidores cedidos pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da Bahia e em torno de 06 servidores cedidos pelo próprio município. A atividade teve o acompanhamento diário das famílias interessadas e de membros da CEMDP. Foi recolhida no local uma única ossada, para realização de exames complementares, a qual foi levada ao Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, em Salvador/BA, sendo que algumas amostras ficaram sob custódia do Dr. Samuel. Este mesmo perito deverá deslocar-se a Salvador/BA, no início do próximo ano, para a realização dos exames antropométricos e confecção do laudo correspondente. Ainda não há previsão para realização de exames de DNA.

Foram abertos dois túmulos que foram reconstituídos por equipe contratada pela SNC, de maneira digna e em padrão superior ao anterior. Foram providenciadas duas placas metálicas (para colocação dentro e fora do cemitério) para registro das atividades.

2.2. Grupo de Trabalho Perus (GTP)

O GTP, fruto de parceria entre o MDH, através da CEMDP, Universidade Federal de São Paulo e Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de São Paulo, alcançou até o momento os seguintes resultados:

- cerca de 750 restos mortais analisados, em um total de 1.047 caixas com remanescentes ósseos, com perfil de sexo e idade determinados;

- envio de amostras biológicas (sangue, ossos e dentes), selecionadas entre as ossadas mais prováveis, de 100 (cem) casos a laboratório internacional localizado na Bósnia (ICMP), que realizará as análises genéticas;

- entrevistas com 102 familiares ou amigo de desaparecidos e coleta de material genético de mais de 30 famílias;

- coleta de 20 livros do cemitério de Perus, compreendendo o período de 1971 a 1980;

- constituição de acervo com mais de 20.000 documentos oriundos do Instituto de Estudos sobre Violência do Estado (IEVE), da CPI da Vala de Perus, do arquivo do Departamento de Medicina Legal da UNICAMP, do Ministério Público Federal, da Polícia Federal, da Comissão Estadual Rubens Paiva, e mais de 50 produções audiovisuais.

As atividades de análise prosseguem sendo realizadas. As interrupções de contratos de consultores(as) vêm sendo coordenadas com novas contratações para que não ocorra solução de continuidade. O CAAF continua à disposição de todos os familiares interessados em conhecer e saber detalhes sobre o andamento dos trabalhos.

A última reunião do Comitê de Acompanhamento do GTP foi realizada em 27 de novembro. No mesmo dia foi realizada a assinatura, nos autos da ação civil pública n. 0000063-68.2017.4.03.6900, do acordo judicial que garante a continuidade das análises até dezembro de 2018.

2.3. Grupo de Trabalho Araguaia (GTA)

A CEMDP passou a compor, representando o MDH, o Grupo de Trabalho Araguaia (GTA), a partir da publicação da Portaria Interministerial n.º 5, de 11 de maio de 2016. O GTA visa

atender às determinações judiciais contidas na Ação Ordinária nº 82.00.24682-5, da Justiça Federal, em Brasília/DF, mas os membros de sua atual composição foram nomeados apenas em julho de 2017.

Nesse sentido, a CEMDP apresentou propostas de realização de pelo menos 03 (três) diligências à região no próximo ano e segue com investigações sobre os paradeiros dos corpos, bem como com contatos individualizados de familiares para (re)composição de bando de DNA.

Desde o início das atividades busca já retirou-se da região 27 restos mortais exumados e submetidos às análises.

Nos últimos dias 21 e 22 de novembro, a CEMDP, em conjunto com os ministérios da Justiça e da Defesa, transportaram 24 caixas com ossadas retiradas da região do Araguaia para uma sala segura. As caixas estavam sob responsabilidade do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal (INC-DPF) e do Instituto Médico Legal da Polícia Civil do Distrito Federal (IML-DF). Nestas duas instituições, passaram por análises antropológicas e se tentou a extração de material genético, o que até o momento apresentou poucos resultados em função da decomposição promovida pelo tempo e pelas condições de inumação.

A atividade atendeu decisão judicial no âmbito da Ação Ordinária nº 82.00.24682-5. A partir de agora todas as ossadas retiradas da região do Araguaia nas diversas expedições ao local encontram-se em um mesmo lugar, com as devidas condições de preservação e segurança, depois de terem sido analisadas pelas equipes de perícia científica. Todo o processo foi acompanhado por Diva Santana, na condição de representante dos familiares de pessoas desaparecidas no episódio conhecido como Guerrilha do Araguaia.

3. ORÇAMENTO

A situação orçamentária da CEMDP continua precária, pois nenhum dos valores assegurados pela MDH e por emendas parlamentares para o exercício de 2017 foram liberados até o momento.

Para o exercício de 2018 foram formalmente obtidas as seguintes emendas parlamentares:

Alice Portugal - R\$ 100.000,00

Paulo Pimenta - R\$ 100.000,00

Luciana Santos - R\$ 300.000,00

Jô Moraes - R\$ 150.000,00

Luiza Erundina - R\$ 700.000,00

Jandira Feghalli - R\$ 300.000,00

Paulo Teixeira - R\$ 600.000,00

Orlando Silva - R\$ 100.000,00

Professora Marcivania - R\$ 150.000,00

4. AÇÕES DE MEMÓRIA E VERDADE

4.1. Casa Azul - Marabá

A CEMDP realizou diversas tentativas de articulação com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), a respeito da decisão quanto à destinação e utilização do imóvel conhecido como Casa Azul, em Marabá/PA, como espaço cultural e de memória. Houve alterações na estrutura do DNITT e, mesmo a CEMDP, por sua presidência e coordenação, tendo realizado novo contato pessoal na tentativa de retomar as tratativas, a resposta formal foi no sentido de que o DNIT não

possui no momento outras dependências que possam receber as instalações que hoje funcionam no local conhecido como Casa Azul.

Sendo assim, optou-se por fazer contato com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, visando iniciar as discussões a respeito do tombamento do imóvel e fazer novas tentativas junto ao Departamento de Patrimônio da União - DPU.

4.2. Casa da Morte (Petrópolis)

O decreto de desapropriação emitido pelo município no ano de 2012 caducou pois, a despeito das diversas tentativas da CEMDP na articulação de recursos para garantir a desapropriação inclusive junto ao próprio Município, à VW do Brasil e à Unesco, não houve verbas para o depósito judicial que garantiria o início do processo de desapropriação.

Foi então constituído um grupo de trabalho pelo tombamento e desapropriação da Casa da Morte que conta com a participação, entre outras entidades, da Comissão Municipal da Verdade e do Procuradoria da República, ambas de Petrópolis.

4.3. Memorial da Anistia Política em Belo Horizonte

A CEMDP realizou no dia 06 de setembro de 2017 audiência pública na cidade de Belo Horizonte. Dentre as diversas pautas tratadas, foi realizada uma apresentação sobre o projeto de criação do Memorial da Anistia Política, executado pela Universidade Federal de Minas Gerais com recursos da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Nessa oportunidade foram prestados diversos esclarecimentos a respeito do uso de recursos na implementação do Memorial.

Frente a Operação “esperança equilibrista”, deflagrada em 06/12/2017 pela Polícia Federal, a CEMDP manifestou-se repudiando a referida operação e propondo alguns encaminhamentos à questão.

Segue abaixo a manifestação da CEMDP:

Manifestação e encaminhamentos da CEMDP a respeito da Operação “ESPERANÇA EQUILIBRISTA”, deflagrada em 06/12/2017, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), instituída pela Lei 9.140/95, atuando há mais de 20 anos pelos direitos de milhares de pessoas violentamente atingidas pela ditadura militar (1964-1985), por sua presidência, vem a público reafirmar que a mitigação de direitos individuais fundamentais e de outros pilares da ordem democrática, seja qual for a sua justificativa, traz danos irreversíveis a toda a Nação. Não existe dignidade e segurança quando agentes do Estado fazem uso abusivo de suas prerrogativas.

A CEMDP reitera as demais manifestações de repúdio a tal operação, a começar pelo uso da condução coercitiva como mera medida cautelar ou corolário da prisão temporária. A privação de liberdade não deve comportar interpretações extensivas, tanto que, em outros períodos de nossa história, chegaram a configurar crimes de sequestro e contra a humanidade.

A CEMDP refuta, igualmente, a referência irônica à música, considerada Hino da Anistia, “O bêbado e a equilibrista”.

A escolha do nome da operação é uma alusão pejorativa ao objeto da investigação, ou seja: os recursos gastos com o Memorial da Anistia. Desse modo, agentes públicos, que deveriam zelar pela paz no País, pelo resgate dos direitos à memória e à verdade, valeram-se de sua prerrogativa de escolha da denominação para aparentemente satisfazerem a um desejo pessoal de ridicularizar a iniciativa do projeto. Com efeito, nenhuma “investigação” deveria ser denominada “operação” e muito menos receber denominações específicas. Esta é uma prática que a) condena por antecipação as pessoas consideradas como envolvidas, b) é típica de atuações militares repressivas, autêntico resquício da ditadura e que c) já deveria ter sido abolida, em especial após as recomendações de desmilitarização da Comissão Nacional da Verdade (<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/Capitulo%2018.pdf>).

A CEMDP lembra que a Polícia Federal participa de maneira relevante do processo de busca e identificação de desaparecidos políticos no Brasil, através das análises realizadas no Instituto

Nacional de Criminalística (INC-PF) e dos peritos cedidos às expedições realizadas na região do Araguaia e outras, em busca de corpos. Esta é mais uma razão pela qual manifestamos consternação com os eventos do último dia seis e correlatos.

Quanto ao objeto da investigação, a CEMDP vem buscando alternativas para a retomada de construção do Memorial e esclarecimento dos motivos que à paralisação da obra. Nesta senda, culminou por realizar, em 06 de setembro de 2017, uma audiência pública em Belo Horizonte, cuja gravação integral pode ser acessada no link <https://www.facebook.com/fanpagecemdp/videos/1452694044809347/>.

Em síntese, na oportunidade foi esclarecido que o Memorial é um complexo composto por: - um edifício moderno, recém construído, com auditório e destinado a abrigar, principalmente, o acervo da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; um outro prédio antigo, conhecido como “Coleginho”, símbolo da resistência dos estudantes da UFMG à ditadura militar, que já conta com projeto museográfico para receber mostra permanente sobre as sistemáticas violações aos direitos humanos ocorridas no período autoritário; e mais um amplo jardim, com espelhos de água em constante movimento (simbólicos da dor que não cessa, como em outros memoriais - p. Ex. o Memorial construído sobre o World Trade Center) e espaços para eventos ao ar livre. A principal intercorrência durante as obras, foi o fato de que “Coleginho”, precisou receber um novo telhado, mas a sua estrutura não suportou, fazendo com que as obras demandassem mais gastos. Sendo assim, as obras do Memorial da Anistia foram paralisadas no ano de 2016, em decorrência da interrupção na transferência dos recursos necessários à sua conclusão, produzindo gastos de vigilância e deterioração. Parte do acervo da Comissão de Anistia e do Ministério da Justiça sobre o tema foi utilizado em uma exposição organizada pela UFMG em 2017, recebendo enorme interesse do público e demonstrando a pertinência e necessidade da conclusão das obras iniciadas. Ainda na audiência pública, esclareceu-se também que houve auditoria já concluída sobre todo o projeto e foram solicitados apenas pequenos ajustes na prestação de contas.

Pelo exposto, a CEMDP pugna pelas seguintes medidas:

- (a) retomada imediata das obras do Memorial da Anistia, o que poderia ser feito, de maneira exclusiva pela UFMG, uma vez que a comunidade acadêmica é a mais apta à implementação de projetos dessa natureza, podendo obter dos órgãos públicos, o orçamento necessário;
- (b) autorização de continuidade das obras e cessão do espaço e projetos respectivos à UFMG, de acordo com os instrumentos jurídicos pertinentes, por parte do Ministério da Justiça, tendo como contrapartida a garantia de que o funcionamento do Memorial contemplará espaços para acervos e projetos dos órgãos de Estado competentes em matéria de direito à memória, à verdade e à justiça, bem como das organizações da sociedade civil ligadas ao tema que assim o desejarem, onde serão devidamente tratados e disponibilizados para o grande público;
- (c) apuração rigorosa de eventuais desvios de verbas e de uso abusivo de meios de investigação, bem como do uso indevido e irônico do nome da operação a que se refere a presente nota,
- (d) inclusão no projeto museográfico de seção do Memorial destinada exclusivamente às músicas produzidas como instrumentos de crítica ao autoritarismo e em defesa da democracia e dos direitos humanos.

Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

Coordenadoria-Geral de Direito à Memória e à Verdade e Apoio à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

Endereço: SCS-B Quadra 9, lote C Ed. Parque Corporate, Torre “A” Brasília-DF CEP: 70.308-200

Tel: +55 (61) 2027-3484/3820/3466

www.direitoshumanos.gov.br

4.4. Outros locais de memória

Entre os imóveis considerados mais importantes para fins de destinação a espaços de memória, além dos já citados acima, a CEMDP identifica o Dopinha (Porto Alegre/RS); os Dops (RJ e SP). A CEMDP vem avaliando a possibilidade de iniciar com o IPHAN a possibilidade dos locais que ainda não foram, sejam tombados, assim como está se tentando fazer com a Casa Azul e a Casa da Morte.

5. RETIFICAÇÃO DE CERTIDÕES DE ÓBITO

A CEMDP publicou a Resolução N° 2, de 29 de novembro de 2017, que estabelece o procedimento para emissão de atestados para fins de retificação de assentos de óbito das pessoas reconhecidas como mortas ou desaparecidas políticas, nos termos da Lei n° 9.140, de 4 de dezembro de 1995, e da Lei n° 12.528, de 18 de novembro de 2011. Foi divulgado nesta resolução o endereço eletrônico cemdp.certidao@mdh.gov.br, criado exclusivamente para receber os pedidos de providências para correção de assentos de óbito.

Assim, basta que o familiar envie um email requerendo a retificação, com a cópia da certidão de óbito a ser alterada, a identificação das pessoas interessadas na retificação e seu vínculo com a vítima.

A CEMDP produzirá um documento com as alterações solicitadas, que serão definidas em conjunto com sua coordenação científica e administrativa e os familiares interessados. A CEMDP realizará a retificação administrativa junto ao cartório e juízo de registros públicos onde a certidão original tiver sido emitida.

Além disso, serão envidados esforços para que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) enviem comunicados aos juízos e promotorias com atuação junto a cartórios de registros públicos para que determinem que as correções referidas nessa Resolução sejam feitas de maneira célere e sem obstáculos burocráticos, considerada a sua natureza de reparação moral.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Continuamos pedindo aos familiares que confirmem o recebimento do presente relatório, bem como que nos informem sobre a existencia de outros familiares e de eventuais mudancas de endereço.

Permanecemos à disposição.

Brasília, 15 de dezembro de 2017.

CRISTINA PIRES SCHEIN

Coordenadora-geral de Direito à Memória e à Verdade e
Apoio à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

Presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Pires Schein, Coordenador(a) Geral de Direito à Memória e à Verdade e Apoio à CEMDP**, em 15/12/2017, às 12:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto n° 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA**, Usuário **Externo**, em 15/12/2017, às 12:55, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0365118** e o código CRC **A37515E7**.

Referência: Processo nº 00005.220878/2016-95

SEI nº 0365118



Comissão Especial sobre
MORTOS e DESAPARECIDOS POLÍTICOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES Nº 01/2018

1. Situação da CEMDP na estrutura do Ministério de Direitos Humanos

A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), instituída pela Lei 9.140/95, nos termos do Decreto de Estrutura nº 9.122, de 09 de agosto de 2017, ainda vigente, permanece na estrutura da Secretaria Nacional de Cidadania (SNC), atualmente chefiada por Herbert Barros, que por sua vez encontra-se contemplada entre os órgãos do Ministério de Direitos Humanos (MDH), cujo Ministro é o Dr. Gustavo Rocha.

Para oferecer estrutura aa CEMDP, a SNC/MDH acolhe a Coordenação-Geral de Direito à Memória e à Verdade e Apoio à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CGMDP). A equipe da CGMDP está em período de recomposição, após processo no qual a servidora Cristina Pires Schein, que ocupava o cargo de Coordenação-Geral, foi convocada por seu órgão de origem a retornar imediatamente suas atividades, o que ocorreu em 01 de março de 2018. A substituição da Coordenação-Geral foi designada à servidora Juliana Amoretti (GR-2 / FCPE 101.4), em 18 de abril de 2018. O Cargo de Coordenador de Memória e Verdade foi ocupado por Pedro Rolo Benetti entre outubro de 2017 e março de 2018, e desde o dia 04 de abril o cargo está ocupado por Paula Franco (DAS-3). A Assessora Cristiane de Castro Cruz (DAS-2) compõe a equipe desde 15 de setembro após a aprovação do Decreto nº 9122/17 da nova Estrutura Regimental do MDH. A equipe ainda conta com três colaboradoras terceirizadas, a saber, Jacqueline da Silva (Nível-3), Keyla Mara Souza (Nível-2) e Gislaine Rufino Araújo (Nível-2). O quadro está reduzido pois o contrato de dois estagiários de nível superior do MDH venceu e não foi renovado. O mesmo acontece com o estágio de nível médio, uma vaga e o convênio com a FUNAP, um apoio; o contrato de estágio segue sem previsão de renovação. O cargo de Coordenação-Geral será ocupado pela servidora Amarilis Busch Tavares

(FCPE 101.4), cuja cessão já foi concedida e a conclusão do trâmite de nomeação e posse estão previstas para final de maio de 2018.

2. Ações de buscas de corpos e identificação de desaparecidos políticos

2.1. Grupo de Trabalho Perus (GTP) e a identificação de Dimas Antonio Casemiro

O total de caixas com ossadas retiradas da Vala de Perus é de 1.047. Até o momento a equipe multidisciplinar que compõe o GTP foi responsável pela abertura e limpeza de 912 caixas contendo ossadas, dentre as quais 795 foram analisadas.

No cumprimento aos termos da Carta Acordo da CEMDP/MDH com a Instituição estrangeira *International Commission on Missing Persons* (ICMP), foi realizada a primeira remessa de amostras de ossos e dentes coletados de 100 (cem) restos mortais em meados de setembro de 2017. As amostras foram enviadas para análise laboratorial genética na unidade da ICMP da Bósnia-Herzegovina.

As análises genéticas da primeira remessa de 100 ossadas foram comparadas com os dados genéticos de 77 familiares de desaparecidos políticos. Na análise desta primeira remessa de amostras, foi identificada uma correspondência de vínculo genético entre uma ossada e uma família de desaparecido. O resultado da análise genética foi confirmado com os elementos aportados pelo trabalho de pesquisa preliminar, *antemortem* e com as informações periciais antropológicas, odontológicas e médico-legais obtidas das análises *post-mortem* do esqueleto, estabelecendo-se, dessa forma, uma identificação científica.

Trata-se da identificação do desaparecido político Dimas Antônio Casemiro entre as ossadas descartadas na Vala Clandestina de Perus. A identificação foi fruto do árduo trabalho desenvolvido no âmbito do GTP. A equipe do GTP conta com consultorias PNUD da Coordenação-Geral de Direito à Memória e à Verdade e Apoio à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, peritos oficiais das unidades federativas, da Polícia Federal, da Associação Brasileira de Antropologia Forense, ABRAF, e pesquisadores de universidades federais, mas ainda é preciso ter profissionais em número suficiente para se ampliar o número de mesas para

análises *post-mortem*, seguir as revisões para cortes de amostras e retomar do trabalho *ante-mortem*.

O resultado positivo, no âmbito dos trabalhos da CEMDP/SNC/MDH, valora o profissionalismo dos trabalhos de busca, investigação preliminar e *ante-mortem*, análise genética e pesquisa *post-mortem*. A identificação do desaparecido político confirmou informações publicadas na Comissão Nacional da Verdade sobre as circunstâncias violentas da morte, com participação de agentes do Estado em ações de tortura e ocultação de cadáver na ditadura militar. A identificação agrega, portanto, elementos importantes na história do país.

Finalmente, a possibilidade de enterrar um ente querido promove um profundo processo de reparação aos familiares. Os familiares receberam a notícia com emoção e agradecidos com o resultado que representa o fim de uma longa espera. Num movimento solidário enunciaram a importância da identificação dos outros desaparecidos políticos para as famílias.

A maioria dos familiares localizados, relacionados ao GTP, já tiveram suas amostras genéticas coletadas para a composição de um banco de dados de DNA. As amostras já coletadas seguem armazenadas na CEMDP/MDH e no CAAF/Unifesp. A continuidade da coleta depende de avanços no trabalho de investigação sobre os endereços ainda desconhecidos e de novas entrevistas com familiares.

A Audiência de Conciliação realizada em outubro de 2017, em processo de Ação Judicial, estabeleceu que o orçamento para a manutenção e funcionamento do CAAF relativo ao ano de 2018, no valor de R\$600.000,00 será dividido entre três partes iguais entre MDH, MEC e UNIFESP.

O MDH já identificou o detalhamento das rubricas para realizar o repasse de sua parte no financiamento, garantindo o custeio da continuidade dos trabalhos do GTP no Centro de Antropologia e Arqueologia Forense – CAAF/UNIFESP.

2.2. João Leonardo da Silva Rocha

Entre os dias 28/08/2017 e 01/09/2017, no cemitério de Palmas do Monte Alto/BA, foi georreferenciada uma região que possuía aproximadamente 05 (cinco) sepulturas e realizada a diligência de exumação para a retirada de

ossadas possivelmente pertencentes a João Leonardo da Silva Rocha, como uma das etapas de busca e identificação do desaparecido político. A missão contou com a participação de familiares de pessoas inumadas nessas sepulturas, bem como com o apoio das autoridades locais. O familiar de João Leonardo, o Sr. Mário Rocha, acompanhou pessoalmente a equipe, custeado pela CEMDP/SNC/MDH.

A sepultura foi reconstruída com acompanhamento da família e a CEMDP instalou uma lápide para a identificação do local com o seguinte texto: *A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos-CEMDP, nos termos da Lei 9.140/95, efetuou neste local, no período de 29 a 31/08/2017, diligências para tentativa de localização dos restos mortais do seguinte desaparecido político: **JOÃO LEONARDO DA SILVA ROCHA** Nascido em 04 de agosto de 1939, Salvador/BA, foi morto em razão de suas atividades políticas em junho de 1975, na cidade de Palmas de Monte Alto/BA e, segundo testemunhas, foi enterrado neste Cemitério. APOIO: Ministério dos Direitos Humanos e Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto/BA.*

Os remanescentes ósseos foram armazenados no IML de Salvador/BA e a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), reunida em sua 75ª Reunião Ordinária deliberou sobre a necessidade de se proceder à análise pericial no cumprimento dos protocolos de identificação, a qual foi realizada pela colaboradora e arqueóloga, Mariana Inglez, entre os dias 26 e 27 de abril de 2018. A atividade teve apoio da Procuradoria da República em Guanambi/BA, do IML do Estado da Bahia, e da SENASP, cujo representante, Dr. Samuel Ferreira, coordenou os trabalhos dos demais peritos. Aguarda-se laudo e definição até o mês de junho sobre a necessidade de se realizar nova diligência em Palmas do Monte Alto e de se realizar exames de DNA nos remanescentes ósseos encontrados.

2.3. Grupo de Trabalho Araguaia (GTA)

Tendo em vista a aproximação do vencimento da Portaria Interministerial nº5 que regulamenta o GTA, válida até 11 de maio de 2018, bem como a defasagem dos termos da Portaria, com referências a estruturas institucionais que já se alteraram, os Ministérios da Justiça, da Defesa e dos Direitos Humanos realizaram reuniões, nos dias 04/04/2018 (com a participação da AGU/PRU), 16/04/2018 e 27/04/2018 para reeditar a

portaria em termos atualizados. A minuta da nova portaria, que foi acordada pelos integrantes do GTA, está em fase de análise jurídica nos Ministérios citados e no recém-criado Ministério Extraordinário de Segurança Pública.

Concomitantemente, os representantes do GTA aprovaram um plano de trabalho das três expedições previstas para o ano de 2018 (data a confirmar), entre os meses de junho e outubro. A proposta será discutida em reunião com os familiares, com a possibilidade de reavaliação pela Coordenação do GTA e pelo Comitê de Acompanhamento.

Os familiares de desaparecidos políticos na Região do Araguaia serão convidados a participar da primeira expedição, prevista para ocorrer entre 18 de junho de 2018 e 28 de junho de 2018, bem como contribuir com a coordenação do GTA no planejamento das expedições e no seu andamento. Respondendo a limites orçamentários para compra de passagens e diárias, a CEMDP/SNC/MDH dispõe de recursos para pagar até 4 (quatro) passagens para familiares na primeira expedição, o que não impede a participação de mais familiares que queiram participar por conta própria.

Entre as atividades planejadas para a primeira expedição do GTA ao Araguaia estão momentos de troca com a comunidade, onde os familiares farão relatos de suas experiências.

2.4. Grupo de Trabalho Rio de Janeiro

A CEMDP iniciou parceria com a Coordenadoria de Memória e Verdade no Estado do Rio de Janeiro e com a Caixa de Assistência aos Advogados do Rio de Janeiro (CAARJ) no sentido de atuar em conjunto para realização dos trabalhos *antemortem*, de investigação e *postmortem* naquele Estado. A Coordenação do espaço físico de trabalho (cedido pela CAARJ) está a cargo de Pedro Rolo Benetti.

A CGMDP/SNC/MDH contratou dois consultores PNUD para contribuir nas pesquisas de busca de desaparecidos políticos no RJ, entre abril e dezembro de 2018. Foi então formado o Grupo de Trabalho Rio de Janeiro (GTRio) que ainda conta com profissionais de outras áreas empenhados no processo.

Entre as atividades realizadas: diligências no Cemitério Ricardo Albuquerque, Cacua e Santa Cruz, no Rio de Janeiro/RJ, e nos cemitérios Municipal e Worms, de Petrópolis/RJ. Em 19 de abril foi realizada reunião

para formação em pesquisa *antemortem* com a perita do GTP e a participação da CGMDP. Em 20 de abril foi realizada uma reunião de planejamento das atividades com a presidente da CEMDP e com o coordenador científico, Samuel Ferreira.

2.5. Diligência em Foz do Iguaçu - PR

A CEMDP está na coordenação de diligência a ser realizada entre os dias 21 a 24 de maio de 2018, no interior do Parque Nacional do Iguaçu, em Foz do Iguaçu/PR. O objetivo é inspecionar a área localizada numa coordenada geográfica indicada em diligências anteriores, para verificar se há vestígios relacionados à execução de militantes da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), no ano de 1974, que foram emboscados no Parque, quando tentavam retornar ao Brasil desde a Argentina.

Foi solicitado apoio de autoridades tais como membros do Ministério Público Federal e a Polícia do Parque Nacional para garantir: a) limpeza prévia do local de modo a permitir a utilização de detector de metais e de radar de penetração de solo; b) disponibilização de helicóptero; c) empréstimo de equipamentos de segurança, tais como perneiras, para oito a dez pessoas; d) orientação prévia aos integrantes da expedição sobre cuidados necessários para se conduzir no ambiente de mata.

A missão prevê a participação de Eugênia Augusta Gonzaga, Presidente da CEMDP; Paula Franco, Coordenadora DMV da CGMDP; Samuel Ferreira, Perito Médico-Legista e coordenador científico da CEMDP; Jorge Luís Porsani, Professor da USP; Ivan Akselrud de Seixas, Colaborador; Marcos Paulo Salles Machado, Perito Odontólogo-Legista; Marina Nogueira Di Giusto, Perita Legista; Vinicius Rafael Neris dos Santos, Pesquisador; Bruno Poluha, Pesquisador; Kátia Elisa Pinto, Familiar do desaparecido Onofre Pinto.

3. Pagamento de Indenização aos Familiares de Desaparecidos Políticos

3.1 Indenização à família de Flavio Ferreira da Silva

Em relação aos processos relativos ao pagamento de indenização à família de pessoa desaparecida ou morta em razão de participação, ou acusação de participação em atividades políticas, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 9.140/1995, foi autorizado o pagamento de indenização à família

de *Flavio Ferreira da Silva* no valor de R\$ 100.000,00. O Decreto N° 9.293, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de fevereiro de 2018, estabelece indenização aos familiares de Flávio Ferreira da Silva, reconhecido como morto em decorrência da ação de agentes do Estado no período da ditadura militar (1964-1985), conforme decisão da 58ª Reunião Ordinária da CEMDP. O dinheiro foi depositado nas contas correntes de 03 (tres) filhos, o quais foram comunicados pessoalmente do fato pela presidente da CEMDP.

3.2 Pendências no pagamento de indenização

Em relação a pendências indenizatórias relativas à Lei, a CEMDP realizou as seguintes ações: (i) para a indenização devida à família de *Adauto Freire da Cruz*, na 74ª Reunião Ordinária da CEMDP foi aprovado o voto favorável ao pagamento da indenização. A indenização deverá ser paga à viúva do falecido no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos dos art. 10 e 11 da Lei 9.140/95. O processo aguarda resposta sobre disponibilidade orçamentária e publicação de extrato de Ata contendo a decisão da CEMDP, favorável ao pagamento de indenização, no DOU; (ii) para indenização devida à família de *João Bosco Penido Burnier*, na 70ª Reunião Ordinária da CEMDP deliberou-se pela necessidade de herdeiros. Missionário jesuíta, o padre João Bosco Penido Burnier foi mortalmente ferido em Ribeirão Cascalheira (MT), em 11/10/1976, falecendo no dia seguinte num hospital em Goiânia. Tanto o advogado da família como autoridades jesuítas estão sendo acionadas para a identificação dos herdeiros; (iii) outras solicitações indenizatórias feitas à CEMDP fora do prazo previsto na Lei 9.140/95 estão na dependência de Projeto de Lei para reabertura de prazo da Lei para pedido de reparação monetária.

4. Orçamento

4.1. Emendas Parlamentares

A CGMDP conseguiu apoio com nove Parlamentares que destinaram emendas parlamentares com o objetivo de destinar recursos para atividades da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, somando um valor de R\$1.600.000,00.

Alessandro Molon (PSB/RJ) - R\$200.000,00

Alice Portugal (PCdoB/BA)	- R\$100.000,00
Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	- R\$300.000,00
Jô Moraes (PCdoB/MG)	- R\$150.000,00
Luciana Santos (PCdoB/PE)	- R\$300.000,00
Orlando Silva (PCdoB/SP)	- R\$100.000,00
Paulo Pimenta (PT/RS)	- R\$100.000,00
Professora Marcivania (PCdoB/AP)	- R\$150.000,00
Wadih Damous (PT/RS)	- R\$200.000,00

O valor orçamentário está liberado, aguardando demandas para empenho e liberação do financeiro. Os valores podem atender à revisão orçamentária do PRODOC PNUD BRA 15/006; à criação de projetos com Universidades, pois há facilidade em liberação dos valores de emendas a partir de Termo de Execução Descentralizada (TED) firmado com Universidades Federais ou outros órgãos da União; à proposição de Convênio com Prefeituras, por exemplo. A possibilidade de uso do valor das emendas para passagens e diárias pode ser proposto após o alcance do limite de uso de passagens e diárias pela unidade e depende de levantamento de necessidades, justificativas e aprovação superior para ampliação do limite.

Entre os projetos previstos para este ano com base neste orçamento encontram-se, em especial: a) continuidade de análise genéticas para restos mortais oriundos de outras frentes de buscas e não apenas para Perus; b) contratação de consultoria para atualização do livro Direito à Memória e à Verdade; c) realização de eventos e encontro com familiares; d) entrega dos restos mortais de Dimas Casemiro; e) contratação de novos consultores para o Projeto Perus e para o GT Araguaia.

4.2. Lei Orçamentária Anual

O programa orçamentário da CGMDP/SNC/MDH na LOA prevê um saldo de R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) para o ano de 2018, valor este que está empenhado da seguinte maneira: R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para passagens e diárias; R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para transferência à UNIFESP, no cumprimento de compromisso assumido

com o financiamento para a manutenção do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF).

4.3. PRODOC PNUD BRA 15/006 - “Fortalecimento dos mecanismos da Justiça de Transição”

O Projeto de Cooperação Internacional desenvolvido com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, que garante a contratação de consultores, a realização de Carta Acordo com laboratório internacional e o desenvolvimento de outras atividades relevantes para o planejamento estratégico da da CEMDP, tem validade prevista até dezembro de 2018. Neste sentido, a CGMDP iniciou processo de análise para fazer a REVISÃO SUBSTANTIVA DO PRODOC e solicitar prorrogação de prazo, revisão de metas e revisão de orçamento, processo este que deve finalizar após o mês de outubro de 2018. Atualmente o Projeto possui um espaço orçamentário para fazer novos empenhos no valor de R\$ 216.319,00. Um estudo orçamentário está sendo feito na CGMDP para definição do valor de emendas parlamentares de 2018 a serem empenhadas na Revisão do Projeto.

5. Outras ações

5.1. Ações de Memória e Verdade

Em função da identificação de Dias Antônio Casemiro, até então desaparecido político, no início de 2018, o tema do direito à memória e à verdade foi pautado novamente na mídia nacional e internacional, bem como nos espaços de encontro e reunião com familiares e autoridades. Seguem abaixo alguns links com a repercussão da notícia.

Matéria: O desaparecido político Dimas Antônio Casemiro é identificado entre ossadas da vala clandestina de Perus

Fonte: Revista FAPESC

Data: 20 de fevereiro de 2018

Disponível em: <http://revistapesquisa.fapesp.br/2018/02/20/o-desaparecido-politico-dimas-antonio-casemiro-e-identificado-entre-ossadas-da-vala-clandestina-de-perus/>

Matéria: Laboratório da Bósnia identifica vítima da Ditadura Militar morta em 1971

Fonte: Programa Fantástico, TV Globo

Data: 25 de fevereiro de 2018

Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/6531584/>

Matéria: Grupo de trabalho especial identifica quarta ossada de desaparecido político

Fonte: Jornal Nacional, TV Globo

Data: 20 de fevereiro de 2018

Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/6519042/>

Matéria: Grupo de Trabalho Perus identifica restos mortais do militante político Dimas Antonio Casemiro

Fonte: Ministério de Direitos Humanos

Data: 21/02/2018

Disponível

em: <http://www.mdh.gov.br/noticias/2018/fevereiro/grupo-de-trabalho-perus-identifica-restos-mortais-do-militante-politico-dimas-antonio-casemiro>

5.2. Modificações da Lei nº 9.140/95

Tendo sido identificado um contexto com dificuldade para aprovação de Projeto de Lei no Congresso, a CGMDP foi demandada pela SNC a identificar Projetos de Lei afins que estejam tramitando e possam acolher o conteúdo proposto pela CEMDP. Fica mantido o interesse por apresentar um projeto de lei mais completo do que o anterior, que prevê apenas a ampliação de prazos para pedidos de indenização,

para contemplar: a) outras situações de graves lesões a direitos humanos causados pela ditadura militar; b) uma uniformização no pagamento de indenizações por danos morais e materiais que vêm sendo obtidas de maneira aleatória perante vários estados e órgãos judiciais, c) a instituição de um órgão de seguimento das atividades da Comissão Nacional da Verdade, conforme consta como recomendação a ser adotada pelo Estado brasileiro segundo o Relatório Final da CNV.

5.3. Encontros com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha vem acompanhando os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Grupo de Trabalho Perus para identificação dos remanescentes ósseos retirados da vala clandestina do Cemitério Dom Bosco, atualmente sob a guarda da Unifesp, desde o ano de 2014. Para tanto, o CICV tem realizado reuniões periódicas com os familiares de pessoas desaparecidas que possivelmente tenham sido inumadas no local. A partir desse acompanhamento o CICV tem lançado análises aprofundadas sobre os resultados alcançados pelo grupo, bem como oferecido apoio para desenvolver protocolos de trabalhos.

5.4. Realização de Eventos

5.4.1. Curso de especialização em Antropologia, Ciências Forenses e Direitos Humanos: Conforme noticiado no último relatório, a Unifesp está realizando, no âmbito do financiamento que obteve junto ao Fundo Newton, o primeiro curso de *Antropologia, Ciências Forenses e Direitos Humanos do Brasil*. O curso vem sendo procurado por estudantes de todo o país e tem sido uma grande oportunidade de formação de profissionais para atuar na antropologia forense, sob uma perspectiva de promoção e defesa dos Direitos Humanos e em casos de desaparecimento forçado de pessoas.

5.4.2. Preparação de Reunião da Comissão Permanente de Memória Verdade e Justiça a se realizar no âmbito da XXXI RAADH/2018, no Paraguai: A Coordenação-Geral da CEMDP é membro da Comissão Permanente de Memória, Verdade e Justiça, que se reunirá no âmbito da Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos que ocorrerá no Paraguai entre os dias 5 e 6 de junho de 2018. No evento, a

comissão discutirá sobre o intercâmbio de documentação acerca do período das ditaduras, políticas para estabelecimentos de lugares de memória, ampliação do acervo documental sobre o Plano CONDOR, sentenças emblemáticas, produção de material audiovisual sobre as ditaduras, avanços na busca e localização de pessoas desaparecidas e experiência de coleta de material genético. A representação brasileira deve levar à reunião os avanços nas buscas e identificação de pessoas desaparecidas no Brasil, e divulgar o resultado do caso de Dimas Antônio Casemiro – identificado no ano de 2018 por ação do Grupo de Trabalhos Perus em parceria com CEMDP –, bem como do seguimento dos trabalhos com o Grupo de Trabalho Araguaia, além das investigações localizadas sobre os casos de desaparecimento no Rio de Janeiro e em Foz do Iguaçu. A CEMDP também pretende levar à Reunião atualizações sobre o desenvolvimento de políticas para o estabelecimento de lugares de memória – ação que vem sendo discutida em parceria com o Iphan – e sobre a questão da formação de um banco de dados genéticos, apontando para a experiência que esta comissão estabeleceu com o laboratório internacional ICMP. A CEMDP visa, ainda, contribuir e captar informações sobre a proposta paraguaia de cruzamento dos bancos de dados genéticos latino-americano, com vistas a otimizar os trabalhos de busca e identificação de pessoas desaparecidas por ação do Plano Condor.

5.4.3. Curso de Capacitação sobre Pesquisa Preliminar e Investigação Antemortem: Realizada na Caixa de Assistência dos Advogados do Rio de Janeiro a capacitação, conduzida pela Perita Ana Paula Tauhyl - membro do Grupo de Trabalho Perus -, no dia 19 de abril, forneceu parâmetros para o trabalho de pesquisa preliminar e *antemortem* para quadros da CEMDP, consultores contratados no Rio de Janeiro e representantes da área de Direitos Humanos na Prefeitura carioca. Com a realização da capacitação foi possível a atualização de todos os participantes sobre os protocolos para realização desses tipos de pesquisa, além de ter possibilitado a efetivação de um planejamento mais detalhado sobre o decorrer dos trabalhos de busca de pessoas desaparecidas. O curso oportunizou, ainda, que se vislumbrasse a possibilidade de desenvolver intercâmbios periódicos sobre as práticas de pesquisa a fim de desenvolver um modelo comum e atualizado sobre a experiência brasileira em pesquisa preliminar e *antemortem*.

5.5. Retificação de atestados de óbito - RESOLUÇÃO Nº 2

A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), publicou a Resolução Nº 2, em 29 de Novembro de 2017, que estabelece o procedimento para emissão de atestados para fins de retificação de assentos de óbitos das pessoas reconhecidas como mortas ou desaparecidas políticas, nos termos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, de da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. O atestado será assinado pela presidência da CEMDP e conterà, nos termos do art. 81, da Lei nº 6.015, de 1973 (LRP), com a maior especificidade possível, as circunstâncias da morte, tais como hora, data, local, e que a morte não foi natural, mas violenta, causada pelo Estado brasileiro, no contexto da perseguição sistemática à população identificada como dissidente política do regime ditatorial de 1964 a 1985.

Foi criado e divulgado o endereço eletrônico cemdp.certidao@mdh.gov.br, exclusivamente para receber os pedidos de providências para correção de assentos de óbito. Portanto, caso os familiares tenham interesse na retificação, devem enviar o pedido respectivo ao endereço eletrônico acima citado, bem como cópia da certidão de óbito, cujo assento deva ser corrigido. A CEMDP se encarregará pela análise dos pedidos de maneira individualizada, bem como pelos procedimentos necessários para a emissão dos atestados de óbito de mortos e desaparecidos políticos.

5.6. Formação da Equipe de Identificação de Mortos e Desaparecidos Políticos

A Portaria nº 99, de 6 de junho de 2017, que cria a Equipe de Identificação de Mortos e Desaparecidos Políticos (EIMDP) para apoio aos trabalhos de busca e identificação de corpos, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.140/1995, foi enviada a distintos órgãos federais, especialmente da Polícia Federal, com a solicitação de indicações de servidores com interesse em integrar a EIMDP. Em resposta aos ofícios enviados a CEMDP recebeu aproximadamente 30 currículos de profissionais candidatos a integrar a equipe. Além destes, foram consultados servidores, consultores e colaboradores que já participaram de diligências nos diferentes estados brasileiros em trabalhos com a CEMDP, por exemplo, pessoas que atuaram no GTP e GTA; pesquisas do Rio de Janeiro; diligências de Ilha Grande e Palmas do Monte Alto. A coordenação científica da equipe será destinada ao Dr. Samuel Ferreira. A lista de integrantes da EIMDP será submetida

para aprovação dos demais membros da Comissão em Reunião Ordinária da CEMDP para posterior publicação em diário oficial.

5.7. Novo Portal da CEMDP no site do MDH

Está em fase de implementação o novo portal da CEMDP, localizado no web site do Ministério dos Direitos Humanos (<http://www.mdh.gov.br/assuntos/mortos-e-desaparecidos-politicos>), que funcionará como uma “porta” de entrada para usuários que tenham interesse em pesquisar e buscar conhecimentos sobre a parte obscura da história do nosso Brasil, que ocorreu durante à ditadura militar, entre 1964/1985.

6. Considerações finais

Pedimos aos senhores e senhoras familiares que, ao receberem o presente relatório, confirmem o seu recebimento, para que possamos saber se esta forma de comunicação vem chegando a seus principais destinatários.

É também nosso objetivo apresentar essas informações a todas as pessoas interessadas. Por esse motivo, o presente relatório está sendo enviado também a parlamentares, jornalistas, autoridades interessadas e será mantido para consulta pública no sítio eletrônico <http://cemdp.sdh.gov.br/>.

Brasília, 10 de maio de 2018.



Comissão Especial sobre
MORTOS e DESAPARECIDOS POLÍTICOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES Nº 02/2018

Equipe CEMDP

Presidência:

Procuradora da República Eugênia Augusta Gonzaga

Conselho:

Procurador da República e representante do MPF Ivan Marx

Familiar de desaparecida política e representante de familiares Diva Santana

Deputado representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Paulo Pimenta

Advogada e representante da sociedade civil Rosa Maria Cardoso da Cunha

Familiar de desaparecida política e representante da sociedade civil Vera Paiva

Representante do Ministério da Defesa Coronel João Batista Fagundes

Equipe Coordenação-Geral de Direito à Memória e à Verdade e Apoio à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CGMDP):

Amarilis Busch Tavares	Coordenadora-Geral	amarilis.tavares@mdh.gov.br 61.20273850
Juliana Amoretti	Coordenadora-Geral Substituta	juliana.amoretti@mdh.gov.br 61.20273335
Paula Franco	Coordenadora de Direito à Memória e à Verdade	paula.franco@mdh.gov.br 61.20273772
Caio Bruno Pires Mendes Cateb	Coordenador de Busca e Identificação de Desaparecidos Políticos	caiocateb@gmail.com 61.20273772

Jacqueline da Silva	Prestadora	jacqueline.silva.prestador@mdh.gov.br 61.20273820
Cristiane Cruz	Prestadora	cristiane.cruz@mdh.gov.br 61.20273347
Keyla Souza	Prestadora	keyla.souza.prestador@mdh.gov.br 61.20273484
Gislane Rufino Araújo	Prestadora	gislane.araujo@mdh.gov.br 61.20273861

1. Situação da CEMDP na estrutura do Ministério de Direitos Humanos

A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), instituída pela Lei 9.140/95, nos termos do Decreto de Estrutura nº 9.122, de 09 de agosto de 2017, está vinculada à estrutura da Secretaria Nacional de Cidadania (SNC), do Ministério de Direitos Humanos (MDH), por meio da Coordenação-Geral de Direito à Memória e à Verdade e Apoio à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CGMDP).

O cargo de Coordenação-Geral da CGMDP é ocupado pela servidora pública federal, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG), Amarílis Busch Tavares, cuja nomeação foi publicada no DOU de 29 de maio de 2018 (FCPE 101.4). A função de substituição da Coordenação-Geral está designada à servidora Juliana Amoretti, Assessora na GGMDP (GR 2). O Cargo de Coordenação de Memória e Verdade está ocupado por Paula Franco (DAS-3). O cargo de Coordenação de Busca e Identificação de Desaparecidos Políticos (DAS-3) passará a ser ocupado por Caio Bruno Pires Mendes Cateb, cuja nomeação foi publicada no DOU de 17 de agosto de 2018. A equipe conta ainda com uma Assessora, Cristiane de Castro Cruz (DAS-2) e três colaboradoras terceirizadas, a saber, Jacqueline da Silva (Nível-3), Keyla Mara Souza (Nível-2) e Gislaine Rufino Araújo (Nível-2).

A CGMDP segue trabalhando no sentido de ampliação de seu quadro, tendo formalizado diversas iniciativas de solicitação de servidores para a área. Está em trâmite o processo para contrato de estagiário na área da História.

2. Expedição à Foz do Iguaçu, 21 a 24 de maio de 2018.

A CEMDP, com apoio do Ministério dos Direitos Humanos, Ministério Público Federal e Parque Nacional do Iguaçu (ICMBio), realizou expedição à cidade de Foz do Iguaçu com objetivo de inspecionar o Parque Nacional, cenário da emboscada a militantes da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) no ano de 1974. A missão foi uma decisão tomada durante a 76ª Reunião Ordinária da CEMDP com base nas recomendações sobre o caso constante no Relatório Final da CNV, no relatório produzido por Ivan A. Seixas em consultoria investigativa sobre o caso, e no livro de Aluizio Palmar *Onde foi que enterraram nossos mortos?*, fruto de anos de pesquisa sobre o ocorrido. Considerando os seis desaparecidos que se originaram da operação em questão, a CNV recomendou a continuidade das investigações sobre as circunstâncias do caso para a localização e reconhecimento dos remanescentes humanos dos atingidos, identificação e responsabilização dos agentes envolvidos na ação.

A missão foi acompanhada pela Presidente da CEMDP, a Procuradora da República Eugênia Augusta Gonzaga, pelo conselheiro da CEMDP, também Procurador da República, Ivan Marx, pela Coordenadora de Direito à Memória e à Verdade do MDH, Paula Franco, e contou com equipe técnica formada pelo Coordenador Científico, o médico especialista em Medicina Legal e Genética Forense Samuel Ferreira, o Perito Legista Marcos Paulo Salles Machado e a Arqueóloga Marina Nogueira Di Giusto, que ficaram responsáveis pela parte de escavação e análise dos materiais coletados. A atividade também teve o apoio do Instituto de Geofísica da USP, que disponibilizou uma equipe formada pelo Professor José Luiz Porsani e os pesquisadores Vinicius Rafael Neris e Bruno Poluha, responsáveis pelo reconhecimento geofísico, bem como pela inspeção da área através de análise com GPR (*Ground Penetrating Radar*). A expedição contou, ainda, com a participação de Katia Elisa Pinto, filha do dirigente da VPR, Onofre Pinto, que acompanhou as atividades como observadora, com o já mencionado autor do relatório sobre o tema, familiar de morto político e ex-presos políticos, Ivan Seixas, com o chefe do Parque Nacional, Ivan Baptiston, e com o funcionário do Parque Adaildo Policena. Ressalta-se que a missão não teria sido possível sem o apoio logístico prestado pelos trabalhadores aqui mencionados.

Em 21 de julho foi realizada uma reunião com toda a equipe, com a participação de Aluizio Palmar, para organização das atividades em campo. As atividades seguiram com dois

dias de trabalho em campo, com inspeção de duas áreas no interior do Parque, as quais se chegou por meio de helicóptero cedido pela ICMBio. Na primeira área, tinha-se o objetivo de pacificar a inspeção que já havia sido iniciada em 2010, quando a mesma equipe da Geofísica, acompanhada por outros profissionais, havia realizado trabalho de buscas no local. Neste ponto não foram encontradas novas evidências que se justificasse a continuidade dos trabalhos. A segunda área inspecionada foi verificada com o mesmo aparelho GPR e com detector de metais. Em respeito às acusações de alteração de solo, algumas escavações pontuais foram feitas e resquícios de metais foram coletados, os quais se encontram em análise. Considera-se que a segunda área ainda não foi esgotada e deve ser alvo de novas inspeções. Na oportunidade da missão, foram feitos avanços nas pesquisas, bem como foram delineadas ações futuras para a continuidade das investigações.

3. Participação da Coordenação-Geral na Comissão Permanente de Memória, Verdade e Justiça da RAADH, dias 5 e 6 de junho de 2018.

A Coordenação-Geral participou como ponto focal do Estado brasileiro da Reunião da Comissão Permanente de Memória, Verdade e Justiça (CPMVJ) da XXXI Reunião de Altas Autoridades do MERCOSUL (RAADH), representada pela Assessora Juliana Amoretti, como Coordenadora-Geral Substituta da CGMDP/SNC/MDH. O evento foi realizado em Assunção, no Paraguai, nos dias 05 e 06 de junho de 2018.

Entre as pautas abordadas na Reunião da CPMVJ, houve a designação de pontos focais para fins de Implementação do Memorando de Entendimento para o Intercâmbio de Documentação, sendo que a CG da CGMDP foi indicada como um dos pontos focais para o tema, juntamente com a Assessoria Internacional do MDH e o Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais do Ministério das Relações Exteriores. Houve informe dos países sobre sítios históricos de memória na região. O Instituto de Políticas Públicas e Direitos Humanos (IPPDH) fez apresentação sobre o sistema informático ATOM e outros trabalhos que vem exercendo como mandato da CPMVJ, tais como atualização e ampliação do acervo documental Condor; pesquisa sobre institucionalidade, normativa e políticas em memória, verdade e justiça; pesquisa sobre sentenças emblemáticas; e material audiovisual. Paraguai sugeriu uma proposta para cruzar dados dos bancos genéticos da região.

No ponto de pauta sobre apresentação de avanços na busca e localização de presos desaparecidos na Região, a servidora Juliana Amoretti fez uma apresentação sobre o processo

de busca e identificação de desaparecidos políticos no Brasil, informando aos países da região sobre a identificação dos remanescentes ósseos de Dimas Casemiro na Vala Clandestina de Perus, em fevereiro de 2018, após uma complexa articulação de investigação histórico-social, pesquisas preliminares, pesquisas *ante mortem* e investigação *post mortem* e cruzamento de dados genéticos. O processo de buscas, que é impulsionado pelos familiares de desaparecidos políticos desde a década de 70 no Brasil, desenvolveu no contexto do Grupo de Trabalho de Perus uma metodologia de referência, com equipe pericial multidisciplinar, que permitiu a confirmação de informações publicadas na CNV sobre as circunstâncias violentas da morte de Dimas Casemiro e a possibilidade de um resultado positivo de reparação à sua família.

A CGMDP continua como ponto focal, representada pela Coordenadora-Geral Amarilis Busch Tavares e Substituta Juliana Amoretti, participando de videoconferências preparatórias para a próxima reunião da CPMVJ a ser realizada durante a XXXII RAADH no dia 23 de outubro de 2018, em Montevideo, Uruguai.

4. Realização da 77ª Reunião Ordinária da CEMDP, em 8 de junho de 2018.

A 77ª Reunião Ordinária da CEMDP ocorreu em 08 de junho de 2018, no Ministério dos Direitos Humanos, com a presença da Presidente Eugênia Augusta Gonzaga e dos/as Conselheiros/as: Diva Santana, Vera Paiva (participou por Skype), Ivan Marx, Coronel João Batista. Estavam presentes, ainda, o Secretário Nacional de Cidadania Herbert Barros, o Coordenador Científico da CEMDP Samuel Ferreira e a equipe da Coordenação-Geral de Direitos à Memória e à Verdade e Apoio à CEMDP.

Entre as deliberações do órgão, destacam-se as seguintes: (i) o pagamento de indenização de Adauto Freire da Cruz, que segue pendente porque o MDH conseguiu liberar apenas R\$50.000,00 do valor total de R\$100.000,00. Nesse sentido, a CEMDP se comprometeu a adotar medidas para pagamento parcial da indenização, enquanto o orçamento global não é liberado; (ii) sobre processos de buscas e identificação de corpos, foi discutido o andamento dos trabalhos em Perus, Foz do Iguaçu, Palmas de Monte Alto, Rio de Janeiro, Pernambuco e Araguaia; (iii) foi aprovada, com recomendação de ajustes, a Minuta de Resolução de nomeação de integrantes da Equipe de Identificação de Mortos e Desaparecidos Políticos – EIMDP, instituída pela Portaria nº 99, de 6 de junho de 2017; (iv) foi aprovada a Minuta de Atestados de Óbito para fins de retificação de certidões de óbito conforme Resolução nº 2 da CEMDP; (v) houve deliberação pela necessidade de redação de

Nota da CEMDP sobre recentes pedidos de intervenção militar e divulgação de documentos da CIA; (vi) igualmente tratou-se da necessidade de PL para reabertura de prazo para a CEMDP reconhecer novos nomes na lista de desaparecidos políticos e indenizar seus familiares.

5. Reunião com familiares de mortos e desaparecidos políticos no contexto da Guerrilha do Araguaia e Workshop sobre banco de dados genéticos, 08 de junho de 2018.

Em 08 de junho de 2018, às 14 horas, no edifício Parque Cidade Corporate, sede da SNC/MDH, realizou-se um workshop sobre banco de dados genéticos, ministrado pelo Coordenador Científico Samuel Ferreira, do qual participaram familiares de pessoas desaparecidas no Araguaia.

Estiveram presentes, além da equipe descrita acima, Elizabeth Silveira e Silva - irmã do guerrilheiro desaparecido Luiz Renê Silveira; Júlio Cezar Pereira Marques - irmão do guerrilheiro desaparecido Paulo Roberto Pereira Marques; Laura Petit da Silva - irmã dos guerrilheiros desaparecidos i) Lúcio Petit da Silva e ii) Jaime Petit da Silva, e iii) da guerrilheira vítima de desaparecimento identificada em 1996 Maria Lúcia Petit da Silva; Maria Eliane de Castro - irmã do guerrilheiro desaparecido Antônio Teodoro de Castro; Maria Mercedes de Castro - irmã do guerrilheiro desaparecido Antônio Teodoro de Castro; Marta Heloísa de Nazareth Costa - Sobrinha da guerrilheira desaparecida Helenira Resende de Nazareth; e Terezinha Souza Amorim - irmã do guerrilheiro desaparecido Divino Ferreira de Souza. Ainda representando os familiares de pessoas desaparecidas durante a Guerrilha do Araguaia, algumas pessoas participaram por skype. A saber: Maria de Fátima Marques da Silva - irmã do guerrilheiro desaparecido Paulo Roberto Pereira Marques; Sílvia Maria Marques Laender - irmã do guerrilheiro desaparecido Paulo Roberto Pereira Marques; Sonia Maria Haas - irmã do guerrilheiro desaparecido João Carlos Haas Sobrinho; Victória L. Grabois - filha do guerrilheiro desaparecido Maurício Grabois, irmã guerrilheiro desaparecido André Grabois e companheira do guerrilheiro desaparecido Gilberto Olímpio Maria.

O grupo de familiares foi recepcionado pelo Secretário Herbert Barros e pela Presidente da CEMDP, Eugênia Gonzaga, e em seguida o Coordenador Científico Samuel Ferreira assumiu a palavra para expor como funciona a coleta, armazenamento e análise de dados genéticos de acordo com os novos parâmetros éticos e científicos. O Coordenador

recuperou o histórico de análises já desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho Perus (GTP) e os avanços conseguidos a partir do trabalho do grupo. Com a exposição deste panorama, foi possível delinear a efetivação deste programa para o caso do Araguaia, além de atentar para a necessidade de atualização do banco de dados de amostras dos familiares.

Na sequência a equipe da CGMDP fez uma atualização de como estava a atual situação de buscas no Araguaia, ao passo que expôs, primeiramente, considerações institucionais relativas à organização das atividades por meio do Grupo de Trabalho Araguaia, que ainda não possuía Portaria atualizada naquele momento, e da perspectiva da CEMDP em realizar uma expedição para pesquisas e atividades pontuais no Araguaia. Posteriormente, foi exposto o plano de pesquisas preliminar e *Antemortem* especificamente direcionadas às vítimas da Guerrilha do Araguaia, com realização de entrevistas junto a familiares com vistas a completar as informações antropométricas e as histórias individuais de pessoas desaparecidas, bem como acessar as necessidades das famílias em relação ao caso. Na sequência, foi apresentado o plano para a expedição à região pela CEMDP, que ocorreu no mês seguinte, bem como o plano para o desenvolvimento dos trabalhos pelo GTA. Finalmente, a última atividade do dia consistiu na coleta de sangue conduzida pelo Doutor Samuel Ferreira e acompanhada por funcionárias do MDH.

6. Proposição de assinatura de Memorando de Entendimento junto ao Ministério da Defesa

Em 12 de julho, a pedido da CEMDP, foi realizada audiência entre a Presidente desse órgão, Eugênia Augusta Gonzaga, e o Ministro de Estado de Defesa. A reunião teve como objetivos solicitar apoio logístico do Ministério de Defesa à expedição realizada pela CEMDP ao Araguaia (apoio este concedido) e propor a assinatura de Memorando de Entendimento junto a essa Pasta, com vistas a conjugação de esforços entre os partícipes para a busca de informações que contribuam para os fins humanitários de localização e identificação de restos mortais de mortos e desaparecidos políticos, com base na Lei nº 9.140/95.

O documento proposto, entregue em mãos ao Ministro da Defesa, estabelece como obrigação desse Ministério, entre outras, envidar esforços para a reconstituição de autos de processos administrativos que tenham sido destruídos ou danificados que possam auxiliar na elucidação de fatos que contribuam para a localização de mortos e desaparecidos políticos, bem como para a consolidação do direito à memória e à verdade. O memorando

propõe também que o MD encaminhe à CEMDP quaisquer informações que possam auxiliar no cumprimento da missão desse órgão colegiado.

A proposta de Memorando de Entendimento segue sob análise do Ministério da Defesa, que ainda não se posicionou sobre o tema.

7. Expedição ao Araguaia, 16 a 20 de julho de 2018.

Entre os dias 16 a 20 de julho do ano de 2018, foi realizada a primeira expedição do ano à região do Araguaia, pela Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, com o apoio da Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos. A expedição contou com a colaboração do Ministério Público Federal, do Ministério da Defesa, da Universidade do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e do Instituto Médico Legal do Pará. A missão teve como objetivo dar continuidade às buscas a pessoas desaparecidas na ocasião da Guerrilha do Araguaia, bem como aprofundar as pesquisas a fim de elucidar as circunstâncias de morte dessas pessoas.

Participaram da expedição a Presidente da CEMDP e Procuradora da República Eugênia Augusta Gonzaga, o membro da CEMDP e Procurador da República Ivan Marx, o Coordenador Científico da CEMDP Perito Médico Samuel Ferreira, a Coordenadora Geral da CGMDP Amarílis Busch Tavares, a Coordenadora de Direito à Memória e à Verdade Paula Franco, as consultoras do GTP, as peritas Mariana Inglez e Ana Paula Velloso, os geofísicos Marcio Maciel, Vinicius Rafael Neri e Ernande Costa Santos, e familiares de pessoas desaparecidas: Beatriz Antunes, Maria Mercês de Castro, Diva Santana, Marta Costa Nazareth, Maria Eliana de Castro, Julio Pereira Marques e Eliana Piló Alexandrino de Oliveira.

Os cinco dias de atividades contaram com a seguinte programação:

1. Escavação em quintal residencial na cidade de Marabá

Em atendimento a uma demanda encaminhada pelo Ministério Público Federal de Marabá à CEMDP, realizou-se, entre os dias 16 a 18 de julho de 2018, inspeção ao quintal residencial, onde, segundo constava em ofício encaminhado a esta Comissão pelo MPF, teriam sido encontrados ossos humanos durante uma obra. A pedido da CGMDP, antes da realização da expedição, representante da Força Tarefa Araguaia do MPF deslocou-se até a

residência para colher um depoimento com o proprietário do imóvel com a finalidade de instruir as investigações. Em 16 de julho, uma equipe direcionou-se ao terreno para realizar uma primeira inspeção de solo, com análise de possíveis alterações a partir de imagens feitas com o aparelho GPR, bem como para delimitar a área que seria trabalhada nos dias posteriores.

Em 17 de julho, foi demarcada a área na qual foi constatada anomalia e, na sequência, iniciados os trabalhos de escavação, que contou com o apoio da empresa contratada pelo Ministério da Defesa e duraram o dia inteiro. No dia seguinte, 18 de julho, foi dada continuidade às escavações que só foram finalizadas na tarde do mesmo dia, sem que fossem encontrados remanescentes humanos. Na noite do mesmo dia foi realizada uma reunião com toda a equipe para atualização sobre o fechamento dos trabalhos no local, oportunidade em que a equipe de perícia expôs que o ponto encontra-se pacificado, sem recomendações para atividades futuras no local. É importante frisar que não se obteve nenhum sinal de que poderia haver remanescentes nas áreas adjacentes ao local específico que foi escavado, as quais foram inspecionadas pela equipe da Geofísica com aparelho GPR.

2. Instrução de ponto ‘Cemitério de Santa Isabel’

Em atenção ao pedido de alguns familiares, em reunião ocorrida no dia 09 de julho de 2018, uma parte da equipe destinou-se ao Povoado de Santa Isabel com expectativa de colher depoimento de uma testemunha. Ao chegar ao local, porém, constatou-se que a mesma já havia falecido. Ressalta-se que no ano de 2010, o local já foi reconhecido pelo então instituído Grupo de Trabalho Tocantins (GTI), mas que nada foi encontrado na ocasião.

3. Instrução de ponto ‘Antigo Cemitério de São Geraldo’

Ainda que o ponto já tenha sido alvo de diversas inspeções, foi apontada necessidade de inspecioná-lo novamente à luz de um testemunho sobre um novo local de possível inumação de cadáver, conforme consta em relatório de expedição realizada no âmbito do GTA. Na oportunidade, parte da equipe realizou o reconhecimento *in loco* com a testemunha, bem como registrou o local que deve ser alvo de escavação na próxima expedição.

4. Agendas institucionais relativas à ‘Casa Azul’

Na manhã do dia 19 de julho de 2018, foi realizada uma reunião na Câmara Legislativa da cidade de Marabá, da qual participaram representantes da CGMDP/MDH, UNIFESSPA e familiares de pessoas desaparecidas. O intuito era tratar com o Presidente da Casa Parlamentar quais possíveis encaminhamentos para prosseguir com intuito de tombamento e transformação do local em espaço de memória. Na oportunidade, foram encaminhadas tratativas com a Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara, a vereadora Priscila Veloso, a qual se prontificou em dar andamento para a questão dentro do órgão.

Na tarde do mesmo dia, foi realizada uma visita à Casa Azul, com apoio e mediação do Professor de História da UNIFESSPA Janaílson Macedo Luiz. Durante a visita foi constatada a atual situação do imóvel, que é ocupado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT) e está comprometida em sua estrutura arquitetônica, bem como apresentando sinais de abandono.

5. Visita de reconhecimento à Base de Xambioá e ao Cemitério de Xambioá

No dia 18 de julho de 2018, foi realizada uma visita de reconhecimento à Base de Xambioá após oitiva no Cemitério de São Geraldo, bem como ao cemitério São João Paulo II, Cemitério de Xambioá, para breve reconhecimento do local, uma vez que os locais não estavam contemplados nos trabalhos programados para a expedição.

6. Memorial do Araguaia

Finalmente, o grupo concluiu os trabalhos do dia 18 de julho em visita ao Memorial Araguaia, no qual se registrou acentuado estado de abandono. O Memorial será, portanto, alvo de averiguações.

7. Visita de reconhecimento ao Cemitério de Marabá

Ainda na tarde do dia 19 de julho um grupo fez o reconhecimento do Cemitério de Marabá, chamado Jardim da Saudade. O local nunca foi alvo de escavações ou maiores investigações.

8. Grupo de Trabalho Rio de Janeiro

O Grupo de Trabalho Rio de Janeiro desenvolve atividades técnicas, com vistas à localização e memória de desaparecidos políticos no estado, por meio de uma iniciativa da CEMDP junto à Caixa de Assistência dos Advogados do Rio de Janeiro – CAARJ e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos – SEDHMI (através de um Protocolo de Intenções), com pesquisadores do PNUD contratados no âmbito do PRODOC BRA 15/006 – “Fortalecimento de mecanismos de Justiça de Transição” pela CGMDP/SNC/MDH.

Entre as atividades conduzidas pelo GT no estado estão: a realização de pesquisas antemortem sobre desaparecidos e contatos com familiares; a realização de pesquisas junto a arquivos de órgãos públicos e outros, destacando-se a visita ao IEVE em São Paulo, que aconteceu nos dias 20 e 21 de junho, para acessar os dossiês individuais lá disponíveis e copiar a documentação; a indicação de locais onde possivelmente foram inumados desaparecidos no estado do Rio de Janeiro, bem como a indicação de testemunhas e diligências que possam levar ao destino de corpos da ditadura.

Os consultores contratados via PNUD para realização de trabalhos de busca no Rio de Janeiro, a saber, Eduardo Schnoor (Edital 03/2017) e Glenda Gathe Alves (Edital 04/2017) fizeram a entrega dos primeiros produtos com indicativo de pontos possíveis de exumação, que estão sendo analisados com prioridade pela CEMDP. Houve substituição da Coordenação dos trabalhos no RJ, a pedido de Pedro Benetti, que passou em concurso para professor na UFRJ. A CGMDP fez processo seletivo e indicou o nome de Fernanda Abreu, historiadora, doutoranda do programa de Direito da PUC/RJ, para o cargo da Coordenação, que foi contratada pela CAARJ em 01 de agosto de 2018.

9. Grupo de Trabalho de Perus: atualização dos trabalhos periciais

O GTP conta com uma previsão orçamentária de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) para 2018, quantia administrada pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Esse valor, conforme acordado em juízo de conciliação em São Paulo, deve ser suportado em partes iguais pelo Ministério de Educação, pela Prefeitura de São Paulo e pela Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos (SNC/MDH). O Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 1/2018, publicado no D.O.U. de 04 de julho de 2018, firmou o repasse de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) pela SNC/MDH para a UNIFESP

com o objetivo de garantir a manutenção e o funcionamento dos trabalhos do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense – CAAF.

A etapa *post mortem* é composta pela abertura das caixas, limpeza do conteúdo, análise, registro fotográfico, produção de relatórios e outros documentos, participação em reuniões, preenchimento das Tabelas (Abertura e Limpeza, Documentação, *post mortem*), filtro de casos para envio para corte de amostra para análise genética e organização de documentações.

Até o dia 7 de setembro de 2018, 990 caixas foram abertas, 987 limpas, 854 analisadas e 240 casos foram amostrados para análises genéticas. Espera-se que o processo de abertura e limpeza se encerre ainda esse ano (aproximadamente em outubro se o ritmo se mantiver com a vinda de voluntários). Sobre a análise, pode-se fazer uma estimativa de término para o primeiro semestre de 2019, mas isso depende da contratação da perícia fixa e da participação rotativa de peritos oficiais. A CGMDP estuda o envio de nova remessa de amostras de DNA de restos mortais ao Laboratório Internacional no âmbito da Carta Acordo firmada com a *International Commission on Missing Persons*, ICMP. A contratação de novos peritos para o GTP, por parte da Prefeitura, foi iniciada a partir de agosto, o que permitirá planejar mais precisamente a data de envio da segunda remessa.

10. Grupo de Trabalho Araguaia: atualização dos trâmites para assinatura de renovação da Portaria Interministerial.

Foi publicada a Portaria Interministerial nº 14, de 8 de agosto de 2018, no D.O.U. de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre a continuidade do Grupo de Trabalho Araguaia (GTA), que tem como finalidade promover as atividades necessárias à localização, ao reconhecimento e à identificação dos restos mortais dos desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia. O GTA é composto pelo Ministério dos Direitos Humanos, pelo Ministério da Justiça, pelo Ministério da Defesa, e pelo Ministério da Segurança Pública, ao qual está vinculado atualmente o Departamento da Polícia Federal.

Na data de 21 de agosto, por meio da Portaria nº 294, de 17 de agosto de 2018, foram designados como representantes do GTA pelo MDH a Coordenadora-Geral de Direito à Memória e à Verdade e Apoio à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos Amarílis Busch Tavares, e o Coordenador de Busca e Identificação de Desaparecidos Políticos Caio Bruno Pires Mendes Cateb.

Há previsão de que o GTA realize expedição à região do Araguaia em meados de setembro.

11. Sepultamento digno de Dimas Antonio Casemiro, no dia 30 de agosto: Dia Internacional das Vítimas de Desaparecimentos Forçados.

Em 30 de agosto, instituído pela ONU como Dia Internacional das Vítimas de Desaparecimentos Forçados, o MDH e a CEMDP, e demais instituições que compõem o Grupo de Trabalho Perus (GTP) realizaram a entrega oficial dos restos mortais do militante Dimas Antonio Casemiro à sua família. 47 anos após sua morte, Fabiano Casemiro, seu filho, que tinha apenas quatro anos quando de seu desaparecimento, pode dar um sepultamento digno a seu pai, nesta data simbólica.

Entre a cifra de 243 pessoas vítimas de desaparecimento figurou por muitos anos o militante do Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT) Dimas Antônio Casemiro. Nascido em Votuporanga, no interior de São Paulo, Dimas pertencia a uma família com fortes tendências políticas. No ano de 1971, quando militava clandestinamente em um país assolado por uma ditadura violenta, desapareceu na capital paulista, tendo sua morte sido noticiada por veículos da imprensa, porém seu corpo nunca fora entregue à família, impedindo um sepultamento digno.

Em 1990 vem a público a notícia de que o Cemitério Dom Bosco no bairro de Perus, na periferia de São Paulo, teria uma vala clandestina na qual possivelmente estariam enterrados corpos de militantes políticos desaparecidos na época da ditadura. Por ação da então prefeita Luiza Erundina, os remanescentes ósseos, que somavam cerca de 1500 indivíduos, foram retirados do local e trasladados para a Universidade de Campinas (UNICAMP). Duas identificações foram alcançadas nesse período: Frederico Eduardo Mayr e Dênis Casemiro, irmão de Dimas. A universidade responsável pelo material, no entanto, sofreu diversas críticas pelos familiares de pessoas desaparecidas e os remanescentes ósseos foram então levados, no ano de 2000, pela Universidade de São Paulo (USP) para o Cemitério do Araçá na capital paulista e mais um desaparecido, Flávio Molina, foi identificado.

Apenas no ano de 2014 os remanescentes ósseos passaram para a responsabilidade da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e foi executado um plano robusto de trabalho para sua identificação. É formado, então, o Grupo de Trabalhos Perus (GTP), a

partir de um convênio firmado pelo Ministério dos Direitos Humanos e a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da prefeitura de São Paulo e a Unifesp.

Nesse ínterim, o GTP vem trabalhando nas ações de pesquisa preliminar e *antemortem* – que consiste na reconstrução das histórias individuais de cada desaparecido com possibilidade de ser encontrado entre os remanescentes da vala -, limpeza dos ossos e análise *post-mortem* dos esqueletos retirados do Cemitério de Perus. Dessa maneira, a partir de uma equipe interdisciplinar composta por profissionais ligados a área de Antropologia Forense que contribuem para a identificação dos remanescentes ósseos e para elucidação das circunstâncias de morte de pessoas desaparecidas, passou a ser priorizada uma abordagem humanitária do processo de buscas e identificação. Atualmente, os profissionais atuantes no GTP prestam consultoria por meio de contratos viabilizados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a partir de Projeto de Cooperação Internacional (PNUD/BRA/15/006 *Fortalecimento dos mecanismos de Justiça de Transição no Brasil*) firmado com o Ministério dos Direitos Humanos. Trata-se de um projeto alinhado com os parâmetros latino americanos de pesquisa de situações similares, uma abordagem inédita no Brasil.

Em setembro de 2017, após um minucioso trabalho da equipe de perícia do GTP, foram eleitos 100 remanescentes ósseos para serem enviados ao laboratório *International Commission on Missing Persons* (ICMP), o que foi possível por meio da Carta Acordo firmada no âmbito do Projeto de Cooperação Internacional.

A primeira remessa de amostras ósseas foi cruzada com as amostras sanguíneas de familiares de pessoas desaparecidas possivelmente inumadas no Cemitério de Perus. Desse cruzamento, resultou a compatibilidade genética de uma das amostras com a família Casemiro. A informação foi levada ao GTP, que analisou novamente a ossada à luz das características físicas do desaparecido político Dimas Antônio Casemiro. Esta análise, oriunda da Antropologia Forense, reforçou o resultado apresentado pelo ICMP e possibilitou a conclusão do caso. A identificação do então desaparecido político foi a única ocorrida no âmbito do Mercosul no ano de 2018.

No dia 30 de agosto de 2018, Dia Internacional das Vítimas de Desaparecimentos Forçados, o Ministério dos Direitos Humanos, junto à CEMDP e as demais instituições que

compõem o GTP realizaram a entrega formal dos remanescentes ósseos pertencentes a Dimas Casemiro para sua família.

12. I Encontro Nacional de Familiares e da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

A CEMDP trabalha na formação de uma Comissão Organizadora para planejar e realizar o I Encontro Nacional de Familiares e da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos no mês de dezembro de 2018, que marca o aniversário da Lei 9.140/1995.

13. Retificação de atestados de óbito: Resolução nº 2, de 29 de novembro de 2017

Conforme já informado em relatório anterior, a CEMDP publicou a Resolução nº 2, de 29 de novembro de 2017, que estabelece o procedimento para emissão de atestados para fins de retificação de assentos de óbitos das pessoas reconhecidas como mortas ou desaparecidas políticas, nos termos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, e da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade.

O atestado será assinado pela presidência da CEMDP e conterá, nos termos do art. 81, da Lei nº 6.015, de 1973 (LRP), com a maior especificidade possível, as circunstâncias da morte, tais como hora, data, local, e que a morte não foi natural, violenta, causada pelo Estado brasileiro, no contexto da perseguição sistemática e generalizada à população identificada como opositora política ao regime ditatorial de 1964 a 1985.

Foi criado e divulgado o endereço eletrônico cemdp.certidao@mdh.gov.br, exclusivamente para receber os pedidos de providências para correção de assentos de óbito. Portanto, caso os familiares tenham interesse na retificação, devem enviar o pedido respectivo ao endereço eletrônico acima citado, bem como cópia da certidão de óbito, cujo assento deva ser corrigido. A CEMDP se encarregará da análise dos pedidos de maneira individualizada, bem como dos procedimentos necessários para a emissão dos atestados de óbito de mortos e desaparecidos políticos.

14. Considerações finais

Pedimos aos senhores e senhoras familiares que, ao receberem o presente relatório, confirmem o seu recebimento, para que possamos saber se esta forma de comunicação vem

chegando a seus principais destinatários. Solicitamos também que compartilhem este Relatório com outros familiares.

É também nosso objetivo apresentar essas informações a todas as pessoas interessadas. Por esse motivo, o presente relatório está sendo enviado também a parlamentares, jornalistas, autoridades interessadas e será mantido para consulta pública no sítio eletrônico <http://www.mdh.gov.br/>.

Brasília, 11 de setembro de 2018.

DOC. 3

ROTINA INTERNA DE TRABALHO N. 01/2019

Dispõe sobre a forma de instrução de procedimentos administrativos individuais de pessoas mortas ou desaparecidas políticas em substituição à Rotina Interna N. 02/2017

1. Os procedimentos administrativos da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), instaurados no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério de Direitos Humanos (MDH), tendo como finalidade a apuração das circunstâncias das mortes e sepultamentos de cada uma das pessoas reconhecidas como mortas e desaparecidas políticas, devem ser instruídos conforme o disposto nesta Rotina Interna.

2. O procedimento será iniciado com cópias das páginas do Relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV), assim como do Livro Direito à Memória e à Verdade (DMV), relativas ao histórico da vítima da ditadura cujas circunstâncias da morte ou desaparecimento são buscadas. Após, serão juntadas cópias do procedimento administrativo que porventura tenha sido instaurado no âmbito da CEMDP para fins de concessão de indenização a familiares.

2.1. A qualquer tempo, deverão ser juntados ou informados no procedimento, outros dados e documentos relativos à pessoa morta ou desaparecida, sejam eles oriundos de livros, jornais, relatórios de outras comissões da verdade, produtos de consultorias da CEMDP, etc.

3. Com base nesta documentação, será aberto e preenchido, ainda que parcialmente, o documento denominado Ficha de Familiares¹. Os nomes e endereços desses familiares devem ser registrados também na planilha geral de contatos de familiares acostada na Pasta Pública da CEMDP, incluindo os respectivos endereços eletrônicos no “mailing” (lista de transmissão de e-mails constante ao final da mesma planilha).

¹ Este documento, bem como os demais mencionados na presente Rotina Interna, possuem modelos salvos na Pasta Pública da CEMDP.

3.1. Devem constar da Ficha de Familiares, além dos parentes mais próximos, aqueles de graus distantes, afins e amigos(as) mencionados na documentação existente no procedimento.

3.2. Nesta fase, não poderá ser realizado contato com familiares, pois deve ser evitada a ligação ou envio de qualquer mensagem ou correspondência com a finalidade única de atualização de endereços e números telefônicos.

3.3. Caso inexista informações nos autos sobre familiares, deve ser oficiado às entidades que historicamente militam pela causa para indagar sobre a existência e endereços de familiares e amigos(as).

3.4. Quando houver apenas os nomes desses familiares e amigos(as), os endereços respectivos devem ser buscados pelos meios disponíveis tais como, serviços de informações telefônicas e redes sociais². Se essa busca for infrutífera, a mesma deve ser relatada em solicitação escrita aos membros da CEMDP integrantes do Ministério Público Federal e do Ministério da Defesa para que auxiliem nas pesquisas.

4. Após o preenchimento da Ficha de Familiares, coordenadores(as) e/ou consultores(as) farão contato com as pessoas ali indicadas, com a finalidade de apresentação pessoal, de informá-las sobre as pesquisas, o andamento dos trabalhos e de agendar, para momento posterior, entrevista para preenchimento das Fichas Antemortem e de Perfil da Pessoa Desaparecida.

4.1. Sempre que possível, essa entrevista deve ser feita presencialmente. Do contrário, a ligação por Skype ou por outro meio virtual deve ser realizada em sala de reuniões ou outro local com a privacidade necessária para a conversa.

4.2. Em qualquer hipótese (presencial ou não), a entrevista deve ser precedida da assinatura de Termo de Autorização de uso e ciência de confidencialidade dos dados constantes da Ficha Antemortem.

5. Após a entrevista e preenchimento da Ficha Antemortem, caso sejam informados nomes de familiares, endereços e números telefônicos não

² Apenas coordenadores(as) da Coordenação Geral de Memória, Verdade e Apoio à CEMDP (CGMDP) e consultores(as) contratados ou integrantes da Equipe de Identificação de Mortos e Desaparecidos Políticos (EIMDP) poderão contatar o familiar pela via de redes sociais com a finalidade de obtenção de endereços e números telefônicos.

constantes da Ficha de Familiares, os(as) responsáveis pela entrevista providenciarão a atualização da ficha respectiva, bem como da planilha geral de contatos de familiares.

6. Todas as Fichas Antemortem serão juntadas no procedimento SEI/MDH/CEMDP de n. 00135200891/2019-95 (sigiloso com acesso restrito apenas à Presidente e coordenadores) por integrante da CGMDP, devidamente autorizado, sendo que apenas as Fichas de Perfil serão juntadas nos respectivos procedimentos administrativos individuais.

7. A coordenação informará nos autos do procedimento a eventual necessidade de coleta de material biológico para a complementação de banco de dados genéticos.

8. A coleta de material biológico (sangue) de cada familiar será feita em pelos menos 03 (três) papeletas próprias, sendo uma pertencente ao Banco de DNA constituído a partir de 2014, sob responsabilidade da CEMDP; outra pertencente ao laboratório que fará a análise genética; e outra, de segurança, que será entregue a instituição parceira na temática.

8.1. Atualmente as instituições parceiras da CEMDP para a guarda de material genético são o Centro de Arqueologia e Antropologia Forense da Unifesp (CAAF), a International Commission On Missing Persons (ICMP), o Instituto de Pesquisa de DNA Forense (IPDNA) da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme os procedimentos N° 08000.053476/2017-10, 00005.220430/2016-71 e 00005.215538/2015-61, respectivamente.

8.2. A coleta deve ser realizada por profissional da área da saúde indicado e orientado pela coordenação da EIMDP em dia e horários agendados previamente com o/a familiar e com o acompanhamento de um(a) integrante da CGMDP ou consultor(a).

8.3 A coleta será precedida da assinatura, pela pessoa doadora, de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), em 03 (três) vias, sendo uma via da CEMDP, outra do/a profissional que fez a coleta e outra do/a familiar doador.

8.4. A via do/a familiar deve ser entregue no mesmo ato da coleta.

8.5 A via da CEMDP será digitalizada e juntada ao procedimento individual da pessoa desaparecida, bem como no procedimento SEI n. 00005.215538/2015-61.

8.6. Devem ser feitas pelo menos 02 (duas) cópias em papel da via do TCLE já assinado pertencente à CEMDP, sendo que a original será guardada em envelope lacrado, juntamente com a cartela da amostra de sangue entregue à CGMDP, e as demais acompanharão as amostras enviadas às instituições parceiras acima referidas.

8.7. A custódia das amostras pertence originalmente ao(a) profissional de saúde responsável pela coleta e a entrega das amostras à CGMDP e outras instituições será feita apenas mediante assinatura de Termo de Transferência de Custódia.

8.8. Todos os envelopes da CEMDP contendo amostras sanguíneas e TCLE's serão guardados em armário com chave de responsabilidade da CGMDP.

9. Terminada a instrução do procedimento individual, os coordenadores(as) e/ou consultores(as) produzirão nota técnica com a indicação das diligências de buscas de corpos eventualmente necessárias.

9.1. As diligências serão realizadas após planejamento prévio da CGMDP, escrito e definido em conjunto com a CEMDP, a coordenação da EIMDP e familiares interessados.

9.2. Devem ser abertos procedimentos administrativos específicos para a adoção das providências práticas e burocráticas necessárias às diligências, tais como solicitações de colaboração de órgãos locais, compra de materiais, placas de memória, aluguel ou empréstimo de equipamentos, etc. Apenas as atas e relatórios contendo os resultados das buscas serão juntados ao procedimento individual da pessoa desaparecida.

10. Em caso de localização e identificação do desaparecido político, a pessoa constante da Ficha de Familiares mais próxima às atividades de pesquisas e buscas será informada verbalmente, da maneira mais célere possível, pela coordenação da EIMDP - de preferência pessoalmente e em conjunto com integrante da CEMDP.

10.1. A pessoa que for cientificada da identificação decidirá sobre a conveniência de comunicação imediata, por ela própria, aos demais

familiares da pessoa identificada. Deve ser solicitado ao(a) familiar que a divulgação pública do fato e a comunicação à imprensa ocorra apenas mediante nota conjunta elaborada pelas instituições responsáveis pela identificação.

10.2. A CGMDP providenciará, junto à equipe pericial, um relatório circunstanciado da identificação, para juntada ao procedimento administrativo respectivo e entrega ao familiar, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da comunicação verbal.

11. A entrega de corpo deve obedecer aos ritos e preferências da família, em data por ela definida em conjunto com as instituições responsáveis pela identificação, as quais providenciarão, dentro das regras e limites orçamentários, todo o cerimonial necessário ao sepultamento.

11.1. A CEMDP não providenciará e nem contribuirá, de qualquer maneira, para a cremação do corpo e despojos. Ainda que esta seja a primeira opção da família, em caso de vítimas de morte violenta, não se pode destruir as evidências do crime, sem autorização judicial. Caso a família insista na prática da cremação, a mesma deverá obter a respectiva autorização judicial e adotar, às suas expensas, as providências necessárias ao ato, pois, em caso de questionamentos futuros, a CEMDP não se responsabilizará pela destruição de evidências do crime e da própria identificação.

12. Independentemente da localização e identificação do corpo da pessoa desaparecida, a CEMDP emitirá atestado de óbito, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei 9.140/95 e da Resolução CEMDP n. 02, DOU 236, de 11 de dezembro de 2017, Seção 1, página 140, bem como procederá à entrega do documento e da respectiva certidão cartorária aos representantes da família, preferencialmente em cerimônia oficial.

Brasília, 17 de janeiro de 2019.

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA
Presidente da CEMDP

Nota: colaboraram na redação da presente Rotina Interna os coordenadores Paula Franco e Caio Cateb.

DOC. 4



SÍNTESE DOS FUNDAMENTOS CONSTANTES DE VOTO

PROFERIDO NO PROCEDIMENTO 0000.5211395/2016-55

Relatoria: Eugênia Augusta Gonzaga (membro – presidente da CEMDP)

[...]

A CNV reconheceu que a morte de xxxx decorreu de graves violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado brasileiro contra opositores políticos.

Conforme debate realizado na 69ª reunião desta CEMDP, não cabe a estes conselheiros questionarem a validade das conclusões da CNV, que devem ser adotadas por todos os órgãos do Estado brasileiro. [...]

À CEMDP cabe a ratificação do reconhecimento formal de xxxx como vítima da ditadura militar para outros fins previstos igualmente na Lei 9.140/95, quais sejam o pagamento de indenizações, a retificação de assentos de óbito e a busca de corpos não entregues às famílias para sepultamento digno.

1. Do reconhecimento da condição de morto ou desaparecido político e dos direitos daí decorrentes

A análise que se segue é mais ampla do que a hipótese colocada nestes autos. Assim o faço para que a CEMDP possa estabelecer padrões quanto ao tema que certamente servirão de baliza para outros pedidos de reconhecimento e reparação pecuniária que vierem a ser feitos.

1.1. Fase 1: reconhecimento pela Lei 9.140/1995

Em 1995, quando da promulgação da Lei nº 9.140, abriu-se prazo de 120 dias (cento e vinte) dias contados da publicação daquele diploma para que fossem apresentados, pela primeira vez, os pedidos de reconhecimento formal, pelo Estado brasileiro, dos casos de desaparecimentos decorrentes da perseguição política havida durante o período da ditadura militar no Brasil (1964-1985).

O próprio texto normativo (art. 1º) relacionou, no Anexo I, 136 pessoas que teriam sido declaradas mortas para todos os efeitos legais. Esse reconhecimento, portanto, se deu *ex lege*, dispensando o procedimento administrativo de identificação e reconhecimento de morte ou desaparecimento forçado. Os familiares das pessoas constantes desse rol poderiam desde logo pleitear uma reparação pecuniária a contar de 120 dias da edição da lei.



Com relação aos mortos ou desaparecidos não constantes da relação original, permitiu-se em prazo ali definido (e prorrogado por mais de uma vez), mediante requerimento e apresentação de documentos por familiares (art. 3º), o reconhecimento de pessoas desaparecidas ou mortas nas condições indicadas (art. 4º, I, letras 'a' a 'd').

Com base no reconhecimento oficial do Anexo I, da Lei 9.140, os familiares desses mortos e desaparecidos políticos puderam finalmente requerer a lavratura de assentos de óbito. Quanto aos não relacionados em tal anexo, a lei dispôs, em seu art. 7º, § 2º, que: “Os deferimentos, pela Comissão Especial, dos pedidos de reconhecimento de pessoas não mencionadas no Anexo I desta Lei instruirão os pedidos de assentos de óbito de que trata o art. 3º, contado o prazo de cento e vinte dias, a partir da ciência da decisão deferitória”.

Tais assentos, lamentavelmente, foram lavrados tendo como “causa mortis” a própria Lei 9.140/95 e não o reconhecimento de que a morte se deu por responsabilidade estatal. A solução atípica gerou imenso descontentamento por parte dos familiares.

1.2. Fase 2: ampliação do reconhecimento estatal de sua responsabilidade

A insatisfação dos familiares com os termos da Lei 9.140 e a constatação de que, de fato, dezenas de milhares de pessoas resistiram ou foram atingidas por atos da ditadura, mas nem sempre faleceram por motivos diretamente ligados à resistência, fez com que, no ano de 2002, houvesse duas inovações legislativas muito importantes.

O prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto na Lei 9.140 foi reaberto a partir da promulgação da Lei nº 10.536, de 14 de agosto de 2002. Tal lei ampliou ainda a competência da CEMDP para casos de mortes e desaparecimentos ocorridos em período imediatamente anterior à instauração formal da ditadura no Brasil, detectados a partir de 2 de setembro de 1961.

Este prazo, estabelecido pela Lei nº 10.536/2002 e expirado no final de 2002, passou a ser visto como óbice legal que impediria o pagamento de novas indenizações pela CEMDP. Inclusive esta é a conclusão constante do parecer da AGU n.330/2015, proferido no âmbito do procedimento da CEMDP de n. 00005.003700/2015-09, também em anexo. Ocorre que tal entendimento não deve prevalecer.

No mesmo ano de 2002, foi editada a Lei 10.559/02, que criou a Comissão de Anistia. Tal lei reconhece a responsabilidade estatal também por atos que não resultaram na morte de suas vítimas, mas que foram, de algum modo, atingidas pelos atos de exceção. Assinale-se que essa lei não fixou prazos para os requerimentos de reconhecimento da responsabilidade estatal.



Ao assim proceder, essa norma foi consentânea com o “jus cogens” internacional no sentido de que as responsabilizações por atos decorrentes de graves lesões a direitos humanos não estão sujeitas a prescrição. Vale citar o seguinte julgado:

II. Entendo ser imprescritível a pretensão de declaração de anistiado político, bem como a reparação por danos materiais e morais decorrentes de perseguição, tortura ou prisão durante o regime militar, mesmo porque a edição da Lei 10.559/2002 importou em renúncia tácita à prescrição. Precedentes. (TRF1, APELAÇÃO CÍVEL N. 0066358-78.2011.4.01.3400/DF, Sexta Turma, Relator JIRAIR ARAM MEGUERIAN, j. em 26.10.2015)

Ou seja, se há o entendimento de que o Estado abriu mão da prescrição para pessoas atingidas (mas não mortas ou desaparecidas) por atos da ditadura, não há qualquer razão que imponha uma interpretação mais gravosa para os familiares de mortos e desaparecidos políticos.

Mesmo assim, interpretações açodadas e superficiais foram feitas com base no fato de que os prazos previstos na Lei 9.140 não foram mais prorrogados expressamente. Pareceu, portanto, encerrada a atividade reparatória da CEMDP e os familiares destinatários das atividades dessa Comissão teriam perdido a capacidade ativa de pleitear tanto o reconhecimento como, por consequência, a eventual reparação pecuniária prevista na lei.

1.3. Fase 3: instituição da Comissão Nacional da Verdade

Restou caracterizado um nítido débito do Estado brasileiro para com os familiares de mortos e desaparecidos políticos, eis que, após 2002, não tinham mais qualquer proteção legal. A Comissão que deveria localizar os corpos de seus entes queridos não era dotada de pessoal e orçamento compatível às suas atribuições, assim como os responsáveis pelas mortes e desaparecimentos forçados jamais foram responsabilizados e sequer processados.

Tudo isto fez com que, em 2010, a Corte Interamericana de Direitos humanos (CIDH) viesse a condenar o país a várias obrigações relacionadas a mortos e desaparecidos políticos. Em resumo, a sentença condenou o Estado brasileiro, entre outros, a:

- a. conduzir eficazmente investigação penal dos fatos, determinar correspondentes responsabilidades penais e aplicar sanções previstas em lei;
- b. realizar esforços para determinar o paradeiro das vítimas, e identificar e entregar os restos mortais a seus familiares;
- c. oferecer tratamento médico e psicológico ou psiquiátrico às vítimas;
- d. tipificar o delito de desaparecimento forçado;
- e. continuar desenvolvendo as iniciativas de busca, sistematização e publicação de toda a informação sobre a Guerrilha do Araguaia, assim como da informação relativa a violações de direitos humanos ocorridas durante o



Comissão Especial sobre
MORTOS e DESAPARECIDOS POLÍTICOS

regime militar; indenizar as vítimas (reparação pecuniária por dano moral, material e por restituição de custas e gastos)

Nesse contexto é que foi editada a Lei nº 12.528 de 2011, criando a Comissão Nacional da Verdade (CNV). Por meio de tal órgão, foram apurados inúmeros fatos e reconhecidas como desaparecidas ou mortas muitas outras pessoas nas mesmas condições que a Lei nº 9.140 de 1995 teve por propósito identificar e reconhecer em homenagem aos propósitos de pacificação e reconciliação nacional.

1.4. Dos reflexos da interpretação sistemática dessa legislação e da não aplicação do princípio de legalidade estrita (mas tão somente “de legalidade”)

No Relatório Final da CNV constou oficialmente que 434 pessoas foram consideradas mortas ou desaparecidas (sendo algumas certamente mortas mas também desaparecidas) e a relação delas, porque provindas de um órgão de Estado criado por lei com a função explícita e expressa de promover o esclarecimento de fatos em boa parte com as mesmas finalidades da CEMDP, reveste-se de inquestionável valor administrativo.

Dito de outra forma, a declaração dos desaparecidos ou mortos revelados pelo Relatório Final da CNV está provida da mesma legitimidade e legalidade -- e do ponto de vista administrativo principalmente -- que aquela relação anexa à Lei nº 9.140/1995.

Esse entendimento se acomoda perfeitamente ao modelo legal observado pela CEMDP, que vem admitindo que as listas de mortos e desaparecidos do Relatório da CNV constituem ato administrativo de inegável valor com respeito aos fatos correspondentes aos mortos e desaparecidos, e equivalem-se em certeza e valor legal.

Assim, fica desde logo satisfeita a atribuição prevista no mencionado art. 4º, I, da Lei 9.140/95, estando formalmente reconhecidos como mortas ou desaparecidas as pessoas não constantes da relação de 362 casos oficialmente já examinados pela CEMDP mas relacionados nas listas da CNV.

Segundo essa ordem de ideias, com referência aos mortos ou desaparecidos que não constam do Anexo I da Lei 9.140/95 e não tiveram sua situação apreciada pela CEMDP subsequentemente (cujos pedidos não foram ou não puderam ser apresentados oportunamente), parece então logicamente evidenciado o reconhecimento administrativo desses fatos pela CNV para os efeitos legais da Lei 12.528/2011 cuja repercussão jurídico-administrativa para além dela não pode ser recusada.

Ora, basta então para os fins e demais efeitos da Lei 9.140/95 -- como o de autorizar a lavratura do assento de óbito aos interessados e garantir a possibilidade de formulação de requerimento para concessão de reparação pecuniária nos termos do art. 10 -- ratificar esse reconhecimento formal já operado pela CNV (que decorre do seu poder *ex lege* de fazê-lo) para agora também e legitimamente ser operado pela CEMDP.

Como já afirmado neste parecer, a Advocacia-Geral da União já teve ocasião de se pronunciar a respeito ao apreciar requerimento de reparação pecuniária formulado por familiar de José Jobim à CEMDP, uma vez que foi reconhecido pela CNV como morto em razão de perseguição política e maus-tratos, embora não tivesse sido relacionado no anexo da Lei 9.140/95 nem tivesse requerido à época a reparação pecuniária nela prevista.

Ao sugerir o indeferimento do pedido disse o parecer:

“A lei nº 12.528/2011, que institui a CNV, não estabeleceu o pagamento de indenizações aos familiares daqueles que seriam considerados vítimas das graves violações de direitos humanos, tampouco previu que as normas constantes da Lei nº 9140/1995 no tocante ao pagamento de indenização seriam aplicáveis às vítimas constatadas pela CNV.

Diante disso, o pleito da requerente no sentido de que sejam estendidos “aos familiares dos novos casos de assassinato político o direito à indenização previsto no art. 10 da Lei no. 9.140” não pode ser acolhido administrativamente, dada a submissão da administração pública ao princípio da legalidade. Nesses termos, o pagamento somente seria possível se a Lei 12.528/2011 fizesse menção expressa da aplicabilidade da Lei nº 9140/1995 às vítimas identificadas pela CNV, o que, repita-se, não ocorreu.

Portanto, não se vê, com fulcro nos dispositivos constantes da legislação referente a matéria, fundamento para o pagamento da indenização pleiteada pela via administrativa, podendo a requerente, caso queira, adotar outras medidas jurídicas cabíveis objetivando assegurar seu pleito legítimo.”(g.n.)

Essa questão foi em seguida suscitada perante o Ministério dos Direitos Humanos para edição de Medida Provisória – possivelmente pela inviabilidade de solução administrativa -- dando causa a uma proposta que, no entanto, acabou não vingando, remanescendo sem solução o impasse relacionado.

Com o respeito devido, as razões do parecer da AGU não se sustentam. As duas objeções, acima realçadas, por certo não constituem obstáculo na perspectiva pretendida.

Diz-se que o pedido de reparação pecuniária por parte de familiares de pessoas somente reconhecidas como mortas ou desaparecidas depois de esgotado o prazo de requerimento para o reconhecimento dessa condição e para pleitear a reparação pecuniária prevista em lei não pode ser atendido porque a administração pública está submetida ao princípio da legalidade e a lei tendo exaurido seus efeitos não o garante mais.

É indiscutível, entretanto, que por interpretação sistemática e uso dos diferentes métodos de aplicação do direito, o administrador pode distinguir fundamento legal suficiente mesmo quando não exista lei expressa e direta. Na

verdade, em tais casos e diante do preceito constitucional expresso do art. 37 'caput' segundo o qual a administração pública obedecerá ao princípio de legalidade, é dever do administrador buscar nos métodos de interpretação e aplicação da lei caminhos que desvendem fundamento legal subjacente e suficiente, mesmo que indireto ou extensível.

É verdadeiro que a administração pública está submetida ao regime de legalidade de seus atos só podendo fazer ou atuar quando concorrer fundamento legal compatível ou a lei o permita ou determine. Mas também é correto que o pressuposto da legalidade não se expressa apenas com a descrição objetiva e expressa de um texto de lei e principalmente quando o princípio de legalidade a que se sujeita não exprime qualquer vedação à analogia ou extensão.

De fato, a Constituição nesse dispositivo não aponta essa obrigação da administração pública como submissão ao princípio da legalidade estrita no sentido de reserva legal e sim a um princípio de legalidade e é inquestionável que constituem ideias distintas. Com efeito, a reserva legal como consectário do princípio de legalidade estrita é categoria de alcance menor que a sujeição ao princípio de legalidade o qual, ao contrário, se caracteriza pela tão só exigência de autorização legal genérica ou abrangente embora fundada em lei.

Para se cumprir o respeito à legalidade, portanto, basta que exista fundamento legal claro ainda que não direto ou específico, pois da lei podem surgir diferentes bases para a atuação administrativa sem que isso importe em frustração do princípio da legalidade.

Com efeito, a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, traz uma concepção do princípio da legalidade administrativa consentânea com a lógica principiológica instituída após a promulgação da Constituição de 1988 e não com o princípio de legalidade estrita. Confira-se:

“Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I – atuação conforme a lei e o Direito;
[...].”

Dessa forma, é de rigor a conclusão de que o princípio da estrita legalidade administrativa não deve ser aplicado de forma absoluta, mas sempre analisado à luz de outros preceitos igualmente relevantes, como a proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e verdade material. Esta também é a conclusão constante no seguinte julgado:

TRF 3ª Região, QUINTA TURMA, Ap - APELAÇÃO CÍVEL - 338945 - 0022746-84.2011.4.03.6100, Rel. JUÍZA CONVOCADA MARCELLE CARVALHO, julgado em 12/06/2017, e-DJF3 Judicial 1 DATA:20/06/2017.

Parece-nos aqui o caso exemplar. Tanto a Lei 9.140/95, complementada pelas leis editadas em 2002, quanto a Lei 12.528 de 2011, estabeleceram bases de natureza jurídica suficientes para a satisfação do princípio de legalidade, eis que dispuseram sobre o modo de reconhecer as pessoas mortas ou desaparecidas por ato estatal. Ou seja, não se cuida de averiguar se a Lei 12.528 faz referência expressa à Lei 9.140 com o fim de dela extrair permissão legal para os efeitos de contagem de novo prazo ou de concessão de benefícios.

Em outras palavras, as leis citadas definiram claramente os casos, as vítimas e os autores, locais, circunstâncias e medidas reparadoras de caráter material ou moral e político, as quais, em conjunto, seguramente oferecem base jurídico-administrativa para o reconhecimento dos fatos em questão, de modo que a realidade da morte ou desaparecimento de pessoas assim reconhecidas e identificadas constitui uma verdade administrativa indiscutível.

A partir dessa certeza também se revela indiscutível o direito às reparações e providências administrativas decorrentes do reconhecimento. O que objeta a AGU, portanto, não é o direito às reparações e retificações derivadas do reconhecimento da condição de pessoas mortas ou desaparecidas por ato estatal. O que o parecer recusa em realidade é a oportunidade do exercício dos direitos sob o argumento de suposto esgotamento dos prazos.

Então, de alguma forma a própria objeção perde significado pois não se debate acerca da autorização legal para a concessão dos benefícios, mas a suposta falta de oportunidade para tanto.

Em suma, o parecer da AGU, conquanto tenha expressado uma objeção juridicamente sustentável, desconsiderou que § 1º do art. 10 da Lei 9.140, em sua parte final, exatamente o seguinte: “[...] No caso de reconhecimento pela Comissão Especial, o prazo se conta da data do reconhecimento”. Ou seja, a própria Lei já estabelece que a partir do reconhecimento da CEMDP, a oportunidade para se requerer o pagamento é reaberta.

Ora, se o reconhecimento pela CNV da condição de morto ou desaparecido não podia ser considerado pressuposto para reparação pecuniária porque essa lei não o tinha previsto, ele vale, contudo, para constituir o ato administrativo de reconhecimento que a CEMDP pode, quiçá deva, considerar para o efeito específico de proceder à reparação prevista na sua lei.

[...]

Brasília, 18 de dezembro de 2018.

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA
Presidente

DOC. 5



dores Nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás, (Carta Sindical: L036 P008 A1963; CNPJ 01.642.594/0001-05); 3) STICE - MS - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul, (Carta Sindical: L091 P048 A1982, CNPJ 15.479.504/0001-03); 4) Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET; Processo: 46226.000571/2009-47; CNPJ 25.061.748/0001-25; 5) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU-MT, (Processo nº 46000.009216/00-41; CNPJ 03.915.741/0001-90).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial, Processo nº 0001850-63.2015.5.10.0001, procedente da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1519/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SACASDRA - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Açaílandia - MA, CNPJ 07.357.921/0001-55, Processo 46311.001221/2014-04, para representar a Categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Açaílandia, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Cidelândia, Itinga do Maranhão, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca e Vila Nova dos Martírios - MA, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde, nos Municípios de Açaílandia, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Cidelândia, Itinga do Maranhão, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca e Vila Nova dos Martírios - MA; e da representação do SINTESPUBRE - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e no Serviço Público Municipal de São Francisco do Brejão, CNPJ 04.617.095/0001-48, Processo 46223.010967/2013-17, excluindo a Categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde, no Município de São Francisco do Brejão/MA, no Estado do Maranhão, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial, Processo nº 0000380.60.2017.5.10.0022 em trâmite na 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, e, com fundamento na Portaria 186/2008 c/ Portaria 424/2016 e na Nota Técnica 1522/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: CONCEDER o Registro Sindical a Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariadores e Assalariadas Rurais - CONTAR, CNPJ 24.687.636/0001-11, Processo 46206.005002/2016-55, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da Categoria Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, ativos, inativos e aposentados, considerando a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, bem como os trabalhadores que exercem suas atividades profissionais nessas condições em estabelecimentos dedicados à produção agrícola, pecuária, aquicultura, silvicultura e, ou extrativismo, com abrangência Nacional, nos termos do art. 14, inciso I, da Portaria 186/2008. Entidades fundadoras: (1) Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais do Estado de Mato Grosso do Sul - FETAR-MS (Processo 46312.002365/2015-41, CNPJ 15.412.000/0001-76); (2) Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Empregados e Empregadas Assalariados e Assalariadas do Estado de Goiás - FETAER-GO (Processo 46208.018000/2014-44, CNPJ 21.462.646/0001-60); (3) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio de Janeiro - FETAG-RJ (Carta Sindical L00B P100 A1963, CNPJ 30.144.125/0001-56) e (4) Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Pernambuco - FETAPE (Processo 46213.021190/2015-99, CNPJ 23.054.757/0001-63).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial prolatada no Processo nº 0016987-83.2017.5.16.0022, procedente da 7ª Vara do Trabalho de São Luís, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES nº 1527/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINSPMI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapeuru-Mirim - MA, CNPJ 00.427.347/0001-15, Processo 46223.000074/2015-17, para representar a Categoria Profissional dos Servidores públicos da rede municipal, com abrangência Municipal e base territorial no município de Itapeuru Mirim, Estado do Maranhão, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos Servidores Públicos da rede municipal do município de Itapeuru Mirim, Estado do Maranhão; B) SINPROSEMMA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais, do Estado do Maranhão, CNPJ 05.645.999/0001-40, Processo 24000.003537/90-83; excluindo de sua base territorial o município de Itapeuru Mirim, Estado do Maranhão; nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017121100140

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial, Processo nº 0000545-28.2017.5.10.0016, procedente da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES nº 1529/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDSEMP-PB - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, CNPJ 23.182.669/0001-47, Processo 46224.004613/2016-68, para representar a Categoria Profissional dos Servidores ativos e inativos do quadro permanente e de comissionados do Ministério Público do Estado da Paraíba, com abrangência Estadual e base territorial no Estado da Paraíba, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos Servidores ativos e inativos do quadro permanente e de comissionados do Ministério Público do Estado da Paraíba, no Estado da Paraíba/PB, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial prolatada no Processo nº 0000507-22.2017.5.10.0014, procedente da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 1516/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: RETIFICAR o Despacho de Deferimento do Registro Sindical nº 46221.009643/2016-91 de interesse do SINTRAMGEM - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de General Maynard - SE, CNPJ 13.564.611/0001-04, publicado no DOU de 23/11/2017, Seção I, Pág. 86, N.º 224, para que onde se lê: "Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve:

ANOTAR a representação das seguintes entidades: B) Sindicato dos Trabalhadores no Poder Executivo do Estado de Rondônia, CNPJ 05.577.273/0001-17, Processo 46000.004870/2003-18; excluindo de sua base territorial os municípios de General Maynard e Rosário do Catete, Estado de Sergipe"; leia-se: "Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: B) SINDISMA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais dos Municípios de Marum, General Maynard e Rosário do Catete, CNPJ 32.896.045/0001-82, Processo 46000.016966/2002-30; excluindo de sua base territorial os municípios de General Maynard e Rosário do Catete, Estado de Sergipe"; com respaldo no art. 53 e 54 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 216, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, no uso da competência conferida que lhe foi delegada pela Portaria nº. 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25/05/06, e em conformidade com a documentação constante no apenso processo nº. 46205.00591/2012-47, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Quadro de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados da COMPANHIA DOCS DO CEARÁ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

FÁBIO ZECH SYLVESTRE

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 241, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo II, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial nº 394, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que as Unidades do Ministério do Turismo deverão concluir, até 12 de dezembro de 2017, as análises técnicas de todas as propostas e planos de trabalho apresentados no Sistema de Gestão de Convênios Contratos de Repasse (SICONV), relativas às emendas positivas individuais (RP-6), decidindo pela sua aprovação ou reprovação.

Parágrafo único. As propostas e planos de trabalho de que trata o caput deste artigo não se submetem aos prazos estabelecidos no art. 7º da Portaria MTur nº 39, de 10 de março de 2017, devendo, entretanto, ser observado o prazo previsto em seu § 3º, em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União consubstanciada no item 9.6. do Acórdão nº 7497/2017-TCU-1ª Câmara.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARX BELTRÃO

Ministério dos Direitos Humanos

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece o procedimento para emissão de atestados para fins de retificação de assentos de óbito das pessoas reconhecidas como mortas ou desaparecidas políticas, nos termos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, e da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

A COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS (CEMDP), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, reunida em sua 75ª Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, os pedidos de assentos de óbito de pessoas mortas ou desaparecidas no contexto da perseguição sistemática à população identificada como dissidente política do regime ditatorial de 1964 a 1985 podem ser instruídos com os deferimentos da CEMDP de requerimentos de seus familiares; resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimento para emissão de atestados para fins de retificação das anotações da causa e outras circunstâncias de morte nos assentos de óbito das pessoas reconhecidas como mortas ou desaparecidas políticas, nos termos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995 e da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 - doravante denominadas "mortos e desaparecidos políticos", conforme disposto na presente Resolução.

Art. 2º A CEMDP emitirá os atestados de óbito de mortos e desaparecidos políticos, de maneira individualizada, após consulta aos familiares respectivos - doravante denominados "familiar(es)", sobre seu interesse em proceder à correção dos assentos de óbito.

Parágrafo único. A presente medida é adotada em cumprimento à Recomendação n.º 07, da Comissão Nacional da Verdade (CNV), instituída pela Lei nº 12.528, de 2011, e em consonância com o disposto na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei de Registros Públicos (LRP).

Art. 3º A CEMDP consultará o(s) familiar(es), sobre seu interesse em proceder à correção dos assentos de óbitos, mediante comunicados enviados individualmente, por via digital ou postal, e, coletivamente, mediante ampla divulgação, por qualquer meio disponível, via internet e pela imprensa.

Parágrafo único. Fica criado o endereço eletrônico cmdp.certidao@mdh.gov.br exclusivamente para receber os pedidos de providências para correção de assentos de óbito.

Art. 4º O(s) familiar(es) que tiver(em) interesse na retificação deve(m) enviar o pedido respectivo ao endereço eletrônico acima citado, bem como cópia da certidão de óbito, cujo assento deva ser corrigido.

Art. 5º Cada pedido de retificação será autuado como procedimento administrativo no sistema SEI do Ministério dos Direitos Humanos (MDH) no âmbito do qual será emitida uma minuta de atestado, que, por sua vez, será submetida ao(s) familiar(es) interessado(s), em resposta pelo mesmo endereço eletrônico.

§ 1º Os atestados emitidos para fins de retificação de assentos de óbito devem indicar as circunstâncias da morte ou desaparecimento de mortos ou desaparecidos políticos, com base nos procedimentos administrativos da CEMDP e no Volume III do Relatório da CNV. § 2º Em caso de versões conflitantes entre as fontes acima citadas, prevalecerá a constante do Relatório da CNV, a menos que as circunstâncias apontadas pela CEMDP constituam fato novo apurado após o encerramento dos trabalhos da CNV, em dezembro de 2014.

§ 3º O atestado será assinado pela presidência da CEMDP e conterá, nos termos do art. 81, da Lei nº 6.015, de 1973 (LRP), com a maior especificidade possível, as circunstâncias da morte, tais como hora, data, local, e que a morte não foi natural, mas violenta, causada pelo Estado brasileiro, no contexto da perseguição sistemática à população identificada como dissidente política do regime ditatorial de 1964 a 1985.

§ 4º Como nome dos atestados, conforme exigido pelo mesmo artigo da Lei nº 6.015, de 1973 (LRP), deverá constar dos assentos respectivos: "Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos", com a indicação das páginas do Relatório da CNV ou do procedimento administrativo da CEMDP, de onde as afirmações foram extraídas.

Art. 6º Após a definição do texto final de cada atestado em conjunto com o(s) familiar(es) respectivo(s), este(s) deverá(ão) assinar a petição de que trata o art. 111, da Lei nº 6.015, de 1973 (LRP), e a CEMDP providenciará a retificação administrativa junto ao cartório e juízo de registros públicos onde a certidão original tiver sido emitida.

Art. 7º A CEMDP envidará esforços para que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) enviem comunicados aos juízes e promotores com atuação junto a cartórios de registros públicos para que determinem que as correções referidas nessa Resolução, sejam feitas de maneira célere e sem obstáculos burocráticos, considerada a sua natureza de reparação moral.

Art. 8º De posse da certidão devidamente corrigida, a CEMDP providenciará a sua entrega ao(s) familiar(es) respectivo(s), se possível, pessoalmente, em cerimônia previamente agendada.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA
Presidente da Comissão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOC. 06



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS



Abertura dos envelopes com restos mortais



Pequenos fragmentos

E14 (rubato socks)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS



Lacre da caixa contendo o resto mortal E 1.3

• E 1.4



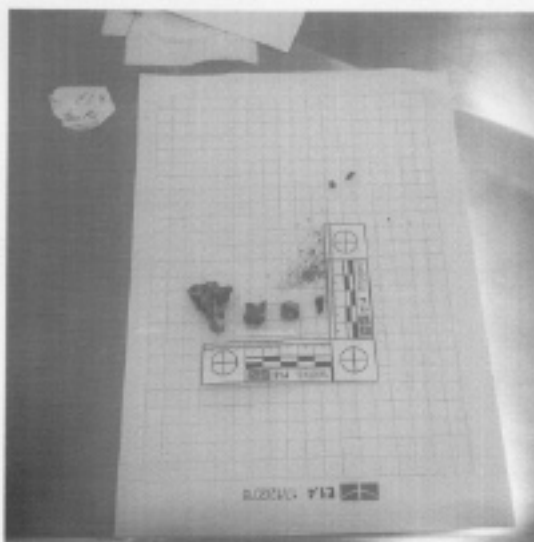
Identificação E 1.4



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS



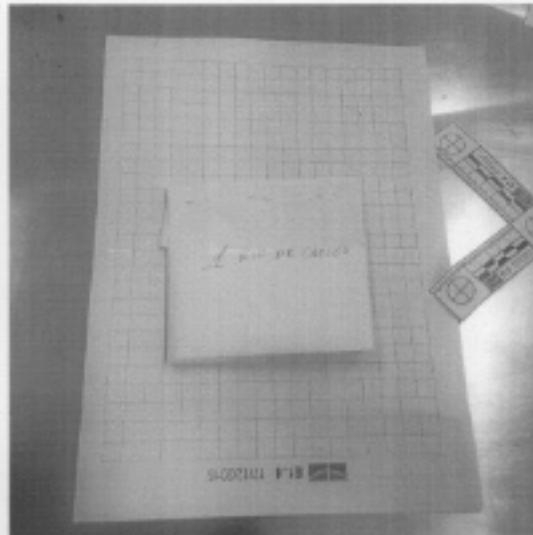
Peritos analisando resto mortal E 1.4



Pequenos fragmentos



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS



Envelope informando conter fio de cabelo



Lacre da caixa E 1.4

RELATÓRIO COLEGIADOS

Brasília
Agosto de 2019

Sumário

Sumário	2
Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT).....	3
1. Introdução	3
2. Lei de criação do CNPCT	3
3. Composição	4
4. Funcionamento segundo Regimento Interno	6
Estrutura (comissões, GT)	6
Periodicidade de reunião	6
5. Principais atividades realizadas nas últimas gestões	7
6. Situação atual.....	11
7. Principais pontos de retrocessos após o Decreto 9.759 de 11 de abril de 2019	12
8. Anexos	13

Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT)

1. Introdução

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) é um dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT). O colegiado é composto por 23 membros, sendo 11 representantes de órgãos federais e 12 da sociedade civil. A iniciativa tem como objetivo contribuir para o enfrentamento a essa violação em instituições de privação de liberdade, como delegacias, penitenciárias, locais de permanência para idosos e hospitais psiquiátricos.

Os membros do CNPCT atuam no acompanhamento e na proposição de ações e programas para a erradicação da tortura no Brasil. Também compete ao Comitê acompanhar os trâmites de apuração administrativa e judicial, bem como de proposições legislativas, dando encaminhamento às recomendações advindas de inspeções nos centros de detenção.

A sistematização de informações a partir da manutenção e construção de um banco de dados relacionado às denúncias e às respostas institucionais e estatais também envolve o rol de competências esperadas do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dos comitês estaduais/distrital. O Comitê é responsável, ainda, pela escolha dos 11 peritos integrantes do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).

A criação do Comitê é mais um passo em uma longa história de combate à tortura.

2. Lei de criação do CNPCT

A **Lei Nº 12.847, de 2 de agosto de 2013**, sancionada pela Ex-presidenta da República Dilma Rousseff, instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – SNPCT, criando o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT.

Conforme disposto no *caput* do art. 2º, o SNPCT será integrado por órgãos e entidades públicas e privadas com atribuições legais ou estatutárias de realizar o monitoramento, a supervisão e o controle de estabelecimentos e unidades onde se encontrem pessoas privadas de liberdade, ou de promover a defesa dos direitos e interesses dessas pessoas. Compõem o SNPCT, o CNPCT, o MNPCT, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP e o DEPEN, órgão do Ministério da Justiça responsável pelo sistema penitenciário nacional.

Alguns aspectos da Lei nº 12.847/2013 foram regulamentados pelo **Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013**, que regulamenta o funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a composição e o funcionamento do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dispõe sobre o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Tanto o inciso XVI do art. 6º da lei, como o art. 22 do decreto regulamentador, estabelecem a necessidade do CNPCT elaborar e aprovar o seu Regimento Interno. O normativo foi aprovado 1ª Reunião Plenária Ordinária (1ªRPO), realizada nos dias 13 e 14 de agosto de 2014, por meio da **Resolução CNPCT nº 01, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2014 (anexo 1)**.

O Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013 foi alterado posteriormente pelo **Decreto nº 9.831, de 10 de junho de 2019**, que acabou com a autonomia e as condições de funcionamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), e alterou aspectos da composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT).

3. Composição

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, de acordo com o *caput* do art. 7º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, é composto por 23 (vinte e três) membros, escolhidos e designados pelo Presidenta da República, sendo 11 (onze) representantes de órgãos do Poder Executivo Federal e 12 (doze) de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil, tais como entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários, instituições de ensino e pesquisa, movimentos de direitos humanos e outras cuja atuação esteja relacionada com a temática de que trata esta Lei. Ademais, está previsto no § 3º do art. 7º que haverá 1 (um) suplente para cada membro titular do CNPCT.

O **Decreto nº 9.831, de 10 de junho de 2019**, alterou a composição do CNPCT e retirou a garantia de representação de diversidade de raça e etnia, gênero e região dentre os membros representantes da sociedade civil.

Os atuais membros do CNPCT foram nomeados pelo **Decreto de 25 de junho de 2019, do Poder Executivo federal (anexo 2)**, sendo eles:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

- a) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: LUCAS TEIXEIRA GRILLO, titular; EMILLY RAYANNE COELHO SILVA, suplente; ESEQUIEL ROQUE DO ESPÍRITO SANTO, titular; e RODRIGO JOSÉ HENRIQUES DE FARIA, suplente.
- b) Ministério da Justiça e Segurança Pública: CINTIA RANGEL ASSUMPÇÃO, titular; e SUSANA INÊS DE ALMEIDA E SILVA, suplente.
- c) Ministério da Defesa: SÁVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO, titular; e VITAL LIMA SANTOS, suplente.
- d) Ministério da Educação: SARAH CAROLINA DE CARVALHO ROSA, titular; e JOSÉ BENEDITO BORELLI JUNIOR, suplente.
- e) Ministério da Cidadania: VIVIANE DE SOUZA FERRO, suplente.
- f) Ministério da Saúde: RICARDO GADELHA DE ABREU, suplente.
- g) Secretaria de Governo da Presidência da República: ANA PAULA GARUTTI DA SILVA, titular.

II – REPRESENTANTES DE CONSELHOS DE CLASSES PROFISSIONAIS

- a) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil: VITÓRIA DE MACEDO BUZZI, titular; LIVIA MAGALHÃES RIBEIRO, suplente.
- b) Conselho Federal de Psicologia do Brasil: CÉLIA ZENAIDE DA SILVA, TITULAR; e PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO, suplente.

III - REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS SOCIAIS, FÓRUMS, REDES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO RELACIONADA À PREVENÇÃO E AO COMBATE A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES

- a) Movimento Negro Unificado: IÊDA LEAL DE SOUZA, titular; e WANDERSON PINHEIRO DE OLIVEIRA, suplente.
- b) Conectas Direitos Humanos: RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTÓDIO, titular; HENRIQUE HOLLUNDER APOLINARIO DE SOUZA, suplente.
- c) Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial (RENILA): MARCELO MAGALHÃES ANDRADE, titular; e FRANCISCA MÁRCIA ARAÚJO LUSTOSA CABRAL, suplente.
- d) Justiça Global: GUILHERME RODRIGUES TARTARELLI PONTES, titular; e ISABEL COSTA LIMA, suplente.
- e) União Brasileira de Mulheres: SILVANA BRAZEIRO CONTI, titular; e MARIANA FRANCO FUECKNER, suplente.
- f) Francisco de Assis: Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos - FAECIDH (EDUCAFRO): DAVID RAIMUNDO SANTOS, titular; e UENDEL ARRUDA DA SILVA, suplente.
- g) SOMOS - Comunicação, Saúde e Sexualidade: GUILHERME GOMES FERREIRA, titular; e CAIO CÉSAR KLEIN, suplente.
- h) Coletivo de Advogados para a Democracia: RODRIGO SÉRVULO DA CUNHA VIEIRA RIOS, titular; e ELLEN MARIA PEREIRA CAIXETA, suplente.

IV - REPRESENTANTES DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE TRABALHADORES, ESTUDANTES, EMPRESÁRIOS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA, CUJA ATUAÇÃO ESTEJA RELACIONADA À PREVENÇÃO E AO COMBATE A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES:

- a) Central Única dos Trabalhadores (CUT): VERGINIA DIRAMI BERRIEL, titular; e ISMAEL JOSÉ CESAR, suplente.
- b) Universidade Federal do Rio Grande do Norte: CÂNDIDA DE SOUZA, titular; e JORGE TARCISIO DA ROCHA FALCÃO, suplente.

4. Funcionamento segundo Regimento Interno

O Regimento Interno do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura foi aprovado pela **Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014**, da Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República, encaminhada anexa (anexo 1).

Estrutura (comissões, GT)

Segundo o art. 7º da referida resolução, o CNPCT é composto pelo Plenário – fórum de deliberação, composto pelos membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes – e pela Mesa Diretora – composta pelo Coordenador-Geral do CNPCT; 4 membros do CNPCT, sendo dois membros do CNPCT entre os representantes do Poder Executivo federal; e 2 membros do CNPCT, escolhidos entre os membros que não representam o Poder Executivo federal. A Mesa Diretora é escolhida por votação do Plenário para o mandato de 1 ano, admitida uma recondução.

Foram constituídas a Comissão Permanente de Prevenção à Tortura no Sistema Socioeducativo (Resolução nº 16, de 3 de dezembro de 2018); a Comissão Permanente sobre Mulheres no Sistema Prisional (Resolução nº14, de 13 de agosto de 2018); e o Grupo de Trabalho com finalidade propor diretrizes nacionais para criação e funcionamento de Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura (Resolução nº 12, de 12 de junho de 2018); dentre outras comissões e grupos de trabalhos relacionados a demandas eleitorais e de seleção para membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **No entanto, como o Comitê não se encontra em funcionamento, suas Comissões e Grupos de Trabalho tampouco estão em atividade.**

Periodicidade de reunião

Segundo o art. 9º da referida resolução, o Plenário do CNPCT se reunirá em caráter ordinário **bimestralmente**. O calendário anual de atividades do CNPCT de 2019 foi aprovado na 23ª Reunião Plenária Ordinária do CNPCT, conforme imagem trazida abaixo.

No entanto, desde dezembro de 2018 o Comitê não se encontra em funcionamento, e nenhuma das reuniões previstas para 2019 foi convocada pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

**CNPCT**

Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES - CNPCT 2019*

*Aprovado na 23ª Reunião Plenária Ordinária (23ºRPO/CNPCT)

Datas		Reuniões Plenárias Ordinárias (RPOs) de 2019	Local	Justificativa
07/02/2019	08/02/2019	24º Reunão Plenária Ordinária	Brasília (DF)	Previsão Legal - Bimestral
04/04/2019	05/04/2019	25º Reunão Plenária Ordinária	Brasília (DF)	Previsão Legal - Bimestral
06/06/2019	07/06/2019	26º Reunão Plenária Ordinária	Brasília (DF)	Previsão Legal - Bimestral
01/08/2019	02/08/2019	27º Reunão Plenária Ordinária	Brasília (DF)	Previsão Legal - Bimestral
03/10/2019	04/10/2019	28º Reunão Plenária Ordinária	Brasília (DF)	Previsão Legal - Bimestral
28/11/2019	29/11/2019	29º Reunão Plenária Ordinária	Brasília (DF)	Previsão Legal - Bimestral

Datas		Reuniões da Mesa Diretora (RMDs) - 2019	Local	Justificativa
21/01/2019		7ª Reunião Ordinária da Mesa Diretora - Gestão 2018	Semipresencial (Online)	Pauta 24ºRPO
18/03/2019		1ª Reunião Ordinária da Mesa Diretora - Gestão 2019	Semipresencial (Online)	Pauta 25ºRPO
20/05/2019		2ª Reunião Ordinária da Mesa Diretora - Gestão 2019	Semipresencial (Online)	Pauta 26ºRPO
15/07/2019		3ª Reunião Ordinária da Mesa Diretora - Gestão 2019	Semipresencial (Online)	Pauta 27ºRPO
16/09/2019		4ª Reunião Ordinária da Mesa Diretora - Gestão 2019	Semipresencial (Online)	Pauta 28ºRPO
11/11/2019		5ª Reunião Ordinária da Mesa Diretora - Gestão 2019	Semipresencial (Online)	Pauta 29ºRPO

As datas das Reuniões Plenárias Ordinárias (RPOs) e Reuniões da Mesa Diretora (RMDs) poderão ser posteriormente alteradas por deliberação da Plenária do CNPCT, ou, em casos fortuitos e de força maior sem prévio aviso ao público externo. Portanto, recomenda-se a constante confirmação das datas junto a Secretaria-Executiva do CNPCT, pelo e-mail: cnpct@mdh.gov.br.

Secretaria-Executiva CNPCT | E-mail: cnpct@mdh.gov.br | Telefone: +55 (61) 2027-3337
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º Andar – Brasília - DF – CEP 70308-200

5. Principais atividades realizadas nas últimas gestões

Chamada Pública

“Consulta Pública sobre Recomendação sobre Diretrizes e Orientações para a Criação de CEPCT’s e MEPCT’s

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT, em atenção à importância do diálogo e da transparência, deliberou durante a sua 10ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de maio de 2016, pela publicação desta Consulta Pública sobre o Recomendação sobre Diretrizes e Orientações para a Criação de CEPCT’s e MEPCT’s, que se encontra disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Direitos Humanos a fim de obter sugestões para elaboração do documento.

Notas Públicas

Nota Pública nº 23, 03/10 2018 - Manifestação de preocupação em relação ao Projeto de Lei Estadual nº1825/2016, o qual autoriza porte de arma de fogo para agentes socioeducadores do DEGASE/RJ.

Nota Pública nº 22, 21/09/2018 - Posicionamento do CNPCT sobre o Relatório da Inspeção Nacional do MNPCT/CFP/PFDC às Comunidades Terapêuticas.

Nota Pública nº 21 - 08/09/2018 - Posicionamento do CNPCT sobre o Relatório da Inspeção Nacional do MNPCT/CFP/PFDC às Comunidades Terapêuticas.

Nota Pública nº 17 02/03/2018 Sobre a intervenção federal no Rio de Janeiro

Nota Pública nº 16 24/10/2017 Portaria MTE sobre Trabalho Escravo

Nota Pública nº 15 22/08/2017 Mortes no sistema prisional do estado do Rio de Janeiro

Nota Pública nº 14 24/04/2017 Sobre o massacre no Mato Grosso

Nota Pública nº 13 09/02/2017 Sobre a indicação de Alexandre de Moraes ao STF

Nota Pública nº 12 19/04/2016 Sobre o pronunciamento do Deputado Jair Bolsonaro

Nota Pública nº 11 15/04/2016 Apoio à desembargadora Kenarik Boujikian

Nota Pública nº 10 12/04/2016 Caso Verônica Bolina

Nota Pública nº 09 02/03/2016 Sobre o Indulto do Dia das Mulheres

Nota Pública nº 08 02/03/2016 Sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus

Nota Pública nº 07 24/02/2016 Sobre a Política Nacional de Saúde Mental

Nota Pública nº 06 09/12/2015 Concessão de indulto natalino para mulheres

Nota Pública nº 05 18/12/2015 Apoio à aprovação dos projetos de lei 7.764/2014 e 404/2015 - Revista Vexatória

Nota Pública nº 04 28/10/2015 Repúdio à Homenagem Póstuma ao Coronel Ustra

Nota Pública nº 03 27/10/2015 Apoio e solidariedade à atuação do delegado Raphael Zanon

Nota Pública nº 02 08/09/2015 Caso MEPCT-PE

Nota Pública nº 01 14/08/2015 Posicionamento contra a redução da maioria penal

Moções

Moção nº 01 24/10/2017 Apoio A Investigação Da Morte De Luiz Carlos Cancelier, Reitor Da Universidade Federal De Santa Catarina

Recomendações

Recomendação do CNPCT nº 7, de 29 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o reconhecimento da prerrogativa dos membros das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União de ter acesso amplo e irrestrito aos locais de privação de liberdade, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei 12.847/2013 em território brasileiro.

Recomendação do CNPCT nº 6, de 29 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas Unidades da Federação.

Recomendação nº 05, de 3 de maio de 2017 - Dispõe sobre Posicionamento e recomendações do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) em relação ao Decreto de 12 de abril de 2017 – Indulto de dia das mães.

Recomendação nº 04, de 5 de maio de 2016 - Dispõe sobre o reconhecimento da legitimidade das Defensorias Públicas e das Organizações de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos para requerer a instauração e atuar em procedimentos para apuração de irregularidades nas entidades de atendimento, em interpretação sistemática do artigo 191 do ECA, entre outras providências.

Recomendação nº 03, de 23 de fevereiro de 2016 - Dispõe sobre recomendações ao Conselho Nacional de Justiça para o aperfeiçoamento da atuação do Poder Judiciário na prevenção e combate à tortura no sistema socioeducativo.

Recomendação nº 02, de 9 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a privatização do sistema carcerário brasileiro.

Recomendação nº 01, de 29 de outubro de 2015 - Dispõe sobre a necessidade da observância do Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU), e do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura pelas instâncias do judiciário e pelos órgãos investigativos, em âmbito nacional ou estadual, nos casos de crimes de tortura.

Minutas

Minuta do II Plano de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura – IIPAIPCT - (Apresentado na 2ª Reunião Ordinária do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - 2ªRO/SNPCT).

Atuação conjunta com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura¹:

Relatórios Anuais

2017-2018

2016-2017

2015-2016

Relatórios Temáticos

Relatório de Monitoramento de Recomendações: Massacres Prisionais dos Estados do Amazonas, do Rio Grande do Norte e de Roraima

FUNPEN e Prevenção à Tortura: As ameaças e potenciais de um fundo bilionário para a prevenção à tortura no Brasil

Relatório de Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas

Relatórios de Visitas a Unidades com Restrição de Liberdade

AMAZONAS

Relatório de visita a unidades prisionais de Manaus

¹ Acesso à íntegra dos relatórios no link <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/relatorios>

CEARÁ

Relatório de Missão ao Ceará de 24 de fevereiro a 01 de março de 2019.

Relatórios de visitas ao Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente do Ceará

DISTRITO FEDERAL

Relatório de visita a unidades de privação de liberdade e de assistência social no Distrito Federal

Unidade de Internação de Santa Maria

Unidade de Internação de Planaltina Centro de Recuperação Leão de Judá

Penitenciária Feminina do Distrito Federal

2º Relatório de Visita à Penitenciária Feminina do Distrito Federal

Relatório de Missão realizada no Hospital São Vicente de Paulo no Distrito Federal

ESPÍRITO SANTO

Relatório de Missão a Unidades Socioeducativas do Estado do Espírito Santo

GOIÁS

Relatório de missão a unidades de privação de liberdade do estado de Goiás

MARANHÃO

Complexo Penitenciário de Pedrinhas

MATO GROSSO

Relatório de Missão a Unidades de Privação de Liberdade do Estado do Mato Grosso

MATO GROSSO DO SUL

Relatório de visita às unidades de privação de liberdade do Mato Grosso do Sul - Novembro/2016

PARÁ Relatório de visita às unidades de privação de liberdade do Pará - Julho/2016

PARAÍBA

Relatório de visita às unidades de privação de liberdade da Paraíba - Outubro/2016

PERNAMBUCO

Relatório de visita às unidades de privação de liberdade de Pernambuco

PIAUI

Relatório de missão a unidades de privação de liberdade do estado do Piauí - Agosto/2018

RIO GRANDE DO SUL

Presídio Central de Porto Alegre Instituto Psiquiátrico Forense

RIO GRANDE DO NORTE

Relatório de visita às unidades de privação de liberdade do Rio Grande do Norte

RONDÔNIA

Relatório de visita às unidades de privação de liberdade de Rondônia - Outubro /2016

RORAIMA

Relatório de visita às unidades de privação de liberdade em Roraima - abril de 2017

SANTA CATARINA

Relatório de visitas realizadas em Santa Catarina

SÃO PAULO

Centro de Detenção de Sorocaba

Fundação Casa - Unidade Paulista

Fundação Casa - Unidade Taipas

Presídio Militar Romão Gomes

Penitenciária Feminina de Santana

Hospital de Custódia "Prof. André Teixeira Lima"

TOCANTINS

Relatório de visita às unidades de privação de liberdade em Tocantins - novembro de 2017

6. Situação atual

Por meio da Resolução n. 17, de 29 de novembro de 2018, o CNPCT homologou o resultado final do Processo em que foram selecionados representantes de Conselhos Profissionais, Movimentos Sociais, Fóruns, Redes, Organizações da Sociedade Civil, entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa, para a nova composição do Comitê no mandato 2019-2020, tal como previsto no art. 7º, § 8º, da Lei 12.847/2013.

A nomeação, que deveria ocorrer até 31 de dezembro de 2018, **deu-se somente em 25 de junho de 2019**, com a publicação do **Decreto de 25 de junho de 2019, do Poder Executivo Federal** (anexo 2).

No entanto, até a presente **data não há previsão de convocação de reunião do CNPCT, que deverá ser feita pela Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos.**

O Ministério Público Federal, através da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão, Eliana Pires Rocha, protocolou em 10 de maio de 2019 a Ação Civil Pública nº

1012047-42.2019.4.01.3400, distribuída à 22ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal. Dentre as demandas está a imediata designação dos representantes dos conselhos de classes profissionais, de organizações da sociedade civil e dos representantes do Poder Executivo federal para compor o CNPCT (anexo 3).

Com o advento do Decreto 9.831/2019, promoveu-se o **aditamento à inicial**, em 17 de junho de 2019, apontando as ilegalidades do referido decreto. Em 25 de junho de 2019, houve manifestação prévia da União. Em 26 de junho, a União juntou petição intercorrente pedindo novamente a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual na modalidade necessidade, citando que as reconduções dos peritos e as nomeações dos membros do CNPCT já haviam ocorrido por meio do Decreto de 25 de junho de 2019. Em 09 de agosto, o Ministério Público Federal se manifestou pela análise do pedido de Tutela de Urgência, por persistirem as ilegalidades apontadas no aditamento à inicial.

O citado Decreto de 25 de junho de 2019 acabou por esvaziar as demandas da Ação Civil Pública que tocavam ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Embora não conste na inicial da ação, ainda persiste a necessidade de ordenar ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que imediatamente designe data para a primeira reunião do CNPCT, bem como viabilize a participação de todos os membros. Ainda, é mandatário que o Ministério respeite e cumpra o calendário do CNPCT já aprovado para 2019.

Por fim, é importante mencionar que, além da Ação Civil Pública, diversas reuniões foram realizadas entre os membros do CNPCT e representantes do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, inclusive reuniões com a própria Ministra da pasta, buscando resolver a atual situação. Diversos ofícios, pedidos escritos e memoriais foram entregues ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos pelos membros eleitos do CNPCT. No entanto, a única providência tomada pelo MMFDH até a presente data foi a de nomear os membros do Comitê.

7. Principais pontos de retrocessos após o Decreto 9.759 de 11 de abril de 2019

Conforme explicado, o CNPCT foi criado por Lei Federal e, por essa razão, não sofreu alteração direta após a publicação do referido decreto. A estrutura do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, da qual o CNPCT faz parte, vêm sendo atacada de maneira diversa, com a promulgação de outros decretos, especialmente aqueles que acabam por inviabilizar o trabalho dos peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

O mais grave é o **Decreto 9.831/2019, de 10 de junho de 2019**, que acaba com a autonomia e as condições de funcionamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), e altera a composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT).

O Decreto retira os cargos dos peritos e peritas aprovados em amplo processo seletivo público e nomeados para o exercício de sua função por um mandato de três anos. Essa medida impacta diretamente na sua independência e autonomia, bem como na dedicação exclusiva e integral para o desenvolvimento das atribuições do Órgão. O Decreto também sinaliza aos estados brasileiros para um novo formato precário de funcionamento do Sistema de Prevenção e Combate à Tortura.

Quatro ações seguem na justiça brasileira com pedido liminar para suspender os efeitos do Decreto, retornando os peritos e peritas aos seus cargos de forma a reestabelecer o MNPCT. Duas são Ações Cíveis Públicas (ACP) promovidas respectivamente pelo Ministério Público Federal por meio da Procuradoria Regional dos Direitos dos Cidadãos (PRDC) no Distrito Federal – ACP nº 1012047- 42.2019.4.01.2400, da 22ª Vara de Justiça Federal de Brasília –, e pela Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro – ACP nº 5039174-92.2019.4.02.5101, da 6ª Vara de Justiça Federal do Rio de Janeiro. A terceira ação é o Mandado de Segurança nº 36.546, impetrado no Supremo Tribunal Federal por advogado particular contratado pelos peritos e peritas. A relatoria está a cargo do Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso. Por fim, a Procuradoria Geral da República ingressou com uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) para sanar a inconstitucionalidade do Decreto.

Além disso, parlamentares de diversos partidos entraram no Congresso brasileiro com Projetos de Decreto Legislativo (PDL) visando sustar o Decreto nº 9.831/2019. Foram seis PDLs na Câmara dos Deputados Federal: PDL 389/201930, principal; e PDLs 390, 392, 393, 396 e 402 de 2019, apensados. No Senado Federal, há o PDL 395/201931.

8. Anexos

Anexo 1 - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE AGOSTO DE 2014, que aprovou o Regimento Interno do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

Anexo 2 - DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2019, do Poder Executivo Federal, que nomeou os membros do CNPCT;

Anexo 3 – Inicial da Ação Civil Pública nº 1012047-42.2019.4.01.3400, interposta pelo Ministério Público Federal e distribuída à 22ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 282, de 24 de setembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014.

Nº 283, de 24 de setembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.028, de 24 de setembro de 2014.

Nº 284, de 24 de setembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.029, de 24 de setembro de 2014.

Nº 285, de 24 de setembro de 2014.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 78, de 2014 (nº 2.754/11 na Câmara dos Deputados), que "Altera o art. 5º da Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, para incluir entre os peritos oficiais os peritos em papiloscopia".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"O projeto de lei é inconstitucional, uma vez que dispõe sobre regime jurídico de servidores públicos, sem ser de iniciativa do Presidente da República, contrariando o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição. Além disso, encontra-se em atividade grupo de trabalho conjunto, composto por representantes do Poder Executivo e das categorias envolvidas, formado com o intuito de apresentar proposta comum de reestruturação da Carneira Policial Federal relativa aos cargos de Agente, Escrivão e Papiloscopista do Departamento de Polícia Federal, em decorrência do Termo de Acordo nº 01/2014."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 286, de 24 de setembro de 2014.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 89, de 2014 (nº 6.465/13 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto pela seguinte razão:

"Ao resguardar remoções no âmbito da atividade notarial e de registro realizadas independentemente de concurso público, o projeto de lei viola o disposto no art. 236, § 3º, da Constituição."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 287, de 24 de setembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.030, de 24 de setembro de 2014.

Nº 288, de 24 de setembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.031, de 24 de setembro de 2014.

Nº 289, de 24 de setembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.032, de 24 de setembro de 2014.

Nº 290, de 24 de setembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 24 de setembro de 2014

Entidade: AR ENOVARI, vinculada à AC CERTISIGN JUS

Processo nº: 00100.000208/2006-02

Acolhe-se a Nota nº 605/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR ENOVARI, vinculada à AC CERTISIGN JUS, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
ENOVARI	Anterior: Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 214, Sala 341, Condomínio Edifício Spot Galeria - Bairro Jardim Madalena, Campinas-SP Novo: Rua Allan Kardec, 80, Bairro Jardim Proença, Campinas- SP

Entidade: AR ZCR, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS, AC INSTITUTO FENACON e AC CERTISIGN RFB
Processos nº: 00100.000040/2003-84, 00100.000208/2006-02, 00100.000197/2011-10 e 00100.000183/2003-96

Acolhe-se as Notas nº 668 e 662/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 585 e 611/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR ZCR, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS, AC INSTITUTO FENACON e AC CERTISIGN RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
ZCR	Anterior: Avenida Luís Viana, S/N, Parque Tecnológico da Bahia, Edifício Tecnocentro, Sala 202, Paralela, Salvador-BA Novo: Rua Rubens Guelli, 134, Edifício Empresarial Itaipara, Sala 408, Itaipara, Salvador-BA

Entidade: AR GOBATTO, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC SINCOR RFB e AC SINCOR

Processos nº: 00100.000208/2006-02, 00100.000306/2007-12 e 00100.000426/2005-58

Acolhe-se as Notas nº 678 e 660/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 640/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR GOBATTO, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC SINCOR RFB e AC SINCOR, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR GOBATTO	ENDEREÇO
	Anterior: Avenida Sete de Setembro, 371, Centro, Araraquara-SP Novo: Avenida Brasil, 855, Sala 03, Centro, Araraquara-SP

Entidade: AR CNB CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB, AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN JUS

Processos nº: 00100.000126/2008-11, 00100.000127/2008-66, 00100.000183/2003-96, 00100.000040/2003-84 e 00100.000208/2006-02

Acolhe-se as Notas nº 675, 645 e 654/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, 629/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU e 632/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CNB CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB, AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN JUS, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

IT	ENDEREÇO
IT Cartório Camburi	Anterior: Rua Duque de Caxias, 145, Centro, Vitória-ES Novo: Rua Italina Pereira Motta, 530, Loja 01, Jardim Camburi, Vitória-ES

Entidade: AR AASP, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL RFB

Processo nº: 00100.000453/2005-21

Acolhe-se a Nota nº 581/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR AASP, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL RFB, localizada na Rua Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 4, Bloco A, Sala 1234, Edifício Vitória Office Tower, Asa Sul, Brasília-DF, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, torna público a resolução que aprova o regimento interno do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - CNPCT

Capítulo I DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, órgão colegiado, de deliberação coletiva e integrante do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - SNPCT, instituído no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, possui a finalidade de prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013 e conforme Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao CNPCT:

I - acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos às ações, aos programas, aos projetos e aos planos de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes desenvolvidos em âmbito nacional;

II - acompanhar, avaliar e colaborar para o aprimoramento da atuação de órgãos de âmbito nacional, estadual, distrital e municipal cuja função esteja relacionada com suas finalidades;

III - acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial, com vistas ao seu cumprimento e celeridade;

IV - acompanhar a tramitação de propostas normativas;

V - avaliar e acompanhar os projetos de cooperação firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais;

VI - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas;

VII - apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes na esfera estadual e distrital para o monitoramento e a avaliação das ações locais;

VIII - articular-se com organizações e organismos locais, regionais, nacionais e internacionais, em especial no âmbito do Sistema Interamericano e da Organização das Nações Unidas;

IX - participar da implementação das recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT e com ele se empenhar em diálogo sobre possíveis medidas de implementação;

X - subsidiar o MNPCT com dados e informações;

XI - construir e manter banco de dados, com informações sobre a atuação dos órgãos governamentais e não governamentais;

XII - construir e manter cadastro de alegações, denúncias criminais e decisões judiciais;

XIII - difundir boas práticas e as experiências exitosas de órgãos e entidades;

XIV - elaborar relatório anual de atividades, na forma e no prazo dispostos neste Regimento;

XV - fornecer informações relativas ao número, tratamento e condições de detenção das pessoas privadas de liberdade;

XVI - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XVII - receber as informações referidas no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013;

XVIII - escolher os 11 (onze) peritos do MNPCT entre pessoas com notório conhecimento e formação de nível superior, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; e

XIX - determinar o afastamento cautelar de membro do MNPCT mediante decisão fundamentada, no caso de constatação de indício de materialidade e autoria de crime ou de grave violação ao dever funcional.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao CNPCT no âmbito do SNPCT:

I - coletar e sistematizar informações;

II - desenvolver estratégias de comunicação integrada;

III - realizar pesquisas e estudos;

IV - difundir as boas práticas e as experiências exitosas na prevenção e no combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

V - articular-se com outros órgãos para desenvolver políticas de atendimento a vítimas, em especial àquelas que necessitem de atendimento emergencial; e

VI - articular-se com órgãos e entidades que desenvolvam programas de proteção a pessoas ameaçadas visando assegurar a proteção das vítimas.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CNPCT será composto pelos seguintes membros:

I - um representante titular dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Casa Civil da Presidência da República;
- b) Ministério da Justiça;
- c) Ministério da Defesa;
- d) Ministério das Relações Exteriores;
- e) Ministério da Educação;
- f) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- g) Ministério da Saúde;
- h) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- i) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e
- j) Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República

II - dois representantes titulares de conselhos de classes profissionais;

III - oito representantes titulares de movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil com atuação relacionada à prevenção e ao combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; e

IV - dois representantes titulares de entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa, cuja atuação esteja relacionada à prevenção e ao combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

§ 1º O titular e o seu respectivo suplente serão necessariamente da instituição, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes referidos no inciso I do caput e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Presidente da República.

§ 3º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e outras instituições públicas poderão participar do CNPCT na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz.

§ 4º Poderão participar das reuniões do CNPCT, por decisão do colegiado e a convite de seu Presidente, e na qualidade de observadores, especialistas e representantes de instituições públicas, privadas ou da sociedade civil que exerçam relevantes atividades de enfrentamento à tortura.

§ 5º Os representantes referidos nos incisos II, III, e IV deste artigo e seus suplentes serão designados por ato do Presidente da República, após a realização de prévio chamamento público pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para escolha dos membros, considerada a representatividade, diversidade de raça e etnia, de gênero e de região.

Art. 4º O CNPCT será presidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será eleito pelos demais membros do CNPCT, por maioria absoluta, e exercerá mandato fixo de 1 (um) ano, assegurando-se a alternância entre representantes mencionados no inciso I do art. 3º e representantes dos incisos II, III e IV do art. 3º deste Regimento.

Art. 5º O mandato dos membros, titulares e suplentes, do CNPCT referidos nos incisos II, III, e IV deste artigo, será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. A escolha dos representantes referidos nos incisos II, III e IV do art. 3º deste Regimento será feita por meio de chamamento público, objeto de Resolução específica do CNPCT.

Art. 6º Os membros titulares do CNPCT e, na sua ausência, os suplentes, perderão o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos, nos casos de renúncia ou pela ausência em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa formal encaminhada por escrito à Coordenação-Geral do CNPCT e aceita pelo Plenário.

§ 1º No caso previsto no caput, deve a entidade mandatária indicar novo representante à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que encaminhará a indicação para designação por ato do Presidente da República.

§ 2º Eventuais substituições dos membros do CNPCT por interesse próprio dos órgãos ou entidades mandatárias deverão ser comunicadas à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que encaminhará a indicação para designação por ato do Presidente da República.

§ 3º Em relação aos representantes referidos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo é vedada a indicação da mesma pessoa para seu terceiro mandato consecutivo no CNPCT, mesmo que esta indicação ocorra por entidade distinta da anterior, sendo exigido o intervalo de 2 (dois) anos entre o segundo mandato e a nova indicação.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO e DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CNPCT será composto pelo Plenário e pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. O Plenário visando ao melhor cumprimento das suas atribuições poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Permanentes, por deliberação de 3/5 (três quintos) de seus membros, fixando no ato de criação o objeto, participantes e prazo para funcionamento do Grupo de Trabalho e Comissões.

Art. 8º O Plenário do CNPCT, fórum de deliberação será composto pelos membros titulares, e, na ausência, pelos respectivos suplentes, e será responsável pela execução das atribuições previstas no art. 2º deste Regimento.

Art. 9º O Plenário do CNPCT se reunirá em caráter ordinário bimestralmente.

§ 1º Fica estabelecido o quórum mínimo de 3/5 (três quintos) para instalação do Plenário.

§ 2º Na primeira reunião do ano do CNPCT, o Plenário definirá um calendário anual, respeitada a periodicidade prevista no caput.

§ 3º As datas definidas na reunião referida no § 1º poderão ser modificadas por deliberação do Plenário.

§ 4º As reuniões do CNPCT serão abertas, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto à divulgação de informações.

Art. 10. O CNPCT deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente utilizar o voto de qualidade para fins de desempate.

Art. 11. O CNPCT formalizará suas deliberações por meio de resoluções e recomendações, com garantia de ampla divulgação, nos termos do art. 2º deste Regimento.

Parágrafo único. As deliberações do CNPCT serão encaminhadas para os órgãos e entidades integrantes do SNPCT que o Plenário julgar pertinente.

Art. 12. A Mesa Diretora do CNPCT tem a finalidade de auxiliar o Presidente e o Plenário do CNPCT na definição dos temas a serem objeto de pauta nas reuniões e dos temas urgentes a serem encaminhados aos membros do CNPCT.

§ 1º A Mesa Diretora será composta:

- I - pelo Coordenador-Geral do CNPCT;
- II - por 4 (quatro) membros do CNPCT, sendo 2 (dois) membros do CNPCT entre os referidos no inciso I do art. 3º deste Regimento, e
- III - 2 (dois) membros do CNPCT entre os referidos nos incisos II, III e IV do art. 3º deste Regimento.

§ 2º Os membros integrantes da Mesa Diretora serão escolhidos por votação do Plenário do CNPCT para o mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Plenário

Art. 13 Cabe ao Plenário do CNPCT:

- I - solicitar estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público atinentes às atribuições do colegiado;
- II - aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse;
- III - constituir Grupos de Trabalho e Comissões Permanentes com a finalidade de auxiliar no exercício de suas atribuições, assim como convidar especialista, sem direito a voto, para prestar informações ou acompanhar as reuniões;
- IV - nomear relator, dentre os membros do CNPCT, para emitir parecer sobre matérias, com definição de prazo para conclusão dos trabalhos;
- V - deliberar sobre temas de sua competência nos termos dos arts. 2º e 3º deste Regimento, e

VI - referendar ou modificar, por deliberação de 3/5 (três quintos) de seus membros, o afastamento cautelar de membro do CNPCT decidido pelo Presidente do CNPCT, por decisão fundamentada, no caso de constatação de indício de materialidade e autoria de crime ou de grave violação ao dever funcional, o que perdurará até a conclusão do procedimento disciplinar de que trata o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013.

Seção II Do Presidente

Art. 14. Cabe ao Presidente do CNPCT

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- III - conceder vista à matéria não votada, com determinação do prazo do pedido por um período não superior a 30 (trinta) dias, retornando a matéria na reunião ordinária subsequente;
- IV - convidar, ouvido o Plenário, representantes de órgãos e entidades referidas no art. 5º do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013 para participar das reuniões do colegiado, na qualidade de observador com direito a voz;
- V - deliberar, ad referendum do Plenário, em casos de urgência, ou situações de relevante interesse do CNPCT, incluindo o assunto na primeira reunião ordinária que se seguir;
- VI - representar o CNPCT ou designar membro como representante;
- VII - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CNPCT na última reunião do ano ou na primeira do ano subsequente;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções e recomendações emanadas do Plenário; e
- IX - convocar reunião extraordinária para a deliberação do Plenário sobre decisão referida no inciso anterior.

Seção III Do Vice-Presidente

Art. 15. Cabe ao Vice-Presidente do CNPCT substituir o Presidente do CNPCT em seus impedimentos ou ausências e auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

Seção IV Dos Membros

Art. 16. Cabe aos membros do CNPCT:

- I - propor matérias para inclusão na pauta de votação;
- II - participar das reuniões, discutir e votar;
- III - propor ao Plenário o exame da conveniência de não divulgação de matéria tratada nas reuniões, em observância a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto à divulgação de informações;
- IV - requerer esclarecimentos necessários à votação e apreciação de assuntos e decisões do CNPCT;
- V - solicitar a inclusão, em ata da reunião, de declaração de voto, quando julgar conveniente;
- VI - requerer preferência para votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extra pauta;
- VII - apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- VIII - solicitar vista à matéria não votada, por um período fixado pelo Presidente e não superior a 30 (trinta) dias, retornando a matéria na reunião ordinária do Plenário subsequente;
- IX - integrar Grupo de Trabalho, Mesa Diretora ou Comissões Permanentes;
- X - propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;
- XI - apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise no CNPCT, entregando cópia à Coordenação-Geral do CNPCT; e
- XII - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Plenário.

Seção V Da Coordenação-Geral do CNPCT

Art. 17. Cabe à Coordenação-Geral do CNPCT o exercício das seguintes atribuições:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CNPCT e dos órgãos integrantes de sua estrutura;
- II - enviar o convite formal das reuniões aos membros do CNPCT, respeitada antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com indicação da data, horário e local das reuniões;



III - enviar aos membros do CNPCT, com antecedência mínima de até 7 (sete) dias, a pauta de cada reunião;

IV - executar os serviços de secretaria do Plenário do CNPCT, elaborando inclusive as atas;

V - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CNPCT, bem como das decisões adotadas em reuniões, resoluções e recomendações;

VI - organizar cronograma de eventos oficiais do CNPCT de acordo com as deliberações do Plenário;

VII - elaborar informações, relatórios, documentos e exercer outras atribuições designadas pelo plenário do CNPCT;

VIII - encaminhar dados e documentos que considerar relevantes ao Plenário do CNPCT; e

IX - dar publicidade no Portal da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República dos seus atos, do sumário executivo de suas atas, calendários de reuniões e demais informações que o CNPCT julgar necessárias, observada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As reuniões do CNPCT serão realizadas na cidade de Brasília.

Parágrafo único. Quando circunstâncias excepcionais assim o justificarem, por decisão do Plenário, o CNPCT poderá realizar reuniões em local distinto do previsto no caput.

Art. 19. Os membros do CNPCT não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas funções, sendo considerada prestação de serviço relevante.

Art. 20. As despesas de passagens e diárias para o desempenho das funções dos representantes titulares, ou em caso de ausência desses, dos respectivos suplentes, do CNPCT correrão pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 21. O Plenário deverá zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento.

Parágrafo único. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por 3/5 (três quintos) dos membros do CNPCT, convocados especificamente para este fim.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

IDELEI SALVATTI
Presidente do Comitê

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de setembro de 2014

Processo: 50304.000538/2014-81

Nº 59 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50304.000538/2014-81, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, decide:

I - Por conhecer do Recurso interposto pela empresa Porto do Recife S.A., vez que tempestivo, e no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais), pela prática da infração tipificada no inciso LI, do artigo 13, da Resolução 858-ANTAQ.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 18 de setembro de 2014

Processo: 50305.000466/2014-62

Nº 30 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50305.000466/2014-62, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 30/2014-GFN, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa TARCYANE R. BARBOSA - EPP, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA, pela prática das infrações tipificadas nos incisos III, VI e XIII, do artigo 20, da Resolução 912-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

Processo: 50305.000464/2014-73

Nº 31 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50305.000464/2014-73, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 31/2014-GFN, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa J.R. ALMEIDA TRANSPORTE E COMÉRCIO ME, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA, pela prática das infrações tipificadas nos incisos III, VIII, XVI, XIX XXI, do artigo 20, da Resolução 912-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

Processo: 50307.000760/2014-54

Nº 32 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50307.000760/2014-54, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 32/2014-GFN, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa G.U. BARBOSA - ME, e no mérito, dar provimento, aplicando-se a penalidade de ADVERTÊNCIA, pela prática infração tipificada no art.20, inciso XXIII, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE
Em 24 de setembro de 2014

Processo: 50313.000650/2013-22

Nº 44 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50313.000650/2013-22, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº 44/2014-GFP, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela Petrobras Transporte S/A - Transpetro, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXII, do artigo 32, da Resolução 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL - AGOSTO/2014

ATIVO		
Circulante		34.776.367,37
Realizável a Longo Prazo		10.526.056,40
Investimentos		11.109,67
Imobilizado		300.633.803,71
Intangível		4.157.741,99
Ativo Compensado		1.236.717,49
Total do Ativo		351.341.796,63
PASSIVO		
Circulante		92.944.273,63
Não Circulante		4.897.215,38
Patrimônio Líquido		252.263.590,13
Capital	263.028.445,40	
Reservas de Lucros	420.507,18	
Saldo Devedor/Credor Acumulado	(11.185.362,45)	
Lucros/Prej. Acumulado	-	
Passivo Compensado		1.236.717,49
Total do Passivo		351.341.796,63

NILANE SOUZA DE MENEZES
Contadora CRC-CE 16629
CPF - 616.329.613-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.263, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tomar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2014S09-01	Solutions Design & Engineering - Brasil	Instalação de equipamento TCAS TAS 600 da Avidyne	ROBINSON HELICOPTER modelos R44 e R44II	03.09.2014
2014S08-11	EMBRAER - Brasil	Instalação do sistema de comunicação via satélite modelo Aviator 200	Embraer modelo EMB-505.	03.09.2014

Art 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

**Sumário**

Atos do Poder Executivo	1
.....Esta edição completa do DOU é composta de 1 página	

Atos do Poder Executivo**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS****DECRETOS DE 25 DE JUNHO DE 2019**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e no art. 10 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, resolve:

RECONDUZIR

os seguintes membros à função de perito do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, com mandato de três anos:

JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO E SILVA;
LUCIO COSTA; e
LUIS GUSTAVO MAGNATA SILVA.

Brasília, 25 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e no art. 8º do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, resolve:

RECONDUZIR

os seguintes membros do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, com mandato de dois anos:

I - REPRESENTANTES DE CONSELHOS DE CLASSES PROFISSIONAIS:

a) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil:
LIVIA MAGALHÃES RIBEIRO, suplente; e

II - REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS SOCIAIS, FÓRUNS, REDES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO RELACIONADA À PREVENÇÃO E AO COMBATE À TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES:

a) Conectas Direitos Humanos:
RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTÓDIO, titular.

Brasília, 25 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e no art. 8º do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, resolve:

DESIGNAR

os seguintes membros para compor o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL:

a) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:
LUCAS TEIXEIRA GRILLO, titular;
EMILLY RAYANNE COELHO SILVA, suplente;
ESEQUIEL ROQUE DO ESPÍRITO SANTO, titular; e
RODRIGO JOSÉ HENRIQUES DE FARIA, suplente;

b) Ministério da Justiça e Segurança Pública:
CINTIA RANGEL ASSUMPÇÃO, titular; e
SUSANA INÊS DE ALMEIDA E SILVA, suplente;

c) Ministério da Defesa:
SÁVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO, titular; e
VITAL LIMA SANTOS, suplente;

d) Ministério da Educação:
SARAH CAROLINA DE CARVALHO ROSA, titular; e
JOSÉ BENEDITO BORELLI JUNIOR, suplente;

e) Ministério da Cidadania:
VIVIANE DE SOUZA FERRO, suplente;

f) Ministério da Saúde:
RICARDO GADELHA DE ABREU, suplente; e

g) Secretaria de Governo da Presidência da República:
ANA PAULA GARUTTI DA SILVA, titular.

Brasília, 25 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e no art. 8º do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, resolve:

DESIGNAR

os seguintes membros para compor o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, com mandato de dois anos:

I - REPRESENTANTES DE CONSELHOS DE CLASSES PROFISSIONAIS:

a) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil:
VITÓRIA DE MACEDO BUZZI, titular; e

b) Conselho Federal de Psicologia do Brasil:
CÉLIA ZENAIDE DA SILVA, titular; e
PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO, suplente;

II - REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS SOCIAIS, FÓRUNS, REDES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO RELACIONADA À PREVENÇÃO E AO COMBATE À TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES:

a) Movimento Negro Unificado:
IÉDA LEAL DE SOUZA, titular; e
WANDERSON PINHEIRO DE OLIVEIRA, suplente;

b) Conectas Direitos Humanos:
HENRIQUE HOLLUNDER APOLINARIO DE SOUZA, suplente; e

c) Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial:
MARCELO MAGALHÃES ANDRADE, titular; e
FRANCISCA MÁRCIA ARAÚJO LUSTOSA CABRAL, suplente;

d) Justiça Global:
GUILHERME RODRIGUES TARTARELLI PONTES, titular; e
ISABEL COSTA LIMA, suplente;

e) União Brasileira de Mulheres:
SILVANA BRAZEIRO CONTI, titular; e
MARIANA FRANCO FOCKNER, suplente;

f) Francisco de Assis: Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos - FAECIDH (EDUCAFRO):
DAVID RAIMUNDO SANTOS, titular; e
UENDEL ARRUDA DA SILVA, suplente;

g) SOMOS - Comunicação, Saúde e Sexualidade:
GUILHERME GOMES FERREIRA, titular; e
CAIO CÉSAR KLEIN, suplente;

h) Coletivo de Advogados para a Democracia:
RODRIGO SÉRVULO DA CUNHA VIEIRA RIOS, titular; e
ELLEN MARIA PEREIRA CAIXETA, suplente; e

III - REPRESENTANTES DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE TRABALHADORES, ESTUDANTES, EMPRESÁRIOS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA, CUJA ATUAÇÃO ESTEJA RELACIONADA À PREVENÇÃO E AO COMBATE À TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES:

a) Central Única dos Trabalhadores (CUT):
VERGINIA DIRAMI BERRIEL, titular; e
ISMAEL JOSÉ CESAR, suplente; e

b) Universidade Federal do Rio Grande do Norte:
CÂNDIDA DE SOUZA, titular; e
JORGE TARCISIO DA ROCHA FALCÃO, suplente.

Brasília, 25 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE CIDADANIA SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA _ VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL:**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções institucionais, com base nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, no artigo 5º, I da Lei Federal nº 7.347/85, nos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no PA n. 1.16.000.000758/2016-06, vem propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face da **UNIÃO** (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA), pessoa jurídica de direito público, a ser citada na pessoa de sua Procuradoria Seccional, com endereço no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, lotes 5/6, Ed. Sede I, 9º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-906, pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas.

I) O OBJETIVO DA DEMANDA

A presente demanda tem por objetivo a designação de representantes de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil para a composição do **Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT)** no mandato 2019-2020 e a nomeação de peritos do **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)**.

Com isso, visa-se assegurar que a União observe as disposições do art. 5º,

caput, e incisos III e XLIII, da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 7º da Lei 12.847, de 2 de agosto de 2013, no compromisso de defender e fortalecer os direitos humanos por meio da prevenção e combate à tortura e outras formas de tratamento desumano.

II) OS FATOS

O Ministério Público Federal apurou que até esta data **não houve a designação dos representantes** de entidades públicas e privadas habilitados no 3º Processo de Chamamento Público para a Composição do CNPCT.

Por meio da Resolução n. 17, de 29 de novembro de 2018, o CNPCT homologou o resultado final do Processo em que foram selecionados representantes de Conselhos Profissionais, Movimentos Sociais, Fóruns, Redes, Organizações da Sociedade Civil, entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa, para a nova composição do Comitê no mandato 2019-2020, tal como previsto no art. 7º, § 8º, da Lei 12.847/2013.

A não designação desses novos conselheiros, que deveria ter ocorrido até 31 de dezembro de 2018 (art. 8º), **inviabiliza** o funcionamento do Comitê, e, por consequência, a escolha dos peritos do MNPCT – que é feita pelo CNPCT –, com posterior nomeação realizada pelo Presidente da República para mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução (Lei nº 12.847/ 2013, art. 8º, § 1º).

A fim de assegurar paridade representativa, a Lei ainda prevê a designação de representantes de órgãos do Poder Executivo federal, o que também não foi implementado.

A Resolução nº 18, de 29 de novembro de 2018, do CNPCT, em atenção ao parecer da Advocacia-Geral da União, de março de 2017¹, havia deliberado a **recondução de quatro peritos do MNPCT** a partir do término de seus mandatos

1 Parecer da AGU com a seguinte ementa e trecho:

Consulta. Lei nº 12.847/2013. Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Peritos. Mandatos. Recondução. Primeiros Membros com mandatos diferenciados. Observância do parágrafo 1º do art. 8º da Lei para os mandatos subsequentes, que destaca, no caso das primeiras e primeiros peritas e peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura [...]

24. Nessa linha, é pertinente asseverar que a Lei nº 12.847/2013 carece de instruções específicas quanto ao procedimento e os critérios objetivos em que se deverá adotar para a recondução e posterior seleção dos membros para os mandatos subsequentes.

25. Assim, cabe esclarecer que a recondução, que neste caso sob análise é a renovação da nomeação do ocupante de um cargo, se difere da seleção. A seleção é um procedimento que se dá posteriormente ao procedimento da recondução, e analisa se o membro ainda possui os critérios objetivamente aferíveis quando da sua nomeação inicial, para manutenção do cargo e desempenho de suas atribuições designadas.

(Lucio Costa, mandato expirado em 28 de dezembro de 2018; Jose Ribamar Araújo; Luis Gustavo Magnata; e Deise Benedito, os três últimos com mandato expirado em 10 de março de 2019). Mas, igualmente, não há notícia de nomeação pelo Presidente da República dos **peritos que já deveriam ter sido reconduzidos**.

Diante dessas constatações, o Ministério Público Federal oficiou, em 11/03/2019, ao Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República com a finalidade de obter esclarecimentos acerca da não efetivação dos mencionados atos, de competência do Presidente da República, e da previsão para as referidas nomeações. O ofício, reiterado em 05/04/2019, permaneceu sem resposta até o momento, justificando, portanto, o ajuizamento desta demanda.

III) OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.1) A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, a competência da Justiça Federal para conhecer dos pedidos veiculados na presente ação civil pública decorre da natureza das pessoas envolvidas na lide, pois a União, por meio de ato omissivo do Executivo Federal, se absteve de designar representantes de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil para a composição do CNPCT para o mandato de 2019-2012, sem nomeação dos peritos do MNPCT.

Por força do art. 109, as causas que envolverem interesses da União, exceto aquelas reservadas à justiça do trabalho e à justiça eleitoral, devem necessariamente ser julgadas pela justiça federal. A sua presença no polo passivo deriva, neste caso, da sua condição de entidade política responsável pela expedição dos atos omissivos impugnados e pelos atos administrativos inquinados de ilegais e inconstitucionais.

Demonstrado, portanto, o interesse da União no presente caso, resta evidenciada a competência da Justiça Federal.

III.2) A LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88).

No artigo 129 da Constituição estão previstas as suas funções institucionais, dentre as quais se destacam *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos*

serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (inc. II) e “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (inc. III).

Em complemento às normas constitucionais, foi editada a Lei Complementar nº 75/1993 que, tratando do Ministério Público da União, reafirmou, em seu artigo 1º, as suas funções de guardião da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis e, no artigo 2º, incumbiu-lhe a adoção das medidas necessárias à garantia do respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados. Para tanto, essa lei conferiu o poder de empregar instrumentos capazes de bem proporcionar o desempenho de seus misteres, dentre os quais o inquérito civil e a ação civil pública, conforme se verifica no artigo 6º, *in verbis*:

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

[...]

VII – promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

a) a proteção dos direitos constitucionais;

[...]

c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Assim, a legislação nacional, ao tempo em que atribui ao Ministério Público o poder-dever de proteger os direitos e interesses difusos e coletivos da sociedade, proporciona aos seus integrantes o acesso ao mecanismo processual talhado para tal finalidade, ou seja, a ação civil pública. Esse instrumento está previsto na Lei nº 7.347/1985 (principal lei de regência), com expressa previsão da legitimidade do Ministério Público para sua promoção no artigo 5º, *caput*, e destinada, conforme o artigo 1º, a tutelar o meio ambiente, o consumidor, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a ordem econômica e a economia popular, a ordem urbanística e qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

O novo Código de Processo Civil, no artigo 178, I, não obstante faça referência à atuação do Ministério Público como *custos iuris*, estabelece a obrigatoriedade de sua intervenção em processos que envolvam “*interesse público ou social*”.

Desse modo, é indiscutível a legitimidade *ad causam* do *Parquet* Federal para propor a presente ação civil pública, visto que a Portaria nº 378, de 27 de março de

2019 afronta o artigo 8º do ADCT da CF/88, a Lei nº 10.559/2002, e os artigos 1º, 3º e 216 da Constituição Federal.

III.3) A LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO

A requerida tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda. Primeiro, porque esta ação, que segue o rito ordinário, resulta da omissão da Presidência da República.

Segundo, por conta da responsabilidade prevista no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal:

“Art. 5º. [...]

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, **por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem**”.

IV) O MÉRITO

IV.1) O CONTEXTO HISTÓRICO

A preocupação em impedir e prevenir a prática de tortura e de outros tratamentos desumanos ou degradantes traduziu-se, além da Constituição, em inúmeros atos no âmbito do direito internacional dos direitos humanos: a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, assinada em Assembleia Geral das Nações Unidas na data de 10 de dezembro de 1984 e promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991; a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, promulgada pelo Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989; a adesão ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, promulgada pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002; e a promulgação do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007.

Merece destaque o citado Protocolo dada a sua maior aderência ao tema em discussão. O seu propósito foi **estabelecer medidas adicionais para reforçar a proteção de pessoas privadas de liberdade contra a tortura e outros tratamentos e penas cruéis, desumanos ou degradantes**. O art. 1º do Protocolo é suficientemente elucidativo:

Art. 1º. O presente Protocolo tem por objetivo estabelecer um sistema de **visitas regulares** efetuadas por **órgãos nacionais e internacionais independentes** a lugares onde pessoas são privadas de sua liberdade, com a intenção de **prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes**.

O art. 2º determina a criação do Subcomitê de Prevenção, **“guiado pelos princípios da confidencialidade, imparcialidade, não seletividade, universalidade e objetividade”**.

O item 2 do artigo 4º traz outra importante norma para a compreensão do tema:

2. Para os fins do presente Protocolo, **privação da liberdade significa qualquer forma de detenção ou aprisionamento ou colocação de uma pessoa em estabelecimento público ou privado de vigilância, de onde, por força de ordem judicial, administrativa ou de outra autoridade, ela não tem permissão para ausentar-se por sua própria vontade**.

Assim, algumas conclusões prévias se impõem:

(i) o **Brasil tem o compromisso**, nacional e internacional, de efetivar, da forma mais eficaz possível, a **prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos desumanos ou degradantes**;

(ii) para tanto, **deve contar com mecanismos nacionais**, levando em conta eventual necessidade de descentralização, os quais devem ter a garantia da independência funcional e de seu pessoal;

(iii) **agentes públicos** capazes de evitar, por meio de políticas, a prática de tortura e de outras formas de tratamento degradante, **respondem por sua omissão**;

(iv) os mecanismos de prevenção e combate à tortura devem fazer visitas periódicas a locais de privação de liberdade, **sejam públicos ou privados, independentemente da razão da privação**.

A partir do que fixado pelo Protocolo, foi editada a Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e criou os respectivos Comitê e Mecanismo no âmbito da administração pública federal da seguinte forma:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - SNPCT, com o **objetivo de fortalecer a prevenção e o combate à tortura, por meio de articulação e atuação cooperativa de seus integrantes**, dentre outras formas, permitindo as trocas de

informações e o intercâmbio de boas práticas.

Art. 2º O SNPCT será integrado por órgãos e entidades públicas e privadas com atribuições legais ou estatutárias de realizar o monitoramento, a supervisão e o controle de estabelecimentos e unidades onde se encontrem pessoas privadas de liberdade, ou de promover a defesa dos direitos e interesses dessas pessoas.

§ 1º O SNPCT será composto pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP e pelo órgão do Ministério da Justiça responsável pelo sistema penitenciário nacional.

As expressões “tortura” e “pessoas privadas de liberdade” foram assim concebidas:

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **tortura**: os tipos penais previstos na [Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997](#), respeitada a definição constante do Artigo 1 da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgada pelo [Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991](#); e

II – **pessoas privadas de liberdade**: aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo **locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar**, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos elencados no [art. 61 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#).

A Lei previu o número de componentes do CNPCT e as diferentes instituições que deverão se fazer ali representar:

Art. 7º O CNPCT será composto por **23 (vinte e três) membros**, escolhidos e designados pelo Presidente da República, sendo **11 (onze) representantes de órgãos do Poder Executivo federal e 12 (doze) de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil, tais como entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários, instituições de ensino e pesquisa, movimentos de direitos humanos e outras cuja atuação esteja relacionada com a temática de que trata esta Lei**.

Quanto à composição do MNPCT, foi estabelecido no § 1º do art. 8º que:

Art. 8º. [...]

§ 1º O MNPCT será composto por **11 (onze) peritos**, escolhidos pelo CNPCT entre pessoas com notório conhecimento e formação de nível superior; **atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes**, e nomeados pelo Presidente da República, para mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Dentre as relevantes atribuições do CNPCT para o combate e a prevenção à tortura destacam-se: acompanhar, avaliar e propor **aperfeiçoamentos às ações, aos programas, aos projetos e aos planos** de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes desenvolvidos em âmbito nacional; **acompanhar, avaliar e colaborar para o aprimoramento da atuação de órgãos** de âmbito nacional, estadual, distrital e municipal cuja função esteja relacionada com suas finalidades; **acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial**, com vistas ao seu cumprimento e celeridade; **recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas; participar da implementação das recomendações do MNPCT e com ele se empenhar em diálogo** sobre possíveis medidas de implementação; **subsidiar o MNPCT** com dados e informações; difundir as boas práticas e as experiências exitosas de órgãos e entidades (art. 6º).

O MNPCT, por sua vez, está encarregado, entre outras funções, de **planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade** em todas as unidades da Federação para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas; **articular-se com o Subcomitê de Prevenção da Organização das Nações Unidas**, previsto no Artigo 2 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo [Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007](#), de forma a dar apoio a suas missões no território nacional, com o objetivo de **unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes; requerer à autoridade competente que instaure procedimento criminal e administrativo** mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes; **fazer recomendações e observações às autoridades** públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade, com vistas a garantir a observância dos direitos dessas pessoas (art. 9º).

A Lei n. 12.847 ainda incumbiu a **Secretaria de Direitos Humanos da**

Presidência da República de fomentar a criação de mecanismos preventivos de combate à tortura no âmbito dos Estados ou do Distrito Federal, em consonância com o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

A prevenção e o combate à tortura são um imperativo que demanda o esforço de todos os poderes estatais. Daí a necessidade de instituir mecanismos que permitam articulações as mais amplas possíveis entre os seus atores, capazes de gerar mais conhecimento, mais inteligência e mais eficácia. Para isso, é essencial que, tanto o MNPCT como o CMPCT, tenham suas composições asseguradas e que sejam exercidas por membros com a **expertise temática** requerida por Lei e a **independência funcional** também assegurada pelo legislador (art. 7º).

Embora prevista a sua instituição nas esferas estadual e distrital, o amplo espectro de atuação e a capacidade articuladora do Mecanismo, inclusive com entidades internacionais, o torna imprescindível no plano nacional. O Mecanismo Nacional detém prerrogativa para realizar visitas de fiscalização a qualquer local de privação de liberdade no país, em qualquer unidade federativa, a qualquer tempo e hora, de maneira irrestrita. Desde que instituído, o órgão realizou *visitas de* inspeção a presídios, **centros de cumprimento de medidas socioeducativas, hospitais psiquiátricos, abrigos para idosos e comunidades terapêuticas** em diversas regiões do país, documentando e dando visibilidade a violações e promovendo medidas destinadas a mudanças sistêmicas e estruturais.

É essa atuação que hoje se encontra obstada por força da resistência à nomeação de peritos, exigindo, por isso, comandos que exortem o agente responsável a promovê-la.

IV.2) A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OS LIMITES CONSTITUCIONAIS

A Constituição de 1988, ao inaugurar um projeto radical de país, é fruto da grande mobilização social pelo fim do regime ditatorial, da tortura e da submissão de pessoas a condições sub-humanas. Trata-se de um pacto feito por uma sociedade voltada, no seu conjunto, a *“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”*, que tem como fundamentos o estado democrático, a cidadania, a dignidade da pessoa, os valores sociais e o pluralismo (art. 1º).

Ao projetar uma sociedade “livre, justa e solidária”, que se propõe a “erradicar a pobreza e a marginalização” – art. 3º da CF – e comprometida com a redução das

desigualdades, a Carta convoca a prestar contas de um passado colonial, escravocrata e autoritário. Para alcançar esses objetivos, todo esforço do Estado deve guiar-se pelos **princípios da transformação social**, da **proibição do retrocesso social**, do **desenvolvimento socioeconômico sustentável** e da **promoção do bem comum**.

Uma sociedade que aposta na progressiva igualação dos seus sujeitos não permite imaginar um ramo do Direito que lhe seja indiferente. O mesmo se pode afirmar em relação ao funcionamento dos órgãos dirigidos à implementação de políticas públicas vocacionadas a realizar tal objetivo.

A organização administrativa, à luz da Constituição de 1988, deixa de ser matéria de ampla discricionariedade praticamente imune ao controle judicial, ideia consubstanciada em ao menos dois princípios básicos do constitucionalismo contemporâneo: a supremacia constitucional e a unidade do ordenamento jurídico. Isso implica reconhecer que há, na Constituição, um complexo normativo que visa orientar todo o entendimento do Direito, de forma a lhe conferir uma unidade. Justamente os fundamentos acima expostos.

Quando se trata, então, de promover a prevenção e o combate à tortura, imediatamente se espera **imediatamente** da administração pública, sociedade e agentes de Estado, incluindo o Ministério Público e o Poder Judiciário, a mobilização do máximo de esforços para investir neste caminho.

Logo, a falta de designação de representantes de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil para a composição do CNPCT no mandato 2019-2020 e a não nomeação de peritos do MNPCT, especializados na área e com independência funcional, **desarticula e enfraquece a atuação do SNPCT**, colocando em risco a política pública constitucional de fortalecimento da prevenção e o combate à tortura por meio de articulação e atuação cooperativa de seus integrantes, como requer a Lei 12.847/2013.

O esvaziamento dos trabalhos realizados historicamente pelo CNPCT e pelo MNPCT por conta do descaso em relação às suas respectivas composições institucionais deve ser percebido aqui como uma **notória violação ao princípio do não retrocesso social**. Esse preceito visa à proteção de direitos materializados por normas anteriores, oposto a medidas regressivas e atos governamentais posteriores, a fim de ampliar os direitos já reconhecidos ou, ao menos, preservá-los. Ignorá-lo “equivalaria a subtrair às normas constitucionais a sua eficácia jurídica, já que o cumprimento de um comando constitucional acaba por converter-se em uma

proibição de destruir a situação instaurada pelo legislador”².

Como refere Goulart, trata-se de princípio norteador da essência constitucional que “veda práticas que suprimam conquistas socio-político-jurídico-econômicas alcançadas no processo de aprofundamento da democracia”, garantindo, desse modo, os avanços no desenvolvimento da vida em todas as suas esferas³.

Como anota José Adércio Leite Sampaio,⁴ a eficácia impeditiva de retrocesso é uma das características funcionais dos direitos fundamentais, “revelando-se como um marco de evolução intangível. Essa orientação cria um obstáculo às mudanças de conformação que devem reproduzir, no mínimo, a efetividade ou fruição anterior – efeito cliquet (Favoreu)”.

A jurisprudência do STF reafirma a atribuição dos poderes constituídos, em especial do Poder Judiciário, de tornar efetivas as normas de proteção aos direitos fundamentais, ao assentar que:

[...] A PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL COMO OBSTÁCULO CONSTITUCIONAL À FRUSTRAÇÃO E AO INADIMPLEMENTO, PELO PODER PÚBLICO, DE DIREITOS PRESTACIONAIS. - O princípio da proibição do retrocesso impede, em tema de direitos fundamentais de caráter social, que sejam desconstituídas as conquistas já alcançadas pelo cidadão ou pela formação social em que ele vive. **A cláusula que veda o retrocesso em matéria de direitos a prestações positivas do Estado (como o direito à educação, o direito à saúde ou o direito à segurança pública, v.g.) traduz, no processo de efetivação desses direitos fundamentais individuais ou coletivos, obstáculo a que os níveis de concretização de tais prerrogativas, uma vez atingidos, venham a ser ulteriormente reduzidos ou suprimidos pelo Estado.** Em consequência desse princípio, o Estado, após haver reconhecido os direitos prestacionais, assume o dever não só de torná-los efetivos, mas, também, se obriga, sob pena de transgressão ao texto constitucional, a preservá-los, abstendo-se de frustrar - mediante supressão total ou parcial - os direitos sociais já concretizados⁵.

Assim, as omissões aqui destacadas, manifestamente contrárias às políticas de prevenção e combate à tortura, não deixam dúvidas quanto à **intencionalidade de profundo retrocesso social a ser rigorosamente combatido.**

2 MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. vol. IV. Coimbra: Coimbra Editora, 2000, p. 397.

3 GOULART, Marcelo Pedroso. *Elementos para uma Teoria Geral do Ministério Público*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013, p. 57.

4 SAMPAIO, José Adércio. *A Constituição reinventada pela jurisdição constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 672.

5 ARE 639.337 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/8/2011, DJe 15-9-2011

IV.3) O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos fundamentais têm aplicabilidade imediata em razão do atributo da imperatividade das normas constitucionais. Cabe ao Poder Judiciário papel decisivo na concretização do núcleo de tais direitos, notadamente quando o ato estatal (ainda que omissivo) conferir deficiente proteção ao bem jurídico tutelado. É nesse sentido a doutrina de Luís Roberto Barroso⁶:

7. Nessa linha, as normas constitucionais, como as normas jurídicas em geral, são dotadas do atributo da imperatividade. Não é próprio de uma norma jurídica sugerir, recomendar, alvitrar. Normas constitucionais, portanto, contêm comandos. Descumpre-se a imperatividade de uma norma tanto por ação quanto por omissão. **Ocorrida a violação, o sistema constitucional e infraconstitucional devem prover meios para a tutela do direito ou bem jurídico afetados e restauração da ordem jurídica. Estes meios são a ação e a jurisdição:** ocorrendo uma lesão, o titular do direito ou alguém com legitimação ativa para protegê-lo pode ir a juízo postular reparação. Existem mecanismos de tutela individual e de tutela coletiva de direitos.

8. Na prática, em todas as hipóteses em que a Constituição tenha criado direitos subjetivos – políticos, individuais, sociais ou difusos – são eles, como regra, direta e imediatamente exigíveis, do Poder Público ou do particular, por via das ações constitucionais e infraconstitucionais contempladas no ordenamento jurídico. O Poder Judiciário, como consequência, passa a ter papel ativo e decisivo na concretização da Constituição. A doutrina da efetividade serviu-se, como se deduz explicitamente da exposição até aqui desenvolvida, de uma metodologia positivista: direito constitucional é norma; e de um critério formal para estabelecer a exigibilidade de determinados direitos: se está na Constituição é para ser cumprido. Nos dias que correm, tornou-se necessária a sua convivência com novas formulações doutrinárias, de base pós-positivista, que levam em conta fenômenos apreendidos mais recentemente, como a colisão entre normas – especialmente as que abrigam princípios e direitos fundamentais –, a necessidade da ponderação para resolver tais situações, bem como conceitos como mínimo existencial e fundamentalidade material dos direitos.

Logo, é obrigação do Estado agir no sentido de regularizar a composição

6 BARROSO, Luís Roberto. *Da Falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento de medicamento e parâmetro para atuação judicial*. Disponível em: < http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/saude/Saude_-_judicializacao_-_Luis_Roberto_Barroso.pdf >. Acesso em 1º.9.2017.

plural e independente do CNPCT e do MNPCT por meio de designação e nomeação de seus membros.

A **discricionariedade administrativa**, nesse contexto, embora seja um espaço legalmente previsto para livre decisão da Administração Pública, **não opera sem limites**. Devem ser observadas a coibição ao desvio de poder e a fiscalização dos motivos determinantes do ato, seja ele comissivo ou omissivo. Neste sentido, legitima-se o controle por parte do Judiciário especialmente no que diz respeito ao interesse público, conveniência administrativa e moralidade.

Mais do que isso, não há margem para discricionariedade inquestionável quando os preceitos constitucionais se mostram violados.

V) **A TUTELA DE URGÊNCIA**

O Código de Processo Civil, em seu art. 300, dispõe que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado do processo.

A **probabilidade do direito** – de julgamento procedente da demanda – que constitui o *fumus boni iuris* – ressaí de toda a argumentação exposta. Como dito, a Lei Federal n. 12.847/2013 instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura com o objetivo de fortalecer a prevenção a esse ato. Tal Sistema é composto, entre outros órgãos, pelo CNPT e pelo MNPCT.

Referida Lei n. 12.847 está em consonância com a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; com a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; com o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, e o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, com o art. 5º, III e XLII.

Foi com base nesse arcabouço legal que as Resoluções/CNPCT ns. 17 e 18, do ano de 2018, respectivamente, **homologaram** o processo destinado à composição do Comitê no mandato 2019-2020” por distintas entidades e determinaram a **recondução** de quatro peritos do MNPCT.

Devem também ser designados os **representantes do Poder Executivo federal**, somando os 23 membros que devem compor o Comitê, tal como estabelecido em Lei.

Isso, no entanto, não foi até agora observado pelo agente competente, privando órgãos que integram o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura de exercer as atividades previstas em Lei.

Há, no caso em tela, manifesto **perigo de dano resultante da demora**, considerando os graves riscos de pessoas privadas de liberdade ser submetidas a situações de tortura, sem contar com a atuação de monitoramento e supervisão atribuídas aos órgãos de controle cujo funcionamento está inviabilizado pela omissão estatal.

A deficiência e não funcionamento dos referidos órgãos vulnera, forma **substancial**, o compromisso internacional e constitucional do Brasil no combate e prevenção à tortura e a outros tratamentos desumanos ou degradantes. Pretende-se, por conseguinte, a **imediata designação**, pelo Presidente da República, dos representantes das entidades habilitadas no 3º Processo de Chamamento Público do CNPCT e a **nomeação**, também por ato presidencial, dos peritos do MNPCT reconduzidos.

VI) OS PEDIDOS

VI.1) O PEDIDO LIMINAR

Ante o exposto, o **Ministério Público Federal** vem à presença de Vossa Excelência requerer, com base no art. 12 da Lei nº 7.347/1985 e art. 300 do CPC que, após oitiva da ré, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, seja concedida **TUTELA DE URGÊNCIA** para o que segue:

- a) seja imposto à ré **obrigação de fazer**, a fim de que **DESIGNE**, no prazo de até 7 dias úteis, os representantes de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil indicados pelo CNPCT, nos termos do 7º da Lei n. 12.847/2013 e da Resolução nº 17, de 29 de novembro de 2018, do CNPCT;
- b) seja imposto à ré **obrigação de fazer**, a fim de que **DESIGNE**, no prazo de até 7 dias úteis, os representantes do Poder Executivo federal que compõem o CNPCT, nos termos do 7º da Lei n. 12.847/2013;
- c) seja imposto à ré **obrigação de fazer**, a fim de que **NOMEIE**, no prazo de até 7 dias úteis, os quatro peritos reconduzidos para o MNPCT nos termos do 8º, § 1º, da Lei 12.847/2013 e da Resolução nº 18, de 29 de novembro de 2018, do CNPCT;

d) na hipótese de não cumprimento tempestivo da decisão de deferimento da tutela de urgência, seja **IMPOSTO** à ré **MULTA DIÁRIA** em valor a ser fixado por esse juízo (art. 537 do CPC) e a ser recolhida sob o código de Guia de Recolhimento da União n. 13920-3;

VI.2) O PEDIDO PRINCIPAL

Diante do exposto, requer o Ministério Público Federal a Vossa Excelência, com caráter de **definitividade**, o seguinte:

a) o recebimento desta Petição Inicial em conjunto com os documentos que a instruem;

b) a citação da ré, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, contestar a presente ação e acompanhá-la em todos os seus termos, sob pena de revelia e confissão;

c) tratando-se de matéria de direito, requer-se, mediante Julgamento Antecipado da Lide, a PROCEDÊNCIA DA AÇÃO para que, confirmando a liminar, seja imposto à ré **obrigação de fazer**, a fim de que **DESIGNE**, no prazo de até 7 dias úteis, os representantes de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil indicados pelo CNPCT, nos termos do 7º da Lei n. 12.847/2013 e da Resolução nº 17, de 29 de novembro de 2018, do CNPCT;

d) seja imposto à ré **obrigação de fazer**, a fim de que **DESIGNE**, no prazo de até 7 dias úteis, os representantes do Poder Executivo federal que comporão o CNPCT, nos termos do 7º da Lei n. 12.847/2013;

e) seja imposto à ré **obrigação de fazer**, a fim de que **NOMEIE**, no prazo de até 7 dias úteis, os quatro peritos reconduzidos para o MNPCT, nos termos do 8º, § 1º, da Lei 12.847/2013 e da Resolução nº 18, de 29 de novembro de 2018, do CNPCT;

f) na hipótese de não cumprimento tempestivo da decisão de deferimento da tutela de urgência, seja **IMPOSTO** à ré **MULTA DIÁRIA** em valor a ser fixado por esse juízo (art. 537 do CPC) e a ser recolhida sob o código de Guia de Recolhimento da União n. 13920-3;

g) a produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente a juntada de documentos, oitiva de testemunhas e a realização de perícias.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00.

Brasília, 10 de maio de 2019.

Eliana Pires Rocha

PROCURADORA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO



Número: **1012047-42.2019.4.01.3400**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **22ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **10/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Proteção Internacional a Direitos Humanos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
UNIAO FEDERAL (RÉU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62748 612	17/06/2019 19:20	ADITAMENTO cnpct	Aditamento à inicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DA 22ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DF

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por sua agente, ao tempo em que ratifica os termos da Petição Inicial, vem, como base no art. 329, I, do CPC, promover

**ADITAMENTO,
com pedido de tutela de urgência**

à **Ação Civil Pública** ajuizada em face da União e protocolada sob o n. 1012047-42.2019.4.01.3400, o que faz nos seguintes termos:

O MPF ajuizou a presente Ação em 10 de maio de 2019, requerendo seja imposto à União *obrigações de fazer*, para que DESIGNE, no prazo de até 7 dias úteis, os representantes de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil indicados pelo CNPCT e os representantes do Poder Executivo federal que comporão o CNPCT, e para que NOMEIE, no mesmo prazo, os quatro peritos reconduzidos para o MNPCT. Na hipótese de não cumprimento tempestivo da decisão de deferimento da tutela de urgência, requereu-se a imposição de multa diária.

O presente aditamento se faz necessário em virtude de fato novo, a edição do Decreto n. 9.831, de 10 de junho de 2019, que, ao alterar parcialmente o Decreto que fundamentou a demanda, incorreu em ilegalidades que reclamam imediata impugnação em acréscimo ao que foi requerido inicialmente.

I) A edição de novo Decreto e seu alcance

Esta ação foi promovida sob a égide do Decreto n. **8.154, de 16 de dezembro de 2013**, que regulamentou o funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

Combate à Tortura (SNPCT), a composição e o funcionamento do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), tudo em conformidade com a Lei n. 12.847/2013.

Ocorre que, em 10 de junho de 2019, referido Decreto foi parcialmente alterado pelo **Decreto n. 9.831**. A despeito da manutenção de grande parte das normas que regulam o SNPCT, o CNPCT e o MNPCT, o Decreto **INOVOU ILEGALMENTE**.

Cabe lembrar que a competência para a edição de Decreto regulamentar encontra amparo no artigo 84, IV, da Constituição Federal, que atribui “privativamente ao Presidente da República sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como **expedir decretos** e regulamentos para sua fiel execução.”

O Decreto enquanto *ato* regulamentar é norma jurídica expedida com o fim de **pormenorizar as disposições gerais e abstratas da lei, viabilizando sua aplicação em casos específicos**. Está vinculado a determinado diploma legal. Deve “facilitar a execução da lei, torná-la praticável e, principalmente, facilitar ao aparelho administrativo a sua fiel observância”, nas palavras de Francisco Rezek (ADI 1435-8).

Portanto, **NÃO lhe é dado criar ou modificar direitos, já que tal poder é reservado unicamente às leis em sentido estrito** (complementares, ordinárias e delegadas). Caso contrário, há afronta à separação de poderes (CF, art. 2º) e ao princípio da legalidade, para o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (CF, art. 5º, II)”.

Como pontifica o Ministro Celso de Mello, o “postulado da separação de poderes – além de qualificar-se como um dos núcleos temáticos irreformáveis do ordenamento constitucional positivo brasileiro – reflete, na concreção de seu alcance, um significativo dogma de preservação do equilíbrio de nosso sistema político e de intangibilidade do modelo normativo das liberdades públicas.”¹ Esse princípio fundamental impede “– a partir da estrita subordinação estatal aos limites impostos ao âmbito de atuação dos poderes constituídos – que o regime democrático venha a ser conspurcado pelo exercício ilegítimo das prerrogativas estatais.”

¹ Voto proferido na ADI 2.213-MC/DF.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO

Seguramente o Decreto poderia fortalecer os meios para prevenir e combater a tortura, **mas JAMAIS afastar, reduzir**, enfim, **RETROCEDER nos direitos assegurados legalmente** e em conformidade com a Constituição Federal.

A Constituição brasileira contém vários dispositivos que conduzem a um Estado cooperativo: a previsão de que os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes de tratados internacionais em que o Brasil seja parte (art. 5º, § 2º); a equivalência de tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos às emendas constitucionais, desde que aprovados com quórum específico (art. 5º, § 3º); a submissão do Brasil à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão (art. 5º, § 4º); relações internacionais determinadas, dentre outros, pelos princípios da prevalência dos direitos humanos, do repúdio ao terrorismo e ao racismo, e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4º, incisos II, VIII e IX, respectivamente).

O Brasil, ao menos desde a promulgação das Convenções de Haia, em 1907 (ratificada em 1914), e sobretudo com a subscrição da Carta de São Francisco (1945) de constituição das Nações Unidas, assumiu na comunidade internacional o papel de corresponsável pela promoção dos direitos humanos. Nesse processo participou ativamente da promulgação da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ambas de 1948. E, mais recentemente, ratificou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e reconheceu a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

É verdade que a Constituição foi econômica em matéria de direito penal. Sua disciplina se exaure no art. 5º, que também trata dos principais direitos e garantias fundamentais. Podemos dizer que se optou por um direito penal de caráter residual para somente alcançar condutas capazes de comprometer seriamente o arranjo constitucional, assentado sobretudo nos ***princípios da dignidade da pessoa, do pluralismo social e da solidariedade.***

Pese tal parcimônia, a proibição à tortura e a outros tratamentos desumanos ou degradantes foi afirmada enfaticamente em dois incisos do art. 5º – III e XLIII. Este





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

último constitui comando para que o legislador ordinário criminalize essas condutas, devendo tratá-las como delitos inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, por elas “respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo[s], se omitirem”.

É a usurpação da função legislativa ordinária – e, não menos, de natureza constitucional e internacional – que embasa este aditamento.

II) As ilegalidades introduzidas pelo Decreto n. 9.831/2019

Nada obstante as premissas que fixam o alcance do ato expedido pelo Chefe do Poder Federal, novas redações conferidas aos arts. 1º, 3º, 8º e 10 mediante a edição do Decreto n. 9.831/2019 trazem consigo **vícios** de extrema gravidade, com potencial destrutivo suficiente para dar cabo aos propósitos do SNPCT. Tais normas receberam as seguintes redações:

Art. 1º. Ficam **remanejados**, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para a **Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia**, na forma do [Anexo I](#), onze cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS 102.4. .

Art. 3º Os **ocupantes dos cargos** em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos por força deste Decreto ficam **automaticamente exonerados**.

Art. 10 ...

§ 5º. A participação no CNPCT será considerada prestação de serviço público relevante, **não remunerada**.

Ignorando os limites inerentes às normas regulamentares, todas **AVANÇARAM NAS PRERROGATIVAS DO LEGISLADOR**.

O SNPCT, bem como o CNPCT e o MNPCT, foram criados pela Lei n. 12.847, de 2 de agosto de 2013, nestes termos:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - SNPCT, com o **objetivo de fortalecer a prevenção e o combate à tortura, por meio de articulação e atuação cooperativa de seus integrantes**, dentre outras formas, permitindo as trocas de informações e o intercâmbio de boas práticas.

Art. 2º O SNPCT será integrado por órgãos e entidades públicas e privadas com atribuições legais ou estatutárias de realizar o monitoramento, a supervisão e o controle de estabelecimentos e unidades onde se encontrem pessoas privadas de liberdade, ou de promover a defesa dos direitos e interesses dessas pessoas.

§ 1º O SNPCT será composto pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP e pelo órgão do Ministério da Justiça responsável pelo sistema penitenciário nacional.

Com o advento do SNPCT, o Estado Brasileiro veio consolidar a formalização de uma rede de atores no âmbito nacional e local, visando fortalecer a articulação de ações em torno da prevenção e do combate à tortura. Tal rede facilita o intercâmbio de boas práticas, a organização de medidas para a implementação de recomendações feitas na esfera do Mecanismo Nacional, a negociação de soluções em hipóteses de privação de liberdade, dentre outras ações.

Ademais do Comitê e do Mecanismo de Combate e Prevenção à Tortura, o Sistema também é composto pelo Conselho Nacional de Política Criminal e pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, sem prejuízo de outras instituições que podem a ele aderir.

A Lei n. 12.847/2013 criou os dois órgãos – CNPCT e MNPCT – que compõe o SNPCT, previu suas composições, competências e fixou conceitos, direitos e garantias.

Tal contexto legal – e toda a ordem jurídica que o precede e com ele concorre –, não admite que a vontade do Legislador seja alterada por meio de **MERO ato normativo**.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

PRIMEIRA ILEGALIDADE – O remanejamento dos cargos para o Ministério da Economia

Relativamente ao REMANEJAMENTO dos 11 cargos em comissão – então ocupados pelos Peritos e Peritas do Mecanismo – para a Secretaria do Ministério da Economia, conforme estabeleceu o art. 1º antes transcrito, trata-se de previsão **ILEGAL**, na medida em que afronta ao art. 8º, *caput* e § 1º, e art. 14, *caput* e inc. I, a, da Lei n. 12.857/2013:

Art. 8º Fica criado o **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura-MNPCT, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**, responsável pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do Artigo 3 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo [Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007](#).

§ 1º O **MNPCT será composto por 11 (onze) peritos**, escolhidos pelo CNPCT entre pessoas com notório conhecimento e formação de nível superior, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, e nomeados pelo Presidente da República, para mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 14. São criados os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), cargos comissionados de gerência executiva (CGE), cargos comissionados técnicos (CCT) e Funções Gratificadas (FG):

I - **destinados à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República:**
a) **12 (doze) DAS-4;**

Como explicita a Lei, o Mecanismo foi criado como órgão integrante da Secretaria dos Direitos Humanos, hoje inserida na estrutura do Ministério da Mulher da Família e dos **Direitos Humanos**. E, por certo, a problemática enfrentada pelo MNPCT longe está de desafiar, primária e imediatamente, interesse de caráter econômico que justifique o remanejamento dos cargos destinados a Peritas e Peritos do Mecanismo ao Ministério da Economia.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

Para compor a equipe então projetada, 11 integrantes, a Lei criou os cargos correspondentes (art. 14). São cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) – 4 cuja destinação e atribuições foram minudentemente apontadas na Exposição de Motivos da Lei, atendendo, por conseguinte, aos requisitos postos pelo Supremo Tribunal Federal (**RE 1.041.210**) para a criação de cargos dessa natureza.

Consta na Exposição de Motivos que todos os cargos, num total de 13, foram especialmente instituídos em favor da **Secretaria de Direitos Humanos** para ser empregados nas atividades de Prevenção e Combate à Tortura como instrumento do SNPCT. A iniciativa foi fruto da ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura, por meio da qual o país se obrigou internacionalmente a **“manter, designar ou estabelecer, dentro de um ano da entrada em vigor do Protocolo ou de sua ratificação ou adesão, um ou mais mecanismos preventivos nacionais independentes para a prevenção da tortura em nível doméstico”** (art. 17). Dentre os motivos também se registra que:

14. A estrutura que se delineia para desse sistema, que será composto por **onze peritos**, mostra-se condizente com as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil e com as dimensões geográficas continentais do país. O Mecanismo terá por competências, dentre outras: a) planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas; b) articular-se com o Subcomitê de Prevenção da Organização das Nações Unidas, de forma a dar apoio a suas missões no território nacional; c) elaborar relatório circunstanciado de cada visita realizada; d) fazer recomendações e observações às autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade; e) publicar e promover a difusão dos relatórios de visitas periódicas e regulares realizadas e o relatório anual; f) sugerir propostas e observações a respeito da legislação vigente.

Na verdade, a criação dos cargos veio no compasso do que já fora previsto no § 2º do art. 8º da mesma Lei, que submete as Peritas e os Peritos às regras do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei n. 8.112/1990):





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO

Art. 8º §.

2º Os membros do MNPCT terão independência na sua atuação e garantia do seu mandato, [...] em conformidade com as [Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.429, de 2 de junho de 1992.](#)

Por isso, os DAS – 4 não podem ser deslocados para outro Ministério, quanto menos por Decreto. O Legislador autorizou a sua criação para que servissem às finalidades das políticas públicas implementadas pelo MNPCT, o que, parece claro, não possui afinidade alguma com as políticas de **desburocratização, gestão e governo digital** desenvolvidas pelo Ministério da Economia, para o que foram indevidamente remanejadas.

Reitere-se: o Mecanismo é órgão vocacionado à promoção de políticas públicas de direitos humanos, devendo os cargos DAS – 4, criados especificamente para os seus agentes, restar vinculados ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, como entendeu o Legislador.

A realidade do país também não dispensa a continuidade dos trabalhos prestados pelas Peritas e Peritos do Mecanismo. O Brasil tem hoje a terceira maior população carcerária do mundo, sendo ultrapassada somente pelos Estados Unidos da América e China. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, são 602.617 pessoas presas em péssimas condições carcerárias o que gera recorrentes rebeliões e sempre com mortes, como visto nos dados abaixo.

REBELIÕES EM PRESÍDIOS E MASSACRES:

Ano	Presídio	Cidade e U.F	Nº de mortos
2019 26/05/2019	Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj)	Manaus - AM	40 ²
2018	Presídio Rogério Coutinho Madruga	Nísia Floresta - Natal/RN	4 ³

2 <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/05/26/rebeliao-em-presidio-de-manaus-deixa-15-mortos-mesmo-de-massacre-em-2017.htm> e <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48428432>
<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/27/mais-presos-sao-achados-mortos-dentro-de-cadeias-em-manaus-15-morreram-neste-domingo.ghtml>

3 em Nísia Floresta, Natal. Os corpos tinham sinais de enforcamento, encontrados dia 19/08/2019.

Ⓜ





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO

2018 - maio	CIP	Goiânia - GO	10 adolescentes
2017 - junho	Centro Socioeducativo Lar do Garoto	Lagoa Seca - Paraíba	7 ⁴
2017 - maio	Penitenciária de Alcaçuz	Nísia Floresta- RN	26 ⁵
2017 - janeiro	Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj)	Manaus - AM	56 ⁶
2017 - janeiro	Penitenciária Agrícola Monte Cristo	Boa Vista Roraima	33 ⁷
2013	Pedrinhas	São Luis - Maranhão	18

Considerando apenas o período mais recente, a Corte IDH determinou medidas provisionais para as seguintes instituições: Complexo Penitenciário de Curado⁸, Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho⁹, Complexo Penitenciário de Pedrinhas¹⁰ e Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS)¹¹.

O MNPCT, desde sua primeira missão, vem identificando práticas de tortura e de tratamento cruel, desumano e degradante em todas as unidades visitadas. Seus relatórios, sempre com metodologia conhecida, são minuciosos na descrição¹².

4 <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/direcao-confirma-fuga-de-internos-do-lar-do-garoto-na-pb-7-morreram-em-rebeliao.ghtml>

6 <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/27/massacre-em-2017-foi-o-maior-do-sistema-prisonal-do-amazonas.ghtml>

5 22 corpos foram entregues às famílias e enterrados. Contudo, havia ao menos 12 cabeças, outros membros e mais quatro cadáveres – sendo três totalmente carbonizados – que necessitam de identificação. Exames de DNA devem ser feitos em outro estado, já que o Itep não possui equipamentos para isso, mas também não há previsão de quando estes testes serão realizados. A penitenciária tinha capacidade para 620 detentos, mas estava com cerca de 1.150.

7 <http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2017/01/mas-de-30-presos-sao-mortos-na-penitenciaria-de-roraima-diz-sejuc.html>

8 Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_se_10.pdf

9 Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/placido_se_03.pdf

10 Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas_se_02.pdf

11 Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_se_10.pdf

12 Relatório de Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas (2018): <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/arquivos/RelatriodeInspeoNacionalaCTs.pdf>; Relatório de Missão ao Ceará de 24 de fevereiro a 01 de março de 2019: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/RELATARIOMISSOCEARA2019.pdf>; Relatório de Monitoramento de Recomendações: Massacres Prisionais dos Estados do Amazonas, do Rio Grande do Norte e de Roraima: https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/web_final_RelatriodeMonitoramentodeRecomendaes.pdf

Q





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

Certamente, é o êxito dessa atuação, e não o seu fracasso ou o seu baixo resultado, a razão das alterações agora promovidas na remuneração de seus peritos.

Neste sentido podemos afirmar que os cargos em comissão (DAS 102.4) estão diretamente vinculados ao regramento da Lei 12.847/2013, pois viabiliza, de maneira objetiva, o funcionamento do MNPCT, que se concretiza por meio de seus Peritos e Peritas.

.SEGUNDA ILEGALIDADE - A exoneração automática dos Peritos

A exoneração automática determinada no art 3º é igualmente **ILEGAL**, uma vez que contraria o § 2º do art. 8º da Lei n. 12.847/2013, que assim determina:

§ 2º. Os membros do MNPCT terão **independência** na sua atuação e **garantia do seu mandato**, do qual **não serão destituídos senão** pelo Presidente da República **nos casos de condenação penal transitada em julgado**, ou de processo disciplinar, em conformidade com as Leis nos 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

A Lei é clara! Os Peritos **não podem ser destituídos do cargo antes do termo final do mandato** para o qual foram designados, excetuada a hipótese de advir condenação criminal ou administrativa em seu desfavor.

A Lei atribuiu ao CNPCT a função de escolher os Peritos, seguindo-se daí a regular nomeação pelo Presidente da República para **mandato fixo de 03 (três) anos**, como dispõe o § 1º do art. 8º:

§ 1º **O MNPCT será composto por 11 (onze) peritos, escolhidos pelo CNPCT** entre pessoas com notório conhecimento e formação de nível superior, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, e nomeados pelo Presidente da República, para **mandato fixo de 3 (três) anos**, permitida uma recondução.

É a garantia legal do mandato que assegura **INDEPENDÊNCIA** na sua atuação.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

Ainda, eventual afastamento de natureza cautelar de Perito somente é admitida no caso de indício de crime ou grave violação do dever funcional e por decisão fundamentada do CNPCT, como quer o § 3º do art. 8º da mesma Lei:

Art. 8.º ...

§ 3º O afastamento cautelar de membro do MNPCT poderá ser determinado por **decisão fundamentada do CNPCT**, no caso de constatação de indício de materialidade e autoria de crime ou de grave violação ao dever funcional, o que perdurará até a conclusão do procedimento disciplinar de que trata o § 2º .

Precisamente porque ocupado mediante MANDATO de 03 anos garantido por Lei, o cargo/mandato de Perito **não admite destituição ad nutum**. Ou seja, não é cargo de *livre nomeação e exoneração*, o que desautoriza sejam seus ocupantes desligados de acordo com critérios de *conveniência e oportunidade*. A autoridade administrativa está vinculada ao que diz a Lei, somente podendo exonerá-los quando findado o mandato e desde que não haja recondução no cargo.

Dessa forma, na ausência de condição – condenação penal ou administrativa - prevista na Lei n. 12.847/2013, todas as exonerações automáticas que foram realizadas por força das mudanças introduzidas pelo Decreto n. 9.831/2019 se revestem de **VÍCIO**. Devem, por conseguinte, ser EXCLUÍDAS do mundo jurídico, com o **RETORNO DOS PERITOS EXONERADOS AO SEU POSTO** e a **devolução** do prazo do mandato remanescente.

.TERCEIRA ILEGALIDADE – A não remuneração dos Peritos

Mediante a introdução de norma não prevista originariamente no Decreto 8.154/2013, a atuação do Perito do MNPCT passa a ser considerada **prestação de serviço público relevante não remunerada**.

Isso equivale a dizer que, após recriar os cargos do mecanismo no âmbito do Ministério da Economia, reenquadrou-os no Ministério da Mulher, da Família e dos





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

Direitos Humanos, conferindo-lhe *status* de trabalho voluntário, altruísta, filantropo etc, já que de prestação não remunerada.

No que diz respeito à contrapartida dos trabalhos realizados no âmbito do SNPCT, previu-se, no § 6º do art. 7ª da Lei n. 12.847/2013, que:

Art. 7º...

§ 6º A participação no **CNPCT** será considerada prestação de serviço público relevante, **não remunerada**.

Quanto às atribuições do CNMPT, descritas no art. 6º da Lei citada, são exercidas basicamente por meio de acompanhamentos, avaliações, sugestões em torno de programas, projetos, estudos etc para a prevenção e o combate à tortura. Também demandam articulações e apoios a organizações nacionais e internacionais cujas funções estejam relacionadas com suas atividades.

Dada a natureza dessas funções e das demandas aí implicadas, podem elas ser classificadas como um *munus público* que dispensa remuneração. Mas o mesmo não se pode dizer em relação às atribuições da equipe de Peritos do MNPCT. Tanto é que **a Lei NÃO DISPENSOU a remuneração** dos seus integrantes.

O Mecanismo também é “responsável pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes”. Porém, suas funções e prerrogativas requerem uma proatividade na sua atuação que não se confunde as atribuições do Comitê. Cabe às Peritas e aos Peritos especialmente realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas e, em seguimento, elaborar, anualmente, relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas realizadas e recomendações formuladas, em conformidade com o art. 9º da Lei n. 12.847.

Ressalte-se que as atividades dos Peritos e Peritas **são contínuas, exercidas ao longo da semana, com carga horária fixada por lei e condizentes com a demanda e ações que a Lei n. 12.847/2013 estabelece**. Não há possibilidade da realizarem





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

suas atividades em **caráter esporádicos e ou voluntário**, como o Decreto impugnado pretende, pois a estruturação da política de prevenção e combate à tortura demanda vigilância **permanente, eficaz monitoramento dos espaços de privação de liberdade e articulação institucional propensa à prevenção de tratamento cruel, desumano, degradante e de casos de tortura.**

Uma vez que a função pública – exercida de maneira oficial e de caráter contínuo – veda a atuação **eventual e esporádica dos Peritos e Peritas, a remuneração, a seu turno, constitui a contrapartida desses serviços** sob pena da exploração do trabalho.

A relevância do papel exercido pelos Peritos e Peritas levou a Organização das Nações Unidas (ONU) a lançar um guia sobre Mecanismos Nacionais de Prevenção¹³, com a seguinte observação sobre o vínculo entre **independência e remuneração**:

“Os mandatos, que podem ser renováveis, devem ser suficientes para promover o funcionamento independente dos Mecanismos Nacionais de Prevenção, incluindo a garantia de **continuidade e remuneração** adequada, para atrair pessoas com experiência acumulada no campo da prevenção da tortura e para construir conhecimento institucional. Por exemplo, alguns Estados favorecem um mandato de cinco anos, o que pode ser suficiente para permitir que os membros sejam eficazes, mas não se preocupem demais com suas perspectivas futuras. Outros preferem termos mais longos que sejam fixos e não renováveis. As posições devem ser adequadamente **remuneradas**. Os Mecanismos Nacionais de Prevenção também devem ter autoridade exclusiva para desenvolver suas próprias regras de procedimento, a fim de garantir sua autonomia operacional.”

A remuneração adequada é, portanto, uma condição de exercício independente dos peritos do MNPCT. O “trabalho voluntário”, ao contrário, tem a potencialidade do arrivismo messiânico, sem maior compromisso com competências de tamanha relevância. Todas suas atividades demandam ações proativas e concentração de esforços permanentes para que possam ser realizadas e de forma adequada. Não se trata de mero *munus* exercido de maneira eventual que possa

13 OHCHR. Preventing Torture. The role of National Preventive Mechanisms. A practical guide. Professional Training. Series nº 21. New York and Geneva, 2018. Disponível em https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/OPCAT/NPM/NPM_Guide.pdf





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

dispensar a devida contrapartida frente aos compromissos assumidos pelos integrantes do Mecanismo. Daí porque os Peritos fazem jus à percepção de remuneração.

III) Os cargos criados por lei e o direito à nomeação

Há que se considerar também que todas Peritas e Peritos do MNPCT foram selecionados por meio de processos seletivos regrados e veiculados por meio de editais públicos, como visto abaixo:

1º) Edital de seleção nº 14, de 24 de setembro de 2014 – Seleção para membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura – Publicado D.O.U 25 de setembro de 2014, com a seguinte previsão:

2.6. A remuneração do membro do MNPCT será de acordo com o estabelecido para o cargo de DAS 102.4, Assessor, lotado na Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, conforme disposto no Anexo II do Decreto nº 8.162, de 18 de dezembro de 2013, com valores fixados pela Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, garantindo-se o recebimento das vantagens decorrentes do cargo previstas em lei.

2.7. A função de membro do MNPCT **exige dedicação exclusiva** e disponibilidade para viagens.

Foram selecionados nesse processo seletivo os Peritos **José de Ribamar de Araujo e Silva** e **Luis Gustavo Magnata Silva** nomeados pelo Decreto, de 10 de março de 2015, publicado no D.O.U de 11 de março de 2015.

2º) Edital de seleção nº 01, de 28 de julho de 2015 – Seleção para membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura – Publicado D.O.U, de 29 de julho de 2015, com a seguinte previsão:

2.5. O perito do MNPCT será lotado na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR e seu exercício será em Brasília-DF.

2.6. **A remuneração do perito do MNPCT será de acordo com o estabelecido para o cargo de DAS 102.4**, Assessor, lotado na Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, conforme disposto





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

no Anexo II do Decreto nº 8.162, de 18 de dezembro de 2013, com valores fixados pela Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, garantindo-se o recebimento das vantagens decorrentes do cargo previstas em lei.

2.7. A função de perito do MNPCT exige **dedicação exclusiva e disponibilidade para viagens**.

Foi selecionado nesse processo seletivo o Perito **Lucio Costa** com mandato de três (03) anos, nomeado pelo Decreto de 29 de dezembro de 2015.

3º) O Edital de seleção nº 001, de 17 de abril de 2017 – Edital de Chamada Pública que dispõe sobre o processo de seleção de peritos(as) para suprir 02 (duas) vagas referentes aos mandatos findos em março/2017, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). O Edital previu no item 2.3. **“O cargo de perito(a) do MNPCT é de dedicação integral e exclusiva”**.

O item 2.7 do mesmo edital previa que a **remuneração do(a) perito(a) do MNPCT seria de acordo com o estabelecido para o cargo de DAS 102.4**, lotado no Ministério dos Direitos Humanos, conforme a Medida Provisória 768 de 02 de fevereiro de 2017, com valores fixados pela Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, garantindo-se o recebimento das vantagens decorrentes do cargo previstas em lei.

Foram selecionadas neste processo seletivo as Peritas **Ana Cláudia Nery Camuri Nunes e Valdirene Daufemback** com mandato de três (03) anos, nomeadas pelo Decreto de 25 de setembro de 2015, publicado no D.O.U de 26 de setembro de 2017, e **Bárbara Suelen Coloniese**, na condição de suplente da perita Valdirene Daufemback.

A perita **Valdirene Daufemback** renunciou ao mandato em dezembro de 2018 (anexo 07) sendo convocada a perita suplente **Bárbara Suelen Coloniese** que aceitou a convocação para cumprir o período remanescente de um (01) ano e nove (09) meses. (anexo 08) e **aguarda nomeação desde janeiro de 2019**

4º) O Edital de seleção nº 03, de 02 de janeiro de 2018 – Seleção para membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura – Publicado D.O.U de 02 de janeiro de 2018, com a seguinte previsão:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO

2.7. A remuneração do (a) perito (a) do MNPCT será de acordo com o estabelecido para o cargo de "Assessor do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura", **Código DAS 102.4, lotado na Secretaria Nacional da Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos**, conforme o Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017 e a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, com valores fixados pela Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, garantindo-se o recebimento das vantagens decorrentes do cargo previstas em lei.

Foram selecionadas nesse processo seletivo as peritas, Adriana Raquel Ferreira Costa Oliveira e Tarsila Flores e os peritos Bruno Renato Nascimento Teixeira, Daniel Caldeira de Melo e Rafael Barreto Souza, com mandato de três (03) anos, nomeados pelo Decreto de 11 de junho de 2018.

Vale ressaltar que, por meio da **RESOLUÇÃO Nº 18, de 29 de novembro de 2018**, o Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura resolveu **RECONDUZIR** os peritos **José de Ribamar de Araujo e Silva, Luis Gustavo Magnata Silva e Lucio Costa**, observado os critérios de seleção estabelecidos no Edital de seleção n. 14, de 24 de setembro de 2014, para mandato de três anos, e **aguardam nomeação de recondução desde março de 2019**.

Sobressai desse cenário a vinculação direta dos peritos e peritas selecionados às regras estabelecidas nos editais de seleção, que submeteu o certame ao regramento da Lei n. 12.847/2013.

Além disso, cabe lembrar que, em conformidade com o *Princípio da Vinculação ao Edital*, o **Edital é a lei do concurso** e, por isso, **suas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos**.

Uma vez que as vagas foram criadas por lei, que estão disponíveis para assunção e reocupação – já que foram arbitrariamente desocupadas –, havendo ainda candidatos selecionados regularmente mediante processo público para prosseguir e assumir no exercício de atividade que carece de firme atuação, impõe-se assegurar esse direito, como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO

“[...] a Administração [...] não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público. Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas. II. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. BOA-FÉ. PROTEÇÃO À CONFIANÇA. O dever de boa-fé da Administração Pública exige o respeito incondicional às regras do edital, inclusive quanto à previsão das vagas do concurso público. Isso igualmente decorre de um necessário e incondicional respeito à segurança jurídica como princípio do Estado de Direito. Tem-se, aqui, o princípio da segurança jurídica como princípio de proteção à confiança. [...] Aqueles cidadãos que decidem se inscrever e participar do certame público depositam sua confiança no Estado administrador, que deve atuar de forma responsável quanto às normas do edital e observar o princípio da segurança jurídica como guia de comportamento. [...] IV. FORÇA NORMATIVA DO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. Esse entendimento, na medida em que atesta a existência de um direito subjetivo à nomeação, reconhece e preserva da melhor forma a força normativa do princípio do concurso público, que vincula diretamente a Administração. É preciso reconhecer que a efetividade da exigência constitucional do concurso público, como uma incomensurável conquista da cidadania no Brasil, permanece condicionada à observância, pelo Poder Público, de normas de organização e procedimento e, principalmente, de garantias fundamentais que possibilitem o seu pleno exercício pelos cidadãos. O reconhecimento de um direito subjetivo à nomeação deve passar a impor limites à atuação da Administração Pública e dela exigir o estrito cumprimento das normas que regem os certames, com especial observância dos deveres de boa-fé e incondicional respeito à confiança dos cidadãos. O princípio constitucional do concurso público é fortalecido quando o Poder Público assegura e observa as garantias fundamentais que viabilizam a efetividade desse princípio. Ao lado das garantias de publicidade, isonomia, transparência, impessoalidade, entre outras, o direito à nomeação representa também uma garantia fundamental da plena efetividade do princípio do concurso público. (Recurso Extraordinário 598099, Gilmar Mendes, STF, Mandado de Segurança).





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

IV) A TUTELA DE URGÊNCIA

O Código de Processo Civil, em seu art. 300, dispõe que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado do processo.

A **probabilidade do direito** – de julgamento procedente da demanda – que constitui o *fumus boni iuris* – ressaí de toda a argumentação exposta. Como dito, a Lei Federal n. 12.847/2013 instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura com o objetivo de fortalecer a prevenção a esse ato. Tal Sistema é composto, entre outros órgãos, pelo CNPT e pelo MNPCT.

Referida Lei n. 12.847 está em consonância com a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; com a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; com o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, e o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, com o art. 5º, III e XLII.

Foi com base nesse arcabouço legal que foram recrutados Peritos e Peritas para exercício no Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Há, no caso em tela, manifesto **perigo de dano resultante da demora**, considerando os graves riscos de pessoas privadas de liberdade ser submetidas a situações de tortura, sem contar com a atuação de monitoramento e supervisão atribuídas aos órgãos de controle cujo funcionamento está inviabilizado pelo Decreto impugnado.

A deficiência e o não funcionamento do Mecanismo vulnera, forma **substancial**, o compromisso internacional e constitucional do Brasil no combate e prevenção à tortura e a outros tratamentos desumanos ou degradantes, o que requer o reconhecimento dos vícios do Decreto ora impugnado.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

VJ) OS PEDIDOS

VJ) O PEDIDO LIMINAR

Ante o exposto, **AO TEMPO EM QUE RATIFICA OS PEDIDOS FEITOS NA PETIÇÃO INICIAL**, o Ministério Público Federal vem à presença de Vossa Excelência requerer, com base no art. 12 da Lei nº 7.347/1985 e no art. 300 do CPC que, após oitiva da ré, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, seja concedida **TUTELA DE URGÊNCIA** para o que segue:

- 1) **SUSPENDER** os efeitos do artigo 1º, do artigo 3º e do § 5º do artigo 10, todos do Decreto nº 9.831/2019;
- 2) seja imposta *obrigação de fazer* em face da União, para que os 11 cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento – DAS 102.4 – (previstos no art. 14 da Lei n. 12.857/2013), destinados a Peritas e Peritos do MNPCT, e que foram remanejados para o Ministério da Economia, **RETORNEM ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**;
- 3) seja imposta *obrigação de fazer* em face da União, para que os **11 Peritos e Peritas do MNPCT RETORNEM AO CARGO** em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento – DAS 102.4 – (previsto no art. 14, I, a, da Lei n. 12.857/2013), **dando início ou continuidade** ao mandato exercido no MNPCT, em conformidade com os Editais e as Resoluções acima citados;
- 4) seja imposta *obrigação de fazer* em face da União, para que os 11 Peritos e Peritas do MNPCT **RECEBAM a REMUNERAÇÃO** a que fazem jus no exercício do mandato, no caso o DAS 102.4 previsto no art. 14, I, a, da Lei n. 12.857/2013;





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO

V.b) O pedido principal

Diante do exposto, **AO TEMPO EM QUE RATIFICA OS PEDIDOS FEITOS NA PETIÇÃO INICIAL**, REQUER o Ministério Público Federal em face da ré, com caráter de definitividade e mediante **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, o seguinte:

- 1) o recebimento e a autuação da Inicial, juntamente aos documentos que a instruem;
- 2) a citação da ré para contestar, sob pena de revelia;
- 3) a **procedência da ação** para, confirmando a liminar, declarar a **ilegalidade** do artigo 1º, do artigo 3º e do § 5º do artigo 10, todos do Decreto nº 9.831/2019 e sua consequente **NULIDADE** – com efeitos *ex tunc*;
- 4) seja imposta *obrigação de fazer* em face da União, para que os 11 cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento – DAS 102.4 – (previstos no art. 14, I, a, da Lei n. 12.857/2013), que foram remanejados para o Ministério da Economia, **RETORNEM ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**;
- 5) seja imposta *obrigação de fazer* em face da União, para que as 11 Peritas e Peritos do MNPCT **RETORNEM AO CARGO** em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento – DAS 102.4 (previsto no art. 14, I, a, da Lei n. 12.857/2013), dando início ou continuidade ao mandato a ser exercido no MNPCT, em conformidade com os Editais e as Resoluções acima citadas;
- 6) seja imposta *obrigação de fazer* em face da União, para que os 11 Peritos e Peritas do MNPCT **RECEBAM a REMUNERAÇÃO** a que fazem jus no exercício do mandato, no caso o DAS 102.4 previsto no art. 14, I, a, da Lei n. 12.857/2013;





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

7) a produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente a juntada de documentos, oitiva de testemunhas e a realização de perícias.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 17 de junho de 2019.

Eliana Pires Rocha
Procuradora da República
PROCURADORA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO





Número: **1012047-42.2019.4.01.3400**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **22ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **10/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Proteção Internacional a Direitos Humanos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
UNIAO FEDERAL (RÉU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64582309	25/06/2019 22:40	Manifestação_MNCT	Manifestação



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO
FEDERAL**

PROCESSO Nº 1012047-42.2019.4.01.3400

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

RÉ: UNIÃO

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu Representante Judicial que esta subscreve, vem, respeitosamente, em atenção à intimação ordenada, apresentar manifestação prévia acerca da ação civil pública ajuizada pelo MPF, na forma das razões abaixo deduzidas.

I – DOS FATOS

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em sede da União, objetivando duas demandas distintas, a primeira veiculada em petição originária, requerendo: (i) a designação de representantes de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil indicados pelo CNPCT (Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, bem como dos representantes do poder executivo federal que comporão o CNPCT; (ii) a nomeação dos quatro peritos reconduzidos para o MNPCT (Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

A segunda demanda, por sua vez, é veiculada mediante aditamento à petição originária, e tem por pedidos: (i) a suspensão dos efeitos dos arts. 1º,3º e 10º,§5º do Decreto nº 9.831/2019; (ii) a imposição de três obrigações de fazer à União, a saber: a) fazer com que os 11 cargos em comissão do Grupo de Direção e





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

Assessoramento – DAS 102.4, destinados a peritos do MNPCT e remanejados ao Ministério da Economia retornem ao ministério da mulher, da família e dos direitos humanos; b) Peritos e Peritas do MNPCT retornem ao cargo em comissão, dando início ou continuidade ao mandato exercido no MNPCT; c) Determinar que os peritos recebam remuneração correspondente ao DAS 102.4.

Passa-se, portanto, a discorrer acerca da flagrante inconsistência dos pedidos deduzidos em ambas as demandas veiculadas neste processo.

II - PRELIMINARMENTE.

II.1. DA OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO ADITAMENTO PROMOVIDO PELO MPF (ART. 337,VI). IMPOSITIVA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 485,V DO CPC).

Antes de se proceder à manifestação acerca do mérito da demanda em tela, se afigura imperativo demonstrar a patente ocorrência de litispendência no caso concreto, no tocante ao aditamento promovido pelo MPF, apta a determinar a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485,V do CPC, possibilitando somente a apreciação do pedido originário veiculado na petição inicial da presente ACP.

No caso submetido ao crivo deste MM. juízo, é manifesta a ocorrência de litispendência, tendo em vista que, no dia 17/6/2019, às 14:28 (doc. anexo), restou ajuizada a ação civil pública nº 5039174-92.2019.4.02.5101, assinada pela Defensoria Pública da União, em trâmite perante o MM. Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, contendo causa de pedir e pedidos rigorosamente idênticos àqueles constantes do aditamento efetivado pelo MPF à presente demanda (cf. petição inicial em anexo).





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

A petição inicial da ação supra restou distribuída no dia 17/6/2019, às 14:28 horas, enquanto o aditamento efetuado no processo em epígrafe, submetido ao crivo deste MM. Juízo, teve distribuição registrada no mesmo dia 17/6/2019, às 19:20 horas, se revelando evidente a prevenção do MM. Juízo da 6ª Vara Federal da seção judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do art. 59 do CPC:

“Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo.”

Nem se diga que o fato de haver autores diversos no polo ativo das duas demandas é justificativa apta a ilidir a configuração de litispendência. Isso porque, Conforme se depreende do exposto no art. 337,§3º do CPC, “há litispendência quando se repete ação que está em curso”. É dizer, o CPC não permite que haja duas ações idênticas em trâmite simultâneo, determinando a extinção de uma delas.

O cerne da questão, portanto, perpassa pela definição do conceito de “ação idêntica”. Nesse diapasão, a doutrina processualista pátria reconhece dois critérios aptos a definir a identidade entre duas ações, quais sejam, a teoria da tríplice identidade entre os elementos da demanda, e a teoria da identidade da relação jurídica.

A teoria da tríplice identidade (art. 337,§2º do CPC) determina a ocorrência de litispendência quando houver identidade de partes, pedido e causa de pedir, enquanto a teoria da identidade da relação jurídica aduz que haverá ações idênticas quando idêntica for a situação jurídica controvertida, ou seja, quando houver identidade em relação ao objeto da demanda.

A esta altura, cabe trazer à colação elucidativa lição do Professor Fredie Didier Jr, um dos idealizadores no novo CPC, acerca do tema:





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

“Normalmente, costuma-se afirmar que há litispendência, neste último sentido, quando houver tríplice identidade entre os elementos da demanda: se dois ou mais processos são iniciados pela mesma demanda (com mesmas partes, pedido e causa de pedir). Não são duas ou mais demandas com os mesmos elementos; na verdade, é a mesma demanda que deu origem a dois ou mais processos distintos.

Essa definição de litispendência é correta, mas é insuficiente. A tríplice identidade dos elementos da demanda é apenas o caso mais emblemático de litispendência. **Trata-se do exemplo mais claro do fenômeno. Mas não é o único.**

Há litispendência quando pendem processo com mesmo conteúdo. A mesma situação jurídica controvertida é posta em mais de um processo para ser resolvida. Enfim, há litispendência quando o Poder Judiciário é provocado a solucionar o mesmo problema em mais de um processo.” (Curso de direito processual civil: processo coletivo; Fredie Didier Jr., Hermes Zaneti Jr; 12. Ed; Salvador; Juspodivm; 2018; pp. 173/174)

Conforme se depreende do exposto acima, mesmo nos processos individuais, há dois critérios para definir a ocorrência de litispendência.

Ocorre que, no microsistema processual coletivo, é flagrante a inadequação do critério da tríplice identidade dos elementos da demanda para definir a ocorrência de litispendência, na medida em que, na tutela coletiva, no bojo da qual se inserem a ação popular, a ação civil pública, a ação de improbidade administrativa, dentre outras, a regra é a **legitimidade ativa extraordinária**, ou seja, o autor ajuíza a demanda em nome próprio para defender direito titularizado por toda a coletividade.





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

Justamente por tal peculiaridade, nas ações que integram o microsistema processual coletivo, **a identidade de partes no polo ativo é absolutamente dispensável para caracterização de litispendência.** É ler e conferir:

“Para a correta compreensão do tema, é preciso lembrar ao estudioso que **a legitimação ad causam nas ações coletivas é extraordinária** (o legitimado age em nome próprio defendendo interesses da coletividade), concorrente (há varios legitimados) e disjuntiva (qualquer um deles pode propor sozinho a demanda coletiva), conforme examinado no capítulo próprio deste curso. Assim, é possível que uma mesma ação coletiva possa ser proposta por ou contra diferentes legitimados. **É possível, portanto, que haja litispendência sem identidade entre as partes autoras. A identidade da parte autora é irrelevante para a configuração de litispendência coletiva.**” (op. Cit.; pp. 174/175)

No processo coletivo, portanto, ainda que se utilize o critério da tríplice identidade, é necessário desconsiderar a identidade de partes para fins de litispendência, face à aludida legitimidade extraordinária, concorrente e disjuntiva.

Inclusive, a própria lei de ação popular desconsidera, em seu art. 5º, §3º, a legitimidade ativa da ação enquanto elemento apto a identifica-la, conforme se depreende de leitura do dispositivo abaixo:

“§ 3º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações, que forem posteriormente intentadas **contra as mesmas partes e sob os mesmos fundamentos.**”





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

Ressalte-se que o dispositivo apenas menciona a expressão “contra as mesmas partes e sob os mesmos fundamentos”, porque, de fato, é indiferente a legitimação ativa enquanto elemento identificador da demanda.

A irrelevância da identidade em relação ao polo passiva é, igualmente, reconhecida pela jurisprudência pátria. Em primeiro lugar, cabe trazer à colação dois julgados do STJ veiculando a tese ventilada no presente agravo de instrumento:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA. **I - A preliminar de litispendência procede.** De fato, o objeto do mandamus se identifica com a Ação Ordinária n. 0061697-87.1999.4.02.5101 (32ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro), na qual se pleiteia justamente o reconhecimento da condição de anistiado e o pagamento dos valores retroativos, ora perseguido pela via heroica. **II - No ponto, a questão é adequada à teoria dos tres eadem (mesmas partes, causa de pedir e pedido), pois a litispendência ocorre à vista do mesmo resultado prático pretendido, ainda que por meios processuais diversos. Nesse sentido: AgRg no MS 15.865/DF, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Seção, julgado em 23/3/2011, DJe 4/4/2011; AgRg no MS 20.548/DF, Rel. Ministro Og Fernandes, Primeira Seção, julgado em 10/6/2015, DJe 18/6/2015; MS 19.095/DF, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, julgado em 27/5/2015, DJe 2/6/2015).** III - Agravo interno improvido.

STJ. AgInt no MS 23.245/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/04/2018, DJe 19/04/2018 (**grifo nosso**)





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA AJUIZADO PARA ANULAR ATO DE DEMISSÃO DE SERVIDOR. EXISTÊNCIA DE AÇÃO ORDINÁRIA ANTERIOR COM O MESMO OBJETIVO. LITISPENDÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. Identificada a existência de litispendência, o Mandado de Segurança mostra-se manifestamente inadmissível, atraindo a competência do relator para decisão monocrática, nos termos do art. 34, XIX, do Regimento Interno do STJ. **2. O confronto das iniciais do Mandado de Segurança e da Ação Ordinária 0013677-16.2009.4.02.5101 (número original 2009.51.01.013677-1) da 32ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro mostra que esta ação repete aquela.** 3. **Em ambas as ações o autor é o mesmo e a ré é a mesma, pois a autoridade apontada como coatora no Mandado de Segurança é simples substituta processual da União, tanto que a legitimidade para eventual recurso da parte ré é apenas da pessoa jurídica de Direito Público.** 4. De igual maneira, os pedidos formulados são os mesmos, ou seja, anulação do PAD 02022.003106/2008-06 e da Portaria pela qual foi aplicada a pena de demissão. Embora a penalidade não tivesse sido aplicada quando do ajuizamento da Ação Ordinária, a inicial foi ementada para contemplar o fato. 5. A causa de pedir também é igual, consistindo nos alegados vícios do Processo Administrativo Disciplinar. Esses vícios são até mais explorados na Ação Ordinária, fazendo com que a hipótese, tecnicamente, não seja de identidade, mas de continência. 6. A simples leitura





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

da sentença da Ação Ordinária mostra que naquele processo são formulados os mesmos pedidos e exploradas as mesmas teses defendidas neste processo (impedimento da Ministra do Meio Ambiente, irregularidade da atuação do Procurador Federal Elielson Ayres de Souza como Presidente de Comissão Processante, efeito da declaração de incompetência da 5ª Vara Federal de São João de Meriti). **7. O sistema processual não admite "duplicação de chances" de vitória para o autor, que decorreria da tramitação simultânea de um processo da Justiça Federal de 1º grau (atualmente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região) e outro originalmente no Superior Tribunal de Justiça.** 8. Agravo Interno não provido, mantendo-se a extinção do Mandado de Segurança por litispendência. STJ. AgInt no MS 15.497/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/02/2017, DJe 26/04/2017 (**grifo nosso**)

Em prosseguimento, cabe colacionar dois acórdãos proferidos no âmbito deste Egrégio TRF1, corroborando o mesmo entendimento:

“PROCESSUAL CIVIL. **AÇÃO POPULAR. PEDIDO IDÊNTICO AO DE OUTRA AÇÃO POPULAR ANTERIOR. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.** 1. Há litispendência quando há identidade de partes, pedido e causa de pedir em duas ações em curso (CPC, artigo 301 § 3º). **2. No caso de ajuizamento de ação popular deve ser reconhecida a litispendência quando a providência jurisdicional reclamada é a mesma nas duas ações, mesmo quando propostas por autores populares diversos, uma vez que estes atuam na defesa de interesse social ou coletivo e não de**





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

direito próprio subjetivo. Precedentes. 3. No caso em exame objetiva-se a anulação de termo aditivo de contrato. A celebração do referido termo aditivo contratual fora impugnada em outra ação popular, de modo que deve ser mantida a extinção do processo com fulcro no artigo 267, inciso V, do CPC, porque o efeito jurídico que decorreria do provimento das duas ações populares é o mesmo. 4. Nega-se provimento à remessa oficial. (REO 0002973-74.2003.4.01.4100, JUIZ FEDERAL RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA, TRF1 - 5ª TURMA SUPLEMENTAR, e-DJF1 27/04/2012 PAG 1552.) “

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. LITISPENDÊNCIA.

1. A litispendência, entendida como a repetição de ação em curso, configura-se quando duas ações apresentam identidade de partes, de causa de pedir e de pedido (art. 301, §§ 1º, 2º e 3º - CPC). Não é de admitir-se mais de uma ação popular tendo por objeto o mesmo fato, embora com autores diferentes, pois a acolhida do pedido em qualquer delas será suficiente para a condução das coisas ao statu quo ante. 2. Hipótese em que se dá por configurada a litispendência, com o conseqüente reconhecimento, dada a identidade de causa de pedir e de pedido, conquanto se trate de autor diferente, dada a peculiaridade da ação popular, na qual o autor, mesmo agindo em nome próprio, atua, na realidade, como substituto processual da coletividade. 3. Remessa improvida. (REO 1999.34.00.032660-4/DF, Rel. Desembargador Federal Olindo Menezes, Terceira Turma, DJ p.21 de 07/07/2006).”





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

Por fim, oportuno trazer à baila decisão proferida pelo MM. Juízo da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, **em situação processual rigorosamente idêntica**, ou seja, duas ações populares com autores diversos, mas identidade de fundamentos e partes integrantes do polo passivo:

“A presente Ação Popular, distribuído para esta 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro em 28/03/2019, às 12:52 horas, apresenta inequívoca identidade com a Ação Popular nº 1007656-44.2019.4.01.3400, distribuída em 26/03/2019, para a 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, anteriormente, portanto, a esta demanda. Consultando a petição inicial da aludida Ação Popular nº 1007656-44.2019.4.01.3400 (...) **verifica-se que aquela demanda tem igualmente como réu o Exmo. Sr. Presidente da República, bem como o mesmo objeto, sob o fundamento – igualmente idêntico – de violação do princípio constitucional da moralidade.** Verifica-se, assim, que as demandas possuem a **mesma causa de pedir, os mesmos pedidos e as mesmas partes**, a evidenciar repetição de ação e a conseqüente **caracterização de litispendência entre esta ação e, ao menos, o Processo nº 1007656-44.2019.4.01.3400 em trâmite perante a MM. 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal** (...). Desse modo, há fato impeditivo ao processamento dessa nova ação diante do anterior ajuizamento de demanda anterior idêntica, com as mesmas partes, sob os mesmos fatos e com a mesma pretensão (...) **Isso posto, configurada a litispendência, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, I e V do CPC/2015**”





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

Cabe refutar, desde já, qualquer alegação no sentido de que este MM. Juízo seria prevento para processar e julgar a demanda em razão do protocolo da petição inicial originária (anterior, ao aditamento) no dia 10/5/2019.

Com efeito, o aditamento promovido pelo MPF no processo objeto da presente manifestação **altera completamente a pretensão, vale dizer, o pedido deduzido pelo Ministério Público Federal**, configurando, efetivamente, **nova demanda judicial**, diversa da originária, embora veiculada no mesmo processo judicial, demanda essa que, inclusive, sequer restou recebida por este MM. Juízo mediante decisão judicial, ou seja, trata-se de ato cuja produção de efeitos processuais resta pendente de apreciação judicial de sua admissibilidade.

Daí depreende-se que, embora a petição inicial originária tenha sido protocolada no dia 10.05.2019, **o aditamento realizado posteriormente representa nova demanda submetida à apreciação do Poder Judiciário**, inclusive com **pedido completamente diverso do veiculado na pretensão originária**. Nesse diapasão, é de curial sabença que a petição inicial é conceituada como “instrumento da demanda” justamente porque com ela não se confunde, conforme a sempre abalizada lição de CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO:

“[...] A petição inicial não é em si mesma a demanda, mas o papel escrito em que a demanda se corporifica: a diferença entre uma e outra é a que existe entre um ato e uma coisa material. A petição inicial é o instrumento da demanda, do mesmo modo que a escritura é o instrumento do contrato.” (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. Vol. II. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 46)





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

À vista de tal conceito, não há como entender que a petição inicial veiculada pelo MPF em 10/5/2019 veiculava a mesma demanda constante do aditamento protocolado no dia 17/6/2019, aliás, se assim fosse, o MPF nem mesmo teria qualquer interesse em realizar o aditamento. Ademais, o simples cotejo do pedido constante da petição originária com aquele deduzido no aditamento, demonstra a existência de duas demandas inteiramente diversas, repita-se, veiculadas no mesmo processo. É ler e conferir:

Pedido deduzido na petição inicial originária:

“Ante o exposto, o Ministério Público Federal vem à presença de Vossa Excelência requerer, com base no art. 12 da Lei nº 7.347/1985 e art. 300 do CPC que, após oitiva da ré, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, seja concedida TUTELA DE URGÊNCIA para o que segue:

(i) DESIGNAR, no prazo de até 7 dias úteis, os representantes de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil indicados pelo CNPCT, nos termos do 7º da Lei n. 12.847/2013 e da Resolução nº 17, de 29 de novembro de 2018, do CNPCT;

(ii) DESIGNAR, no prazo de até 7 dias úteis, os representantes do Poder Executivo federal que comporão o CNPCT, nos termos do 7º da Lei n. 12.847/2013;

(iii) NOMEAR, no prazo de até 7 dias úteis, os quatro peritos reconduzidos para o MNPCT nos termos do 8º, § 1º, da Lei 12.847/2013 e da Resolução nº 18, de 29 de novembro de 2018, do CNPCT;”

Pedido deduzido no aditamento:





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

“Ante o exposto, AO TEMPO EM QUE RATIFICA OS PEDIDOS FEITOS NA PETIÇÃO INICIAL, o Ministério Público Federal vem à presença de Vossa Excelência requerer, com base no art. 12 da Lei nº 7.347/1985 e no art. 300 do CPC que, após oitiva da ré, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, seja concedida TUTELA DE URGÊNCIA para o que segue:

1) SUSPENDER os efeitos do artigo 1º, do artigo 3º e do § 5º do artigo 10, todos do Decreto nº 9.831/2019;

2) seja imposta obrigação de fazer em face da União, para que os 11 cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento – DAS 102.4 – (previstos no art. 14 da Lei n. 12.857/2013), destinados a Peritas e Peritos do MNPCT, e que foram remanejados para o Ministério da Economia, RETORNEM ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

3) seja imposta obrigação de fazer em face da União, para que os 11 Peritos e Peritas do MNPCT RETORNEM AO CARGO em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento – DAS 102.4 – (previsto no art. 14, I, a, da Lei n. 12.857/2013), dando início ou continuidade ao mandato exercido no MNPCT, em conformidade com os Editais e as Resoluções acima citados;

4) seja imposta obrigação de fazer em face da União, para que os 11 Peritos e Peritas do MNPCT RECEBAM a REMUNERAÇÃO a que fazem jus no exercício do mandato, no caso o DAS 102.4 previsto no art. 14, I, a, da Lei n. 12.857/2013;”





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

Há, de forma inequívoca, portanto, duas demandas diversas, inclusive com pedido e causa de pedir diversos, a primeira veiculada na petição inicial originária, e a segunda instrumentalizada pelo aditamento.

Aliás, “[a]ditar (aditare, ir muitas vezes, forma arcaica de adire, ir, investir, ir de novo; logo, acrescentar) o pedido” (art. 329, I) representa acrescentar-lhe outro, como se o autor houvesse pleiteado, inicialmente, apenas um imóvel e depois postulasse, além do imóvel, um bem móvel”, o que, no caso, considerando a incorporação de novo pedido e causa de pedir, representaria um cúmulo objetivo de demandas ulterior, conforme explana o renomado processualista já citado:

“Ao autor são oferecidas duas ordens de possibilidades de **trazer nova demanda ao processo já instaurado**. A primeira delas consiste nos **aditamentos à inicial**. Antes que o réu seja citado e, portanto, sem necessidade de qualquer anuência ou autorização, pode ser acostado ao pedido originário um outro – com o que se estabelecerá um cúmulo ulterior de pedidos (art. 294) [...]” (op. cit. p. 176)

Cabe destacar que a própria lei de ação civil pública, em seu art. 2º,p.u., determina que a prevenção apenas se dará em relação a “ações posteriormente intentadas que **possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto**”, ou seja, no caso concreto, é evidente que este MM. Juízo não pode ser considerado preventivo para apreciar a demanda trazida pelo aditamento, uma vez que, **no mesmo dia 17/6/2019, aproximadamente 5 (cinco) horas antes do protocolo do aditamento pelo MPF (o qual se deu às 19:20), a Defensoria Pública da União (DPU) ajuizou ação civil pública de objeto rigorosamente idêntico ao constante do aditamento**. Transcreva-se a íntegra do pedido definitivo deduzido pela DPU, para que não reste qualquer dúvida:





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

“d) A procedência do pedido, confirmando-se a tutela de urgência e, enfim, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade e a ilegalidade dos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 9.831/19, bem como da inclusão do § 5º no art. 10 do Decreto nº 8.154/13, condenar à União a manter definitivamente os 11 (onze) cargos de DAS 102.4 de que trata o art. 1º do Decreto 9.831/16 na estrutura do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ou ao órgão que o suceder, assegurando as nomeações já realizadas até a data da edição do aludido Decreto e aquelas posteriores que se deem nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 12.847/13.”

Reitere-se, o art. 2º, p.u. da Lei nº 7347/85, como não poderia deixar de ser, determina que a prevenção se dará somente em relação a demandas que contenham **mesma causa de pedir ou mesmo pedido**:

“Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Parágrafo único. **A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.** (grifou-se)”

Portanto, há evidente litispendência entre a demanda anteriormente trazida pelo MPF no bojo desta demanda com a demanda veiculada no processo nº 5039174-92.2019.4.02.5101, anteriormente distribuída, e em trâmite perante a 6ª vara federal da seção judiciária do Rio de Janeiro, a justificar a extinção do presente processo sem resolução do mérito **em relação ao aditamento**, na forma do art. 485,V





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

do CPC, reconhecendo-se a competência deste MM. Juízo apenas para apreciar os pedidos constantes da pretensão originária deduzida na exordial.

II.2. DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NA MODALIDADE ADEQUAÇÃO

Não bastasse a litispendência supra apontada, em relação ao aditamento, é impositivo que se reconheça a inadequação da via eleita.

De fato, a ação civil pública é cabível nas hipóteses previstas pelo art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, abaixo transcrito:

“Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

I - ao meio-ambiente;

II - ao consumidor;

III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Incluído pela Lei nº 8.078 de 1990)

V - por infração da ordem econômica; (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

VI - à ordem urbanística. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

VII – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos.
(Incluído pela Lei nº 12.966, de 2014)

VIII – ao patrimônio público e social. (Incluído pela Lei nº 13.004, de 2014)

Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)”

O presente caso não trata de responsabilização por danos morais ou patrimoniais causados por quaisquer das hipóteses elencadas no dispositivo normativo.

Trata-se de insurgência contra ato normativo do Presidente da República, no legítimo exercício de sua competência constitucional privativa de dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84, inciso VI, alínea "a").

No exercício de tal mister, o Presidente implementou adequações ao Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, e à nova estrutura dos órgãos governamentais, inaugurada com a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, bem como remanejou cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS 102.4 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

Em sua peça inicial, o Ministério Público Federal não aponta qualquer dano moral ou patrimonial a valores albergados pela lei que pudesse ser imputado ao Exmo. Sr. Presidente da República.

Todo o conteúdo do aditamento é lastreado em mera suposição desinformada no sentido de que o remanejamento de cargos empreendido significaria retrocesso na proteção aos direitos humanos e, especificamente, no combate à tortura, sem nenhuma medida de averiguação ou conhecimento da realidade fática junto à Pasta Ministerial com atribuição legal para a defesa e promoção dos Direitos Humanos.

Puro ataque a ato normativo, sem sustentáculo fático ou normativo para a pretensão, eis que não consegue enquadrar o caso como efetiva violação a nenhum dispositivo legal ou constitucional.

Ademais, embora pleiteie a declaração de “ilegalidade do decreto”, a pretensão e argumentação delineadas pelo MPF denotam se tratar de verdadeira tentativa de controle concentrado e abstrato de constitucionalidade, usurpando-se a competência do Supremo Tribunal Federal - STF, o que não é cabível em sede de ação civil pública.

Com efeito, o art. 102, I, a c/c art. 102, §1º da CRFB/88 submetem à competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal a apreciação de constitucionalidade de atos normativos em abstrato.

É dizer, não se desconhece a viabilidade de se proceder ao controle difuso incidental de constitucionalidade, no bojo do qual a inconstitucionalidade é apreciada de forma instrumental, de sorte a viabilizar a tutela de pretensão versando sobre direito subjetivo submetida ao crivo do judiciário, porém, o que se verifica na presente





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

demanda **é indisfarçável pedido de inconstitucionalidade de norma, em caráter abstrato, o que se subsume à competência exclusiva da Suprema Corte.**

Não faltam evidências acerca do exposto acima. De fato, não bastasse o pedido contemplar apreciação de constitucionalidade de norma em abstrato, **o pedido de tutela pleiteado no aditamento é rigorosamente idêntico aquele permitido pelos arts. 10 e 11 da lei 9.868/99, que disciplinam a medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, qual seja, a suspensão da eficácia do dispositivo legal com eficácia ex nunc.**

Por fim, cabe destacar que a utilização de instrumentos processuais pelo Ministério Público enquanto sucedâneos de ações de controle concentrado é prática relativamente comum e que já restou rechaçada pelos tribunais superiores em diversas oportunidades. Para não tornar ainda mais extensa a presente manifestação, a União transcreve a ementa abaixo, em julgado no qual o Ministério Público do Estado do Paraná se valeu de ação civil pública para pleitear inconstitucionalidade de decreto municipal, situação idêntica à versadas nos autos, ressalvada a ausência de identidade entre os entes federativos envolvidos. É ler e conferir:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECRETAÇÃO DE NULIDADE POR INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO. PEDIDO PRINCIPAL DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.** AGRAVO REGIMENTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ DESPROVIDO.

1. Segundo entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, **somente é cabível a alegação de inconstitucionalidade de normas**





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

em Ação Civil Pública, desde que de maneira incidental, como causa de pedir, não de pedido.

2. Na espécie, o Parquet pleiteou diretamente a decretação de nulidade, por inconstitucionalidade, do Decreto Municipal de Castro/PR 64/2003, intentando o retorno da servidora Rita Isabel de Mattos ao cargo de origem. **Com efeito, a leitura da exordial revela que o pedido de nulidade do ato normativo tem fundamento na suposta incompatibilidade com o art. 37, II e § 2o. da CF/1988, ou seja, derivando da alegada inconstitucionalidade do Decreto normativo.**

3. Agravo Regimental do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ desprovido.

(AgRg no REsp 1220476/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/04/2019, DJe 09/05/2019)”

O caso concreto não deixa margem para qualquer dúvida, o MPF pretende ver reconhecida a suspensão do decreto nº 9.831/2019 com fulcro em suposta inconstitucionalidade, medida inclusive prevista nos arts. 10 e 11 da lei 9.868/99, que disciplina as ações do controle concentrado de constitucionalidade, trata-se, portanto, de patente utilização do procedimento de tutela provisória antecedente enquanto ação de controle concentrado de constitucionalidade.

Por fim, cabe rechaçar, de plano, eventual argumentação do MPF no sentido de que a presente demanda pretende ver reconhecida apenas a ilegalidade do decreto por desbordar dos limites da lei nº 12.847/2013.





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

Isso porque tal argumento, na realidade, é mais um indicativo de usurpação de competência do STF, uma vez que quase todas as ações de controle concentrado versando sobre decretos editados pelo poder executivo utilizam exatamente esse fundamento, qual seja, suposta existência de regulamento *praeter legem*.

Ocorre que o regulamento normativo é editado com fulcro no art. 84,IV da CRFB/88, abaixo transcrito:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como **expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;**”

Ora, se o MPF alegar que o decreto regulamentar desborda dos limites da lei, configurando o denominado regulamento *praeter legem*, na realidade, o que o MPF pretende ver reconhecida é a inconstitucionalidade do decreto, tendo em vista que o art. 84,IV apenas permite edição de decretos com vistas à “fiel execução” da lei, ou seja, o decreto não pode ir além do disposto na lei.

Desta feita, de uma forma ou de outra, é evidente que o pedido do MPF no aditamento veiculado perpassa exclusivamente pela apreciação em abstrato da constitucionalidade do decreto guerreado, razão pela qual se revela manifesta a inadequação da via eleita, a demandar extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual na modalidade adequação (art. 485,VI do CPC).





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

II.3. DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NA MODALIDADE NECESSIDADE.

A ação se fundamenta em suposto desmantelamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, de modo a inviabilizar a prevenção e combate à tortura no país.

Ocorre que o Mecanismo continua existindo e em pleno funcionamento, sem qualquer embaraço administrativo, conforme manifestação técnica do Gabinete da Secretaria Nacional da Proteção Global (Ofício Nº 1555/2019/GAB.SNPG/SNPG/MMFDH):

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) **continua ativo, sem quaisquer prejuízos ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.** Nos termos da Lei n. 12.847/13, o MNPCT permanece como órgão integrante da estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), sendo responsável pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Nesse sentido, o apoio técnico, financeiro e administrativo necessário ao funcionamento do SNPCT, do CNPCT e do MNPCT continuará sob a responsabilidade do MMFDH, nos termos do art. 18, do Decreto n. 9.831/19.

Os procedimentos de nomeação dos peritos para preencherem mandatos que expiraram **não se encontram paralisados**, seguindo os regulares trâmites administrativos.

Vale registrar, sob esse aspecto, que, após recente consulta aos escolhidos para ocupar as vagas disponíveis, todos os 03 (três) peritos se pronunciaram pela





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

permanência de interesse na nomeação, mesmo após a edição do decreto guerreado, nos seguintes termos:

“Em resposta ao correio eletrônico enviado por Vossa Senhoria em 18 de junho de 2019, venho mui respeitosamente informar o que se segue.

Preliminarmente se faz importante recordar que desde o final de 2108, existe um processo administrativo (SEI_00135.218492_2018_08_) que trata da Recondução, dos Peritos hora provocados, José de Ribamar de Araújo e Silva, Lúcio Costa e Luís Gustavo Magnata Silva.

Importa registrar que a Lei Federal 12.847/13, concede ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura o direito e a faculdade de escolha dos Peritos e cabe à Presidência apenas nomear para mandato.

Ainda nesse viés, o Mecanismo Nacional enviou ofícios a este Governo e realizou uma série de reuniões institucionais para tratar da Recondução desses peritos e da nomeação da Perita (Bárbara Suelen Coloniese) suplente a Valdirene Dalfemback. Em todas as Reuniões esse Governo Federal e suas Instâncias se comprometeram com a rápida solução dessas demandas. Inclusive a própria Ministra deste Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, se comprometeu, em Audiência Pública na Câmara do Deputados (<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/54953>), com a nomeação e a não interrupção dos trabalhos do MNPCT.





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

Várias Organizações e Instituições, como PFDC e DPU, fizeram questionamentos formais a respeito da demora das nomeações que já deveriam ter sido cumpridas e não foram.

Gostaria de reforçar que desde a publicação da Resolução nº 18 de 29/11/2018 do CNPCT, venho trabalhando com afinco e me dedicando ao trabalho exaustivo como Perito deste Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura e assim continuarei.

Por fim, continuo no aguardo da nomeação presidencial nos termos do 8º, § 1º, da Lei 12.847/13, que ratifica a decisão de Recondução proferida pelo CNPCT e publicada na aludida Resolução.”

Após a manifestação, o processo seguiu para a Casa Civil da Presidência da República, para continuidade dos trâmites, que culminarão na nomeação dos peritos (Processo SEI nº 00135.218492/2018-08).

Corroborando o exposto, cabe destacar, inclusive, que há perspectiva de publicação da recondução dos peritos e designação dos representantes do Comitê em edição extra do diário oficial na data de protocolo desta manifestação. Assim, desde já, a União requer que este MM. Juízo se digne a conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos atos de recondução e designação supracitados, aptos a evidenciar, inclusive, a ausência de interesse de agir do MPF em relação à demanda constante da petição inicial originária, face à absoluta inexistência de desmantelamento ou descontinuidade do MNPCT.

III – DO MÉRITO.

III.1. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À NOMEAÇÃO EM CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO DAS (DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO). AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

Ao contrário do que sustentado pela parte autora, não há qualquer violação legal, constitucional ou retrocesso decorrente do Decreto nº 9.831, de 2019.

O Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007, previu, em seu art. 3º, a seguinte obrigação:

“Artigo 3

Cada Estado-Parte deverá designar ou manter em nível doméstico um ou mais órgãos de visita encarregados da prevenção da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (doravante denominados mecanismos preventivos nacionais).”

Previu, portanto, a previsão de mecanismos nacionais de prevenção à tortura, a serem definidos, em respeito à soberania nacional, por cada Estado.

Não há a determinação de um desenho específico de funcionamento desses mecanismos preventivos nacionais.

O legislador brasileiro optou por estabelecê-los nos moldes do constante do art. 8º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013:

“Art. 8º Fica criado o **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura-MNPCT**, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, responsável pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do Artigo 3 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

Degradantes, promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007.

§ 1º O MNPCT será composto por 11 (onze) peritos, escolhidos pelo CNPCT entre pessoas com notório conhecimento e formação de nível superior, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, e nomeados pelo Presidente da República, para mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do MNPCT terão independência na sua atuação e garantia do seu mandato, do qual não serão destituídos senão pelo Presidente da República nos casos de condenação penal transitada em julgado, ou de processo disciplinar, em conformidade com as Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 3º O afastamento cautelar de membro do MNPCT poderá ser determinado por decisão fundamentada do CNPCT, no caso de constatação de indício de materialidade e autoria de crime ou de grave violação ao dever funcional, o que perdurará até a conclusão do procedimento disciplinar de que trata o § 2º.

§ 4º Não poderão compor o MNPCT, na condição de peritos, aqueles que:

I - exerçam cargos executivos em agremiação partidária;

II - não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências do MNPCT.





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

§ 5º Os Estados poderão criar o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - MEPCT, órgão responsável pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, no âmbito estadual.

§ 6º A visita periódica a que se refere o inciso I do caput e o § 2º, ambos do art. 9º, deverá ser realizada em conjunto com o Mecanismo Estadual, que será avisado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º A inexistência, a recusa ou a impossibilidade de o Mecanismo Estadual acompanhar a visita periódica no dia e hora marcados não impede a atuação do MNPCT.”

Conforme se depreende do exposto acima, ao instituir o MNPCT, imprimindo concretude ao comando inserto no art. 3º do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, **a lei não criou ou determinou a criação de cargos públicos.**

Conferiu, no entanto, aos integrantes do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura-MNPCT independência funcional, garantia do mandato e vedação daqueles que não possuam condições de atuar com imparcialidade.

Previsão consentânea com a norma constitucional do art. 37, inciso II, que determina que "**a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**" (Grifou-se).





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

Condições que não se coadunam com a função de perito, que são **escolhidos** pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, para **mandato fixo de 3 (três) anos**, com independência funcional, só podendo ser destituído nos casos de condenação penal transitada em julgado, ou de processo disciplinar.

É nesse ponto que deve ser desfeita confusão causada pela sistemática adotada em gestões anteriores, por escolha política e decisão administrativa que não se coadunam com a essência e finalidade do Mecanismo, para não dizer da sua ilegalidade e inconstitucionalidade, da qual se apropriou convenientemente a narrativa da parte autora.

A escolha por parte do Comitê e a posterior nomeação pelo Presidente da República na condição de perito, em atendimento literal ao procedimento legal, não se confunde com a equivocada prática de nomeação para cargo em comissão de Assessor, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS 102.4, da estrutura administrativa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

São dois atos independentes, inclusive extemporâneos, havendo desconexão entre o mandato (a partir da nomeação como perito) e o exercício do cargo público de assessor (a partir da nomeação em cargo comissionado), diante da proibição legal de nomeação retroativa para cargo público.

A título exemplificativo, cita-se o Decreto de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2015, que realizou a nomeação de peritos:

“DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2015





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º e art. 14 da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e no art.10 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, resolve

NOMEAR

os seguintes peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura-MNPCT:

BÁRBARA SUELEN COLONIESE, com mandato de dois anos;

CATARINA PEDROSO, com mandato de dois anos;

DEISE BENEDITO, com mandato de quatro anos;

FERNANDA MACHADO GIVISIEZ, com mandato de três anos;

JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO E SILVA, com mandato de quatro anos;

LUIS GUSTAVO MAGNATA SILVA, com mandato de quatro anos;

LUZ ARINDA BARBA MALVES, com mandato de três anos;

MÁRCIA ANUNCIÇÃO MAIA PEREIRA, com mandato de três anos; e

THAIS LEMOS DUARTE, com mandato de quatro anos.

Brasília, 10 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF”





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

E, de forma absolutamente distinta, a nomeação para o cargo de Assessor da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, código DAS 102.4, com errônea indicação de mandato, por meio de Portarias publicadas no Diário Oficial da União de 19 de março de 2015:

“A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, e Decreto nº 10, de março de 2015, resolve:

Nº 105 - NOMEAR

BÁRBARA SUELEN COLONIESE, para exercer o cargo de Assessor da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, código DAS 102.4, com mandato de dois anos.

Nº 106 - NOMEAR

CATARINA PEDROSO, para exercer o cargo de Assessor da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, código DAS 102.4, com mandato de dois anos.

Nº 107 - NOMEAR





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

DEISE BENEDITO, para exercer o cargo de Assessor da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, código DAS 102.4, com mandato de quatro anos, ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa.

Nº 108 - NOMEAR

FERNANDA MACHADO GIVISIEZ, para exercer o cargo de Assessor da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, código DAS 102.4, com mandato de três anos.

Nº 109 - NOMEAR

JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO E SILVA, para exercer o cargo de Assessor da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, código DAS 102.4, com mandato de quatro anos.

Nº 110 - NOMEAR

LUIS GUSTAVO MAGNATA SILVA, para exercer o cargo de Assessor da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, código DAS 102.4, com mandato de quatro anos.

Nº 111 - NOMEAR

LUZ ARINDA BARBA MALVES, para exercer o cargo de Assessor da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, código DAS 102.4, com mandato de três anos.

Nº 112 - NOMEAR

MÁRCIA ANUNCIÇÃO MAIA PEREIRA, para exercer o cargo de Assessor da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, código DAS 102.4, com mandato de três anos.

Nº 113 - NOMEAR

THAÍS LEMOS DUARTE, para exercer o cargo de Assessor da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, código DAS 102.4, com mandato de quatro anos.”

Não é preciso muito esforço jurídico para se perceber que a nomeação de peritos do Mecanismo para exercerem cargo em comissão do grupo direção e assessoramento superiores, com natureza constitucional de livre nomeação e exoneração, sem qualquer determinação legal nesse sentido, configura uma opção equivocada, na medida em que **os peritos do Mecanismo devem possuir imparcialidade e independência funcional, não exercendo atribuições de direção ou assessoramento, além de possuírem garantia de mandato.**

Tal incompatibilidade era vivenciada no dia a dia do funcionamento do Mecanismo e do Ministério ao qual se vinculavam os cargos em comissão em questão.

Embora ocupante de cargos de assessores funcionalmente ligados à Secretaria Nacional de Proteção Global, seu superior hierárquico, embora





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

organizacionalmente pudesse, não deveria ter qualquer ascendência sobre essas pessoas. Dispunha de 11 (onze) assessores em seu Gabinete que, na prática, não deveriam ser.

A desconexão gerava problemas não apenas práticos, mas normativos, já que os atos e procedimentos internos (Portarias, Ordens de Serviço) poderiam influenciar na atuação do Mecanismo, com medidas tais como o controle de produtividade, o acesso às dependências do prédio, a determinações de capacitações, o que não foi a intenção do legislador.

Os próprios requisitos de ocupação de cargo em comissão funcionavam como potencial violação ao processo legal de escolha e nomeação dos peritos. Citam-se o Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, que determina a proibição de nomeação caso não respeitados, pela Administração Pública Federal, os percentuais mínimos de ocupação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por servidores de carreira, e o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, que estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, cujo não atendimento acarreta a exoneração do cargo.

Ademais, **a natureza das funções e o leque de atribuições dos peritos do MNPCT não são compatíveis com a jornada diária prestada por servidores públicos, já que o Mecanismo funciona, precipuamente, como órgão de visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade, atuando por missão, que, por sua complexidade e logística, não são atividades corriqueiras.**

Há, portanto, uma clara incompatibilidade, por inconstitucionalidade e ilegalidade, na ocupação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por parte dos peritos do MNPCT, sendo importante apontar que os





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

relatórios internacionais citados na inicial sinalizam justamente pela necessidade de se garantir a independência funcional do Mecanismo.

Aqui cabe esclarecer que o ordenamento jurídico pátrio não desconhece a possibilidade jurídica de cargos públicos albergados por mandato, que não são, entretanto, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo criados por lei específica e com suporte jurídico derivado diretamente da Constituição. É o que ocorre, por exemplo, com os cargos de direção das agências reguladoras e com os cargos de reitor e vice-reitor das Universidades, hipóteses sustentadas pelas previsões constitucionais de sabatina pelo Senado (art. 52, inciso III, alínea "f") e de autonomia universitária, respectivamente.

É essa a jurisprudência do STF, que originou a edição da Súmula 47:

“Não obstante, na dogmática da Lei Fundamental, que põe, como caracteres típicos do cargo em comissão, a "livre nomeação e desoneração" (art. 37, XI), as hipóteses atípicas de restrições à liberdade de nomeação ou de exoneração de ocupantes de cargos de direção não efetivos só podem ser estabelecidas diretamente pela

Constituição, ou por leis nela autorizadas, a exemplo do que sucede, no que toca à investidura, com as previstas no art. 52, III, f, já invocado na primeira parte do meu voto inicial. Por isso, o exemplo trazido pelo memorial é infeliz, porque prova demais: o Ministério Público, cuja autonomia - qual a da Universidade, objeto da Súmula 47, como também já recordado - tem fonte constitucional e, com relação ao Ministério Público, é explícito na Constituição o condicionamento da exoneração, de seu chefe, no curso da investidura a termo, à deliberação de órgão do Poder Legislativo (art.





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

128, §§1º e 4º).[ADI 1.949 MC, rel. min. Sepúlveda Pertence, P, j. 18-11-1999, DJ de 25-11-2005.] - G.N.

(...) a afirmação da validade e da eficácia da nomeação a termo para cargos de direção de entidades de autonomia derivada da Constituição não é novidade no direito brasileiro, mas jurisprudência consolidada desta Casa, na "Súmula 47 (...)" (...) O "distinguo" há de atribuir-se à fonte constitucional da autonomia das universidades: confirma-o o "leading case" da Súmula 47. [MS 21.239, rel. min. Sepúlveda Pertence, P, j. 5-6-1991, DJ de 23-4-1993.] - G.N."

Cargos que, inclusive, são tratados como categorias específicas pela lei que fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (Lei nº 11.526, de 2007): Cargos de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores; Cargos de Direção das Instituições Federais de Ensino; Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva, de Assessoria e de Assistência das Agências Reguladoras e Cargos Especiais de Transição Governamental.

A Lei nº 12.857, de 2 de setembro de 2013, no entanto, citada na inicial como suposta criação de cargos dos peritos, tão somente criou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) destinados à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República:

"Art. 14. São criados os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), cargos comissionados de gerência executiva (CGE), cargos comissionados técnicos (CCT) e Funções Gratificadas (FG):





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

I - destinados à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República:

a) 12 (doze) DAS-4; e

b) 1 (um) DAS-2;"

Mesmo a mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei, que não possui qualquer vinculação normativa, cabendo ao Presidente da República a competência privativa de organização e funcionamento da administração federal, não especificou se tratarem de cargos de peritos, limitando-se a afirmar: "Serão empregados nas atividades de Prevenção e Combate à Tortura, como instrumento do Sistema Nacional de Prevenção à Tortura, com a finalidade de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes".

Nos termos da Lei que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, compete à Pasta de Direitos Humanos garantir "o apoio técnico, financeiro e administrativo necessários ao funcionamento do SNPCT, do CNPCT e do MNPCT, em especial à realização das visitas periódicas e regulares previstas no inciso I do caput do art. 9º por parte do MNPCT, em todas as unidades da Federação" (art. 12 da Lei nº 12.847, de 2013).

Situação de inúmeros outros colegiados, cujo **Ministério necessita de unidade administrativa de apoio, não se tratando de cargos destinados aos integrantes do colegiado, mas aos servidores que lhe prestarão o apoio técnico-administrativo, tais como os cargos da Comissão de Anistia, a Coordenação-Geral do Conselho Nacional de Direitos Humanos e a Coordenação-Geral de Direito à Memória e à Verdade e Apoio à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, conforme Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão aprovada pelo Decreto nº 9.673, de 2019.**





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

Nos termos do inciso XVI do art. 23 do referido Decreto, compete à Secretaria Nacional de Proteção Global prestar apoio ao funcionamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, havendo, em sua estrutura organizacional, uma Coordenação-Geral de Combate à Tortura e à Violência Institucional, com 2 Coordenações (Anexo II).

Claro está, portanto, não haver qualquer retrocesso sofrido pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura em decorrência da alteração da estrutura de cargos em comissão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O Mecanismo mantém seu funcionamento nos moldes previstos na Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, com o potencial de independência funcional e imparcialidade dos seus integrantes fortalecido, o que seria impossível de se alcançar com seus integrantes ligados à estrutura hierárquica de cargos de um Ministério, tornando-os não apenas peritos do Mecanismo, mas servidores públicos federais ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, funções materialmente incompatíveis.

Proteção contra o retrocesso que é, essencialmente, uma garantia material, não vedando alterações de estruturas, programas e políticas, desde que mantida ou ampliada a proteção ao direito fundamental em questão. É o que se entende tenha ocorrido com a medida implementada, não havendo elementos que não a desconfiança, preconceito ou precipitação, a sustentar o pré-julgamento de ocorrência de retrocesso na proteção aos direitos humanos.

Insurge-se o MPF, ainda, em relação ao caráter não remunerado da atuação enquanto perito.





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

Aqui cabe rememorar que a nomeação dos peritos para ocupação de cargo em comissão de assessor é uma maneira desvirtuada, sem previsão normativa, de se remunerar tais pessoas.

Ainda, como acima citado, a obrigação internacionalmente assumida não implica qualquer desenho específico.

A atuação no próprio Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes do Comitê contra a Tortura, previsto no Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, se dá de forma não remunerada, sem que haja qualquer previsão nesse sentido em seu texto (Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007).

Consta de Nota do documento "O Subcomitê para a Prevenção da Tortura: Orientação sobre a seleção de candidatos e a eleição de membros" [2]:

"Os membros do SPT não recebem qualquer honorário por sua participação nas sessões do SPT e nas missões de visita a países. Porém, eles recebem a passagem aérea correspondente e diárias segundo os padrões da ONU (DSA) por sua participação nas atividades específicas mencionadas previamente."

Trata-se do **mesmo desenho de funcionamento** previsto pela Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que previu:

"Art. 12. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República garantirá o apoio técnico, financeiro e administrativo necessários ao funcionamento do SNPCT, do CNPCT e do MNPCT, em especial à realização das visitas periódicas e regulares previstas no





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

inciso I do caput do art. 9º por parte do MNPCT, em todas as unidades da Federação.”

Justamente por não se tratar de cargo público criado em lei, se está diante de função de relevante interesse público, fartamente prevista no ordenamento jurídico pátrio, não configurando situação distinta dos inúmeros outros colegiados da Administração Pública Federal que contam com a participação de representantes da sociedade civil.

Desta feita, face às razões expostas, resta patente a ausência de *fumus boni iuris* apta a viabilizar o deferimento de tutela antecipada.

III.2. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. PLEO FUNCIONAMENTO DO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA – MNPCT.

Também não se verifica, no caso, urgência a demandar a concessão da medida cautelar.

Como acima esclarecido, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura-MNPCT continua existindo e em pleno funcionamento.

Não há qualquer prova ou indício material de paralisia do seu funcionamento.

O Ministério continua a garantir o apoio técnico, financeiro e administrativo necessários ao seu funcionamento, em especial à realização das visitas periódicas e regulares previstas no inciso I do caput do art. 9º por parte do MNPCT, em todas as unidades da Federação.

Conforme manifestação técnica do Gabinete da Secretaria Nacional da Proteção Global (Ofício Nº 1555/2019/GAB.SNPG/SNPG/MMFDH):





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

”O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) continua ativo, sem quaisquer prejuízos ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Nos termos da Lei n. 12.847/13, o MNPCT permanece como órgão integrante da estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), sendo responsável pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Nesse sentido, o apoio técnico, financeiro e administrativo necessário ao funcionamento do SNPCT, do CNPCT e do MNPCT continuará sob a responsabilidade do MMFDH, nos termos do art. 18, do Decreto n. 9.831/19.”

A medida pretendida é precipitada, baseada em suposições e preconceções ideológicas, ela sim apta a causar embaraços administrativos ao funcionamento do Mecanismo, reinserindo os seus peritos na estrutura hierárquica do Ministério, em cargos de assessoramento e de livre exoneração, sob a alçada de todas as normas e poderes que regem essa relação, em conflito permanente com a independência necessária aos peritos.

IV. DO PEDIDO

À vista do exposto, a União requer que este MM. Juízo se digne a:

- (i) Reconhecer a **existência de litispendência** em relação ao aditamento apresentado pelo MPF, face à prevenção do MM. Juízo da 6ª vara federal da seção judiciária do Rio de Janeiro para conhecer da demanda, devido à anterior distribuição da Ação Civil Pública nº **5039174-92.2019.4.02.5101**, **ao referido juízo, com consequente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485,V do CPC)**
- (ii) Decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, por **ausência de interesse processual na modalidade adequação (art. 485,VI do CPC)**,





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

uma vez que a presente demanda tem por real escopo apreciar, **em abstrato**, a constitucionalidade do decreto nº 9.831/2019, à luz do art. 84,IV da CRFB/88, pedido cuja apreciação é de **competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal**;

(iii) Decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, **por ausência de interesse processual na modalidade necessidade (art. 485,VI do CPC)**, uma vez que os procedimentos de nomeação dos peritos para preencherem mandatos que expiraram, bem como a designação dos membros do CNPCT **não se encontram paralisados**, seguindo os regulares trâmites administrativos, havendo, inclusive, perspectiva de publicação da recondução dos peritos e designação dos representantes do Comitê em edição extra do diário oficial na data de protocolo desta manifestação. Requer, ainda, que este MM. Juízo se digne **a conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação em juízo da publicação dos atos de recondução e designação supracitados, aptos a evidenciar, inclusive, a ausência de interesse de agir do MPF em relação à demanda constante da petição inicial originária, face à absoluta inexistência de desmantelamento ou descontinuidade do MNPCT**;

(iv) Caso todas as preliminares supra restem superadas, requer, no mérito, que este MM. Juízo reconheça a improcedência do pleito autoral, para o efeito de reconhecer a integral constitucionalidade do decreto nº 9.831/2019, declarando a legalidade de suas disposições;

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 25 de junho de 2019.





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

RAPHAEL RAMOS MONTEIRO DE SOUZA

Advogado da União

Procurador-Regional da União na 1ª Região

IURI MARCONDES CARVALHO DE QUADROS

Advogado da União/PRU 1ª Região

Coordenação Geral de Atuação Estratégica/CGAEST





Número: **1012047-42.2019.4.01.3400**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **22ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **10/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Proteção Internacional a Direitos Humanos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
UNIAO FEDERAL (RÉU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64942587	26/06/2019 19:49	JuntadaDO_MNCT	Petição intercorrente



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO
FEDERAL**

PROCESSO Nº 1012047-42.2019.4.01.3400

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

RÉ: UNIÃO

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu Representante Judicial que esta subscreve, vem, respeitosamente, **noticiar** e requerer o que se segue, na forma das razões abaixo aduzidas.

Ao apresentar manifestação prévia acerca do pedido liminar originário deduzido pelo Ministério Público Federal, a União desenvolveu uma série de preliminares processuais, dentre elas a ausência de interesse processual nas modalidades necessidade e adequação.

No tocante à ausência de interesse processual na modalidade necessidade, a União afirmou peremptoriamente que o procedimento de designação de membros do CNPCT e de recondução dos peritos do MNPCT não estava paralisado, tendo havido inclusive recente consulta aos peritos a serem reconduzidos acerca de sua intenção na referida recondução.

Pois bem, reforçando a aludida preliminar, a União pede vênias para, conforme antecipado na manifestação prévia, trazer aos autos edição do Diário Oficial contendo a publicação da recondução de três peritos do Mecanismo Nacional de





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), bem como designação dos membros do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT.

Esclareça-se, conforme relatado na manifestação prévia, que a ex-perita Deise Benedito não será reconduzida, tendo em vista que solicitou, voluntariamente, exoneração dos cargos de perita e assessora no dia 26 de março de 2019, muito antes do ajuizamento da presente demanda, exoneração que restou publicada em 28 de março de 2019, através da portaria 357.

Desta feita, resta ainda mais evidente a ausência de interesse processual na modalidade necessidade em relação ao pedido veiculado na petição inicial originária, a justificar extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485,VI do CPC.

À vista do exposto, a União reitera os pedidos deduzidos na manifestação prévia liminar, em especial, requerendo que este MM. Juízo se digne a Decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, **por ausência de interesse processual na modalidade necessidade (art. 485,VI do CPC), uma vez que as reconduções dos peritos para preencherem mandatos que expiraram, bem como as designações dos membros do CNPCT já restaram efetivadas, circunstância apta a evidenciar a absoluta inexistência de desmantelamento ou descontinuidade do MNPCT.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 26 de junho de 2019.

IURI MARCONDES CARVALHO DE QUADROS

Advogado da União/PRU 1ª Região

Coordenação Geral de Atuação Estratégica/CGAEST





Número: **1012047-42.2019.4.01.3400**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **22ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **10/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Proteção Internacional a Direitos Humanos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
UNIAO FEDERAL (RÉU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76525 546	09/08/2019 18:13	49 - Manif ACP MNPCT	Petição intercorrente



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

22ª Vara Federal do DF

Autos n. 1012047-42.2019.4.01.3400,

MM. JUÍZA FEDERAL.

O Ministério Público Federal, por sua Procuradora, vem expor e requerer o que segue:

O MPF ajuizou esta ação em 10/maio/2019, na vigência do Decreto n. 8.154/2013, objetivando a imediata designação dos representantes de conselhos de classes profissionais, de organizações da sociedade civil e dos representantes do Poder Executivo federal para compor o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT). Também buscou a nomeação de quatro peritos, já reconduzidos por quem de direito, para o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). A falta de tais providências impedia o funcionamento regular de ambos.

Em 17/junho/2019, promoveu-se **aditamento** à Inicial em razão do advento do Decreto n. 9.831, de 10 de junho de 2019 que, ao alterar parcialmente o Decreto que fundamentou a demanda, incorreu em ilegalidades. Acusou-se, no **aditamento**, a **ILEGALIDADE: 1)** do remanejamento dos cargos de DAS, ocupados pelos Peritos, para o Ministério da Economia, visto que foram especialmente criados pela Lei n. 12.847/2013 para o emprego nas atividades de Prevenção e Combate à Tortura cujas atribuições se inserem no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; **2)** da exoneração automática dos Peritos em atividade, já que exercem mandato, podendo, por isso, somente ser destituídos do cargo no seu termo final, como previsto na Lei n. 12.857/2013; e **3)** da não remuneração do serviço público prestado pelos Peritos, visto que a Lei n. 12.857/2013 só conferiu caráter relevante, não remunerado, à participação no CNPCT, tendo inclusive criado DAS a título de remuneração dos Peritos e Peritas.

L:\Ofis\24_Oficio_2_Gid\24_Oficio_2_Seg_Antigo\judicial\manifestações diversas\2019\49 - Manif ACP MNPCT\odr

SGAS 604 Av. L2 Sul Lote 23 1º andar Gabinete nº 127 Brasília-DF CEP 70.200-640
Tel. (61) 3313-5257 - Fax (61) 3313-5257



Assinado eletronicamente por: ELIANA PIRES ROCHA - 09/08/2019 18:13:52

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080918135268700000075801669>

Número do documento: 19080918135268700000075801669

Num. 76525546 - Pág. 1



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

Persistem todas as ilegalidades indicadas no aditamento, cujo requerimento de Tutela de Urgência pende de análise.

Em acréscimo a isso, no dia 07 do mês corrente vieram a público novas medidas adotadas pelo Poder Executivo em face do MNPCT, que retiraram o apoio administrativo e criaram obstáculo à atuação das Peritas e Peritos em afronta a obrigações internacionais assumidas pelo país e à Lei.¹

Nesse sentido, consta no Ofício n. 2020/2019/GAB.SNPG/SNPG/MMFDH (cópia anexa), de 02/agosto/2019, – firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Proteção Global, que integra o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) –, dirigido ao MNPCT, que:

- “[...] a) O acesso e utilização do sistema SEI será garantido aos peritos, apenas na qualidade de usuários externos, com envio de links e documentos por via eletrônica (e-mail) para assegurar o regular exercício de suas atividades;
- b) O sistema SCDP, para compra de passagens destinadas ao MNPCT, será disponibilizado para servidor(es) federais desta Secretaria, a ser(em) designado(s);
- c) A entrada nas dependências dos prédios do Ministério será feita mediante identificação na recepção e solicitação de acesso à Secretaria;
- d) Será disponibilizado o uso institucional de salas do prédio para a realização de reuniões do MNPCT, mediante consulta e agendamento prévio, a exemplo do que ocorre com os demais Conselhos e Comissões;
- e) O acompanhamento e supervisão das atividades das servidoras federais, do(a) estagiário(a) e da funcionária de apoio (terceirizada) que se encontravam vinculados ao MNPCT até a edição do Decreto n. 9.831/19 será redistribuído para outros quadros desta Secretaria, de acordo com as novas alocações daqueles;
- f) A supervisão das consultorias contratadas via PRODOC's relacionados ao MNPCT consiste em atribuição de servidor(es) integrante(s) desta Secretaria; e
- g) Enquanto as medidas b), e) e f) listadas acima não forem plenamente implementadas, bem como no caso de dúvidas na transição dos processos de trabalho, a responsabilidade pelo apoio direto ao órgão caberá ao Gabinete da SNPG. [...]”

1 As medidas supressivas foram inclusive noticiadas na imprensa escrita:
<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/08/apos-exonerar-peritos-ministerio-corta-recursos-de-mecanismo-de-combate-a-tortura.shtml>





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

Como visto, além das ilegalidades já apontadas, o MNPCT teve suas prerrogativas flagrantemente suprimidas por conta da desarticulação da estrutura que dá amparo à sua atuação e dos obstáculos impostos à autonomia e à independência das Peritas e Peritos, quer dizer, à continuidade dos seus trabalhos.

O MNPCT é **órgão de Estado** que integra o MMFDH, como expressa o art. 8º da Lei n. 12.847/13, devendo, portanto, ser composto por servidores devidamente remunerados (conforme a Lei n. 12857/2013).

Sendo **órgão de Estado**, não está atrelado às políticas de governo. Nesse sentido, o Decreto Federal n. 6.085/07, que promulga o Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em 18 de dezembro de 2002, dispõe, no art. 18, que:

1. Os Estados-Partes deverão garantir a **INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL** dos mecanismos preventivos nacionais bem como a independência de seu pessoal.
2. [...]
3. Os estados-partes se comprometem a **TORNAR DISPONÍVEIS TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS** para o funcionamento dos mecanismos preventivos nacionais.
4. Ao estabelecer os mecanismos preventivos nacionais, os **Estados-Partes deverão ter em devida conta os Princípios relativos ao "status" de instituições nacionais de promoção e proteção de direitos humanos.**

No âmbito interno, dispõe a Lei Federal nº 12.847/2013 que:

Art. 12. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República **GARANTIRÁ O APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO** do SNPCT, do CNPCT e do MNPCT, em especial à realização das visitas periódicas e regulares previstas no inciso I do caput do art. 9º por parte do MNPCT, em todas as unidades da Federação.

Não pode, portanto, o MNCPT, ser equiparado a um Colegiado, tal como feito, já que este se destina à participação e à representação de instituições em prol da construção de políticas públicas, mas sobre as quais não detêm qualquer poder de execução. Não é, definitivamente, esse o caso!

L:\Ofis\24_Oficio_2_Gid\24_Oficio_2_Seg_Antigo\judicial\manifestações diversas\2019\49 - Manif ACP MNPCT\odt

SGAS 604 Av. L2 Sul Lote 23 1º andar Gabinete nº 127 Brasília-DF CEP 70.200-640
Tel. (61) 3313-5257 - Fax (61) 3313-5257



Assinado eletronicamente por: ELIANA PIRES ROCHA - 09/08/2019 18:13:52

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080918135268700000075801669>

Número do documento: 19080918135268700000075801669



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE SEGURIDADE E EDUCAÇÃO

O Mecanismo realiza (executa) inspeções regulares em locais de privação de liberdade em todo o Brasil. As inspeções têm duração média de 05 a 10 dias por estado e consiste em uma série de visitas em presídios, unidades de sistema socioeducativo, instituições de longa permanência, comunidades terapêuticas, hospitais psiquiátricos, entre outros. Além das inspeções, seus agentes realizam promovem inúmeros diálogos institucionais com todos os órgãos do sistema de justiça, do Poder Executivo, com a sociedade civil e institutos médicos legais. Para isso, há uma metodologia de trabalho construída a partir das orientações do Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT) e da Associação para Prevenção à Tortura (APT), o que requer funcionários e espaço de trabalho adequado.

Hoje o Brasil possui mais de 3 mil locais de privação de liberdade. Só no sistema prisional são mais de 800 mil pessoas presas em situação de completa penúria, como apontam os relatórios do MNPCT desde 2015.

Nesse contexto, não é concebível que um Órgão como o MNPCT possa atuar, em toda a amplitude que exige o OPCAT e a Lei Federal, com Peritas e Peritos sem salário, sem escritório, sem funcionários e sem estrutura para que possam ser adequadamente armazenadas e acessadas informações sensíveis relativas a graves denúncias de tortura.

Veja-se que o MMFDH retirou o acesso das Peritas e Peritos ao Sistema Eletrônico de Informação (SEI) no qual todas as informações do Órgão estão armazenadas, inclusive denúncias contra o Governo Federal. O ato, além de obscurizar o trabalho desses agentes, viola o art. 10, § 2º da Lei nº 12.847/13, que atribui ao Órgão “proteger as informações pessoais das pessoas privadas de liberdade”.

Alem disso, os arquivos físicos com insumos de inspeções, pesquisas e elaborações de documentos técnicos feitos pelo MNPCT não poderão mais ser acessados por Peritas e Peritos, uma vez que o MMFDH restringe a entrada no prédio para **realização de reunião** e exige **data marcada**, a depender, assim, de disponibilidade do Ministério.

Tal estado de ilicitudes teve início com a edição do Decreto n. 9.831/2019, impugnado por meio desta ação. Não dúvidas de que a **retomada da legalidade** em prol das atividades do MNPCT perpassa pela decisão a ser proferida neste feito.

L:\Ofis\24_Oficio_2_Gid\24_Oficio_2_Seg_Antigo\judicial\manifestações diversas\2019\49 - Manif ACP MNPCT\odr

SGAS 604 Av. L2 Sul Lote 23 1º andar Gabinete nº 127 Brasília-DF CEP 70.200-640
Tel. (61) 3313-5257 - Fax (61) 3313-5257



Assinado eletronicamente por: ELIANA PIRES ROCHA - 09/08/2019 18:13:52

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080918135268700000075801669>

Número do documento: 19080918135268700000075801669



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

Dessa forma, ao tempo em que repisa os fatos e fundamentos legais expostos nas manifestações anteriores, **o MPF vem requerer a Vossa Excelência que seja apreciado o pedido de Tutela de Urgência.**

Eliana Pires Rocha

Procuradora da República

L:\Ofs\24_Oficio_2_Gid\24_Oficio_2_Seg_Antigo\judicial\manifestações diversas\2019\49 - Manif ACP MNPCT.odt

SGAS 604 Av. L2 Sul Lote 23 1º andar Gabinete nº 127 Brasília-DF CEP 70.200-640
Tel. (61) 3313-5257 - Fax (61) 3313-5257



**COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E
MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA – CIAMP-RUA**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1 – INTRODUÇÃO	4
2 – HISTÓRICO	7
2.1 – Contextualização do fenômeno da Situação de Rua	
2.1.1 – Do massacre da Sé ao surgimento do Movimento Nacional da População em Situação de Rua	8
2.1.2 – O MNPR e o Estado brasileiro	8
2.1.3 – A migração do tema da população em situação de rua do MDS para os Direitos Humanos	9
2.2 – Dia de Luta	9
2.3 – Legislação	9
3 – ESTRUTURA DO CIAMP-Rua	
3.1 – Natureza	11
3.2 – Competência	12
3.3 – Composição	12
3.4 – Processo de Escolha de Organizações da Sociedade Civil	13
3.5 – Substituição de Membros	13
3.6 – Estrutura	14
3.7 – Plenária	14
3.8 – Coordenador	15
3.9 – Mesas de Deliberação	15
3.10 – Grupos de Trabalho	15
4 – PAUTAS PRIORITÁRIAS	
4.1 – Mudança da concepção da Política brasileira para a População em Situação de Rua	16
4.1.1 – O modelo MORADIA PRIMEIRO (Housing First)	17
4.2 – Contagem da População em Situação de Rua	20
4.2.1 – Inserção no Censo 2020	20
4.3 – Violência contra a População em Situação de Rua	27
4.2.1 – CNDDH	27
4.4 – Adesões à PNPSR	30
4.5 – Registro Civil de Nascimento	31

4.6 – Projetos de Lei	33
4.7 – Ações para População em Situação de Rua no PPA	34
4.8 – Ações para População em Situação de Rua no PNDH3	38
4.9 -	
5 – POLÍTICAS PÚBLICAS CIAMP-Rua	
5.1 – Ministério dos Direitos Humanos	39
5.2 – Ministério da Saúde	41
5.2.1 – Segundo Plano Operativo (2017-2019)	41
5.2.2 – Grupo de Trabalho Intraministerial (GT Pop Rua)	42
5.2.3 – Participação Social	42
5.2.4 – Atenção Básica	43
5.2.5 – Tuberculose	44
5.2.6 – IST, HIV/Aids e Hepatites Virais	45
5.2.7 – Os serviços ofertados pela Política, programas ou ações	46
5.2.8 - Violência	46
5.3 – Ministério do Desenvolvimento Social	
5.3.1 – Breve apresentação da Assistência Social	47
5.3.2 – O atendimento à população em situação de rua no Sistema Socioassistencial	49
5.3.3 – Dados da população em situação de rua no Sistema Socioassistencial	51
5.3.4 – O Cadastro Único e a identificação de famílias em situação de rua	53
5.3.5 – Desafios gerais do SUAS no atendimento à população em Situação de rua	55
5.4 – Ministério das Cidades	
5.4.1 – Proposta da mudança da concepção da política com ênfase no acesso à moradia (Política de Habitação)	56
5.4.2 – Atendimento habitacional da população em situação de rua	

nos programas existentes	57
5.4.3 - Projeto Piloto no município e São Paulo	58
5.5 – Ministério do Esporte	58
5.6 – Ministério do Trabalho	59
5.7 – Ministério da Justiça	61
5.8 – Ministério da Educação	
5.9 – Ministério da Cultura	
6 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Atividades do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua - CIAMP-Rua, tem a intenção de servir como referência das atividades e políticas públicas desenvolvidas pelo Governo Federal e de apontar avanços e desafios na implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua. As políticas públicas para a população em situação de rua no âmbito do governo federal têm seus programas, ações e atividades previstos no Plano Plurianual de 2016 a 2019; possui ações contidas nos eixos orientadores do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e ainda possui várias propostas aprovadas durante a realização da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos realizada em 2016 em Brasília.

CIAMP-Rua é colegiado instituído no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos pelo Decreto 7.053/2009, que o coordena e possui, dentre suas competências, elaborar planos de ação com detalhamento das estratégias de implementação da PNPSR; acompanha e monitora o desenvolvimento da PNPSR; desenvolve, em conjunto com os órgãos federais competentes (IBGE, IPEA) indicadores, indicadores para o monitoramento e avaliação da PNPSR.

Tendo representação paritária com membros do governo federal e de representantes da sociedade civil, a constituição d CIAMP-Rua está assim definida: Ministério dos Direitos Humanos, que o coordena; b) Ministério do Desenvolvimento Social; c) Ministério da Justiça; d) Ministério da Saúde; e) Ministério da Educação; f) Ministério das Cidades; g) Ministério do Trabalho; h) Ministério do Esporte; e Ministério da Cultura e nove representantes da sociedade civil, sendo cinco de organizações de âmbito nacional da população em situação e rua e quatro de organizações que tenham como finalidade o trabalho com a população em situação de rua.

Sobre as políticas desenvolvidas e os resultados alcançados pelo CIAMP-Rua, detalhados ao longo do presente relatório, podemos citar:

No Ministério do Desenvolvimento Social, na Rede Socioassistencial, o atendimento às pessoas em situação de rua, de acordo com o Censo SUAS 2017, a Rede Socioassistencial conta com: 8.292 CRAS; 8.026 Centros de Convivência; 2577 CREAS; 227 CENTRO POP; 1456 Centro-Dia; 5589 Unidades de Acolhimento, sendo 484 Abrigos/Casa Passagem e 33 Repúblicas, com 32.872 vagas ofertadas e 25.226 vagas ocupadas, e 2346 unidades para criança e adolescente que aceitam receber pessoas com trajetória de rua; 1922 unidades CREAS, CENTRO POP ou unidades referenciadas que possuem o Serviço Especializado em Abordagem Social; 1.267 CRAS que possuem Equipes Volantes (para territórios extensos e áreas isoladas) e 835 municípios que executam o Programa ACESSUAS Trabalho.

O Ministério das Cidades aponta que existe consenso de que o serviço de acolhimento deve atuar de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e precisa estar articulado com as demais políticas públicas, especialmente a política de habitação, para de fato retirar aquela pessoa da situação de rua. Previsto no PPA 2016/2019, o Programa Moradia Digna, Ação Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social (Ação 10SJ), recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), regulamenta a provisão ou reforma de unidades habitacionais em articulação com o poder público ou entidades privadas sem fins lucrativos.

O Ministério do Esporte por meio da sua No que diz respeito ao Esporte, citamos a realização do Projeto Callejeros, parceria entre Ministério do Esporte e Universidade Federal do Espírito Santo, formalizada por meio do Termo de Execução Descentralizada – TED. O projeto teve como objetivo atender um público de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas em situação de rua

e 250 (duzentos e cinquenta) pessoas da comunidade onde situavam serviços voltados à população em situação de rua, nos municípios de Serra, Vila Velha e Vitória.

O Ministério do Trabalho por meio da sua Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES lançou edital para fomentar iniciativas de inclusão socioeconômica da População em Situação de Rua por meio de empreendimentos econômicos solidários, com vistas à superação da pobreza extrema, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria. Foram executados e finalizados 07(sete) convênios estaduais com expressivos resultados em MG, DF, CE, PR, RS, BA, SP.

O Ministério da Saúde instituiu o Grupo de Trabalho Intraministerial para a População em Situação de Rua, coordenado pelo Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social (DAGEP) do qual participam várias coordenações-Gerais (atenção básica, vigilância, HIV/Aids e Hepatites Virais, Tuberculose, saúde mental, álcool e outras drogas). Dentre as ações em execução destacamos a estratégia Consultório na Rua que atualmente existe 152 Equipes de Consultório da Rua (eCR) implantados e 133 municípios atendidos, em 24 estados da federação; o tema Tuberculose foi contemplada no Plano Operativo de Saúde – Resolução nº 02/2013/CNS (Eixo 2 – Promoção e Vigilância em Saúde) e a inclusão da categoria “população em situação de rua” no campo “populações especiais” da ficha de notificação/investigação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

Quanto a contagem da população em situação de rua, segundo estimativa desenvolvida pelo Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas –IPEA, órgão do governo federal e participante do CIAMP-Rua, no Brasil, em 2016 havia cerca de 101.854 pessoas em situação de rua. Esse estudo está em vias de ser revisto e atualizado. No Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o número de famílias identificadas como em situação de rua é de 113.891 para novembro de 2018.

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal possui um formulário suplementar específico para a coleta dos dados desta população e, segundo os Relatórios de Informações Sociais do Ministério do Desenvolvimento Social sobre o Cadastro Único e Programa Bolsa Família, no mês de novembro de 2018, havia 113.891 famílias de pessoas em situação de rua cadastradas, o que totaliza 118.178 pessoas.

O CIAMP-Rua vem fazendo diálogos, desde 2010, junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, metodologias e recursos que garantam a presença da população em situação de rua no Censo 2020 e em Nota Técnica de 12 de dezembro de 2018, informou que começará a contagem da população em situação de rua em duas etapas: em 2020 a população que reside em domicílios improvisados e nos equipamentos de acolhimento e em 2021, as pessoas efetivamente em situação de rua.

Também é atribuição do Ministério dos Direitos Humanos a implementação do Centro Nacional de Defesa da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis - CNDDH cujo objetivo é assegurar a promoção e a defesa dos direitos humanos desses dois públicos. Num período de funcionamento que durou de 2010 a 2015, o CNDDH registrou cerca de 2.462 casos de violações de Direitos Humanos recebidas principalmente por meio de busca ativa nos meios de comunicação e do Disque 100 (serviço do Ministério dos Direitos Humanos que recebe, registra e encaminha denúncias de violação de direitos). Dados mais detalhados estão descritos no relatório, no entanto em 2017, o CNDDH registrou em 723 casos de violências contra a população em situação de rua, sendo 2.227 violações de DH em todo

país. São Paulo aparece como o estado com maior número de denúncias com 22,2%, seguido do Ceará 11,6%, Rio de Janeiro com 10,9%, Distrito Federal 8,7%.

Como resposta às várias denúncias trazidas pelas representações da sociedade civil às reuniões do CIAMP sobre violência institucional sofrida pela população em situação de rua e corroboradas pelos números registrados no Disque 100 e no Centro Nacional de Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis – CNDDH, a Diretoria de Educação e Promoção dos Direitos Humanos elaborou e já está em execução o Curso Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua, com carga de 30 horas desenvolvida para o Programa Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos (PNEC_DH), prioritariamente para técnicos e voluntários da rede de atendimento a esse público.

O CIAMP-Rua vem discutindo e priorizando, desde julho de 2016, modelos de acesso da população em situação de rua à moradia a partir do reconhecimento dos limites do atual modelo brasileiro. Entre os modelos encontrados estão as experiências construídas dentro do país por meio das articulações realizadas entre a sociedade civil e as gestões públicas e com a iniciativa privada. Também foi identificado o modelo Housing First, cujos princípios, passaram a ser referência para a modelagem de projetos que estão sendo discutidos e implementados no Brasil. O projeto recebeu o nome de MORADIA PRIMEIRO e tem sido prioritário desde então por se tratar de metodologia capaz de produzir políticas públicas que criam fluxos de saída da situação de rua permitindo assim, vislumbrar a diminuição ou a erradicação da situação de rua. Depois de disseminado por meio de seminários, simpósios, fóruns e congressos em todas as regiões brasileiras, encontra-se em fase de construção de projetos piloto, a partir de experiências em cidades como Curitiba no Paraná, Brasília e Porto Alegre no Rio Grande do Sul.

Alguns desafios que se apresentam para a implementação das políticas para a população em situação de rua estão ligados à intolerância, discriminação e preconceito que criminaliza e culpabiliza o indivíduo/família pela vivência da situação de rua; as políticas repressivas e assistencialistas (de caráter caritativa e tuteladora), e as ações higienistas (limpeza social) e de isolamento; e ainda a falta de acesso às várias políticas.

Assim, o CIAMP-Rua constitui-se como espaço fundamental na construção da garantia dos direitos básicos desta população (moradia, trabalho, saúde, educação, segurança, esporte) e para a continuidade de pautas estruturantes como a implementação do CNDDH na estrutura do MDH, a inserção da população em situação de rua no Censo 2020, a implementação do Projeto Moradia Primeiro e a ampliação das adesões à Política Nacional para a População em Situação de Rua.

2 HISTÓRICO

2.1 Contextualização do fenômeno da População em Situação de Rua

Tanto no Brasil quanto no contexto internacional é fundamental entender que a situação de rua é fenômeno que se apresenta em todos os países, independente do seu grau de desenvolvimento econômico, variando nas suas causas. No relatório sobre *Moradia Adequada como Componente do Direito a um Padrão de Vida Adequado e Sobre o Direito à Não Discriminação Neste Contexto*, apresentado pela consultora da ONU Leilane Farha ao Conselho de Direitos Humanos em dezembro de 2015, a situação de rua é definida como:

“Uma crise global de direitos humanos que requer uma resposta global urgente. Vem afetando todos os contextos socioeconômicos – as economias desenvolvidas, emergentes e em desenvolvimento, na prosperidade e austeridade. Trata-se de um fenômeno diverso, que afeta diferentes grupos de pessoas de diferentes maneiras, mas com características comuns. É um sintoma da incapacidade dos governos de reagir às crescentes desigualdades entre as rendas, a riqueza e o acesso à terra e à propriedade, bem como incapacidade de dar uma resposta efetiva aos problemas da migração e da urbanização. A situação de rua se produz quando a moradia é tratada como uma mercadoria e não como um direito humano... Nesse sentido é importante destacar a situação de rua não como um problema, mas como consequência do modelo capitalista que produz circunstâncias que, agregadas a questões de ordem pessoal e fatores sistêmicos mais amplos, produz a situação de rua.” (FARHA, 2015, p. 8).

Em várias fontes pesquisadas a presença da população em situação de rua está umbilicalmente ligada ao universo dos grandes centros urbanos e expõe a íntima tensão produzida pelo sistema capitalista, pelo menos desde o final do século XVIII avançando sobre os dois séculos seguintes, ao longo dos quais registros históricos, sociais, econômicos constroem uma cronologia da tensão entre desenvolvimento e produção de riqueza e também entre exclusão social e produção sistemática da pobreza, que passaram a fazer parte da estrutura dos Estados.

Logo, é fundamental entender que a situação de rua é fenômeno que se caracteriza pela ausência integral e sistêmica dos direitos básicos e se apresenta em todos os países, independente do seu grau de desenvolvimento econômico, variando nas suas causas. Nesse sentido é importante destacar “a situação de rua não como um problema, mas como consequência do modelo capitalista que produz circunstâncias que, agregadas a questões de ordem pessoal e fatores sistêmicos mais amplos, produz a situação de rua.” (FARHA, 2015, p. 8).

2.1.1 Do Massacre da Sé ao surgimento do Movimento Nacional da População em Situação de Rua.

No seminário promovido pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos, intitulado *Violência Letal Contra a População em Situação de Rua no Brasil: Construir Propostas para Enfrentar Aspectos de um Genocídio*, nos dias 13 e 14 de setembro de 2018 em Brasília-DF, Anderson Lopes Miranda¹, apoiador do Movimento Nacional da População em Situação de Rua, apresentou o seguinte depoimento:

“Em agosto de 2004 (do dia 16 ao dia 22), 15 pessoas foram brutalmente atacadas enquanto dormiam no centro de São Paulo. Sete da rua morreram e mais duas pessoas morreram pós massacre, duas testemunhas, então, no total foram 9 pessoas. Agente tem alguns nomes que nos marcaram muito forte. A Maria Baixinha que tinha mais de 60 anos; o Antônio Carlos Medeiros; o Cosme Rodrigues, o Odilon e dois desconhecidos. Eu não me lembro aqui quem era o Pantera. Pantera era um homossexual que foi morto na Joao Mendes, do lado do Fórum João Mendes e como eu disse ontem deceparam todo o órgão genital do Pantera.

Nesse ato (do dia 25 de agosto) tinha mais de 5 mil pessoas participando dessa mobilização e dessa organização e aí após o ato, outro ataque. A Marta era prefeita na época e havia uma criminalização do estado jogar para o município e o município para o estado. A gente sabia também a importância de mobilizar os políticos. Conseguimos levar os parlamentares da comissão de direitos humanos da câmara dos deputados federais. Na época ainda era a delegada Zulaiê Cobra, ela não entendia muito bem o que estava acontecendo. Márcio Thomaz Bastos, ministros e conseguimos sensibilizar até o governo federal nesse sentido do massacre.

Depois de um ano a gente começou a se organizar de fato. Em 2004 lançamos em São Paulo o Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR) mas se efetivamos de fato em Belo Horizonte, no dia 07 de setembro de 2005, com apoio da Pastoral Nacional do Povo da Rua no Festival Lixo e Cidadania com mais representações de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília onde a gente lança a nossa primeira carta escrita num papel de pão e posteriormente redigida num papel oficial.” (MIRANDA, 2018)

2.1.2 MNPR e o Estado Brasileiro

No momento em que o Movimento se organizava, o Brasil vivenciava a experiência de um Estado mais poroso ao diálogo com a sociedade civil e a construção de marcos legais que ampliavam as políticas de participação e controle sociais, tornando possível o diálogo e a construção coletiva de políticas públicas envolvendo a gestão pública e os representantes dos grupos sociais organizados.

A aproximação do MNPR e demais entidades com os representantes do governo federal tornou possível, ainda em 2005, que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por meio da sua Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), realizasse em Brasília, o I Encontro Nacional sobre a População em Situação de Rua e no ano seguinte foi constituído, por meio de Decreto S/Nº, de 25 de

¹ Anderson Lopes Miranda atualmente é apoiador do Movimento Nacional da População em Situação de Rua - MNPR. Vem de trajetória de rua e participou da organização e da fundação do MNPR e de 2016 a 2018 foi assessor do vereador Eduardo Suplicy em São Paulo.

outubro de 2006, o Grupo de Trabalho Interministerial para discutir políticas públicas para esta população. As discussões do GTI se estenderam até o início de 2009 e o documento contendo o conteúdo das discussões foi apresentado no II Encontro Nacional da População em Situação de Rua que aconteceu no mês de agosto em Goiânia e, após ser lido e aprovado pela plenária, foi sancionado pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e publicado no Decreto 7.053 de 23 de dezembro de 2009.

2.1.3 A Migração do Tema da População em Situação de Rua do MDS para os Direitos Humanos.

O Decreto também define o Ministério dos Direitos Humanos como órgão responsável pelo acompanhamento e monitoramento da política para a população em situação de rua, marcando assim uma guinada conceitual, avançando no acesso aos direitos garantindo a sua universalidade e indivisibilidade. Assim, o tema passa a ser tratado não mais como exclusividade da assistência social, mas, pela própria estrutura do CIAMP-Rua, garantindo uma abordagem de natureza transversal e Intersetorial para as políticas públicas destinadas a esse público de forma a garantir a dignidade das pessoas, objetivo maior dos Direitos Humanos.

2.1.4 Dia de Luta

Em função do histórico acima, o Movimento Nacional da População em Situação de Rua definiu o dia 19 de agosto como dia nacional de luta. Com vistas ao reconhecimento oficial da data, foi apresentado o Projeto de Lei (PL) nº 6025/2016, de autoria do deputado Nilto Tatto que estabelece a data de 19 de agosto como “*Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua*” de forma a dar visibilidade ao enfrentamento dessa população à discriminação, preconceito e violência. O referido PL encontra-se em tramitação no Congresso Nacional.

2.2 Legislação

2.2.1 – Assistência Social

- **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;
- **Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS**, Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005;
- **Lei nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005**, que alterou o parágrafo único do Art. 23 da LOAS;
- **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS**, Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007;
- **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

- **Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS/MDS nº 07, de 22 de novembro de 2010**, que versa sobre orientações aos municípios e ao distrito federal para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único;
- Na cartilha “**Cadastro Único: população em situação de rua e seus direitos**”, produzida em 2015 para potencializar o cadastramento da PSR nos municípios com baixo cadastramento;
- No **II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026)**, Resolução CNAS nº 7, de 18 de maio de 2016; na **Nota Técnica Conjunta MDS/MS nº 001 de 10 de maio de 2016**, que dispõe sobre diretrizes, fluxo e fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos;
- **Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016**, que estabelece o Conceito de criança e adolescente em situação de rua e altera as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- **Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 07 de junho de 2017**, que estabelece as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social.

2.2.2 Cadastro Único

- **Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011**– dispõe sobre o Cadastramento Diferenciado.
- **Guia de cadastramento de pessoas em situação de rua** ([http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/cadastro_unico/ Guia Cadastramento de Pessoas em Situacao de Rua.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/cadastro_unico/Guia_Cadastramento_de_Pessoas_em_Situacao_de_Rua.pdf))
- **Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS/MDS nº 07, de 22 de novembro de 2010**, que versa sobre orientações aos municípios e ao distrito federal para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único;
- **Cadastro Único: população em situação de rua e seus direitos – 2015 cartilha** produzida para potencializar o cadastramento da PSR nos municípios com baixo cadastramento do público.

2.2.3 Saúde

- **Portaria Nº 3.305, de 24 de dezembro de 2009** - Institui o Comitê Técnico de Saúde para a População em Situação de Rua;
- **Portaria nº 940, de 28 de abril de 2011** - Regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão);
- **Resolução Nº 31, de 30 de novembro de 2017** - Dispõe sobre o II Plano Operativo (2017/2019) das ações de saúde previstas na Política Nacional para a População em Situação de Rua no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **Portaria de Consolidação nº 3/2017** – Consolidação das normas sobre as redes do SUS, inclusive a RAPS.

- **Portaria de Consolidação nº 6/2017** – Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, inclusive a RAPS.
- **Portaria 3.588/2017** - Altera as Portarias de Consolidação no 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências.
- **Portaria 544/2018** - Define diretrizes para o cadastro do novo porte de Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas do Tipo IV (CAPS AD IV), Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e dá outras providências

2.2.4 Trabalho

- **Lei nº 9.867/1999** – Dispõe sobre criação e funcionamento das cooperativas sociais
- **GT Saúde Mental e Economia Solidária (Portaria Interministerial MS e MTE nº 353/2005)**
- **Eixo de cooperativismo social no Programa Brasil Próximo (cooperação com Itália) – 2003 a 2015**
- **Conferência Temática de Cooperativismo Social (preparatória à II Conferência Nacional de Economia Solidária) – 2010**
- **I Encontro do Mercosul de Cooperativas Sociais (RECM) – 2012**
- **Decreto nº 8.163/2013 – Institui o Pronacoop Social**
- **Assembléia de Escolha das Entidades da Sociedade Civil e Instalação do Comitê Gestor do Pronacoop Social – 2014**

3 ESTRUTURA DO CIAMP-RUA

A estrutura do CIAMP-Rua está definida pelo decreto 7.053/2009 24 de dezembro de 2009 e pelo seu Regimento Interno publicado na Portaria Nº 78 de 12 de maio de 2017 na qual constam:

3.1 Natureza

O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua CIAMP-Rua, órgão colegiado, instituído no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, tem por finalidade acompanhar e monitorar a execução da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

3.2 Competência

I – Elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades, considerando as

propostas elaboradas pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pelo Decreto de 25 de outubro de 2006;

II - Acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

III - Desenvolver, em conjunto com os órgãos federais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

IV – Propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas federais para o atendimento da população em situação de rua;

V – Propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

VI – Instituir grupos de trabalho temáticos, em especial para discutir as desvantagens sociais às quais a população em situação de rua foi submetida historicamente no Brasil e analisar formas para sua inclusão e compensação social;

VII acompanhar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

VIII organizar, periodicamente, encontros nacionais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Nacional para a População em Situação de Rua; e

IX deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos.

3.3 Composição

O CIAMP-Rua está composto por:

Um representante titular e suplente dos seguintes órgãos:

- a) Ministério dos Direitos Humanos, que o coordena;
- b) Ministério do Desenvolvimento Social;
- c) Ministério da Justiça;
- d) Ministério da Saúde;
- e) Ministério da Educação;
- f) Ministério das Cidades;
- g) Ministério do Trabalho;
- h) Ministério do Esporte; e
- i) Ministério da Cultura.

Nove representantes, titulares e suplentes sendo cinco de organizações de âmbito nacional da população em situação de rua, e quatro de organizações que tenham como finalidade o trabalho com a população em situação de rua.

Os membros do CIAMP-Rua serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e organizações.

O CIAMP-Rua poderá convidar gestores, especialistas e representantes da população em situação de rua para participar das reuniões do CIAMP-Rua, com direito a voz, sem ônus para o Ministério dos Direitos Humanos.

As organizações referidas acima serão escolhidas por meio de processo de escolha referido no art. 6º deste Regimento.

Os membros da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução por igual período.

Os órgãos e organizações deverão indicar novo representante quando o membro que os representa se ausentar em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa formal encaminhada à coordenação do CIAMP-Rua.

A justificativa formal de que trata o parágrafo anterior deverá ser expedida pelo órgão ou organização representada.

3.4 Processo de Escolha de organizações da sociedade civil

O CIAMP-Rua convocará Assembleia específica para a escolha das organizações da sociedade civil, em conformidade com o edital a ser expedido pelo Ministério dos Direitos Humanos.

A escolha referida no caput deste artigo será convocada pelo Ministério dos Direitos Humanos, em até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União.

3.5 Substituição de membros

A requerimento de qualquer membro do CIAMP-Rua ou por deliberação de seu Plenário, o representante será substituído quando:

I - Faltar a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II – Faltar o representante a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito; e

III - Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções.

As propostas de substituição de representante, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas ao Plenário do CIAMP-Rua, para deliberação.

A justificativa por escrito de que trata os incisos I e II deste artigo deverá ser expedida pelo órgão ou organização representada.

No caso de substituição, o órgão ou organização cujo representante foi substituído deverá, ser indicado substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da deliberação do Plenário acerca da substituição.

3.6 Estrutura

O CIAMP-Rua conta com a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Coordenação;
- III - Mesas de Deliberação;
- IV – Grupos de Trabalho;

3.7 Plenário

Compete ao Plenário do CIAMP-Rua:

- I – Apreciar assuntos encaminhados ao CIAMP-Rua;
- II - Aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros do CIAMP-Rua, a criação de Grupos de Trabalho, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção; e
- III - Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

As reuniões serão presididas pelo coordenador do CIAMP-Rua ou pelo seu substituto regimental.

O Plenário do CIAMP-Rua se reunirá em caráter ordinário, com a periodicidade estabelecida na sua primeira reunião anual convocada pelo coordenador, e, em extraordinário, por solicitação de quais quer dos membros à Coordenação, mediante justificativa.

Fica estabelecido o quórum mínimo de três quintos para instalação do Plenário.

Na primeira reunião do ano do CIAMP-Rua, o Plenário definirá um calendário anual, respeitada a periodicidade prevista no caput.

As datas definidas na reunião do CIAMP-Rua poderão ser modificadas por deliberação do Plenário.

As reuniões do CIAMP-Rua serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto à divulgação de informações.

A convocação das reuniões ordinárias do CIAMP-Rua indicará data, horário, local e pauta, com antecedência mínima de sete dias.

A pauta da reunião ordinária será encaminhada aos membros do Comitê com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Qualquer membro do CIAMP-Rua poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a previamente à Coordenação.

As proposições do Plenário, em caso de empate na contagem de maioria simples, serão desempatadas pelo voto do coordenador.

3.8 Coordenador

Os serviços de apoio técnico e administrativo do CIAMP-Rua competem ao Ministério dos Direitos Humanos, cabendo-lhe a Coordenação por representante designado pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos para o desenvolvimento de tal função.

3.9 Mesa de Deliberação

As Mesas de Deliberação têm por finalidade estabelecer estratégias de ações conjuntas entre os órgãos que compõem o CIAMP-Rua e as organizações da sociedade civil, destinadas à inclusão da população em situação de rua em políticas e programas públicos.

As Mesas de Deliberação serão compostas pelos órgãos competentes para tratar de políticas e de programas bem como por representantes de organizações de sociedade civil que compõem o CIAMP-Rua e que atuem na temática em pauta.

Podem ser convidados para compor as Mesas de Deliberação outros órgãos ou organizações da sociedade civil que estejam diretamente envolvidos no tema pautado.

Os assuntos tratados, os encaminhamentos, e os resultados esperados relativos à Mesa de Deliberação devem constar de relatório, a ser aprovado pelo Plenário.

3.10 Grupos de Trabalho

Os Grupos de Trabalho são instâncias de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos, constituídos pelo plenário, por deliberação de três quintos de seus membros, fixando-se no ato de sua criação o objeto, a natureza, o prazo de funcionamento e seus integrantes.

Poderão ser convidados a participar dos Grupos de Trabalho representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil.

Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator à elaboração de parecer sobre a matéria, objeto da sua atuação.

O relator será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo ser submetidos à aprovação do Plenário.

Os pareceres e relatórios emitidos pelos Grupos de Trabalho serão apreciados pelo Plenário.

4 PAUTAS PRIORITÁRIAS

4.1 Mudança da concepção da política brasileira para a população em situação de rua.

A temática sobre moradia para a população em situação de rua no Brasil, vem sendo objeto de discussão e demanda da sociedade civil antes mesmo da implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, em 2009 e efetivamente, passa a ser o centro dos diálogos entre sociedade civil e governo federal, a partir de julho de 2016 com a apresentação de proposta de mudança da concepção da política brasileira com a centralidade no acesso imediato desse público à moradia como direito humano. A

apresentação foi feita pela Coordenação-Geral dos Direitos da População em Situação de Rua, da Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos, durante reunião do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua – CIAMP-Rua, comitê criado pelo Decreto 7.053/2009 e constituído paritariamente por representantes da sociedade civil e do governo federal e do qual, o Ministério dos Direitos Humanos é coordenador.

Naquele momento já havia algumas experiências exitosas na área de habitação para a população em situação de rua do Brasil, fruto da luta da sociedade civil e do diálogo mantido com a gestão pública e em alguns casos, com a iniciativa privada. No entanto, faltava uma proposta mais elaborada de políticas e/ou modelos de habitação que viessem a responder de forma mais sistemática e estruturante à demanda por moradia trazida pela sociedade civil.

A proposta de mudança na concepção da política brasileira de atendimento à população em situação de rua se deu como resultado da inserção do tema no projeto Diálogos Setoriais: Brasil-União Europeia e da visita de troca de experiências entre as cidades do Distrito Federal, Paris e Londres ocorrida em 2012, cujos desdobramentos foram a realização nos dias 02 e 03 de junho de 2013, em Brasília-DF, do “*Seminário Internacional Brasil-União Europeia: Promoção e Proteção dos Direitos da População em Situação de Rua.*”, e o lançamento da publicação “*Diálogos Sobre a População em Situação de Rua no Brasil: experiências do Distrito Federal, Paris e Londres.*”, publicação que traz o registro desse diálogo e aponta sugestões para adoção de novas ações.

Naquele momento foi possível travar contato com as realidades das cidades acima citadas, suas propostas de políticas e programas para a Pop Rua, seus resultados, dificuldades e diferentes estágios de desenvolvimento e de criação de estratégias. Como consequência do diálogo, foi possível identificar que a complexidade do tema e a dificuldade de dar respostas efetivas do ponto de vista da gestão pública é uma problemática comum aos três países, no entanto em tempos e níveis diferentes o que exigiu uma maior reflexão sobre o modelo brasileiro de políticas públicas para a população em situação de rua.

Outro elemento importante no processo de reflexão sobre a necessidade de mudança do modelo de política para esta população foi o relatório apresentado em 2015 pela consultora da Organização das Nações Unidas (ONU), Leilane Farha, que aborda a questão da moradia adequada. No relatório Farha define a situação de rua como sendo uma crise global de direitos humanos ao mesmo tempo, um sintoma da incapacidade do governo de reagir às crescentes desigualdades e da respostas às questões de migração e urbanização.

O relatório cita o Brasil como exemplo de país que assegura a participação da população em situação de rua na construção de estratégias de luta contra a situação de rua por meio de “*modelo participativo de política social que se baseia em conselhos paritários de políticas públicas*”. Ela refere-se ao Comitê Intersetorial de

Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação – CIAMP-Rua, criado pelo Decreto 7.053/2009 e coordenado pelo Ministério dos Direitos Humanos.

Da avaliação dos textos críticos, principalmente os do livro *Diálogos Sobre a População em Situação de Rua no Brasil e na Europa* e ainda com o diálogo com a população em situação de rua e entidades da sociedade civil, chegou-se ao reconhecimento da necessidade de mudança no modelo de política pública para a população em situação de rua no Brasil.

No atual modelo brasileiro a moradia é um “prêmio” para a pessoa em situação de rua que precisa, independente do seu nível de vulnerabilidade, ingressar nos equipamentos disponíveis pelo Estado e espera-se que ela seja capaz, ela mesma, de reestruturar a sua vida e ao final desse trajeto, que pode durar anos, receber como reconhecimento pelo seu esforço pessoal para sair da situação de rua, uma moradia permanente.

Essa estrutura vigente só confirma que o Brasil desenvolveu ao longo da sua história a naturalização dos privilégios econômicos de alguns poucos em detrimento da grande massa de pobres, e que:

“... o marginalizado social é percebido como se fosse alguém com as mesmas capacidades e disposições de comportamento do indivíduo da classe média. Por conta disso, o miserável e sua miséria são sempre percebidos como contingentes e fortuitos, um mero acaso do destino, sendo a sua situação de absoluta privação facilmente reversível, bastando para isso uma ajuda passageira e tópica do Estado para que ele possa “andar com as próprias pernas”. Essa é a lógica, por exemplo, de todas as políticas assistenciais entre nós” (SOUZA, 2009, p. 17).

4.1.1 O Modelo MORADIA PRIMEIRO (Housing First)

Durante a visita à França e à Inglaterra durante a execução do projeto DIÁLOGOS SETORIAIS: UNIÃO EUROPEIA –BRASIL, em 2013, a delegação brasileira teve a oportunidade de conhecer o modelo *Housing First*, modelo que tem como princípio o acesso imediato da pessoa em situação de rua a uma moradia digna, segura e adaptada às suas necessidades. O acesso da pessoa se dá por decisão pessoal e segue alguns princípios que podem ser adaptados às diferentes realidades de países e regiões tais como: a compreensão das necessidades do usuário; um período de apoio que dura o tempo necessário; acesso a moradias independentes, localizados em várias áreas da cidade; separação do tratamento do direito à moradia; autodeterminação do sujeito em que tomar as decisões; definição de um programa de apoio compartilhado entre usuário e serviço social (orientação de recuperação); redução de danos.

O modelo Housing First foi criado nos EUA na década de 90 do século passado pelo psicólogo Sam Tsemberis e adotado por vários países da União Europeia e Canadá. No Brasil a proposta de adoção do modelo e de adaptações às realidades

brasileiras vem sendo discutida, como já dito, desde 2016 no CIAMP-Rua e aqui recebeu o nome de MORADIA PRIMEIRO.

Segundo estudos desta Coordenação-Geral dos Direitos da População em Situação de Rua – CGPOPRUA/SNC/MDH, a eficiência do modelo está diretamente relacionada ao seu objetivo principal que é o acesso e permanência da pessoa na moradia. As experiências estudadas, demonstram que cerca de 80% das pessoas que ingressaram em projetos de Housing First permaneciam na mesma moradia após dois anos. Outro aspecto importante para a adoção do modelo como referência é o fato de que em todos os casos estudados ele se mostra mais barata para a gestão pública uma vez que, ao dar acesso à moradia para a pessoa que está em situação de rua, a mesma deixa de usar os equipamentos e serviços estruturados para atender à situação de rua, desonerando o município e dando uma solução efetiva para a saída das pessoas da situação de rua.

De acordo com o Departamento de Habitação e Desenvolvimento Urbano dos Estados Unidos da América, a partir do Programa Opening Doors, no período de 2010 e 2014, o número total de Homeless (pessoas sem moradia) diminuiu em 10%, incluindo uma redução de 25% no número de pessoas desacolhidas. A quantidade de pessoas em situação de rua crônica diminuiu 21% e o número de famílias em situação de rua diminuiu em 15%, com uma redução de 53% no número de famílias desabrigadas.

Segundo dados da Pathways to Home, entidade que assessora o governo norte-americano na implementação do Housing First no país, na cidade de Nova Iorque uma pessoa em situação de rua sendo atendida pelo Housing First representa um custo de US\$76,00/noite, enquanto que em uma Casa de Transição (abrigos da assistência social) o custo é de US\$92,00/noite; no sistema carcerário US\$164,00/noite; utilizando os serviços de emergências US\$519,00/noite e em um hospital psiquiátrico US\$1.185,00/noite.

Na cidade de São Francisco, o projeto Housing First foi lançado em 2004 com o objetivo de acabar com a situação de rua. Em relatório de avaliação do custo-benefício do programa publicado em 2016, foi demonstrada uma redução dos investimentos em serviços de apoio à população em situação de rua entre os anos de 2011 e 2015, à medida que as pessoas foram se estabilizando em suas moradias. A diminuição dos custos deveu-se principalmente a uma redução de 58% dos custos para atendimento de emergência e cuidados urgentes, especialmente hospitalização.

Na cidade de Denver, segundo levantamentos do The Colorado Coalition for the Homeless no ano de 2012, cerca de 15 mil pessoas são atendidas anualmente pelo Housing First. Após 2 anos de ingresso no Programa 77% permaneciam na sua moradia; 50% apresentaram melhorias no seu estado de saúde; houve uma redução de 72,9% dos atendimentos emergenciais em hospitais; os custos de acompanhamento foram reduzidos em 34,3% e a permanência nas cadeias caiu 76%.

A proposta do projeto MORADIA PRIMEIRO está pautada em três grandes eixos: habitação como direito humano e prioridade; trabalho como forma de manutenção do processo de inserção social e econômica; e um pacote de outros direitos (saúde,

educação, assistência social, esporte, lazer, etc.) que darão o suporte para a permanência da pessoa em sua habitação e conseqüente saída da situação de rua.

Em função da inexistência de experiências desse modelo no Brasil faz-se necessária a elaboração de projetos que sirvam de referência para gestores públicos, universidades, entidades que atuam diretamente com o tema e também para entidades da sociedade civil que atuam diretamente com esse público principalmente o Movimento Nacional da População em Situação de Rua – MNPSR.

Como forma de disseminar a nova proposta de política a Coordenação-Geral dos Direitos da População em Situação de Rua vem dialogando com gestores públicos e com a sociedade civil em vários seminários, simpósios e congressos em todas as regiões do País, apresentando os princípios e colhendo reflexões, sugestões e propostas. Como resultado desse diálogo, surgiu a necessidade de encontrar respostas mais efetivas sobre *como* implementar um projeto baseado nos princípios do modelo Housing First adaptado à realidade brasileira e ainda, o custo da realização de um projeto dessa natureza para a gestão pública de forma a garantir a sua viabilidade econômica. Estas perguntas vêm sendo feitas por gestores e pela sociedade civil, o que torna imprescindível o lançamento deste edital num momento em que há a manifestação de algumas prefeituras em implementar o referido projeto.

Em função desse desafio é que lançamos o presente edital visando a contratação de entidade para desenvolver propostas de projetos de moradia para a população em situação de rua referenciados nos princípios do modelo Housing First, sendo um para cada porte populacional segundo a classificação utilizada pelo Sistema Único da Assistência Social – SUAS, a saber: Metrópole (acima de 900 mil habitantes); Grande Porte (Entre 100 e 900 mil habitantes); Médio Porte (entre 50 e 100 mil habitantes), levando em consideração, duas situações: 1 – Situação crônica de rua (portador de transtorno mental grave, uso abusivo de álcool e outras drogas e mais de 10 anos em situação de rua. 2 – Situação de baixa intensidade de cuidados (Casos de menor vulnerabilidade).

A realização dessa Cartilha de apoio aos gestores públicos dos municípios que desejem implementar programas de habitação para a população em situação de rua é, atualmente, objeto de parceria entre o Ministério dos Direitos Humanos e o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), entidade ligada à Organização das Nações Unidas (ONU) com início previsto para o primeiro semestre de 2019.

Atualmente está em curso uma segunda etapa do Projeto Diálogos Setoriais e esta CGPOPRUA já conta com os dois primeiros produtos realizados, por um consultor no Brasil que realizou um levantamento de experiências brasileiras relevantes na área de habitação para a População em Situação de Rua e por uma consultora na Europa que apresentou um estudo de exemplos municipais e nacionais de implementação do modelo Housing First na Europa, especificamente em Portugal, Escócia, França, Bélgica, Espanha e Irlanda. Estão previstos para o primeiro semestre de 2019, uma nova viagem

de representantes do MDH e um representante da sociedade civil à Europa para a troca de experiências e ainda a publicação do material produzido pelos dois consultores.

No Brasil, encontram-se em construção, com apoio e assessoria desta CGPOPRUA, projetos de moradia para a população em situação de rua referenciados no modelo MORADIA PRIMEIRO em quatro cidades: Brasília-DF, Curitiba-PR, Foz do Iguaçu-PR e em Porto Alegre - RS.

4.2 Contagem da População em Situação de Rua

Os dados sobre contagem da população em situação de rua no governo federal têm como referência a pesquisa desenvolvida pelo Ministério do Desenvolvimento Social em 2008 em 71 municípios ao quais foram juntadas informações de levantamentos realizados em São Paulo, Belo Horizonte e Recife. Os dados indicavam a presença de cerca de 50 mil pessoas em situação de rua naquele momento no Brasil. Na pesquisa foram identificados alguns dados do perfil socioeconômico, tais como: 70,9% dos entrevistados exercem alguma atividade remunerada, o que se contrapõe à visão de senso comum de que essa população, em sua maioria, é composta por mendigos e pedintes; Apenas 15,7% das pessoas pedem dinheiro como principal meio para a sobrevivência; Baixo nível de renda com 52,6% dos entrevistados recebendo entre R\$ 20,00 e R\$ 80,00 semanais; A imensa maioria (95%) não estudava naquele momento, mas 74% dos entrevistados declararam saber ler e escrever; Os principais motivos de ida às ruas, apontados pelos entrevistados, foram alcoolismo/drogas (35,5%), desemprego (29,8%) e desavenças familiares (29,1%); 19% dos entrevistados não conseguiam ter uma refeição por dia; A grande maioria (88,5%) não era atingida pelos programas sociais do governo, em parte por não terem documentos de identificação que garantam a inscrição nos programas.

Segundo estimativa desenvolvida pelo Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas –IPEA, órgão do governo federal e participante do CIAMP-Rua, no Brasil, em 2015 havia cerca de 101.854 pessoas em situação de rua. Esse estudo está em vias de ser revisto e atualizado. Outra possibilidade de mensurar o número de pessoas em situação de rua no Brasil é por meio do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, que permite a identificação dessa população a partir da autodeclaração das pessoas cadastradas. Em novembro de 2018, o número de pessoas em situação de rua é de 118.178, compreendendo 113.891 famílias.

4.2.1 Inserção da População em Situação de Rua no Censo do IBGE de 2020

A demanda de inserção da população em situação de rua no Censo do IBGE é anterior à criação do Decreto 7.053/2009, logo, anterior à implementação da PNPSR e do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para

a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua). Pelo menos desde 2006 encontramos manifestações da sociedade civil e do IBGE quanto à construção de conceitos e metodologias que pudessem garantir a inserir a população em situação de rua no censo decenal que, não obstante os esforços para construção de conceitos e metodologias ao longo do tempo, não foi possível até o momento. No entanto, a partir da implementação do CIAMP-Rua, foi possível sistematizar as ações de forma a qualificar os diálogos e as respostas dadas pelo Governo Federal às demandas trazidas pelos representantes da sociedade civil e dos órgãos federais que o compõem.

Desde 2004, a partir do episódio que ficou conhecido como o Massacre da Sé, ocorrido em São Paulo no qual nove pessoas em situação de rua foram brutalmente assassinadas o diálogo entre sociedade civil organizada e gestão pública federal vem sendo construída e desde então, a necessidade de se fazer a contagem da população em situação de rua como forma de ajudar a pensar e dimensionar as políticas públicas vem sendo pautada.

Em 2006, por articulação do recém criado Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR), juntamente com políticos, com lideranças religiosas e com o Governo Federal foi instituído por meio do Decreto S/Nº, de 25 de outubro de 2006, o Grupo de Trabalho Interministerial – GTI, com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas de políticas públicas para a inclusão social da população em situação de rua. No decreto foi dado prazo de funcionamento do GTI de seis meses, porém a conclusão dos trabalhos se deu em 2009 e apresentado no II Encontro Nacional da População em Situação de Rua, realizado em maio do mesmo ano e serviu como texto base para a Política Nacional para a População em Situação de Rua, Decreto 7.053/2009, publicado em 24 de dezembro de 2009. No Decreto, o IBGE, aparece como prestador de apoio necessário ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, no âmbito de suas competências.

Em agosto de 2006, o IBGE realizava, no Rio de Janeiro, o II Encontro Nacional de Produtores e Usuários de Informações Sociais, Econômicas e Territoriais para o qual foi produzido documento norteador intitulado “População em Situação de Rua: Conceitos e Mensuração”, onde encontramos que o objetivo do documento era:

“Discutir o conceito de população de rua, incluindo-se aí fatores que podem ser determinantes para a explicação da formação e variação deste grupo social. Também se pretende abordar algumas das principais dificuldades relacionadas à mensuração e à realização de pesquisas censitárias voltadas para esta população, que em última análise não habitam domicílios.” (IBGE, 2006)

Naquele encontro o IBGE reconhece que não há definição simples e definitiva para o fenômeno da situação de rua. Faz menção aos conceitos utilizados pelas Nações Unidas:

“Estas definições dificultam as conclusões de uma discussão dos limites entre os que são efetivamente moradores em situação de rua e os que são moradores de baixa renda com enormes carências habitacionais. Especialmente, em países

com um grande número de pessoas residindo em moradias precárias.” (IBGE, 2006)

E nesse período o IBGE lança mão do conceito utilizado pelo MDS, “Grupo populacional heterogêneo constituído por pessoas que possuem em comum a garantia da sobrevivência por meio de atividades produtivas desenvolvidas nas ruas, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a não referência de moradia regular” e já traz possíveis dificuldades para a realização do Censo dessa população, tais como: A falta de um endereço fixo; pessoas que possuem endereço, porém permanecem a maior parte de seu tempo nos logradouros públicos; diversidade de grupos e suas distintas localizações; tempo nas instituições e albergues; necessidade de diferenciar os moradores efetivos (ocupações consolidadas) de construções abandonadas, daqueles temporários (ocupações não consolidadas) e pessoas que circulam pelo município a maior parte do dia, mas que são abrigados ou frequentam instituições em outros municípios.

No documento em tela, vemos que “A grande maioria das pesquisas oficiais que, normalmente, partem do domicílio como unidade básica de análise têm consideráveis dificuldades em abordar este tipo de população, que por sua própria natureza não habita, em última análise, um domicílio.” E ainda:

“...Por outro lado, vale observar que a questão do morador de rua deve também ser vista sob uma ótica de processo, onde a pesquisa Censitária nem sempre é o melhor instrumento de coleta e análise das informações. Finalmente, entre outros aspectos que futuramente também precisam ser mais bem compreendidos estão os conceitos de “família” na rua e o de “redes” de companheirismo e apoio que se formam nas ruas e permitem, em grande medida, a sobrevivência desta população num ambiente de crescente violência.” (IBGE, 2006)

Nos dias 11 e 12 de maio de 2010, o Ciamp-Rua realizou, no Rio de Janeiro, com o apoio da então Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) e da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o *Seminário Internacional de Metodologias para Pesquisa sobre População em Situação de Rua*. No relatório do seminário, encontramos que a Austrália e os Estados Unidos enviaram representantes por já possuírem experiência de pesquisa censitária com esse público e além dos pesquisadores e técnicos brasileiros envolvidos nas pesquisas sobre a população em situação de rua, “foi convidado um representante do IBGE para falar sobre conceitos e metodologias usados nos censos demográficos no Brasil.”

O seminário teve como objetivo, possibilitar o intercâmbio de experiências internacionais e nacionais sobre metodologias utilizadas em pesquisas sobre a população em situação de rua, com vistas a subsidiar a realização de pesquisa nacional sobre esse grupo populacional no Brasil. Essa pesquisa estava prevista para ser realizada em parceria entre o IBGE e a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República em 2012. A experiência apresentada pelos EUA dá conta da construção de metodologia a partir de 1980 ampliando conceito e abrangência da ação, das ruas aos equipamentos do Estado, ao longo de 25 anos. Já a experiência apresentada pelo governo australiano, mostra que o governo daquele país, tem sua primeira ação de censo da população em

situação de rua em 1976 e em 2010, “não publica a contagem dos homeless, mas procura incluir no censo todas as pessoas, inclusive os homeless.” Também ampliando conceito e abrangência das experiências de censo da população em situação de rua ao longo de vários anos, “Para finalizar, foi ressaltado que contar os homeless não é tarefa fácil. Na Austrália, foi um processo interativo e colaborativo de melhoramento a cada censo.” (CIAMP-Rua, 2010)

As experiências brasileiras de conceituação e metodologia apresentadas naquele momento foram as de Belo Horizonte que teve início em 1998 com formato orientado para subsidiar a elaboração e aplicação de políticas públicas e utilizou o conceito utilizado pelo MDS e vigente naquele momento, “Grupo populacional heterogêneo constituído por pessoas que possuem em comum a garantia da sobrevivência por meio de atividades produtivas desenvolvidas nas ruas, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a não referência de moradia regular” (MDS, 2004); a do censo realizado em Recife que teve o apoio técnico da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) utilizando o mesmo conceito do MDS; em Porto Alegre foi utilizado o conceito, “Conjunto não homogêneo de indivíduos que utilizam as ruas, praças e outros espaços públicos para sua existência ou habitação de forma permanente, eventual ou intermitente e/ou fazem uso de abrigos e albergues destinados ao seu acolhimento, mesmo que eventualmente.” A pesquisa objetivou cadastrar crianças, adolescentes e adultos em situação de rua e o mapeamento dos locais onde foram encontrados; já na pesquisa realizada pelo MDS, foram pesquisados, em 2005, 71 municípios acima de 300 mil habitantes, menos São Paulo, Belo Horizonte, Recife e Porto Alegre, que já haviam realizados suas pesquisas. O MDS utilizou o seguinte conceito, “Grupo populacional heterogêneo, caracterizado por sua condição de pobreza extrema, pela interrupção ou fragilidade dos vínculos familiares e pela falta de moradia convencional regular. São pessoas compelidas a habitar em logradouros públicos (ruas, praças, cemitérios, etc.), áreas degradadas (galpões e prédios abandonados, ruínas, etc.) e ocasionalmente, utilizar abrigos e albergues para pernoitar.” E por último, São Paulo trouxe a informação de que em 1991 foi realizado o primeiro levantamento sistemático de população em situação de rua. Na época as estimativas iam de cinco a cem mil pessoa, no entanto, no levantamento realizado foram encontradas 3.392 pessoas. O conceito utilizado nos censos de 2000, 2003 e 2009/10 foi o mesmo “Segmento de baixíssima renda que, por contingência temporária ou de forma permanente, pernoita nos logradouros da cidade - praças, calçadas, marquises, jardins, baixos de viaduto - ou em locais abandonados, terrenos baldios, áreas externas de imóveis. São considerados ainda os que, sem moradia, pernoitam em albergues ou abrigos.”

Os encaminhamentos do seminário foram:

I - Realização de reunião com a presença da Comissão Organizadora do evento para avaliação do mesmo, no dia 22 de junho de 2010, na sede da Diretoria de Pesquisas do IBGE, no Rio de Janeiro;

II - Estabelecimento de Convênio ou instrumento similar de natureza financeira entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para cobrir as despesas relacionadas às atividades referentes à pesquisa sobre população em situação de rua no Brasil (cuja pesquisa de campo será realizada em 2012) que serão realizadas, ainda, em 2010;

III - A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística deverão incluir em seus respectivos orçamentos no Plano Plurianual, a previsão de recursos necessários para a realização das atividades relativas à Pesquisa supramencionada, que serão desenvolvidas nos anos de 2011 e 2012;

IV - Realização de oficina sobre o conceito técnico e operacional de população em situação de rua, sob organização e responsabilidade da Secretaria de Direitos Humanos e do IBGE, no segundo semestre de 2010, entre os meses de setembro ou outubro, com vistas a subsidiar as demais atividades relacionadas à pesquisa sobre população em situação de rua já mencionada;

Em 22 de junho de 2012, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, publicou a Portaria Nº 824 que instituiu o Grupo de Trabalho no âmbito do Ciamp-Rua com o objetivo de subsidiar os trabalhos dos técnicos encarregados da elaboração e realização da pesquisa nacional da população em situação de rua. Dentre os órgãos que compuseram o GT, estava o IBGE, órgão designado a realizar a referida pesquisa. Ao GT caberia analisar os desafios, dificuldades e pontos críticos para a contagem oficial da população em situação de rua, propondo estratégias concretas que subsidiariam o trabalho técnico de realização da pesquisa e seu funcionamento foi suscitado até dezembro de 2013 admitindo-se prorrogação até março de 2014.

Em reunião do GT realizada no dia 18 de dezembro de 2012 foi informado pelo então coordenador-geral do CIAMP-Rua, que tratava-se “de demanda que não foi puxada pelo governo, mas foi uma sugestão feita pela sociedade civil no âmbito do Comitê afim de que o governo conhecesse as pessoas em situação de rua, seu perfil, etc., com a finalidade de construirmos subsídios e metodologia para chegarmos ao censo 2020.” (CIAMP-Rua, 2012).

Ali foi informado que a proposta inicial era fazer uma pesquisa em âmbito nacional, nas capitais e em cidades acima de 200 mil habitantes. Logo depois houve uma redução dessa expectativa para nove regiões metropolitanas mais o DF, o que posteriormente foi considerado inviável financeiramente para a então SEDH/PR. Frente à inviabilidade econômica da proposta, houve a redução para a realização de testes em duas cidades, a princípio, Rio de Janeiro e Maceió e em reunião do Ciamp-Rua, ficou acordado que seria realizado nas cidades de Recife e Rio de Janeiro. O IBGE ficou de enviar o Plano de Ações e o Acordo de Cooperação para a formalização da parceria IBGE/SDH-PR, sendo previsto recurso na ordem de R\$ 4 milhões para a realização em 2013. Ficou definida a realização de reunião no dia 22 de janeiro de 2013 com o objetivo de organizar a oficina de fevereiro que trataria da estruturação do formulário a ser aplicado na pesquisa.

A pesquisa ficou então de ser realizada no segundo semestre de 2013 conforme estabelecido pelo GT IBGE. No entanto, no início da reunião do CIAMP-Rua do dia 11 de julho de 2013, o representante do IBGE informou que não mais seria possível realizar a pesquisa nas cidades do Rio de Janeiro e Recife, naquele ano. Frente à negativa do IBGE, o CIAMP-Rua produziu o documento Requerimento de reunião para tratar da pesquisa sobre população em situação de rua pelo IBGE, no qual manifesta repúdio e profunda insatisfação em relação à decisão informada e solicita, em caráter de urgência, o agendamento de reunião com a Presidência do IBGE, Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Executiva da SDH/PR, Secretaria Geral da Presidência da República (SG/PR) e os representantes do GT IBGE do CIAMP-Rua para que se assegurasse a realização da referida pesquisa, fundamental para subsidiar o Censo IBGE 2020.

Após várias reuniões do GT IBGE/CIAMP-Rua, foi realizada nos dias 18, 19 e 21 de novembro de 2013, na cidade do Rio de Janeiro, a pesquisa teste por meio de questionário respondido integralmente por 99 pessoas (78 homens e 21 mulheres), na sua maioria as pessoas estavam localizadas em locais do Centro (Pça da Cruz Vermelha, Central do Brasil, Lapa, Terminal Rodoviário) e/ou zona Sul da cidade (Botafogo, Copacabana, Laranjeiras, Largo do Machado, Catete, Glória). Uma parte dessas pessoas (20 pessoas) estava em abrigos/albergues: um situado em São Cristóvão, um em Cordovil e dois na Ilha do Governador. O teste-piloto foi avaliado sob dois pontos de vista principais: (1) a avaliação das informações coletadas, que devem ser consideradas dentro das limitações impostas pelo tamanho da amostra; e (2) o acompanhamento do trabalho de campo, contido no relatório dos observadores.

Em Relatório produzido pela Diretoria de Pesquisas do IBGE, Rio de Janeiro, março de 2014, sob o título: População em Situação de Rua: Relatório do Teste-Piloto onde encontramos um breve relato das tratativas entre a SDH/PR, CIAMP-Rua e IBGE, e o esclarecimento sobre algumas definições como: "... o conceito que nortearia os levantamentos sobre a população em situação de rua. Ficou estabelecido que estaria baseado no parágrafo único do artigo 1º do Decreto 7053/2009." ... "De acordo com este conceito, seriam investigadas as pessoas com 18 anos ou mais de idade, que têm a rua como residência habitual ou aquelas que recorrem a instituições para dormir de forma habitual, não dispondo de moradia convencional regular." (IBGE, 2014) O relatório informa ainda que durante todo o ano de 2013, "Foram discutidos, em workshops e seminários, aspectos conceituais, metodológicos e operacionais da pesquisa, bem como os diversos temas e quesitos que constariam do questionário a ser aplicado, pensados tendo em vista as propostas oriundas dos diversos Ministérios." E ainda:

"Foi definido como instrumento de coleta o questionário em papel. Para este teste foram, então, realizadas 100 entrevistas no município do Rio de Janeiro em locais onde reconhecidamente existem moradores de rua e em albergues e/ou abrigos selecionados previamente. A coleta foi realizada no período máximo de quatro dias úteis de segunda à quinta-feira. O trabalho de coleta propriamente dito foi precedido de um treinamento especificamente destinado aos entrevistadores (indicados pelo IBGE) e observadores. Estes últimos foram

indicados pela própria SDH, e teriam como atribuição, além da observação do trabalho, facilitar a abordagem e a condução da entrevista.” (IBGE, 2014)

O referido relatório faz análises sobre as questões elaboradas para a entrevista e sugere alterações para as próximas pesquisas de forma a responder ao conceito presente no Decreto 7.053/2009, como por exemplo, quando analise a pergunta: Onde você dorme a maior parte da semana? O relatório aponta que na forma como está, a pergunta não satisfaz o conceito de “população em situação de rua de acordo com a condição prevista no Decreto 7053. “De acordo com o decreto, assim, não se trata de “onde a pessoa dorme a maior parte da semana” e sim se a pessoa possui ou não “moradia convencional regular”. Teria sido importante indagar, portanto, se a pessoa tinha ou não esta condição. É importante que a pesquisa torne a formulação do quesito mais adequada aos objetivos da pesquisa.” Outros campos levantados durante a pesquisa foram: locais por onde a pessoa em situação de rua já tenha passado em algum momento da vida (orfanatos, casa de passagem, sistema prisional, hospital psiquiátrico, etc.); deficiências; permanência na rua durante um ano ou durante vários anos; locais onde fazer a higiene pessoal; uso contínuo de medicamentos, Cidadania / Direitos Humanos/ Segurança Pública, entre outras.

Nas considerações finais o relatório apresenta avaliação de natureza qualitativa feita pelas equipes do IBGE que apontaram alguns aspectos que deveriam ser observados, tais como: rever a extensão do questionário, esclarecimento ou capacitação da equipe sobre conceitos considerados de difícil compreensão, que o conceito de “população em situação de rua” seja explicitado de forma mais precisa, de acordo com os objetivos da pesquisa; a hora escolhida para a aplicação do questionário, nem sempre considerada a mais adequada; observou-se que em apenas 21% das entrevistas não foram notados problemas de compreensão. Nas demais foi necessário repetir ou explicar alguma questão; Não foi determinado um espaço temporal para a investigação das violências porventura sofridas e de situações de discriminação e/ou impedimento de acesso (a locais públicos ou privados) que, por exemplo, se restringisse ao período no qual a pessoa se encontrava em situação de rua; foi verificado no relatório o desconhecimento dos entrevistados em relação aos serviços assistenciais.

A posição final do IBGE encontra-se inserida dentre esses aspectos quando trata da importância da participação dos facilitadores, ou seja, pessoas que vieram da experiência com a situação e rua:

“Foram percebidas algumas dificuldades na abordagem e, principalmente, em situações de perguntas consideradas “constrangedoras”, já que inseridas no campo da intimidade do entrevistado. No caso específico do teste, a presença dos “facilitadores” ajudou na relação que se estabeleceu. Não se tem segurança da aplicação deste tipo de questionário em âmbito nacional, sem a presença destes facilitadores. Ou seja, avaliou-se que dificilmente o IBGE terá condições operacionais para conduzir uma pesquisa desse porte abrangendo todo território nacional.” (IBGE, 2014)

Embora o IBGE tenha manifestado dificuldades de operacionalização da pesquisa pelos motivos acima destacados, também não se posicionou oficialmente quanto

à não realização de outras pesquisas-piloto. Partindo do que encontramos preconizado no site do IBGE que reconhece a importância dos censos populacionais na produção de informações imprescindíveis para a definição de políticas públicas e tomada de decisão de investimento, e que estes constituem a fonte mais confiável de referência sobre a situação de vida da população nos municípios, e ainda, que é a função do IBGE prover de dados e informações que atendam às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal o CIAMP-Rua se posicionou no sentido de reconhecer que cabe ao Estado brasileiro, na instituição IBGE a responsabilidade do cumprimento do que está disposto nos objetivos do Decreto da PNPSR por meio de NOTA construída coletivamente na reunião do CIAMP-Rua.

A demanda recebeu, no dia 12 de dezembro de 2018, após videoconferência realizada nas dependências do IBGE no Rio de Janeiro e em Brasília, **resposta positiva ao pleito** feito ao longo desse período, por meio de NOTA TÉCNICA: Enumeração da População em Situação de Rua na Operação Censitária de 2020, na qual o IBGE reconhecendo a extrema relevância de conhecer o segmento de pessoas em situação de rua e assinalando a complexidade que envolve a preparação e execução de levantamento dessa natureza e extensão, informa a constituição de um grupo de trabalho formado por servidores algumas diretorias e coordenações do IBGE para a realização e ações que estão divididas em duas etapas: 1 – Censo da parcela da população em situação de rua que residem em domicílios improvisados e nos equipamentos de acolhimento, já no Censo de 2020; 2 – Em 2021 a enumeração da população efetivamente em situação de rua (primário), ação que necessitará de criação de arranjo institucional envolvendo os ministérios, as municípios, instituições acadêmicas, instituições que atuam junto a este público e o Movimento Nacional da População em Situação de Rua.

4.3 Violência contra a População em Situação de Rua

4.3.1 CNDDH

Também é atribuição do Ministério dos Direitos Humanos a implementação do Centro Nacional de Defesa da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis - CNDDH cujo objetivo é assegurar a promoção e a defesa dos direitos humanos desses dois públicos. Tal atribuição está contida no Artigos 7º e 15º do Decreto 7053/2009 que traz também as suas atribuições, a saber:

I - Divulgar e incentivar a criação de serviços, programas e canais de comunicação para denúncias de maus tratos e para o recebimento de sugestões para políticas voltadas à população em situação de rua, garantido o anonimato dos denunciantes;

II - Apoiar a criação de centros de defesa dos direitos humanos para população em situação de rua, em âmbito local;

III - produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema da população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas;

IV - Divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua para subsidiar as políticas públicas; e

V - Pesquisar e acompanhar os processos instaurados, as decisões e as punições aplicadas aos acusados de crimes contra a população em situação de rua.

Num período de funcionamento que durou de 2010 a 2015, o CNDDH registrou cerca de 2.462 casos de violações de Direitos Humanos recebidas principalmente por meio de busca ativa nos meios de comunicação e do Disque 100 (serviço do Ministério dos Direitos Humanos que recebe, registra e encaminha denúncias de violação de direitos). A partir da classificação das violações, foi possível obter um panorama geral da violência contra a População em Situação de Rua no País, no qual a violência física ganha destaque (34,4%) seguido da violência institucional (24,1%), da negligência (16,3%) e da violência psicológica (16,1%). Dentre as violações físicas o homicídio se destaca chegando a 327 em 2013 e 248 em 2014, seguido por Lesões Corporais que chegou a 98 e 97 no mesmo período e tentativas de homicídios, 74 e 92 no mesmo período. Para exemplificar, destacamos os homicídios registrados em 2013 contra a população em situação de rua, que chegou a 327, para um público de aproximadamente 100 pessoas em todo o país e comparamos com a média de homicídios no Brasil, que é de 23,27 por 100 mil habitantes no mesmo período.

Em 2017, o CNDDH registrou em 723 casos de violências contra a população em situação de rua, sendo 2.227 violações de DH em todo país. São Paulo aparece como o estado com maior número de denúncias com 22,2%, seguido do Ceará 11,6%, Rio de Janeiro com 10,9%, Distrito Federal 8,7%. A principal macro categoria de registrada diz respeito a negligência dos órgãos responsáveis, sendo 33,5% das denúncias, seguida de 29,7% casos de violações praticada por instituições que deveriam promover e garantir os direitos de todos cidadãos. Foram registrados 125 homicídios de pessoas em situação de rua, sendo 36% por meio de arma de fogo e 27,2% por objetos perfuro cortante.

Com o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), o Ministério dos Direitos Humanos (MDH) assume como eixos orientadores a universalização dos direitos humanos em um contexto de desigualdades, de forma indivisível e interdependente, o acesso à justiça e o combate a todas as formas de violência, tendo como finalidade a cidadania plena.

Buscando a implementação do CNDDH, fez-se necessário a criação de uma metodologia de atendimento, de registro e de capacitação, a fim de produzir tecnologia social que possa ser gradativamente implantada nos locais de maiores índices de violações de direitos humanos e de concentração do público beneficiário do Projeto de cooperação técnica internacional firmado entre o Ministério dos Direitos Humanos (MDH), a Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais (FLACSO), e desenvolvido pelo Conselho Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) intitulado “*Organização, Fortalecimento e Articulação das iniciativas de promoção dos Direitos Humanos*”, cujo objetivo era formular e aplicar procedimentos e instrumentos organizacionais e

operacionais adequados com vistas a organizar, fortalecer e articular as iniciativas de promoção e defesa dos direitos humanos, especialmente as relacionadas à educação em direitos humanos e às pessoas em situação de vulnerabilidade.

O referido projeto desenvolveu um trabalho pioneiro no Brasil, o que implicou inclusive na elaboração de referencial teórico sobre o tema da população em situação de rua, visto que a produção acadêmica e científica sobre esse tema é escassa em nosso país.

Previu-se no Projeto firmado com a FLACSO 01/2014 a realização dos seguintes objetivos: I) o referencial desenvolvido para atendimento, articulação do serviço, formação de profissionais e registro de violações de direitos humanos contra a população em situação de rua e catadores de materiais recicláveis; II) rede de entidades e profissionais capacitada para o atendimento, articulação do serviço e registro de violações de direitos humanos contra a população em situação de rua e catadores de materiais recicláveis; III) ampliação e fortalecimento de redes de atuação da promoção e defesa dos direitos da população em situação de rua e dos catadores de materiais recicláveis, por meio de estratégias de mobilização social; e IV) sistematização e documentação de dados decorrentes das incursões realizadas para subsidiar o aprimoramento da atuação do Estado e a sociedade civil na implementação da política pública voltada à população em situação de rua e catadores de materiais recicláveis.

Como resultado dessa primeira fase, foram entregues os seguintes produtos para se alcançar parte dos objetivos supracitados: metodologia específica de promoção e defesa dos direitos humanos da população em situação de rua e catadores de material reciclável; realizada capacitação de multiplicadores e fortalecimento da rede de apoio e defesa dos direitos humanos na Bahia, Ceará, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, São Paulo e no Distrito Federal; e ainda o manual do Sistema de Registro das Denúncias de Violações de Direitos Humanos do CNDDH.

Após a sua conclusão, o MDH encontrava-se com um rico material para o enfrentamento à violência contra os referidos públicos, promoção de direitos humanos e referências de metodologia e capacitação para implantação, ampliação e qualificação do CNDDH e seus Núcleos.

No entanto, visando a disseminação da metodologia e dos materiais produzidos, fez-se necessário dar continuidade e perenidade a esta ação por meio de Carta Acordo firmada com a Cáritas, que cumprirá a etapa posterior à elaboração dessa tecnologia social inovadora no que se refere a políticas públicas para as pessoas que vivem e sobrevivem nas ruas, capacitação dos operadores, de acordo com a metodologia criada, no registro das denúncias, acolhimento do público, acompanhamento e encaminhamento dos casos do CNDDH, a saber:

I - A revisão técnica e publicação da metodologia de atendimento, abordagem, registro e acompanhamento direto e continuado de denúncias de violações de direitos humanos das duas populações;

II - A realização de oficinas de articulação, mobilização e formação para disseminar conteúdo e capacitar os atores na metodologia desenvolvida de atendimento, abordagem, registro e acompanhamento direto e continuado de denúncias de violações de direitos humanos e operação do Sistema de Registro das Denúncias de Violações de Direitos, para os operadores do CNDDH, rede ampliada de atendimento aos públicos do projeto e movimentos sociais nos seguintes estados: Bahia, Ceará, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, São Paulo e no Distrito Federal;

III – A sistematização dos casos de violações de direitos humanos utilizando a nova metodologia desenvolvida e o Sistema de Registro das Denúncias de Violações de Direitos do CNDDH e fornecer dados sobre as violações sofridas para rede parceira de promoção e defesa de direitos humanos;

IV – Elaboração de proposta de sustentabilidade, manutenção de serviço continuado e incorporação do CNDDH na estrutura institucional do Ministério dos Direitos Humanos em articulação com a rede ampliada de atendimento aos públicos do projeto nas três esferas de governo. Nesse contexto as articulações e capacitações necessárias serão realizadas nas três esferas de governo para a consolidação de rede e do fluxo de atendimento. A capacitação e estruturação das equipes estaduais demandará uma intensa articulação com as redes locais, principalmente com as secretarias estaduais que cuidam das pastas de direitos humanos, justiça e segurança pública e também com as Defensorias Públicas, considerando a possibilidade de elaboração de acordos de cooperação e construção de fluxos e planos de trabalho específicos para cada estado a depender de sua estrutura local e disponibilidade de rede de atendimento.

4.4 Adesão à PNPSR

Segundo o Decreto 7.053/2009, no seu Artigo 2º a implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua se dará de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos por meio de Termo de Adesão que define atribuições e responsabilidade a serem compartilhadas.

Em função da assinatura do Termo de Adesão, estados e municípios deverão instituir comitês gestores intersetoriais, integrados por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população.

A CGPOPRUA tem realizado articulações para a ampliação da implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua – PNPSR com estados e municípios por meio da assinatura de Termo de Adesão.

A primeira e principal ação do ente federativo no processo de implementação da Política (estadual ou municipal) é a constituição do Comitê Local de Acompanhamento (CIAMP-Rua local), instância que agrega representantes da gestão pública e da sociedade civil para a construção coletiva de soluções possíveis a partir das realidades vivenciadas no território, permitindo o exercício da intersetorialidades entre seus vários participantes.

O desafio nesse tema é manter a constante articulação e comunicação com os estes da federação e com os respectivos comitês de forma a dar organicidade na implementação da PNPSR por meio dos planos de ação que respeitem as peculiaridades territoriais e regionais.

Segue quadro de adesões e de Comitês Locais de Acompanhamento:

QUADRO DE IMPLEMENTAÇÃO DA PNPSR			
ADESÕES		COMITÊS LOCAIS	
ESTADOS	MUNICÍPIOS	ESTADUAIS	MUNICIPAIS
Acre	Rio Branco		Rio Branco
Alagoas	Maceió	Alagoas	Maceió
Amapá			
Amazonas			
Bahia *		Bahia	Salvador
			Feira de Santana
Ceará		Ceará	
Distrito Federal*	Brasília	Distrito Federal	Brasília
Espírito Santo			
			Vitória
	Serra		Serra**
Goiás	Goiânia		Goiânia
Maranhão			
Mato Grosso**	Cuiabá**		Cuiabá
Mato Grosso do Sul			
Minas Gerais		Minas Gerais	Belo Horizonte
	Passos		
	Uberaba		
			Ipatinga
			Juiz de Fora
Pará			
Paraíba		Paraíba	
Paraná*	Curitiba		Curitiba
			Foz do Iguaçu
			Londrina
Pernambuco	Recife		Recife
Piauí			
Rio de Janeiro			
			Niterói
Rio Grande do Norte			
Rio Grande do Sul*	Porto Alegre	Rio Grande do Sul	Porto Alegre
			Novo Hamburgo
Rondônia			
Roraima			
Santa Catarina	Florianópolis		Florianópolis
			São José
São Paulo	São Paulo		São Paulo

			Osasco
Sergipe *			
Tocantins			
* Adesões Estatuais			
** Em Vias de Adesão			

4.5 Registro Civil de Nascimento

Segundo o relatório, *Diálogos sobre Cidadania e Documentação: Subsídios para Elaboração de Diretrizes de Atendimento de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica – População em Situação de Rua*, produzido pela Coordenação Geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento (CGRCN) do Ministério dos Direitos Humanos:

“ao longo da década de 1990, o sub-registro civil de nascimento atingiu o percentual de 40%, em 2003 eram 18% e, atualmente, o país registra a média de 1% de sub-registro². Essa variação vitoriosa, marcada pela erradicação do sub-registro civil de nascimento, decorre da mobilização orquestrada entre Governos Federal e Estaduais, sociedade civil e instituições parceiras por meio de estratégias que têm como cerne a aproximação da rede registral aos cidadãos e às cidadãs. Nesse esforço, o Governo Federal vem promovendo o fomento para o estabelecimento de cartórios em maternidades (unidades interligadas), incentivos para o fortalecimento e a implementação de Comitês Gestores estaduais e municipais de erradicação do sub-registro civil de nascimento e inúmeras ações de mutirões para emissão de documentação.”

Segundo o mesmo documento, ainda que essa mudança implique num sucesso estatística como resultado de mobilizações ao longo dos últimos 10 anos, ainda há muitos brasileiros e brasileiras sem documentação, conseqüentemente, sem direitos ao exercício da cidadania em sua plenitude.

Com o objetivo de identificar a população remanescente de sub-registro civil de nascimento a CGRCN buscou aprimorar a caracterização desse público e chegou a nove grupos prioritários das ações de erradicação do sub-registro, dentre eles a população em situação de rua.

Após a identificação dos grupos prioritários, foi realizada uma série de Diálogos com os nove públicos, sobre identidade, cidadania e documentação cuja resultante foi a criação de Diretrizes Nacional de Atendimento para a população em situação de rua no âmbito da política de promoção do registro civil de nascimento e do acesso à documentação básica.

O Diálogo Identidade, Cidadania e Documentação: Subsídios para Elaboração de Diretrizes de Atendimento de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica – População em Situação de Rua, aconteceu nos dias 18 e 19 de setembro de 2017, no Ministério dos Direitos Humanos, reunindo representantes da

² A diferença entre os nascimentos registrados pela pesquisa Estatísticas do Registro Civil e os nascimentos previstos na Projeção da População por Sexo e Idade, ambas realizadas pelo IBGE, gera o percentual de sub-registro de nascimentos, ou seja, o percentual de nascimentos esperados para um determinado ano que não foi registrado em Cartório até o primeiro trimestre do ano seguinte. (Estatísticas do registro civil/IBGE - v.41, 2014. Rio de Janeiro: IBGE)

CGRCN e da CGPOPRUA e os representantes governamentais e da sociedade civil que compõem o CIAMP-Rua.

Ao longo dos diálogos foram apontados alguns aspectos para a promoção do registro civil de nascimento e documentação básica para a população em situação de rua.

- A falta de documentação coloca diversas barreiras para o acesso às políticas públicas;
- As pessoas que não acessam as políticas de documentação estão em uma situação de exclusão enorme e nós – enquanto governo federal e a sociedade em geral – colocamos a documentação como barreira que impede o acesso às pessoas que mais precisam de políticas sociais.
- Direitos humanos, direitos adquiridos que, em razão do funcionamento da estrutura do Estado, cujo acesso é impedido.
- Debater o acesso à documentação deve ser uma pauta intersetorial, visto que a ausência de documentação não possibilita o êxito das políticas de saúde, da habitação, educação para essa população.
- Quando as pessoas têm acesso à documentação, contudo a posse é retirada pelo próprio Estado. Em função das pessoas não terem o espaço de moradia, estão sujeitas a ações de agentes do Estado que as obrigam a sair de determinado lugar por meio de jatos d'água, que retiram seus pertences, retirando assim a posse da documentação dessa pessoa. Ou, mesmo, em alguns casos, que rasgam os documentos que estavam em posse dessas pessoas.

Como resultado dos diálogos a CGRCN lançou a Cartilha dos 10 Anos do Compromisso Nacional Pela Promoção do Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica – População em Situação de Rua, com informações para a população em situação de rua e para entidades e gestores públicos que atuam com esse tema.

4.6 Projetos de Lei

A CGPOPRUA juntamente com o CIAMP-Rua, acompanha e articula junto ao Congresso Nacional a aprovação de Projetos de Lei que venham a beneficiar a população em situação de rua e garantir a implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Em 2018 tivemos a aprovação dos **PLs 6294/2016** que prevê o pagamento do FGTS para as pessoas em situação de rua na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e do **PLC 130/2017 (PL 2470/2007)** que permite às prefeituras a reserva de 2% nos contratos de empresas prestadores de serviços para a contratação de pessoas em situação de rua na Comissão de Assuntos Sociais do Senado.

Outros PLs que atualmente tramitam no Congresso Nacional e vem sendo acompanhados: **PL 5740/2016** – Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua; **PL 6025/2016** – Institui o Dia de Luta da População em Situação de

Rua; **PL 6342/2009** – Institui no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, o Serviço de Moradia Social para famílias de baixa renda.

4.7 Ações para a População em Situação de Rua previstas no Plano Plurianual (PPA)

A agenda da População em Situação de Rua no Plano Plurianual 2016-2019 está composto de 12 programas, 19 objetivos, 25 metas e 57 iniciativas, assim descritas:

Ministério dos Direitos Humanos

Programa 2064 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Objetivo 0255 - Promover a fruição de direitos, o fortalecimento da educação e da cultura em direitos humanos, o respeito e a valorização das diversidades de raça, nacionalidade, gênero, região, cultura, religião, orientação sexual, identidade de gênero, idade e deficiência, atuando de forma interfederativa e interinstitucional.

Metas:

00FZ - Articular em todos os níveis federativos para que serviços e programas para a população em situação de rua sejam contemplados nas políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda.

Iniciativas:

05YE - Articulação para a ampliação da oferta de vagas de formação e qualificação técnica profissional e para a inserção no mercado de trabalho da população em situação de rua.

0682 - Articulação para a inclusão nas pesquisas nacionais da coleta de informações relativas a pessoas em situação de rua.

0686 - Articulação para elaborar um programa de educação em direitos humanos e saúde mental para os trabalhadores da rede de atenção psicossocial, em âmbito nacional.

07GA - Elaboração de Diretrizes de Atendimento para Universalização do Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação para cada um dos grupos populacionais prioritários: indígenas, ciganas, quilombolas, povos de matriz africana, outros povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, população em privação de liberdade, trabalhadoras rurais.

07G7 - Elaboração de nova concepção de metodologia da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

05XU - Fomento à universalização do Registro Civil de Nascimento (RCN) e ampliação do acesso à Documentação Básica (DB), em articulação no âmbito federativo, priorizando a realização de oficinas de fluxos de atendimento, de mutirões e a instalação de unidades interligadas de RCN em unidades de saúde, com foco nos grupos populacionais prioritários: indígenas, ciganas, quilombolas, povos de matriz africana, outros povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua...

05YD - Implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

05Z3 - Incentivo à melhoria de atendimentos para defesa e garantia de direitos das pessoas em situação de rua pelo Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis – CNDDH e seus núcleos estaduais.

07GB - Produção, publicação e divulgação de materiais informativos e campanhas sobre Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, com enfoque nos grupos populacionais prioritários: indígenas, ciganas, quilombolas, povos de matriz africana, outros povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, população em privação de liberdade, trabalhadoras rurais e...

0683 - Realização de intercâmbio de experiências sobre os direitos das pessoas em situação de rua em nível internacional, prioritariamente no Mercosul e países africanos.

05Z6 - Realização de mapeamento para diagnóstico da situação e perfil socioeconômico da população em situação de rua no país.

05YF - Realização de parcerias com Sistema “S” e outras instituições públicas e privadas para qualificação, inserção no mercado de trabalho, bem como empreendedorismo de pessoas em situação de rua.

Ministério do Desenvolvimento Social

Programa: 2037 - Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Objetivo 0370 - Manter, ampliar e qualificar os serviços e programas de Proteção Social Básica e Especial ofertados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

Metas /Iniciativas:

00RV - Adequar 80% das vagas ofertadas nos serviços de acolhimento para população em situação de rua aos parâmetros do SUAS;

00IU - Ampliar a cobertura do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para 100% dos municípios brasileiros, expandindo sua cobertura aos 532 municípios ainda não cofinanciados.

Programa: 2069 - Segurança Alimentar e Nutricional

Objetivo 0380 - Contribuir para a promoção do abastecimento e o acesso regular e permanente da população brasileira à alimentação adequada e saudável.

Iniciativas:

05KT - Apoio à estruturação de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) para receber alimentos saudáveis, incluindo os da Agricultura Familiar;

07HH - Elaboração de uma estratégia nacional para a prevenção e a redução de perdas e desperdício de alimentos.

Ministério da Saúde

Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Objetivo 1120 - Aprimorar e implantar as Redes de Atenção à Saúde nas regiões de saúde, com ênfase na articulação da Rede de Urgência e Emergência, Rede Cegonha, Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, e da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Metas:

028X - Incentivar a implantação de 480 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)

03WT - Apoiar a construção de 160 Centros de Atenção Psicossocial - CAPS III - 24 horas.

Iniciativas:

06JR - Fortalecimento/Apoio do caráter intersetorial do Programa de Redução do Impacto Social do Álcool e outras Drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social.

05SC - Indução do implemento da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS em todas as Regiões de Saúde.

Objetivo 1126 - Promover o cuidado integral às pessoas nos ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as questões de gênero, orientação sexual, raça/etnia, situações de vulnerabilidade, as especificidades e a diversidade na atenção básica, nas redes temáticas e nas redes de atenção à saúde.

Iniciativa:

07GU - Formação de profissionais em práticas integrativas e complementares para ampliação de usuários atendidos com as PICS.

Ministério da Educação

Programa: 2080 - Educação de qualidade para todos

Objetivos 1007 - Ampliar o atendimento escolar de qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica, em colaboração com os sistemas de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa na perspectiva da educação ao longo da vida e à formação cidadã, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024.

Metas /Iniciativas:

060M - Promoção de ações para a redução da taxa de analfabetismo e elevação da escolaridade, especialmente nas populações negra, do campo, quilombolas, povos indígenas, pessoas em privação de liberdade, pessoas em situação de rua, catadores de materiais recicláveis, pescadores e população itinerante.

Ministério da Justiça

Programa 2085 - Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social

Objetivos: 1072 - Articular, expandir e qualificar a rede de cuidado e de reinserção

Metas:

04DB - Apoiar a implantação de 162 novos CAPS-AD e CAPS-AD III – MS

04DD - Ampliar as políticas de qualificação profissional por meio do Projovem Trabalhador e da lei de aprendizagem como meio de inserir no mundo do trabalho as pessoas mais vulneráveis às consequências negativas do uso de álcool e outras drogas – MT

04JA - Apoiar a implantação de 502 leitos de saúde mental em hospitais gerais – MS

04JB - Apoiar a implantação de 28 unidades de acolhimento adulto – MS

04JC - Apoiar a implantação de 200 equipes de Consultório na Rua – MS

04J7 - Fomentar e fortalecer a inserção socioeconômica de 5 mil pessoas que fazem uso problemático de álcool e outras drogas em empreendimentos econômicos solidários e/ou cooperativas sociais – MT

04DE - Qualificar 100% das equipes de abordagem social com a adoção de parâmetros de cuidado que respeitem os direitos humanos dos usuários – MDS

04DC - Qualificar os serviços prestados em 80% dos serviços de atenção em regime residencial transitório com a adoção de parâmetros de funcionamento e articulação com a rede de cuidado, respeitando os direitos humanos dos usuários – MJSP

04JD - Realizar acompanhamento das famílias com presença de violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas em 100% dos CREAS – MDS

Iniciativas:

05IO - Apoio à estados e municípios no desenvolvimento de projetos intersetoriais inovadores de reinserção social de pessoas com problemas com álcool e outras drogas em situação de vulnerabilidade social;

05IM - Articulação de parcerias com estados e municípios para a regulação do acesso às vagas e fiscalização dos serviços de atenção em regime residencial transitório financiadas pelo Governo Federal;

05IK - Desenvolvimento da metodologia de avaliação e estratégia de aferição da qualidade do serviço prestado nos serviços de atenção em regime residencial transitório financiadas pelo Governo Federal;

05IL - Indução da articulação dos serviços de atenção em regime residencial transitório financiadas pelo Governo Federal com a rede de atenção psicossocial e de assistência social;

05IQ - Indução de estratégias para inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade que tenham problemas com álcool e outras drogas em programas de moradia social;

05IN - Promoção de estratégias de articulação e integração entre as equipes dos serviços de abordagem social e Consultório na Rua, na perspectiva da integralidade do cuidado às pessoas usuárias de álcool e outras drogas em situação de rua.

05IP - Promoção, por meio de grupo intersetorial, da formulação e implementação de estratégias específicas para a inserção no mundo do trabalho das pessoas mais vulneráveis às consequências negativas do uso de álcool e outras drogas no âmbito nacional e local.

4.8 Ações previstas no Plano Nacional dos Direitos Humanos (PNDH3)

O Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 dá continuidade ao processo histórico de consolidação das orientações para concretizar a promoção e defesa dos Direitos Humanos no Brasil. Avança incorporando a transversalidade nas diretrizes e nos objetivos estratégicos propostos, na perspectiva da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos.

Eixo 2 - Desenvolvimento e Direitos Humanos

Diretriz 4 - Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório.

Objetivo 1 - Implementação de políticas públicas de desenvolvimento com inclusão social.

Ação Programática K - Integrar políticas sociais e de geração de emprego e renda para o combate à pobreza urbana, em especial de catadores de materiais recicláveis e população em situação de rua.

Órgãos responsáveis: Ministério dos Direitos Humanos, Ministério do Trabalho, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento Social e Ministério das Cidades.

Eixo 3 - Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades

Diretriz 7 - Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena.

Objetivo 3 - Garantia do acesso à terra e à moradia para a população de baixa renda e grupos sociais vulnerabilizados.

Ação Programática G - Garantir que nos programas habitacionais do governo sejam priorizadas as populações de baixa renda, a população em situação de rua e grupos sociais em situação de vulnerabilidade no espaço urbano e rural, considerando os princípios da moradia digna, do desenho universal e os critérios de acessibilidade nos projetos.

Ação Programática I - Estabelecer que a garantia da qualidade de abrigos e albergues, bem como seu caráter inclusivo e de resgate da cidadania à população em situação de rua, estejam entre os critérios de concessão de recursos para novas construções e manutenção dos existentes.

Objetivo 4 - Ampliação do acesso universal a um sistema de saúde de qualidade.

Ação Programática R - Apoiar a implementação de espaços essenciais para higiene pessoal e centros de referência para a população em situação de rua.

Objetivo 6 - Garantia do trabalho decente, adequadamente remunerado, exercido em condições de equidade e segurança.

Órgãos Responsáveis: Ministério das Cidades e Ministério dos Direitos Humanos.

Ação Programáticas D - Criar programas de formação, qualificação e inserção profissional e de geração de emprego para jovens, população em situação de rua e população de baixa renda.

Órgãos Responsáveis: Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e Ministério do Desenvolvimento Social.

Eixo 4 - Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência.

Diretriz 13 – Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos

Objetivo 5 - Redução da violência motivada por diferenças de gênero, raça ou etnia, idade, orientação sexual e situação de vulnerabilidade.

Ação Programática K - Estabelecer política de prevenção de violência contra a população em situação de rua, incluindo ações de capacitação de policiais em Direitos Humanos.

Órgãos responsáveis: Ministério dos Direitos Humanos e Ministério da Justiça.

5 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO CIAMP

5.1 Ministério dos Direitos Humanos

No âmbito do Ministério dos Direitos Humanos as ações ligadas à Política Nacional para a População em Situação de Rua, conforme o Decreto 7.053/2009, são desenvolvidas pela Coordenação-Geral dos Direitos da População em Situação de Rua (CGPOPRUA), ligada à Diretoria de Promoção e Educação em Direitos Humanos (DPEDH) da Secretaria Nacional de Cidadania(SNC).

Na condição de coordenador do CIAM-Rua e Ao longo de 2018 foram feitas

Articulações para a ampliação da implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua – PNPSR com estados e municípios por meio da assinatura de Termo de Adesão. Em 2018 aderiram à PNPSR: os Estados do Rio Grande do Sul e do Paraná e os municípios de Passos-MG, Foz do Iguaçu-PR, Novo Hamburgo-PR e estão em vias de assinatura, Serra -ES, Cuiabá-MT.

Em 2018 foram realizadas 8 reuniões de trabalho, seminários, oficinas e congressos nos estados, municípios e Distrito Federal, com gestores e sociedade civil para disseminação e articulação da nova concepção da Política Nacional para a População em Situação de Rua baseada no modelo Housing First, que prioriza o acesso à moradia e participação no Seminário Internacional da Rede Calle (Uruguai, Brasil, Chile, Paraguai, Colômbia e Costa Rica) realizado em Montevideo – Paraguai.

Elaboração do Curso Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua. Trata-se de material didático dividido em seis módulos sobre a temática do atendimento à população em situação de rua e acesso a direitos, com carga de 30 horas, a serem oferecidos na plataforma virtual desenvolvida para o Programa Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos (PNEC_DH), prioritariamente para técnicos e voluntários da rede de atendimento a esse público, podendo ser ofertado para outros profissionais e lideranças da sociedade civil que atuam com as políticas de direitos humanos. Curso elaborado, em processo de revisão, lançamento previsto para dezembro.

Coordenação e apoio técnico administrativo do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua). Realização de 05 (cinco) reuniões em 2018.

Execução do Projeto Diálogos Setoriais Brasil-União Europeia para troca de experiências de implementação do modelo Housing First. Foram contratados dois consultores, um na Europa (Portugal) e um no Brasil, os primeiros produtos já foram entregues ao MDH. Estão previstas ainda para o primeiro semestre de 2019, a visita de equipe técnica do MDH a dois países europeus, publicação sobre o tema com os resultados dos respectivos produtos e registro das experiências e ainda a realização do II Seminário Internacional sobre Moradia para a População em Situação de Rua.

Realização da 3ª Revisão Substantiva do Projeto FLACSO com vistas à manutenção do CNDDH, disseminação da metodologia produzida, capacitação dos operadores, de acordo com a metodologia criada, no registro das denúncias, acolhimento do público, acompanhamento e encaminhamento dos casos do CNDDH e projeto de incorporação do CNDDH na estrutura institucional do MDH. Incorporação de R\$ 329.052,16 ao projeto, somando um total de R\$ 871.310,42.

Articulação e repasse de recursos para a elaboração de projeto e orientações básicas para a implantação de Serviços de Moradia baseado no Modelo Housing First. A proposta foi inserida no acordo de cooperação entre Ministério dos Direitos Humanos e o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA). Foram transferidos R\$ 200 mil do MDH para o UNFPA para este fim.

Foram pactuadas parcerias junto aos órgãos públicos e sociedade civil que compõem o CIAMP-Rua para a implementação da nova concepção de metodologia da PNPSR baseada no modelo Housing First, que prioriza o acesso à moradia, por meio de mesas de deliberação com o Ministério das Cidades, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério da Saúde e sociedade civil.

5.2 Ministério da Saúde

A população em situação de rua é um grupo social que tem como característica a diversidade das origens sociais, trajetórias de vida, tempo na rua, presença de doenças e deficiências, pessoa sozinha ou em grupo e os vários motivos que os levaram a essa condição de rua, dentre eles a dependência química, o desemprego e os conflitos familiares. Os agravos de saúde mais prevalentes referem-se à sofrimentos mentais, DST/AIDS, tuberculose, dentre outros agravos de saúde (ALMEIDA, 2016, p. 66 – 67).

O § 1º do artigo 23 da Portaria nº 940, de 28 de abril de 2011, dispensa aos ciganos nômades e pessoas em situação de rua a exigência de apresentar o endereço de domicílio permanente para aquisição do Cartão Nacional de Saúde. Dessa forma, é importante ressaltar que qualquer pessoa tem direito de ser atendido em unidades de saúde, independente de apresentação de documentação.

Além da referida Portaria, a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.080/1990 remetem a saúde como um direito de todos e é dever do Estado sua provisão. Cabe ressaltar que a solicitação de um comprovante de residência para pessoas em situação de rua limita seu acesso aos serviços básicos de saúde.

5.2.1 II Plano Operativo (2017-2019) das ações de saúde previstas na Política Nacional para a População em Situação de Rua no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) - Resolução nº 31, de 30 de novembro de 2017.

Com a vigência no período de 2017 a 2019, essa resolução apresenta estratégias de implementação das ações previstas na Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009) no processo de enfrentamento das iniquidades e desigualdades em saúde, com foco na população em situação de rua.

O plano é estruturado pelos seguintes eixos estratégicos: I - Acesso à saúde Integral da População em Situação de Rua; II - Promoção e Vigilância em Saúde; III - Educação Permanente e Educação Popular em Saúde; IV - Mobilização, Articulação, Participação e Controle Social; V - Monitoramento e avaliação das ações de saúde para a População em Situação de Rua.

Os referidos eixos serão observados na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde voltados à População em Situação de Rua nas esferas federal, estadual e municipal do SUS.

5.2.2 Grupo de Trabalho Intraministerial para a População em Situação de Rua (GT-Pop. Rua)

O GT no âmbito do Ministério da Saúde é coordenado pelo Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social (DAGEP) e conta com a participação das áreas técnicas que atuam com a pauta de população em situação de rua (PSR), a exemplo do Departamento de Atenção Básica (DAB); Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais (DIAHV); Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Tuberculose (CGPNCT); Coordenação Nacional de Saúde do Homem (CNSH) e Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (CGMAD).

O objetivo desse grupo é propor ações que visem garantir o acesso à atenção à saúde dos serviços do SUS, participar de iniciativas intersetoriais e colaborar com a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de ações programáticas do Ministério da Saúde no que se refere à saúde da população em situação de rua.

Esse GT corrobora com a formulação de propostas via Programa de Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS) e na avaliação e monitoramento de projetos voltados para a população em situação de rua, firmados por meio do instrumento de Termo de Execução Descentralizada (TED).

Atualmente, a área técnica do DAGEP vem trabalhando para o fortalecimento do Grupo de Trabalho Intraministerial para a População em Situação de Rua por meio de encontros mensais, bem como potencializar ações intersectoriais através de reuniões com o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e o Ministério dos Direitos Humanos (MDH).

5.2.3 Participação e Controle Social

Gestão Participativa é uma estratégia transversal, presente nos processos cotidianos de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantida por meio das leis orgânicas do SUS (Lei 8080/90 e Lei 8142/90) possibilitando a participação popular e o controle social nos processos de gestão do SUS.

O exercício da participação e do controle social por parte da população em situação de rua ou de entidades que atuam em defesa dos seus direitos está contemplado no Eixo IV do II Plano Operativo (2017-2019) das ações de saúde previstas na Política Nacional para a População em Situação de Rua no âmbito do SUS. Nesse sentido, é importante destacar os seguintes espaços de participação social:

1) *Conselho Nacional de Saúde*: desde 2013 a representação do Movimento Nacional da População em Situação de Rua compõe o Conselho Nacional de Saúde.

2) *Comitês de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde*: são espaços de caráter técnico e consultivo que apoiam a gestão do SUS para assistência na formulação, implantação e implementação de políticas públicas de saúde.

3) *Comitês Técnicos de Saúde da População em Situação de Rua*: são espaços de participação e controle social que consistem num grupo consultivo e de monitoramento, avaliação e assessoramento para discussões técnicas e políticas voltadas para as políticas públicas da População em Situação de Rua, no âmbito do SUS.

Atualmente estão constituídos os seguintes Comitês Técnicos de saúde da População em Situação de Rua:

- Comitê Gestor Municipal para a Saúde da População de Rua de Goiânia (Decreto 2857/2013);
- Comitê Técnico de Saúde da População de Rua no Estado de Goiás (Portaria 66/2014);
- Comitê Técnico de Saúde da População em Situação de Rua no estado da Bahia (Portaria 1416/2014);
- Comitê Técnico de Saúde da População em Situação de Rua no município de Curitiba (Portaria 037/2014);
- Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (Portaria 1.255/2014);

- Comitê Técnico de Saúde para a População em Situação de Rua no município de Salvador (Portaria nº 414/2016);
- Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua em Alagoas (Portaria SESAU nº 385/2018).

5.2.4 Atenção Básica

A estratégia Consultório na Rua foi instituída pela Política Nacional de Atenção Básica, em 2011, e visa ampliar o acesso da população em situação de rua aos serviços de saúde, ofertando, de maneira mais oportuna, atenção integral à saúde para esse grupo populacional, o qual se encontra em condições de vulnerabilidade e com os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados. Atualmente existe 152 Equipes de Consultório da Rua (eCR) implantados e 133 municípios atendidos, em 24 estados da federação.

No ano de 2018, diferentes iniciativas de educação permanente para gestores e trabalhadores das eCR foram desenvolvidas pela Coordenação Geral de Gestão da Atenção Básica, dentre as quais destacam-se: Oficina sobre Consultório na Rua nos Encontros Estaduais para fortalecimento da Atenção Básica, videoconferências sobre Processo de Trabalho nas eCR, apoio a gestão estadual e municipal, participação no Encontro Nacional de Consultórios de Rua em Salvador, Bahia, realização do Curso Semipresencial de [Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Rua \(com ênfase nas equipes do Consultório na Rua\)](#) com 400 vagas para os trabalhadores das eCR de todo Brasil.

Além disso, existe a parceria com o DAGEP para a formulação e implementação do um Curso de integração das Redes SUS e SUAS, para o manejo de casos de população em situação de rua.

5.2.5 Tuberculose (TB)

A TB é uma doença com forte determinação social, acomete mais de 70 mil pessoas no país. Na população em situação de rua (PSR), a TB apresenta elevado coeficiente de incidência e de abandono de tratamento. O risco relativo do adoecimento é 56 vezes maior nessa população, comparado à população em geral. Em 2017, no Brasil, houve 1.815 casos novos de TB na PSR, 33,3% de abandono e 16,4% de óbitos (). Diante disso, é necessário um cuidado integral com o objetivo de prevenirmos o adoecimento e de alcançarmos melhores desfechos de tratamento.

Avanços	Desafios
<ul style="list-style-type: none"> • O <i>Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como problema de Saúde Pública</i> contempla o incremento das ações de políticas de inclusão de proteção de direitos de populações vulneráveis socialmente; 	<ul style="list-style-type: none"> □ Potencializar a investigação e a identificação de casos suspeitos de TB na PSR;

<ul style="list-style-type: none"> • Maior visibilidade da TB na população em situação de rua: Estados e Municípios contemplando a PSR nos seus planos de trabalho; • Instrução Operacional nº 1/2014/SVS/SNAS; • Fortalecimento da adesão ao tratamento quando as pessoas com TB estão vinculadas aos Consultórios na Rua; • Plano de trabalho conjunto com o Ministério de Desenvolvimento Social; • Inclusão da categoria “população em situação de rua” na ficha de notificação do SINAN 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Reduzir estigma e preconceito; <input type="checkbox"/> Garantir acolhimento, atendimento e realização de exames sem documento de identificação e/ou comprovante de residência; <input type="checkbox"/> Buscar estratégias para melhorar adesão e reduzir abandono de tratamento; <input type="checkbox"/> Garantir a continuidade de ações intersetoriais para o cuidado integral da pessoa com TB.
---	---

5.2.6 IST, HIV/Aids e Hepatites Virais

Enquanto ação prioritária do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais (DIAHV) do Ministério da Saúde, destacamos a **Agenda Estratégica para Ampliação do Acesso e Cuidado Integral das Populações-Chave em HIV, Hepatites Virais e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis**.

Esta ação, de maneira transversal, dialoga com a população em situação de rua na medida em que, o Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais (DIAHV) historicamente trabalha para oferecer cuidado integral, universal e equânime, sobretudo no sentido da superação da invisibilidade desses segmentos populacionais, buscando a qualificação dos trabalhadores(as) de saúde, dos sistemas de vigilância e informação do SUS e da produção do conhecimento sobre a dinâmica dos agravos e a relação das pessoas com os riscos às quais podem estar mais ou menos expostas.

Tendo como contexto maior a Agenda Estratégica, a seguir apresentaremos as ações em desenvolvimento pelo DIAHV destinadas à População em Situação de Rua/PSR:

- Reconhecer a POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (PSR) enquanto destinatária das ações da Política Pública de Saúde;
- Considerar as altas taxas de prevalência HIV/Aids na PSR, especialmente nas pessoas usuárias de álcool e outras drogas/PUD;
- Necessidade de ofertar testagem, manejo clínico, monitoramento laboratorial para PSR;

Nos casos de pessoas indocumentadas foi elaborada Nota Informativa Conjunta DIAHV/DAB:

Considerando a necessidade de ofertar prevenção, diagnóstico, assistência e tratamento às Pessoas em Situação de Rua (PSR) que, em muitos casos, não possuem documentos de identificação, a Secretaria de Vigilância em Saúde, por meio do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e Hepatites Virais, e a Secretaria de Atenção à Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica, divulgam a Nota Informativa nº 10, de 07 de fevereiro de 2017, que recomenda sobre procedimentos que garantirão o acesso dessa população à rede de atenção à saúde para atendimento das demandas relacionadas às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), HIV/Aids e Hepatites Virais (HV).

5.2.7 Os serviços ofertados pela política, programa ou ação

a) Testagem e diagnóstico oportunos para IST, HIV/Aids, Hepatites Virais, preferencialmente por meio de testagem rápida (TR Fluido Oral HIV, TR punção HIV, Sífilis, HBV, HCV), através da estratégia CnaR;

b) Prevenção e promoção de saúde para a redução e o controle das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais: apoiar a disponibilização de insumos de prevenção (preservativos masculinos e femininos, géis, equipamentos para uso seguro de drogas) e vacinação contra HBV;

c) Promoção da qualificação da informação e vigilância das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais entre a população em situação de rua;

d) Implementação dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais nos Consultórios na Rua;

e) Utilização da NI Conjunta nº 10/2017 para a superação de barreiras de acesso da PSR às ações de prevenção, vigilância, diagnóstico e tratamento relacionadas à exigibilidade de documentação;

f) Discutir no planejamento com os estados e municípios prioritários (grupo definido através do Índice Composto, Boletim Epidemiológico HIV/AIDS 2017 <http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2017/boletim-epidemiologico-hivaids-2017> pg. 54/55

g) Articulação com o MDS com vistas à implementação do cuidado integrado SUS-SUAS, para através dos CREAS e CENTRO POP visando que o procedimento de abordagem à PSR realizado por estes serviços informe sobre a estratégia da Prevenção Combinada/PC, orientando sobre acesso junto à RAS nos municípios que não contam com CnaR implantado;

h) Inserir a saúde da PSR nas ações de capacitação para gestores e trabalhadores de saúde sobre o cuidado, considerando o contexto dos agravos: IST, HIV/Aids e HV.

5.2.8 Violência

Foi realizado um estudo descritivo das notificações individuais de violência interpessoal/autoprovocada registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) entre os anos de 2015 a 2017. Os casos de violência envolvendo a população em situação de rua, foram selecionados do banco de dados por meio da variável “Motivo da Violência” (campo 55 da ficha de notificação individual de violência do Sinan). No período analisado, foram notificados 161.101 casos de violência, nos quais 22.057 (7,30%) a motivação principal dessa agressão foi o estado de **situação de rua da vítima**.

Destas 22.057 pessoas, observou-se que os casos se concentraram em indivíduos nas faixas etárias de: 15-24 anos com 7.620 (34,5%), 25-34 anos com 5.460 (24,8%) e 35-44 anos com 3.702 (16,8%). As notificações de violência motivada por situação de rua foram mais frequentes em indivíduos do sexo masculino com 13.158 (59,7%), e entre as pessoas da raça/cor negra com 12.195 (55,3%). Quanto ao tipo de violência sofrido pelas vítimas notificadas em situação de rua, destacaram-se as violências: física com 20.696 (94,0%).

5.3 Ministério do Desenvolvimento Social

5.3.1 Breve apresentação da Política de Assistência Social

A Assistência Social foi instituída enquanto política pública na Constituição Federal de 1988, integrando a Seguridade Social com as políticas de Saúde e de Previdência Social. Política não contributiva, sendo prestada a quem dela necessitar, a Assistência Social sai do espectro da caridade e assume a identidade de direito.

Sua regulamentação só ocorreu cinco anos depois, com a aprovação da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). De acordo com esta, a Assistência Social deve prover “os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

O trabalho social da Assistência Social visa garantir *Proteção Social* às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, de risco pessoal e social, de violação de direitos e de violência, por meio da **oferta integrada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais**; analisar nos territórios a ocorrência dessas situações de vulnerabilidade/riscos/violação de direitos/violência e a capacidade protetiva das famílias e indivíduos frente a elas, através da *Vigilância Socioassistencial*; e promover a *Defesa de Direitos* das famílias e indivíduos nessas situações, garantindo o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A gestão do SUAS é compartilhada entre os entes federados: união, estados, distrito federal e municípios. O Sistema possui instâncias de discussão, pactuação e

deliberação entre gestores, trabalhadores, usuários e sociedade civil. A execução das ofertas é municipal ou distrital, exceto quando é regionalizada, ficando a cargo dos estados.

A Proteção Social está organizada em Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) de Média e Alta Complexidade, constituindo a Rede Socioassistencial, que conta com unidades estatais e unidades geridas por entidades e organizações conveniadas, que são referenciadas às unidades estatais. A Rede Socioassistencial deve trabalhar de forma integrada com as demais políticas públicas, o Sistema de Justiça, o Sistema de Defesa e Garantia de Direitos, as organizações da Sociedade Civil, os Movimentos Sociais, dentre outros atores.

A Proteção Social Básica atua com famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, visando prevenir a ocorrência de novas situações de vulnerabilidade social, de risco social, de violação de direitos e violência, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais. São serviços de PSB: o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. Esses serviços são ofertados ou referenciados nas unidades: Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A Proteção Social Especial atua com famílias e indivíduos que já estejam vivenciando situações de risco social, violação de direitos e violência, visando o enfrentamento dessas situações e a prevenção de agravamentos e novos acontecimentos, com o objetivo de defesa de direitos, de fortalecimento das potencialidades e aquisições e contribuir para a (re)construção de vínculos familiares, comunitários e sociais.

A PSE de Média Complexidade oferta atendimento e acompanhamento especializado a famílias e indivíduos em situação de risco social, violação de direitos e violência, através dos serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Esses serviços são ofertados ou referenciados nas unidades: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CENTRO POP) e Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência e Idosas.

A PSE de Alta Complexidade oferta atendimento integral em moradia provisória a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos e violência, quando a institucionalização é extremamente necessária para garantir que tais situações cessem, com o trabalho voltado, principalmente, para a (re)construção dos vínculos familiares, comunitários e sociais. Para crianças e adolescentes também se usa a estratégia de Acolhimento Familiar, para se evitar a institucionalização. Nesse nível de proteção, os serviços são: Serviço de Acolhimento Institucional, Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Esses serviços são ofertados ou referenciados nas unidades: Abrigo institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem, Residência Inclusiva e República.

Os *benefícios socioassistenciais* são: o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que consiste em um salário mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo para participar de forma plena e efetiva na sociedade; e os Benefícios Eventuais, concedidos por situação de natalidade, morte, calamidade e vulnerabilidade social (como cesta básica, passagens, aluguel social), que são regulados pelos municípios a partir de deliberações do CNAS. Os *Programas socioassistenciais* são: o Programa BPC Trabalho e BPC Escola, que objetivam promover o acesso e permanência dos beneficiários no mundo do trabalho e na escola, por meio da superação de barreiras; o Programa ACESSUAS Trabalho, que busca integrar os/as usuários/as ao mundo do trabalho; e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que visa retirar crianças e adolescentes menores de 16 anos do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Nas unidades socioassistenciais também pode ser realizado o cadastramento no *Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico*, que constitui instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, sendo a porta de entrada para mais de 20 programas sociais do Governo Federal, principalmente o programa de transferência de renda *Programa Bolsa Família*. O CadÚnico também se constitui em rica fonte de dados das famílias brasileiras de baixa renda para utilização pelas políticas públicas.

5.3.2 O atendimento à população em situação de rua na Rede Socioassistencial

As pessoas em situação de rua podem ser atendidas pela maioria dos serviços socioassistenciais, bem como ter acesso aos benefícios e programas socioassistenciais, seja pela Proteção Social Básica ou pela Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, fazendo jus às ofertas disponíveis para atender as suas necessidades. Porém, como a situação de rua é considerada em si uma violação de direitos, que expõe as pessoas nessa situação a mais riscos sociais, a população em situação de rua foi contemplada no âmbito da PSE de Média Complexidade como público do Serviço Especializado em Abordagem Social, do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI) e da PSE de Alta Complexidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, do Serviço de Acolhimento em República e do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescentes. Contudo, crianças e adolescentes em situação de rua são público prioritário de um serviço da PSB, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Importante equipamento estatal na Assistência Social, o CENTRO POP, unidade que oferta obrigatoriamente o *Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua*, e pode ofertar ou referenciar o *Serviço Especializado de Abordagem Social*, é o

lócus de referência para o trabalho social especializado com as pessoas em situação de rua. O CENTRO POP se constitui como espaço de referência para o atendimento às necessidades básicas de autocuidado, com ambientes próprios para a higiene pessoal e lavanderia; de guarda dos seus pertences; de endereço institucional; de repouso; de acesso à alimentação e documentação civil; de convívio grupal e social; de participação social, empoderamento e organização coletiva.

O trabalho social com a população em situação de rua é desenvolvido para promover e fortalecer processos de autonomia e auto-organização, impactando na autoestima, autocuidado, identidades; para o acesso e defesa de direitos; para o desenvolvimento de capacidades, potencialidades e habilidades; para o desenvolvimento de sociabilidades e fortalecimento de vínculos de pertencimento (convivência familiar, comunitária e sociais); para ressignificação das vivências e violações sofridas; para redução dos agravos e prevenção de novos riscos; assim, contribuindo para a (re)construção de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

Outros equipamentos essenciais no trabalho social com a população em situação de rua são as Unidades de Acolhimento, que ofertam os Serviços de Acolhimento. Os três serviços possuem características diferentes, de acordo com as unidades de oferta, para responder às necessidades específicas dessa população. Pessoas adultas que estão de passagem pelo município são atendidas na Casa de Passagem e as pessoas adultas que são do município ou pretendem permanecer por mais tempo devem ter no Abrigo e na República a referência de moradia, apesar de provisória, garantindo as condições necessárias para uma boa estadia, como segurança, conforto, privacidade, alimentação, higiene pessoal, lavanderia. A segurança de não estar exposto a riscos na rua garante a integridade da população em situação de rua, contribuindo para a sua saúde mental e física. O trabalho social também deve ser voltado para promover e fortalecer processos de autonomia e auto-organização, voltados ao processo de saída da rua e da (re)construção de projetos de vida, desenvolvendo um trabalho articulado com as unidades de PSB e PSE de média complexidade. O acolhimento de crianças e adolescentes é, principalmente, voltado para a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários ou construção de novos, para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, que é essencial para pessoas em desenvolvimento.

A atenção à população em situação de rua no âmbito da Assistência Social foi se estabelecendo ao longo da consolidação do SUAS, a partir da previsão do seu atendimento em normativas; do repasse de cofinanciamento federal a municípios e distrito federal para a implantação de equipamentos e serviços socioassistenciais essenciais, como CENTRO POP, Abordagem Social e Acolhimento; da atuação da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) no processo de construção da Política Nacional para População em Situação de Rua; do trabalho articulado com as organizações da sociedade civil e movimentos sociais; da realização e/ou participação em diversos eventos relacionados ao tema, dentre outros.

Em 2006 teve início o repasse do cofinanciamento federal para municípios e distrito federal para a oferta de Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, em Abrigos e Casas de Passagem, e nos anos subsequentes, com recursos advindos do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas (Decreto n°

7179, de 2010) e do Plano Brasil sem Miséria (Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011), para a oferta dos outros Serviços que atendem mais diretamente a população em situação de rua citados acima.

A SNAS coordenou, no ano de 2006, o **Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para População em Situação de Rua**, instituído por meio do Decreto s/nº, de 25 de outubro de 2006, com o objetivo de elaborar estudos e apresentar propostas de políticas públicas intersetoriais para inclusão social da população em situação de rua. Fizeram parte desse grupo outros Ministérios, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS), o MNPR e a Pastoral do Povo da Rua. Desse grupo nasceu o texto da **Política Nacional para a População em Situação de Rua** que, antes de ser aprovado pelo **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009**, recebeu contribuições provindas de seminários realizados em diversas cidades e de consulta pública. O Decreto também instituiu o **CIAMP RUA**, instância de articulação interinstitucional da qual a SNAS participa desde o início das suas atividades.

Em abril de 2008 o MDS lançou a **Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua**, realizada entre agosto de 2007 e março de 2008 em 71 municípios brasileiros - 48 municípios com mais de 300.00 habitantes e 23 capitais, com exceção das que já tinham realizado pesquisa própria: Belo Horizonte, São Paulo, Recife e Porto Alegre. Destaca-se que essa é a única pesquisa em nível nacional que apontou uma quantidade de pessoas em situação de rua no Brasil e um perfil dessa população, na qual foi possível subsidiar a formulação e implantação de políticas públicas para esse segmento. Possibilitou, também, compreender um pouco a heterogeneidade dos modos de vida dessa população, a exemplo das suas características socioeconômicas, escolaridade, tempo de permanência nas ruas, faixa etária, fontes de renda, relações e vínculos estabelecidos, dentre outros aspectos.

Na atuação da SNAS, também destaca-se a realização do **Projeto de Capacitação e Fortalecimento Institucional da População em Situação de Rua em 2010**, com o objetivo de fortalecer as condições sócio-organizativas e de desenvolvimento social do MNPR, além de formar lideranças e organizar grupos produtivos; do **I Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua em 2005**, visando discutir estratégias coletivas, identificar os desafios e apresentar recomendações para a formulação de políticas, nacionalmente articuladas, para esse segmento da população; do **II Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua em 2009**, na qual houve a validação da proposta Intersetorial da Política Nacional para a População em Situação de Rua, após consulta pública; da **Oficina sobre o Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua no SUAS em 2016**, onde foram construídas as primeiras versões do Conceito e das Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social e do **Encontro Nacional sobre os Direitos Socioassistenciais da População em Situação de Rua em 2018**, com o objetivo de promover um debate nacional acerca dos direitos socioassistenciais da população em situação de rua no Brasil, abarcando todos os ciclos de vida, visando a qualificação das ofertas do SUAS e do trabalho intersetorial que este Sistema desenvolve com as demais políticas públicas, com os órgãos do Sistema de

Justiça e de Defesa de Direitos e com a Sociedade Civil, componentes da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

5.3.3 Dados da população em situação de rua na Rede Socioassistencial

A Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua 2007/2008 identificou um contingente de 31.922 adultos, que somado com as capitais que tinham realizado pesquisa própria, totalizou aproximadamente 50.000 adultos em situação de rua. (Lembrando que não considerou todo o território nacional).

Segundo o Pacto de Aprimoramento da Gestão Municipal no âmbito do SUAS (2014-2017), Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013, estima-se que o Brasil possua 116.052 pessoas em situação de rua, já o IPEA estimou que em 2015 existiam 101.854. No Censo SEUS 2017, 1388 municípios afirmaram que o órgão gestor possuía levantamento ou pesquisa nos últimos doze meses que aponta o número de pessoas em situação de rua no município

De acordo com o CECAD 2.0, referente ao mês de setembro/2018, existem 107.576 famílias em situação de rua cadastradas no CadÚnico, sendo 81.692 beneficiárias do Programa Bolsa Família. O CadÚnico, portanto, se configura como a mais importante fonte de dados sobre a população em situação de rua, com informações de extrema relevância, como local onde costuma dormir, há quanto tempo vive na rua, principais motivos pelos quais mora na rua, locais onde recebeu atendimento nos últimos meses e suas principais atividades remuneradas.

Se consideramos a estimativa do Pacto de Aprimoramento da Gestão Municipal, a taxa de cobertura do CadÚnico é de 92% da população em situação de rua, no entanto, os municípios realizam levantamentos e pesquisas com metodologias diferentes, portanto não são comparáveis. Sabe-se também que só uma parcela dessa população tem acesso a Rede Socioassistencial, levando à conclusão que o número real de pessoas em situação de rua deve ser maior.

De acordo com o Censo SUAS 2017, a Rede Socioassistencial conta com: 8.292 CRAS; 8.026 Centros de Convivência; 2577 CREAS; 227 CENTRO POP; 1456 Centro-Dia; 5589 Unidades de Acolhimento, sendo 484 Abrigos/Casa Passagem e 33 Repúblicas, com 32.872 vagas ofertadas e 25.226 vagas ocupadas, e 2346 unidades para criança e adolescente que aceitam receber pessoas com trajetória de rua; 1922 unidades CREAS, CENTRO POP ou unidades referenciadas que possuem o Serviço Especializado em Abordagem Social; 1.267 CRAS que possuem Equipes Volantes (para territórios extensos e áreas isoladas) e 835 municípios que executam o Programa ACESSUAS Trabalho.

Sobre a população em situação de rua, podemos destacar alguns dados desse último Censo: 81% dos CREAS ofertam atendimento; 84% dos CREAS cadastram ou encaminham para o CadÚnico; 97% dos CENTRO POP facilitam o acesso ou oferecem alimentação; 58% dos CENTRO POP encaminham para Programas de Habitação Popular; 99% dos CENTRO POP cadastram ou encaminham para o CadÚnico; 99,6%

dos CENTRO POP apoiam para obtenção de documentação pessoal e encaminham para a Rede de Atenção à Saúde; há 560 Unidades de Acolhimento para Crianças e adolescentes com pelo menos 1 acolhido com Trajetória de rua, sendo 1550 crianças e adolescentes acolhidas (no mês de referência).

Conforme o Registro Mensal de Atendimento (RMA), no mês de referência, também destacamos alguns dados: 23.579 pessoas em situação de rua que ingressaram no PAEFI, sendo 19.146 homens; 350.794 pessoas em situação de rua atendidas no mês de referência (considerando o atendimento mais de uma vez para a mesma pessoa); 328.546 abordagens realizadas pelo Serviço Especializado em Abordagem Social dos CENTRO POP (também considerando a mesma pessoa mais de uma vez).

O sistema de monitoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos aponta que 10% dos atendimentos do público prioritário é de crianças e adolescentes em situação de rua (aproximadamente 890.000 atendimentos). Os benefícios e programas socioassistenciais não possuem dados com o recorte da população em situação de rua.

5.3.4 Cadastro Único e a identificação de famílias em situação de rua

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

No ano de 2006 foi criado o Formulário Suplementar 2, que é voltado para o registro de informações de pessoas/famílias em situação de rua. Identificar a população em situação de rua no Cadastro Único facilita o acesso a diversos programas sociais que utilizam as informações do Cadastro para seleção de beneficiários. Além disso, possibilita que a rede de proteção social do município realize acompanhamento mais detido e efetivo, para promover a superação das vulnerabilidades sociais que atingem as pessoas nessa condição.

A Portaria MDS N° 177, de 16/6/2011, conforme artigo 24, prevê o Cadastramento Diferenciado como o processo de coleta de dados e inclusão, no Cadastro Único, de informações de famílias que apresentem características socioculturais e/ou econômicas específicas que demandem formas especiais de cadastramento, dentre elas as famílias em situação de rua. Dispõe ainda que a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) poderá definir estratégias, estabelecer articulações e fixar procedimentos de cadastramento diferenciados para outros segmentos populacionais específicos, em consideração às suas particularidades.

Dessa forma, para o registro das informações das famílias em situação de rua o Cadastro Único dispõe de procedimentos especiais quanto ao endereço dessas pessoas, que deve ser o de uma unidade de serviço da rede socioassistencial que o entrevistado tem como referência ou, na ausência desta, o endereço da instituição de acolhimento indicada pelo entrevistado. Recomenda-se que o nome da unidade de serviço da rede socioassistencial/ instituição de acolhimento seja registrado no Formulário Principal, na parte de Identificação e Controle (Bloco 1). Ressalta-se que a inclusão do endereço no

Cadastro Único é obrigatória e deve ser respeitada a referência indicada pelo entrevistado, pois será neste endereço que a família receberá o cartão do Programa Bolsa Família (PBF), caso seja incluída no Programa, bem como as demais correspondências com informes e orientações sobre o Bolsa Família e demais programas usuários do Cadastro Único.

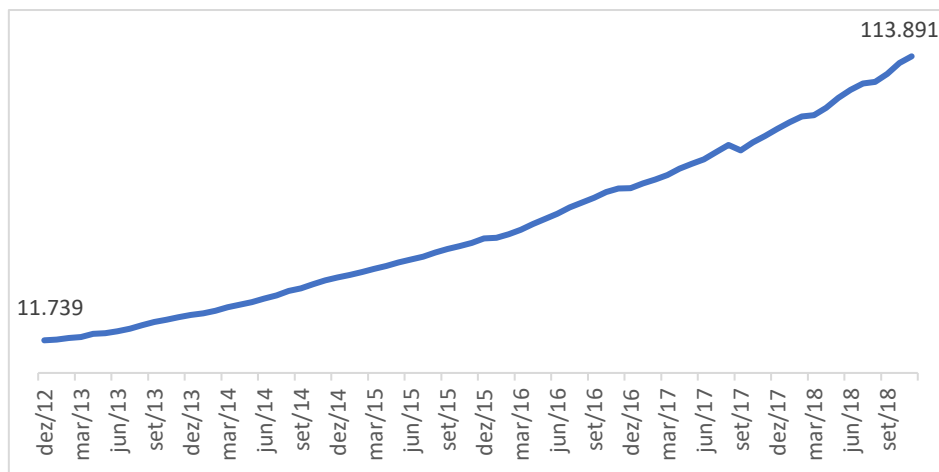
No sentido de sensibilizar e preparar as gestões municipais para cadastrarem corretamente as famílias de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE) - que incluem as pessoas em situação de rua - o Cadastro Único desenvolve de maneira contínua cursos de capacitação das equipes estaduais e municipais, utilizando materiais formativos e informativos para gestores e entrevistadores do Cadastro Único, que trazem uma abordagem detalhada desses grupos. Tais materiais indicam quais são as características dos grupos, quais órgãos e entidades lhes dão suporte, quais são os elementos básicos de sua organização social e qual a melhor maneira de se aproximar dessas famílias para fazer entrevistas e atualizar dados cadastrais³. O Cadastro Único realiza ainda ações de mobilização das gestões locais a fim de que façam a inclusão, atualização e correta identificação das famílias pertencentes a GPTE e cujas principais referências são os mutirões e as oficinas.

Como parte dessas ações, em 2017 foram realizadas as Oficinas Regionais sobre Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE) no Cadastro Único e Programa Bolsa Família, sendo as pessoas em situação de rua um dos grupos abordados no evento, entre outros entendidos como prioritários pela Senarc. As oficinas tiveram o formato de eventos regionais realizados por meio da parceria entre Senarc/MDS e as Coordenações Estaduais do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, tendo como público-alvo principal os gestores municipais e estaduais do Cadastro Único e PBF, bem como órgãos parceiros que trabalham com os grupos em questão e programas correlatos. A participação de parceiros federais e locais tanto que trabalham os GPTE, como com a intersectorialidade no PBF – assistência social, saúde e educação - foram fundamentais para o sucesso do evento. Como resultado das Oficinas Regionais, observou-se o número de famílias marcadas como GPTE no Cadastro Único passou de 2.1730.54 em 2017 para 2.580.339 em 2018, um crescimento de 19%, valor muito superior à média geral de crescimento do Cadastro Único no mesmo período, de cerca de 3%⁴. Em relação às famílias em situação de rua, especificamente, o número de famílias passou de 69.616, em 2017, para 92.257, em 2018, correspondendo ao aumento percentual de 32,5%. O gráfico X mostra a evolução da quantidade famílias de pessoas em situação de rua cadastradas de dezembro de 2012 a novembro de 2018. Isso demonstra a necessidade de se fazer ações focadas ao público, junto às gestões municipais, a fim de tirá-las da invisibilidade aos olhos do poder público.

Gráfico X. Evolução do número de famílias de pessoas em situação de rua inscritas no Cadastro Único

³Os materiais sobre cadastramento diferenciado podem ser acessados em: <http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/a-gestao-do-cadastro/processo-de-cadastramento/cadastramento-diferenciado>

⁴ A comparação se dá entre fevereiro de 2017, antes da realização da primeira Oficina GPTE, e fevereiro de 2018, cerca de dois meses após a realização da última Oficina.



Fonte: Cadastro Único, novembro/2018.

nov/18

5.3.5 Desafios gerais do SUAS no atendimento à população em situação de rua

O primeiro grande desafio no trabalho social com a população em situação de rua é a realidade cultural brasileira ainda pautada pela intolerância, discriminação e preconceito, que criminaliza e culpabiliza o indivíduo/família pela situação vivenciada, que é fruto das desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais do país.

Em todo o país ainda são adotadas políticas repressivas, assistencialistas (de caráter caritativa e tuteladora), com ações higienistas (limpeza social) e de isolamento social para a população em situação de rua, o que decorre em muita violência institucional. Os/as trabalhadores/as dos diversos espaços estatais também são muito denunciados/as por discriminarem, maltratarem e violarem os direitos da PSR.

A população em situação de rua tem uma séria dificuldade de acesso às políticas públicas, inclusive à política de Assistência Social, e também ao Sistema de Justiça e Sistema de Defesa de Direitos, dentre outros, tendo seus direitos negados.

Toda essa rede que garante os direitos dos brasileiros muitas vezes não possui nenhuma política ou ação voltada para a população em situação de rua, tais como a Habitação, a Educação, o Trabalho e a Cultura, pois muitos gestores entendem que essa população é público somente da Assistência Social e da Saúde, quando não, caso de polícia. As políticas citadas, assim como a Segurança Pública, o Poder Judiciário, o Ministério Público e as Defensorias, deveriam dispor de atenção às necessidades específicas das pessoas em situação de rua para garantir os seus direitos constitucionais. *No âmbito federal, o CIAMP Rua é o principal espaço para a integração e articulação entre os diversos atores da rede.*

A política de Assistência Social tem objetivos específicos, que fazem parte da sua incompletude institucional, e não deve assumir as responsabilidades de outros atores da rede. Esta deve trabalhar institucionalmente de forma integrada e articulada, com o grande desafio da construção de processos de trabalho, fluxos e protocolos. O Ministério do Desenvolvimento Social tem trabalhado de forma articulada com o

Ministério dos Direitos Humanos, o Ministério da Saúde e o Ministério das Cidades sobre diversas pautas da população em situação de rua.

Em relação aos desafios impostos ao próprio SUAS, são necessárias ainda: uma melhor estruturação das unidades socioassistenciais para a oferta qualificada dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, de acordo com as normativas do Sistema, principalmente os CENTRO POP e Unidades de Acolhimento; a qualificação da execução, monitoramento e avaliação dos serviços socioassistenciais, que necessitam de aprimoramento dos processos de gestão, planejamento, registro e trabalho da equipe, bem como dos sistemas de informação, monitoramento e avaliação; garantir as condições de trabalho para os/as trabalhadores/as, zelando pela sua saúde física e mental e integridade profissional; superar dificuldades das equipes no desenvolvimento do trabalho social, em relação aos processos de trabalho e na relação com a própria população em situação de rua; alargar e aprofundar o conhecimento sobre a diversidade dessa população nos territórios, considerando-a no desenvolvimento do trabalho; capacitações permanentes para os/as gestores/as e trabalhadores/as; integração e articulação entre os serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, e desses com o CADÚnico; regulamentar os benefícios eventuais voltados para a população em situação de rua; ampliar o número de CENTRO POP e Unidades de Acolhimento para os municípios que não possuem essas unidades e para os que necessitam de mais unidades, garantindo o cofinanciamento federal; ampliar o valor do Co financiamento federal, que é baixo; ampliar a participação social da população em situação de rua em toda a Rede Socioassistencial e nas instâncias de discussão, pactuação e deliberação do Sistema, dentre outros.

5.4 Ministério das Cidades

5.4.1 Proposta de mudança de concepção da política para a população em situação de rua com ênfase no acesso à moradia.

No Brasil inexistem dados oficiais de contagem da população em situação de rua, o que dificulta a implementação de políticas públicas voltadas para esta população. Por meio do "Texto Para Discussão nº 2246", o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) estima que existiam, em 2015, 101.854 pessoas em situação de rua no Brasil.

O Decreto nº 7.053/2009 estabelece como objetivo da Política assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram políticas públicas, dentre elas as de habitação (Art. 7º). Após oito anos da publicação do referido Decreto, o MDH avalia que o atual modelo integrado de prestação de serviço por etapas vem encontrando dificuldade em atingir o objetivo final de retirar as pessoas da situação de rua.

Existe consenso de que o serviço de acolhimento deve atuar de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e precisa estar articulado com as demais políticas públicas, especialmente a política de habitação, para de fato retirar aquela pessoa da situação de rua.

Algumas experiências internacionais exitosas vêm mostrando que é possível a saída definitiva da situação de rua com dignidade, acesso a direitos e aumento da autonomia, por meio do acesso imediato à habitação com o apoio de outras políticas setoriais, atuando de forma intersetorial.

Diante dessa constatação o MDH e o CIAMP-Rua vem defendendo uma mudança de concepção e de metodologia no atendimento à população em situação de rua, onde a habitação passa a ser o foco da política, com o objetivo de fazer uma transição do modelo atual, para o modelo Housing First (Moradia Primeiro) - substituição do abrigo pelo atendimento habitacional nas suas diversas formas (hotel, república, auxílio aluguel, locação social ou moradia própria).

O Housing First foi um modelo desenvolvido nos Estados Unidos no início dos anos noventa para pessoas que precisam de níveis significativos de suporte que a permitam deixar a situação de rua, abrangendo grupos de pessoas com transtorno mental, deficiência, doenças crônicas ou que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas. Na lógica do modelo, primeiramente e necessariamente a pessoa acessa a moradia para então acessar os demais serviços de saúde e assistência, de forma a garantir que ela permaneça na moradia e evitando, assim, que retorne à situação de rua.

Segundo estudos consultados pelo MDH, a eficiência do modelo está diretamente relacionada ao seu objetivo principal que é o acesso e permanência da pessoa na moradia. As experiências estudadas, demonstram que cerca de 80% das pessoas que ingressaram em projetos de Housing First permaneciam na mesma moradia após dois anos.

Sendo assim, no ano de 2016 o CIAMP Rua estabeleceu como tema prioritário o atendimento habitacional para a população em situação de rua e, como integrante do Comitê representando o Ministério das Cidades, a Secretaria Nacional de Habitação tem sido demandada a contribuir para a elaboração de propostas para o tema da habitação.

5.4.2 Atendimento habitacional à população em situação de rua nos programas habitacionais existentes.

O Programa Minha casa Minha Vida, modalidade Empresas, a situação de rua está prevista na Portaria de seleção de demanda e pode ser adotado pelo município como um critério adicional de priorização na seleção da demanda. No entanto, não tem sido suficiente para garantir o atendimento na escala necessária, bem como existe o entendimento que a transferência de propriedade, modelo do PMCMV, não é a forma de atendimento mais adequado para essa população, tendo em vista o alto nível de vulnerabilidade dessa população.

Previsto no PPA 2016/2019, o Programa Moradia Digna, Ação Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social (Ação 10SJ), recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), regulamenta a provisão ou reforma de unidades habitacionais em articulação com o poder público ou entidades privadas sem fins lucrativos.

Para acesso à modalidade o Estado ou Município deverá apresentar proposta de aquisição, produção ou requalificação de unidades habitacionais para concorrer a processo de seleção. Para o atendimento à famílias em situação de rua é permitido que, alternativamente à transferência de propriedade, as unidades habitacionais adquiridas, produzidas ou requalificadas poderão ficar na propriedade municipal ou estadual, tendo as famílias acesso à moradia por meio da locação social. A gestão patrimonial e condominial será de responsabilidade do ente local e deverá ser realizado de forma integrada com a Política de Assistência Social.

Em que pese a previsão de atendimento via Ação 10SJ, há que se ressaltar que ela ainda não reúne os requisitos necessários para o atendimento à população em situação de rua nos moldes postos pelo CIAMP-Rua, mas entende-se que seria o melhor caminho para o desenvolvimento de modalidade para atendimento habitacional à população em situação de rua, referenciada no modelo do Casas Primeiro (Housing First).

5.4.3 Projeto Piloto no município de São Paulo

Em agosto de 2017 foi apresentado pleito pela Prefeitura de São Paulo para a realização de Seleção Especial de Projeto Piloto no âmbito do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) para requalificação de 9 edifícios desapropriados pelo município (343 UH) e produção de 1 empreendimento novo (98 UH) para atendimento à população em situação de rua, por meio de Locação Social. Ao todo seriam 441 unidades habitacionais, localizadas em áreas centrais, para atendimento habitacional à população em situação de rua por meio de locação social.

A previsão de investimento seria de cerca de R\$ 55 milhões sendo R\$ 49 milhões do FNHIS e R\$ 6 milhões de contrapartida da Prefeitura de São Paulo. Além dos recursos de contrapartida, a Prefeitura de São Paulo realizou investimentos da ordem de R\$ 37.7 milhões para desapropriação ou aquisição dos imóveis e elaboração dos projetos básicos.

A construção do projeto foi uma parceria entre as Secretarias Municipais de Habitação, Direitos Humanos e Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura de São Paulo com o Ministério das Cidades, o Ministério dos Direitos Humanos (MDH) e o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

Com a aprovação da seleção especial a proposta foi encaminhada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) para análise e aprovação pelo Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento (GEPAC). Em ata de reunião realizada em 08/03/2018 o GEPAC se manifestou contrário à inclusão do projeto piloto no PAC.

5.5 Ministério do Esporte

O Ministério do Esporte, com relação ao CIAMP RUA, desenvolveu parceria, por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED, com a Universidade Federal do Espírito Santos/ES com o Projeto Callejeros.

O Projeto Callejeros foi instituído a partir do pleito apresentado pela Universidade Federal do Espírito Santo, por meio do ofício nº 744/2015, de dezembro de 2015, e anexo o Planejamento Pedagógico Participativo intitulado “Esporte e lazer para e com a população em situação de rua: Mediação de Conflitos em Áreas de Risco Social Futebol Callejeros”, para celebração de parceria com o Ministério do Esporte.

Nesse contexto, a parceria foi formalizada por meio do Termo de Execução Descentralizada – TED com a referida Universidade, projeto específico enquadrado na ação orçamentária 20JQ de apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social. É importante ressaltar que a metodologia foi apresentada e desenvolvida pela UFES e demais parceiros mencionados no Projeto.

Público Alvo: O projeto tinha por objetivo atender um público de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas em situação de rua e 250 (duzentos e cinquenta) pessoas da comunidade onde situavam serviços voltados à população em situação de rua.

Municípios contemplados: Serra, Vila Velha e Vitória.

O projeto teve duração de 12 meses, sendo de 12/04/2016 a 12/04/2017, prorrogado por mais 4 meses, finalizando em 05/09/2017.

A UFES teve como parceiros: Centro Regional de Referência em Prevenção, Atenção, Reinserção - Álcool e Drogas – CRRESCES; Movimento Nacional de População em situação de Rua do Espírito Santos (MNPR/ES); Centro de Defesa de Direitos Humanos (CDHH) do Município de Serra/ES; POPRUA – Caderno Técnico Participativo do Esporte e Lazer.

A Coordenação e execução do Projeto ficou sob responsabilidade do Centro Regional de Referência (CRRESCES) e Departamento de Psicologia Social e o Desenvolvimento – UFES.

O Projeto previa formação em serviço, por meio de oficinas que seria de responsabilidades do CDDH da Serra/ES e MPR/ES.

A proposta consistia em apoio ao evento denominado “Callejeros ES”, visava a implantação de uma tecnologia social de mediação de conflitos em áreas de risco social - a metodologia do Futebol Callejeros - para a construção de oportunidade de esporte e lazer para e com a população em situação de rua de municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória - ES (Serra, Vila Velha e Vitória).

O Callejeros ES é, concomitantemente, um mecanismo de formação social, de educação popular e de mediação de conflitos. O esporte mais popular do mundo é, pela

ação desse mediador, um meio para alcançar objetivos sociais, de modificação de comportamentos individuais e sociais.

Com isso, as regras desse tipo de futebol se diferenciam das regras do futebol tradicional: não há exclusão de sexos, não há árbitros, não se ganha com mais saldos de gols e as partidas têm três “tempos” (1º: decisão coletiva sobre as regras do jogo; 2º: jogo seguindo as regras coletivamente definidas; 3º: diálogo sobre o desenvolvimento do jogo em função da decisão coletiva sobre prontos em cumprimento às regras do jogo).

5.6 Ministério do Trabalho

As ações do Ministério do Trabalho para a População em Situação de Rua se deram por meio do projeto Fomento à Economia Solidária Como Estratégia de Inclusão Socioeconômica e de Autonomia da População em Situação de Rua, no Edital de Chamada Pública SENAES/MTE n.º 003/2013.

O objetivo geral do projeto era a seleção de projetos que tornassem mais eficaz o fomento às iniciativas de inclusão socioeconômica da População em Situação de Rua por meio de empreendimentos econômicos solidários, com vistas à superação da pobreza extrema, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria.

Cooperativismo Social: segmento do cooperativismo brasileiro direcionado a públicos específicos, sob inspiração de modelo italiano;

Experiências iniciais: caso da Cooperativa Paratodos (Santos, SP), no rastro da luta antimanicomial e a construção de alternativas de direito ao trabalho e de enfrentamento do lugar de invalidação social sob a forma coletiva;

O programa Nacional de Associativismo e Cooperativismo Social – Pronacoop Social atuou junto aos Segmentos do Cooperativismo Social Lei 9.867/1999, Art. 3º:

I – Deficientes físicos e sensoriais;

II – Deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os egressos de hospitais psiquiátricos;

III – Dependentes químicos;

IV – Egressos de prisões;

V – Condenados a penas alternativas à detenção;

VI – Adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo.

A partir do Edital nº 3 foram executados 7 Convênios estaduais que já foram finalizados com expressivos resultados em DF, MG, CE, PR, RS, BA, SP que beneficiaram diretamente 3.500 pessoas e indiretamente, cerca de 5.500 pessoas, 9 mil no total, empregando R\$ 9 milhões + R\$ 128 mil contrapartida parceiros.

Em **São Paulo** as ações foram desenvolvidas pelo *Instituto Integra*, cujo objeto era atuação na rede de saúde mental com recurso de R\$ 2 milhões + R\$ 40 mil de contrapartida, alcançando 800 beneficiários diretos 2.800 beneficiários indiretos.

No **Rio Grande do Sul** a entidade executora foi o *Centro de Assessoria Multiprofissional (CAMP)*, com atuação na inclusão e autonomia da População em

Situação de Rua com R\$ 1,485 milhões + R\$ 15 mil de contrapartida, alcançando cerca de 600 beneficiários diretos (não foram contabilizados beneficiários indiretos).

Já no **Paraná** as ações se deram por meio do Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo (CEFURIA) cujo objeto era a inclusão socioeconômica da População em Situação de Rua, com recursos na ordem de R\$ 1,480 milhões + R\$ 15 mil de contrapartida, alcançando 585 beneficiários diretos (não foram contabilizados beneficiários indiretos).

Em **Minas Gerais** a atuação ficou por conta do Instituto Nenuca de Solidariedade (INSEA) que atuou na organização, inserção e autonomia da População em Situação de Rua, utilizando recursos na ordem de R\$ 2,422 milhões + R\$ 50 mil de contrapartida, envolvendo 800 beneficiários diretos e 2.100 indiretos.

No **Ceará**, o Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza (CDPDH) atuou em ações para a superação da situação de rua com recurso de R\$ 866 mil, envolvendo 400 beneficiários diretos e 600 indiretos.

E em Brasília o Instituto Ipês atuou em ações de inclusão socioeconômica Pop Rua, com recursos da ordem de R\$ 764 mil + R\$ 8 mil de contrapartida, alcançando 310 beneficiários.

Os projetos acima já foram encerrados com as devidas prestações de contas.

5.7 Ministério da Justiça

Quanto às ações do Ministério da Justiça, merecem destaque a publicação, em 2013, da segunda edição da Cartilha de Atuação Policial na Proteção dos Direitos de Pessoa em Situação de Vulnerabilidade, dentre elas a População em Situação de Rua, lançada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

Em 2014 foi lançada a Coleção Pensando A Segurança Pública, como resultado da parceria da SENASP e o Programa das Nações Unidas (PNUD) com fins de realizar pesquisas no campo da Segurança Pública e da Justiça Criminal e visa buscar informações sobre questões fundamentais para as ações da SENASP.

No livro de número 05 (cinco), Segurança Pública e Direitos Humanos: Temas Transversais, encontramos o artigo de abertura do livro, *Segurança Pública e População em Situação de Rua: Desafios às Ações Intersetoriais e Político Pedagógicas*⁵, no qual são apresentados os resultados da pesquisa “Segurança Pública e População em Situação de Rua”, desenvolvida pelo Núcleo Interdisciplinar de Ações para Cidadania, vinculado à Pró Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Já no livro de número 06 (seis) *Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Segurança Pública*⁶, no capítulo 03 (três) intitulado *Segurança Pública e População em Situação de Rua: Desafios Políticos e Pedagógicos*, que traz a análise dos resultados da pesquisa desenvolvida pelo grupo de pesquisa: Movimentos Sociais e Educação da Universidade Federal do Mato Grosso, cujo objetivo foi a análise de aspectos atinentes à

⁵ O livro pode ser acessado no link http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/senasp/anexos/pensando-a-seguranca-publica_vol-5.pdf

⁶ O livro pode ser acessado no link http://gepesp.org/wp-content/uploads/2016/03/pensando-a-seguranca-publica_vol-6.pdf

formação, percepção e existência de preparo específico dos profissionais da Segurança Pública para atuar com a população em situação de rua.

Em 2017, por meio de articulação do Ministério dos Direitos Humanos com o Ministério da Justiça, representado pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos direitos Difusos (CFDD), a população em situação de rua passou a integrar os editais de chamamento público para que órgãos ou entidades públicas apresentem Propostas de Trabalho que versem sobre a promoção e reparação de bens e direitos relacionados ao meio ambiente; ao consumidor; ao valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. Na chamada 5 “Outros direitos difusos e coletivo” encontramos: População em situação de rua: projetos que promovam os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais da população em situação de rua.

5.8 Ministério da Educação

5.9 Ministério da Cultura

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**RELATÓRIO COMITÊ NACIONAL DE RESPEITO À DIVERSIDADE RELIGIOSA
- CNRDR**

Brasília
Agosto de 2019

Sumário

Sumário	2
Conselho Nacional dos Direitos Humanos	3
1. Introdução (o que é, o que faz, histórico de atuação)	3
2. Ato Normativo de Criação do Colegiado	9
3. Composição (nome e instituição)	9
4. Funcionamento segundo Regimento Interno	11
Estrutura (comissões, GT).....	11
Periodicidade de reunião	12
5. Principais atividades realizadas nas últimas duas gestões.....	12
6. Situação atual.....	13
7. Principais pontos de retrocessos após o Decreto 9759 de 11 de abril de 2019 ...	13

Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa - CNRDR

1. Introdução (o que é, o que faz, histórico de atuação)

O advento do “Comitê Nacional de Diversidade Religiosa”, depois renomeado para “Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa”, tem seu surgimento enquanto representação de compromissos do Estado brasileiro, em atuar no campo da promoção e defesa do direitos humano da liberdade de crença e convicção, consagrado no art. 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Histórico sobre a formação:

Direitos Humanos e Diversidade Religiosa

O Governo Federal, inicia através de sua então Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH, vinculada à Presidência da República, na gestão Nilmário Miranda, em fins de 2003, as primeiras ações no sentido de propiciar um comprometimento maior do Estado brasileiro, no tocante ao campo dos Direitos Humanos relativo à Diversidade Religiosa e as questões inerentes, ações estas, coordenadas e articuladas pelo Subsecretario nacional Perly Cipriano.

Na época, tais iniciativas se deram por dois motivos principais, representados primeiramente pela necessidade de ampliar o escopo de promoção e defesa dos DHs nesta questão, uma área até então não explorada, apesar dos compromissos do Estado brasileiro, que veio ser reforçado pelo fato de que nesta época, houve um acentuado acúmulo de denúncias de intolerância religiosa no país, que chegaram ao ouvidos da SEDH.

Ressaltamos que as ações que decorreram, foram voltadas ou com vistas a iniciar processos que possibilitassem à frente, o desenvolvimento de ações e os prenúncios de políticas públicas centradas num tripé indissociável que norteia até o presente os compromissos neste campo, quais sejam:

- Promoção dos Direitos Humanos relativos à Diversidade Religiosa e liberdade de crença
- Combate à intolerância religiosa
- Defesa da laicidade do estado.

Ações trabalhas:

Cartilha Diversidade Religiosa e Direitos Humanos

O primeiro projeto desenvolvido com vistas a iniciar a promoção do tema foi a construção da “Cartilha Diversidade Religiosa e Direitos Humanos”, processo este que transcorreu durante o ano de 2004, culminando com o lançamento da Cartilha em 10 de Dezembro daquele ano, e tendo reedições na sequência, nos anos de 2009 e 2013.

Vídeo Diversidade Religiosa e Direitos Humanos

A construção da Cartilha, levou a um novo projeto, a construção de um vídeo sobre o mesmo tema, que pudesse se somar a cartilha, enquanto ações de promoção dos DHs nesta área, processo este que se iniciou em 2005 e foi concluído em 2006 com seu lançamento oficial.

Grupo de trabalho Estado/sociedade e proposições

A partir da experiência de construção da Cartilha e Vídeo Diversidade Religiosa e Direitos Humanos, concomitante ao trabalho de construção, nasce um pequeno grupo de trabalho informal com representantes da sociedade que passou a dialogar permanentemente com a SEDH, construindo e propondo pautas, bem como, buscando apoiar o fortalecimento da área na esfera federal.

Destacamos como ideias advindas desta interação, dentre outras, as seguintes proposições:

- instituição nos espaços administrativos da esfera do Executivo, especialmente nas pastas dos Direitos Humanos ou por elas responsáveis, da área da Diversidade Religiosa, que passaria a ser responsável pela proposição e desenvolvimento de políticas no setor.
- constituição de comitês, conselhos ou fóruns dos direitos humanos e da diversidade religiosa, compostos por Estado e sociedade com vistas a fomentar ações em prol da promoção, atendimento a demandas e defesa da laicidade, bem como políticas e ações na área.

Composição do grupo: Carlos Alberto (Comunidade Bahá’i), Elianildo Nascimento (Iniciativa das Religiões Unidas – URI – Círculo Brasília), Leila Lima (Umbanda), Mestre Aramaty (Umbanda), Perly Cipriano (Subsecretario Nacional de Direitos Humanos SEDH/PR), Roberto Araújo (SEDH/PR) e Sheikh Jihad Hassan Hammadeh (Wamy).

Ações na esfera nacional

Dentre um conjunto de ações e articulações, destacamos as seguintes:

CRDHDR - Centro de Referência de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para a Diversidade Religiosa

Afora as já mencionadas ações atinentes a construção da cartilha e do vídeo da diversidade religiosa e direitos humanos, destacamos inicialmente como primeiras ações nacionais na ponta, desenvolvidas pela então Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, a iniciativa do “Centro de Referência de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para a Diversidade Religiosa – CRDHDR”, que promoveu reuniões, seminários e debates em todos os estados da federação (2009/2010) difundindo o tema e ainda, reunindo com organismos estatais e de defesa de direitos, no fomento a construção dos fóruns, comitês ou conselhos, tendo como secretário-executivo, o advogado Elianildo da Silva Nascimento.

PNDH III - Plano Nacional de Direitos Humanos III

Por ocasião dos processos de construção do “Plano Nacional de Direitos Humanos III”, lançado em dezembro de 2009 (Decreto 7.037, de 21 de dezembro de 2009), a SEDH e a sociedade se mobilizaram para nele inserir as primeiras recomendações expressas relativas ao tema Diversidade Religiosa e Direitos Humanos.

Tais recomendações ficaram insculpidas no **Eixo Orientador III, Diretriz 10, Objetivo Estratégico VI:**

“ **PNDH – 3**

Orientador III - Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades Diretriz 10 – Garantia da igualdade na diversidade,

Objetivo Estratégico VI – Respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado, “

No eixo relativo à universalização de direitos num contexto de desigualdades, destaca-se um objetivo estratégico relativo ao respeito às diferentes crenças, à liberdade de culto, à garantia da laicidade do Estado e ações para coibir manifestações de intolerância religiosa. Este também apresenta como uma de suas ações programáticas **a recomendação dirigida aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal para a criação de comitês ou conselhos para a diversidade religiosa e de espaços de debate**

e convivência ecumênica para fomentar o diálogo entre estudiosos e praticantes de diferentes religiões.

Constituição de fóruns, comitês da diversidade religiosa nos estados

Como consequência das ações do então CRDHDR, foram consolidados espaços em alguns estados, voltados aos compromissos com a diversidade religiosa, os quais se somaram a movimentos, eventos, grupos acadêmicos e lideranças que passaram a trabalhar em seus respectivos estados para que as recomendações do PNDH III pudessem ser abraçadas.

Destacamos ações houveram ao longo dos anos o estabelecimento de colegiados de diversidade religiosa nos estados do Amazonas, Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo, Tocantins.

Assessoria da Diversidade Religiosa na SDH/Presidência da República

Embora tivesse iniciado em 2003 o fomento a este campo dos Direitos Humanos, somente no ano de 2011, na gestão da Ministra Maria do Rosário, houve a viabilização política de instituição do espaço da Diversidade Religiosa no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, espaço este que veio ser coordenado pela professora Marga Stroher.

Na atual estrutura federal do Executivo, agora Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, a área da Diversidade Religiosa inexistente na estrutura, ficando as responsabilidades a ela relativas na esfera da Secretaria Nacional de Proteção Global, atreladas à gestão e secretaria do Comitê Nacional antes de sua extinção.

O Colegiado:

O Comitê Nacional e Respeito à Diversidade Religiosa e CNRDR

Em 30 de novembro de 2011, no Distrito Federal o “Dia do Evangélico”, houve reunião chamada pela então Ministra Maria do Rosário, realizada na sede do ministério, para constituição do então “**Comitê Nacional da Diversidade Religiosa**”, então composto por lideranças religiosas, pesquisadores acadêmicos, membro do judiciário e referências nacionais que anteriormente desde fins de 2003, já vinham contribuindo ou participaram dos processos de construção da cartilha e vídeo de diversidade religiosa citados, iniciando assim, um espaço de diálogo parceiro entre sociedade e o estado, constituindo assim o 1º Colegiado.

Em 2014, ocorre novo processo para constituição do agora “**Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa – CNRDR**”, advindo a sua instituição e nova composição através da Portaria 18/2014, documento este que também mantém na estrutura do ministério uma Assessoria de Diversidade Religiosa.

O 2º Colegiado do CNRDR, cujas representações da sociedade civil passaram a ser definidas por edital de seleção público, cumpre mandato de 2014 à 2016, quando decorre novo processo de seleção que elenca o 3º Colegiado, que atuou de 2016 até 28/07/2019, prazo especificado no Decreto 9.759, de 11 de abril de 2019, que promove ataques à participação social.

Ressalte-se que o Colegiado CNRDR, tem representações dos ministérios e no campo civil, as representações são definidas não por suas respectivas pertenças religiosas ou não, nem muito menos é um colegiado de representação religiosa, pois sequer isso é permitido na forma legal, mas sim, pelo conjunto de experiências ou atuações em defesa dos direitos humanos voltados à liberdade e diversidade religiosa, ao combate à intolerância religiosa ou pela defesa da laicidade, sendo estes os requisitos orientadores necessários para participação social.

O que faz o CNRDR?

O colegiado possui uma natureza consultiva, tendo por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração federal, promover o reconhecimento e o respeito à diversidade religiosa e defender o direito ao livre exercício das diversas práticas religiosas, disseminando uma cultura da paz, da justiça e do respeito às diferentes crenças e convicções, concomitantemente tendo em monta o combate à intolerância religiosa e a defesa da laicidade.

Tais atribuições, estão delineadas na Portaria 18/2014 do Ministério dos Direitos Humanos, que assim expressam:

- promover o reconhecimento da diversidade religiosa do país e defender o direito à liberdade de crença e convicção;
- auxiliar e propor iniciativas, ações e políticas de enfrentamento à intolerância por motivo de crença ou convicção;
- contribuir no estabelecimento de estratégias de respeito à diversidade e à liberdade religiosa e do direito de não ter religião, da laicidade do estado e do enfrentamento à intolerância religiosa.

Histórico de atuação

Considerando o conjunto imenso de atuações desde fins de 2011, podemos destacar em síntese:

- Realização de cerca de 26 reuniões ordinárias;
- Realização e organização de 15 seminários e reuniões de capacitação em Brasília (DF), Belém (PA), Campina Grande (PB), Natal (RN), Palmas (TO), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP) e Marrakech (Marrocos) ;
- Produção de notas relativas a projetos de lei em trâmite do Congresso Nacional;
- Realizações de audiências públicas sobre diversidade religiosa e combate à intolerância religiosa no Congresso Nacional nas Comissões de Direitos Humanos das Casas, em parceria com organismos da sociedade;
- Participação e realizações junto ao Conselho Nacional do Ministério Público;
- Participações em audiências públicas da EBC acerca de discussão sobre programas religiosos;
- Contribuições para a construção de série de programas televisivos junto à EBC sobre Diversidade Religiosa;
- Participação e contribuições junto ao Conselho Nacional de Educação – CNE, na construção da Base Nacional Curricular Comum – BNCC;
- Participações em audiências do Supremo Tribunal Federal relativas ao Acordo Brasil-Santa Sé;
- Edição de Notas Públicas sobre diversos temas, relativos à Ensino Religioso nas Escolas Públicas, ataques à templos de matriz africana, etc:
- Contribuição para ações na esfera nacional de promoção e fomento a constituição de comitês estaduais e distrital de diversidade religiosa em parceria com o MDH;
- Realização de visita em apuração à denúncia de assassinato de sacerdote de matriz africana no Pará, com a definição de criação de grupo de trabalho estadual para atuar na resolução do caso, dentre outras ações.

- Apoio à publicações relativas a relatório nacional sobre a intolerância religiosa e textos com compêndios de seminário realizado pelo CNRDR, bem como campanhas promovidas pelo ministério.

2. Ato Normativo de Criação do Colegiado

Portaria 18, de 20 de janeiro de 2014, Secretaria nacional de Direitos Humanos (hoje Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos)

3. Composição (nome e instituição)

Composição do 1º Colegiado 2011/2013:

Marga Janete Ströher (Representante da SEDH/Presidência da República e Coordenadora do CNDR),

Carlos André Cavalcanti (Ph.D em História – PB)

Carlos Alberto Silva (Comunidade Baháí - DF)

Cibete Kuss (Luterana (Ex-Ouvidora do Estado do Pará – PA)

Clemildo Anacleto da Silva (Metodista Mestre e Doutor em Ciência da Religião - RS)

Monja Coen (Budista (Membro Conselho da Paz ALESP – SP)

Elianildo Nascimento (Ex-coordenador do Centro de Referência Direitos Humanos Diversidade Religiosa – URI – DF)

Pe. Elias Wolf (Católico Romano – Comissão de Diálogo Ecumênico e Inter-religioso da CNBB – SP)

Fernando La Rocque Couto (Antropólogo – Professor – Santo Daime – DF)

Makota Valdina (Sacerdotisa de Religião Africanas – BA)

Marcelo Bulhões (Advogado – Islâmico – DF)

Dom Maurício Andrade (Bispo Anglicano – Presidente da IEAB nacional - DF)

Mavesper Cy Ceridwen (Abrawicca – Advogada - DF)

Roberto Arriada Lorea (Ph.D em Antropologia – Magistrado – RS)

Sheikh Jihad Hassan Hammadeh (Presidente do Conselho de Ética das Comunidades Islâmicas do Brasil - SP)

Ulisses Riedel (Advogado – União Planetária)

Composição do 2º Colegiado 2014/2016:

Marga Janete Ströher (Representante da SDH/PR e Coordenadora do CNRDR),
Carlos Alberto Ricardo Júnior (Vice-Coordenador do CNRDR)
Elianildo da Silva Nascimento (Agnóstico – Advogado - URI),
Fábio Ferreira Nascimento (Mórmon – Advogado – CLR/OABSP),
Christina Vital da Cunha (Representante do ISER – Instituto de Estudos da Religião e da UFF – Universidade Federal Fluminense – Ph.D. Ciências Sociais - RJ),
Floralva Paiva Dias de Sá (Budista – Movimento Inter-religioso Pernambuco - PE),
Rad Assis Brasil Ugarte (Candomblé – Conselho da Paz ALESP/SP),
Romi Márcia Bencke (Luterana – CONIC – Prêmio Nacional de DHs – Diversidade Religiosa),
Clemildo Anacleto da Silva (Metodista Mestre e Doutor em Ciência da Religião - RS),
Elcio Cecchetti (Católico – Ph. D. Educação - SC),
Gilbraz de Souza Aragão (Católico – Graduado em Filosofia Ph.D. Teologia PUC/Rio-PE),
Oneide Monteiro Rodrigues (Umbanda – Movimento Inter-religioso do Pará).
Daniella Gigliolla Novo Hiche (Bahá'í - Advogada),
Émerson Damásio de Araújo (Religião de Deus)
Edoarda Sopelsa Scherer (Católica – Graduada em Ciência da Religião),
Flamarion Vidal Araujo (Espírita – Advogado – Delegado de Polícia),
Gustavo Adrián Gottfried (Judeu – Movimento Inter-religioso São Paulo - SP),
Jacira Ribeiro dos Santos (Candomblé),
Tânia Maria Ribeiro Cavalcante (Santo Daime – Movimento Pela Vida - TO),
André Sidnei Musskopf (Luterano Doutorado em Teologia - RS),
Alexandre Alberto Santos de Oliveira (Jurema afro-indígena),
Francielle Morêz (Islâmica – Advogada – CLR/OAB PR).

Composição de 3º Colegiado (2016/28.07.19):

Christina Vital da Cunha (Universidade Federal Fluminense - RJ)	Clemir Fernandes Silva (Instituto de Estudos da Religião – ISER - RJ)
Elcio Cecchetti (FONAPER – Fórum Nacional de Ensino Religioso - SC)	Francisco Sales Bastos Palheta (FONAPER - AM)

Fábio Ferreira Nascimento (Comissão de Liberdade Religiosa OAB/SP)	Fancielli Morêz Gusso (CLR – OAB/PR)
Flavia da Silva Pinto (Prêmio Nacional de Dir.Humanos –Diversidade Religiosa – RJ)	Andre Meireles Gomes de Oliveira (Movimento de Povos de Terreiro – RJ)
Gilbraz de Souza Aragão (PUC/PE)	Rosalia Soares de Sousa (Movimento Inter-religioso Pernambuco)
Lilian Conceição da Silva Pessoa de Lira (Movimento Ecumênico/CONICPE)	Lúcia Helena Salgueiro (Polícia Militar do Estado de Pernambuco)
Oneide Monteiro Rodrigues (Movimento Inter-religioso do Pará)	Rafael Marcelo Almeida Carneiro (Movimento Inter-religioso do Pará)
Rad Assis Brasil Ugarte (Conselho da Paz ALESP – SP)	Edoarda Sopelsa Scherer (Movimento Ecumênico do Rio Grande do Sul – RS)
Roberto Arriada Lorea (Magistrado – Ph.D.Antropologia – RS)	Elianildo Nascimento (Advogado – Uniated Religions Initiative – URI – DF)
Rudolf Eduard von Sinner (Universidade Luterana- RS)	Remí Klein (Pesquisador de Ciência da Religião - PR)

4. Funcionamento segundo Regimento Interno

Seu regimento disciplinava as periodicidades de reuniões, o conjunto de temas passíveis de atuação, bem como a forma; os critérios para participação no colegiado, bem como, atuava em diálogo com organismos diversos, não só com o Ministério de Direitos Humanos, a quem cabia prover a administração e apoios necessários para a realização das atividades do CNRDR.

Estrutura (comissões, GT)

O Colegiado CNRDR, ao longo do tempo instituiu grupos de trabalho, específicos pra acompanhamento legislativo de proposições no Congresso Nacional (GT Jurídico), um

outro grupo para assuntos relativos à organização de atividades e diálogo com à sociedade e um terceiro vinculado à educação e temas correlatos.

Periodicidade de reunião

A cada três meses, o CNRDR se reunia presencialmente em reunião ordinária e complementada com seminário de estudos ou destinado a atividades externas ao comitê, como universidades, órgãos de classe ou eventos específicos.

5. Principais atividades realizadas nas últimas duas gestões

- Realização de cerca de 17 reuniões ordinárias;
- Realização e organização de 15 seminários e reuniões de capacitação em Brasília (DF), Belém (PA), Campina Grande (PB), Natal (RN), Palmas (TO), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP) e Marrakech (Marrocos) ;
- Produção de notas relativas a projetos de lei em trâmite do Congresso Nacional;
- Realizações de audiências públicas sobre diversidade religiosa e combate à intolerância religiosa no Congresso Nacional nas Comissões de Direitos Humanos das Casas, em parceria com organismos da sociedade;
- Participação e realizações junto ao Conselho Nacional do Ministério Público;
- Participação e contribuições junto ao Conselho Nacional de Educação – CNE, na construção da Base Nacional Curricular Comum – BNCC;
- Participações em audiências do Supremo Tribunal Federal relativas ao Acordo Brasil-Santa Sé;
- Edição de Notas Públicas sobre diversos temas, relativos à Ensino Religioso nas Escolas Públicas, ataques à templos de matriz africana, etc;
- Contribuição para ações na esfera nacional de promoção e fomento a constituição de comitês estaduais e distrital de diversidade religiosa em parceria com o MDH;
- Realização de visita em apuração à denúncia de assassinato de sacerdote de matriz africana no Pará, com a definição de criação de grupo de trabalho estadual para atuar na resolução do caso, dentre outras ações.

- Apoio ao ministério na realização de campanhas pelo combate à intolerância religiosa e publicações relativas a trabalhos de membros do CNRDR

6. Situação atual

Vencido o prazo de 18 de julho de 2019, constante no Decreto 9.759/2019, como até o presente não houve qualquer outra publicação oficial relativa a novo processo de seleção para membros da sociedade civil, ou outro normativo reinstituindo o colegiado, não temos qualquer ação relativa à pauta.

Vale salientarmos que, houveram declarações em evento externo do qual participava, de que seria instituída uma “coordenação de liberdade religiosa” no âmbito do atual ministério, bem como, seria reformulado o Comitê Nacional, mudando seu nome.

7. Principais pontos de retrocessos após o Decreto 9759 de 11 de abril de 2019

- Inexistência do Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa;
- Inexistência de área específica relativa à Diversidade Religiosa de maneira formal;
- Estancamento de qualquer ação ou política pública destinada ao respeito à diversidade religiosa, combate à intolerância e defesa da laicidade;
- Direcionamento por parte da atual gestão, para se eventualmente criar novo colegiado, este estar identificado com pautas que embora sejam mencionadas como relativas à “liberdade Religiosa”, NADA realmente tem relação com as pautas do então CNRDR, pois propugnam por uma deturpação do tema, numa lógica de reconhecimento de uma “cultura judaico-cristã”, que afronta à laicidade e busca trazer para o universo legal estatal, conceitos e imposições religiosas de determinados grupos para que sejam lei para todos, a exemplo das atuações que atacam direitos das mulheres, sobre as questões de gênero e “presença” religiosa no estado, afrontando à laicidade.

-



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Projetos de Decreto Legislativo em tramitação na Câmara para sustar efeitos do decreto 9759/2019

PDL 113/2019 – PT - Paulo Pimenta ;Afonso Florence; Airton Faleiro; Alencar Santana Braga; Alexandre Padilha; Arlindo Chinaglia; Assis Carvalho; Benedita Da Silva; Beto Faro; Bohn Gass; Carlos Veras; Carlos Zarattini; Célio Moura; Enio Verri; Erika Kokay; Frei Anastacio Ribeiro; Gleisi Hoffmann; Helder Salomão; Henrique Fontana; João Daniel; Jorge Solla; José Airton Félix Cirilo; José Guimarães; José Ricardo; Joseildo Ramos; Leonardo Monteiro; Luizianne Lins; Marcon; Margarida Salomão; Maria Do Rosário; Marília Arraes; Merlong Solano; Natália Bonavides; Nelson Pellegrino; Nilto Tatto; Odair Cunha; Padre João; Patrus Ananias; Paulão; Paulo Guedes; Paulo Teixeira ;Pedro Uczai; Professora Rosa Neide; Reginaldo Lopes; Rejane Dias; Rogério Correia; Rubens Otoni; Rui Falcão; Valmir Assunção; Vander Loubet; Vicentinho; Waldenor Pereira ;Zé Carlos; Zé Neto; Zeca Dirceu

Ementa: Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que "Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal."

Apensados ao PDL 113/2019 (em 25/07/2019)

[PDL-115/2019](#) - Helder Salomão - PT/ES

[PDL-118/2019](#) - Jandira Feghali - PCdoB/RJ;

[PDL-119/2019](#) - João Daniel - PT/SE;

[PDL-120/2019](#) - André Figueiredo - PDT/CE

[PDL-121/2019](#) – PSOL - IVAN VALENTE; FERNANDA MELCHIONNA; ÁUREA CAROLINA; EDMILSON RODRIGUES; GLAUBER BRAGA; LUIZA ERUNDINA; MARCELO FREIXO; TALÍRIA PETRONE

[PDL-125/2019](#) - Patrus Ananias - PT/MG

[PDL-131/2019](#) - Nilto Tatto - PT/SP

[PDL-132/2019](#) - José Guimarães - PT/CE

[PDL-135/2019](#) - Alessandro Molon - PSB/RJ, Aliel Machado - PSB/PR, Camilo Capiberibe - PSB/AP e outros

[PDL-136/2019](#) - Luiz Flávio Gomes - PSB/SP

[PDL-138/2019](#) - Joenia Wapichana - REDE/RR

[PDL-139/2019](#) - Leandre - PV/PR

PDL 229/2019 – Alessandro Molon - PSB/RJ

Ementa: Susta a aplicação do Decreto nº 9.784, de 07 de maio de 2019", que "Declara a revogação, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, de decretos normativos".

Apensados ao PDL 229/2019:

[PDL 260/2019](#) - Airton Faleiro - PT/PA

[PDL 281/2019](#) - Airton Faleiro - PT/PA

[PDL 340/2019](#) - Ivan Valente - PSOL/SP

Ementa: Susta os efeitos do Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019, que altera o Decreto nº 99.274, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

Apensados ao PDL 340/2019:

[PDL 341/2019](#) - Célio Studart - PV/CE

[PDL 342/2019](#) - Alessandro Molon - PSB/RJ

[PDL 345/2019](#) - Rodrigo Agostinho - PSB/SP

[PDL 353/2019](#) - Jandira Feghali - PCdoB/RJ

[PDL 362/2019](#) - Autor: Leonardo Monteiro - PT/MG, Paulo Pimenta - PT/RS, Nilto Tatto - PT/SP

[PDL 378/2019](#) - José Guimarães - PT/CE

[PDL 389/2019](#) - Maria do Rosário - PT/RS , Frei Anastacio Ribeiro - PT/PB , Margarida Salomão - PT/MG , Talíria Petrone - PSOL/RJ e outros

Ementa: Susta os efeitos do Decreto nº 9.831, de 10 de junho de 2019, que altera o Decreto nº 9.673, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e o Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, que regulamenta o funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a composição e o funcionamento do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, dispõe sobre o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e remaneja cargos em comissão.

Apensados ao PDL 389/2019:

[PDL 390/2019](#) - Helder Salomão - PT/ES

[PDL 392/2019](#) - Ivan Valente - PSOL/SP, Áurea Carolina - PSOL/MG, Edmilson Rodrigues - PSOL/PA, Luiza Erundina - PSOL/SP, Sâmia Bomfim - PSOL/SP, David Miranda - PSOL/RJ e outros

[PDL 393/2019](#) - Tabata Amaral - PDT/SP



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

[PDL 396/2019](#) - Jandira Feghali - PCdoB/RJ

[PDL 402/2019](#) - Joenia Wapichana - REDE/RR

[PDL 451/2019](#) - Benedita da Silva - PT/RJ , Áurea Carolina - PSOL/MG , Jandira Feghali - PCdoB/RJ

Ementa: Susta os efeitos do Decreto 9.891, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Política Cultural

[PDL 454/2019](#) - Chico D'Angelo (PDT-RJ)

Ementa: Susta o Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

[PDL 487/2019](#) - David Miranda - PSOL/RJ

Ementa: Susta o Decreto nº 9.883, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Discriminação.

[PDL 502/2019](#) - Ivan Valente - PSOL/SP , Fernanda Melchionna - PSOL/RS , Edmilson Rodrigues - PSOL/PA , Glauber Braga - PSOL/RJ e outros

Ementa: Susta os efeitos do Decreto nº 9.926, de 19 de julho de 2019, que esvazia o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

[PDL 518/2019](#) - Ivan Valente - PSOL/SP , Fernanda Melchionna - PSOL/RS , Áurea Carolina - PSOL/MG , David Miranda - PSOL/RJ , Edmilson Rodrigues - PSOL/PA , Glauber Braga - PSOL/RJ e outros

Ementa: Susta os efeitos da Portaria nº 2.046, de 15 de agosto de 2019, que extingue colegiados que promoviam medidas contra violência de gênero e diversidade sexual dentro do Ministério

Apensado ao PDL 518/2019:

[PDL 563/2019](#) - José Guimarães - PT/CE

[PDL 570/2019](#) – Bohn Gass - PT/RS , Erika Kokay - PT/DF , Rogério Correia - PT/MG , Carlos Veras - PT/PE , Nilto Tatto - PT/SP e outros



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Ementa: Susta o art. 11 e o inciso II do art. 22, ambos do Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019.

[PDL 572/2019](#) - Ivan Valente - PSOL/SP, Fernanda Melchionna - PSOL/RS , Edmilson Rodrigues - PSOL/PA , Glauber Braga - PSOL/RJ e outros

Ementa: Susta os efeitos da Portaria 972, de 21 de agosto de 2019, que extingue colegiados que visam o controle social das relações de trabalho.

Mandates of the Working Group of Experts on People of African Descent; the Special Rapporteur on the right to food; the Special Rapporteur on the rights to freedom of peaceful assembly and of association; the Special Rapporteur on the situation of human rights defenders; the Special Rapporteur on the elimination of discrimination against persons affected by leprosy and their family members; the Special Rapporteur on contemporary forms of slavery, including its causes and consequences; the Special Rapporteur on trafficking in persons, especially women and children; and the Inter-American Commission on Human Rights

REFERENCE:
OL BRA 8/2019

7 June 2019

Excellency,

We have the honour to address you in our capacities as Working Group of Experts on People of African Descent; Special Rapporteur on the right to food; Special Rapporteur on the rights to freedom of peaceful assembly and of association; Special Rapporteur on the situation of human rights defenders; Special Rapporteur on the elimination of discrimination against persons affected by leprosy and their family members; Special Rapporteur on contemporary forms of slavery, including its causes and consequences; Special Rapporteur on trafficking in persons, especially women and children; and the Inter-American Commission on Human Rights, pursuant to Human Rights Council resolutions 36/23, 32/8, 32/32, 34/5, 35/9, 33/1, 35/5, and article 41 of the American Convention on Human Rights.

In this connection, we would like to bring to the attention of your Excellency's Government information we have received concerning the presidential Decree n. 9759/2019 of 11 April 2019, which according to its title "extinguishes and establishes guidelines, rules and limitations" for the administration of federal public collegiate bodies, through a number of provisions reversing the mechanisms necessary for the exercise of fundamental freedoms and the participation of civil society actors in public affairs.

On 11 April 2019, the President of Brazil signed Presidential Decree n. 9759/2019 ("the Decree"). The Decree dissolves federal councils and commissions, instances in which civil society directly participates. The Decree will come into effect on 28 June 2019.

I. The scope of the Decree

Articles 1 and 2 of the Decree state that it is applicable to councils, committees, commissions, groups, teams, situation rooms, fora and other equivalent spaces that were created by decrees or inferior legislation during previous governments.

Article 3 states that inter-ministerial collegiate bodies, or collegiate bodies comprised by more than one governmental entity, or an outside entity, must be created by presidential decree, except if: (1) the external member, either a third party or a governmental entity, does not enjoy voting rights, or (2) the collegiate is established

temporarily, for a period up to one year, is composed by up to five members, all of them being part of the federal government, does not enjoy decision-making powers and deals only with internal affairs of the federal public administration, and does not require the traveling of public servants. Under the latter circumstances, the collegiate body may be created through a ministerial act.

Article 4 sets limitations on the duration of the meetings by collegiate bodies.

Article 5 provides that as of 28 June 2019, the collegiate bodies covered by the Decree whose re-establishment is not approved by the Executive Office of the Presidency (Casa Civil), in line with articles 6 and 7, will cease to function.

Consequently, the implementation of this Decree is likely to reduce spaces for dialogue between authorities and civil society actors such as those provided by the National Council on the Rights of Persons with Disabilities (CONADE); the National Council for the Combat against Discrimination and Promotion of LGBT Rights (CNCD/LGBT); the National Council on the Rights of Older Persons (CNDI); the National Council on Drug Policy (CONAD); the Council on Public Transparency and Combat against Corruption (CTPCC); the National Council on Public Security (CONASP); the National Commission on the Eradication of Child Labour (CONAETI); the National Commission on Biodiversity (CONABIO); the National Commission on the Eradication of Slave Labour (CONATRAE); the National Commission on Sustainable Development of Traditional Communities (CNPCT); the National Commission on Indigenous Policies (CNPI); the National Sustainable Development Goals Commission, amongst others.

Article 6 of the Decree limits the conditions for the establishment, re-establishment and operation of collegiate bodies by constraining them to hold meetings remotely through video conference when meetings involve members residing in more than one federated State and by allowing physical meetings only in exceptional cases, with a justifiable cause and proof of availability of funds. This article further restricts the composition of members and limits them to a maximum of seven, unless the need, convenience, opportunity and rationality of having more than seven members is explicitly established. It also bans the establishment of sub-collegiate structures in each body with very specific exceptions. Finally this article states that the mere need of meetings to debate, articulate or work in matters that involves public servants from the federal administration should not be admitted as the sole basis to establish a new body.

Article 7 provides that proposals for the re-establishment of collegiate bodies affected by the Decree must be submitted to the Chief of Staff of the Presidency of Brazil (Casa Civil) by 28 May 2019, without determining a clear criteria on the approval or refusal of requests for the creation of such instance.

Finally, Article 10 of the Decree repeals Decree n. 8.2143 of 23 May 2014.

Decree n. 8.2143 established the National Policy on Social Participation and the National System of Social Participation which was created to provide a legal backbone to

the organic structure to social participation in the country, by including the principles and general guidelines of social participation and defining the role of the State as a convener agent of the right to participation.

As a first step to implement the Decree, a list of 55 collegiate bodies that have been abolished was published through Decree n. 9784 of 7 May 2019.

II. Concerns raised by the Decree

We are seriously concerned that the adoption this Decree and its enforcement as of 28 June 2019 is likely to undermine civic space in Brazil by regulating the dissolution of a number of collegiate bodies for inter-ministerial cooperation and, most importantly, civil society participation within the federal government.

Over the years, participation from civil society actors has allowed different sectors of the population in Brazil to become more directly involved in the public administration, particularly in the design, implementation, and control over public policies. Formal participation structures, such as the committees and working groups the Decree abolishes, are considered a good practice to ensure participation in decision-making.

These participatory structures have the added benefit of reducing discrimination and inequalities, by allowing the participation of diverse sectors of society that may be marginalized or discriminated against. The elimination of these instances could reinforce the exclusion of these groups and the effects of the implementation of the Decree on participatory structures could further limit participation, opportunities and peoples' capacity to organize themselves and establish a dialogue with authorities.

We take note of that one of the justifications for this Decree is the need to rationalize the expenditures of public resources and the need to curb the participation of pressure groups with demands and views "that differ from those democratically elected"¹. However, in light of the broad scope of the Decree we are profoundly concerned at the impact its application could have on a well-established structure of civic participation and could be detrimental for Brazilian democracy, the rule of law, social inclusion and economic development.

While official figures are not available on the number of entities that may be affected by this Decree, its implementation could negatively affect the participation of a significant number of civil society actors such as representatives of non-governmental organizations, trade unions, faith-based organizations, organizations of persons with disabilities, social movements, academia and independent experts in the decision-making structures as well as in the implementation and control of public policies in a wide range of areas affecting the promotion and protection of human rights of a federated State.

¹ See explanation for the decree by the government here: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Exm/Exm-Dec-9759-19.pdf

Moreover, the Decree further undermines principles of democratic governance, such as openness, transparency and accountability, reduces the independence and autonomy of civil society and threatens the promotion and protection of human rights, including the right to participate in the conduct of public affairs and the right to access to information.

We are also concerned that the Decree could create a normative vacuum on the functioning of the collegiate bodies not affected by its applications and which would function without a clear normative framework and under significant restrictions, which could render them vulnerable to political pressure.

While the Decree allows the possibility to re-establish certain bodies or structures, we are concerned that it sets much stricter requirements for such re-establishment, which could severely limit the ability to operate and take decisions meaningfully.

With regards to the repeal of Decree n. 8.2143 of 2014, we are concerned that this decision could dismantle the result of three decades of civil society participation in decision making and policy formulation, on an equal and non-discriminatory basis.

In connection with above observations, we would like to refer your Excellency's Government to article 19 of the International Covenant on Civil and Political Rights, acceded to by Brazil on 24 January 1992, which guarantees the right to freedom of expression and opinion to everyone, article 21 which guarantees the right to peaceful assembly, article 22 which guarantees the right to freedom of association and article 25 on the right to participate in public affairs.

The Human Rights Committee in General Comment No. 25 (1996), defines "the conducts of public affairs" as a "broad concept", covering all aspects of public administration and the formulation and implementation of policy at all levels (CCPR/C/21/Rev.1/Add.7).

Furthermore, the Human Rights Committee recognizes that direct participation is engaged in by taking part in popular assemblies which have the power to make decisions about local issues or about the affairs of a particular community, and in bodies established in consultation with government (CCPR/C/21/Rev.1/Add.7).

The Human Rights Committee establishes that "[C]itizens also take part in the conduct of public affairs by exerting influence through public debate and dialogue with their representatives or through their capacity to organize themselves. This participation is supported by ensuring freedom of expression, assembly and association." (para. 8) The implementation of the presidential Decree could have a negative effect on direct participation, which is different and complementary to electoral participation, as it could eliminate a number of well-established structures conceived to make direct participation possible.

We would also like to refer to the Declaration on the Right and Responsibility of Individuals, Groups and Organs of Society to Promote and Protect Universally Recognized Human Rights and Fundamental Freedoms, also known as the UN Declaration on Human Rights Defenders, in particular articles 1, 2, 5, 6 and 8.

The Guidelines for States on the effective implementation of the right to participate in public affairs, recognize that this rights is “as a continuum that requires open and honest interaction between public authorities and all members of society, including those most at risk of being marginalized or discriminated against, and should be facilitated continuously. In this context, collaboration with civil society actors for the identification and articulation of gaps, needs and solutions is crucial. Measures should be taken to build mutual respect, understanding and trust between public authorities and civil society actors.” (A/HRC/39/28 para. 19 (h)).

The Special Rapporteur on the rights to freedom of peaceful assembly and of association stated in his report that “a vibrant civil society helps to strengthen a State’s democratic credentials and should therefore benefit from support and protection similar to the public and private sectors to enable it to make an effective contribution (see A/70/266). Civil society acts as both a counterweight and complement to government and business in a democracy, providing avenues through which people directly or indirectly exert their influence on public affairs and matters that affect them.” (A/HRC/35/28, para.23). The role that civil society plays in the design and implementation of anti-trafficking policies in collaboration with national authorities has also been highlighted in several reports of the Special Rapporteur on trafficking in persons, especially women and children her reports. (A/HRC/38/45 para.79).

Finally the presidential Decree seems to run counter the implementation of goal 16 of the 2030 Agenda for Sustainable Development, which includes targets to ensure responsive, inclusive, participatory and representative decision-making at all levels (target 16.7) and to ensure public access to information and protect fundamental freedoms, in accordance with national legislation and international agreements (target 16.10). The implementation and monitoring of the 2030 Agenda as a whole rests on the meaningful participation of all actors in society in well-established States structures.

In light of the above, we urge your Excellency’s Government to repeal the Decree n. 9759/2019 of 11 April 2019 and ensure a legal framework that allows for civil society participation in public affairs in line with Brazil’s obligations under international human rights standards. We wish to reiterate that the right to freedom of association and the right to participate in public affairs, voting rights and the right of equal access to public service is a cornerstone of any democratic society.

As it is our responsibility, under the mandates provided to us by the Human Rights Council, to seek to clarify all cases brought to our attention, we would be grateful for your observations on the following matters:

1. Please provide any additional information and/or comment(s) you may have on the above-mentioned allegations.
2. Please provide a list of all bodies and structures that will be affected by the application of the presidential Decree n. 9759/2019 of 11 April 2019.
3. Please provide information on how the implementation of the Decree will contribute in the rationalization of public resources in an appropriate, adequate and effective manner, according to human rights standards.
4. Please provide information on alternative means of public participation for civil society actors following the implementation of the Decree.

This communication, as a comment on pending or recently adopted legislation, regulations or policies, and any response received from your Excellency's Government will be made public via the communications reporting website within 48 hours. They will also subsequently be made available in the usual report to be presented to the Human Rights Council.

While awaiting a reply, we urge your Excellency's Government to continue its cooperation with the mandates of the Special Procedures of the Human Rights Council, to take into account the concerns raised, and to avail of any technical assistance that Special Procedures may be able to provide in order to ensure the full promotion and protection of human rights in Brazil.

Please accept, Excellency, the assurances of our highest consideration.

Ahmed Reid
Chair-Rapporteur of the Working Group of Experts on People of African Descent

Hilal Elver
Special Rapporteur on the right to food

Clement Nyaletsossi Voule
Special Rapporteur on the rights to freedom of peaceful assembly and of association

Michel Forst
Special Rapporteur on the situation of human rights defenders

Alice Cruz
Special Rapporteur on the elimination of discrimination against persons affected by leprosy and their family members

Maria Grazia Giammarinaro
Special Rapporteur on trafficking in persons, especially women and children

Urmila Bhoola
Special Rapporteur on contemporary forms of slavery, including its causes and
consequences

Paulo Abrão
Executive Secretary for the Inter-American Commission on Human Rights of the
Organization of American States

Mandatos do Grupo de Trabalho de Peritos sobre Pessoas de Origem Africana; o Relator Especial sobre o Direito à Alimentação; o Relator Especial sobre os Direitos à Liberdade de Reunião Pacífica e de Associação; o Relator Especial sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos; o Relator Especial sobre a Eliminação da Discriminação contra as Pessoas Afetadas pela Hanseníase e seus Familiares; o Relator Especial sobre Formas Contemporâneas de Escravidão, incluindo suas Causas e Consequências; o Relator Especial sobre Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças; e Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Referência
OL BRA 8/2019

07 de junho de 2019

Sua Excelência,

Temos a honra de abordá-lo em nossas capacidades como do Grupo de Trabalho de Peritos sobre Pessoas de Origem Africana; o Relator Especial sobre o Direito à Alimentação; o Relator Especial sobre os Direitos à Liberdade de Reunião Pacífica e de Associação; o Relator Especial sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos; o Relator Especial sobre a Eliminação da Discriminação contra as Pessoas Afetadas pela Hanseníase e seus Familiares; o Relator Especial sobre Formas Contemporâneas de Escravidão, incluindo suas Causas e Consequências; o Relator Especial sobre Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças; e Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em conformidade com as Resoluções do Conselho de Direitos 36/23, 32/8, 32/32, 34/5, 35/9, 33/1, 35/5 e artigo 41 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Nesse sentido, gostaríamos de chamar a atenção de sua Excelência para informações que recebemos sobre o decreto presidencial n. 9759/2019, de 11 de abril de 2019, que de acordo com o título “extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações” para a administração de colegiados públicos federais, através de várias disposições que revertem os mecanismos necessários para a exercício das liberdades fundamentais e participação de atores da sociedade civil em assuntos públicos.

Em 11 de abril de 2019, o Presidente do Brasil assinou o Decreto Presidencial n. 9759/2019 ("O Decreto"). O Decreto dissolve conselhos e comissões federais, instâncias das quais a sociedade civil participa diretamente. O Decreto entrará em vigor em 28 de junho 2019.

1. O Escopo do Decreto

Os artigos 1.º e 2.º do Decreto estabelecem que é aplicável a conselhos, comitês, comissões, grupos, equipes, salas de situação, fóruns e outros espaços equivalentes que foram criados por decretos ou legislação inferior durante governos anteriores.

O Artigo 3º declara que os órgãos colegiados interministeriais ou órgãos colegiados compostos por mais de uma entidade governamental, ou uma entidade externa, devem ser criados por decreto presidencial, exceto se: (1) o membro externo, seja um terceiro ou um entidade governamental, não goza de direito a voto ou (2) o colegiado é estabelecido temporariamente, por um período de até um ano, composto por até cinco membros, sendo parte do governo federal, não goza de poderes para tomada de decisão e acordos, apenas em assuntos internos da administração pública federal e não exige a viagem de funcionários públicos. Nas últimas circunstâncias, o órgão colegiado pode ser criado através de um ato ministerial.

O artigo 4º estabelece limitações à duração das reuniões dos órgãos colegiados.

O artigo 5º estabelece que, em 28 de junho de 2019, os colegiados cobertos pelo Decreto cujo restabelecimento não for aprovado pelo Gabinete Executivo da Presidência (Casa Civil), em conformidade com os artigos 6 e 7, deixará de funcionar.

Consequentemente, é provável que a implementação deste decreto reduza os espaços para diálogo entre autoridades e atores da sociedade civil, como os fornecidos pela Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONADE); Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD / LGBT); o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI); o Conselho Nacional de Política de Drogas (CONAD); Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC); Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP); a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI); a Comissão Nacional da Biodiversidade (CONABIO); a Comissão Nacional da Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE); Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), a Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI); Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS), entre outros

O artigo 6º do Decreto limita as condições para o estabelecimento, restabelecimento e funcionamento de órgãos colegiados, forçando-os a realizar reuniões remotamente através de videoconferência, quando as reuniões envolvem membros residentes em mais de uma unidade federativa e permitindo reuniões físicas somente em casos excepcionais, com uma causa justificável e prova de disponibilidade de fundos. Este artigo restringe ainda mais a composição dos membros e a limita a um máximo de sete, a menos que a necessidade, conveniência, oportunidade e racionalidade de ter mais de sete membros esteja explicitamente estabelecida. Também proíbe o estabelecimento de estruturas sub-colegiadas, com exceções muito específicas. Finalmente, este artigo afirma que a mera necessidade de reuniões para debater, articular ou trabalhar em assuntos que envolvam

servidores públicos do governo federal a administração não deve ser admitida como a única base para estabelecer um novo órgão.

O artigo 7º estabelece que propostas para o restabelecimento de órgãos colegiados afetados pelo Decreto devem ser submetidos ao Chefe de Gabinete da Presidência do Brasil (Casa Civil) até 28 de maio de 2019, sem determinar critérios nítidos sobre a aprovação ou recusa de pedidos para a criação de tal instância.

Por fim, o artigo 10 do Decreto revoga o decreto n. 8.2143, de 23 de maio de 2014.

O Decreto n. 8.2143/2014 estabeleceu a Política Nacional de Participação Social e os Sistema Nacional de Participação Social, criado para fornecer uma espinha dorsal legal para a estrutura orgânica da participação social no país, incluindo os princípios e diretrizes gerais de participação social e definição do papel do Estado como convocador agente do direito à participação.

Como primeiro passo para implementar o Decreto, uma lista de 55 órgãos colegiados que foram abolidos foi publicada por meio do Decreto n. 9784, de 7 de maio de 2019.

II. Preocupações levantadas pelo Decreto

Estamos seriamente preocupados que a adoção deste Decreto e sua aplicação a partir de 28 de junho de 2019 provavelmente minará o espaço cívico no Brasil, regulamentando a dissolução de vários órgãos colegiados de cooperação interministerial e, mais importante, participação da sociedade civil dentro do governo federal.

Ao longo dos anos, a participação de atores da sociedade civil permitiu diferentes setores da população brasileira se envolver mais diretamente na administração pública, particularmente no desenho, implementação e controle de políticas públicas. Estruturas de participação formal, como as comissões e grupos de trabalho que o decreto abole, são consideradas uma boa prática para garantir a participação na tomada de decisões.

Essas estruturas participativas têm o benefício adicional de reduzir a discriminação e desigualdades, permitindo a participação de diversos setores da sociedade que possam ser marginalizados ou discriminados. A eliminação desses casos poderia reforçar a exclusão desses grupos e os efeitos da implementação do Decreto sobre as estruturas participativas poderiam limitar ainda mais a participação, oportunidades e capacidade da população de se organizar e estabelecer um diálogo com as autoridades.

Tomamos nota de que uma das justificativas deste Decreto é a necessidade de racionalizar as despesas de recursos públicos e a necessidade de coibir a participação de grupos de pressão com demandas e pontos de vista “diferentes dos eleitos democraticamente”¹. Contudo, à luz do amplo âmbito do Decreto, estamos profundamente preocupados com o

¹ Veja a explicação do Decreto pelo governo aqui: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Exm/Exm-Dec-9759-19.pdf

impacto que sua aplicação poderia ter sobre uma estrutura bem estabelecida de participação cívica e prejudicar a democracia brasileira, o Estado de Direito, a inclusão social e desenvolvimento econômico.

Embora não haja números oficiais disponíveis sobre o número de entidades que podem ser afetados por este Decreto, sua implementação poderá afetar negativamente a participação de um número significativo de atores da sociedade civil, como representantes de organizações não-governamentais, sindicatos, organizações religiosas, organizações de pessoas com deficiência, movimentos sociais, academia e especialistas independentes na tomada de decisões estruturais, bem como na implementação e controle de políticas públicas em uma ampla gama de áreas que afetam a promoção e a proteção dos direitos humanos de um Estado federado.

Além disso, o Decreto compromete ainda mais os princípios da governação democrática, abertura, transparência e prestação de contas, reduz a independência e autonomia da sociedade civil e ameaça a promoção e proteção dos direitos humanos, incluindo o direito de participar na condução de assuntos públicos e o direito de acessar em formação.

Também estamos preocupados que o Decreto possa criar um vácuo normativo sobre o funcionamento dos órgãos colegiados não afetados por suas aplicações e que funcionar sem um quadro normativo claro e sob restrições significativas, o que poderia torná-los vulneráveis à pressão política.

Embora o Decreto permita a possibilidade de restabelecer certos órgãos ou estruturas, preocupamo-nos que ele estabeleça requisitos muito mais rigorosos para esse restabelecimento, o que poderia limitar severamente a capacidade de operar e tomar decisões de forma significativa.

Com relação à revogação do Decreto n. 8.2143/2014, estamos preocupados que esta decisão possa dismantlar o resultado de três décadas de participação da sociedade civil na tomada de decisão e formulação de políticas, em bases equitativas e não discriminatórias.

Em conexão com as observações acima, gostaríamos de referenciar a sua Excelência o artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, cuja adesão pelo Brasil ocorreu em 24 de janeiro de 1992, o que garante o direito à liberdade de expressão e opinião a todos, o artigo 21 que garante o direito a reuniões pacíficas, artigo 22 que garante o direito à liberdade de associação e artigo 25 sobre o direito de participar de assuntos públicos.

O Comitê de Direitos Humanos no Comentário Geral nº 25 (1996) define “a conduta dos assuntos públicos” como um “conceito amplo”, cobrindo todos os aspectos da administração e formulação e implementação de políticas em todos os níveis (CCPR / C / 21 / Rev.1 / Add.7).

Além disso, o Comitê de Direitos Humanos reconhece que a participação direta por meio de participação em assembleias populares que têm o poder de tomar decisões sobre

questões locais ou sobre assuntos de uma comunidade em particular e em órgãos estabelecido em consulta com o governo (CCPR / C / 21 / Rev.1 / Add.7).

O Comitê de Direitos Humanos estabelece que “[os] cidadãos também participam da condução dos assuntos públicos, exercendo influência através do debate público e do diálogo com seus representantes ou através de sua capacidade de se organizar. Essa participação é apoiada por garantir a liberdade de expressão, reunião e associação.” (parágrafo 8) A implementação do Decreto presidencial poderia ter um efeito negativo sobre a participação, que é diferente e complementar à participação eleitoral, pois poderia eliminar várias estruturas bem estabelecidas, concebidas para fazer participação direta possível.

Gostaríamos também de nos referir à Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos, também conhecidos como a Declaração da ONU sobre Defensores de Direitos Humanos, em particular os artigos 1, 2, 5, 6 e 8.

As Diretrizes para os Estados sobre a Implementação Efetiva do Direito de Participar em Assuntos Públicos, reconhece que esses direitos são “um *continuum* que exige interação aberta e honesta entre autoridades públicas e todos os membros da sociedade, incluindo aqueles com maior risco de serem marginalizados ou discriminados e devem ser facilitados continuamente. Nesse contexto, a colaboração com atores da sociedade civil para a identificação e articulação de lacunas, necessidades e soluções é crucial. As medidas devem ser tomadas para criar respeito, entendimento e confiança mútuos entre autoridades públicas e atores da sociedade.” (A / HRC / 39/28, parágrafo 19 (h)).

O Relator Especial da ONU sobre o Direito de Reunião e de Associação Pacíficas declarou em seu relatório que “uma sociedade civil vibrante ajuda a fortalecer as credenciais democráticas de um Estado e, portanto, deve se beneficiar de apoio e proteção semelhantes aos público e privado, para permitir uma contribuição efetiva (ver A/70/266). A sociedade civil atua como contrapeso e complemento do governo e da negócios em uma democracia, oferecendo caminhos através dos quais as pessoas direta ou indiretamente exercer influência sobre assuntos públicos e assuntos que os afetem.” (A/HRC/35/28, parágrafo 23). O papel da sociedade civil na elaboração e implementação de políticas antitráfico em colaboração com as autoridades nacionais também foi destacado em vários relatórios do Relator Especial sobre Tráfico de Pessoas, especialmente mulheres e crianças seus relatórios. (A/HRC/ 38/45, para. 79).

Finalmente, o Decreto presidencial parece contrariar a implementação da meta 16 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que inclui metas para garantir tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis (objetivo 16.7) e garantir o acesso do público às informações e proteger liberdades, de acordo com a legislação nacional e acordos internacionais (meta 16,10). A implementação e o monitoramento da Agenda 2030 como um todo repousa na participação significativa de todos os atores da sociedade em estruturas estaduais bem estabelecidas.

À luz do exposto, instamos o governo de sua excelência a revogar o Decreto n. 9759, de 11 de abril de 2019, e garantir um quadro jurídico que permita à sociedade civil participação em assuntos públicos, de acordo com as obrigações do Brasil referentes a padrões de direitos humanos internacionais. Desejamos reiterar que o direito à liberdade de associação e o direito participar de assuntos públicos, direitos de voto e direito à igualdade de acesso ao serviço público é a pedra angular de qualquer sociedade democrática.

Como é nossa responsabilidade, sob os mandatos que nos foram fornecidos pelo Conselho de Direitos Humanos, para procurar elucidar todos os casos trazidos à nossa atenção, ficaríamos agradecidos pelas suas observações sobre os seguintes assuntos:

1. Por favor, forneça qualquer informação adicional e/ou comentário(s) que possa ter sobre as alegações acima mencionadas.
2. Por favor, forneça uma lista de todos os órgãos e estruturas que serão afetados pela aplicação do Decreto presidencial n. 9759, 11 de abril de 2019.
3. Forneça informações sobre como a implementação do Decreto irá contribuir para a racionalização dos recursos públicos de forma adequada, de maneira adequada e eficaz, de acordo com os padrões de direitos humanos.
4. Forneça informações sobre meios alternativos de participação do público para atores da sociedade civil após a implementação do decreto.

Esta comunicação, assim como o comentário sobre legislação pendente ou recentemente adotada, regulamentos ou políticas e qualquer resposta recebida do governo de sua Excelência será tornado público através no site de relatórios de comunicações em 48 horas. Elas também serão, posteriormente, disponibilizados no relatório a ser apresentado ao Conselho de Direitos.

Enquanto aguardamos uma resposta, instamos o governo de sua Excelência a continuar a cooperação com os mandatos dos procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos, para levar em conta as preocupações levantadas e recorrer a qualquer assistência técnica que os procedimentos possam ser capazes de fornecer, a fim de garantir a total promoção e proteção de direitos humanos no Brasil.

Aceite, Excelência, as garantias de nossa mais alta consideração.

Ahmed Reid

Presidente do Grupo de Trabalho de Peritos sobre Pessoas de Origem Africana

Hilal Elver

Relatora Especial das Nações Unidas para o Direito à Alimentação

Clement Nyaletsossi Voule

Relator Especial sobre a Promoção e Proteção do Direito à Liberdade de Opinião e Expressão

Michel Forst

Relator Especial sobre a Situação de Defensores dos Direitos Humanos

Alice Cruz

Relatora Especial da ONU sobre Eliminação da Discriminação contra Pessoas Afetadas pela Hanseníase e seus Familiares

Maria Grazia Giammarinaro

Relatora Especial sobre o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças

Urmila Bhoola

Relatora Especial sobre as Formas Contemporâneas de Escravidão, incluindo suas causas e consequências

Paulo Abrão

Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)



*Permanent Mission of Brazil to the United Nations Office
and other International Organizations in Geneva*

URGENT

No. 847 / 2019

The Permanent Mission of Brazil to the United Nations Office and other International Organizations in Geneva presents its compliments to the Office of the High Commissioner for Human Rights and, with reference to the document OL BRA 8/2019, dated 7 June 2019, has the honor to convey herewith the Brazilian Government's response to the issues raised by the relevant Special Procedures mandate holders and by the Inter-American Commission on Human Rights in the abovementioned joint communication.

The Permanent Mission of Brazil in Geneva avails itself of this opportunity to renew to the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights the assurances of its highest consideration.



Geneva, August 14th, 2019

OHCHR REGISTRY

15 AUG 2019

Recipients : SPB
.....
.....
.....

To the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights - Geneva

RESPONSE TO OL BRA 8/2019

The 1988 Brazilian Federal Constitution Federal guarantees the full enjoyment of due process and the democratic rule of law. Its core principles are sovereignty, citizenship, the dignity of the human person and the social values of work, free initiative and political pluralism. The Executive, Legislative and Judiciary Branches are independent and harmonious and constitute a mechanism of legal checks and balances for the defense of human rights and fundamental freedoms. Within this institutional framework, the Brazilian political system provides the people a wide range of opportunities for consultation, monitoring and follow up of the public decisions and policies.

2. Over more than 30 years since the enactment of the Federal Constitution, the undeniable opening of the public power to popular and social demands has resulted in the establishment of a heterogeneous set of collegiate bodies of various forms and diverse technical quality. In 2019, the Ministry of Economy identified 2.593 collegiate bodies registered in the Organizational Information System (SIORG), many of which had been inactive for years, coexisting with unregistered internal bodies. The excessive proliferation of bodies, with mandates that often overlap, has made it difficult to manage public issues and has been costly to the Brazilian State.

3. Given the need to promote budget savings and administrative efficiency, the Government decided to enact the autonomous presidential Decree 9.759/19, on April 11th 2019. The initiative intends to rationalize and regulate the collegiate bodies at the federal level and to establish a rational and effective structure, without prejudice to the rights of citizens to participate in the drafting, follow up and monitoring of public policies. In its essence, the Decree aims to value bodies with truly participatory functions and which address topics that clearly relate to the organization of public bodies and institutions for the protection of fundamental rights, as well as to those topics that establish relevant public objectives.

4. The General Secretariat of the Presidency of the Republic is examining requests for the maintenance of collegiate bodies, in coordination with the competent Ministries. So far, all the councils that integrate the structure of the federal administration have been essentially preserved, for instance. The Brazilian Government also considers the convenience of reestablishing other human rights

entities in order to maintain all the collegiate bodies that are under the Ministry of Women, Family and Human Rights.

5. The Ministry of Women, Family and Human Rights alone has as part of its structure the following collegiate bodies: National Human Rights Council (CNDH); National Council for the Rights of the Child and the Adolescent (Conanda); National Council for the Rights of Persons with Disabilities (Conade); National Council for the Rights of the Elderly (CNDI); National Committee for the Prevention and Combat of Torture (CNPCT); National Mechanism for the Prevention and Combat of Torture (MNPCT); National Commission for the Sustainable Development of Traditional Peoples and Communities (CNPCT); National Council for the Combat of Discrimination (CNCD); National Council for Women's Rights (CNDM); National Council of Youth (Conjuve); and National Council for the Promotion of Racial Equality (CNPIR).

6. Additionally, it has been ensured the functioning of bodies such as the Intersectoral Committee for Follow-up and Monitoring of National Policy for the Homeless Population (CNPC); the National Council of Cultural Policies (CNPC); the National Commission of the Eradication of Slave Labor (Conatrae); the Executive Council of the National System of Public Security and Prison Information and Arms and Ammunition, Genetic Material, Digitals and Drugs Traceability; the National Immigration Council (CNIg); and Executive Committee of the National Policy for Women in Deprivation of Liberty and Former Prisoners, among others.

7. To a lesser extent, councils originated from the National Policy of Social Participation (PNPS) and the National System of Social Participation (SNPS) were also preserved. The operation of other collegiate bodies may still be justified due to administrative needs, but without being perpetuated or kept simply because of inertial distortions that lead to the proliferation of instances.

8. To make the councils more relevant and effective, as well as to ensure good governance, rationality and administrative efficiency, Decree 9,759/2019 also provided for measures to improve the functioning of these bodies. It defined practices aimed at addressing the root causes of malfunction and logistic difficulties of most councils, thus ensuring consistency and predictability of their operations, even in contexts of budgetary restrictions.

9. The constitutionality of the measure is under consideration of the Federal Supreme Court (STF, unconstitutionality action No. 6121/19), which decided on provisional measures on June 13, 2019. The highest court in the country acknowledged the competence of the administrative agent to decide and choose on the matter, pursuant to art. 84, VI, of the Constitution, which expressly authorizes the President of the Republic to provide for, by decree, on the organization and operation of Federal Governments services, whenever no augmentation of expenditures or creation or abolishment of government bodies are involved.

10. Furthermore, the Supreme Court suspended the effects of Art.1 §2 of Decree No. 9759/2019, as amended by Decree 9812/2019, to exclude, until the final decision on the matter, the possibility of extinction of collegiate bodies created by law in formal sense, even if reference to "the competence or composition" of the collegiate body is absent. The effects of subsequent regulatory acts which promoted, in accordance with Article 9 of Decree 9759/2019, the extinction of the bodies at issue, were also suspended.

11. The Brazilian democracy is founded on the constitutional principle of popular sovereignty, which is not limited to the formation of collegiate bodies, but rather in the highly qualified and informed public debate and the full enjoyment of the rights to adversarial proceedings. It should be noted that the collegiate bodies are not, nor could they be, by their very nature, sufficient instruments for the effective enjoyment of human rights in the country. The Brazilian political and social system has several formal spheres, legal procedures and consolidated practices that allow citizens to actively participate in the decisions made by the public authorities, as well as acting in the five dimensions of social control established by the Constitution: formulation, deliberation, monitoring, evaluation and financing.

Missão Permanente do Brasil no Escritório das Nações Unidas e outras Organizações Internacionais em Genebra

Urgente

Nº 247/2019

A Missão Permanente do Brasil no Escritório das Nações Unidas e outras Organizações Internacionais em Genebra apresentam seus cumprimentos ao Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos e, com referência ao documento OL BRA 8/2019, de 7 de junho de 2019, tem a honra de transmitir a Resposta do governo brasileiro às questões levantadas pelos titulares dos mandatos de procedimentos especiais e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos na comunicação conjunta acima mencionada.

A Missão Permanente do Brasil em Genebra aproveita esta oportunidade para renovar ao Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos garantias de sua mais alta consideração.

Genebra, 14 de agosto de 2019

Ao Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos – Genebra

Resposta ao OL BRA 8/2019

A Constituição Federal Brasileira de 1988 garante o pleno gozo ao devido processo legal e ao Estado Democrático de Direito. Seus princípios fundamentais são a soberania, cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, livre iniciativa e pluralismo político. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmoniosos e constituem um sistema de freios e contrapesos para a defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Dentro de sua estrutura institucional, o sistema político brasileiro oferece ao povo uma ampla variedade de oportunidades de consulta, monitoramento e acompanhamento das decisões públicas e políticas.

2. Mais de 30 anos desde a promulgação da Constituição Federal, a inegável abertura do poder público às demandas populares e sociais resultou no estabelecimento de um conjunto heterogêneo de órgãos colegiados de várias formas e qualidade técnica diversificada. Em 2019, o Ministério da Economia identificou 2.593 colegiados registrados no Sistema de Informações Organizacionais (SIORG), muitos dos quais estavam inativos há anos, coexistindo com órgãos internos não registrados. A proliferação excessiva de órgãos, com mandatos que frequentemente se sobrepõem, dificultou o gerenciamento de questões públicas e custou caro ao Estado brasileiro.

3. Dada a necessidade de promover economia de orçamento e eficiência administrativa, o Governo decidiu promulgar o Decreto Presidencial Autônomo 9.759, em 11 de abril de 2019. A iniciativa pretende racionalizar e regulamentar os órgãos colegiados em nível federal e estabelecer uma estrutura racional e efetiva, sem prejuízo aos direitos de cidadãos participarem na elaboração, acompanhamento e monitoramento de políticas. Na sua essência, o Decreto visa valorizar os órgãos com funções verdadeiramente participativa e abordar tópicos nitidamente

relacionados à organização de organismos e instituições para a proteção dos direitos fundamentais, bem como aos tópicos que estabelecem objetivos públicos relevantes.

4. A Secretaria-Geral da Presidência da República está examinando solicitações de manutenção de órgãos colegiados, em coordenação com os Ministérios competentes. Até o momento, todos os conselhos que integram a estrutura do governo federal administração foram essencialmente preservadas, por exemplo. O governo brasileiro também considera a conveniência de restabelecer outras entidades direitos humanos a fim de manter todos os órgãos colegiados que estão sob o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

5. Somente o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos tem como parte de sua estrutura os seguintes órgãos colegiados: Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda); Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONADE); Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI); Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT); Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT); Comissão Nacional para o Desenvolvimento Sustentável da Cultura Tradicional Povos e Comunidades (CNPCT); Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD); Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM); Conselho Nacional de Juventude (Conjuve); e Conselho Nacional para a Promoção do Racial Igualdade (CNPIR).

6. Além disso, foi assegurado o funcionamento de órgãos como o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional de População Desabrigada (CNPC); Conselho Nacional de Políticas Culturais (CNPC); Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae); o Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas; o Conselho Nacional Conselho de Imigração (CNIg); Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, entre outros.

7. Em menor grau, os conselhos originários da Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS) foram também preservados. O funcionamento de outros órgãos colegiados ainda pode ser justificada devido a necessidades administrativas, mas sem ser perpetuado ou mantido simplesmente por causa de distorções inerciais que levam à proliferação de instâncias.

8. Tornar os conselhos mais relevantes e eficazes, bem como garantir boa governança, racionalidade e eficiência administrativa, o Decreto 9.759/20 19 também prevê medidas para melhorar o funcionamento desses organismos. Definiu práticas visando abordar as causas do mau funcionamento e das dificuldades logísticas da maioria dos colegiados, garantindo assim a consistência e previsibilidade de suas operações, mesmo em contextos de restrições orçamentárias.

9. A constitucionalidade da medida está sendo considerada pelo Supremo Tribunal Federal (STF, Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 6121/19), que decidiu medidas provisórias em 13 de junho de 2019. O mais alto tribunal do país reconheceu a competência do agente administrativo para decidir e escolher sobre a matéria, nos termos do art. 84, VI, da Constituição, que autoriza expressamente o Presidente da República a prever, por decreto, a organização e funcionamento

de serviços do governo federal, sempre que não houver aumento de despesas ou criação ou abolição de órgãos governamentais.

10. Além disso, o Supremo Tribunal suspendeu os efeitos do Art.1º, §2º do Decreto nº 9759/2019, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto 9812/2019, para excluir, até a final decisão sobre o assunto, a possibilidade de extinção de órgãos colegiados criados por lei no sentido formal, mesmo que a referência à "competência ou composição" do colegiado esteja ausente. Os efeitos de atos regulamentares subsequentes que promoveram, nos termos do artigo 9.º do Decreto 9759/20 19, a extinção dos organismos em questão, também foram suspensos.

11. A democracia brasileira baseia-se no princípio constitucional da soberania popular, que não se limita à formação de órgãos colegiados, mas antes no debate público altamente qualificado e informado e no pleno gozo ao contraditório e a ampla defesa. Note-se que os órgãos colegiados não são, nem poderiam, por sua própria natureza, instrumentos suficientes para o efetiva gozo dos direitos humanos no país. O sistema político e social brasileiro possui diversas esferas formais, procedimentos legais e práticas consolidadas que permitem aos cidadãos participarem ativamente nas decisões tomadas pelas autoridades públicas, atuando nas cinco dimensões do controle social estabelecidas pela Constituição: formulação, deliberação, monitoramento, avaliação e financiamento.